JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Cláudia 6
Camara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de General Carneiro 6
Camara Municipal de São José do Xingu 6
Camara Municipal de Tabaporã 7
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Camara Municipal de União do Sul 8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 8
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 10
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 53
Prefeitura Municipal de Apiacás 53
Prefeitura Municipal de Araguaiana 55
Prefeitura Municipal de Araguainha 61
Prefeitura Municipal de Araputanga 61
Prefeitura Municipal de Aripuanã 67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 92
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 93
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 97
Prefeitura Municipal de Cáceres 98
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 108
Prefeitura Municipal de Campo Verde 119
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 121
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 124
Prefeitura Municipal de Canarana 127
Prefeitura Municipal de Carlinda 153
Prefeitura Municipal de Castanheira 215
Prefeitura Municipal de Cláudia 218
Prefeitura Municipal de Colíder 236
Prefeitura Municipal de Colniza 237
Prefeitura Municipal de Comodoro 300
Prefeitura Municipal de Confresa 301
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 307
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 323
Prefeitura Municipal de Cuiabá 335
Prefeitura Municipal de Curvelândia 337
Prefeitura Municipal de Diamantino 344
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 357
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 360
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 362
Prefeitura Municipal de General Carneiro 362

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 363
Prefeitura Municipal de Itanhangá 364
Prefeitura Municipal de Itiquira 364
Prefeitura Municipal de Jaciara 370
Prefeitura Municipal de Jauru 371
Prefeitura Municipal de Juara 376
Prefeitura Municipal de Juscimeira 377
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 377
Prefeitura Municipal de Luciara 378
Prefeitura Municipal de Marcelândia 381
Prefeitura Municipal de Matupá 382
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 386
Prefeitura Municipal de Nobres 406
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 410
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 412
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 446
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 447
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 447
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 448
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 450
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 450
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 451
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 453
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 453
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 473
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 476
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 478
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 479
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 483
Prefeitura Municipal de Paranatinga 483
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 484
Prefeitura Municipal de Poconé 486
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 494
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 494
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 496
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 498
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 498
Prefeitura Municipal de Poxoréu 499
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 500
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 502
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 503
Prefeitura Municipal de Rondolândia 503
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 504
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 505
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 510
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 512
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 513
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 516
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 517
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 517
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 520
Prefeitura Municipal de São José do Povo 521
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 521
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 523
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 528
Prefeitura Municipal de Tabaporã 528
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 531
Prefeitura Municipal de Tesouro 531
Prefeitura Municipal de Torixoréu 547
Prefeitura Municipal de União do Sul 547
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 551
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 551
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 573

Prefeitura Municipal de Vila Rica 575

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2021 SRP 005/2021
MANOR PREÇO POR LOTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2021 SRP 005/2021

MANOR PREÇO POR LOTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, **DA PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço POR LOTE, para "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E IMPRESSÕES EM GRANDE FORMATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, descritas no anexo I deste Edital**.". Publicado no Jornal oficial da AMM, PRORROGA a abertura da licitação para ajustes no edital e cumprimento da legislação quanto ao prazo a se realizar-se no dia **30 de setembro de 2021** às 10:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM), A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2021.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente CPL

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 030/2021

PORTARIA Nº 030/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, artigo 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Garças-MT, combinado com os artigos 120 e seguintes da Lei Complementar 292/1990 (Estatuto do Servidor), e o § 3º do artigo 3º da Resolução n.º 285/2021 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

CONSIDERANDO ainda, as análises do Setor Administrativo/financeiro das informações funcionais, assim,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público que os servidores abaixo completaram o período aquisitivo quinquenal, e tem o direito a três meses de licença prêmio, devendo os mesmos apresentar requerimento para gozo da referida concessão nos termos da Resolução n.º 285/2021.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍDO AQUISITIVO
Maria Enedi Rambo Schimith	016	Auxiliar de Serviços Gerais	16/04/2014 a 15/04/2019
André Fortini Mateus	047	Controlador Interno	08/12/2014 a 07/12/2019

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 16 de setembro de 2021.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretária

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

2ª Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2021, as 15h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 064/2021.

Ø De 08 de setembro de 2021.

Ø DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DO PROGRAMA "PLANTA BAIXA POPULAR", PARA ATENDER Á POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esporte.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 065/2021.

Ø De 08 de setembro de 2021.

Ø DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DENOMINADO "MORADIA DIGNA"E Á OUTRAS PROVIDENCIAS

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Esporte.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 66/2021.

Ø De 09 de setembro de 2021.

Ø AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A FUNDAÇÃO PRÓ- MEMÓRIA DE CANARANA/MT - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Economia e Finanças. Educação. Cultura, Saúde, Assistência Social e Esporte.

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 018/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 018/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre o elevação de nível de servidor efetivo "DAVI SCHLEICHER". O Presidente da Câmara Municipal de Claudia - MT, Sr. LEONIR RIZZI, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e - Considerando que a Lei Complementar 024/2014 de 12 de Dezembro de 2.014, que Dispõe sobre a Criação do Plano de Cargos, Carreiras Vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Cláudia, estabelece o Lotacionograma, Regula as Atribuições dos Cargos e da Outras Providencias; - Considerando que os atuais servidores do quadro Câmara Municipal de Cláudia – MT, Estado de Mato Grosso, abrangidos pela Lei Complementar 024/2014, deverão ser elevado nos cargos, classes e níveis, observando o tempo de serviço no cargo, características e atribuições do Cargo. RESOLVE: Art. 1º Fica o servidor DAVI SCHLEICHER, portador do RG n° 699.978 SSP/MT. e CPF n° 581.716.731-04, efetivo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Claudia- MT, no cargo de Contador, do Legislativo, elevação de nível no cargo de Contador, Classe A, Nível IV, em razão das alterações inseridas pela Lei Complementar 024/2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeito retroativo a 06 de Janeiro de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 16 de Setembro de 2021. LEONIR RIZZI *Presidente Biênio 2021/2022.*

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 017/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 017/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre o elevação de nível da servidora efetiva "ROSANGELA MARQUES FLORENTINO". O Presidente da Câmara Municipal de Claudia - MT, Sr. LEONIR RIZZI, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e - Considerando que a Lei Complementar 024/2014 de 12 de Dezembro de 2.014, que Dispõe sobre a Criação do Plano de Cargos, Carreiras Vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Cláudia, estabelece o Lotacionograma, Regula as Atribuições dos Cargos e da Outras Providencias; - Considerando que os atuais servidores do quadro Câmara Municipal de Cláudia – MT, Estado de Mato Grosso, abrangidos pela Lei Complementar 024/2014, deverão ser elevado nos cargos, classes e níveis, observando o tempo de serviço no cargo, características e atribuições do Cargo. RESOLVE: Art. 1º Fica a servidora ROSANGELA MARQUES FLORENTINO, portadora do RG nº 1078120-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 819.936.921-34, efetiva no quadro de servidores da Câmara Municipal de Claudia- MT, no cargo de Agente Administrativo I, do Legislativo, elevação de nível no cargo de Agente Administrativo I, Classe A, NIVEL VIII, em razão das alterações inseridas pela Lei Complementar 024/2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeito retroativo a 03 de Fevereiro de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 16 de Setembro de 2021. LEONIR RIZZI *Presidente Biênio 2021/2022*

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 624/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 624/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 623/2021, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DIAMANTINENSE AO PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ SENHOR EMANUEL PINHEIRO.

A Mesa da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº. 623, de agosto de 2021, que concede o título de Cidadão Diamantinense ao Prefeito Municipal de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 13 de setembro de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2021

PORTARIA Nº 017/2021 ATO DE NOMEAÇÃO Nº 007/2021

01 DE SETEMBRO DE 2021

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA, Presidente da Câmara de Vereadores de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSIANE JISSELE RIBEIRO DA SILVA DAVID** portadora da Cédula de Identidade (RG) sob nº 1636436-8 - SSP/MT, e Inscrita do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 015.941.731-76, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2021.

_____

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Termo de Homologação

ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666,93 e as suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal de São Jose do Xingu-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do pregoeiro e sua equipe de apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor (es) abaixo e cujo o objeto é:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRE-

SENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 006/2021 DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

Vencedor (es) Nome: STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA ME

CNPJ: 19.335.762/0001-77

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

São Jose do Xingu-MT 08 de Setembro de 2021

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EXTRATO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 018/2021-
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 06/2021

EXTRATO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 006/2021

PROCESSO: 02/2021

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

ORGÃO ADERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

RECURSO: 100/ORDINARIO

VALOR: R$ 48.850,00 (Quarenta e Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

FORNECEDOR: STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA –ME

DATA: 08 DE setembro DE 2021

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 014/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº014/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marco Antonio de Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 ás 12:00, a quem interessar possa os **RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL – DO 2.º QUADRIMESTRE**, do exercício financeiro de 2021 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 17 de Setembro de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 013/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 013/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marco Antonio Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT AGOSTO DE 2021** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 17 de Setembro de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 422, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.021.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, EM DECORRÊNCIA DO DESLIZAMENTO DE TERRAS – BOÇOROCAS - COBRADE 1.1.4.3:3, IN/MI 01/2021, NA RODOVIA MT 480, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município bem como o artigo 30, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Marilândia-MT publicou o decreto municipal 042/2021, que decretou situação de emergência, devido ao deslizamento de terra, boçorocas, ocorrido no km 40, da Serra de Deciolândia-MT, Rodovia MT 480, no sentido de Tangará da Serra-MT;

CONSIDERANDO que o período chuvoso pode agravar mais a situação, com o rompimento da pista de rolamento da Rodovia MT 480, e que esta situação poderá acarretar a interrupção do tráfego entre Tangará da Serra-MT, com a região do Chapadão do Parecis, em especial a microrregião de Deciolândia-MT, e demais cidades do Norte do Mato Grosso, em virtude desse município ser polo regional, a situação causará prejuízos econômicos.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Mato Grosso, através de parecer técnico da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, expediu parecer favorável ao Município de Nova Marilândia, a expedição de declaração de situação de emergência, nos termos da motivação do Decreto Municipal n.º 042/2021, publicado no Diário Oficial da Associação dos Município do Estado do Mato Grosso, no dia 17/09/2021, edição 3.816, páginas 310/311.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada "Situação de Emergência", pelo prazo de 30 (trinta) dias, no Município de Tangará da Serra, com respaldo no decreto municipal 042/2021, e anexos, do Município de Nova Marilândia-MT, ocasionado pelo **deslizamento de terras Boçorocas, COBRADE 1.1.4.3:3, IN/MI 01/2021**, junto a Rodovia MT 480.

Parágrafo único. O presente decreto tem validade nas áreas rurais da Rodovia MT 480, na Serra do Parecis, na extensão de 4,2 km, no sentido Deciolândia -Tangará da Serra-MT.

Art. 2º Diante da situação emergencial vigente, ficam todos os servidores municipais, da administração direta e indireta, cientificados que poderão ser convocados, à qualquer tempo, para atuação ainda que as funções sejam diversas das inerentes ao cargo de sua lotação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte um**, **45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site:www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 10/2021

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora efetiva Srª. JOSELI MARIA SCAPINI BULLA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, vinculada à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 10 de julho de 2020 a 09 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 17 de setembro de 2021

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Ver. Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021

De conformidade com a legislação pertinente, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação que tem como objeto: Aquisição de CONTAINER Roll On/Roll Off 39 m³ para o transporte de resíduos ao aterro sanitário, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Com FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 75 da Lei 14.133/2021

CONTRATADA:MULTIFORÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELE ME, CNPJ: 04.973.661/0001-54, com endereço na Estrada Municipal ECR 37 S/N, CP:99, Bairro Conceição, CEP: 13449-899, Engenheiro Coelho -SP.

São José dos Quatro Marcos, 20 de setembro de 2021.

RICARDO SANTOS DELA CRUZ

Presidente da CPL

Portaria nº 16/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 03/2021.

ABERTURA: 01 de Outubro de 2021 ás 14:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:40 ás 14:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de óleo lubrificante, Graxas e fluidos para manutenção de veículos médios, pesados e maquinas pesadas, atendendo o Consorcio CIDESA.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65)3259-4375 ou site www.cidesa.com.br

Nova Lacerda - MT 17 de setembro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Resolução nº. 017/2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. **DO OBJETO**: Registro de Preço contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/09/2021 às 10h00min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/09/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 30/09/2021 às 09h00min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **http://bnc.org.br;**

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites **www.cidesa.com.,br** e e-mail contato@bnc.org.br , telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico cidesa_afc@outlook.com ou pelo telefone (65) 3259-4375 citando o nº do edital em questão.

Nova Lacerda-MT, 17 de setembro de 2021.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 028/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Geisa Alexandra de Proença Pimentel, como fiscal do contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 016/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL), COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL).

EMPRESA: INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI

CNPJ nº 07.676.945/0001-77

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de cada contrato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE DO CISVARC

PORTARIA Nº 030/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Geisa Alexandra de Proença Pimentel, como fiscal do contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 018/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)

EMPRESA: CAIXA DE ASSIST. DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO –

CNPJ sob nº 24.290.111/0001-48

CONTRATO Nº 019/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL).

EMPRESA: CAIXA DE ASSIST. DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ sob nº 24.290.111/0001-48

CONTRATO Nº 020/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL).

EMPRESA: CAIXA DE ASSIST. DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 24.290.111/0001-48

CONTRATO Nº 021/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL).

EMPRESA: CAIXA DE ASSIST. DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº 24.290.111/0001-48

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de cada contrato.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de Julho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

Presidente do CISVARC

PORTARIA Nº 029/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Jocivani Cristina Pinheiro de Sá Veiga , como fiscal do contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 017/2021

VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

CNPJ sob nº 35.656.327/0001-09

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de cada contrato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

Presidente do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 059/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 059/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DISTRATO

DISTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - DO CONTRATO Nº 042/2021 – Farias Santos e Farias Zampa LTDA – Data 13/09/2021;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 17 de Setembro de 2021.

_____

Virginia Patrícia S. R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 060/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 060/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 062/2019 – Data 17/09/2021;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças - MT, 17 de Setembro de 2021.

_____

Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira

Secretária Executiva-CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **A G R MARTINS EIRELI - ME**

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 048/2021 DO 57° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 012/2020.

VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 31/12/2021

VALOR: 21.188,00 (VINTE E UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO: 0046 01.001.10.302.0002.2005-3.3.90.39.00.00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 060/2021 Dispensa 043/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
Convenience Medical Ltda	25.252.411/ 0001-03	5.932,00
MMH Med Comércio de Prod. Hospitalares Ltda	21.484.336/ 0001-47	19. 246,00
Valor Total da Licitação		25. 178,00

Água Boa – MT, 16 de setembro de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

ATA Nº 001/2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA – CIDESA – ASSEMBLÉIA ORDINARIA DE 2021

ATA Nº 001/2021

Aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e um (2021), às 14h00min nas dependências da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, reuniram-se com o presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia – CIDESA, o Sr. Daniel Rosa do Lago, portador da cédula de identidade RG nº 2256984 e CPF n° 481.979.399-34, neste ato representando o município de Porto Alegre do Norte-MT; o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, portador da cédula de identidade RG nº 08751900 e CPF nº 535.561.191, neste ato representando o município de Confresa-MT; o Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, portador da cédula de identidade RG nº 15638073 e CPF nº 011.173.691-96, neste ato representando o município de Canabrava do Norte-MT; o Sr. Sandro José Luz Costa, portador da cédula de identidade RG nº 1279729-4 e CPF n° 701.415.501-63, neste ato representando o município São José do Xingu-MT; o Sr. Abmael Borges da Silveira, portador da cédula de identidade RG nº 1614784 e CPF nº 328.086.071-72, neste ato representando o município Vila Rica-MT; a Srª Joraildes Soares de Sousa, portador da cédula de identidade nº14399016 e do CPF nº 948.717.601-20, neste ato representando o município São Santa Cruz do Xingu-MT; o Sr. Thiago Castellan Ribeiro, portador da cédula de identidade nº 445076689 e CPF nº 359.215.228-99, neste ato representando o município Santa Terezinha-MT.

O Presidente Daniel Rosa do Lago fez a abertura da assembleia, agradecendo e saudando a todos os presentes. Em seguida o presidente fez a leitura da pauta:

1. Apresentação das contas de gestão ano 2021, sobre o período entre janeiro de 2021 a maio de 2021; Foi passada a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Ambiental Norte Araguaia no período de janeiro a maio de 2021. O Presidente do Consórcio Daniel Rosa do Lago, agradeceu os presentes enaltecendo a função social do Consórcio e a importância do mesmo para os municípios. 2. Aquisição de objetos permanentes (Geladeira, Fogão, Bebedor, Armário e outros) para a Sede do CIDESA-NA; Foi apresentada a necessidade da aquisição de objetos (Geladeira, Fogão, Bebedor, Armário e outros) para a Sede do CIDESA-NA, tendo em vista que o Consórcio está localizado em sede independente da Prefeitura de Porto Alegre do Norte/MT, e não possui tais objetos que serão utilizados para as necessidades diárias dos consorciados, servidores, prestadores de serviços e terceiros. 3. Construção da Sede no CIDESA-NA na cidade de Porto Alegre do Norte/MT; O Presidente do CIDESA-NA, apresentou a proposta de construção da Sede própria do Consórcio na cidade de Porto Alegre do Norte, demonstrando que o município realizou a doação de área urbana em favor do CIDESA-NA para assim ser realizada a construção, informou e apresentou também aos consorciados o projeto arquitetônico da sede do Consórcio, elaborado pela engenheira Camila Heraclito. 4. Reajuste Salarial dos Cargos do CIDESA-NA de Secretária Executiva e Gerente de Manutenção e Conservação; Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 001/2021que trata do reajuste do salário do Cargo Comissionado – Secretária Executiva e Gerente de Manutenção e Conservação, alterando o anexo I-B da Resolução Normativa 005/2017, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Ambiental – Norte Araguaia. 5. Outros assuntos de interesse do município. Ato contínuo foi aberto espaço para inclusão de pauta. Consultados, os senhores prefeitos presentes disseram não haver outros assuntos a serem discutidos, nada mais havendo a ser acrescentado, em seguida o presidente deu início à discussão da pauta sobre os itens de “1” a “5”, colocando em apreciação a apresentação das contas do CIDESA-NA en-

tre janeiro de 2021 a maio de 2021; Aquisição de objetos permanentes para a sede do CIDESA-NA; Construção da sede do CIDESA-NA na cidade de Porto Alegre do Norte/MT e o Projeto de Resolução Normativa nº 001/2021. Ato contínuo foi aberto espaço para inclusão de pauta. Consultados os senhores prefeitos e .... presentes disseram não haver outros assuntos a serem discutidos. Nada mais havendo a ser acrescentado, em seguida o Presidente deu início à discussão da pauta, colocando em apreciação a apresentação das contas do CIDESA-NA entre janeiro de 2021 a maio de 2021; Aquisição de objetos permanentes para a sede do CIDESA-NA; Construção da sede do CIDESA-NA na cidade de Porto Alegre do Norte/MT, e não havendo manifestação contrária, colocou em votação, tendo sido todos assuntos acima aprovados pelo Conselho Deliberativo por unanimidade. Imediatamente o Presidente deu início à discussão da pauta, colocando em apreciação o Projeto de Resolução normativa nº 001/2021, que após a leitura pela Secretária Executiva, o presidente colocou em discussão e não havendo manifestações, colocou em votação, tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo por unanimidade, conforme segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DO CARGO COMISSIONADO – SECRETÁRIA EXECUTIVA E GERENTE DE MANUTENÃO E CONSERVAÇÃO, ALTERANDO O ANEXO I-B E DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 005/2017, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato de Consórcio e considerando o disposto no Art. 41, § 3° do Contrato de Consórcio e a aprovação desta Resolução na Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1° - Reajustar o salário do cargo comissionado – Secretária Executiva, alterando o anexo I-B da resolução normativa 005/2017.

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretária Executiva	01	CC-03	5.500,00

Art. 2° - Reajustar o salário do cargo comissionado – Gerente de Manutenção e Conservação, alterando o anexo I-B da resolução normativa 005/2017.

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC-03	5.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA, AO 09 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

E nada mais havendo a tratar, o presidente Daniel Rosa do Lago agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. E coube a mim, Raquel de Oliveira Maia, lavrar a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os prefeitos presentes na Assembleia.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA-NA

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT

RAQUEL DE OLIVEIRA MAIA

Secretária Executiva CIDESA – Norte Araguaia

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Município de Confresa-MT

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Eleita de Santa Cruz do Xingu-MT

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 073/2021

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 073/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 041/2021

LICITAÇÃO: TP 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de valor de 9,78%.

VALOR ACRESCIDO: R$ 10.452,24 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

DATA: 17/09/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 189/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BOMSUCESSO TRANSPORTES EIRELI-ME

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de locação de escavadeira hidráulica para a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23186	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (HORAS)	H	SERVIÇO	3.343	220,00	735.460,00

Valor Total R$ 735.460,00 (Setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

DATA: 16 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/09/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 AO CONTRATO 183/2021

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 183/2021.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: P A REZENDE E CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 05.855.123/0001-28 .

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 068/2021, referente ao Pregão Presencial nº. 023/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de calcário, para atender a Secretaria de Desenvolvimento da Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, com o objetivo de alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$ 167.801,00
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo Unidade Orçamentária: 001 – Agricultura e Pecuária Código Reduzido: 858	Órgão: Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo Unidade Orçamentária: 001 – Agricultura e Pecuária Código Reduzido: 884

Água Boa-MT, 08 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 189/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 189/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e BOMSUCESSO TRANSPORTES EIRELI-ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Acréscimo de 25% na quantidade do item do contrato originário.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; fica acrescido o valor de R$ 183.700,00 (Cento oitenta e três mil e setecentos reais).

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23186	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (HORAS)	H	SERVIÇO	835	220,00	183.700,00

VALOR: R$ 183.700,00 (Cento oitenta e três mil e setecentos reais).

Água Boa-MT, 16 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 205/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: EMÍDIO MACEDO PINHO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços médicos especializados em Psiquiatria, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35951	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRIA	UND	800	233,00	186.400,00

Valor Total R$ 186.400,00 (Cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

DATA: 17 de setembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 011 AO CONTRATO 158/2018

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 158/2018.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.870.713/0001-20.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 191/2018, referente a Inexigibilidade nº 009/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviço de gerenciamento de frota através de software específico de gestão total de frotas, composto por vários módulos integrados e prestação de contas direto com o sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, incluindo o fornecimento de combustível e Rastreamento GPRS/GMS/SATÉLITE.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 011, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 11.274,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Vigilância Sanitária Código reduzido: 503 **R$ 19.528,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: DEMAE Código reduzido: 1395	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 30.802,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: MAC Código reduzido: 462

Água Boa-MT, 16 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N°. 148/2021.

ADESÃO 011/2021.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de caminhão frigorifico em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 5/2020

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CNPJ: 00.378.257/0001-81.

EMPRESA CONTRATADA: Di Nigris Distribuidora de Veículos Ltda

CNPJ: 61.591.459/0001-00

ITEM.	Descrição.	QTD UND.	VALOR UND.	VALOR TOTAL.
02	Caminhão Frigorifico	01	244.622,00	244.622,00

Água Boa, 15 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 204/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 136/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: V. V. FIGUEIREDO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames especializados de USG, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36554	SERVIÇO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UND	60	194,90	11.694,00
36555	SERVIÇO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UND	50	184,90	9.245,00
36557	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UND	30	179,90	5.397,00

Valor Total R$ 26.336,00 (Vinte e seis mil e trezentos e trinta e seis reais).

DATA: 17 de setembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N°. 147/2021.

ADESÃO 010/2021.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Contratação de Empresa Especializada para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Descupinização, Sanitização, Limpeza de Forro e Caixas D'água.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 045/2020.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

CNPJ: 03.439.239/0001-50.

EMPRESA CONTRATADA: Analice Marangoni Eireli-ME.

CNPJ: 28.955.196/0001-97.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QDTE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	039.772.040	**Dedetização**	Syngenta Bayer Rogama	M²	208.000	R$ 0,44	R$ 91.520,00
Especificações Técnicas Mínimas: Prestação de serviço de dedetização, incluso veneno, todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços.							
2	039.772.041	**Descupinização.**	Syngenta Bayer Rogama	M²	62.000	R$ 0,35	R$ 21.700,00
Especificações Técnicas Mínimas: Prestação de serviço de descupinização, incluso veneno, todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços							
3	039.772.042	**Desratização**.	Syngenta Bayer Rogama	M²	208.000	R$ 0,34	R$ 70.720,00
Especificações Técnicas Mínimas: Especificações Técnicas Mínimas: Prestação de serviço de desratização, incluso veneno, isca, raticida em bloco parafinado e pó de contato, todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços.							
4	039.772.043	**Sanitização**.	Dominus	M²	208.000	R$ 0,90	R$ 187.200,00
Especificações Técnicas Mínimas: Prestação de serviço de sanitização, incluso sanitizante para redução do número de micro-organismos viáveis para níveis aceitáveis em uma superfície limpa, eliminação de vírus, fungos, bactérias e outros patógenos.							
5	039.772.044	**Limpeza de forro**	Dedetizadora Sorriso	M²	85.000	R$ 4,00	R$ 340.000,00
Especificações Técnicas Mínimas/; Prestação de serviço de forro, compreendendo os seguintes serviços: aspirar todas as partes do forro, retirar todas as teias de aranha, dejetos de pombos, pardais, morcegos, ratos, etc, fazer a vedação do forro e aplicar produto bactericida para eliminar bactérias dos bichos encontrados no forro. Incluso nos serviços o fornecimento de todos os materiais, bactericidas, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços. Tipo de forro: laje de concreto, gesso, PVC e madeira.							
7	039.772.046	**Limpeza de caixa d'água (500L)**.	Dedetizadora Sorriso	UND	65	R$ 70,00	R$ 4.550,00
Especificações Técnicas Mínimas: Prestação de serviço de caixa d'água, compreendendo os seguintes serviços: Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico, lavagem das paredes interna, retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de hipoclorito de sódio 2,00 a 2,50%, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório, reabastecimento da caixa d'água/reservatório, podendo as caixas d'água estar dentro do forro ou suspensa.							
8	039.772.045	**Limpeza de caixa d'água (1.000L)** -	Dedetizadora Sorriso	UND	95	R$ 131,66	R$ 12.507,70
Especificações Técnicas Mínimas: Prestação de serviço de caixa d'água, compreendendo os seguintes serviços: Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico, lavagem das paredes interna, retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de hipoclorito de sódio 2,00 a 2,50%, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório, reabastecimento da caixa d'água/reservatório, podendo as caixas d'água estar dentro do forro ou suspensa.							
9	039.772.049	**Limpeza de caixa d'água (5.000L)**.	Dedetizadora Sorriso	UND	53	R$ 221,66	R$ 11.747,98
Especificações Técnicas Mínimas: Prestação de serviço de caixa d'água, compreendendo os seguintes serviços: Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico, lavagem das paredes interna, retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de hipoclorito de sódio 2,00 a 2,50%, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório, reabastecimento da caixa d'água/reservatório, podendo as caixas d'água estar dentro do forro ou suspensa.							
10	039.772.050	**Limpeza de caixa d'água (10.000L)**.	Dedetizadora Sorriso	UND	28	R$ 356,00	R$ 9.968,00
Especificações Técnicas Mínimas: Prestação de serviço de caixa d'água, compreendendo os seguintes serviços: Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico, lavagem das paredes interna, retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de hipoclorito de sódio 2,00 a 2,50%, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório, reabastecimento da caixa d'água/reservatório, podendo as caixas d'água estar dentro do forro ou suspensa.							
11	039.772.051	**Limpeza de caixa d'água (15.000L)**.	Dedetizadora Sorriso	UND	26	R$ 608,33	R$ 15.816,58
Especificações Técnicas Mínimas: Prestação de serviço de caixa d'água, compreendendo os seguintes serviços: Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico, lavagem das paredes interna, retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de hipoclorito de sódio 2,00 a 2,50%, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório, reabastecimento da caixa d'água/reservatório, podendo as caixas d'água estar dentro do forro ou suspensa.							

Água Boa, 15 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2021

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de 01 de outubro de 2021 a 07 de outubro de 2021, as inscrições para processo seletivo simplificado visando a formação de cadastro reserva para cargos das Secretarias de Desenvolvimento e Infraestrutura e Meio Ambiente do município. As inscrições serão todas efetuadas de forma gratuita e online para todos os cargos, devendo ser feitas no endereço eletrônico **http://www.aguaboa.mt.gov.br.** O Edital em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na página oficial da Prefeitura Municipal no site **http://www.aguaboa.mt.gov.br e no mural de publicações oficiais da Prefeitura, situado na Avenida Planalto, nº. 410, Centro.**

Água Boa - MT, 17 de outubro de 2021.

GILSON BENOVIT

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2021

GEOOBRAS
1º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 084/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA-ME

MOTIVO: Pelo motivo em que o prazo da execução da obra está vencendo no dia 22/09 e a empresa não tem previsão de entregar até o dia do vencimento, sendo que o município não irá conceder mais prazo para a finalização da obra.

PROCESSO: 097/2021

LICITAÇÃO: DL 021/2021

CONTRATO: 084/2021

PRAZO: 5 dias (úteis)

Data: 17 de setembro de 2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 006/2021 AO CONTRATO Nº. 152/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 006/2021 ao Contrato n°. 152/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 091/2020

LICITAÇÃO: TP 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência de Execução e Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04.11.2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 20.10.2021

DATA: 17/09/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **de TOMADA DE PREÇO N° 002/2021, no tipo menor preço global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BANHEIRO E REFORMA DE PISO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BETEL NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT". Informamos que a licitação foi declarada DESERTA.**

Alto Boa Vista - MT, 15 de Setembro de 2021.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 156/2021

Alto Boa Vista – MT, 17 de Setembro de 2021.

"Nomeia, em estágio probatório, os candidatos(a) aprovados(a) no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, para os cargos que especifica e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no artigo 69, combinado com o artigo 91, inciso II, letras "A e B", da Lei Orgânica do Município e, no que couber com o que consta na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001 (Estatuto do Magistério Publico Municipal) e no Regulamento do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2019 e,

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e de provas e Títulos, publicado no respectivo edital, e à vista do Relatório Circunstanciado editado pela SYDCON – Tecnologia de Sistemas, contratada pelo Município para a organização, elaboração e aplicação do Concurso Público, bem como a Homologação do referido Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter de estágio probatório, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, abaixo relacionados, para os respectivos cargos, nos termos do disposto na legislação pertinente em vigor, com especificidade no que couber, para o que consta na Lei Orgânica do Município, na Lei n.0 18, de 30/07/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), na Lei Complementar n.0 002 de 12/11/2001 (Estatuto do Magistério Publico Municipal), na Lei n.0 201 de 05 de abril de 2006, na Lei n.0 237 de 14 de junho de 2006, na Lei n.0 241 de 14 de junho de 2006 e no Edital n.º 001/2019, de 10 de dezembro de 2019, como segue:

CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRA PLANTONISTA		
CLASSIF	NOME	PONTOS
5º	SAMARA LOPES MACHADO	69,50

CARGO/FUNÇÃO: MONITORA DO TRANSPORTE ESCOLAR		
CLASSIF	NOME	PONTOS
1ª	LUCIA HELENA RINALDI	90,00
2ª	WACILA ARRUDA SOARES	75,00
3ª	ELIETE GARCIA DA SILVA	75,00

Art. 2º - A posse e exercício dos candidatos nomeados sujeitar –se - à ao disposto nos respectivos Estatutos: dos Servidores Públicos, do Magistério Publico Municipal, e no décimo sétimo parágrafo do Edital n.º 001/2019, de 10 de dezembro de 2019, com fundamento no Regulamento do Con-

curso Público de Provas e de Provas e Títulos, constante do Edital 001/2019, bem como nas demais disposições legais pertinentes, em vigor.

Art. 3º- A lotação de cada candidato no respectivo cargo ocorrerá após a assinatura do temo de posse, cumpridas todas as exigências e formalidades legais que regem a matéria, já definida nesta Portaria, segundo as reais necessidades e conveniências da Administração, de acordo com o lotacionograma de cada órgão e unidade administrativa da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura.

Art. 4º - Caberá aos órgãos competente do Poder Executivo Municipal, em especial, ao Departamento de Administração e Finanças, através do Setor de Recursos Humanos, providenciar a formalização da posse dos candidatos nomeados e a correspondente lotação, bem como, providenciar os assentamentos de caráter individual nos devidos documentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações, consignadas na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício e nos seguintes, suplementadas, se necessário, na forma da lei, atendidas as disposições constantes na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Alto Boa Vista - MT, 17 de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR**, para o servidor que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de Outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o Requerimento de LICENÇA **PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR,** protocolado pelo servidor público municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º: CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR, nos termos dos Artigos 124, SEÇÃO VIII, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011, ao seguinte servidor efetivo:

NOME	MATRICULA	CARGO	ADMISSÃO	PERIODO
Clair Peres de Oliveira	411	Telefonista	15/12/1993	01/09/2021 À 31/08/2023

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria produzirá efeitos retroativamente à data de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 17 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui a verba de locomoção para os servidores designados para trabalhar na zona rural do município de Alto Garças, nos termos que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições exaradas no artigo 71, VI e X, da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, nos termos da Lei 940, de 10 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº 102/2021/SIOP/JRDP, enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor municipal abaixo relacionado, verba de locomoção da referência inicial do respectivo cargo de motorista de transporte, na zona rural do município, a saber:

CELSON BRITO LUZIO – MOTORISTA DE TRANSPORTE

CPF 501.482.651-20

RG 511326 (SSP/MT)

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato grossopessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Singolano**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sr. **KAMILA ROSA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 1624433-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 032.086.571-10, residente e domiciliado na Avenida Barra do Garças, nº779, Bairro Novo Horizonte, doravante denominado CONTRATADO, com fulcro na Lei Municipal nº 874 de 2011; na Lei Municipal nº 887 de 19 de Dezembro de 2011; que reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de pessoal para exercer o cargo/função de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, para exercer as funções específicas do cargo junto ao Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local e da Jornada de Trabalho

Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de

Saúde, e deverão ser realizados pelo período de **40 (quarenta**) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em data de **01 de setembro de 2021, e encerra-se em 31/12/2021**, observando-se o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado por até 12 meses, nos termos do § 3º, do art. **3º V**, da mesma Lei Municipal acima referida.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

O CONTRATADO obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares, bem como a cumprir com as atribuições do cargo devidamente previstas na legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA – Da Remuneração

O CONTRATADO perceberá mensalmente a remuneração em valor equivalente ao vencimento padrão inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde, prevista no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipal de Alto Garças – MT, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como pelos decreto municipais 010 e 011/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01**-** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.172 – MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA.

Elemento de Despesa: (392 ou 390) 3.1.90.04.00 **-** Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente Contrato Administrativo rescinde-se nas hipóteses e condições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 887 de 19 de Dezembro de 2011.

Fica ainda assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO** (a) não cumprir com as obrigações do cargo ou incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais "Lei Municipal nº 292/1990", bem como por questões de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças – MT, 01 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Contratante

KAMILA ROSA OLIVEIRA

Contratado

Testemunhas:

1_____

2_____

Nome:Nome:

CPF: CPF:

GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS

Assessora Jurídica

Portaria nº 045/2021

OAB/MT 7.062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 038/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato grossopessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Singolano**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **MARIANA DA SILVA BUENO,** brasileira, servidor (a) púbico (a), portador do RG nº 8080882775 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 013.376.240-80, residente e domiciliada na Rua Major da Mata, S/Nº, Bairro São Vicente, doravante denominado CONTRATADO(A), com fulcro na Lei Municipal nº 874 de 2011; na Lei Municipal nº 887 de 19 de Dezembro de 2011; que reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de pessoal para exercer o cargo/função de **Fisioterapeuta**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local e da Jornada de Trabalho

Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser realizados pelo período de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em data de 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro 2021, observando-se o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado por até 12 meses, nos termos do § 3º, do art. 3º, da mesma Lei Municipal acima referida.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

O CONTRATADO obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares, bem como a cumprir com as atribuições do cargo devidamente previstas na legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA – Da Remuneração

O CONTRATADO perceberá mensalmente a remuneração em valor equivalente ao vencimento padrão inicial do cargo de **Fisioterapeuta**, prevista no Plano de Cargos, **Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipal de Alto Garças – MT, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01**-** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.483 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: (435) 3.1.90.04.00 **-** Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente Contrato Administrativo rescinde-se nas hipóteses e condições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 887 de 19 de Dezembro de 2011.

Fica ainda assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO** (a) não cumprir com as obrigações do cargo ou incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais "Lei Municipal nº 292/1990 e 886/2011", bem como por questões de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças – MT, 02 de agosto de 2021 .

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal - Contratante

MARIANA DA SILVA BUENO

Contratado

Testemunhas:

1_____

2_____

Nome:Domingos Wagner dos S. Dias Nome: Jakson Ricardo Freier

RG Nº 1448815-9 SSP/MT RG Nº 687004 SSP/MT

CPF/MF Nº 011.208.141-03 CPF/MF Nº 460.015.301-49

GISLAINE SARA M. M. MARTINS

Assessora Jurídica Municipal

Portaria nº 045/2021

OAB/MT 7.062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 040/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 03.133.097/0001-07, neste ato representado por **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT e, do outro, **ROSENI ELISIARIO BARBOSA,** brasileira, servidor (a) púbico (a), portador (a) do RG nº SJ/MT nº 1062096-6 e inscrito (a) no CPF/MF nº 580.491.421-91, residente e domiciliado (a) na Rua Acorizal, Nº 480, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, **fundamentadas** na legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011**,** que dispõesobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 e do Edital de Convocação nº 007/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES

Denominar-se-á, para os devidos e legais efeitos, ao MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS/Prefeitura Municipal – **CONTRATANTE**, e a **ROSENI ELISIARIO BARBOSA - CONTRATADA(O)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, **serviços por tempo determinado** para atender a necessidade temporária em substituição da servidora MARIA RAQUEL BAILO STEPHAN **que se encontra de Licença por Interesse Particular,** no cargo/função de **Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar** e, no órgão/unidade/lotação – **06** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com **fundamento** na legislação vigente que disciplina a matéria, exarada no preâmbulo deste contrato e de acordo com os termos das cláusulas e condições constantes a seguir, e com a qualificação técnica da qual é portadora, ou adquirida durante o período de capacitação preliminar e estágio probatório, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato, serão executados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** nos termos da legislação epigrafada, no que couber, registrado sob **nº. 040/2021**, e de acordo com as determinações pessoais/verbais e por escrito da autoridade/chefia e do órgão/unidade administrativa competentes, no **horário** de expediente, no período de 05/08/2021 a 22/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observado o regime de execução de que trata a cláusula precedente, corresponde ao valor-base de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), podendo ser acrescido do valor pertinente a serviço extraordinário (horas extras), nas proporções estabelecidas na legislação municipal vigente que disciplina a matéria de acordo com o Quadro de Provimento Efetivo, conforme a cláusula segunda deste contrato, e será reajustado na mesma época e condições estabelecidas para os Servidores do Quadro Permanente, e os comissionados, com fulcro na legislação pertinente em vigor, que será pago mensalmente ao **CONTRATADO(a),** por ocasião do pagamento dos Servidores Públicos Municipais estatutários e comissionados, em folha de pagamento para este fim destinada, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (holerite), mediante a apresentação de atestado/mapa de frequência emitido pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a seguinte rubrica:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03**-** FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.030– MANUT. E ENC. FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

Elemento de Despesa: (248) 3.1.90.04.00 **-** Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo **CONTRATADO** pela execução deste contrato, serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO,** e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida entre as partes, esgotados os recursos administrativos, inclusive a hipótese do Termo Aditivo de que trata a cláusula precedente, fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças, Estado de Mato Grosso; vedada a escolha de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO(A)** não cumprir com as obrigações do cargo ou incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais "Lei Municipal nº 292/1990 e 886/2011", bem como por questões de interesse da Municipalidade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo especificadas, dando, a seguir, cumprimento as demais exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

Alto Garças/MT, 05/08/2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Contratante

ROSENI ELISIARIO BARBOSA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Nome:Vânia Luzia da Silva Abreu Nome: Vera Lucia Bessa de Carvalho

RG Nº 0276564-0 SSP/MT RG Nº 984.583 SSP/MT

CPF/MF Nº 304.172.791-91 CPF/MF Nº 580.482.191-15

GISLAINE SARA M. M. MARTINS

Assessora Jurídica Municipal

Portaria nº 045/2021

OAB/MT 7.062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 036/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato grossopessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Singolano**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **BRENDA LEITE MACHADO,** brasileira, servidor (a) púbico (a), portador do RG nº 2366582-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 042.530.061-75, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Nº 1016, Bairro Mato Grosso, doravante denominado CONTRATADO(A), com fulcro na Lei Municipal nº 874 de 2011; na Lei Municipal nº 887 de 19 de Dezembro de 2011; que reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de pessoal para exercer o cargo/função de **Fisioterapeuta**, em substituição ao servidor efetivo Domingos Wagner dos Santos Dias nomeado para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local e da Jornada de Trabalho

Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser realizados pelo período de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em data de 20 de julho de 2021 a 31 de dezembro 2021, observando-se o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 887/2011, bem como o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado por até 12 meses, nos termos do § 3º, do art. 3º, da mesma Lei Municipal acima referida.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

O CONTRATADO obriga-se a cumprir todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares, bem como a cumprir com as atribuições do cargo devidamente previstas na legislação correlata.

CLÁUSULA SEXTA – Da Remuneração

O CONTRATADO perceberá mensalmente a remuneração em valor equivalente ao vencimento padrão inicial do cargo de **Fisioterapeuta**, prevista no Plano de Cargos, **Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipal de Alto Garças – MT, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 887/2011.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 01**-** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.483 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: (435) 3.1.90.04.00 **-** Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente Contrato Administrativo rescinde-se nas hipóteses e condições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 887 de 19 de Dezembro de 2011.

Fica ainda assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO** (a) não cumprir com as obrigações do cargo ou incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais "Lei Municipal nº 292/1990 e 886/2011", bem como por questões de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças – MT, 20 de julho de 2021 .

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal - Contratante

BRENDA LEITE MACHADO

Contratado

Testemunhas:

1_____

2_____

Nome:Domingos Wagner dos S. Dias Nome: Jakson Ricardo Freier

RG Nº 1448815-9 SSP/MT RG Nº 687004 SSP/MT

CPF/MF Nº 011.208.141-03 CPF/MF Nº 460.015.301-49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 041/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 03.133.097/0001-07, neste ato representado por **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT e, do outro, **AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO,** brasileira, servidor (a) púbico (a), portador (a) do RG nº SSP/MT nº 1763616-7 e inscrito (a) no CPF/MF nº 045.742.791-41, residente e domiciliado (a) na Avenida Barra do Garças, Nº775, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, **fundamentadas** na legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011**,** que dispõesobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 e do Edital de Convocação nº 008/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES

Denominar-se-á, para os devidos e legais efeitos, ao MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS/Prefeitura Municipal – **CONTRATANTE**, e a **AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO - CONTRATADA(O)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, **serviços por tempo determinado** para atender a necessidade temporária em substituição da servidora IVONE BARBOSA DA SILVA CARVALHO **que se encontra de Auxilio Doença/INSS,** no cargo/função de **Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar** e, no órgão/unidade/lotação – **06** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com **fundamento** na legislação vigente que disciplina a matéria, exarada no preâmbulo deste contrato e de acordo com os termos das cláusulas e condições constantes a seguir, e com a qualificação técnica da qual é portadora, ou adquirida durante o período de capacitação preliminar e estágio probatório, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato, serão executados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** nos termos da legislação epigrafada, no que couber, registrado sob **nº. 041/2021**, e de acordo com as determinações pessoais/verbais e por escrito da autoridade/chefia e do órgão/unidade administrativa competentes, no **horário** de expediente, no período de 06/08/2021 a 15/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observado o regime de execução de que trata a cláusula precedente, corresponde ao valor-base de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), podendo ser acrescido do valor pertinente a serviço extraordinário (horas extras), nas proporções estabelecidas na legislação municipal vigente que disciplina a matéria de acordo com o Quadro de Provimento Efetivo, conforme a cláusula segunda deste contrato, e será reajustado na mesma época e condições estabelecidas para os Servidores do Quadro Permanente, e os comissionados, com fulcro na legislação pertinente em vigor, que será pago mensalmente ao **CONTRATADO(a),** por ocasião do pagamento dos Servidores Públicos Municipais estatutários e comissionados, em folha de pagamento para este fim destinada, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (holerite), mediante a apresentação de atestado/mapa de frequência emitido pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a seguinte rubrica:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03**-** FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.030– MANUT. E ENC. FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

Elemento de Despesa: (248) 3.1.90.04.00 **-** Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo **CONTRATADO** pela execução deste contrato, serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO,** e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida entre as partes, esgotados os recursos administrativos, inclusive a hipótese do Termo Aditivo de que trata a cláusula precedente, fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças, Estado de Mato Grosso; vedada a escolha de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO(A)** não cumprir com as obrigações do cargo ou incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais “Lei Municipal nº 292/1990 e 886/2011”, bem como por questões de interesse da Municipalidade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo especificadas, dando, a se-

guir, cumprimento as demais exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

Alto Garças/MT, 06/08/2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Contratante

AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Nome:Vânia Luzia da Silva Abreu Nome: Vera Lucia Bessa de Carvalho

RG Nº 0276564-0 SSP/MT RG Nº 984.583 SSP/MT

CPF/MF Nº 304.172.791-91 CPF/MF Nº 580.482.191-15

GISLAINE SARA M. M. MARTINS

Assessora Jurídica Municipal

Portaria nº 045/2021

OAB/MT 7.062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS, para os servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de Outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os Requerimentos de FÉRIAS protocolados pelos servidores públicos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º: CONCEDER FÉRIAS, nos termos do art. 103, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011, aos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO	PERIODO
Elielma Rodrigues Alves	1769	Agente de Limpeza Pública	2019/ 2021	23/08 a 21/09/21
Alessandra da Silva Dias	1715	Assistente Administrativo	2018/ 2019	31/08 a 19/09/21
Ana Paula Colavite	1792	Auxiliar de Enfermagem	2020/ 2021	01/09 a 30/09/21
Valdenilson Lima Rosa	1706	Vigia	2019/ 2020	01/09 a 30/09/21
Maria Helena dos Anjos Oliveira	1768	Auxiliar de Serviços Gerais	2020/ 2021	01/09 a 30/09/21
Geisica Silva Polasio	1764	Assistente Administrativo/Gerente	2019/ 2020	08/09 a 07/10/21
Amélia Viana Prado	38	Técnico Administrativo Educacional/Secretário Escolar	2019/ 2020	08/09 a 07/10/21
Ademar de Souza Moraes	58	Operador de Máquinas Pesadas	2020/ 2021	13/09 a 12/10/21
Clea Maria Barbosa de Souza	77	Contador	2017/ 2018	29/09 a 28/10/21
Clea Maria Barbosa de Souza	77	Contador	2018/ 2019	29/10 a 28/10/21

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria produzirá efeitos retroativamente à data de 23 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 17 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 03.133.097/0001-07, neste ato representado por **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT e, do outro, **SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA,** brasileira, servidor (a) púbico (a), portador (a) do RG nº SESP/MA nº 070568152019-3 e inscrito (a) no CPF/MF nº 060.781.521-30, residente e domiciliado (a) na Rua Manoel Carvalho Bastos, Nº1646, Bairro São Vicente, na cidade de Alto Garças/MT, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, **fundamentadas** na legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011**,** que dispõesobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 e do Edital de Convocação nº 007/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES

Denominar-se-á, para os devidos e legais efeitos, ao MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS/Prefeitura Municipal – **CONTRATANTE**, e a **SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA - CONTRATADA(O)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, **serviços por tempo determinado** para atender a necessidade temporária em substituição da servidora JULIANA DINIZ RAMOS SILVA **que se encontra de Licença Maternidade,** no cargo/função de **Apoio Administrativo Educacional/Limpeza** e, no órgão/unidade/lotação – **06** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com **fundamento** na legislação vigente que disciplina a matéria, exarada no preâmbulo deste contrato e de acordo com os termos das cláusulas e condições constantes a seguir, e com a qualificação técnica da qual é portadora, ou adquirida durante o período de capacitação preliminar e estágio probatório, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato, serão executados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** nos termos da legislação epigrafada, no que couber, registrado sob **nº. 037/2021**, e de acordo com as determinações pessoais/verbais e por escrito da autoridade/chefia e do órgão/unidade administrativa competentes, no **horário** de expediente, no período de 02/08/2021 a 22/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observado o regime de execução de que trata a cláusula precedente, corresponde ao valor-base de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), podendo ser acrescido do valor pertinente a serviço extraordinário (horas extras), nas proporções estabelecidas na legislação municipal vigente que disciplina a

matéria de acordo com o Quadro de Provimento Efetivo, conforme a cláusula segunda deste contrato, e será reajustado na mesma época e condições estabelecidas para os Servidores do Quadro Permanente, e os comissionados, com fulcro na legislação pertinente em vigor, que será pago mensalmente ao **CONTRATADO(a),** por ocasião do pagamento dos Servidores Públicos Municipais estatutários e comissionados, em folha de pagamento para este fim destinada, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (holerite), mediante a apresentação de atestado/mapa de frequência emitido pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a seguinte rubrica:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03**-** FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.034– MANUT. E ENC. FUNDEB INFANTIL 40% - CRECHE

Elemento de Despesa: (269) 3.1.90.04.00 **-** Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo **CONTRATADO** pela execução deste contrato, serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO,** e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida entre as partes, esgotados os recursos administrativos, inclusive a hipótese do Termo Aditivo de que trata a cláusula precedente, fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças, Estado de Mato Grosso; vedada a escolha de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO(A)** não cumprir com as obrigações do cargo ou incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais “Lei Municipal nº 292/1990 e 886/2011”, bem como por questões de interesse da Municipalidade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo especificadas, dando, a seguir, cumprimento as demais exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

Alto Garças/MT, 02/08/2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Contratante

SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Nome:Vânia Luzia da Silva Abreu Nome: Vera Lucia Bessa de Carvalho

RG Nº 0276564-0 SSP/MT RG Nº 984.583 SSP/MT

CPF/MF Nº 304.172.791-91 CPF/MF Nº 580.482.191-15

GISLAINE SARA M. M. MARTINS

Assessora Jurídica Municipal

Portaria nº 045/2021

OAB/MT 7.062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL**, para o servidor que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de Outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o Requerimento de LICENÇA ESPECIAL, protocolado pelo servidor público municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, nos termos dos Artigos 120 à 123, SEÇÃO VII, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011, aos seguintes servidores efetivo:

NOME	MATRICULA	CARGO	QUINQUENIO	PERIODO
José Augustinho Borges	64	Vigia	2016/2021	06/09 a 04/12/21

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria produzirá efeitos retroativamente à data de 06 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 17 de setembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 039/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 03.133.097/0001-07, neste ato representado por **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT e, do outro, **ERICA MICHELE SOUZA DE JESUS,** brasileira, servidor (a) púbico (a), portador (a) do RG nº SSP/MT nº 1453185-2 e inscrito (a) no CPF/MF nº 007.140.521-67, residente e domiciliado (a) na Rua Zezinho Guimarães, Nº767, Bairro São Vicente, na cidade de Alto Garças/MT, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, **fundamentadas** na legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art.37, inciso

IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011**,** que dispõesobre a formalização dos contratos temporários com a Administração Pública, no que couber, e por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 e do Edital de Convocação nº 007/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES

Denominar-se-á, para os devidos e legais efeitos, ao MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS/Prefeitura Municipal – **CONTRATANTE**, e a **ERICA MICHELE SOUZA DE JESUS - CONTRATADA(O)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, **serviços por tempo determinado** para atender a necessidade temporária em substituição da servidora MARIA APARECIDA PINHEIRO **que se encontra de Auxilio Doença/INSS,** no cargo/função de **Apoio Administrativo Educacional/Limpeza** e, no órgão/unidade/lotação – **06** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com **fundamento** na legislação vigente que disciplina a matéria, exarada no preâmbulo deste contrato e de acordo com os termos das cláusulas e condições constantes a seguir, e com a qualificação técnica da qual é portadora, ou adquirida durante o período de capacitação preliminar e estágio probatório, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato, serão executados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** nos termos da legislação epigrafada, no que couber, registrado sob **nº. 039/2021**, e de acordo com as determinações pessoais/verbais e por escrito da autoridade/chefia e do órgão/unidade administrativa competentes, no **horário** de expediente, no período de 03/08/2021 a 27/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observado o regime de execução de que trata a cláusula precedente, corresponde ao valor-base de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), podendo ser acrescido do valor pertinente a serviço extraordinário (horas extras), nas proporções estabelecidas na legislação municipal vigente que disciplina a matéria de acordo com o Quadro de Provimento Efetivo, conforme a cláusula segunda deste contrato, e será reajustado na mesma época e condições estabelecidas para os Servidores do Quadro Permanente, e os comissionados, com fulcro na legislação pertinente em vigor, que será pago mensalmente ao **CONTRATADO(a),** por ocasião do pagamento dos Servidores Públicos Municipais estatutários e comissionados, em folha de pagamento para este fim destinada, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (holerite), mediante a apresentação de atestado/mapa de frequência emitido pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a seguinte rubrica:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03**-** FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.034– MANUT. E ENC. COM FUNDEB INFANTIL 40% - CRECHE

Elemento de Despesa: (269) 3.1.90.04.00 **-** Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo **CONTRATADO** pela execução deste contrato, serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO,** e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida entre as partes, esgotados os recursos administrativos, inclusive a hipótese do Termo Aditivo de que trata a cláusula precedente, fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças, Estado de Mato Grosso; vedada a escolha de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO(A)** não cumprir com as obrigações do cargo ou incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais “Lei Municipal nº 292/1990 e 886/2011”, bem como por questões de interesse da Municipalidade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo especificadas, dando, a seguir, cumprimento as demais exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

Alto Garças/MT, 03/08/2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Contratante

ERICA MICHELE SOUZA DE JESUS

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Nome:Vânia Luzia da Silva Abreu Nome: Vera Lucia Bessa de Carvalho

RG Nº 0276564-0 SSP/MT RG Nº 984.583 SSP/MT

CPF/MF Nº 304.172.791-91 CPF/MF Nº 580.482.191-15

GISLAINE SARA M. M. MARTINS

Assessora Jurídica Municipal

Portaria nº 045/2021

OAB/MT 7.062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 035/2021, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 03.133.097/0001-07, neste ato representado por **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT e, do outro, **NILTON DIAS LIMA,** brasileiro, contador, portador do RG/SSP/MT nº 896

174 e inscrito no CPF/MF nº 654.646.561-20 residente e domiciliado na cidade de Varzea Grande/MT cito a Rua Capitão Alberto Aguiar, Quadra 21, Lote 05, Jardim Marajoara, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, **fundamentadas** na legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art.37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES

Denominar-se-á, para os devidos e legais efeitos, ao MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS/Prefeitura Municipal – CONTRATANTE, e o Sr, NILTON DIAS LIMA - CONTRATADA(O)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária em substituição temporária da Servidora Pública CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA, que se encontra de Licença Prêmio no cargo/ função de **CONTADOR** junto ao órgão/unidade/lotação – **04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS**, com fundamento na legislação vigente que disciplina a matéria, exarada no preâmbulo deste contrato e de acordo com os termos das cláusulas e condições constantes a seguir, e com a qualificação técnica da qual é portadora, ou adquirida durante o período de capacitação preliminar e estágio probatório, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato, serão executados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** nos termos da legislação epigrafada, no que couber, registrado sob **nº. 035/2021**, e de acordo com as determinações pessoais/verbais e por escrito da autoridade/chefia e do órgão/unidade administrativa competentes, no **horário** de expediente, no período de 01/07/2021 a 31/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observado o regime de execução de que trata a cláusula precedente, corresponde ao valor-base de **R$ 9.417,55 (Nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos**), podendo ser acrescido do valor pertinente a serviço extraordinário (horas extras), nas proporções estabelecidas na legislação municipal vigente que disciplina a matéria de acordo com o Quadro de Provimento Efetivo, conforme a cláusula segunda deste contrato, e será reajustado na mesma época e condições estabelecidas para os Servidores do Quadro Permanente, e os comissionados, com fulcro na legislação pertinente em vigor, que será pago mensalmente ao **CONTRATADO(a),** por ocasião do pagamento dos Servidores Públicos Municipais estatutários e comissionados, em folha de pagamento para este fim destinada, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (holerite), mediante a apresentação de atestado/mapa de frequência emitido pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a seguinte rubrica:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS

Unidade Orçamentária: 01**- SECRETARIA MUN DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS**

Projeto/Atividade: 2.009 –MANUT. ENC. **SEC. MUN. FINANÇAS E PLANEJAMENTOS**

Elemento de Despesa: (727) 3.1.90.04.00 **-** Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo **CONTRATADO** pela execução deste contrato, serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO,** e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida entre as partes, esgotados os recursos administrativos, inclusive a hipótese do Termo Aditivo de que trata a cláusula precedente, fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças, Estado de Mato Grosso; vedada a escolha de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o **CONTRATADO(A)** não cumprir com as obrigações do cargo ou incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais “Lei Municipal nº 292/1990 e 886/2011”, bem como por questões de interesse da Municipalidade.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo especificadas, dando, a seguir, cumprimento as demais exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

Alto Garças/MT, 01/07/2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Contratante

NILTON DIAS LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

Nome:Jakson Ricardo Freier Nome: Hugo Borges de O. Lemos

RG Nº 687004 SSP/MT RG Nº 1665504 SSP/MT

CPF/MF Nº 460.015.301-49 CPF/MF Nº 019.975.621-03

GISLAINE SARA M. M. MARTINS

Assessora Jurídica Municipal

Portaria nº 045/2021

OAB/MT 7.062

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 194/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 194/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELA DA SILVA LUIZ ,** RG n.º 2959339-5 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **062.917.001-07, CRP-18/05948,** residente e domiciliado na Rua sem Denominacao, Bairro Campo de Aviação em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DE NIVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL – EQUIPE VOLANTE CRAS,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 006/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 574/SMAS.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal DE ASSISTENCIA SOCIAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,55, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 08.002.08.241.0006.2064.0369.31900040000 – FONTE 100/129 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DANIELA DA SILVA LUIZ
Prefeito Municipal	Contratada/Psicóloga

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS ALINE DE PAZOS TABOSA FONTES

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 187/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 187/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAMILI CORREA PRADO,** RG n.º 2846353-6 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **063.302.881.94,** residente e domiciliado na Rua JULIO CAMPOS, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de SECRETARIA/RECEPCIONISTA JUNTO AO ESF I**,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 993/SMS/A.P.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 mais 10% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2058.261.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAMILI CORREA PRADO
Prefeito Municipal	Contratada/Recepcionista

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA DA LDO 2022

EDITAL DE CONVOCACAO PARA AUDIENCIA PUBLICA DA LDO 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição de 1988, na lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), Torna público que se realizará AUDIENCIA PÚBLICA, para apresentação da **LDO, para o exercício de 2022**, de autoria do poder executivo municipal. Será realizado no plenário da Câmara Municipal às **10:00hs**, no **dia 21/09/2021**, Terça- feira. Com objetivo de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de pleitear suas sugestões e opiniões do assunto em pauta.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - estabelece as prioridades e metas da administração municipal, as quais se restringirão a um exercício financeiro. As ações constantes na LDO, são as mesmas no PPA para aquele exercício.

Ficam convocados, todos os conselhos Municipais, Representantes de Entidades, Associações, bem como servidores públicos, e a População em Geral. Lembrando que é de extrema importância a participação da Comunidade.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 192/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 192/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NOILI CERINO DA ROSA ,** RG n.º 3329179-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **695.788.269-15,** residente e domiciliado no SITIO SANTA RITA,ZONA RURAL NO CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 351/SEMED.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.662,52 , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 06.005.12.361.0010.2044.0230.31900040000 – FONTE 118 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NOILI CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada/Professora

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS APARECIDA DE A. AMORIM

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. EDUCAÇÃO

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 190/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 190/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **WELLAINE RODRIGUES DA SILVA ,** RG n.º 2846331-5 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **062964071-81,** residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, Bairro Centro em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. EDUCACIONAL I - MONITORA TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 351/SEMED.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, deven-

do serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 06.002.12.361.0010.2030.0192.31900040000 – FONTE 101 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	WELLAINE RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada/Monitora Transp. Escolar

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS APARECIDA DE A. AMORIM

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. EDUCAÇÃO

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 189/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 189/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO ,** RG n.º 0165903-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **304.430.591-87, COREN MT 000.250.680,** residente e domiciliado na Zona Rural EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM JUNTO A ZONA RURAL - FURNAS,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 993/SMS/A.P.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 mais 20% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2058.261.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO
Prefeito Municipal	Contratada/Tecn. Enfermagem

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 196/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 196/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JULIANE ARAUJO DA SILVA AGUIAR,** RG n.º 2168654-8 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **035583501-03,** residente e domiciliado na Rua da Usina, Bairro Fazenda Velha EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS JUNTO A FARMÁCIA MUNICIPAL,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 008/2021 .

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 mais 10% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2055.0303.31900040000 – FONTE 102 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JULIANE ARAUJO DA SILVA AGUIAR
Prefeito Municipal	Contratada/Serviços Gerais

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 198/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 198/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VERA LUCIA RODRIGUES DE ABREU ,** RG n.º 15642461 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **72374683168,** residente e domiciliado na Estrada Rural, Assentamento Brumado em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. EDUCACIONAL I - MONITORA TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PRO-

CESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 06.002.12.361.0010.2030.0192.31900040000 – FONTE 101 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos;

a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VERA LUCIA RODRIGUES DE ABREU
Prefeito Municipal	Contratada/Monitora Transp. Escolar

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS APARECIDA DE A. AMORIM

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. EDUCAÇÃO

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 191/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 191/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOCIMARA DA SILVA CHAVES ,** RG n.º 2494429-7 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **052500651.63,** residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, Centro em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **APOIO ADM. EDUCACIONAL I - MONITORA TRANSPORTE ESCOLAR ZONA URBANA,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 351/SEMED.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em

que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 06.002.12.361.0010.2030.0192.31900040000 – FONTE 101 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOCIMARA DA SILVA CHAVES
Prefeito Municipal	Contratada/Monitora Transp. Escolar

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS APARECIDA DE A. AMORIM

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. EDUCAÇÃO

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 185/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 185/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA,** brasileira,solteira, portadora do RG sob o n.º 3128299-7 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **062.864.061.74,** residente e domiciliado na Rua ALMIRANTE BARROSO, JARDIM GUARANI, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de SECRETARIA/RECEPCIONISTA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO**,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 993/SMS/A.P.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 mais 10% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 13**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2058.292.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 09/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KETYLA NADIANE SANTIAGO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada/Recepcionista

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 199/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 199/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado ELSA SILVA DO CARMO **,** RG n.º 1226646-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **853.917.861.34,** residente e domiciliado na Rua Airton Senna da Silva em Diamantino MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **PROFESSORA – ZONA URBANA,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.662,52 , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 06.005.12.361.0010.2044.0230.31900040000 – FONTE 101 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de

interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ELSA SILVA DO CARMO**
Prefeito Municipal	Contratada/Professora

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS APARECIDA DE A. AMORIM

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. EDUCAÇÃO

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 195/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 195/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n. º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **THAIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA ,** RG n.º 2715746-6 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **059.737.741.39,** residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Centro em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 03.001.04.123.0003.2008.005731900040000 – FONTE 100 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	THAIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada/Serviços Gerais

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. RECEITA E CONTROLE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 193/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 193/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **IVANETE FRANCISCA CORDEIRO ,** RG n.º 16657420 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **013.382.351-25,** residente e domiciliado na Rua Diamantino, Bairro da Ponte em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO AO CRAS,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 006/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 574/SMAS.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal DE ASSISTENCIA SOCIAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 , se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 08.002.08.241.0006.2063.0356.31900040000 – FONTE 100/129 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	IVANETE FRANCISCA CORDEIRO
Prefeito Municipal	Contratada/Serviços Gerais

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS ALINE DE PAZOS TABOSA FONTES

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 188/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 188/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADIELY RAMOS ANTONIO,** RG n.º 2402984-0 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **047.433.221-70, COREN MT 001.504.499,** residente e domiciliado na Rua Sem denominação, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 993/SMS/A.P.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 mais 20% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2058.292.31900040000 – FONTE**

101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADIELY RAMOS ANTONIO
Prefeito Municipal	Contratada/Tecn. Enfermagem

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 186/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 186/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **BEATRIZ SOUZA DE QUEIROZ,** RG sob o n.º 1927944-2 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **035.837.731-52,** residente e domiciliado na Rua ESTRADA RURAL, LUZ PARA TODOS, CASULO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de SECRETARIA/RECEPCIONISTA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO**,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 993/SMS/A.P.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 mais 10% insalubridade, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 13**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2058.292.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 09/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	BEATRIZ SOUZA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal	Contratada/Recepcionista

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
ONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 197/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 197/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.

418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADILSON RODRIGUES TANAN,** RG n.º 11007478 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **832.260.361.49,** residente e domiciliado na Rua São José, n. 341, Bairro Centro EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos , Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021 .

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.253,64,00 mais 20% insalubridade, mais plantão 50%, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 17**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.302.00009.2058.0292.31900040000 – FONTE 102/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 16/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADILSON RODRIGUES TANAN
Prefeito Municipal	Contratada/Motorista

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 184/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 184/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JUCELIO DE MIRANDA ALMEIDA, RG n. 827169 SSP/MT, CPF N. 571.723.311-68,** residente e domiciliado na Rua SEM DENOMINAÇÃO, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇO DE APOIO II - MECANICO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno , Recursos Humanos, Ordenador de Despesa , embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2021 EM ANEXO E OF. CONVOCAÇÃO 735/SMI. .

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.396,05, se**ndo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO**

DE RECURSOS HUMANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 14**/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 05.005.25.752.0015.2020.567-31900040000 – FONTE 100 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO DE 09/09/2021.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMATICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratada/Mecânico

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS ZULEIDE LEITE ROCHA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SERV. EFETIVA SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 012/2021 - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NO TREVO DE ENTRADA.** Sagrou-se vencedora a empresa **M. A. FONTES VANO,** CNPJ: 03.836.007/0002-17**, n**o valor de **R$ 48.815,34 (Quarenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quaro centavos).** Como não houve manifestação de recurso, será encaminhado a Prefeita Municipal para adjudicação e homologação do supracitado certame nesta data. Maiores informações na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 20 de Setembro de 2021

Rudimar José Lang

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICAÇÃO - 015/2021

Á

EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI - ME

CNPJ n.º 22.303.601/0001-06

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, NOTIFICAR a Empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 22.303.601/0001-06, estabelecida na cidade de Alta Floresta – MT, Avenida Mirante do Lago, 290, Loteamento Mirante do Lago, CEP -78.580 – 000, Detentora do CONTRATO N° 037/2021, que tem como objeto a execução da CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DE ALMEIDA, COMUNIDADE ARUMÃ MUNICIPIO DE APIACÁS – MT, Construção das salas: 191,58 m² - Alambrado: 292,20 metros.

Notificasse a empresa pelo motivo, de não estar cumprindo com o cronograma de

execução da obra, lembrando que o prazo final do contrato acaba em 25/10/2021.

Apiacás – MT, dia 15 de Setembro de 2021

_____

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 027/2021** no dia 01/10/2021 às 09:00 horas**,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227, email licitação@apiacás.mt.gov.br*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 242/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Sra. **ROSANGELA APARECIDA BETIN,** portadora da cédula de identidade nº 0799893-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 009.070.051-10, no cargo de **Técnica em Enfermagem, conforme a Lei Municipal nº 1230/2021**, (Enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus, Covid-19), lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 080/2021 no período de 17 de Setembro de 2021 à 14 de Janeiro de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 17 de Setembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade PREGÃO ELETRONICO 028/2021, na data de 04/10/2021 as 09:00 (nove) horas (horário de Brasília). OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRICOLA CONVENIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 901403/2020, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Paço Municipal, Apiacás - MT, Telefone 66-3593-2227, email licitação@apiacas.mt.gov.br site www.apiacas.mt.gov.br www.bll.org.br

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0230/2021

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do município de Apiacás – MT, que será composto dos seguintes membros:

Presidente:

Marco Aurélio Campos Ferreira – Representando os trabalhadores da Saúde;

Vice- Presidente:

Ellen Alves Ferreira – Representando os usuários do SUS;

	REPRESENTANTES DOS USUARIOS IGREJA CATOLICA	
NOME	**DIANE BUENA GOMES BIALESKI**	
ENDEREÇO	SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA (GLEBA ARUMA) RURAL	**TITULAR**
TELEFONE	(66)98444-1514	
CPF	003.000.051-30	
RG	147471-8 SSP/MT	
NOME	**JOSIANE GONÇALVES FERREIRA**	**SUPLENTE**
CPF	020.517.471-05	
RG	1817307-1 SSP/MT.	
ENDEREÇO	AVENIDA LUDOVICO DA RIVA NETO	
TELEFONE	(66)98452-8525	
	REPRESENTATE DOS USUARIOS GRUPO DA TERCEIRA IDADE	
NOME	**JOSE STOFFEL SILVA**	**TITULAR**
ENDEREÇO	AV. JONAS PINHEIRO, CHACARA SÃO FRANCISCO - RURAL	
TELEFONE	(66)98424.3325	
RG	1324815-4SSP/MT	
NOME	**EDEGAIR CARDOSO GONÇALVES**	**SUPLENTE**
ENDEREÇO	CHACARA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - RURAL	
TELEFONE	(66)98413-7191	
CPF	734.205.819-4	

	REPRESENTANTES DOS USUARIOS IGREJA BATISTA	
NOME	**ROSILDA RIBEIRO DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS**	**TITULAR**
ENDEREÇO	AV. GUILHERME DOBRI S/N B. BOM JESUS	
TELEFONE	66-98418-7900	
CPF	303.543.128-04	
NOME	**SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA**	**SUPLENTE**
ENDEREÇO	RUA DAS AZALEIAS	
RG	1008482-7 SSP/MT	
TELEFONE	66 98409-4226	
EMAIL	silmaramt@live.com	
	REPRESENTANTES DOS USUARIOS - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS	
NOME	**JAINE PATRICIA FERREIRA MELO CARDOSO**	**TITULAR**
ENDEREÇO	AV: JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Nº 03B B. JESUS	
TELEFONE	(66)98405-1215/3593-01314	
RG	6981300	
EMAIL	jainemelo.odontologia@outlook.com.br	
NOME	**SILVIA DOS SANTOS ARANTES SIQUEIRA**	**SUPLENTE**
ENDEREÇO	RUA DAS AMOREIRAS Nº 12 B. BOM JESUS	
TELEFONE	(66)98444-9936	
RG	1425912-5/MT.	
EMAIL	Silviaa.siqueira@hotmail.com	
	REPRESENTANTE DOS USUARIOS – IGREJA CRISTÃ	
NOME	**CLEI PEIXOTO DA SILVA DE SOUZA**	**TITULAR**
ENDEREÇO	RUA SINOP - BAIRRO BOM JESUS	
TELEFONE	66-98404-8867	
CPF	655.487.281-72	
RG	799858 SSP/MT	
NOME	**JACIRA GOMES DE OLIVEIRA**	**SUPLENTE**
ENDEREÇO	CHACARA AEROPORTO RURAL	
CPF	015.380.311-83	
RG	1746330-0 SSP/MT	
TELEFONE	66-98467-5945	
	REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE	
NOME	**SERGIO RUBIO**	**TITULAR**
ENDEREÇO	RUA AIPORÃ Nº 01 B. BOM JESUS	
RG	0782.614-1SEJUS/MT	
TELEFONE	98439-0163/98417-9991	
EMAIL	Sergio.Rubio.Apc@hotmail.com	
NOME	**MARLENE MARQUES**	**SUPLENTE**
ENDEREÇO	RUA BENTEVI BAIRRO UNIÃO	
TELEFONE	66-98446-7599	
RG	1221304-7 SSP/MT	
EMAIL	Marleny.j.a.marques@hotmail.com	
NOME	**PRISCILA OLIVEIRA COMBINATO**	**TITULAR**
ENDEREÇO	RUA DAS ORQUIDEAS BAIRRO PRIMAVERA	
TELEFONE	(66)98408-1500	
CPF	352.333.368-71	
RG	25915620-6 SSP/SP	

EMAIL	Pricombinato_enf@hotmail.com	
NOME	**ADRIANO JULIO**	**SUPLENTE**
ENDEREÇO	RUA UMUARAMA Nº 15 BAIRRO PRIMAVERA	
TELEFONE	66-98418-2581	
CPF	004.662.61-06	
RG	14282070 SSP/MT	
NOME	**MARCO AURELIO CAMPOS FERREIRA**	**TITULAR/PRESIDENTE**
ENDEREÇO	AV. LUDOVICO DA RIVA NETO Nº 400 B. BOM JESUS	
TELEFONE	66-98414-9774	
RG	M5 160600-SSP/MG	
EMAIL	marco.aurelio.odont16@gmail.com	
NOME	**CLEIVA DA SILVA JUSTO**	**SUPLENTE**
ENDEREÇO	RUA PAULO GERMANO	
TELEFONE	66-98432-8493	
RG	163.5709 SSP/MT	
EMAIL	cleivaquerenhapuque@hotmail.com	
	REPRESENTES DO GOVERNO-ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	**GERALDA PEREIRA BARBOSA**	**TITULAR**
ENDEREÇO	RUA MIRASSOL BAIRRO BOM JESUS	
RG	17147611 SSP/MT	
CPF	013.062.961-88	
TELEFONE	66-98449-3328	
EMAIL	Geralbarbosadasilva16@hotmail.com	
NOME	**ANTONIA DE JESUS**	**SUPLENTE**
ENDEREÇO	RUA MUTUM Nº 03 BAIRRO UNIÃO	
CPF	030.224.421-22	
RG	1980794-5	
	REPRESENTANTE DOS USUARIOS BAIRRO PRIMAVERA	
NOME	**ELLEN ALVES FERREIRA**	**TITULAR/VICE PRESIDENTE**
ENDEREÇO	AV MATO GROSSO S/ N. BAIRRO PRIMAVERA	
TELEFONE	66-98436-8611	
RG	25224972	
CPF	058.772.801-98	
EMAIL	Ellen.ibn.jesus@hotmail.com	
NOME	**FLORISMAR ALVES DA CONCEIÇÃO SANTOS**	**SUPLENTE**
ENDEREÇO	RUA DAS AVENCAS S/N BAIRRO PRIMAVERA	
TELEFONE	66-98436-8611	
CPF	672.638.441-68	
RG	1045445-4 SSP/MT	
EMAIL	FLORIZA-alves@live.com	
	REPRESENTANTE GOVERNO – SECRET. MUN. DE SAÚDE	
NOME	**FABIANA PATRICIA LEOCADIO SORES PESSOA**	**TITULAR**
ENDEREÇO	RUA CAMPO GRANDE S/N. B. BOM JESUS	
TELEFONE	66-98412-5415	
CPF	018.647.204-84	
RG	502.483-6 SSP/PE	
NOME	**AUREA CRISTINA CARRION**	**SUPLENTE**
TELEFONE	66-98402-6661	
RG	1868422-0 SSP/MT	
EMAIL	Aurea07609hotmailccom	
NOME	**ELIAS BALBINO MARTINS**	**TITULAR**
ENDEREÇO	RUA DOS BANDEIRANTES/B. BOM JESUS	
TELEFONE	66-98447-1646	
RG	2541718-5SSP/MT	
EMAIL	Elliasapiacas20@hotmail com	
NOME	**LUAN LUIZ MATOS ZAGLI**	**SUPLENTE**
CPF	049.554.191-51	
RG	2374657-2 SSP/MT	
ENDEREÇO	AVENIDA 1° DE MAIO – BOM JESUS	
TELEFONE	66-98411-5463	
EMAIL	LUAN-ZAGLI@hotmail.com	
	SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANDREA ALVES DE LIMA	

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 17 de setembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **080//2021**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ROSANGELA APARECIDA BETIN**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.567,42 (Um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA – **17/09/2021 à 14/01/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63/2021 ARAGUAIANA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de horário de expediente e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando *altas temperaturas que vem ocorrendo em nosso Município nos últimos dias;*

Considerando o desgaste dos aparelhos Climatizadores, ocasionando o aumento do consumo de energia;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado horário de funcionamento do expediente nas repartições Públicas Municipais, do dia 20/09/2021 a 10/10/2021

§ 1º O horário a ser cumprido será das 7:00 às 13:00 horas, em caráter excepcional e temporário, com exceção das sextas-feiras que, serão das 07 as 12hrs

§ 2º Durante jornada fixada no **§1º** deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 3º No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços que forem considerados necessários e indispensáveis.

Art. 2º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação especifica.

Art. 3º Havendo a necessidade de servidor executar suas atividades após o horário mencionado no artigo 1º, não será computado como horas extras funcionais, pois o mesmo deveria estar exercendo suas atividades até as 17:00hs, porém em virtude deste decreto estará exercendo até às 13:00hs.

Parágrafo único, Os Secretários Municipais ficarão encarregados de monitorar o andamento dos serviços, para que não haja prejuízo no cumprimento de prazos, caso ocorra, o servidor será convocado ou requisitado até regularizar e normalizar dos prazos, não havendo ônus para a prefeitura pelo cumprimento das atribuições devidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 62/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 17 de setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 669, de 13 de maio de 2015, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguaiana/MT e, dá outras providências"

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Redação da Lei Complementar Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. (...).

§ 1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...);

c) (...):

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;
b) 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 69. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,6% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao ARAGUAIANA-PREV, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do ARAGUAIANA-PREV em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o ARAGUAIANA-PREV constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho curador ou conselho previdenciário, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do ARAGUAIANA-PREV, desde que aprovada pelo conselho curador ou conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do ARAGUAIANA-PREV;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao ARAGUAIANA-PREV e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do

ARAGUAIANA-PREV, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o ARAGUAIANA-PREV não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o ARAGUAIANA-PREV vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2021.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 19,03% (dezenove inteiros e três décimos por cento) **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:**

I – 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,6% (três inteiros e seis centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial para o exercício de 2022;

II – 5,03% (cinco inteiros e três décimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº. 669, de 13 de maio de 2015;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto à alteração do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº. 669, de 13 de maio de 2015;

III - nos demais casos, entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana/MT, 16 de setembro de 2021.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2021	3,65%
2022	5,03%
2023	6,40%
2024	7,78%
2025	9,16%
2026	10,53%
2027	11,91%
2028	13,29%
2029	14,66%
2030	16,04%
2031	17,41%
2032	18,79%
2033	20,17%
2034	21,54%
2035	22,92%
2036	24,30%
2037	25,67%
2038	27,05%
2039	28,43%
2040	29,80%
2041	31,18%
2042	32,56%
2043	33,93%
2044	35,31%
2045	36,68%
2046	38,06%
2047	39,44%
2048	40,81%
2049	42,19%
2050	43,57%
2051	44,94%
2052	46,32%
2053	47,70%
2054	49,07%
2055	50,45%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 64/2021 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta do Município de Araguaiana - MT.

O **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 1º, 9° e 42, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a Avaliação do 4º Bimestre e do 2º Quadrimestre do corrente ano (2021), onde analisou-se o comportamento da receita e despesa com objetivo de prevenir o desequilíbrio fiscal no Município;

Considerando o parágrafo único do art. 25, da Lei nº 857/2020 de 16 de setembro de 2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2021, autoriza a implementação do mecanismo de Limitação do Empenho e movimentação financeira, para atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária para realização de empenhos até 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a limitação de empenhos de despesa e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Araguaiana – MT.

§ 1° Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2021.

§ 2° Excetuam-se da situação exposta no "*caput*", as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 2º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias e pelo processamento da despesa deverão garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, Departamentos, setores e unidades orçamentárias importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal por desobediência aos preceitos da LC n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de: energia, diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde por conta da pandemia, educação e assistência social.

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos por fontes, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho reiteramos:

I - Obras não iniciadas;

II - Desapropriações;

III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- Contratação de pessoal;

V - Serviços para a expansão da ação governamental;

VI - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição);

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - Fomento ao desenvolvimento;

X - Serviços (prestação de serviços em geral);

XI – manutenção e aquisição de peças para frota municipal;

XII – manutenção de estradas vicinais;

XIII – promoção de eventos festivos e culturais.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras e da Secretária Municipal de Administração.

§ 4º - A limitação de empenhos será mantida até que o Departamento de Contabilidade verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do reequilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araguaiana - MT, 17 de setembro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Araguaiana; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. "

Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Araguaiana-ARAGUAIANA-PREV aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Cuiabá a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Araguaiana é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Araguaiana-ARAGUAIANA-PREV aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Araguaiana de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Araguaiana somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Araguaiana é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Araguaiana será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Araguaiana

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Novo Horizonte do Norte sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao ARAGUAIANA-PREVestabelecidas na Lei Complementar n.º 01 de 05 de maio de 2021 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do ARAGUAIANA-PREV , na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ **1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de No que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaiana/MT, 16 de setembro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 890/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2021, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para criação de novo projeto no orçamento vigente no valor de **R$ 90.000,00** (Noventa Mil Reais), sendo a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.08 Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transportes

Unidade: 01 Gabinete do Secretário

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana

Programa: 0066 Obras Públicas de Infraestrutura Urbana e Rural

Projeto: 10XX – Construção da Casa Mortuárias

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **R$ 90.000,00 - Fonte: 1.00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura da Abertura do Crédito Especial do artigo anterior virão da fonte de anulação parcial de dotações de igual valor, conforme §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes fichas orçamentárias:

111 – 1011-44905200 Equip e Mat. Parm.....R$ 1.000,00

320 – 1028-44905100 Obras e Instalações.....R$ 30.000,00

346 – 1036-44905100 Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

277 – 1017-44905200 Equip e Mat. Parm.....R$ 39.000,00

Total.....R$ 90.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 16 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, torna público que, com base na Lei Federal 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e demais legislações correlatas, fará realizar Licitação na Modalidade **Pregão Presencial SRP** por **Menor Preço Por Item** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CIMENTO E BRITA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE ARAGUAINHA – MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações, cito à Rua Bahia, 430 – Centro, no dia **30/09/2021** às **10h00min** (**horário de Brasília**) sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, bem como pelo e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210 – Setor de Licitações, e-mail: licitacao@araguainha.mt.gov.br.

Araguainha/MT, 17 de Setembro de 2021.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 442/2021

Nome/R. Social: DEJAINE RIBEIRO

CNPJ/CPF: 018.089.191-06

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 06

Endereço: Rua João Pereira dos Santos Nº. 83 Bairro: Jardim Primavera II – Araputanga/MT.

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 01 de Setembro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 437/2021

Nome/R. Social: LAZARA BARROS NUNES

CNPJ/CPF: 688.473.351-91

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **10** Lote: **17**

Endereço: **AV. Castelo Branco Nº. 1539** Bairro: **Jardim Primavera II** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 01 de Setembro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2021

AUTORIZA O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT DE ALUNOS QUE, EMBORA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, ESTEJAM MAIS PRÓXIMOS DAQUELE MUNICÍPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o transporte escolar para o Município de Reserva do Cabaçal/MT de alunos que, embora residentes no Município de Araputanga/MT, estejam mais próximos daquele Município.

Art. 2º - A autorização ora solicitada valerá para o ano escolar 2021, de modo a não prejudicar o ensino dos alunos residentes em nosso Município, mas matriculados em escolas do Município de Reserva do Cabaçal/MT, cabendo ao Poder Executivo Municipal planejar-se para o calendário escolar seguinte.

Art. 3°. Os recursos que porventura sejam necessários para a execução das metas estabelecidas no referido plano correrão por conta do Orçamento do Município no respectivo exercício.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 448/2021

Nome/R. Social: SIRLANDIA DIAS PEREIRA

CNPJ/CPF: 040.579.345-61

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra:01 Lote:04

Endereço: Rua Santos Dumont Nº. 310 Bairro: Jardim Primavera II – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 09 de Setembro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 434/2021

Nome/R. Social: RODRIGO OLIVEIRA PASCOAL

CNPJ/CPF: 037.066.341-12

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **09** Lote: **09**

Endereço: **Rua Adelardo Zuchetti Nº. 726** Bairro: **Jardim Primavera II** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 31 de Agosto de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 430/2021

Nome/R. Social: DANIEL DE JESUS

CNPJ/CPF: 651.090.741-00

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **05** Lote: **10**

Endereço: **Rua Cirilo Alves de Oliveira Nº. 31** Bairro: **Jardim Primavera II** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga 30 de Agosto de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 449/2021

Nome/R. Social: GREBIS FRANQUILIN DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 013.435.321-83

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 05 Lote:016

Endereço: AV. Castelo Branco Nº. 1951 Bairro: Jardim Itália II – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga 09 de Setembro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 446/2021

Nome/R. Social: WHALES SIMAO DA SILVA

CNPJ/CPF: 875.529.901-63

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra:01 Lote:06

Endereço: Rua Santos Dumont Nº. 334 Bairro: Jardim Primavera II – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga 08 de Setembro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 445/2021

Nome/R. Social: BRAYAN LACERDA ANDRADE

CNPJ/CPF: 041.904.201-66

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 13

Endereço: Rua Princesa Isabel Nº. 764 Bairro: Jardim Primavera II – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 08 de Setembro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 435/2021

Nome/R. Social: JOANA DARC CAETANO DE ALPINO

CNPJ/CPF: 013.034.961-51

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **10** Lote: **06**

Endereço: **Rua Jadiel Nunes Rios Nº. 1526** Bairro: **Jardim Primavera II** – Araputanga/MT

ENDEREÇO CONTRIBUINTE:

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 31 de Agosto de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 444/2021

Nome/R. Social: FRANCISCO DE ASSIS GOUVEIA

CNPJ/CPF: 459.690.191-00

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 10

Endereço: Rua Princesa Isabel Nº. 764 Bairro: Jardim Primavera II – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 01 de Setembro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 431/2021

Nome/R. Social: DALVA FLAVIANA DA SILVA

CNPJ/CPF: 947.607.641-00

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **05** Lote: **06**

Endereço: **Rua Cirilo Alves de Oliveira Nº. 79** Bairro: **Jardim Primavera II** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 30 de Agosto de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 440/2021

Nome/R. Social: WILHO ANDERSON PEREIRA BUENO

CNPJ/CPF: 513.618.841-34

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 04

Endereço: Rua João Pereira dos Santos Nº. 59 Bairro: Jardim Primavera II – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar

as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 01 de Setembro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 354/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de MOTONIVELADORA Zero Km, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A realização do certame será no dia 01 de outubro de 2021, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço https://www.gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 17 de setembro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 441/2021

Nome/R. Social: JORNANDES ORTENCIO ANDRADE

CNPJ/CPF: 827.318.881-72

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 03

Endereço: Rua João Pereira dos Santos Nº. 59 Bairro: Jardim Primavera II – Araputanga/MT

LEI MUNICIPALNº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam **entulhos** ou **materiais inservíveis**.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga 01 de Setembro de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO APOS REVISÃO

ATO Nº 065/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 17/09/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 de setembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 065/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o Ato nº 065/2021, uma vez que para as referidas vagas, foram convocadas através dos Atos nº 063/2021 as candidatas "(*Genivania Dos Santos Araujo Tiburtino* e *Alessandra Andrade Da Silva*)" autorizada por IMPACTO e pela GESTORA em 23 de agosto de 2021, e as mesmas desistiram das vagas, sendo então necessária a convocação dos próximos classificados. Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
149/2020	RENATA PEREIRA CARVALHO	009.345.441-40	1507099-9 SSP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
191/2020	GLAUCIENE DE ASSUNÇÃO PREVIATTI	843.780.183-68	1598807-4 SSP/MT	PEDAGOGIA

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
219/2020	MARCIA TATIANE FISCHER	022.972.111-71	1838624-5 SSP/MT	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 65/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período

RENATA PEREIRA CARVALHO **Não há necessidade de impacto candidata anterior desistiu da vaga**	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	**VALMIR FAORO Em desvio de função na própria escola)**	Ensino Superior	4.948,28	1º/10/2021 A 22/12/2021

2.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
GLAUCIENE DE ASSUNÇÃO PREVIATTI	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	FERNANDA BORGES PELEGRINI Em substituição a 2ª cadeira. Possui Auto Declaração de Saúde e atestado devido a gestação	Ensino Superior	3.717,72	1º/10/2021 A 22/12/2021

3.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
MARCIA TATIANE FISCHER **Não há necessidade de impacto candidata anterior desistiu da vaga**	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	VERA LUCIA DAS DORES (Licença Prêmio)	Ensino Superior	3.717,72	1º/10/2021 A 22/12/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

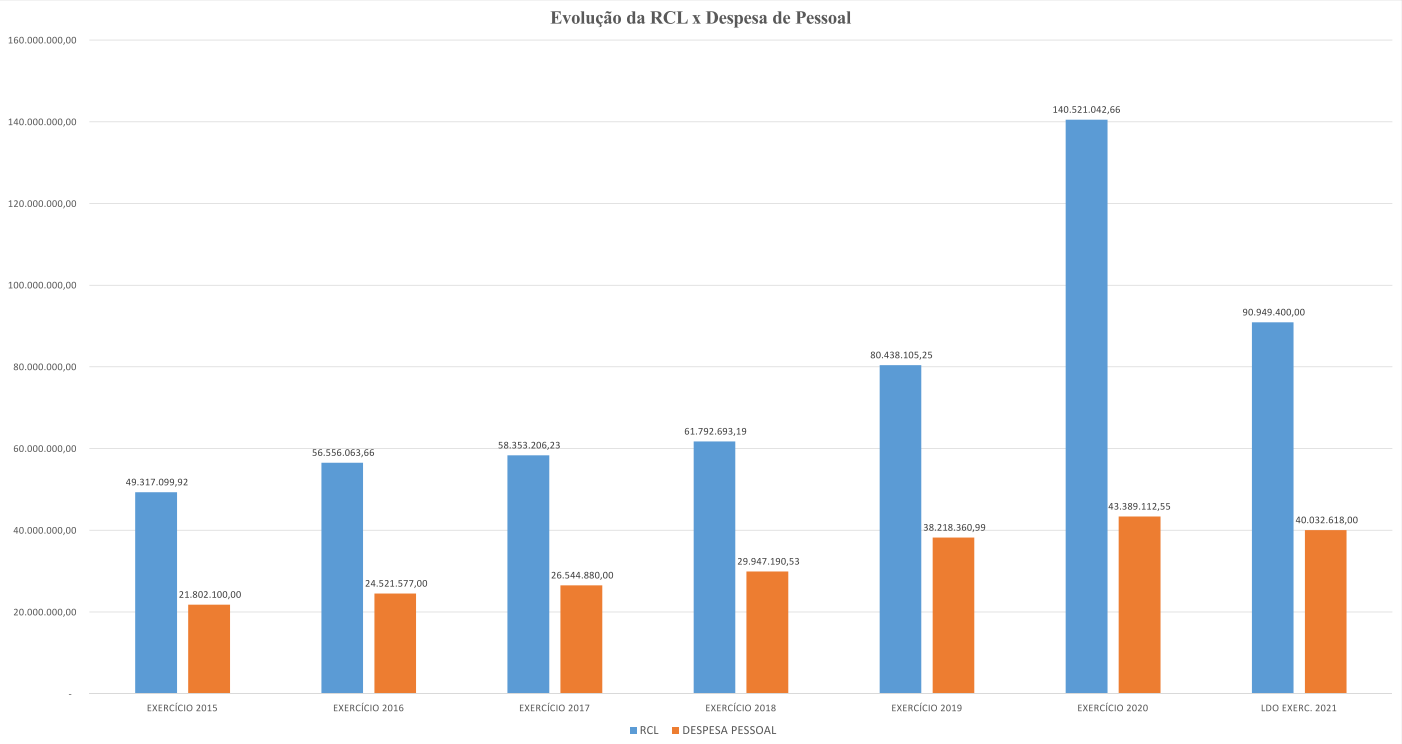
DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; E A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE CRISTO REI; OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE CRISTO REI DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, VISANDO O RECEBIMENTO, EM CESSAO, DE UM TRATOR AGRICOLA, , UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA E UMA GRADE ARADORA, BEM COMO DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS AO MELHORAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NA LOCALIDADE DENOMINADA COMUNIDADE CRISTO REI. VIGENCIA: 16/09/2021 A 15/09/2022.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 127 /2021

AO CONTRATO N° 551/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM BASE NO ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALTERA PRAZO DE VIGENCIA DE 17/09/2021 A 17/11/2021.

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - ATO 065_17.09.2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 17/09/2021

1

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em R$

Especificação	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	Total
1 Receitas Correntes	**12.289.379,00**	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**12.632.308,65**	**9.537.112,90**	**11.920.322,56**	**12.326.569,87**	**14.009.547,18**	**10.961.084,00**	**13.300.688,38**	**12.521.175,99**	**148.592.765,95**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.334.249,77**	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**3.902.169,08**	**1.420.553,73**	**2.125.797,80**	**3.068.507,58**	**3.532.407,62**	**3.569.812,16**	**5.332.080,35**	**2.871.166,77**	**39.175.202,11**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	16.297,09	71.162,62	169.076,42	144.838,20	284.478,64	159.326,83	151.788,93	18.089,18	1.903.858,39
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	-	11.247,21	7.395,23	11.709,16	37.020,60	2.385,15	9.009,55	4.587,66	138.362,95
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	91.281,03	65.259,07	77.031,76	178.248,10	486.416,72	651.634,49	283.686,38	198.257,32	2.501.659,16
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	59.377,20	96.976,02	69.326,58	72.992,19	64.430,00	110.318,37	59.632,86	65.019,49	1.462.700,03
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	3.673.180,92	1.077.500,63	1.682.574,92	2.551.603,77	2.455.474,51	2.505.595,98	4.750.067,71	2.524.715,63	32.088.685,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	62.032,84	98.408,18	120.392,89	109.116,16	204.587,15	140.551,34	77.894,92	60.497,49	1.079.936,03
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**270.262,47**	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**6.119,83**	**190.672,31**	**638.614,19**	**374.551,20**	**365.810,62**	**235.860,09**	**525.228,06**	**13.472,98**	**4.582.630,83**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**6.666,07**	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**9.474,84**	**10.483,87**	**35.708,74**	**63.502,96**	**120.454,64**	**166.899,95**	**221.170,23**	**298.324,41**	**1.003.086,02**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	7.791,00	7.991,98	34.709,63	62.795,58	119.659,24	164.971,96	219.111,19	296.531,78	946.300,26
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	-	-	-	39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	39.011,63
Outras Receitas Patrimoniais	565,32	565,32	2.054,11	2.132,10	1.683,84	2.491,89	999,11	707,38	795,4	1.927,99	2.059,04	1.792,63	17.774,13
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**176.685,11**	**154.472,70**	**165.996,88**	**175.278,09**	**167.276,33**	**191.255,67**	**269.807,63**	**206.967,57**	**208.572,47**	**255.811,76**	**235.624,71**	**276.627,88**	**2.484.376,80**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**8.486.723,12**	**8.217.929,97**	**7.120.692,21**	**10.943.015,04**	**8.545.283,16**	**7.700.315,70**	**8.839.623,90**	**8.574.338,61**	**9.765.599,00**	**6.705.154,33**	**6.976.551,88**	**9.055.201,13**	**100.930.428,05**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	603.559,10	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	1.166.583,24	1.529.094,85	1.024.920,15	1.071.476,36	1.287.767,04	1.113.718,53	971.193,97	1.216.699,09	13.001.807,72
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	57.717,73	392.160,37	51.298,07	65.619,75	47.150,14	4.116,10	5.408,10	21.330,62	10.498,86	4.432,49	17.514,14	9.519,40	686.765,77
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.980.808,40	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	1.845.599,04	1.494.383,15	2.169.987,67	1.855.165,27	1.784.084,45	2.296.253,11	2.347.557,91	2.640.534,07	23.955.546,80
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	78.538,89	81.843,48	80.478,95	143.228,88	141.568,18	110.877,47	132.755,78	79.953,56	103.541,18	122.654,67	136.833,56	163.623,84	1.375.898,44
1.7.5.8.01.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ¿ FUNDEB	1.373.074,97	1.411.312,95	1.298.483,79	1.674.867,43	1.458.753,94	1.341.141,29	1.599.100,89	1.509.756,91	1.833.962,50	1.799.114,51	1.803.653,19	2.050.197,80	19.153.420,17
Outras Transferências Correntes	4.393.024,03	3.741.504,63	3.021.136,79	5.761.733,01	3.885.628,62	3.220.702,84	3.907.451,31	4.036.655,89	4.745.744,97	1.368.981,02	1.699.799,11	2.974.626,93	42.756.989,15
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**14.792,46**	**12.118,55**	**10.389,79**	**243.787,55**	**1.985,41**	**23.831,62**	**10.770,30**	**38.701,95**	**16.702,83**	**27.545,71**	**10.033,15**	**6.382,82**	**417.042,14**
(-) DEDUÇÕES	**-244.737,66**	**-242.626,95**	**-241.964,80**	**-733.476,94**	**-6.119,83**	**-187.319,60**	**-239.214,39**	**-244.745,50**	**-243.310,68**	**-239.967,91**	**-241.877,65**	**-**	**-2.865.361,91**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-7.914,80**	**-4.172,79**	**-4.172,79**	**-8.345,58**	**-**	**-3.321,82**	**-2.497,11**	**-5.718,53**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-**	**-48.466,88**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-236.822,86**	**-238.454,16**	**-237.792,01**	**-686.119,73**	**-6.119,83**	**-183.997,78**	**-236.717,28**	**-239.026,97**	**-239.202,86**	**-235.860,09**	**-237.769,83**	**-**	**-2.777.883,40**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	**-**	**-**	**-**	**-39.011,63**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-39.011,63**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**12.044.641,34**	**11.831.727,42**	**10.214.437,49**	**15.830.343,82**	**12.626.188,82**	**9.349.793,30**	**11.681.108,17**	**12.081.824,37**	**13.766.236,50**	**10.721.116,09**	**13.058.810,73**	**12.521.175,99**	**145.727.404,04**

Despesa com Pessoal	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.531.353,98**	**3.531.637,49**	**3.632.793,15**	**7.534.620,82**	**2.683.308,96**	**3.431.325,65**	**3.428.579,08**	**3.451.266,12**	**3.293.604,37**	**3.653.089,19**	**3.564.229,29**	**3.380.451,91**	**45.116.260,01**
1.1 Pessoal Ativo	**3.074.058,49**	**3.045.832,22**	**3.128.410,66**	**6.835.991,69**	**2.214.352,82**	**2.903.208,94**	**2.946.203,16**	**2.977.433,84**	**2.945.121,94**	**3.064.483,44**	**3.079.033,53**	**3.190.911,39**	**39.405.042,12**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.720.475,34	2.695.646,64	2.775.095,20	6.218.143,84	1.972.593,64	2.580.221,11	2.623.983,64	2.653.185,04	2.620.534,89	2.727.975,49	2.741.968,49	2.836.190,71	35.166.014,03
1.1.2 Obrigações Patronais	353.583,15	350.185,58	353.315,46	617.847,85	241.759,18	322.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	4.239.028,09
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**176.423,51**	**178.691,19**	**183.941,11**	**353.430,05**	**187.397,36**	**200.124,73**	**207.991,66**	**206.188,73**	**208.102,75**	**217.048,99**	**214.874,12**	**-**	**2.334.214,20**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	158.128,57	157.780,24	163.267,98	316.356,77	167.882,27	175.912,12	178.730,87	180.645,66	182.559,68	182.559,68	188.148,60	-	2.051.972,44
1.2.2 Pensões	18.294,94	20.910,95	20.673,13	37.073,28	19.515,09	24.212,61	29.260,79	25.543,07	25.543,07	34.489,31	26.725,52	-	282.241,76
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**137.999,80**	**139.999,70**	**139.999,70**	**156.799,98**	**118.000,00**	**137.999,98**	**101.999,99**	**120.000,00**	**97.999,98**	**141.999,99**	**157.133,39**	**56.733,56**	**1.506.666,07**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**142.872,18**	**167.114,38**	**180.441,68**	**188.399,10**	**163.558,78**	**189.992,00**	**172.384,27**	**147.643,55**	**42.379,70**	**229.556,77**	**113.188,25**	**132.806,96**	**1.870.337,62**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	142.872,18	167.114,38	180.441,68	188.399,10	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	1.870.337,62
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-208.102,75**	**-217.048,99**	**-214.874,12**	**-**	**-2.334.214,20**
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-4.122,25**	**-**	**-4.122,25**
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-208.102,75**	**-217.048,99**	**-210.751,87**	**-**	**-2.330.091,95**
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**3.354.930,47**	**3.352.946,30**	**3.448.852,04**	**7.181.190,77**	**2.495.911,60**	**3.231.200,92**	**3.220.587,42**	**3.245.077,39**	**3.085.501,62**	**3.436.040,20**	**3.349.355,17**	**3.380.451,91**	**42.782.045,81**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS

2

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

			LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**145.727.404,04**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**145.727.404,04**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**40.911.708,19**	**29,36%**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	42.782.045,81		
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	**42.782.045,81**	**29,36%**	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**78.692.798,18**	**54,00%**	**37.781.089,99**
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**74.758.158,27**	**51,30%**	**33.846.450,08**
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**70.823.518,36**	**48,60%**	**29.911.810,17**
SITUAÇÃO	**ABAIXO DOS LIMITES**		

3

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 40

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
ENFERMEIRO	1	6.607,30	30%	8.589,49	37.192,49	7.810,42	45.002,91
FISIOTERAPEUTA	1	5.964,84	20%	7.157,81	30.993,31	6.508,59	37.501,90
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	1.816,24	70%	3.087,61	93.585,40	19.652,93	113.238,33
FISCAL COVID	1	1.243,02	0%	1.243,02	5.382,28	1.130,28	6.512,55
RECEPCIONISTA	4	1.100,00	20%	1.320,00	22.862,40	4.801,10	27.663,50
ZELADORA	6	1.100,00	20%	1.320,00	34.293,60	7.201,66	41.495,26
COZINHEIRA	1	1.100,00	70%	1.870,00	8.097,10	1.700,39	9.797,49
AG. COMBATE A ENDEMIAS	1	1.550,00	20%	1.860,00	8.053,80	1.691,30	9.745,10
						Impacto 057 Metodologia: 40	**302.483,60**

Metodologia: 41

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
						Impacto 065 Metodologia: 41	**14.203,74**

GASTOS COM PESSOAL 2020	
Gastos de Pessoal para 2020	39.894.514,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2020	**43.389.112,60**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2021	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	194.153,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021	302.483,60
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021	14.203,74
Sub Total de Alterações de julho a dezembro de 2021	**316.687,34**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	**43.705.799,94**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	158.000.000,00				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	43.705.799,94			27,66%	

4

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	85.320.000			54,00%	REGULAR
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art	81.054.000			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 5º	76.788.000			48,60%	

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei.
Ainda, que as substituições devam se dar apenas em carater substitutivo, para que o montante bazilar não se altere.

Neste cenário que apresenta um gasto de R$ 43.917.131,06 previsto para 2021, partimos dos gastos de Pessoal do Exercicio de 2020, acrescendo as movimentações já realizadas de janeiro a julho de 2021 somada as projeções até o final do exercício.

5

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

	Despesa Liquida				Despesa Projetada							
Descrição por elemento de despesa	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**Total**
Pessoal Contratado	163.879,61	278.608,38	281.004,33	326.121,14	325.365,74	325.365,74	396.644,17	477.772,09	325.365,74	325.365,74	325.365,74	748.341,20	4.299.199,62
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.808.372,17	2.301.284,67	2.314.736,53	2.316.913,24	2.284.951,27	2.336.325,62	2.334.954,63	2.348.183,91	2.336.327,62	2.336.328,62	2.336.329,62	5.373.558,13	30.428.266,03
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	241.759,18	319.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	336.507,95	336.507,95	336.507,95	773.968,29	4.344.588,19
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	1.391.866,89
Outras Despesas de Pessoal - TCE	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	132.806,96	132.806,96	132.806,96	132.806,96	1.722.738,12
TOTAL ORÇADO	**2.495.569,74**	**3.227.872,86**	**3.192.344,64**	**3.234.926,73**	**3.075.283,74**	**3.369.756,07**	**3.338.985,48**	**3.370.217,20**	**3.246.008,27**	**3.246.009,27**	**3.246.010,27**	**7.143.674,57**	**42.186.658,84**

* As despesas de janeiro a agosto foram informadas pelo valor liquidado, e para os meses de setembro a dezembro foram projetado com base na despesa de agosto/média.
* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

ARIPUANÃ/MT,17/09/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		**SUBSTITUIÇÃO**	

INICIO: SETEMBRO/2021

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	**Valor orçado 2021**	**Valor orçado 2022**	**Valor orçado 2023**	**Total Geral**
Pessoal Contratado	6.617.411,26	6.908.577,36	7.150.377,56	20.676.366,18
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.671.680,74	32.021.234,69	33.141.977,91	95.834.893,34
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.999.180,00	6.263.143,92	6.482.353,96	18.744.677,88
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	2.551.500,00	2.551.500,00	2.551.500,00	7.654.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.722.738,12	2.017.578,60	2.017.578,60	5.757.895,32
TOTAL ORÇADO	**47.562.510,12**	**49.762.034,57**	**51.343.788,03**	**148.668.332,71**

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

Despesa até Agosto/2021

Descrição por elemento de despesa	**Até Agosto/2021**
Pessoal Contratado	2.574.761,20
Vencimentos e Vantagens Fixas	18.045.722,04
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	2.561.096,05
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	931.866,89
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.191.510,28
TOTAL DESPESA	**25.304.956,46**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**2021**	**2022**	**2023**	**TOTAL**
Pessoal Contratado	4.299.199,62	4.729.119,58	4.918.284,37	13.946.603,57
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.428.266,03	33.471.092,63	34.809.936,33	98.709.294,99
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.344.588,19	4.779.047,00	4.970.208,88	14.093.844,07
Desp. Com Tercerização de Mao de Obra	1.391.866,89	1.437.999,97	1.437.999,97	4.267.866,83
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.722.738,12	2.017.578,60	2.017.578,60	5.757.895,32
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processos Seletivos	316.687,34	348.356,08	383.191,68	1.048.235,10
Total das despesas	**42.503.346,19**	**46.783.193,86**	**48.537.199,84**	**137.823.739,89**
Variação		**10,07%**	**3,75%**	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foram informados os gastos reais de janeiro a Agosto/2021 e projetado o gasto de Setembro a dezembro, considerando 13º e Férias no mes de dezembro, acrescido as movimentações/alterações prevista para setembro a dezembro de 2021.

Neste cenário o valor previsto para 2021 é R$ 42.944.728,72 enquanto que em outra tabela o valor apurado foi partindo de 2020 o valor ficou maior. Esta diferença esta relacionado as despesas de encerramento de mandato com um número maior de rescisões entre outras despesas de pessoal.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	**2021**	**2022**	**2023**	**Total geral**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	**150.000.000,00**	90.949.400,00	93.311.200,00	334.260.600,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	-			
Indice de Gastos Com Pessoal	**28,34%**	**51,44%**	**52,02%**	**41,23%**
Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício de 2021, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2021.

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021, 2022 e 2023 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 17/09/2021.

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 065/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 056/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**6.466,97**	**16.982,17**	**17.831,28**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 050/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**17.484,05**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 052/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	17	1.002,74	1.213,32	109.938,51	288.696,87	303.131,72
ZELADOR DE PÁTIO	6	1.816,24	2.197,65	70.280,86	184.556,48	193.784,31
TOTAL	**23**	**2.818,98**	**3.410,97**	**180.219,37**	**473.253,36**	**496.916,02**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	12	2.220,56	2.686,88	171.852,69	451.282,59	473.846,72
TOTAL	**12**	**2.220,56**	**2.686,88**	**171.852,69**	**451.282,59**	**473.846,72**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	8	1.002,74	1.213,32	51.735,77	135.857,35	142.650,22
TOTAL	**8**	**1.002,74**	**1.213,32**	**51.735,77**	**135.857,35**	**142.650,22**
TOTAL GERAL	**43**	**6.042,28**	**7.311,16**	**403.807,83**	**1.060.393,30**	**1.113.412,96**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 048/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

9

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.405,77**	**2.910,98**	**15.515,53**	**40.743,56**	**42.780,73**
TOTAL GERAL	**4**	**7.827,77**	**9.471,60**	**50.483,64**	**132.569,27**	**139.197,74**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 046/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 043/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 042/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,00	3.280,31	69.936,21	183.651,44	192.834,01
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**6**	**5.422,00**	**6.560,62**	**104.904,31**	**275.477,15**	**289.251,01**
TOTAL GERAL	**6**	**5.422,00**	**6.560,62**	**104.904,31**	**275.477,15**	**289.251,01**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 041/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**9.048,56**	**23.761,39**	**24.949,46**
TOTAL GERAL	**3**	**6.825,03**	**8.258,29**	**44.016,67**	**115.587,10**	**121.366,46**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**2**	**2.711,00**	**3.280,31**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**9.048,56**	**23.761,39**	**24.949,46**
TOTAL GERAL	**3**	**4.114,03**	**4.977,98**	**44.016,67**	**115.587,10**	**121.366,46**

12

MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 037/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**4**	**8.133,00**	**9.840,93**	**83.057,45**	**183.651,44**	**192.834,01**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	7	1.403,03	1.697,67	75.223,59	166.329,70	174.646,19
TOTAL	**7**	**1.403,03**	**1.697,67**	**75.223,59**	**166.329,70**	**174.646,19**
TOTAL GERAL	**11**	**9.536,03**	**11.538,60**	**158.281,04**	**349.981,14**	**367.480,20**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 035/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 034/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**2**	**2.711,00**	**3.280,31**	**41.528,72**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%						
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**3**	**5.422,00**	**6.560,62**	**62.293,09**	**137.738,58**	**144.625,51**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENSINO INFANTIAL PRÉ-ESCOLA- FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**

TOTAL GERAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**41.528,72**	**91.825,72**	**96.417,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 029 e 030/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
MERENDEIRA	4	1.002,74	1.213,32	30.721,15	67.928,68	71.325,11
TOTAL	**4**	**1.002,74**	**1.213,32**	**30.721,15**	**67.928,68**	**71.325,11**
TOTAL GERAL	**5**	**3.713,74**	**4.493,63**	**51.485,51**	**113.841,53**	**119.533,61**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 027/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**

15

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**
TOTAL GERAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS*	1	-	-	-	-	-
TOTAL	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
*candidato convocado desistiu da vaga						
TOTAL GERAL	**3**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 025/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

16

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	31.119,79	32.675,78
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
TOTAL GERAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 024/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**
TOTAL GERAL	**3**	**4.911,00**	**5.942,31**	**49.499,44**	**83.171,54**	**87.330,12**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 22/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	5	2.220,54	2.686,85	111.907,44	120.861,38	126.904,45
TOTAL	**5**	**2.220,54**	**2.686,85**	**111.907,44**	**120.861,38**	**126.904,45**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	14.141,56	15.273,05	16.036,71
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**14.141,56**	**15.273,05**	**16.036,71**
TOTAL GERAL	**6**	**3.623,57**	**4.384,52**	**126.049,00**	**136.134,44**	**142.941,16**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 023/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 018/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,01	3.280,32	33.885,73	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 014/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	2	1.002,74	1.213,32	29.920,36	33.964,34	35.662,55
TOTAL	**2**	**1.002,74**	**1.213,32**	**29.920,36**	**33.964,34**	**35.662,55**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 013/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,01	3.280,32	161.785,49	183.652,11	192.834,72
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**5**	**5.422,02**	**6.560,64**	**202.231,86**	**229.565,14**	**241.043,40**
TOTAL GERAL	**7**	**9.054,50**	**10.955,95**	**256.425,92**	**291.083,97**	**305.638,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 011/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

20

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**3**	**3.821,72**	**4.624,28**	**61.641,67**	**64.723,75**	**67.959,94**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 01, 02, 03 e 04/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	4	1.002,74	1.213,32	64.693,98	67.928,68	71.325,11
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38

21

TOTAL	**5**	**2.818,98**	**3.410,97**	**93.988,66**	**98.688,09**	**103.622,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 - ESPORTE E LAZER						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	22.629,89	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**22.629,89**	**23.761,39**	**24.949,46**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2035 - APREND. INFANTIL - CRECHE						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**10**	**9.046,47**	**10.946,23**	**194.433,71**	**204.155,40**	**214.363,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL
INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020					-	
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2025 - ENSINO FUNDAMENTAL	01.01	3190.0400/31901300	4	280.000,00	131.911,07	148.088,93
2041 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	01.01	3190.0400/31901300	31	1.470.000,00	745.084,06	724.915,94
2040 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	01.01	3190.0400/31901300	34	1.270.000,00	487.568,50	782.431,50
2043 - ESPORTE E LAZER	01.00	3190.0400/31901300	1	49.300,00	16.173,49	33.126,51
2086 - PRE-ESCOLA FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	22	217.000,00	182.645,26	34.354,74
2028 - MANUTENÇÃO DO TRANS. ESCOLAR	01.01	3190.0400/31901300	17	220.000,00	283.760,14	- 63.760,14
2035 - APREND. INFANTIL CRECHE	01.01	3190.0400/31901300	1	237.160,00	22.629,89	214.530,11
2087 - ENSINO INF. CRECHE FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	3	266.200,00	72.134,14	194.065,86
2084 -ENS.INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	5	740.000,00	97.261,19	642.738,81
					2.039.167,75	
					-	

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL CUMULATIVO (ATOS CONVOCATÓRIOS 01, 02,03,04, 13, 14, 15, 18, 23, 22, 24, 25, 26,27, 29, 30 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 48 e 52, 050, 056 E 065/2021) SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDO 204/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA -1985/2020- ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELOS PROCESSOS SELETIVOS PRETENDIDO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO , SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020.

22

Aripuanã, 17 de setembro de 2021.

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.281/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 781.200,00 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.111 de 14 de setembro de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 781. 200,00 (setecentos e oitenta e um mil e duzentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atendimento Hosp. Amb. Emerg.		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	*01.00*	550. 000,00
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	*01.00*	231. 200,00
Total		***781. 200,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de setembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.282/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.112 de 14 de setembro de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 450. 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção TFD		
3371.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	01.00	450.000,00
Total		**450.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de setembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.283/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.113 de 14 de setembro de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3350.4100 – Contribuições	03.00	300.000,00
Total		**300.000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de setembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à setorização da rede de distribuição de água da zona baixa do Município de Aripuanã/MT, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico.

Data de abertura dos envelopes: 07/10/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de setembro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada em desenvolvimento territorial, por meio do programa Cidade Empreendedora e Sustentável*, com base no Art. 24 Inciso XIII da Lei nº 8.666/1993 e alterações.***

Aripuanã – MT, 17 de setembro de 2021.

ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2021 - ADESÃO/CARONA Nº 25/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. º 86.729.324/0002-61.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL SILVANA DE SOUZA DANIEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT,conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONJUNTO ALUNO CJA-06 - CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - CONJUNTO AZUL, PARA ALUNO TAMANHO 06, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59 E 1,88 M, CONJUNTO COMPOSTO DE: 1 (UMA) MESA COM TAMPO EM PLASTICO INJETADO COM APLICACAO DE LAMINADO MELAMINICO NA FACE	UNID	120	R$ 695,00	R$ 83.400,00

	SUPERIOR, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLASTICO TECNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLASTICO INJETADO E 1 (UMA) CADEIRA EMPILHAVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE ACO				
2	CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRE-ESCOLA - CJP-01-NOVO (PROINFANCIA) CONJUNTO PARA PROFESSOR COMPOSTO DE UMA MESA E UMA CADEIRA. MESA COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESSAO E NA FACE INFERIOR COM CHAPA DE BALANCEAMENTO, PAINEL FRONTAL EM MDP OU MDF, REVESTIDO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSAO (BP), MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE ACO. CADEIRA EMPILHAVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATOMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE ACO. LARGURA: 1200 MM| PROFUNDIDADE: 650 MM| ALTURA: 760 MM| ESPESSURA: 19,4 MM| TOLERANCIA: ATE + 2 MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE, +/- 1 MM PARA ESPESSURA E +/- 10 MM PARA ALTURA. CARACTERISTICAS DA MESA TAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESSAO, 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALAN	UNID	10	R$ 937,00	R$ 9. 370,00
TOTAL		**R$ 92.770,00**			

DO VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ **92.770,00** (Noventa e dois mil e setecentos e setenta reais).

DA DOTAÇÃO: Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
MANUTENÇÃO FUNDEB 40 %	08.003.0.0.12.361.5010.2.029-4.4.90.52.00.00-0119000000

DA VIGÊNCIA: O contrato estará vigente até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Barra do Bugres – MT, 16 de setembro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

GILMAR FRANCISCO MILAN

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº:34/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 08/10/2021 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 34/2021** – sistema registro de preço, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 17 de setembro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2021

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 4.601/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 037/2021.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de consumo (guloseimas) para distribuição no dia das crianças.

REALIZAÇÃO: **01/10/2021**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min (**Horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 17 de setembro de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro – Substituto

COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº. 028/2021.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº. 028/2021.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, comunica que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 311/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2021. Especificamente no item 19.10.III do Edital. Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada nova data de abertura do certame. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Data de Recebimento e abertura dos Envelopes: 04/10/2021 às 08h30min. (horário de Brasília).

O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às

11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças - MT, 17 de setembro de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro - Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **SUJEITO(S) PASSIVO(S):** JOAO CARDOSO DOS SANTOS **CPF/CNPJ:** 072.471.501-06 **NL** 9035/00067/2021; JOAO CARDOSO DOS SANTOS **CPF/CNPJ:** 072.471.501-06 **NL** 9035/00068/2021; JOSE DANILO LONDERO DA SILVA **CPF/CNPJ:** 020.527.689-04 **NL** 9035/00069/2021; JOSE DANILO LONDERO DA SILVA **CPF/CNPJ:** 020.527.689-04 **NL** 9035/00070/2021; RUI MACEDO SAPORITI **CPF/CNPJ:** 342.140.548-49 **NL** 9035/00071/2021; RUI MACEDO SAPORITI **CPF/CNPJ:** 342.140.548-49 **NL** 9035/00072/2021; NUTRIPENA COMERCIO E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA **CPF/CNPJ:** 52.497.567/0001-19 **NL** 9035/00100/2021; NUTRIPENA COMERCIO E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA **CPF/CNPJ:** 52.497.567/0001-19 **NL** 9035/00101/2021; ADONIAS ALVES LINS (ESPÓLIO DE) **CPF/CNPJ:** 002.032.465-00 **NL** 9035/00132/2021; ADONIAS ALVES LINS (ESPÓLIO DE) **CPF/CNPJ:** 002.032.465-00 **NL** 9035/00133/2021; ANTONIO CAETANO DA SILVA (ESPÓLIO DE) **CPF/CNPJ:** 128.524.309-91 **NL** 9035/00134/2021; JESULINO MANOEL DOS SANTOS **CPF/CNPJ:** 589.630.228-20 **NL** 9035/00135/2021; JESULINO MANOEL DOS SANTOS **CPF/CNPJ:** 589.630.228-20 **NL** 9035/00136/2021; JOAO BOSCO DE REZENDE **CPF/CNPJ:** 335.509.211-87 **NL** 9035/00137/2021; JOAO BOSCO DE REZENDE **CPF/CNPJ:** 335.509.211-87 **NL** 9035/00138/2021.

Barra do Garças – MT, 16 Setembro DE 2021.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termosdoartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **SUJEITO(S) PASSIVO(S):** VA NE COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA **CPF/CNPJ:** 55.207.443/0001-40 **NL** 9035/00075/2021; CELESTINO RAMOS SUDRE **CPF/CNPJ:** 181.118.401-44 **NL** 9035/00076/2021; CELESTINO RAMOS SUDRE **CPF/CNPJ:** 181.118.401-44 **NL** 9035/00077/2021; NELSON BIZZACCHI SPINELLI **CPF/CNPJ:** 002.602.158-72 **NL** 9035/00178/2021; NELSON BIZZACCHI SPINELLI **CPF/CNPJ:** 002.602.158-72 **NL** 9035/00179/2021; PONTE QUEIMADA AGROPECUARIA LTDA **CPF/CNPJ:** 61.802.922/0001-07 **NL** 9035/00180/2021; DAMIAO VITORINO DA SILVA JUNIOR **CPF/CNPJ:** 944.916.231-04 **NL** 9035/00181/2021; IRINEU RAIMUNDO NEVES **CPF/CNPJ:** 036.373.261-20 **NL** 9035/00187/2021; IRINEU RAIMUNDO NEVES **CPF/CNPJ:** 036.373.261-20 **NL** 9035/00186/2021.

Barra do Garças – MT, 16 Setembro DE 2021.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 373/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 295/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 025/2021.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 373/2021.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço Futuras e Eventuais aquisições de emulsão asfáltica para a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **04.420.916/0003-13**, estabelecida no estado do amazonas**,** rua Nelson rodrigues nº 01, bairro compensa, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JOSÉ LOPES,** Brasileiro, divorciado empresário, residente e domiciliado na Rua Boca do Acre/AM, rodovia BR 317, s/n, Km 27, zona Rural, Cep: 69850-000,Carteira de Identidade nº. 0262644-6, CPF nº. 009.150.172-53, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 295/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para Futuras e Eventuais aquisições de emulsão asfáltica para a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme especificações, quan-

tidades e rotinas descritas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futuras e Eventuais aquisições de emulsão asfáltica para a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme segue:

Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRICAO	MARCA	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	11888	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA LENTA DO TIPO “RL 1C”, QUE ATENDA TODAS AS NORMAS TECNICAS “NBR” E REGULAMENTADAS PELA ANP, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.	EMAM	TON.	2.000	3.539,00	7.078.000,00

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **30 (trinta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 025/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 295/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 17 de setembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº 18/2021, com o objeto **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE BIOSSEGURANÇA DESTINADOS AO RENORTO DAS AULAS.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	TOTAL
LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI	12.309.536/0001-72	1 - 2	R$15.200,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA	08.711.005/0001-34	3	R$700,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.313.826/0001-90	4 - 11 - 13 - 21 - 22 - 31	R$7.055,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI	21.840.263/0001-89	5 - 6	R$14.670,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	7 - 18 - 23 - 24	R$32.214,50
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
JONATHAN SILVA LUZ	30.709.546/0001-87	8	R$8.650,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	41.113.359/0001-52	9	R$5.180,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS	05.774.463/0001-24	10 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17	R$9.970,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	19 - 20	R$7.870,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	09.644.019/0001-45	25 - 26	R$42.300,00
FORNECEDOR	**CNPJ**	**ITENS**	**TOTAL**
DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA	39.468.225/0001-02	27 - 28 - 29 - 30	R$10.355,00

Ficando negociado o valor total de R$ 154.164,50 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de Setembro 2021.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 64/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00min (Brasília) do dia 04 de Outubro de 2021**, pelo site **www.licitanet.com.br** , conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA LEVE DO TIPO PICK UP MÉDIO.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET **Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br**	

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 17 de Setembro de 2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 644 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.785, de 04 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 780 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 28.968, de 15 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho das professoras da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, com efeitos retroativos, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, para atender, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO					
NOME	**HABILITAÇÃO**	**LOCAL DE TRABALHO**	**HORAS SEMANAIS**	**PERIODO**	**JUSTIFICATIVA**
Lucas Mateus Farias Silva	Professora Lic. Letras	EM 16 de Março	06H Reduzir	A partir de 09/09/2021	Considerando as alterações de carga horária se fazem necessário. Considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19 e retorno das aulas presenciais, e esta em concomitância a carga horária das turmas..
Sueli Aparecida de Oliveira Scandiani	Professora Lic. Pedagogia	EM Vitoria Régia	20H Aumentar	09/09/2021 A 18/09/2021	Considerando as alterações de carga horária se fazem necessário considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19 e retorno das aulas presenciais, em Substituição a Profº. Janeide Pereira da Silva, que está de atestado médico.

Luana Paula Teixeira Cavéquia	Professora Lic. Pedagogia	EM Pequeno Sábio	20H Aumentar	05/05/2021 A 04/06/2021	Considerando a necessidade de regularização do pagamento de aulas ministradas que não foram inseridas em seus proventos devido a organização das aulas de acordo com a Matriz Curricular Excepcional – Covid 19.
Eleziel Benjamim da Silva Leite	Professor Lic. Matemática	EM Nossa Senhora Aparecida	05H Reduzir	A partir de 08/09/2021	Considerando as alterações de carga horária se fazem necessário, considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19 e retorno das aulas presenciais
Avila Smitiely de Abreu Lima Ikuta	Professor Lic. Pedagogia	EM Nossa Senhora Aparecida	05H Aumentar	A partir de 08/09/2021	Considerando as alterações de carga horária se fazem necessário, considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19 e retorno das aulas presenciais
Jane Leobaldina dos Santos	Professora Lic. Pedagogia	EM Buscando Saber	20H Aumentar	08/09/2021 A 27/09/2021	Considerando as alterações de carga horária se fazem necessário, considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19 e retorno das aulas presenciais.
Ana Caroline do Nascimento Pimenta	Professora Lic História	EM Profº Eduardo Benevides Lindote	01H Aumentar	A partir de 08/09/2021	Considerando as alterações de carga horária se fazem necessário, considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19 e retorno das aulas presenciais.
Natally Miuke Senes Hayashida	Professora Lic. Letras	EM Profº Eduardo Benevides Lindote	01H Reduzir	A partir de 07/09/2021	Considerando as alterações de carga horária se fazem necessário, considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19 e retorno das aulas presenciais.
Wagner Dias de Moura	Professor Lic. Pedagogia	EM Nossa Senhora Aparecida	05H Aumentar	A partir de 08/09/2021	Considerando as alterações de carga horária se fazem necessário, considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19 e retorno das aulas presenciais.
Welligton Fernandes da Silva	Professor Lic. Pedagogia	EM Nossa Senhora Aparecida	05H Reduzir	A partir de 08/09/2021	Considerando as alterações de carga horária se fazem necessário, considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19 e retorno das aulas presenciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 0020/2021 – LIMPEZA DE TERRENOS

PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 10 (dez) dias, e inicia-se desde a publicação desde edital.

A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei n°. 148/2019) e concomitantemente os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO
ALICE GONÇALVES DA SILVA ATALA	103. 547. 78153	100200070053001	Rua São Pedro, 617, Bairro Cavalhada I

EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS E AMBIENTAL

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Digital Nº: 054/2021.

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gerais Terceirizados, visando atender as necessidades e atividades desempenhadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme descrito no Item 1.2. do Termo de Referência nº 31/2021.

Procedimento Adotado: ADESÃO (CARONA) à Ata de Registro de Preços n.º 26/2021,oriunda do Pregão Eletrônico n. º 24/2021 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme especificações e finalidades de uso apontadas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital norteador, nos termos da legislação em vigor (Art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto n.º 157/2019, de 20 de março de 2019).

As despesas decorrentes da execução dapresente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional, abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	3.3.34.00	100- Recursos Próprios

Composição das Despesas:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	13750	HORAS TÉCNICAS	TIPO TECNICO DE APOIO OPERACIONAL EM CONECTIVIDADE, COM JORNADA DE PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA – DO SEMANAIS, DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA.	R$ 12,00	R$ 165.000,00
02	36.750	HOMEM HORA	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - MOTORISTA EXECUTIVO, CATEGORIA D, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM INSALUBRIDAD MEDIA.	R$ 16,00	R$ 588.000,00
03	1.250	HORA	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIP EXTRACAO TOTAL DE ARVORE.	R$ 14,50	R$ 18.125,00
04	3.000	HORA	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE	R$ 14,00	R$ 42.000,00
05	4.000	HOMEM HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - AUXILIAR DE ELETRICISTA	R$ 16,50	R$ 66.000,00
06	4.750	HOMEM HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE MANUTENCAO DIVERSAS	R$ 12,80	R$ 60.800,00
07	7.500	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS MECANICOS	R$ 15,50	R$ 116.250,00
08	70.000	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIARES DE SERVICO GERAIS	R$ 14,00	R$ 980.000,00
09	7.800	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA	R$ 17,00	R$ 132.600,00
10	2.500	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO GESSEIRO	R$ 16,00	R$ 40.000,00
11	8.000	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO JARDINEIRO	R$ 13,50	R$ 108.000,00
12	5.000	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MARCENEIRO	R$ 17,00	R$ 85.000,00
13	10.550	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO	R$ 25,00	R$ 263.750,00
14	1.500	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R$ 27,00	R$ 40.500,00
15	1.500	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE MOTONIVELADORA	R$ 26,50	R$ 39.750,00
16	1.500	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	R$ 24,00	R$ 36.000,00
17	1.500	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R$ 27,50	R$ 41.250,00
18	21.500	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO	R$ 22,00	R$ 473.000,00
19	10.250	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PINTOR	R$ 17,00	R$ 174.200,00
20	20.000	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO RECEPCIONISTA	R$ 14,40	R$ 288.000,00
21	5.000	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SERRALHEIRO	R$ 21,00	R$ 105.000,00
22	1.500	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	R$ 24,50	R$ 36.750,00
23	25.750	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVENTE PARA= LIMPEZA	R$ 13,50	R$ 347.625,00
24	5.275	HORA	TABELA SINAPI - 88267-, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R$ 18,90	R$ 99.697,50

CÓD.	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
2916	PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES EIRELI	11.834.039/0001-20	R$ 4.347.347,50

HOMOLOGO a decisão supra da Comissão Permanente de Licitações ao vencedor e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Cáceres/ MT, 17 de setembro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

Decreto 99/2021

Publicado em 19/01/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 69/2021

A Diretora Executiva Do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta em requerimento protocolado na plataforma 1 DOC Memorando nº 28.557/2021 no dia 13/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Estudo e Revisão das Leis:

1. **LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015** - "Dispõe sobre a Organização Administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT – SAEC, com a estrutura e competência dos órgãos integram"; 2. **LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 15 DE MARÇO DE 2017** - "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 106 de 07 de outubro de 2015, no que atine a estrutura orgânica do Órgão Administrativo e Financeiro do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na forma que especifica"; 3. **LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019** - "Altera dispositivos da Lei Complementar 106 de 07 de Outubro de 2015, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com a estrutura e competência dos órgãos que a integram e dá outras providências."

Art. 2º - Designar os servidores abaixo nominados e qualificados para comporem a Comissão de Estudo e Revisão.

Alexandre Quidá; Antonio Carlos de Jesus Mendes; Célia Aparecida Braz; Clevailton Dos Santos Brito; Cristiane Cebalho de Oliveria ; Elza Eli Izidoro de Carvalho; Felipe Franklim Brito de Lima; Joseane F. C. Duarte; Kamila

Oliveira Ramos; Karen Mamoré de Matos; Lauro Luiz de Alcântara Silva; Sidnei Raimundo Domingues.

Art. 3º - A presente comissão terá o prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação para realizar os estudos e apresentação de minuta de lei complementar.

Art. 4º -Fica como coordenador dos trabalhos da referida Comissão o servidor Sr. Antonio Carlos de Jesus Mendes, e como coordenadora de redação Sra. Cristiane Cebalho de Oliveira.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de setembro de 2021.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2021.

MARIA APARECIDA N. DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 158/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor (a) **DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Avenida Pedras Negras nº 1020 , Costa Marques, Município de Rondônia, portador (a) do RG Nº: 1072300 SSDC/RO e CPF N:º 001.991.152-14, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES**, no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre considerando a necessidade de atendimento da demanda no setor para garantir a alimentação nas escolas municipais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de setembro de 2021 e término em 03 de setembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; f) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** g) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; h) Justificar ao coordenador da unidade , através de documento a falta que vier a ocorrer. i) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Cáceres-MT, 03 de setembro de 2021.

_____

CONTRATADO(A)

_____Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

CPF _____

NOME_____

RG Nº_____

CPF Nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a suspensão da licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, localizado no Centro Operacional de Cáceres, Bairro Jardim Celeste no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa do Valor: **R$ 55.009,00** (cinquenta e cinco mil e nove reais), sendo recursos próprios do município.

Realização: 05 de outubro de 2021 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Para fins de retificação no processo licitatório, a pedido do ordenador de despesas, fica SUSPENSA a licitação.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 17 de setembro de 2021.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 053/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 159/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor (a) **SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cambara nº 3432 , Minas Gerais, Município de Colorado do Oeste - RO, portador (a) do RG Nº: 1047962 SSDC/RO e CPF N:º 002.474.102-76, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE**, no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre considerando a necessidade de atendimento da demanda no setor para garantir a alimentação nas escolas municipais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de setembro de 2021 e término em 03 de setembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; f) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** g) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; h) Justificar ao coordenador da unidade , através de documento a falta que vier a ocorrer. i) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Cáceres-MT, 03 de setembro de 2021.

_____

CONTRATADO(A)

_____Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

CPF _____

NOME_____

RG Nº_____

CPF Nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 180/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **ELIANNE ARRUDA PIRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Opalas S/nº , Bairro: Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº: 59956148-8 SSP/MT e CPF N:º 800. 734.171-49, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **ELIANNE ARRUDA PIRES**, no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre considerando a necessidade de atendimento da demanda no setor para garantir a alimentação nas escolas municipais

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de setembro de 2021 e término em 01 de setembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; f) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** g) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; h) Justificar ao coordenador da unidade , através de documento a falta que vier a ocorrer. i) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Cáceres-MT, 01 de setembro de 2021.

_____

CONTRATADO(A)

_____Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

CPF _____

NOME_____

RG Nº_____

CPF Nº _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 08 de Setembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047 /00006/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 08/09/2021

Data de desafixação: 23/09/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 181/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rui Barbosa nº 503 , Bairro: Jardim Celeste, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº: 2145236-9 SSP/MT e CPF N:º 036.027.231-27, daqui por diante denominado(a) Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR**, no cargo de Nutricionista, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar, no Município de Cáceres, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de setembro de 2021 e término em 01 de setembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, mediante ao interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; f) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** g) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; h) Justificar ao coordenador da unidade , através de documento a falta que vier a ocorrer. i) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**19**	**077063**

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Cáceres-MT, 01 de setembro de 2021.

_____

CONTRATADO(A)

_____Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME _____

RG Nº _____

CPF _____

NOME_____

RG Nº_____

CPF Nº _____

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 127/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 127/2020– PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** e a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,** para mais **60 (sessenta) dias.**

Cáceres – MT, 17 de setembro de 2021.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretaria Mun. de Turismo e Cultura

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 115/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: ELETRO TARTARI LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR e o PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 115/2020-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA, valor** para mais **R$ 21.873,41 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos)** e prazos para mais **20 (vinte) dias.**

Cáceres – MT, 17 de setembro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 785 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28.760, de 14 de setembro de 2021;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **CLAUDIA MARIA ROSA DOS SANTOS -** cargo deAuxiliar de Desenvolvimento Infantil**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 13 de setembro de 2021 a 11 de março de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 645 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 29.064, de 16 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Elevados a Progressão de Nível e Classe dos servidores de carreira do Município de Cáceres, relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **SETEMBRO/2021**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SETEMBRO/2021

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART. 19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - “PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS” VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNIONAL	ADMISSÃO	DE CLASSE E NÍVEL	P/CLASSE E NÍVEL
ADRIELE PRADO DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo (S/G)	Progressão de Classe e Nível	03/09/2018	A – I	B – III

ALEXANDRE ORTIZ CRUZ	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	12/07/2018	B – I	B – II
EDITE MARIANO DA COSTA MELO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	05/04/2010	C – II	D – II
JOSIELIS ORTIZ GERALDES	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe e Nível	03/09/2018	A – I	B – II
LIDER ORLANDO RIBEIRO JUNIOR	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	03/09/2018	A – I	B – I
MATEUS GONÇALVES DE SÁ	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	17/08/2018	A – I	B – I
MAYCON VINICIUS TEODORO DE JESUS	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe e Nível	03/09/2018	A – I	B – II
REGILANE ALVES DOS SANTOS	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Nível	12/12/2017	B – II	B - III
CAMILA RANGEL ORTIZ	Assistente Social(N/S) 40hs	Progressão de Classe	03/09/2018	A – I	B – I
FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA	Assistente Social(N/S) 40hs	Progressão de Classe e Nível	03/09/2018	A – I	B – II
CAROLINA DOS SANTOS SILVA	Aux. de Desenvolvimento Infantil	Progressão de Nível	26/02/2018	B – II	B - III
CARMEM CONCEIÇÃO LARA E SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Classe	17/03/2003	F – II	G – II
EDILEUZA GUEDIS DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2006	F – II	F – III
GISELDA FERREIRA DORADO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I.)	Progressão de Nível	05/07/2010	D – III	D - IV
ANDREIA CRISTINA BORGES DE LARA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I.)	Progressão de Classe	02/05/2012	C – IV	D – IV
JOAO CARLOS DE PAULA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I.)	Progressão de Classe	05/08/2002	E – II	F – II
JOSIELI MARIA DE BRITO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I.)	Progressão de Nível	09/03/2001	G – II	G – III
JULIETA DAS DORES DE CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I.)	Progressão de Classe	28/08/1994	I – III	J – III
ROSANGELA FRANCISCO CACHUI	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I.)	Progressão de Nível	02/05/2012	D – II	D – III
LELIS VANINI	Continuo(P/G/I)	Progressão de Classe	10/09/2012	C – II	D – II
WILTON BENTO PIMENTA	Continuo(P/G/I)	Progressão de Classe	05/09/2012	C – IV	D – IV
JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	Educador/Orientador Social	Progressão de Nível	09/10/2017	B – I	B – II
DIANA CARLA FERRARI	Enfermeira N/S (40Hs)	Progressão de Classe	01/09/2012	C – II	D – II
JOAO JOSE DE ALMEIDA	Guarda (P.G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	G – III	G - IV
JOSE ANTONIO ALMEIDA PAULA	Guarda (P.G.I)	Progressão de Classe	04/09/2012	C – IV	D – IV
ALISON RIBEIRO FELIX	Motorista de Ônibus(P/G)	Progressão de Nível	01/02/2018	B – II	B – III
CRISTIANO VITTORAZZI DE SÁ	Motorista de Ônibus(P/G)	Progressão de Nível	06/03/2018	B – III	B – IV
FRANCINEI DO ESPIRITO SANTO SOARES	Motorista de Ônibus(P/G)	Progressão de Classe e Nível	17/08/2018	A – I	B – III
ALESSANDRA RODRIGUES MENDES	Prof.Lic.em Matemática(30hs)	Progressão de Classe	12/09/2202	F – IV	G – IV
LUCIANA REGINA MARQUES	Prof.Magistério (I a IV) 30hs	Progressão de Classe	22/02/1999	G – IV	H – IV
MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS	Profª.Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Nível	05/05/2009	B – III	B - IV
ROSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	Profª.Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Classe	01/03/2006	E – IV	F – IV
RUTH ARTIAGA	Profª.Lic. em Pedagogia (30hs)	Progressão de Nível	05/03/2018	B – III	B – IV
CIEILY LOPES FERREIRA	Técnico em Contabilidade(S.G.T)	Progressão de Classe	10/09/2012	C – II	D – II
ALESSANDRA DE ASSIS CINTRA NASCIMENTO	Técnico em Enfermagem(S.G.T)	Progressão de Classe	03/09/2012	C – III	D – III
ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	Técnico em Enfermagem(S.G.T)	Progressão de Nível	01/08/2012	D – II	D - III
EVA DE FATIMA DUARTE ARTIAGA	Técnico em Enfermagem(S.G.T)	Progressão de Classe	03/09/2012	C – I	D – I
AGBERTO RALFO GUIMARAES	Técnico em Radiologia(S.G.T)20hs	Progressão de Classe	06/09/2012	C – I	D – I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

3° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **RODRIGUES & ASSIS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° ***11.199.582/0001-01***, estabelecida na Avenida Brasil, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Fábio Dias Rodrigues**, portadora do CPF nº 881.303.981-68, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 008/2021**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 029/2021, do Pregão Eletrônico nº 008/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
32	43511	Un. Unidade	MASSA CORRIDA PVA INTERIOR 18 LITROS	**R$ 36,00**	**R$ 48,00**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 02 de setembro de 2021.

Rafael Machado*Fábio Dias Rodrigues*

Prefeito MunicipalRodrigues & Assis LTDA

Contratante Fornecedora

Adenildo de Bento Junior Cesar Eliziário

*Agente Fiscalizador**Suplente***

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00243/2021	LP nº00451/2021 LI	EZG EMPR. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (COND. RESIDENCIAL CEREJEIRAS II)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTO HABITACIONAL	Campo Novo do Parecis/MT
	nº00452/2021			

Campo Novo do Parecis, 17 DE SETEMBRO de 2021

Atenciosamente,

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Portaria 509/2020

2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 264/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 069/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **Medefe Produtos Médicos Hospitalares LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 25.463.374/0001-74, estabelecida na Rua Gouber Pinto nº 55, Cidade Industrial, Curitiba/PR, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor* **Patrick Lutiano Gomes**, portador do CPF nº 026.698.529-71, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 069/2020**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 264/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 264/2020, do Pregão Eletrônico nº 069/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
66	10286	Und. Unidade	**ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M -**	**R$ 6,59**	**R$ 8,18**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 15 de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADOPatrick Lutiano Gomes

Prefeito Municipal Medefe Prod. Méd. Hospitalares LTDA

Contratante Fornecedora

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 71/2021

PORTARIA N º 71/2021

*"Designa **Comissão Eleitoral** que coordenará o processo e a realização da eleição do **Diretor Executivo/Gestor**, **Vice-Diretor Executivo**, e, representantes dos segurados públicos municipais junto ao **Conselho Curador** e **Conselho Fiscal** do **FUNSEM** – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT."*

O Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16 do REGULAMENTO Nº 001/2017 – DA ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES DO FUNSEM, aprovado pela Portaria 172/2017, deste Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral que terá como objetivo a realização da eleição do DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR, VICE-DIRETOR EXECUTIVO, e, representantes dos segurados públicos municipais junto ao CONSELHO CURADOR e CONSELHO FISCAL do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, para a Gestão 2022/2024.

Presidente: **Vânia de Araújo Pompermayer**

Membro: **João Cardoso Lucas**

Membro: **Sadi Roberto Pedroso da Silva**

1º Suplente: **Teresinha Ewerling**

2º Suplente: **Viviane A. Fernandes Dias Petry**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de setembro de 2021.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente do Conselho Curador

AVISO DE LICITAÇÃO PE 102/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 102/2021

Recebimento das propostas: **a partir do dia 20 de setembro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 19 de outubro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 19 de outubro de 2021, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 19 de outubro de 2021, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 – 5100 - 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de setembro de 2021**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PAD 006/2021 - CITAÇÃO

PAD 006/2021 - CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO à empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A–inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23.

Citação para conhecimento da abertura de Processo Administrativo à empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A, referente ao Processo Administrativo nº 006/2021 em desfavor da referida empresa, dando-lhe ciência da abertura do PAD e informando que lhe é de direito conhecer, ter acesso aos atos praticados dentro do processo, examinar os autos e fazer anotações, solicitar cópias do que entender do seu interesse das peças que desejar, podendo acompanhar o processo pessoalmente, bem como usar de todos os meios lícitos para provar sua versão, neste ato. Informo-lhe ainda, que a Comissão se encontra instalada no Paço Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº 66 NE, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT, de segunda-feira à sexta-feira, **durante o horário de 7h as 11h e 13h as 17h.** Pablo Marcello Borges Carpinetti – Presidente

DECRETO EXECUTIVO Nº 272, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O **REENQUADRAMENTO DEFINITIVO** DOS SERVIDORES ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas leia Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 2084, de 23 de dezembro de 2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências; ***Considerando*** a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento o Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19); ***Considerando*** o Ofício nº 19/2021 da Comissão de Reenquadramento dos Profissionais da Educação; ***Considerando*** o relatório Definitivo de Reenquadramento, elaborado pela comissão a qual observou as disposições da Lei Complementar nº 173/2020; ***Considerando*** a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º REENQUADRAR DEFINITIVAMENTE os profissionais da educação, nos termos do art. 15 c/c art. 52 da Lei Municipal nº 2084 de 23 de dezembro de 2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Os servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, definitivamente reenquadrados, estão arrolados no Anexo Único, parte integrante deste instrumento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

Pag. 01

AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL													
Número de Ordem	Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Nivel (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nivel (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Eetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
1	1590	Agustinha Aurora Freitas Maciel da Silva	Agente Educacional Infantil	17	C	4.514,99	17	C	18	01/04/2002	4.514,99	-	4.514,99
2	837	Ana Carolina Silveira	Agente Educacional Infantil	19	A	3.319,86	19	C	20	15/10/1999	4.647,65	-	4.647,65
3	1933	Anita de Lara Bucmaier	Agente Educacional Infantil	13	B	3.945,87	13	C	15	12/07/2005	4.249,37	-	4.249,37
4	861	Aparecida Goretima Vieira	Agente Educacional Infantil	19	C	4.647,81	19	B	20	17/01/2000	4.315,68	332,13	4.647,81
5	2837	Carminda Santos Campos	Agente Educacional Infantil	5	B	3.452,64	6	B	7	04/03/2013	3.514,19	-	3.514,19
6	2088	Clair Pires Maciel	Agente Educacional Infantil	11	B	3.822,56	11	B	12	01/08/2007	3.822,56	-	3.822,56
7	3188	Creni Teresinha Gomes	Agente Educacional Infantil	3	A	2.561,02	3	A	4	06/11/2014	2.561,02	-	2.561,02
8	2848	Danieli Pazuch	Agente Educacional Infantil	6	A	2.703,27	6	A	7	11/03/2013	2.703,27	-	2.703,27
9	1510	Delcci Hitinger	Agente Educacional Infantil	17	C	4.514,99	17	D	18	04/03/2002	4.837,35	-	4.837,35
10	1946	Deniclei Lopes Barreto	Agente Educacional Infantil	13	C	4.249,37	13	D	14	09/09/2005	4.552,80	-	4.552,80
11	807	Derci Machado Tuski Felixtrowisch	Agente Educacional Infantil	19	B	4.315,81	19	C	20	29/09/1999	4.647,65	-	4.647,65
12	3504	Diani Marini	Agente Educacional Infantil	3	A	2.561,02	3	A	4	01/04/2016	2.561,02	-	2.561,02
13	1229	Eleny dos Santos	Agente Educacional Infantil	18	B	4.254,15	18	A	19	08/05/2001	3.272,33	981,82	4.254,15
14	1206	Elzia Vicente dda Silva	Agente Educacional Infantil	18	A	3.272,42	18	B	19	19/03/2001	4.254,02	-	4.254,02
15	3152	Eva Rosa da Silva Duarte	Agente Educacional Infantil	4	B	3.390,99	4	C	5	04/08/2014	3.651,73	-	3.651,73
16	1504	Geni Ivete Hegele	Agente Educacional Infantil	17	C	4.514,99	17	C	18	13/02/2002	4.514,99	-	4.514,99
17	1875	Giovana Lucia Pelizzari Zeni	Agente Educacional Infantil	14	C	4.315,81	14	D	15	25/06/2004	4.624,08	-	4.624,08
18	2984	Gloria Giovana Camargo	Agente Educacional Infantil	5	B	3.452,54	5	B	6	26/06/2013	3.452,54	-	3.452,54

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 dde 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL												
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Eetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
19	3478	Iracema Rodrigues Pereira	Agente Educacional Infantil	3	A	2.561,02	3	B	4	29/02/2016	3.329,24	-	3.329,24
20	3130	Javer Marina de Oliveira	Agente Educacional Infantil	4	C	3.651,84	4	D	5	16/06/2014	3.912,56	-	3.912,56
21	3378	Jeane da Conceição dos Santos	Agente Educacional Infantil	3	B	3.329,35	3	C	4	08/12/2015	3.585,33	-	3.585,33
22	2953	Josimeire da Silva Rodrigues	Agente Educacional Infantil	6	B	3.514,29	6	C	7	13/05/2013	3.784,52	-	3.784,52
23	3366	Juliana Roberta Almeida de Souza	Agente Educacional Infantil	3	B	3.329,35	3	B	4	01/09/2015	3.329,35	-	3.329,35
24	2862	Karla Cristina dos Santos Ferreira Santana	Agente Educacional Infantil	6	B	3.514,29	6	B	7	11/03/2013	3.514,29	-	3.514,29
25	2845	Leiliane Rodrigues da Silva Soares	Agente Educacional Infantil	6	A	2.703,27	6	A	7	08/03/2013	2.703,27	-	2.703,27
26	1509	Lucia Weber	Agente Educacional Infantil	17	B	4.192,51	17	B	18	04/03/2002	4.192,51	-	4.192,51
27	796	Luciana Mazuchini Belai	Agente Educacional Infantil	19	C	4.647,81	19	B	20	01/10/1999	4.315,68	332,13	4.647,81
28	2958	Luciana Mendes da Silva Santos	Agente Educacional Infantil	6	B	3.514,29	6	D	7	22/05/2013	4.054,84	-	4.054,84
29	1884	Maiza Regine Pereira Lemes	Agente Educacional Infantil	14	C	4.315,81	14	C	15	15/07/2004	4.315,68	-	4.315,68
30	3002	Marcia Cristina da Silva Ramos Rosa	Agente Educacional Infantil	5	C	3.718,22	5	C	6	30/08/2013	3.718,22	-	3.718,22
31	3485	Marcia Dourado de Assis	Agente Educacional Infantil	3	A	2.561,02	3	A	4	08/03/2016	2.561,02	-	2.561,02
32	1174	Marcia Patricia da Silva	Agente Educacional Infantil	18	C	4.581,37	18	C	19	05/03/2001	4.581,37	-	4.581,37
33	1938	Marcia Regina Braga da Silva	Agente Educacional Infantil	13	B	3.945,87	13	B	14	26/07/2005	3.945,76	-	3.945,76
34	2832	Marlene Terezinha Krewer Veiga	Agente Educacional Infantil	6	A	2.703,27	6	A	7	01/03/2013	2.703,27	-	2.703,27
35	1889	Marly Gomes Machado	Agente Educacional Infantil	14	C	4.315,81	14	D	15	04/08/2004	4.623,94	-	4.623,94
36	3476	Monica Pires Carvalho	Agente Educacional Infantil	3	A	2.561,02	3	A	4	29/02/2016	2.561,02	-	2.561,02

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL												
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Eetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
37	2838	Natalia Pereira Cordeiro	Agente Educacional Infantil	6	A	2.703,27	6	A	7	04/03/2013	2.703,27	-	2.703,27
38	2836	Patricia Paula Vieira	Agente Educacional Infantil	6	B	3.514,29	6	B	7	04/03/2013	3.514,29	-	3.514,29
39	863	Paulo Soares de Oliveira	Agente Educacional Infantil	19	A	3.319,86	19	B	20	20/12/1999	4.315,68	-	4.315,68
40	2952	Renata Bruna Lopes	Agente Educacional Infantil	6	B	3.514,29	6	B	7	07/05/2013	3.514,29	-	3.514,29
41	3365	Rosa Antonia Santana	Agente Educacional Infantil	2	A	2.513,60	2	A	3	20/08/2015	2.513,60	-	2.513,60
42	801	Roseli Nonenmacher	Agente Educacional Infantil	19	B	4.315,81	19	B	20	24/09/1999	4.315,81	-	4.315,81
43	1937	Rozenice Francisca dos Santos	Agente Educacional Infantil	13	C	4.249,37	13	C	14	15/07/2005	4.249,28	-	4.249,28
44	1914	Sandra Aparecida dos Reis Azevedo Santana	Agente Educacional Infantil	14	C	4.315,81	14	C	15	22/03/2005	4.315,81	-	4.315,81
45	2074	Sara Contreiras Tavares	Agente Educacional Infantil	12	A	2.987,83	12	A	13	07/05/2007	2.987,83	-	2.987,83
46	3098	Silmara Lopes de Souza Ferreira	Agente Educacional Infantil	5	C	3.718,22	5	D	6	03/04/2014	3.983,70	-	3.983,70
47	838	Tania Maria Baggio Maria	Agente Educacional Infantil	19	C	4.647,81	19	A	20	18/10/1999	3.319,86	1.327,95	4.647,81
48	1502	Valdete Alves Batista	Agente Educacional Infantil	17	B	4.192,51	17	B	18	04/03/2002	4.192,51	-	4.192,51
49	2982	Vanuza Simone Esganzela	Agente Educacional Infantil	5	C	3.718,22	5	C	6	20/06/2013	3.718,12	-	3.718,12
50	1094	Vera Lucia da Silva Zamparoni	Agente Educacional Infantil	18	C	4.581,37	18	D	19	01/03/2001	4.837,35	-	4.837,35

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

MONITOR - 40 HORAS

Número de Ordem	Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Nivel (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nivel (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
1	226	Clarice Maria Batista	Monitor 1º G Incompleto	28	A	4.380,81	28	A	29	22/04/1991	4.380,81	-	4.380,81
2	486	José Carlos Ribeiro	Monitor 1º G Completo	21	D	5.789,27	21	E	22	26/02/1998	6.388,12	-	6.388,12

PROFESSOR - 20 HORAS

Número de Ordem	Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Nivel (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nivel (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
1	573	CLAUDIA CARLA MARTINS	PROFESSOR 20H	21	E	4.453,00	21	E	22	27/02/1998	4.453,00	-	4.453,00
2	2161	OLGA IMELDA DELAVY	PROFESSOR 20H	11	C	3.128,16	11	D	12	12/02/2008	3.531,61	-	3.531,61
3	1580	ROZENICE EVANGELISTA SANCHES	PROFESSOR 20H	17	D	3.873,61	17	E	18	20/03/2002	4.205,38	-	4.205,38
4	1471	SANDRA MARIA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR 20H	17	D	3.873,61	17	E	18	04/03/2002	4.205,38	-	4.205,38

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 30 HORAS

Número de Ordem	Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Nivel (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nivel (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
1	1904	AINA TAINA MARTINS OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	14	C	4.919,33	14	D	15	23/02/2005	5.553,91	-	5.553,91
2	2831	ANA PAULA REIS	PROFESSOR 30H	6	C	4.313,88	6	D	7	01/03/2013	4.870,35	-	4.870,35
3	3414	ANGELITA NIRVANE HOPPEN RATZ MAFALDA	PROFESSOR 30H	3	B	3.691,39	3	B	4	03/02/2016	3.691,39	-	3.691,39
4	4613	CARLA BRESSANE MARIANO	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
5	3376	CASSIA SILVA MATIOLEVITCZ	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	E	4	18/11/2015	5.009,51	-	5.009,51
6	3401	CATIANE MAGRINELLI MACHADO	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	D	4	03/02/2016	4.614,02	-	4.614,02
7	4646	CLARICE DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
8	4607	CLARICE KAISEKAMP ARAUJO	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
9	516	CLARICE SACHETTI DALSOLIO	PROFESSOR 30H	21	E	6.679,57	21	C	22	13/02/1998	5.448,94	1.230,63	6.679,57
10	3415	CLAUDIA ALINE DASSOW	PROFESSOR 30H	3	B	3.691,39	3	C	4	03/02/2016	4.086,70	-	4.086,70
11	3377	CLAUDIANE CAMPREGHER	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	01/12/2015	4.086,84	-	4.086,84
12	3081	CLEIDE MARIA NAZARIO	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	D	6	20/03/2014	4.784,91	-	4.784,91
13	4632	CRISTIANE MORAIS RODRIGUES	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
14	4616	DANIELE MARIA PEIXOTO TAVARES PORFIRIO	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
15	4636	EDI RONEI ANACLETO DA SILVA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
16	3052	EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	D	6	20/02/2014	4.784,91	-	4.784,91
17	4638	EDINEIA MANOEL DA SILVA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
18	3517	EDUARDO TADEU RODRIGUES CASTRO	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	12/04/2016	4.086,84	-	4.086,84

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 30 HORAS													
Número de Ordem	Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
19	1019	ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS HORST	PROFESSOR 30H	19	C	5.297,73	19	C	20	03/05/2007	5.297,73	-	5.297,73
20	4640	ELAINE CRISTINA EUZÉBIO RODRIGUES GONÇALVES	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
21	3105	ELIZABETE INACIO CASTRO ALVES	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	C	6	28/04/2014	4.238,18	-	4.238,18
22	3392	ELIZELMA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	03/02/2016	4.086,84	-	4.086,84
23	3373	ELUANA VIANA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	D	4	03/11/2015	4.614,02	-	4.614,02
24	988	EUGENIA LORINI	PROFESSOR 30H	17	C	5.146,40	17	D	18	04/03/2002	5.810,25	-	5.810,25
25	4608	EVLIN GOULART	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
26	4611	FABIANA MOTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
27	3523	FABIO PAIM TEIXEIRA	PROFESSOR 30H	3	B	3.691,39	3	C	4	19/05/2016	4.086,70	-	4.086,70
28	3395	FARLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	D	4	03/02/2016	4.614,02	-	4.614,02
29	4634	FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
30	3399	GENI ALVES DA SILVA ROSSI	PROFESSOR 30H	3	B	3.691,39	3	C	4	03/02/2016	4.086,70	-	4.086,70
31	4644	GISELE MOURA DE JESUS	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
32	3165	GORETI APARECIDA ZANDONA MACHADO	PROFESSOR 30H	4	C	4.162,52	4	C	5	09/09/2014	4.162,52	-	4.162,52
33	541	INES TERESINHA HORN	PROFESSOR 30H	21	E	6.679,57	21	C	22	13/02/1998	5.448,94	1.230,63	6.679,57
34	833	IRENE MARIA MENDES ROCHA	PROFESSOR 30H	17	D	5.810,43	17	C	18	04/03/2002	5.146,22	664,21	5.810,43
35	3417	ISABEL SOARES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	11/02/2016	4.086,84	-	4.086,84
36	3046	IVANILDE CRISTOFOLI	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	D	6	17/02/2014	4.784,91	-	4.784,91

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 30 HORAS													
Número de Ordem	Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
37	393	IVONETE CENCI	PROFESSOR 30H	17	B	4.648,33	17	B	18	04/03/2002	4.648,33	-	4.648,33
38	4627	JESSICA HITINGER DA SILVA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
39	3400	JOANA MARIA UREL	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	10	C	11	03/02/2016	4.616,46	-	4.616,46
40	856	JOSENAN LEMONIE GILIOLI	PROFESSOR 30H	19	E	6.494,02	19	D	20	03/12/1999	5.981,14	512,88	6.494,02
41	3127	KERY DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	C	6	09/06/2014	4.238,18	-	4.238,18
42	3396	LEONOR VIEIRA LEITE RODRIGUES	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	03/02/2016	4.086,84	-	4.086,84
43	3394	LUCELIA LAPINSKI GAVILAN	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	03/02/2016	4.086,84	-	4.086,84
44	2166	LUCIENE MORAIS DA SILVA	PROFESSOR 30H	11	C	4.692,26	11	C	12	25/02/2008	4.692,26	-	4.692,26
45	544	LUCILENE MARTINS CRISOSTOMO CANEIA	PROFESSOR 30H	17	C	5.146,40	17	C	18	04/03/2002	5.146,40	-	5.146,40
46	3136	MAILZA APARECIDA LORENCO FERREIRA	PROFESSOR 30H	4	C	4.162,52	16	C	18	01/07/2014	5.070,76	-	5.070,76
47	1213	MARCIA EGGERT KLEIN	PROFESSOR 30H	18	B	4.716,68	18	B	19	15/03/2001	4.716,68	-	4.716,68
48	596	MARCIO VIANA GIMENES	PROFESSOR 30H	21	E	6.679,57	21	D	22	08/04/1998	6.152,03	527,54	6.679,57
49	4620	MARIA ALVES DA LUZ	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
50	3146	MARIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	4	C	4.162,52	4	D	6	28/07/2014	4.699,61	-	4.699,61
51	3398	MARIA DE FATIMA EVANETE DE LIMA MENDES	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	03/02/2016	4.086,84	-	4.086,84
52	3053	MARIA DO SOCORRO CARLOS DE SOUSA SENA	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	D	6	21/02/2014	4.784,91	-	4.784,91
53	2997	MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	16	C	18	01/08/2013	5.070,76	-	5.070,76
54	3372	MARIA GEOVANNINI CONCEICAO MARTINS	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	03/11/2015	4.086,84	-	4.086,84

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 30 HORAS													
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
55	3397	MARIA JESUINA DE ALBUQUERQUE COSTA	PROFESSOR 30H	3	B	3.691,39	3	D	4	03/02/2016	4.614,02	-	4.614,02
56	3416	MARILANE TORRES ROSA	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	15	C	16	03/02/2016	4.994,86	-	4.994,86
57	3047	MARILEI APARECIDA BAHNERT	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	16	C	17	17/02/2014	5.070,54	-	5.070,54
58	3418	MARISTELA LEMES	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	03/02/2016	4.086,84	-	4.086,84
59	3419	MARITZA FABIANE DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR 30H	3	B	3.691,39	3	C	4	11/02/2016	4.086,70	-	4.086,70
60	3107	MARLI MILANI LIVINIETZ	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	D	6	14/05/2014	4.784,91	-	4.784,91
61	4642	MARTA DE SOUZA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
62	1463	MARTA LUCIA ALQUATI	PROFESSOR 30H	17	D	5.810,43	17	D	18	04/03/2002	5.810,43	-	5.810,43
63	4610	NADIA RUBIA KREUSCH TIEGS	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
64	3402	NEUSA WELTER MOMBACH	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	14	C	15	03/02/2016	4.919,18	-	4.919,18
65	3142	NILDA MARIA PEREIRA VOLFF	PROFESSOR 30H	4	C	4.162,52	4	D	6	15/07/2014	4.699,46	-	4.699,46
66	3128	NOELI DE FATIMA GEBAUER	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	C	6	09/06/2014	4.238,18	-	4.238,18
67	2998	PAMELLA DELMONDES ALCANTARA	PROFESSOR 30H	5	B	3.828,04	5	C	6	01/08/2013	4.238,06	-	4.238,06
68	4645	PATRICIA DA SILVA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
69	4643	PATRICIA DE LIMA GIEGA PLASTER	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
70	4623	PAULA FERNANDA DA CRUZ CAMPINAS	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
71	4641	PRISCILA MIRIELLI DA SILVA CASSEMIRO	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
72	4605	ROSIANI ALVES SANTANA ROBERTO	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 30 HORAS													
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
74	3093	ROSILENE DA CUNHA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	C	6	31/03/2014	4.238,18	-	4.238,18
75	4614	ROZILANDE RODRIGUES SILVA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
76	1462	SILVANA APARECIDA MOMENTE	PROFESSOR 30H	17	D	5.810,43	17	C	18	04/03/2002	5.146,22	664,21	5.810,43
77	3144	SILVANA DO CARMO GOMES	PROFESSOR 30H	4	C	4.162,52	13	C	15	23/07/2014	4.843,35	-	4.843,35
78	3055	SIRLEI HITINGER DA SILVA	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	D	6	07/03/2014	4.784,91	-	4.784,91
79	4606	SUZANA MALAQUIAS DE SOUSA OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
80	3393	TATIANE GEBAUER	PROFESSOR 30H	3	C	4.086,84	3	C	4	03/02/2016	4.086,84	-	4.086,84
81	3150	TERESINHA LUKRAFKA	PROFESSOR 30H	4	C	4.162,52	4	D	5	30/07/2014	4.699,46	-	4.784,91
82	3086	THAIS SILVA DE SANTANA	PROFESSOR 30H	5	C	4.238,18	5	D	6	27/03/2014	4.784,91	-	4.784,91
83	3274	VALERIA MOTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 30H	4	C	4.162,52	4	C	5	20/02/2015	4.162,52	-	4.162,52
84	4612	VANESSA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
85	4609	VANUZA SIMONE ESGANZELA	PROFESSOR 30H	1	B	3.417,92	1	B	1	11/03/2020	3.417,92	-	3.417,92
86	1330	VERA LUCIA DE FREITAS	PROFESSOR 30H	17	E	6.308,47	17	C	18	04/03/2002	5.146,22	1.162,25	6.308,47
87	1458	VERGINIA RODRIGUES DE MELLO	PROFESSOR 30H	17	D	5.810,43	17	C	18	04/03/2002	5.146,22	664,21	5.810,43
88	767	VIVIANE RAMOS DE ASSIS DOMINICO	PROFESSOR 30H	17	C	5.146,40	17	C	18	04/03/2002	5.146,40	-	5.146,40

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 40 HORAS												
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
1	1832	ABILENE LINS DA SILVA	PROFESSOR 40H	15	B	6.015,44	15	B	17	25/08/2003	6.015,44	-	6.015,44
2	881	ADEMIR SCHWAN	PROFESSOR 40H	19	D	7.975,04	19	D	20	14/02/2000	7.975,04	-	7.975,04
3	1473	ADILSON PEREIRA ESTEVES	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	D	18	04/03/2002	7.747,19	-	7.747,19
4	1470	ADRIANA POSSAMAI	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	B	18	04/03/2002	6.197,63	1.549,56	7.747,19
5	513	ADRIANO ALCANTARA NASCIMENTO	PROFESSOR 40H	21	D	8.202,92	21	D	22	13/02/1998	8.202,92	-	8.202,92
6	1581	ANA FLAVIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	D	18	20/03/2002	7.747,19	-	7.747,19
7	31	ANA RITA THOMAS KISSNER	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	B	18	04/03/2002	6.197,63	1.549,56	7.747,19
8	84	ANGELA MARIA DE CASTRO	PROFESSOR 40H	24	F	10.302,46	24	C	25	06/03/1995	7.568,01	2.734,45	10.302,46
9	629	BELONI BATISTA	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19
10	532	BERNARDETE SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR 40H	21	D	8.202,92	21	C	22	20/02/1998	7.265,29	937,63	8.202,92
11	1945	CATIANA PAULI	PROFESSOR 40H	13	C	6.669,71	13	D	14	25/08/2005	7.291,33	-	7.291,33
12	1609	CLEDSON FRANCISCO MODESTO DE CARVALHO	PROFESSOR 40H	17	E	8.411,21	17	B	18	08/05/2002	6.861,67	1.549,54	8.411,21
13	539	CLEIDE VIEIRA BATISTA	PROFESSOR 40H	21	C	7.265,41	21	C	22	13/02/1998	7.265,41	-	7.265,41
14	99	CLODOALDO LOPES	PROFESSOR 40H	24	E	9.277,09	24	B	25	01/08/1994	6.835,63	2.441,46	9.277,09
15	557	DALVA SONIA ZATTI KOCZKODAY	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	D	22	13/02/1998	8.202,75	703,25	8.906,00
16	1442	DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI	PROFESSOR 40H	17	E	8.411,21	17	D	18	04/03/2002	7.747,04	664,17	8.411,21
17	1833	DEBORA MARIA DOS SANTOS ROSA	PROFESSOR 40H	15	D	7.519,33	15	C	16	22/10/2003	6.659,85	859,48	7.519,33
18	502	DELIA DA SILVA THOMAZ	PROFESSOR 40H	10	C	6.155,41	21	D	22	13/02/1998	8.202,75	-	8.202,75

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 40 HORAS												
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
19	880	DIVANIR TEREZINHA TILLWITZ	PROFESSOR 40H	19	E	8.658,63	19	D	20	14/02/2000	7.974,90	683,73	8.658,63
20	1608	EDERSON MARCOS BALDO	PROFESSOR 40H	17	E	8.411,21	17	C	18	10/05/2002	6.861,67	1.549,54	8.411,21
21	106	EDEZIO SENE DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	24	C	7.568,15	24	B	26	01/07/1994	6.835,74	732,41	7.568,15
22	1849	EDILSON ALVES VIEIRA	PROFESSOR 40H	15	D	7.519,33	15	D	16	01/03/2004	7.519,33	-	7.519,33
23	703	EDNA PAZ OLIVEIRA MENDES	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	D	18	04/03/2002	7.747,19	-	7.747,19
24	1440	ELIANE FRANSOLIN	PROFESSOR 40H	17	B	6.197,79	17	B	18	04/03/2002	6.197,79	-	6.197,79
25	542	ELIANE MARIANO ROSA	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	C	22	13/02/1998	7.265,29	1.640,71	8.906,00
26	527	ELISANGELA DA LUZ MOMESSO	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	C	22	27/02/1998	7.265,29	1.640,71	8.906,00
27	1846	ELIZABETE OLIVEIRA DOS PASSOS	PROFESSOR 40H	15	D	7.519,33	15	C	16	25/02/2004	6.659,85	859,48	7.519,33
28	620	ELIZABETH FERREIRA SILVA	PROFESSOR 40H	17	C	6.861,78	17	D	18	04/03/2002	7.747,04	-	7.747,04
29	550	ELIZANDRA ALVES PEREIRA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	E	22	11/02/1998	8.906,00	-	8.906,00
30	658	ELIZETE TEREZINHA BROETTO	PROFESSOR 40H	17	C	6.861,78	17	C	18	04/03/2002	6.861,78	-	6.861,78
31	879	ELSA VAREIRO	PROFESSOR 40H	19	C	7.063,60	19	B	20	14/02/2000	6.379,92	683,68	7.063,60
32	1443	ELTON FABIO SUARES	PROFESSOR 40H	17	E	8.411,21	17	D	18	04/03/2002	7.747,04	664,17	8.411,21
33	422	ESDRA MARIA DE JESUS	PROFESSOR 40H	17	C	6.861,78	17	C	18	04/03/2002	6.861,78	-	6.861,78
34	664	FATIMA NUNES MENDES	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	D	18	04/03/2002	7.747,19	-	7.747,19
35	1905	IARA INES HERRMANN	PROFESSOR 40H	14	C	6.559,06	14	D	15	28/02/2005	7.405,26	-	7.405,26
36	1076	IONE SOARES DA SILVA	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 40 HORAS												
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
37	122	ISRAEL LOPES DE BARROS	PROFESSOR 40H	28	C	7.971,79	28	C	29	22/04/1991	7.971,79	-	7.971,79
38	497	IVANETE COELHO PASSOS	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	D	22	13/02/1998	8.202,75	703,25	8.906,00
39	503	IVONETE MARIA COCCO PIANO	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	D	22	13/02/1998	8.202,75	703,25	8.906,00
40	129	JACOB IGNACIO SZNITOWSKI	PROFESSOR 40H	28	F	10.851,93	28	D	29	22/04/1991	9.000,24	1.851,69	10.851,93
41	2167	JANE DA SILVEIRA	PROFESSOR 40H	11	C	6.256,32	11	D	12	27/02/2008	7.063,48	-	7.063,48
42	512	JANES SALETE BRAZ DA SILVA	PROFESSOR 40H	21	B	6.562,31	21	C	22	13/02/1998	7.265,29	-	7.265,29
43	1843	JERUSA PINTO PINHEIRO	PROFESSOR 40H	15	D	7.519,33	15	D	16	05/02/2004	7.519,33	-	7.519,33
44	132	JESUE DE MIRANDA	PROFESSOR 40H	25	F	10.439,81	25	C	26	03/02/1994	7.668,92	2.770,89	10.439,81
45	1862	JORGE LUIZ RIPPEL	PROFESSOR 40H	15	C	6.659,95	15	C	16	16/03/2004	6.659,95	-	6.659,95
46	1805	JOSEFA JESUINA DA COSTA	PROFESSOR 40H	16	C	6.760,89	16	D	17	07/05/2003	7.633,12	-	7.633,12
47	2162	JULIANA APARECIDA KELLER	PROFESSOR 40H	11	C	6.256,32	11	C	12	12/02/2008	6.256,32	-	6.256,32
48	1582	JULIANA POSSAMAI	PROFESSOR 40H	17	C	6.861,78	17	D	18	20/03/2002	7.747,04	-	7.747,04
49	499	KATIANA KISCHNER	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	C	22	13/02/1998	7.265,29	1.640,71	8.906,00
50	518	LEIZINA SARAIVA DA SILVA	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	D	22	26/02/1998	8.202,75	703,25	8.906,00
51	507	LORENA SALETE HORN	PROFESSOR 40H	19	C	7.063,60	19	C	22	13/02/1998	7.063,60	-	7.063,60
52	485	LUCILA VITORASSI	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	D	22	17/02/1998	8.202,75	703,25	8.906,00
53	1441	LUCIMAR HELENA DE LIMA E SILVA	PROFESSOR 40H	17	E	8.411,21	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	1.549,54	8.411,21
54	1452	LUCIMARI VARGAS MARTINS	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	D	18	04/03/2002	7.747,19	-	7.747,19

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 40 HORAS												
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
55	545	LUCINEIDE HOLANDA CAVALCANTE	PROFESSOR 40H	21	C	8.280,33	21	D	22	13/02/1998	8.202,75	77,58	8.280,33
56	147	LUIZA CRISTINA LOPES	PROFESSOR 40H	24	E	9.277,09	24	C	25	01/08/1994	7.568,01	1.709,08	9.277,09
57	1860	MARCIA ALEXANDRA SAVARIZ	PROFESSOR 40H	15	D	7.519,33	15	D	16	15/03/2004	7.519,33	-	7.519,33
58	1296	MARCIA MARIA SCHMITZ	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19
59	877	MARCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN	PROFESSOR 40H	19	E	8.658,63	19	C	20	14/02/2000	7.063,48	1.595,15	8.658,63
60	668	MARCOS APARECIDO DA SILVA	PROFESSOR 40H	21	B	6.562,31	21	A	22	23/04/1998	4.687,29	1.875,02	6.562,31
61	565	MARIA CLEUDA SILVA DE SANTANA	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	D	18	04/03/2002	7.747,19	-	7.747,19
62	882	MARIA DE FATIMA PEREIRA	PROFESSOR 40H	19	E	8.658,63	19	D	20	14/02/2000	7.974,90	683,73	8.658,63
63	1584	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CELONI	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	20/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19
64	1687	MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO ALEXANDRE	PROFESSOR 40H	16	C	6.760,89	16	D	17	12/09/2002	7.633,12	-	7.633,12
65	280	MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO	PROFESSOR 40H	24	F	10.577,19	24	C	25	01/08/1994	7.568,01	3.009,18	10.577,19
66	844	MARIA ROSIANE GOMES CORREIA	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19
67	1579	MARIANE MARTINS HERNANDEZ DE ABREU	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	D	18	22/03/2002	7.747,19	-	7.747,19
68	171	MARILETE FALCADE BELANI	PROFESSOR 40H	24	F	10.302,46	24	D	25	06/03/1995	8.544,53	1.757,93	10.302,46
69	1924	MARISA RODRIGUES BATISTA	PROFESSOR 40H	14	C	6.559,06	14	D	15	11/05/2005	7.405,26	-	7.405,26
70	1626	MIRTES LUCIA DANIELI	PROFESSOR 40H	17	C	6.861,78	17	D	18	15/05/2002	7.747,04	-	7.747,04
71	435	NEILA CRISTIANE GULLICH	PROFESSOR 40H	17	C	6.861,78	17	C	18	04/03/2002	6.861,78	-	6.861,78
72	584	NEILA JOAQUINA SANT ANA	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	D	22	11/03/1998	8.202,75	703,25	8.906,00

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 40 HORAS												
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
73	1287	NELSON MOMBACH	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19
74	638	NEUZA APARECIDA VENANCIO PEREIRA	PROFESSOR 40H	17	C	6.861,78	17	D	18	04/03/2002	7.747,04	-	7.747,04
75	1194	NILZA GOMES ROBERTO	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19
76	183	ROSANGELA ASSUNCAO MANENTI	PROFESSOR 40H	24	F	10.302,46	24	C	25	13/03/1995	7.568,01	2.734,45	10.302,46
77	506	ROSEMARY FERNANDES TONIASSO VEIGA	PROFESSOR 40H	10	C	6.155,41	21	D	22	13/02/1998	8.202,75	-	8.202,75
78	1182	ROSEMERI APARECIDA FUNGHETTO SCHWAN	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	D	18	04/03/2002	7.747,19	-	7.747,19
79	1292	ROSIMAR DA SILVA	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19
80	869	ROSINEIA BARROS DA SILVA	PROFESSOR 40H	19	D	7.975,04	19	C	20	14/02/2000	7.063,48	911,56	7.975,04
81	722	SALETE DE NARDIN SCHANTZ	PROFESSOR 40H	17	E	8.411,21	17	D	18	04/03/2002	7.747,04	664,17	8.411,21
82	2158	SALETE SA DA ROCHA	PROFESSOR 40H	11	C	6.256,32	11	C	12	12/02/2008	6.256,32	-	6.256,32
83	189	SANDRA CRISTINA DE AVILA DEL BARCO	PROFESSOR 40H	28	F	10.851,93	28	D	29	22/04/1991	9.000,24	1.851,69	10.851,93
84	591	SILNEIA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR 40H	21	D	8.202,92	21	B	22	17/03/1998	6.562,20	1.640,72	8.202,92
85	534	SILVANA GONCALVES DE MELO STIELER	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	C	22	13/02/1998	7.265,29	1.640,71	8.906,00
86	1830	SILVANIA PEREIRA DE AZEVEDO FRANCA	PROFESSOR 40H	15	D	7.519,33	15	D	16	18/08/2003	7.519,33	-	7.519,33
87	3329	SILVIA APARECIDA MELARA	PROFESSOR 40H	4	B	5.012,89	4	D	5	06/05/2015	6.265,99	-	6.265,99
88	1449	TANIA ZORZI	PROFESSOR 40H	17	E	8.411,21	17	D	18	04/03/2002	7.747,04	664,17	8.411,21
89	1439	TATIANA CACILDA SANTOS MICHALZESZEN	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19
90	1256	TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	C	18	04/03/2002	6.861,67	885,52	7.747,19

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 272 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REENQUADRAMENTO DEFINITIVO LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

PROFESSOR - 40 HORAS												
Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Efetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
91	1205	VALDEAN MOREIRA GOMES	PROFESSOR 40H	17	C	6.861,78	17	C	18	04/03/2002	6.861,78	-	6.861,78
92	196	VALMIR DA SILVA	PROFESSOR 40H	25	B	6.926,87	25	A	25	01/08/1994	4.947,78	1.979,09	6.926,87
93	199	VANDERLEI CESAR GUOLLO	PROFESSOR 40H	28	F	10.851,93	28	D	29	22/04/1991	9.000,24	1.851,69	10.851,93
94	509	VIVIANE AMARAL DOS SANTOS	PROFESSOR 40H	21	E	8.906,00	21	C	22	13/02/1998	7.265,29	1.640,71	8.906,00
95	204	ZELIA SILVA ALVES PEDROTTI	PROFESSOR 40H	25	E	9.400,79	25	D	26	01/11/1993	8.658,46	742,33	9.400,79
96	562	ZENITA VAZ	PROFESSOR 40H	17	D	7.747,19	17	B	18	04/03/2002	6.197,63	1.549,56	7.747,19

Obs: Foi observado neste reenquadramento as disposições do Art. 8º da Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 59/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**TDR INFORMÁTICA LTDA- EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02. 587.070/0001-13.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.**

Valor: R$ 157.000,00

Prazo: 12 meses

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000

Data: 17/09/2021

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 76/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL PE RP 101/2021

Recebimento das propostas: **a partir do dia 20 de setembro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 18 de outubro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 18 de outubro de 2021, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 18 de outubro de 2021, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferragens.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de setembro de 2021**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1059, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1059, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL CINTIA FARIAS DO NASCIMENTO PESSOA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 14 de Setembro do corrente ano, a servidora municipal **CINTIA FARIAS DO NASCIMENTO PESSOA**, matrícula 6718, portadora da cédula de identidade Nº 18387179 SESP/MT, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças para a Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, torna público a Errata de Publicação da Portaria n. 1062 de 16 de Setembro de 2021, a qual foi publicado no dia 17 de Setembro de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - edição n° 3816.

PORTARIA Nº 1062, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2021, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO SICREDI.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE**, matrícula **6177**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Acordo de Cooperação n° 002/2021, firmado com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **SONIA CERBARO FERRAREZE**, matrícula nº **4834**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE

Gestora da Parceria

SONIA CERBARO FERRAREZE

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS 2021 - 134 A 136.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 134/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LUCIMARA DA SILVA CANDIA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 1.649,58 (MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 14 DE SETEMBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 135/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: CINTIA MARIA SCOLARI

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 1.649,58 (MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 16 DE SETEMBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 136/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LAILLA FERNANDA MAIA DE OLIVEIRA SOUZA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R$ 1.649,58 (MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 20 DE SETEMBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2021

O Órgão da Administração Tributária Municipal, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Complementar nº 045/2014 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da Secretaria Municipal da Fazenda deste município para tomar ciência do Auto de Infração a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Auto de Infração**
SERGIO REIS DA SILVA	17.301.211/0001-67	017/2021

Data de afixação: 20/09/2021

Data de desafixação: 20/10/2021

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 1049, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1049, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL DEVANA OLIVEIRA SALES À 8ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 01 de Agosto a 31 de Dezembro do corrente ano, a servidora **DEVANA OLIVEIRA SALES,** portadora da cédula de identidade Nº 18802222 SSP/MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, à 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COLETOR DE LIXO, COZINHEIRO, SERVIÇ

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 2. 023,06 (dois mil e vinte e três reais e seis centavos).

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES-PIPA COM CAPACIDADES DE 10.000 LITROS E 15.000 LIT

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VALDECIR JOSE AGNOLIN-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 17 de outubro de 2021, contados a partir do dia 18 de setembro de 2021.

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2021.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1063, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1063, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO OFÍCIO N. º 306/2021 – SMAS, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAL LINCOLN PEREIRA LEITE E MARCOS ANTONIO DA SILVA SCARSELLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N. º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos noticiados através do Ofício n. º 306/2021 – SMAS, de 26 de Agosto de 2021;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pelos servidores municipal **LINCOLN PEREIRA LEITE**, matrícula 5804 e **MARCOS ANTONIO DA SILVA SCARSELLI,** matrícula 6678, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N. º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde - MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o nº 04/2021, do tipo menor preço global, para selecionar a melhor proposta de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando para Construção do Campo de Futebol no Município de Campos de Júlio/MT, para atender ao contrato de repasse do convenio nº 884150/2019, celebrando com ministério da defesa, conforme Projetos Elaborados, Projetos de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/ Evento gramas, Memorial Descritivo e demais documentos constantes do processo licitatório.

Demais documentos constantes no processo licitatório, com a abertura da disputa de preços marcada para o dia 14/09/2021, às 08h00 (oito horas) do horário local (MT), foi caracterizada licitação **"DESERTA"**, por não comparecer na data da sessão, nenhuma empresa interessada em participar do certame.

Campos de Júlio - MT, 15 de setembro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

Decreto nº 073/2021

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 004/2021 – PROCESSO N° 004/2021.

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 004/2021 – PROCESSO N° 004/2021.

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 04/2021, para o Credenciados no Processo de Credenciamento nº 04/2021, para credenciamento de pessoas físicas para o serviço de arbitragem /cronometrista, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados, a descrição de cada categoria conforme a especificação no edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Onde sê lê:

(...)

SERVIÇO DE ARBITRAGEM /CRONOMETRISTA,	
Credenciados.	CPF/MF
1) Gabriel Matte	046.718.161-64,

Leia-se:

(...)

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 04/2021, para o Credenciados no Processo de Credenciamento nº 04/2021, para credenciamento de pessoas físicas para o serviço de arbitragem /cronometrista, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados, a descrição de cada categoria conforme a especificação no edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SERVIÇO DE ARBITRAGEM /CRONOMETRISTA,	
Credenciados.	CNPJ
1) Gabriel Matte,	046.718.161-64,
2) Rodolfo do Nascimento Nunes	884.009051-72
3) Mayllon Douglas Capeluppe	036.484.691-77

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 16 de setembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

EDITAL Nº. 53, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONVOCA PROFISSIONAIS APROVADOS MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº. 01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna-CI nº. 170/2021, subscrita pela Exma. Secretária Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 1/2020, regido pelo edital nº 1/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RAYTIBY NATALIE CORDIRA DA SILVA	37º
FRANCIELI DA SILVA MORAIS	38º
ELIZANIA SILVA MACIEL	40º
NAYARA SUELLEN DE MORAES	41º
MARIA DOS ANJOS RAMOS	42º
ELIZANGELA BATISTA FREITAS	43º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº.1/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do Edital nº. 1/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, prorrogado por meio do Decreto nº. 3, de 14 de janeiro de 2021 e com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do Edital nº 1/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão Eletrônico 14/2021.

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel S-10).

Passará de R$ 4,66 (Quatro reais e sessenta e seis centavos).

Para R$ 4,82 (Quatro reais e oitenta e dois centavos).

Percentual de reajuste: 3,6% aproximadamente.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MT Comercio de Combustível Ltda. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA /TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o nº 04/2021, do tipo menor preço global, selecionar a melhor proposta de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a Ampliação do Barracão de Transbordo de lixo, conforme Projetos Elaborados, Projetos de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/ Evento gramas, Memorial Descritivo e demais documentos constantes do processo licitatório.

Demais documentos constantes no processo licitatório, com a abertura da disputa de preços marcada para o dia 16/09/2021, às 08h00 (oito horas) do horário local (MT), foi caracterizada licitação **"DESERTA"**, por não comparecer na data da sessão, nenhuma empresa interessada em participar do certame.

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

Decreto nº 073/2021

PORTARIA Nº.289, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 16/2021, subscrita pelo Exmº. Prefeito;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LETICIA GABRIELLE MENDES SOUZA,** inscrita noCPF sob nº. 046.721.451-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.291, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 167/2021, subscrita pelo Exmª. Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **FLAVIA MIRANDA CORREIA MARQUES,** inscrita noCPF sob nº. 039.335.191-28 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Assuntos Sociais, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-16 constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.290, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 167/2021, subscrita pelo Exmª. Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ANA CARLA FERREIRA DE ALMEIDA,** inscrita noCPF sob nº. 009.465.844-78 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de setembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2021 – PROCESSO N° 007/2021.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2021 – PROCESSO N° 007/2021.

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2021, para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços , tipo diaristas, pintor, agente de conservação, para manutenções mecânico geral, operador de maquinas pesadas, jardineiro, motorista de caminhão basculante, motorista de transporte de passageiro escolar, pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro e lubrificador automotivo, para atender a necessidade da Administração e seus Departamentos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados as seguintes empresas:

Onde sê lê:

Agente de Conservação	
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	41.325.912/0001-10
Edigar Cavalganti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.252.149/0001-08
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49
Christian de Paula Castro	43.008.751/0001-67
Marcian Batista da Silva Nunes	43.082.439/0001-13
Sonia Maria Alves do Nascimento	43.159.790/0001-65
Maria de Fatima Valeria da Silva	41.708.614/0001-00
Gilmara Lopes Vieira Silva	40.592.527/0001-77

Leia-se:

Agente de Conservação	
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	41.325.912/0001-10
Edigar Cavalganti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00

Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.864.316/0001-71
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49
Christian de Paula Castro	43.008.751/0001-67
Marcian Batista da Silva Nunes	43.082.439/0001-13
Sonia Maria Alves do Nascimento	43.159.790/0001-65
Maria de Fatima Valeria da Silva	41.708.614/0001-00
Gilmara Lopes Vieira Silva	40.592.527/0001-77
Mireni Batista da Silva	43.286.679/0001-30
Elenice dos Santos	42.865.314/0001-05
Nisonita Bezerra	43.257.689/0001-47

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 17 de setembro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 010 2021

EDITAL Nº 010/2021. 17 de Setembro de 2021.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público Balanço Financeiro referente o Mês de Agosto de 2021, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

_____

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, declara que aderiu a **Adesão a Ata de Registro de Preços N°014/2021, referente ao Pregão Presencial n°008/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT** , cuja a Detentora da Ata é empresa: **JONATHAN SILVA 01322186154 CNPJ:30.709.546/0001-87** e tem como objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SENDO APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE -MT.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$ 11.597,00 (Onze Mil Quinhentos Noventa e Sete Reais).**

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	V. UNI	V. TOTAL
070	UNI	02	AR CONDCIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGFERAÇÃO DE 36.000 BTUS	R$ 5.799,00	R$ 11.598,00
TOTAL R$					R$ 11.597,00

Valor: R$ 11.597,00 (Onze Mil Quinhentos Noventa e Sete Reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA: JONATHAN SILVA 01322186154

CNPJ:30.709.546/0001-87

ENDEREÇO: AV. PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 CENTRO

CIDADE: NOVO SANTO ANTONIO-MT

CEP: 78.674-000

CELULAR: 66 8402-9167

RESPONSAVEL: JONATHAN SILVA LUZ

Canabrava do Norte-MT, 17 de Setembro de 2021

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 013/2021

RH/GABINETE
PORTARIA N.461 /2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.461 /2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73**@**hotmail.compara acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução Da ata de registro de preço n.044/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.438.098/0001-10, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uma carreta prancha 14.20m de comprimento, 3 metros de largura, 9,30 metros de área livres, 9 aros com pneus sem câmara, 02 eixo a disco, rodas a disco 22,5, freio abs instalado conforme resolução 777, altura de solo 1.12 cm, suspensão homologada, pintura com proteção anticorrosiva, protetor lateral para- choque conforme resolução 323, viga 1 (perfio w) pescoço em ½ polegada com reforço, para atender a demanda da secretaria municipal de Infra – Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte/MT, oriundo do processo administrativo n. 1860/2021 e pregão eletrônico n. 013/2021.

Art. 2º. Designar o servidor**JAIRO PRIMO DE RESENDES,** matrícula n. 1763 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 924.417.501-00, com e-mail: jairoprimor**@**hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de setembro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

JUCERLEI BONATTO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 067/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 038/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição emulsão asfáltica RR-2C e Cimento asfáltico diluído CM-30 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo, pelo período de 12 meses, onde a empresa: **EMAN – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0003-13, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R$ 251.940,00 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 17 de Setembro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2021

Processo: 00004571/2021

Ata de Registro de Preços n.º 128/2021

Assinada em 16/09/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: RM 5 Solas LTDA - ME

CNPJ: 35.282.553/0001-69

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais que serão utilizados na construção de asfaltos e manutenção nas ruas e avenidas do perímetro urbano do Município, construção de meio fio, sarjetas, bocas de bueiros e berços de bueiros e base de pontes nas estradas vicinais do Município, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$24.674,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de setembro de 2021.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 030/2021

Data da Publicação no DOC: 20/09/2021

GABINETE
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Termo de Compromisso: 006/2021

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Aquisição De Materiais De Consumo Para Custeio Das Unidades Básicas De Saúde

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Convenente: Fundo municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R$ 100.000,00

Valor Liberado: R$ R$ 100.000,00

Início da Vigência: 23/02/2021

Fim da Vigência: 23/02/2022

Valor da Contrapartida: R$ 0,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 17 de setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Jakeline Tavares Grecchi

Gerente de Convênios

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**98.532.541,81**	**101.448.351,79**	**24.279.009,07**	**23,93**	**85.661.966,25**	**84,44**	**15.786.385,54**
RECEITAS CORRENTES	**94.015.003,31**	**94.430.813,29**	**22.541.535,38**	**23,87**	**78.603.140,14**	**83,24**	**15.827.673,15**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.577.843,08	20.577.843,08	6.596.518,67	32,06	20.670.116,21	100,45	-92.273,13
IMPOSTOS	19.305.530,86	19.305.530,86	6.359.957,69	32,94	18.792.028,80	97,34	513.502,06
TAXAS	873.772,65	873.772,65	219.160,70	25,08	1.697.189,97	194,24	-823.417,32
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	357.625,39	357.625,39	17.400,28	4,87	180.897,44	50,58	176.727,95
CONTRIBUIÇÕES	3.628.852,91	3.628.852,91	883.717,30	24,35	3.222.566,27	88,80	406.286,64
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.810.729,16	2.810.729,16	557.333,68	19,83	1.957.414,10	69,64	853.315,06
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
CONTRIBUIÇÕES FARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
CONTRIBUIÇÃO FARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	797.666,66	797.666,66	326.383,62	40,92	1.265.152,17	158,61	-467.485,51
RECEITA FATRIMONIAL	3.465.142,91	3.465.142,91	138.328,04	3,99	975.405,08	28,15	2.489.737,83
EXPLORAÇÃO DO FATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
VALORES MOBILIÁRIOS	3.465.142,91	3.465.142,91	138.328,04	3,99	975.405,08	28,15	2.489.737,83
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
CESSÃO DE DIREITOS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
DEMAIS RECEITAS FATRIMONIAIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
RECEITA AGROPECUÁRIA	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
RECEITA INDUSTRIAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
RECEITA DE SERVIÇOS	20.059,79	20.059,79	6.508,94	32,45	6.508,94	32,45	13.550,85
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	20.059,79	20.059,79	6.508,94	32,45	6.508,94	32,45	13.550,85
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
OUTROS SERVIÇOS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.119.226,26	66.535.036,24	14.909.096,97	22,41	53.576.018,03	80,52	12.959.018,21
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.267.599,12	24.267.599,12	4.239.702,69	17,47	16.822.301,04	69,32	7.445.298,08
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	28.831.170,05	29.246.980,03	7.559.404,91	25,85	25.939.372,76	88,69	3.307.607,27
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.979.542,91	12.979.542,91	3.109.989,37	23,96	10.814.344,23	83,32	2.165.198,68
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09

Continua 1/5

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**98.532.541,81**	**101.448.351,79**	**24.279.009,07**	**23,93**	**85.661.966,25**	**84,44**	**15.786.385,54**
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.592,91	101.592,91	7.365,46	7,25	152.525,61	150,13	-50.932,70
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	-20.457,09	-20.457,09	390,24	-1,91	1.322,20	-6,46	-21.779,29
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.592,91	1.592,91	6.975,22	437,89	134.695,98	8.455,97	-133.103,07
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	79.542,91	79.542,91	0,00	0,00	16.507,43	20,75	63.035,48
RECEITAS DE CAPITAL	**4.517.538,50**	**7.017.538,50**	**1.737.473,69**	**24,76**	**7.058.826,11**	**100,59**	**-41.287,61**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.298.068,91	2.298.068,91	172.980,55	7,53	2.384.861,36	103,78	-86.792,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2.298.068,91	2.298.068,91	172.980,55	7,53	2.384.861,36	103,78	-86.792,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
ALIENAÇÃO DE BENS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.178.555,41	4.678.555,41	1.564.493,14	33,44	4.673.964,75	99,90	4.590,66
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.194.574,16	1.194.574,16	1.564.493,14	130,97	1.849.308,62	154,81	-654.734,46
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	963.524,16	3.463.524,16	0,00	0,00	2.824.656,13	81,55	638.868,03
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
A CLASSIFICAR	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**5.417.249,93**	**5.417.249,93**	**878.877,38**	**16,22**	**3.199.164,82**	**59,06**	**2.218.085,11**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**103.949.791,74**	**106.865.601,72**	**25.157.886,45**	**23,54**	**88.861.131,07**	**83,15**	**18.004.470,65**

Continua 2/5

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**103.949.791,74**	**106.865.601,72**	**25.157.886,45**	**23,54**	**88.861.131,07**	**83,15**	**18.004.470,65**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	1.236.748,94	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	103.949.791,74	106.865.601,72	25.157.886,45	23,54	90.097.880,01	84,31	16.767.721,71
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.524.190,00	—	—	5.524.190,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	5.524.190,00	—	—	5.524.190,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**91.367.661,73**	**112.632.834,10**	**25.455.507,16**	**89.552.523,73**	**23.080.310,37**	**24.176.990,25**	**86.602.548,77**	**26.030.285,33**	**79.924.531,14**
DESPESAS CORRENTES	**78.567.383,54**	**96.057.252,64**	**19.679.156,50**	**76.241.570,34**	**19.815.682,30**	**19.845.289,23**	**74.878.044,93**	**21.179.207,71**	**69.873.613,38**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.946.891,00	46.963.451,00	8.880.567,10	34.672.286,10	12.291.164,90	8.880.567,10	34.672.286,10	12.291.164,90	31.881.497,82
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	481.525,00	776.825,00	202.888,47	685.358,23	91.466,77	202.888,47	685.358,23	91.466,77	685.358,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.138.967,54	48.316.976,64	10.595.700,93	40.883.926,01	7.433.050,63	10.761.833,66	39.520.400,60	8.796.576,04	37.306.757,33
DESPESAS DE CAPITAL	**11.917.685,50**	**16.568.988,77**	**5.776.350,66**	**13.310.953,39**	**3.258.035,38**	**4.331.701,02**	**11.724.503,84**	**4.844.484,93**	**10.050.917,76**
INVESTIMENTOS	10.328.623,00	16.184.926,27	5.743.054,70	13.090.172,95	3.094.753,32	4.298.405,06	11.503.723,40	4.681.202,87	9.830.137,32
AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.589.062,50	384.062,50	33.295,96	220.780,44	163.282,06	33.295,96	220.780,44	163.282,06	220.780,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**882.592,69**	**6.592,69**	**0,00**	**0,00**	**6.592,69**	**0,00**	**0,00**	**6.592,69**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	882.592,69	6.592,69	0,00	0,00	6.592,69	0,00	0,00	6.592,69	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**4.235.599,45**	**5.386.599,45**	**830.073,38**	**3.495.331,24**	**1.891.268,21**	**830.073,38**	**3.495.331,24**	**1.891.268,21**	**3.094.599,29**

Continua 3/5

Município de CANARANA - MT

Continuação 4/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**4.235.599,45**	**5.386.599,45**	**830.073,38**	**3.495.331,24**	**1.891.268,21**	**830.073,38**	**3.495.331,24**	**1.891.268,21**	**3.094.599,29**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**95.603.261,18**	**118.019.433,55**	**26.285.580,54**	**93.047.854,97**	**24.971.578,58**	**25.007.063,63**	**90.097.880,01**	**27.921.553,54**	**83.019.130,43**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**95.603.261,18**	**118.019.433,55**	**26.285.580,54**	**93.047.854,97**	**24.971.578,58**	**25.007.063,63**	**90.097.880,01**	**27.921.553,54**	**83.019.130,43**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	5.842.000,64
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	95.603.261,18	118.019.433,55	26.285.580,54	93.047.854,97	—	25.007.063,63	90.097.880,01	—	88.861.131,07
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**5.417.249,93**	**5.417.249,93**	**878.877,38**	**16,22**	**3.199.164,82**	**59,06**	**2.218.085,11**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.417.249,93**	**5.417.249,93**	**878.877,38**	**16,22**	**3.199.164,82**	**59,06**	**2.218.085,11**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Taxas	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Contribuição de Melhoria	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.549.792,84	4.549.792,84	631.411,31	13,88	2.328.738,35	51,18	2.221.054,49
Contribuições Sociais	4.549.792,84	4.549.792,84	631.411,31	13,88	2.328.738,35	51,18	2.221.054,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Receita Patrimonial	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Demais Receitas Patrimoniais	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Receita Agropecuária	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09

Continua 4/5

Município de CANARANA - MT

Continuação 5/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**5.417.249,93**	**5.417.249,93**	**878.877,38**	**16,22**	**3.199.164,82**	**59,06**	**2.218.085,11**
Receita Industrial	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Receita de Serviços	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Outros Serviços	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	826.542,91	826.542,91	247.466,07	29,94	870.426,47	105,31	-43.883,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Demais Receitas Correntes	826.542,91	826.542,91	247.466,07	29,94	870.426,47	105,31	-43.883,56
Alienação de Bens	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Alienação de Bens Móveis	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Alienação de Bens Imóveis	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Alienação de Bens Intangíveis	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Outras Receitas de Capital - Intra	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Demais Receitas de Capital - Intra	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	**4.235.599,45**	**5.386.599,45**	**830.073,38**	**3.495.331,24**	**1.891.268,21**	**830.073,38**	**3.495.331,24**	**1.891.268,21**	**3.094.599,29**
DESPESAS CORRENTES	4.224.023,20	5.203.023,20	830.073,38	3.311.899,53	1.891.123,67	830.073,38	3.311.899,53	1.891.123,67	2.911.167,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.224.023,20	5.203.023,20	830.073,38	3.311.899,53	1.891.123,67	830.073,38	3.311.899,53	1.891.123,67	2.911.167,58
DESPESAS DE CAPITAL	11.576,25	183.576,25	0,00	183.431,71	144,54	0,00	183.431,71	144,54	183.431,71
INVESTIMENTOS	11.576,25	183.576,25	0,00	183.431,71	144,54	0,00	183.431,71	144,54	183.431,71

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 812.929,92

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	99.714.192,29	119.576.364,66	25.455.507,16	89.552.523,73	96,24	30.023.840,93	24.176.990,25	86.602.548,77	96,12	32.973.815,89
Legislativa	3.683.697,65	3.683.697,65	563.719,84	2.161.731,76	2,32	1.521.965,89	555.391,95	2.029.817,51	2,25	1.653.880,14
Ação Legislativa	3.683.697,65	3.683.697,65	563.719,84	2.161.731,76	2,32	1.521.965,89	555.391,95	2.029.817,51	2,25	1.653.880,14
Administração	17.023.444,94	20.270.312,44	4.833.336,06	18.057.717,73	19,41	2.212.594,71	4.403.669,39	17.406.310,70	19,32	2.864.001,74
Administração Geral	13.489.413,40	17.857.980,90	4.435.692,96	16.382.458,31	17,61	1.475.522,59	3.997.159,29	15.731.053,28	17,46	2.126.927,62
Administração Financeira	3.325.659,03	2.213.659,03	355.732,85	1.533.586,49	1,65	680.072,54	364.599,85	1.533.584,49	1,70	680.074,54
Controle Interno	208.372,51	198.672,51	41.910,25	141.672,93	0,15	56.999,58	41.910,25	141.672,93	0,16	56.999,58
Assistência Social	3.181.232,09	3.931.072,09	919.089,43	2.959.089,88	3,18	971.982,21	790.286,31	2.700.387,26	3,00	1.230.684,83
Administração Geral	2.054.797,51	2.636.597,51	580.990,98	2.057.228,39	2,21	579.369,12	629.317,41	1.987.420,57	2,21	649.176,94
Assistência ao Idoso	11.576,25	1.576,25	0,00	0,00	0,00	1.576,25	0,00	0,00	0,00	1.576,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	19.679,61	129.529,61	12.323,85	39.310,17	0,04	90.219,44	11.673,85	38.660,17	0,04	90.869,44
Assistência Comunitária	1.095.178,72	1.163.368,72	325.774,60	862.551,32	0,93	300.817,40	149.295,05	674.306,52	0,75	489.062,20
Previdência Social	11.649.948,68	11.641.948,68	888.831,73	3.634.758,94	3,91	8.007.189,74	918.498,75	3.567.035,90	3,96	8.074.912,78
Previdência do Regime Estatutário	11.649.948,68	11.641.948,68	888.831,73	3.634.758,94	3,91	8.007.189,74	918.498,75	3.567.035,90	3,96	8.074.912,78
Saúde	21.255.671,77	27.910.194,77	6.598.820,04	24.282.386,58	26,10	3.627.808,19	6.587.716,15	23.750.440,88	26,36	4.159.753,89
Administração Geral	1.631.345,49	5.007.859,74	1.348.260,93	4.658.718,94	5,01	349.140,80	1.390.112,31	4.592.504,94	5,10	415.354,80
Atenção Básica	6.244.071,49	7.107.745,24	1.407.341,92	5.681.307,55	6,11	1.426.437,69	1.533.243,87	5.669.795,76	6,29	1.437.949,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.183.462,49	13.232.113,47	3.312.210,81	11.935.890,61	12,83	1.296.222,86	3.168.568,45	11.550.752,89	12,82	1.681.360,58
Suporte Profilático e Terapêutico	710.409,09	1.200.784,09	311.479,11	1.129.277,44	1,21	71.506,65	298.542,45	1.090.344,25	1,21	110.439,84
Vigilância Sanitária	1.000.199,85	968.508,87	166.193,09	678.817,47	0,73	289.691,40	144.234,89	648.988,47	0,72	319.520,40
Vigilância Epidemiológica	486.183,36	393.183,36	53.334,18	198.374,57	0,21	194.808,79	53.014,18	198.054,57	0,22	195.128,79
Trabalho	723.515,62	723.515,62	178.232,56	719.769,94	0,77	3.745,68	178.232,56	719.769,94	0,80	3.745,68
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	723.515,62	723.515,62	178.232,56	719.769,94	0,77	3.745,68	178.232,56	719.769,94	0,80	3.745,68
Educação	23.832.811,40	25.540.221,40	4.930.974,39	16.250.499,06	17,46	9.289.722,34	4.207.870,19	15.130.846,28	16,79	10.409.375,12
Alimentação e Nutrição	679.859,62	843.859,62	102.585,64	463.811,98	0,50	380.047,64	100.993,58	462.219,92	0,51	381.639,70
Ensino Fundamental	17.896.394,74	19.258.293,22	3.749.700,69	11.959.107,81	12,85	7.299.185,41	3.079.629,59	10.901.146,75	12,10	8.357.146,47
Ensino Superior	133.126,88	122.226,88	16.456,60	27.294,56	0,03	94.932,32	5.856,00	16.693,96	0,02	105.532,92
Educação Infantil	5.123.430,16	5.315.841,68	1.062.231,46	3.800.284,71	4,08	1.515.556,97	1.021.391,02	3.750.785,65	4,16	1.565.056,03
Cultura	859.878,49	583.188,49	97.641,41	425.287,10	0,46	157.901,39	87.616,11	409.477,10	0,45	173.711,39
Difusão Cultural	859.878,49	583.188,49	97.641,41	425.287,10	0,46	157.901,39	87.616,11	409.477,10	0,45	173.711,39
Urbanismo	3.793.511,61	7.251.211,61	2.991.751,99	6.385.808,12	6,86	865.403,49	2.991.751,99	6.385.808,12	7,09	865.403,49
Infra-Estrutura Urbana	28.940,63	104.940,63	45.381,70	103.547,96	0,11	1.392,67	45.381,70	103.547,96	0,11	1.392,67
Serviços Urbanos	3.764.570,98	7.146.270,98	2.946.370,29	6.282.260,16	6,75	864.010,82	2.946.370,29	6.282.260,16	6,97	864.010,82
Habitação	312.558,75	234.558,75	0,00	0,00	0,00	234.558,75	0,00	0,00	0,00	234.558,75
Habitação Urbana	312.558,75	234.558,75	0,00	0,00	0,00	234.558,75	0,00	0,00	0,00	234.558,75

Continua 1/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	99.714.192,29	119.576.364,66	25.455.507,16	89.552.523,73	96,24	30.023.840,93	24.176.990,25	86.602.548,77	96,12	32.973.815,89
Saneamento	96.821,87	1.048.701,26	157.537,54	387.334,24	0,42	661.367,02	0,00	229.796,70	0,26	818.904,56
Saneamento Básico Rural	33.940,62	1.047.820,01	157.537,54	387.334,24	0,42	660.485,77	0,00	229.796,70	0,26	818.023,31
Saneamento Básico Urbano	62.881,25	881,25	0,00	0,00	0,00	881,25	0,00	0,00	0,00	881,25
Gestão Ambiental	46.304,99	13.228,74	0,00	1.625,00	0,00	11.603,74	0,00	1.625,00	0,00	11.603,74
Preservação e Conservação Ambiental	46.304,99	13.228,74	0,00	1.625,00	0,00	11.603,74	0,00	1.625,00	0,00	11.603,74
Agricultura	1.096.127,85	1.737.904,10	507.423,95	1.418.599,04	1,52	319.305,06	634.345,45	1.405.108,04	1,56	332.796,06
Administração Geral	854.327,24	1.520.984,74	443.110,61	1.211.665,44	1,30	309.319,30	470.874,61	1.198.174,44	1,33	322.810,30
Extensão Rural	241.800,61	216.919,36	64.313,34	206.933,60	0,22	9.985,76	163.470,84	206.933,60	0,23	9.985,76
Indústria	52.093,12	9.993,12	0,00	9.000,00	0,01	993,12	0,00	9.000,00	0,01	993,12
Promoção Industrial	52.093,12	9.993,12	0,00	9.000,00	0,01	993,12	0,00	9.000,00	0,01	993,12
Comércio e Serviços	1.453.181,23	481.581,23	100.255,23	373.791,30	0,40	107.789,93	126.630,01	372.759,30	0,41	108.821,93
Promoção Comercial	521.482,51	453.982,51	95.606,17	350.980,31	0,38	103.002,20	121.980,95	349.948,31	0,39	104.034,20
Turismo	931.698,72	27.598,72	4.649,06	22.810,99	0,02	4.787,73	4.649,06	22.810,99	0,03	4.787,73
Energia	846.788,75	2.063.688,75	349.456,90	2.036.311,01	2,19	27.377,74	349.456,90	2.036.311,01	2,26	27.377,74
Conservação de Energia	835.212,50	2.052.112,50	349.456,90	2.036.311,01	2,19	15.801,49	349.456,90	2.036.311,01	2,26	15.801,49
Energia Elétrica	11.576,25	11.576,25	0,00	0,00	0,00	11.576,25	0,00	0,00	0,00	11.576,25
Transporte	6.357.154,54	10.125.297,02	1.801.958,83	8.573.533,96	9,21	1.551.763,06	1.801.958,83	8.573.533,96	9,52	1.551.763,06
Transporte Aéreo	162.067,50	65.067,50	63.362,64	63.362,64	0,07	1.704,86	63.362,64	63.362,64	0,07	1.704,86
Transporte Rodoviário	6.195.087,04	10.060.229,52	1.738.596,19	8.510.171,32	9,15	1.550.058,20	1.738.596,19	8.510.171,32	9,45	1.550.058,20
Desporto e Lazer	1.646.268,75	1.258.868,75	300.292,83	969.141,40	1,04	289.727,35	307.381,23	968.382,40	1,07	290.486,35
Desporto Comunitário	1.646.268,75	1.258.868,75	300.292,83	969.141,40	1,04	289.727,35	307.381,23	968.382,40	1,07	290.486,35
Encargos Especiais	920.587,50	1.060.587,50	236.184,43	906.138,67	0,97	154.448,83	236.184,43	906.138,67	1,01	154.448,83
Serviço da Dívida Interna	920.587,50	1.060.587,50	236.184,43	906.138,67	0,97	154.448,83	236.184,43	906.138,67	1,01	154.448,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	882.592,69	6.592,69	0,00	0,00	0,00	6.592,69	0,00	0,00	0,00	6.592,69
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.235.599,45	5.386.599,45	830.073,38	3.495.331,24	3,76	1.891.268,21	830.073,38	3.495.331,24	3,88	1.891.268,21
Legislativa	218.446,92	218.446,92	27.894,71	104.975,04	0,11	113.471,88	27.894,71	104.975,04	0,12	113.471,88
Ação Legislativa	218.446,92	218.446,92	27.894,71	104.975,04	0,11	113.471,88	27.894,71	104.975,04	0,12	113.471,88
Administração	563.763,38	724.763,38	128.363,76	512.793,63	0,55	211.969,75	128.363,76	512.793,63	0,57	211.969,75
Administração Geral	424.848,38	493.848,38	86.751,01	340.520,56	0,37	153.327,82	86.751,01	340.520,56	0,38	153.327,82
Administração Financeira	115.762,50	182.762,50	33.284,44	144.970,42	0,16	37.792,08	33.284,44	144.970,42	0,16	37.792,08
Controle Interno	23.152,50	48.152,50	8.328,31	27.302,65	0,03	20.849,85	8.328,31	27.302,65	0,03	20.849,85
Assistência Social	69.457,50	95.457,50	15.436,33	64.070,58	0,07	31.386,92	15.436,33	64.070,58	0,07	31.386,92
Administração Geral	69.457,50	85.457,50	15.436,33	64.070,58	0,07	21.386,92	15.436,33	64.070,58	0,07	21.386,92
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Continua 2/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.235.599,45	5.386.599,45	830.073,38	3.495.331,24	3,76	1.891.268,21	830.073,38	3.495.331,24	3,88	1.891.268,21
Previdência Social	6.000,00	14.000,00	2.163,62	9.584,84	0,01	4.415,16	2.163,62	9.584,84	0,01	4.415,16
Previdência do Regime Estatutário	6.000,00	14.000,00	2.163,62	9.584,84	0,01	4.415,16	2.163,62	9.584,84	0,01	4.415,16
Saúde	1.745.878,59	1.813.878,59	341.461,31	1.375.914,88	1,48	437.963,71	341.461,31	1.375.914,88	1,53	437.963,71
Administração Geral	28.941,62	242.941,62	46.510,82	192.422,25	0,21	50.519,37	46.510,82	192.422,25	0,21	50.519,37
Atenção Básica	481.779,85	481.779,85	105.351,50	414.998,83	0,45	66.781,02	105.351,50	414.998,83	0,46	66.781,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.123.916,12	859.916,12	154.246,53	623.384,33	0,67	236.531,79	154.246,53	623.384,33	0,69	236.531,79
Suporte Profilático e Terapêutico	220,50	68.220,50	13.935,94	58.024,69	0,06	10.195,81	13.935,94	58.024,69	0,06	10.195,81
Vigilância Sanitária	44.820,50	94.820,50	16.812,08	67.441,36	0,07	27.379,14	16.812,08	67.441,36	0,07	27.379,14
Vigilância Epidemiológica	66.200,00	66.200,00	4.604,44	19.643,42	0,02	46.556,58	4.604,44	19.643,42	0,02	46.556,58
Educação	1.524.393,94	2.214.393,94	290.997,43	1.144.889,43	1,23	1.069.504,51	290.997,43	1.144.889,43	1,27	1.069.504,51
Ensino Fundamental	917.498,94	1.407.498,94	172.420,39	673.921,47	0,72	733.577,47	172.420,39	673.921,47	0,75	733.577,47
Educação Infantil	606.895,00	806.895,00	118.577,04	470.967,96	0,51	335.927,04	118.577,04	470.967,96	0,52	335.927,04
Cultura	19.679,62	19.679,62	2.087,99	11.290,03	0,01	8.389,59	2.087,99	11.290,03	0,01	8.389,59
Difusão Cultural	19.679,62	19.679,62	2.087,99	11.290,03	0,01	8.389,59	2.087,99	11.290,03	0,01	8.389,59
Agricultura	40.516,88	52.516,88	11.616,24	45.837,25	0,05	6.679,63	11.616,24	45.837,25	0,05	6.679,63
Administração Geral	40.516,88	52.516,88	11.616,24	45.837,25	0,05	6.679,63	11.616,24	45.837,25	0,05	6.679,63
Comércio e Serviços	1.157,62	1.157,62	0,00	0,00	0,00	1.157,62	0,00	0,00	0,00	1.157,62
Promoção Comercial	1.157,62	1.157,62	0,00	0,00	0,00	1.157,62	0,00	0,00	0,00	1.157,62
Energia	11.576,25	183.576,25	0,00	183.431,71	0,20	144,54	0,00	183.431,71	0,20	144,54
Energia Elétrica	11.576,25	183.576,25	0,00	183.431,71	0,20	144,54	0,00	183.431,71	0,20	144,54
Desporto e Lazer	34.728,75	48.728,75	10.051,99	42.543,85	0,05	6.184,90	10.051,99	42.543,85	0,05	6.184,90
Desporto Comunitário	34.728,75	48.728,75	10.051,99	42.543,85	0,05	6.184,90	10.051,99	42.543,85	0,05	6.184,90
TOTAL (III) = (I + II)	103.949.791,74	124.962.964,11	26.285.580,54	93.047.854,97	100,00	31.915.109,14	25.007.063,63	90.097.880,01	100,00	34.865.084,10

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**10.526.861,32**	**13.114.583,80**	**9.181.252,39**	**12.728.690,59**	**8.620.167,01**	**8.215.083,93**	**11.319.085,99**	**9.007.682,31**	**9.550.733,39**	**12.245.571,78**	**10.222.700,85**	**13.599.745,44**	**128.332.158,80**	**96.839.559,89**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.695.316,52	2.433.953,02	1.391.886,52	2.634.606,01	1.674.248,57	1.512.522,69	2.335.042,89	2.008.340,53	2.054.177,48	4.489.265,38	1.794.512,75	4.802.005,92	28.825.878,28	20.688.300,17
IPTU	137.003,59	95.873,08	100.239,65	86.307,93	195.138,06	163.224,00	278.585,98	225.562,45	613.220,91	2.428.900,76	346.218,11	276.978,77	4.947.253,29	7.056.822,90
ISS	767.341,81	692.904,20	609.631,03	785.081,70	699.758,75	594.043,85	750.988,10	677.072,06	612.899,45	676.191,55	948.095,77	916.432,31	8.730.440,58	6.777.198,82
ITBI	416.194,28	1.266.222,40	375.214,72	1.390.754,84	283.689,28	247.906,12	180.464,39	664.694,02	292.315,72	835.058,60	117.374,97	3.127.701,75	9.197.591,09	2.502.675,00
IRRF	310.001,53	323.770,01	254.955,94	352.457,02	328.761,08	257.217,74	409.058,43	328.206,93	353.283,73	335.829,15	284.756,15	342.399,86	3.880.687,57	3.049.291,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.775,31	55.183,33	51.845,18	20.004,52	166.901,40	250.130,98	715.945,99	112.805,07	182.457,67	213.285,32	98.067,75	138.493,23	2.069.895,75	1.302.312,22
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	5.041,42	4.994,47	5.245,40	5.872,46	6.554,73	4.437,33	6.437,63	8.215,29	46.798,73	146.186,25
Receita Patrimonial	564,39	1.223,23	1.374,06	1.358,34	1.802,58	1.455,89	120.166,81	52.159,13	119.939,61	29.912,20	18.123,58	25.001,99	373.081,81	585.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	564,39	1.223,23	1.374,06	1.358,34	1.802,58	1.455,89	120.166,81	52.159,13	119.939,61	29.912,20	18.123,58	25.001,99	373.081,81	585.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	704,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.508,94	0,00	7.213,49	40.516,88
Transferências Correntes	8.829.158,10	8.755.618,56	7.781.432,40	10.086.351,75	6.937.780,73	6.682.868,35	8.843.117,30	6.937.678,33	7.268.997,23	7.711.542,75	8.390.548,99	8.763.725,74	96.988.820,23	75.256.906,59
Cota-Parte do FPM	754.448,85	1.015.183,60	1.345.548,98	2.006.317,44	1.458.229,03	1.911.368,53	1.281.150,16	1.339.345,42	1.609.708,76	1.392.148,14	1.902.205,29	1.520.873,84	17.536.528,04	16.379.209,64
Cota-Parte do ICMS	3.328.252,57	2.989.099,66	2.676.394,73	3.645.060,77	2.971.733,77	2.397.912,71	3.481.999,33	2.976.829,88	2.862.772,35	3.684.606,93	3.766.931,52	4.237.046,04	39.018.640,26	25.738.487,27
Cota-Parte do IPVA	174.198,77	126.371,12	167.563,95	270.702,69	214.304,47	205.708,30	273.200,62	203.063,59	214.141,52	240.778,16	338.538,22	315.124,22	2.743.696,03	2.900.000,00
Cota-Parte do ITR	579.857,03	2.273.695,84	346.863,88	313.987,44	201.013,40	16.602,64	604.094,04	27.318,44	23.703,53	6.743,50	7.426,00	48.117,79	4.449.423,53	4.023.285,30
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.285,46
Transferências da LC 61/1989	14.676,33	19.661,93	15.666,69	10.796,26	34.301,92	19.382,43	20.877,63	23.376,73	21.023,31	21.751,01	23.389,48	19.072,33	243.976,05	160.696,68
Transferências do FUNDEB	1.163.592,49	1.195.996,67	1.100.381,30	1.419.342,12	1.236.199,85	1.136.530,79	1.355.134,86	1.218.432,01	1.306.203,84	1.451.853,51	1.455.516,12	1.654.473,25	15.693.656,81	13.000.000,00
Outras Transferências Correntes	2.814.132,05	1.135.609,74	2.129.012,87	2.420.145,03	821.998,29	995.362,95	1.826.660,66	1.149.312,26	1.231.443,52	913.661,50	896.542,36	969.018,27	17.302.899,51	12.952.942,24
Outras Receitas Correntes	1.822,31	1.923.084,44	6.559,41	6.374,49	1.293,71	13.242,53	15.513,59	3.631,86	101.064,34	10.414,12	6.568,96	796,50	2.090.366,26	122.050,00
DEDUÇÕES (II)	**967.351,26**	**1.280.869,89**	**907.274,20**	**1.128.002,38**	**969.056,00**	**914.353,11**	**1.024.762,24**	**909.311,32**	**942.065,13**	**1.064.855,21**	**1.065.377,48**	**1.224.232,23**	**12.397.510,45**	**9.662.546,60**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.034,81	8.472,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.507,43	100.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	967.351,26	1.280.869,89	907.274,20	1.128.002,38	969.056,00	906.318,30	1.016.289,62	909.311,32	942.065,13	1.064.855,21	1.065.377,48	1.224.232,23	12.381.003,02	9.562.546,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**9.559.510,06**	**11.833.713,91**	**8.273.978,19**	**11.600.688,21**	**7.651.111,01**	**7.300.730,82**	**10.294.323,75**	**8.098.370,99**	**8.608.668,26**	**11.180.716,57**	**9.157.323,37**	**12.375.513,21**	**115.934.648,35**	**87.177.013,29**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**9.559.510,06**	**11.833.713,91**	**8.273.978,19**	**11.600.688,21**	**7.651.111,01**	**7.300.730,82**	**10.294.323,75**	**8.098.370,99**	**8.608.668,26**	**11.180.716,57**	**9.157.323,37**	**12.375.513,21**	**115.934.648,35**	**87.177.013,29**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**9.559.510,06**	**11.833.713,91**	**8.273.978,19**	**11.600.688,21**	**7.651.111,01**	**7.300.730,82**	**10.294.323,75**	**8.098.370,99**	**8.608.668,26**	**11.180.716,57**	**9.157.323,37**	**12.375.513,21**	**115.934.648,35**	**87.177.013,29**

Fonte:

CANARANA, 16/09/2021

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.938.218,09	1.063.221,55
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.406.000,00	908.408,15
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.406.000,00	908.408,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	532.218,09	154.813,40
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	532.218,09	154.813,40
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	1.108.190,48
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.108.190,48
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.938.218,09**	**2.171.412,03**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Benefícios	4.220.000,00	587.182,82	587.182,82	587.182,82
Aposentadorias	3.500.000,00	86.162,41	86.162,41	86.162,41
Pensões por Morte	720.000,00	501.020,41	501.020,41	501.020,41
Outras Despesas Previdenciárias	218.446,92	2.869.294,10	2.869.294,10	2.869.294,10
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	218.446,92	2.869.294,10	2.869.294,10	2.869.294,10
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**4.438.446,92**	**3.456.476,92**	**3.456.476,92**	**3.456.476,92**

Continua 1/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**(500.228,83)**	**(1.285.064,89)**	**(1.285.064,89)**	**(1.285.064,89)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	6.943.530,56

APORTES DE RECURSOS FARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2021
Caixa e equivalentes de caixa	310.403,14
Investimentos e Aplicações	37.433.599,45
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES	5.512,50	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**5.512,50**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de CANARANA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**5.512,50**	**65,66**	**65,66**	**65,66**

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	94.430.813,29	78.603.140,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.598.300,17	20.670.116,21
I.P.T.U.	7.036.822,90	4.527.829,04
I.S.S.	6.746.173,82	5.875.481,84
I.T.B.I.	2.482.675,00	5.749.204,85
I.R.R.F.	3.049.291,23	2.639.513,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.283.337,22	1.878.087,41
Contribuições	3.649.310,00	3.222.566,27
Receita Patrimonial	3.485.600,00	975.405,08
Aplicações Financeiras(II)	3.485.600,00	975.405,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	66.535.036,24	53.576.018,03
Cota-Parte do FPM	13.369.384,64	10.069.666,08
Cota-Parte do ICMS	20.590.789,82	21.103.866,14
Cota-Parte do IPVA	2.320.000,00	1.603.888,32
Cota-Parte do ITR	3.218.718,24	859.814,71
Transferências da LC 87/1996	81.828,37	0,00
Transferências da LC 61/1989	160.696,68	183.174,84
Transferências do FUNDEB	13.000.000,00	10.814.344,23
Outras Transferências Correntes	13.793.618,49	8.941.263,71
Demais Receitas Correntes	162.566,88	159.034,55
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	162.566,88	159.034,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	90.945.213,29	77.627.735,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.017.538,50	7.058.826,11
Operação de Crédito(VI)	2.318.526,00	2.384.861,36
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.699.012,50	4.673.964,75
Convênios	4.236.437,50	4.497.339,75
Outras Transferências de Capital	462.575,00	176.625,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.699.012,50	4.673.964,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**95.644.225,79**	**82.301.699,81**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	96.057.252,64	76.241.570,34	74.878.044,93	69.873.613,38	452.369,59	88.511,37	88.511,37
Pessoal e Encargos Sociais	46.963.451,00	34.672.286,10	34.672.286,10	31.881.497,82	380.506,66	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	776.825,00	685.358,23	685.358,23	685.358,23	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	48.316.976,64	40.883.926,01	39.520.400,60	37.306.757,33	71.862,93	88.511,37	88.511,37
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	48.316.976,64	40.883.926,01	39.520.400,60	37.306.757,33	71.862,93	88.511,37	88.511,37
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	95.280.427,64	75.556.212,11	74.192.686,70	69.188.255,15	452.369,59	88.511,37	88.511,37
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.568.988,77	13.310.953,39	11.724.503,84	10.050.917,76	762.100,62	114.644,42	86.432,12
Investimentos	16.184.926,27	13.090.172,95	11.503.723,40	9.830.137,32	762.100,62	114.644,42	86.432,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	384.062,50	220.780,44	220.780,44	220.780,44	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	16.184.926,27	13.090.172,95	11.503.723,40	9.830.137,32	762.100,62	114.644,42	86.432,12

Continua 2/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.592,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**111.471.946,60**	**88.646.385,06**	**85.696.410,10**	**79.018.392,47**	**1.214.470,21**	**203.155,79**	**174.943,49**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**1.893.893,64**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	26.482.144,97

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	975.405,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	687.855,66
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.181.443,06**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	26.482.144,97

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2020(a)	Até o Bimestre/2021(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	18.895.527,61	21.147.205,13
DEDUÇÕES (XXIX)	11.138.892,83	7.755.959,05
Disponibilidade de Caixa	11.138.892,83	7.755.959,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.486.397,72	15.015.677,84
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.347.504,89	7.259.718,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	7.756.634,78	13.391.246,08
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-5.634.611,30**	

Continua 3/4

Assinado Digitalmente

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-5.912.213,90
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**277.602,60**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-9.946,82**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.524.190,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.524.190,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	106.757,83	1.269.045,61	1.214.470,21	-	161.333,23	274.897,55	514.495,11	203.155,79	174.943,49	0,90	614.448,27	775.781,50
EXECUTIVO	106.757,83	1.269.045,61	1.214.470,21	0,00	161.333,23	274.897,55	514.495,11	203.155,79	174.943,49	0,90	614.448,27	775.781,50
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	106.626,53	1.240.849,05	1.186.375,17	0,00	161.100,41	272.518,77	488.625,14	177.285,82	149.073,52	0,90	612.069,49	773.169,90
GABINETE DO PREFEITO	85,89	0,00	0,00	0,00	85,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,89
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	7.401,76	0,00	0,00	0,00	7.401,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.401,76
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	41.338,62	41.338,62	0,00	0,00	0,00	725,00	0,00	0,00	0,00	725,00	725,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.745,31	0,00	0,00	0,00	1.745,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,31
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. (	1.712,46	0,00	0,00	0,00	1.712,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712,46
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	0,00	40.352,57	40.334,57	0,00	18,00	0,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	0,00	0,00	18,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	4.090,72	4.090,72	0,00	0,00	0,00	11.610,00	11.610,00	11.610,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	55.522,04	55.072,04	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMIC	0,00	15.301,00	15.300,78	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODAGE	9.889,70	0,00	0,00	0,00	9.889,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.889,70
SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.774,65	0,00	0,00	0,00	1.774,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,65
SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	17.924,92	105.524,41	105.524,41	0,00	17.924,92	0,00	120,00	120,00	120,00	0,00	0,00	17.924,92
SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E LAZER	1.086,92	0,00	0,00	0,00	1.086,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086,92
SECRETARIA MUNICIFAL DE FINANÇAS	32.340,61	9.074,49	9.074,49	0,00	32.340,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.340,61
SECRETARIA MUNICIFAL DE JUVENTUDE ESPORT	568,00	13.946,05	13.946,05	0,00	568,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,00
SECRETARIA MUNICIFAL DE OBRAS, ESTRADAS E	15.198,98	804.796,37	753.059,67	0,00	66.935,68	114.207,37	449.258,74	67.630,80	67.630,80	0,00	495.835,31	562.770,99
SECRETARIA MUNICIFAL DE SAÚDE E SANEAMEN	4.192,52	150.902,78	148.633,82	0,00	6.461,48	158.310,50	24.671,40	95.685,02	67.472,72	0,00	115.509,18	121.970,66
SECRETARIA/FUNDO MUNICIFAL DE SAÚDE	12.704,81	0,00	0,00	0,00	12.704,81	0,90	0,00	0,00	0,00	0,90	0,00	12.704,81
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	131,30	28.196,56	28.095,04	0,00	232,82	2.378,78	25.869,97	25.869,97	25.869,97	0,00	2.378,78	2.611,60
PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARAN/	131,30	28.196,56	28.095,04	0,00	232,82	2.378,78	25.869,97	25.869,97	25.869,97	0,00	2.378,78	2.611,60
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	29,31	-	-	-	29,31	-	-	-	-	-	-	29,31
EXECUTIVO	29,31	0,00	0,00	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	29,31	0,00	0,00	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29,31	0,00	0,00	0,00	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
TOTAL (III) = (I + II):	**106.787,14**	**1.269.045,61**	**1.214.470,21**	**0,00**	**161.362,54**	**274.897,55**	**514.495,11**	**203.155,79**	**174.943,49**	**0,90**	**614.448,27**	**775.810,81**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**2.318.526,00**	**2.384.861,36**	**-66.335,36**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.752.565,02	13.494.385,10	3.258.179,92
__ Investimentos	16.368.502,52	13.273.604,66	3.094.897,86
__ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
__ Amortização de Dívida	384.062,50	220.780,44	163.282,06
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**16.752.565,02**	**13.494.385,10**	**3.258.179,92**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**14.434.039,02**	**11.109.523,74**	**3.324.515,28**

FONTE:

Município de CANARANA - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	103.949.791,74
Previsão Atualizada	106.865.601,72
Receitas Realizadas	88.861.131,07
Déficit Orçamentário	1.236.748,94
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.524.190,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	103.949.791,74
Dotação Atualizada	124.962.964,11
Despesas Empenhadas	93.047.854,97
Despesas Liquidadas	90.097.880,01
Despesas pagas	83.019.130,43
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	93.047.854,97
Despesas Liquidadas	90.097.880,01

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	115.934.648,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	115.934.648,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	115.934.648,35

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	2.171.412,03
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.456.476,92
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.456.476,92
_ Resultado Previdenciário	(1.285.064,89)
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
_ Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
_ Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
_ Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	2.181.443,06	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	1.893.893,64	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	789.392,66	0,90	174.943,49	614.448,27
EXECUTIVO	789.392,66	0,90	174.943,49	614.448,27
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.375.832,75	0,00	1.214.470,21	161.362,54
EXECUTIVO	1.375.832,75	0,00	1.214.470,21	161.362,54
TOTAL:	**2.165.225,41**	**0,90**	**1.389.413,70**	**775.810,81**

Continua 1/2

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.890.023,32	25%	29,47
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.418.505,85	70%	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.384.861,36	-66.335,36
DESPESAS DE CAPITAL	13.494.385,10	3.258.179,92

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2021	2031	2041	2056
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	9.911.584,22	13.022.680,78	9.657.910,89	0,00
Despesas Previdenciárias	5.581.362,24	17.215.358,76	25.536.053,70	25.824.338,15
Resultado Previdenciário	4.330.221,98	-4.192.677,98	-15.878.142,81	-25.824.338,15
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	24.548.959,31	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 4º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2021, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

_____

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 776/2021

De 17 de Agosto de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 135/2021 – Pregão Presencial nº 052/2021 –** cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em meio fio, sarjetas, calçadas, boca de lobo, alambrados, polimento de pisos com fornecimento de material e fornecimento de outros artefatos de cimento com uso de caminhão munk para atender diariamente e fracionadamente as necessidade das Secretarias Municipais, de acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º-Nomear **CARLOS ROBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, no cargo de Coordenador de Serviços Públicos e de Estradas**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Município de CANARANA - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Janei/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.673.114,26	3.551.653,07	3.500.946,05	5.453.504,88	4.049.488,00	4.652.706,71	4.509.909,02	4.406.809,55	4.479.929,30	4.577.136,86	4.509.995,66	4.547.039,68	51.912.233,04	0,00
Pessoal Ativo	3.281.226,72	3.159.013,19	3.095.296,38	4.767.390,80	3.626.436,51	4.248.334,75	4.095.025,58	3.994.100,06	4.049.968,02	4.155.868,51	4.079.057,24	4.132.722,23	46.684.439,99	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.780.742,66	2.678.428,24	2.633.628,28	4.165.638,84	3.095.045,53	3.572.986,33	3.520.405,13	3.420.605,31	3.473.834,15	3.571.896,88	3.494.181,61	3.545.218,43	39.952.611,39	0,00
Obrigações Patronais	500.484,06	480.584,95	461.668,10	601.751,96	531.390,98	675.348,42	574.620,45	573.494,75	576.133,87	583.971,63	584.875,63	587.503,80	6.731.828,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	391.887,54	392.639,88	405.649,67	686.114,08	423.051,49	404.371,96	414.883,44	412.709,49	429.961,28	421.268,35	430.938,42	414.317,45	5.227.793,05	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	337.482,07	337.482,07	348.538,50	578.074,11	365.673,55	346.994,02	344.448,78	350.841,48	368.093,27	359.400,34	363.680,59	351.349,44	4.452.058,22	0,00
Pensões	54.405,47	55.157,81	57.111,17	108.039,97	57.377,94	57.377,94	70.434,66	61.868,01	61.868,01	61.868,01	67.257,83	62.968,01	775.734,83	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.673.114,26**	**3.551.653,07**	**3.500.946,05**	**5.453.504,88**	**4.049.488,00**	**4.652.706,71**	**4.509.909,02**	**4.406.809,55**	**4.479.929,30**	**4.577.136,86**	**4.509.995,66**	**4.547.039,68**	**51.912.233,04**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	115.934.648,35	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	115.934.648,35	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**51.912.233,04**	**44,78**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	62.604.710,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	59.474.474,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	56.344.239,10	48,60

FONTE:

Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**18.895.527,61**	**20.399.278,40**	**21.147.205,13**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	199.775,66	133.183,74	66.591,82	0,00
_ Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
___ De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Demais Dívidas Contratuais	199.775,66	133.183,74	66.591,82	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	8.312.375,60	8.312.375,60	8.312.375,60	0,00
Outras Dívidas	10.383.376,35	11.953.719,06	12.768.237,71	0,00
DEDUÇÕES (II)	**11.138.892,83**	**8.275.271,05**	**7.630.915,18**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	11.138.892,83	8.275.271,05	7.630.915,18	0,00
___ Disponibilidade de Caixa Bruta	12.486.397,72	13.341.636,09	14.886.784,07	0,00
___ (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.347.504,89	5.066.365,04	7.255.868,89	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**7.756.634,78**	**12.124.007,35**	**13.516.289,95**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**100.907.567,08**	**108.817.499,80**	**115.934.648,35**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**100.907.567,08**	**108.817.499,80**	**115.934.648,35**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**18,73%**	**18,75%**	**18,24%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**7,69%**	**11,14%**	**11,66%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**121.089.080,50**	**130.580.999,76**	**139.121.578,02**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**108.980.172,45**	**117.522.899,78**	**125.209.420,22**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	2.129.091,57	2.129.091,57	2.129.091,57	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	665.239,76	1.043.156,00	1.113.272,36	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	761.143,91	2.126.097,57	3.334.194,86	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO_ DE 2021

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**100.907.567,08**	**108.817.499,80**	**115.934.648,35**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**100.907.567,08**	**108.817.499,80**	**115.934.648,35**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**22.199.664,76**	**23.939.849,96**	**25.505.622,64**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**19.979.698,28**	**21.545.864,96**	**22.955.060,38**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
___ Interna	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
___ Interna	0,00	0,00
_____ Empréstimo	0,00	0,00
_____ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
_____ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
_____ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
_____ Empréstimo	0,00	0,00
_____ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
_____ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
_____ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**115.934.648,35**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**115.934.648,35**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**18.549.543,74**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**16.694.589,36**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIFAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**8.115.425,38**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
___ Tributos	0,00	0,00
___ Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
___ FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF ART. 54.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do LRF, do Exercício Financeiro de 2021, inclusive com a publicação no mural da prefeitura, no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

O R**elatório de Gestão Fiscal ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.**

Publique-se

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O prefeito Municipal de Canarana, Sr. **Fabio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições e com base no Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93 e sumula 473 do STF, resolve **revogar** o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021**, o qual tem como objeto **Contratação de empresa para a iluminação da ciclovia nas Avenidas Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo,** conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, de acordo com os anexos do Edital,*que se encontra* ***SUSPENSO*** *desde o* dia **20/05/2021**, por razões de interesse publico devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Canarana-MT, 17 de Setembro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 281/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica REMOVIDA a Servidora MONICA ROQUE DA COSTA DE LIMA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de Setembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 285/2021

DECRETO Nº 285/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Ata de Registro de Preço e seus respectivos suplentes, a partir do dia 01º de setembro de 2021.

Secretaria de Assistência Social

Titular: Rosangela Tatsch e Silva

Suplente: Ana Lúcia de Souza do Prado

Secretaria de Educação

Titular: Maria Lúcia de Souza da Silva

Suplente: Alexsandra Evangelista Escorsin

Secretaria de Saúde

Titular: Alexsandra Evangelista Escorsin

Suplente: Elen Cristina Martines Rosa

Secretaria de Agricultura

Titular: Érica Marciele Furlan de Pedri de Campos

Suplente: Ivonete Salete Jacques

Demais Secretarias

Titular: Marilucia Nobrega Correa

Suplente: Eliane Severino de Lima Barbosa

I. Pregão Eletrônico nº 040/2021.

II. Ata de Registro de Preço nº 131/2021.

III. Ata de Registro de Preço nº 132/2021.

IV. Ata de Registro de Preço nº 133/2021.

V. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máscaras descartáveis, termômetros e pilhas para atender as necessidades das Secretarias do Município de Carlinda – MT e dispõe sobre as ações da saúde nas Escolas da Rede Básica de Ensino. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 251/2021.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de setembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 284/2021

DECRETO Nº 284/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Ata de Registro de Preço e seus respectivos suplentes, a partir do dia 01º de setembro de 2021.

Secretaria de Administração

Titular: Claudia dos Santos

Suplente: Marli Goulart Francisco

Secretaria de Assistência Social

Titular: Rosangela Tatsch e Silva

Suplente: Ana Lúcia de Souza do Prado

Secretaria de Educação

Titular: Maria Lúcia de Souza da Silva

Suplente: Rosangela Gomes da Costa

Secretaria de Saúde

Titular: Elen Cristina Martines Rosa

Suplente: Elen Cristina Martines Rosa

Secretaria de Agricultura

Titular: Érica Marciele Furlan de Pedri de Campos

Suplente: Ivonete Salete Jacques

I. Pregão Eletrônico nº 036/2021.

II. Ata de Registro de Preço nº 113/2021.

III. Ata de Registro de Preço nº 114/2021.

IV. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza para atender as necessidades das secretarias do Município de Carlinda/MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 244/2021.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de setembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
ANEXO II - PROGRAMAS FINALÍSTICO E DE APOIO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - LEI MUNICIPAL N.º 1.289/2021

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Programa: 0032 PROGRAMA LIVRO ABERTO
Objetivo: PROMOVE A INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS, VISA ASSEGURAR E DEMOCRATIZAR O ACESSO AO LIVRO, VALORIZANDO A LEITURA E A ESCRITA COMO INSTRUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS CAPACIDADES HUMANAS E SOCIAIS; ATUAR COMO CENTROS DE AÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL

Indicador				**Índice Mais Recente**				**Índice Final PPA**
ALUNOS ATENDIDOS	Und. Med.: 01 Unidade			1.206,00	1.230,00	1.250,00	1.300,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1041 - Implantacao de Biblioteca e Acervo			**Meta Física**	26,00	26,00	26,00	26,00	104,00
Caracterização: Implantacao, Construcao, Ampliacao, Reforma e Readequacao de Bibliotecas e Acervos - Promover a instalacao e modernizacao das bibliotecas visando assegurar e democratizar o acesso ao livro,								
Produto: 0030 - VEICULOS E ONIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE	Projeto	**Valor**	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**200.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**200.000,00**

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 001

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 10 SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 GABINETE DA SEMAPICMAT
Programa: 0001 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS
Objetivo: APOIAR A PEQUENA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA POR MEIO DO ESTÍMULO À PROMOÇÃO DA AGREGAÇÃO DE VALOR A SEUS PRODUTOS, MELHORANDO A RENDA E A QUALIDADE DE VIDA DOS PRODUTORES POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS ABATEDOUROS DE ANIMAIS, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTO

Indicador — **Índice Mais Recente** — **Índice Final PPA**

Ação	Und. Med.	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
1035 - REVITALIZACAO DA PISCICULTURA			**Meta Física**	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
Caracterização: REVITALIZACAO DA PISCICULTURA, IMPLANTACAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA A REVITALIZACAO E DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA.								
Produto: 0053 - FOMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	Projeto	**Valor**	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC			**Meta Física**	144,00	144,00	144,00	144,00	576,00
Caracterização: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES.								
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Atividade	**Valor**	420.000,00	455.000,00	468.000,00	482.000,00	1.825.000,00
1034 - FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA			**Meta Física**	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00
Caracterização: FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA PARA O DESENVOLVIMENTODE ATIVIDADES RELACIONADAS A TRANSFORMACAO DE MATERIAS-PRIMAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA, PECUARIA, AQÜICULTURA OU								
Produto: 0053 - FOMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	Projeto	**Valor**	53.000,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00	212.000,00
2053 - APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR			**Meta Física**	47,00	47,00	47,00	47,00	188,00
Caracterização: APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR								
Produto: 0066 - PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE/MES	Atividade	**Valor**	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
1026 - Construir e Manter Viveiro de Mudas			**Meta Física**	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00
Caracterização: Construcao, Ampliacao, Reforma e Manutencao de Viveiro de Mudas Municipal. O viveiro de mudas, também conhecido como bercario de mudas se trata de um local onde germinam e se desenvolvem as mais								
Produto: 0066 - PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE/MES	Projeto	**Valor**	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**568.000,00**	**603.000,00**	**616.000,00**	**630.000,00**	**2.417.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**568.000,00**	**603.000,00**	**616.000,00**	**630.000,00**	**2.417.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 GABINETE DA SEMEC
Programa: 0002 GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO
Objetivo: TEM COMO OBJETIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO, DA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E DE PARCERIAS DA SOCIEDADE EM APOIO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO EM SUAS REDES DE ESCOLAS. ESTABELECER A AFERIÇÃO OBJETIVA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM BASE NO IDEB -

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
ALUNOS ATENDIDOS	Und. Med.: 01 Unidade		1.206,00	1.250,00	1.300,00	1.350,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2021 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO **Caracterização:** MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO		**Meta Física**	31,00	31,00	31,00	31,00	124,00
Produto: 0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	Atividade **Valor**	350.000,00	364.000,00	375.000,00	388.000,00	1.477.000,00
2022 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE **Caracterização:** MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE, ATRAVES DE REPASSES DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.		**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Produto: 0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	Atividade **Valor**	35.000,00	35.000,00	38.000,00	38.000,00	146.000,00
2023 - MANUTENCAO DE PARCERIA COM APAE **Caracterização:** MANUTENCAO DE PARCERIA COM A APAE ATRAVES DE CONTRIBUICOES.		**Meta Física**	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
Produto: 0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	Atividade **Valor**	170.000,00	176.000,00	182.000,00	188.000,00	716.000,00
2024 - INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE **Caracterização:** INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE ATRAVES DE CONTRIBUICOES E PARCERIAS.		**Meta Física**	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
Produto: 0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	40.000,00	42.000,00	43.000,00	44.000,00	169.000,00
2025 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR **Caracterização:** APOIO AO ENSINO SUPERIOR ATRAVES DE PARCERIAS E CONTRIBUICOES		**Meta Física**	36,00	36,00	36,00	36,00	144,00
Produto: 0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	36.000,00
2026 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL **Caracterização:** MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PROPRIOS NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.		**Meta Física**	156,00	156,00	156,00	156,00	624,00
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Atividade **Valor**	1.991.000,00	2.065.000,00	2.131.000,00	2.200.000,00	8.387.000,00
2027 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL **Caracterização:** MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL COM RECURSOS PROPRIOS NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NECESSARIAS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL.		**Meta Física**	156,00	156,00	156,00	156,00	624,00
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Atividade **Valor**	89.000,00	91.000,00	94.000,00	96.000,00	370.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

2054 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO			**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Caracterização: Dotacões destinadas para cobrir despesas com a formacao continuada de professores assegurando a atuacao de profissionais mais preparados e capacitados dentro das salas de aula. Dessa forma,								
Produto: 0016 - SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	Atividade	**Valor**	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**2.689.000,00**	**2.787.000,00**	**2.877.000,00**	**2.968.000,00**	**11.321.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**2.689.000,00**	**2.787.000,00**	**2.877.000,00**	**2.968.000,00**	**11.321.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Programa: 0003 CIDADE DO DESPORTO E LAZER
Objetivo: GARANTIR A SOCIEDADE O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA EDUCACIONAL, DE PARTICIPAÇÃO, DE RENDIMENTO E LAZER, COM VISTAS NA PROMOÇÃO DE VIDA SAUDÁVEL, REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER. AMPLIAR O APOIO A PRÁTICA ESPORTIVA, COM A IN

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2033 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER **Caracterização:** MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, MANTER AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL.		**Meta Física**	108,00	108,00	108,00	108,00	432,00
Produto: 0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	202.000,00	209.000,00	213.000,00	220.000,00	844.000,00
2055 - APOIAR A LIGA DE ESPORTES E ATLETAS **Caracterização:** Apoio financeiro e estrutural oferecendo as condições necessárias para que a Liga Esportiva Municipal de Carlinda continue com o desenvolvimento das atividades e a promoção do futebol amador		**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Produto: 0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
2056 - REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS **Caracterização:** Apoio financeiro e estrutural para continuar oferecendo todas as condições necessárias ao departamento de Esportes para que realize competições esportivas direcionadas ao público infantil,		**Meta Física**	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00
Produto: 0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**292.000,00**	**299.000,00**	**303.000,00**	**310.000,00**	**1.204.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**292.000,00**	**299.000,00**	**303.000,00**	**310.000,00**	**1.204.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Programa: 0004 FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS
Objetivo: APOIO FINANCEIRO E ESTRUTURAL NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS, FOLCLORICOS E FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO. AS FESTAS TRADICIONAIS SÃO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS OU RELIGIOSAS QUE EXPRESSAM COSTUMES REGIONAIS. LEVANDO MUITA ANIMAÇÃO AOS PARTICIPANTES. IMPORTANTE AINDA, SERVEM

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade			100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1018 - APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS **Caracterização:** APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS, APOIAR A PROMOCAO DE FESTAS ATRAVES DE CONTRIBUICOES FINANCEIRAS E ESTRUTURAIS.			**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Produto: 0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	Projeto	**Valor**	107.000,00	111.000,00	114.000,00	118.000,00	450.000,00
2032 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA **Caracterização:** MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA, MANTER AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL.			**Meta Física**	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
Produto: 0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	Atividade	**Valor**	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**127.000,00**	**131.000,00**	**134.000,00**	**138.000,00**	**530.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**127.000,00**	**131.000,00**	**134.000,00**	**138.000,00**	**530.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 0005 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Objetivo: O DESENVOLVIMENTO SOCIAL SE REFERE TANTO AO CAPITAL HUMANO COMO AO CAPITAL SOCIAL DE UMA SOCIEDADE. ELE SIGNIFICA E CONSISTE EM UMA EVOLUÇÃO OU MUDANÇA POSITIVA NAS RELAÇÕES ENTRE OS INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES DE UMA SOCIEDADE, SENDO O BEM-ESTAR SOCIAL SEU PROJETO FUTURO.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		100,00	1.001,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS		**Meta Física**	114,00	114,00	114,00	114,00	456,00
Caracterização: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS/FNAS/FEAS							
Produto: 0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	Atividade **Valor**	276.000,00	286.000,00	295.000,00	305.000,00	1.162.000,00
1011 - ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE		**Meta Física**	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00
Caracterização: IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE							
Produto: 0019 - ACADEMIAS ADQUIRIDAS E IMPLANTADAS	UNIDADE	Projeto **Valor**	565.000,00	565.000,00	565.000,00	565.000,00	2.260.000,00
2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS		**Meta Física**	192,00	192,00	192,00	192,00	768,00
Caracterização: Orgão responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social sendo de sua competência a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos serviços, programas, projetos e							
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Atividade **Valor**	1.068.000,00	1.108.000,00	1.142.000,00	1.177.000,00	4.495.000,00
2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		**Meta Física**	98,00	98,00	98,00	98,00	392,00
Caracterização: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE.							
Produto: 0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	Atividade **Valor**	196.000,00	202.000,00	207.000,00	212.000,00	817.000,00
2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA		**Meta Física**	84,00	84,00	84,00	84,00	336,00
Caracterização: A Política municipal de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde da pessoa idosa, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para							
Produto: 0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	Atividade **Valor**	58.000,00	58.000,00	58.000,00	58.000,00	232.000,00
2058 - PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER		**Meta Física**	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
Caracterização: Promoção da defesa das mulheres vitimas de violência domestica, familiar e outras. Estabelecer políticas públicas que visem a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por							
Produto: 0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
2059 - MANUTENCAO DO CRAS		**Meta Física**	96,00	96,00	96,00	96,00	384,00
Caracterização: O CRAS é um local público onde são oferecidos os serviços de Assistência Social como: Cadastro Único, orientação sobre os benefícios sociais, apoio para resolver dificuldades de							
Produto: 0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	Atividade **Valor**	83.000,00	83.000,00	83.000,00	83.000,00	332.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Dados Finaceiros em R$ médios 2022	**Total do Programa**	**2.251.000,00**	**2.307.000,00**	**2.355.000,00**	**2.405.000,00**	**9.318.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022	**Total do Órgão / Unidade**	**2.251.000,00**	**2.307.000,00**	**2.355.000,00**	**2.405.000,00**	**9.318.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 GABINETE DA SEFIN
Programa: 0006 GESTAO FINANCEIRA
Objetivo: Dota o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira, Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA

Ação	Und. Med.	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN **Caracterização:** Secretaria Municipal de Finanças é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município.			**Meta Física**	144,00	144,00	144,00	144,00	576,00
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Atividade	**Valor**	401.000,00	416.000,00	427.000,00	440.000,00	1.684.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**401.000,00**	**416.000,00**	**427.000,00**	**440.000,00**	**1.684.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**401.000,00**	**416.000,00**	**427.000,00**	**440.000,00**	**1.684.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 03 GABINETE DA PREFEITA
Unidade: 001 GABINETE DA PREFEITA
Programa: 0007 GESTAO SUPERIOR
Objetivo: Orgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento a Prefeita no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; secretariar a Prefeita nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos municipes, autoridades e

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA

Ação	Und. Med.	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE **Caracterização:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA, TAIS COMO: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**Meta Física**	132,00	132,00	132,00	132,00	528,00
Produto: 0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	Atividade	**Valor**	796.000,00	879.000,00	906.000,00	935.000,00	3.516.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**796.000,00**	**879.000,00**	**906.000,00**	**935.000,00**	**3.516.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**796.000,00**	**879.000,00**	**906.000,00**	**935.000,00**	**3.516.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 001 GABINETE DA SEMAD
Programa: 0008 GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivo: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem		100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2007 - APLICACAO DE CONCURSOS E TESTES SELETIVOS		**Meta Física**	3,00	3,00	3,00	3,00	12,00
Caracterização: APLICACAO DE CONCURSOS E ETESTES SELETIVOS PUBLICOS NO AMBITO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL							
Produto: 0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	Atividade **Valor**	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
2008 - CAPACITACAO DE SERVIDORES		**Meta Física**	9,00	9,00	9,00	9,00	36,00
Caracterização: Propor programas de capacitação em função de programas em andamento, de forma a proporcionar qualidade de desempenho e de resultados							
Produto: 0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	Atividade **Valor**	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	32.000,00
2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD		**Meta Física**	216,00	216,00	216,00	216,00	864,00
Caracterização: Manutencao das Atividades da Secretaria de Administracao, órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades							
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Projeto **Valor**	1.773.000,00	1.840.000,00	1.899.000,00	1.958.000,00	7.470.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**1.786.000,00**	**1.853.000,00**	**1.912.000,00**	**1.971.000,00**	**7.522.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**1.786.000,00**	**1.853.000,00**	**1.912.000,00**	**1.971.000,00**	**7.522.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
Unidade: 001 GABINENTE DA SEMCID
Programa: 0008 GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivo: IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PUBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem		100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1039 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMCID		**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMCID							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID		**Meta Física**	132,00	132,00	132,00	132,00	528,00
Caracterização: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID							
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Atividade **Valor**	221.000,00	250.000,00	256.000,00	264.000,00	991.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**226.000,00**	**255.000,00**	**261.000,00**	**269.000,00**	**1.011.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**226.000,00**	**255.000,00**	**261.000,00**	**269.000,00**	**1.011.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Programa: 0009 ACAO DO LEGISLATIVO
Objetivo: DESENVOLVER UM PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PARA ASSEGURAR E AMPLIAR OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE FORMA INTEGRADA, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇAO DOS FLUXOS DE TRABALHO PADRONIZADOS E CAPACITADOS, TECNOLOGICO E FUNCIONAL PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade			100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO **Caracterização:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO COMO: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES.			**Meta Física**	132,00	132,00	132,00	132,00	528,00
Produto: 0001 - CAMARA MANTIDA	MES/ANO	Atividade	**Valor**	1.181.000,00	1.227.000,00	1.265.000,00	1.306.000,00	4.979.000,00
1001 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/CAMARA **Caracterização:** AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO			**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto	**Valor**	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00	126.000,00
1002 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/CAMARA **Caracterização:** CONSTRUCAO, REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE INSTALACOES DA SEDE DO LEGISLATIVO.			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Produto: 0002 - PREDIO REFORMADO E READEQUADO	M2	Projeto	**Valor**	50.000,00	52.000,00	54.000,00	55.000,00	211.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**1.261.000,00**	**1.310.000,00**	**1.351.000,00**	**1.394.000,00**	**5.316.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**1.261.000,00**	**1.310.000,00**	**1.351.000,00**	**1.394.000,00**	**5.316.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 02 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Programa: 0010 GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVCAR
Objetivo: TEM POR OBJETIVO A ADOÇÃO DE MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS, GERENCIAMENTO, EXECUÇAO E ADMINISTRACAO DAS CONTRIBUICOES, TENDO EM VISTA PRESERVAR O DIREITO DE BENEFICIOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem		100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR		**Meta Física**	192,00	192,00	192,00	192,00	768,00
Caracterização: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PREVCAR TAIS COMO: DESPESAS COM PENSIONISTAS, APOSENTADOS E OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS							
Produto: 0003 - PREVCAR MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	3.876.000,00	3.876.000,00	3.965.000,00	4.097.000,00	15.814.000,00
1003 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/PREVCAR		**Meta Física**	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO PREVCAR							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1004 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/PREVCAR		**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Caracterização: CONSTRUCAO, REFORMA, READEQUACAO E AMPLIACAO DE INSTALACOES DA SEDE DO PREVCAR							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	20.000,00	21.000,00	21.000,00	22.000,00	84.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**3.946.000,00**	**3.947.000,00**	**4.036.000,00**	**4.169.000,00**	**16.098.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**3.946.000,00**	**3.947.000,00**	**4.036.000,00**	**4.169.000,00**	**16.098.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 0011 GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Objetivo: AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE INTEGRAM O CAMPO DE AÇÃO SOCIAL DO ESTADO ORIENTADO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO E DOS AMBIENTES NATURAL, SOCIAL E DO TRABALHO. ORGANIZAR AS FUNÇÕES PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E DA COLETIVIDADE.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem		75,00	80,00	85,00	90,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE **Caracterização:** MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, FINANCIAMENTO DE ACOES E SERVICOS DO CMS.		**Meta Física**	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00
Produto: 0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	Atividade **Valor**	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	28.000,00
2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **Caracterização:** CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - RATEIO DA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE.		**Meta Física**	36,00	36,00	36,00	36,00	144,00
Produto: 0065 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	MES/ANO	Atividade **Valor**	471.000,00	489.000,00	505.000,00	521.000,00	1.986.000,00
2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Caracterização:** MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTA O FMS COM RUBRICAS PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**Meta Física**	192,00	192,00	192,00	192,00	768,00
Produto: 0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	5.213.000,00	5.401.000,00	5.575.000,00	5.756.000,00	21.945.000,00
2051 - Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD **Caracterização:** Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD		**Meta Física**	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
Produto: 0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00	106.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**5.716.000,00**	**5.923.000,00**	**6.114.000,00**	**6.312.000,00**	**24.065.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**5.716.000,00**	**5.923.000,00**	**6.114.000,00**	**6.312.000,00**	**24.065.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 10 SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 GABINETE DA SEMAPICMAT
Programa: 0012 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Objetivo: ASSEGURAR O MUNICIPIO COMO MODELO DE TERRITÓRIO SUSTENTÁVEL POR MEIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO QUE INTEGRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL COM A GARANTIA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS GERAÇÕES FUTURAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem		100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1038 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		**Meta Física**	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00
Caracterização: RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS - PROCESSO DE AUXILIO AO RESTABELECIMENTO DE UM ECOSSISTEMA QUE FOI DEGRADADO, DANIFICADO OU DESTRUIDO.							
Produto: 0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	Projeto **Valor**	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	28.000,00
2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE		**Meta Física**	108,00	108,00	108,00	108,00	432,00
Caracterização: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE - MANTER DESPESAS REALCIONADAS AOS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZACAO AMBIENTAL, EDUCACAO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E ASSISTENCIA AMBIENTAL E							
Produto: 0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	275.000,00	285.000,00	294.000,00	304.000,00	1.158.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**282.000,00**	**292.000,00**	**301.000,00**	**311.000,00**	**1.186.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**282.000,00**	**292.000,00**	**301.000,00**	**311.000,00**	**1.186.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 GABINETE DA SEMOSP
Programa: 0013 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA
Objetivo: OFERTAR INFRAESTRUTURA FISICA DE COMPETÊNCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULAÇÃO, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS. EXECUCAO DE MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CICLOVIAS, ILUMINAÇÃO, MEIO FIO, ARBORIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
EDIFICACOES PUBLICAS	Und. Med.: 01 Unidade		100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1030 - CONSTRUCAO, CONSERVACAO ESTRADAS, PONTES E BUEIROS		**Meta Física**	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
Caracterização: CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS. DESPESAS COM A MANUTENCAO, CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS, COM RECURSOS PROPRIOS E OU CONVENIOS.							
Produto: 0051 - ESTRADAS, PONTES E BUEIROS MANTIDOS E CONST	UNIDADE	Projeto **Valor**	400.000,00	467.000,00	482.000,00	496.000,00	1.845.000,00
2043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP		**Meta Física**	180,00	180,00	180,00	180,00	720,00
Caracterização: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP. COM DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES.							
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Projeto **Valor**	2.552.000,00	2.647.000,00	2.731.000,00	2.821.000,00	10.751.000,00
2044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS		**Meta Física**	36,00	36,00	36,00	36,00	144,00
Caracterização: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS. DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E EOURAS DESPESAS CORRENTES.							
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Atividade **Valor**	71.000,00	74.000,00	76.000,00	78.000,00	299.000,00
2045 - MANUTENCAO DO FETHAB		**Meta Física**	48,00	48,00	48,00	48,00	192,00
Caracterização: MANUTENCAO DO FETHAB-MANUT RODOVIAS MUNICIPAIS E OBRAS COMPLEMENTARES, COMO PONTES E BUEIROS; AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, INCLUSIVE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES,							
Produto: 0067 - FETHAB MANTIDO	Un.	Atividade **Valor**	1.203.000,00	1.246.000,00	1.286.000,00	1.327.000,00	5.062.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**4.226.000,00**	**4.434.000,00**	**4.575.000,00**	**4.722.000,00**	**17.957.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**4.226.000,00**	**4.434.000,00**	**4.575.000,00**	**4.722.000,00**	**17.957.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 0014 DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Objetivo: O OBJETIVO É MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA COLETIVA POR MEIO DE AÇÕES POLÍTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS, ENTRE OUTRAS. PROMOVER TRANSFORMAÇÕES URBANÍSTICAS ESTRUTURAIS EM TERRITÓRIOS DE ESPECIAL INTERESSE EM ÁREAS URBANAS PARA EFETIVAR AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE POR MEIO DE PROJETOS

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1013 - CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES		**Meta Física**	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
Caracterização: CONSTRUCOES E REFORMAS DE CASAS POPULARES							
Produto: 0018 - UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	UNIDADE	Projeto **Valor**	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	48.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**12.000,00**	**12.000,00**	**12.000,00**	**12.000,00**	**48.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**12.000,00**	**12.000,00**	**12.000,00**	**12.000,00**	**48.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE
Programa: 0014 DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Objetivo: O OBJETIVO É MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA COLETIVA POR MEIO DE AÇÕES POLÍTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS, ENTRE OUTRAS. PROMOVER TRANSFORMAÇÕES URBANÍSTICAS ESTRUTURAIS EM TERRITÓRIOS DE ESPECIAL INTERESSE EM ÁREAS URBANAS PARA EFETIVAR AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE POR MEIO DE PROJETOS

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2060 - MANUTENCAO DO DAE **Caracterização:** MANUTENCAO DO DAE		**Meta Física**	130,00	130,00	130,00	130,00	520,00
Produto: 0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	Atividade **Valor**	107.000,00	110.000,00	113.000,00	116.000,00	446.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**107.000,00**	**110.000,00**	**113.000,00**	**116.000,00**	**446.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**107.000,00**	**110.000,00**	**113.000,00**	**116.000,00**	**446.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 GABINETE DA SEMOSP
Programa: 0014 DESENVOVILMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
Objetivo: O OBJETIVO É MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA COLETIVA POR MEIO DE AÇÕES POLÍTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS, ENTRE OUTRAS. PROMOVER TRANSFORMAÇÕES URBANÍSTICAS ESTRUTURAIS EM TERRITÓRIOS DE ESPECIAL INTERESSE EM ÁREAS URBANAS PARA EFETIVAR AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE POR MEIO DE PROJETOS

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2063 - CONTRIBUICOES AO CIDVAT **Caracterização:** Contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires (CIDVAT), que tem como objetivo a consecução das ações de desenvolvimento		**Meta Física**	36,00	36,00	36,00	36,00	144,00
Produto: 0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	Atividade **Valor**	68.000,00	68.000,00	68.000,00	68.000,00	272.000,00
2064 - Manutencao do Paisagismo Urbano **Caracterização:** Execucao de projeto de melhorias da paisagem urbana, promovendo a limpeza de ruas e avenidas, recuperação dos canteiros centrais, praças, parques e jardins, plantio de árvores, instalação		**Meta Física**	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00
Produto: 0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	Atividade **Valor**	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	280.000,00
2065 - Manutencao da Fabrica de Tubos **Caracterização:** Manutenção da fábrica de tubos - Despesas com investimentos e insumos necessários para a fábricação de tubos de concreto, visando assegurar a construção de bueiros tubulares e a execução de projetos		**Meta Física**	48,00	48,00	48,00	48,00	192,00
Produto: 0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	Atividade **Valor**	210.000,00	215.000,00	220.000,00	225.000,00	870.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**348.000,00**	**353.000,00**	**358.000,00**	**363.000,00**	**1.422.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**348.000,00**	**353.000,00**	**358.000,00**	**363.000,00**	**1.422.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 03 GABINETE DA PREFEITA
Unidade: 001 GABINETE DA PREFEITA
Programa: 0015 GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA
Objetivo: PROMOVER AÇOES DE COMUNICACAO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE NO AMBITO SOCIAL E EDUCACIONAL, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS DISPONIVEIS AO CIDADAO, AGIR COM TRANSPARENCIA, ESTABELECER UM SISTEMA DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, APRIMORANDO E MODERNIZANDO O PORTAL (SITE) OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Indicador		Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade	100,00	100,00	100,00	100,00	
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem	100,00	100,00	100,00	100,00	

Ação	Und. Med.	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO			Meta Física	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
Caracterização: DIVULGACOES E PUBLICACOES DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO TAIS COMO: SERVICOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM RADIOS, TVS, JORNAIS, REVISTAS, CARROS OU MOTOS SOM, ETC.								
Produto: 0010 - ATOS DIVULGADOS	UNIDADE/ANC	Atividade	Valor	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00	106.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**25.000,00**	**26.000,00**	**27.000,00**	**28.000,00**	**106.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Programa: 0016 POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS
Objetivo: TÊM COMO OBJETIVO POSSIBILITAR QUE AS ORGANIZAÇÕES CONSTRUAM E FORTALEÇAM OS RELACIONAMENTOS COM O ESTADO, CONTRIBUIR E INFLUÊNCIAR NAS DECISÕES SOBRE OS TEMAS DE INTERESSE MÚTUO, FORTALECER RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS. DEFINIR ORÇAMENTO PÚBLICO PARA GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS

Indicador		Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade	100,00	100,00	100,00	100,00	
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem	100,00	100,00	100,00	100,00	

Ação	Und. Med.	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2005 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS			Meta Física	72,00	72,00	72,00	72,00	288,00
Caracterização: CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS TAIS COMO: ENTIDADES MULTIGOVERNAMENTAIS (CNM, AMM, PM, PJC, ETC), ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSOCIACOES DE BAIRROS, SINDICATOS E								
Produto: 0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	Atividade	**Valor**	126.000,00	206.000,00	206.000,00	206.000,00	744.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**126.000,00**	**206.000,00**	**206.000,00**	**206.000,00**	**744.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade			0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1005 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/GAPRE			**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO GABINETE DA PREFEITA.								
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto	**Valor**	20.000,00	21.000,00	21.000,00	22.000,00	84.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**20.000,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**22.000,00**	**84.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**171.000,00**	**253.000,00**	**254.000,00**	**256.000,00**	**934.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 001 GABINETE DA SEMAD
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1007 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAD		**Meta Física**	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMAD							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	50.000,00	52.000,00	54.000,00	55.000,00	211.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**50.000,00**	**52.000,00**	**54.000,00**	**55.000,00**	**211.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**50.000,00**	**52.000,00**	**54.000,00**	**55.000,00**	**211.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 GABINETE DA SEFIN
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1008 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEFIN		**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEFIN							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**40.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**40.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1009 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS/SEMAS		**Meta Física**	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMAS							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**80.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**80.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 GABINETE DA SEMEC
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1014 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/FUNDAMENTAL		**Meta Física**	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL, REC. PROPRIOS, CONVENIOS							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	650.000,00	675.000,00	696.000,00	719.000,00	2.740.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**650.000,00**	**675.000,00**	**696.000,00**	**719.000,00**	**2.740.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**650.000,00**	**675.000,00**	**696.000,00**	**719.000,00**	**2.740.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1020 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/CULTURA		**Meta Física**	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, COM RECURSOS PROPRIOS,							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1022 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ESPORTE E LAZER		**Meta Física**	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, COM RECURSOS							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00	126.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**30.000,00**	**31.000,00**	**32.000,00**	**33.000,00**	**126.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**30.000,00**	**31.000,00**	**32.000,00**	**33.000,00**	**126.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 GABINETE DA SEMOSP
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1031 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMOSP		**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MAQUINAS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMOSP.							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	2.500.000,00	2.698.000,00	2.786.000,00	2.877.000,00	10.861.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**2.500.000,00**	**2.698.000,00**	**2.786.000,00**	**2.877.000,00**	**10.861.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**2.500.000,00**	**2.698.000,00**	**2.786.000,00**	**2.877.000,00**	**10.861.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 GABINETE DA SEMEC
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1016 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENSINO INFANTIL		**Meta Física**	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA EDUCACAO NO ENSINO INFANTIL, COM RECURSOS PROPRIOS,							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00	126.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**30.000,00**	**31.000,00**	**32.000,00**	**33.000,00**	**126.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**30.000,00**	**31.000,00**	**32.000,00**	**33.000,00**	**126.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1023 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAUDE		**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE SAUDE, COM RECURSOS PROPRIOS, CONVENIOS E							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	500.000,00	519.000,00	536.000,00	553.000,00	2.108.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**500.000,00**	**519.000,00**	**536.000,00**	**553.000,00**	**2.108.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**500.000,00**	**519.000,00**	**536.000,00**	**553.000,00**	**2.108.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 10 SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 GABINETE DA SEMAPICMAT
Programa: 0018 MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO. VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO. DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1032 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAPIC		**Meta Física**	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMAPIC							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	400.000,00	415.000,00	429.000,00	443.000,00	1.687.000,00
1036 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULOS/SEMAT		**Meta Física**	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00
Caracterização: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COMO: VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS DIVERSOS PARA DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SEMAT							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**420.000,00**	**435.000,00**	**449.000,00**	**463.000,00**	**1.767.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**420.000,00**	**435.000,00**	**449.000,00**	**463.000,00**	**1.767.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 GABINETE DA SEFIN
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade			0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1006 - CONSTRUCAO/REFORMA/READ/PROPRIOS PUBLICOS **Caracterização:** CONSTRUCOES, REFORMAS, READEQUACOES E AMPLIACOES DE PROPRIOS PUBLICOS			**Meta Física**	48,00	48,00	48,00	48,00	192,00
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto	**Valor**	461.000,00	530.000,00	547.000,00	564.000,00	2.102.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**461.000,00**	**530.000,00**	**547.000,00**	**564.000,00**	**2.102.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**461.000,00**	**530.000,00**	**547.000,00**	**564.000,00**	**2.102.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1012 - CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA SEMAS		**Meta Física**	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
Caracterização: CONSTRUCOES, READEQUACOES, REFORMAS E AMPLIACOES DE PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**40.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**40.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 GABINETE DA SEMEC
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1015 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS ENSINO FUNDAMENTAL **Caracterização:** CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS DA EDUCACAO NO ENSINO FUNDAMENTAL, COMO ESCOLAS QUADRAS E OUTROS, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.		**Meta Física**	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	3.510.000,00	3.642.000,00	3.760.000,00	3.882.000,00	14.794.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**3.510.000,00**	**3.642.000,00**	**3.760.000,00**	**3.882.000,00**	**14.794.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**3.510.000,00**	**3.642.000,00**	**3.760.000,00**	**3.882.000,00**	**14.794.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1019 - CONST\AMPL\REF\READEQ\CENTROS CULTURAIS		**Meta Física**	6,00	6,00	6,00	6,00	24,00
Caracterização: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE CENTROS CULTURAIS COM RECURSOS PRORPIOS E OU CONVENIOS.							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	48.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**12.000,00**	**12.000,00**	**12.000,00**	**12.000,00**	**48.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**12.000,00**	**12.000,00**	**12.000,00**	**12.000,00**	**48.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1021 - CONST\AMPL\READEQ\REF\LOCAIS PRATICAR ESPORTES		**Meta Física**	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00
Caracterização: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTES E LAZER, COM RECURSOS PRORPIOS E OU CONVENIOS.							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	21.000,00	22.000,00	22.000,00	23.000,00	88.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**21.000,00**	**22.000,00**	**22.000,00**	**23.000,00**	**88.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**21.000,00**	**22.000,00**	**22.000,00**	**23.000,00**	**88.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1024 - CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS DA SAUDE		**Meta Física**	45,00	45,00	45,00	45,00	180,00
Caracterização: CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E READEQUACAO DE PREDIOS DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL, COM RECURSOS PRORPIOS E OU CONVENIOS.							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	540.000,00	265.000,00	240.000,00	240.000,00	1.285.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**540.000,00**	**265.000,00**	**240.000,00**	**240.000,00**	**1.285.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**540.000,00**	**265.000,00**	**240.000,00**	**240.000,00**	**1.285.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 GABINETE DA SEMOSP
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1028 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS		**Meta Física**	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
Caracterização: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE PRACAS, JARDINS, BARRACOES E OUTROS, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
1029 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES		**Meta Física**	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
Caracterização: PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES, DESPESAS COM PAVIMENTACAO ASFALTICA, GUIAS E SARGETAS, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, COM RECURSOS DE CONVENIOS, PROGRAMAS E PROPRIOS							
Produto: 0048 - PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANT	M2	Projeto **Valor**	7.692.000,00	7.436.000,00	7.682.000,00	8.043.000,00	30.853.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**7.712.000,00**	**7.456.000,00**	**7.702.000,00**	**8.063.000,00**	**30.933.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**7.712.000,00**	**7.456.000,00**	**7.702.000,00**	**8.063.000,00**	**30.933.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 10 SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 GABINETE DA SEMAPICMAT
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1033 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAPIC		**Meta Física**	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00
Caracterização: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS COMO BARRACOES, FEIRAS LIVRES E OUTROS, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	88.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**22.000,00**	**22.000,00**	**22.000,00**	**22.000,00**	**88.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**22.000,00**	**22.000,00**	**22.000,00**	**22.000,00**	**88.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 09 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP
Unidade: 001 GABINETE DA SEMOSP
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade			0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA			**Meta Física**	29,00	29,00	29,00	29,00	116,00
Caracterização: MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA - DESPESAS COM A MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA ATRAVES DE RECURSOS DA COSIP - CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DA ILUMINACAO PUBLICA								
Produto: 0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	Atividade	**Valor**	596.970,00	622.000,00	643.000,00	664.000,00	2.525.970,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**596.970,00**	**622.000,00**	**643.000,00**	**664.000,00**	**2.525.970,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**596.970,00**	**622.000,00**	**643.000,00**	**664.000,00**	**2.525.970,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA		**Meta Física**	6,00	6,00	6,00	6,00	24,00
Caracterização: CONSTRUCAO, AMPLICAO, REFORMA E READEQUACOES DE CENTRO DE CONVIVENCIA.							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	84.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**21.000,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**84.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**21.000,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**21.000,00**	**84.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 GABINETE DA SEMEC
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1017 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS EDUCACAO INFANTIL		**Meta Física**	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00
Caracterização: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS DA EDUCACAO NO ENSINO INFANTIL, COMO ESCOLAS QUADRAS E OUTROS, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	276.000,00	286.000,00	295.000,00	305.000,00	1.162.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**276.000,00**	**286.000,00**	**295.000,00**	**305.000,00**	**1.162.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**276.000,00**	**286.000,00**	**295.000,00**	**305.000,00**	**1.162.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 10 SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 GABINETE DA SEMAPICMAT
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1037 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAT		**Meta Física**	6,00	6,00	6,00	6,00	24,00
Caracterização: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS E INSTALACOES, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**24.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**24.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
Unidade: 001 GABINENTE DA SEMCID
Programa: 0019 INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM O DEVIDO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		0,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1040 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMCID		**Meta Física**	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
Caracterização: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE OBRAS E INSTALACOES, ATRAVES DE CONVENIOS E OU RECURSOS PROPRIOS.							
Produto: 0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	Projeto **Valor**	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**12.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**12.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN
Unidade: 001 GABINETE DA SEFIN
Programa: 0020 SERVICO DA DIVIDA INTERNA
Objetivo: SALDAR AS OBRIGACOES ASSUMIDAS COM A DÍVIDA INTERNA DO MUNICIPIO, RELATIVAMENTE A AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E DOS JUROS INCIDIVEIS NOS CONTRATOS JA FIRMADOS E A FIRMAR, BEM COMO VIABILIZAR O PAGAMENTO DAS OBRIGACOES MUNICIPAIS RELACIONADAS A PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS.

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem			12,00	12,00	12,00	12,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2011 - DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS **Caracterização:** MANUTENCAO DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS.			**Meta Física**	36,00	36,00	36,00	36,00	144,00
Produto: 0015 - DIVIDA AMORTIZADA	MES/ANO	Atividade	**Valor**	335.000,00	347.000,00	358.000,00	370.000,00	1.410.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**335.000,00**	**347.000,00**	**358.000,00**	**370.000,00**	**1.410.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Programa: 0021 PASEP-PROG FORM PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO
Objetivo: PAGAMENTO DE ENCARGOS PUBLICOS MUNICIPAIS. CONTRIBUIÇÃO DE 1% SOBRE RECEITA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE SERVIDOR PÚBLICO (PASEP). A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP DOS ENTES PÚBLICOS EM GERAL (A PARTIR DAQUI TRATADA POR CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP INCIDENTE SOBRE RECEITAS GOV

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem			12,00	12,00	12,00	12,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2010 - Contribuições ao PASEP			**Meta Física**	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
Caracterização: CONTRIBUICOES AO PASEP - PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO.								
Produto: 0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	Atividade	**Valor**	391.790,00	368.100,00	345.820,00	336.920,00	1.442.630,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**391.790,00**	**368.100,00**	**345.820,00**	**336.920,00**	**1.442.630,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**726.790,00**	**715.100,00**	**703.820,00**	**706.920,00**	**2.852.630,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 001 GABINETE DA SEMEC
Programa: 0022 TRANSPORTE DO ESCOLAR
Objetivo: PROPORCIONAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONDIÇÕES PARA LOCOMOÇÃO ATÉ AS ESCOLAS; CONTEMPLAR TRANSPORTE ADAPTADO CONFORME A DEMANDA; CONTRATAR SE NECESSÁRIO, VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA REALIZACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR. RENOVAR E AMPLIAR A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DE

Indicador			**Índice Mais Recente**				**Índice Final PPA**
ALUNOS TRANSPORTADOS	Und. Med.: 01 Unidade		1.273,00	1.273,00	1.273,00	1.273,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2016 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV ESTADO		**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Caracterização: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DE PROGRAMAS E PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO.							
Produto: 0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	Atividade **Valor**	651.000,00	674.000,00	696.000,00	719.000,00	2.740.000,00
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC. PROPRIOS		**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Caracterização: MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PROPRIOS.							
Produto: 0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	Atividade **Valor**	100.000,00	104.000,00	108.000,00	110.000,00	422.000,00
2018 - MANUTENCAO DO PNATE		**Meta Física**	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
Caracterização: MANUTENCAO DO PNATE - PROGAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR.							
Produto: 0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	Atividade **Valor**	140.000,00	146.000,00	150.000,00	155.000,00	591.000,00
1027 - Aquisicao de Veiculos do Transporte Escolar		**Meta Física**	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00
Caracterização: Despesas orcamentarias com aquisicao de Veiculos apropriados ao Transporte Escolar com recursos proprios, convênios, operacões de créditos e outros. Com o objetivo de renovar a frota de							
Produto: 0030 - VEICULOS E ONIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE	Projeto **Valor**	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	2.200.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**1.441.000,00**	**1.474.000,00**	**1.504.000,00**	**1.534.000,00**	**5.953.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Programa: 0023 MERENDA ESCOLAR
Objetivo: EXECUTAR AÇOES QUE CONTRIBUEM PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES E A FORMAÇAO DE HABITOS ALIMENTARES SAUDAVEL, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇAO ESCOLAR E DE AÇOES DE EDUCAÇAO ALIMENTAR E NUTRICIONAL TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
MERENDA DISTRIBUIDA	Und. Med.: 01 Unidade			1.230,00	1.250,00	1.270,00	1.300,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2019 - MANUTENCAO DO PNAE			**Meta Física**	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
Caracterização: MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO DO ESCOLAR-FNDE								
Produto: 0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	UNIDADE/DIA	Atividade	**Valor**	150.000,00	156.000,00	161.000,00	166.000,00	633.000,00
2020 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS			**Meta Física**	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
Caracterização: MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIO - COMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DA MERENDA ATRAVES DE RECURSOS PROPRIOS.								
Produto: 0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	UNIDADE/DIA	Atividade	**Valor**	150.000,00	156.000,00	161.000,00	166.000,00	633.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**300.000,00**	**312.000,00**	**322.000,00**	**332.000,00**	**1.266.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**1.741.000,00**	**1.786.000,00**	**1.826.000,00**	**1.866.000,00**	**7.219.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 002 FUNDEB 70%
Programa: 0024 GESTAO DO FUNDEB
Objetivo: DESTINA-SE AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. INDEPENDENTE DA MODALIDADE DO ENSINO (REGULAR, ESPECIAL OU DE JOVENS E ADULTOS), DA SUA DURAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO OU DE NOVE ANOS), DA IDADE DOS ALUNOS (CRIANÇAS, JOVENS OU ADULTOS), DO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
ALUNOS ATENDIDOS	Und. Med.: 01 Unidade		1.220,00	1.250,00	1.270,00	1.300,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL		**Meta Física**	72,00	72,00	72,00	72,00	288,00
Caracterização: FUNDEB 70% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% INFANTIL							
Produto: 0033 - FUNDEB 70 MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	1.802.000,00	1.869.000,00	1.930.000,00	1.985.000,00	7.586.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**1.802.000,00**	**1.869.000,00**	**1.930.000,00**	**1.985.000,00**	**7.586.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**1.802.000,00**	**1.869.000,00**	**1.930.000,00**	**1.985.000,00**	**7.586.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 003 FUNDEB 30%
Programa: 0024 GESTAO DO FUNDEB
Objetivo: DESTINA-SE AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. INDEPENDENTE DA MODALIDADE DO ENSINO (REGULAR, ESPECIAL OU DE JOVENS E ADULTOS), DA SUA DURAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO OU DE NOVE ANOS), DA IDADE DOS ALUNOS (CRIANÇAS, JOVENS OU ADULTOS), DO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
ALUNOS ATENDIDOS	Und. Med.: 01 Unidade		1.220,00	1.250,00	1.270,00	1.300,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		**Meta Física**	120,00	120,00	120,00	120,00	480,00
Caracterização: FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.							
Produto: 0034 - FUNDEB 30 MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	1.641.000,00	1.704.000,00	1.752.000,00	1.792.000,00	6.889.000,00
2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL		**Meta Física**	108,00	108,00	108,00	108,00	432,00
Caracterização: FUNDEB 30% - INFANTIL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 40% INFANTIL.							
Produto: 0034 - FUNDEB 30 MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	609.000,00	630.000,00	648.000,00	668.000,00	2.555.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**2.250.000,00**	**2.334.000,00**	**2.400.000,00**	**2.460.000,00**	**9.444.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**2.250.000,00**	**2.334.000,00**	**2.400.000,00**	**2.460.000,00**	**9.444.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC
Unidade: 002 FUNDEB 70%
Programa: 0024 GESTAO DO FUNDEB
Objetivo: DESTINA-SE AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. INDEPENDENTE DA MODALIDADE DO ENSINO (REGULAR, ESPECIAL OU DE JOVENS E ADULTOS), DA SUA DURAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO OU DE NOVE ANOS), DA IDADE DOS ALUNOS (CRIANÇAS, JOVENS OU ADULTOS), DO

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
ALUNOS ATENDIDOS	Und. Med.: 01 Unidade			1.220,00	1.250,00	1.270,00	1.300,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **Caracterização:** FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL - DESPESAS COM A MANUTENCAO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL.			**Meta Física**	72,00	72,00	72,00	72,00	288,00
Produto: 0033 - FUNDEB 70 MANTIDO	MES/ANO	Atividade	**Valor**	3.448.000,00	3.577.000,00	3.670.000,00	3.755.000,00	14.450.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**3.448.000,00**	**3.577.000,00**	**3.670.000,00**	**3.755.000,00**	**14.450.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**3.448.000,00**	**3.577.000,00**	**3.670.000,00**	**3.755.000,00**	**14.450.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 0025 BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS
Objetivo: RECURSOS TRANSFERIDOS, FUNDO A FUNDO PARA O BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA CUSTEAR AS AÇÕES QUE COMPREENDE: ATENÇÃO PRIMÁRIA; ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; E GESTÃO DO SUS. SÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem		75,00	80,00	85,00	90,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE		**Meta Física**	72,00	72,00	72,00	72,00	288,00
Caracterização: ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS.							
Produto: 0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	44.000,00	45.000,00	46.000,00	47.000,00	182.000,00
2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA		**Meta Física**	72,00	72,00	72,00	72,00	288,00
Caracterização: INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA.							
Produto: 0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	48.000,00	49.000,00	50.000,00	51.000,00	198.000,00
2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR		**Meta Física**	168,00	168,00	168,00	168,00	672,00
Caracterização: ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC E INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Produto: 0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	1.092.000,00	1.132.000,00	1.167.000,00	1.206.000,00	4.597.000,00
1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE		**Meta Física**	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
Caracterização: Destinados à cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do							
Produto: 0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUI	UNIDADE	Projeto **Valor**	250.000,00	260.000,00	268.000,00	276.000,00	1.054.000,00
2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS		**Meta Física**	72,00	72,00	72,00	72,00	288,00
Caracterização: O BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS TEM A FINALIDADE DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SISTEMA.							
Produto: 0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE		**Meta Física**	156,00	156,00	156,00	156,00	624,00
Caracterização: OS RECURSOS SERAO APLICADOS NAS ACOES: AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA, DESEMPENHO, PER CAPITA DE TRANSICAO E PARA ACOES ESTRATEGICAS.							
Produto: 0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	Atividade **Valor**	2.157.000,00	2.238.000,00	2.309.000,00	2.382.000,00	9.086.000,00
2039 - BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA		**Meta Física**	24,00	24,00	24,00	24,00	96,00
Caracterização: PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE.							
Produto: 0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	Projeto **Valor**	540.000,00	561.000,00	579.000,00	597.000,00	2.277.000,00

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

Página: 054

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Dados Finaceiros em R$ médios 2022	**Total do Programa**	**4.141.000,00**	**4.295.000,00**	**4.429.000,00**	**4.569.000,00**	**17.434.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022	**Total do Órgão / Unidade**	**4.141.000,00**	**4.295.000,00**	**4.429.000,00**	**4.569.000,00**	**17.434.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 10 SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE TURISMO
Programa: 0026 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA
Objetivo: O PROGRAMA OBJETIVA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E POSTERIOR IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA PARA PERMITIR A EXPANSÃO DA ATIVIDADE, ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E A MELHORIA DA QUALIDADE DO PRODUTO PARA O TURISTA. INTEGRA UM CONJUNTO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade		1,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1042 - Parque Municipal de Carlinda		**Meta Física**	94,00	94,00	94,00	94,00	376,00
Caracterização: Implementacao de acões que irao promover a criacao de novas oportunidades de investimentos e de valorizacao do turismo local, agregado à infraestrutura turística e de apoio turístico melhorando							
Produto: 0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	Projeto **Valor**	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	184.000,00
1043 - Revitalizacao do Passeio Publico		**Meta Física**	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
Caracterização: Promover um desenvolvimento econômico sustentável e melhoria na qualidade de vida, através da promoção de ações como: pavimentar, melhorar a visibilidade das placas de trânsito, melhoria							
Produto: 0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	Projeto **Valor**	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	460.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**161.000,00**	**161.000,00**	**161.000,00**	**161.000,00**	**644.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**161.000,00**	**161.000,00**	**161.000,00**	**161.000,00**	**644.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 0028 COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA
Objetivo: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS. CREDENCIA TEMPORARIAMENTE MUNICÍPIOS A RECEBEREM INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AOS CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO,

Indicador				Índice Mais Recente				Índice Final PPA
POPULACAO	Und. Med.: 01 Unidade			100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19			**Meta Física**	87,00	87,00	87,00	87,00	348,00
Caracterização: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19								
Produto: 0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	Atividade	**Valor**	323.000,00	336.000,00	344.000,00	355.000,00	1.358.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Programa**	**323.000,00**	**336.000,00**	**344.000,00**	**355.000,00**	**1.358.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022			**Total do Órgão / Unidade**	**323.000,00**	**336.000,00**	**344.000,00**	**355.000,00**	**1.358.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa: 0029 COVID-19 - ACOES EMERGENCIAIS - SUAS
Objetivo: RECURSOS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, PARA AMENIZAR OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, COM A NECESSIDADE DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DA COVID-19 E A MITIGAÇÃO DE SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
TAXA DE EXECUCAO FINANCEIRA	Und. Med.: 04 Porcentagem		0,00	0,00	100,00	0,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19 **Caracterização:** ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19		**Meta Física**	60,00	60,00	69,00	60,00	249,00
Produto: 0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	Atividade **Valor**	41.000,00	42.000,00	43.000,00	44.000,00	170.000,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**41.000,00**	**42.000,00**	**43.000,00**	**44.000,00**	**170.000,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**41.000,00**	**42.000,00**	**43.000,00**	**44.000,00**	**170.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO PLURIANUAL 2022 / 2025

Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA
Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
Objetivo: DOTAÇÃO GLOBAL NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONÔMICA. DE ACORDO COM O QUE CITA O INCISO III, DO ART. 5º DA L RF, O PLOA CONTERÁ A RESERVA DE CONTINGÊNCIA CUJA FORMA DE UTILIZAÇÃO E MONTANTE, CALCULADOS COM BASE NA RCL, SERÃO

Indicador			Índice Mais Recente				Índice Final PPA
PROCEDIMENTOS EFETUADOS	Und. Med.: 04 Porcentagem		1,00	1,00	1,00	1,00	
Ação	**Und. Med.**	**Tipo**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA **Caracterização:** RESERVA DE CONTINGENCIA		**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Produto: 0057 - RESERVA MANTIDA	UNIDADE	Oper. Esp. **Valor**	49.240,00	49.900,00	52.180,00	54.080,00	205.400,00
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Programa**	**49.240,00**	**49.900,00**	**52.180,00**	**54.080,00**	**205.400,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do Órgão / Unidade**	**49.240,00**	**49.900,00**	**52.180,00**	**54.080,00**	**205.400,00**
Dados Finaceiros em R$ médios 2022		**Total do PPA**	**57.344.000,00**	**58.752.000,00**	**60.417.000,00**	**62.310.000,00**	**238.823.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

DAIANE ROSA DA SILVA
SECRETARIA DE ADM. E FINANCAS

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publicas

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 557 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **AMANDA CANUTO CARDOSO** matricula nº 3460, cargo de Assistente Social, na data 13 de Setembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 051/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado parcialmente o período de gozo da Licença Premio concedida a servidora MAYRA BASSI DA SILVA, através da Portaria nº 051/2021, devendo período restante ser usufruído da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017:

Período de gozo: 02/03/2021 a 12/03/2021 (11 dias);

15/12/2021 a 12/02/2022 (60 dias);

01/09/2022 a 19/09/2022 (19 dias);

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 051/2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de setembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 283/2021

DECRETO Nº 283/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Ata de Registro de Preço e seus respectivos suplentes, a partir do dia 01º de setembro de 2021.

Secretaria de Administração

Titular: Adriana de Freitas

Suplente: Icnnem Beatriz Maffei Souza

Secretaria de Assistência Social

Titular: Rosangela Tatsch e Silva

Suplente: Ana Lúcia de Souza do Prado

Secretaria de Educação

Titular: Maria Lúcia de Souza da Silva

Suplente: Fabiana Aparecida Simonato

Secretaria de Saúde

Titular: Elen Cristina Martines Rosa

Suplente: Alexsandra Evangelista Escorsin

Secretaria de Agricultura

Titular: Erica Marciele Furlan de Pedri de Campos

Suplente: Ivonete Salete Jacques

I. Pregão Eletrônico nº 005/2021.

II. Ata de Registro de Preço nº 052/2021.

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de radiofusão, com finalidade de veicular avisos, divulgações programações festivas, esportivas, educacionais, de lazer, saúde obras e comunicados de todas as secretarias do município de Carlinda – MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 198/2021.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de setembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 280/2021

DECRETO Nº 280/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **ANDRÉ JASTER,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 09 de setembro de 2021.

I – Dispensa de Licitação nº 018/2021.

II – Contrato n° 041/2021.

III – Objeto: prestação de serviços de orientação e consultoria, envolvendo a elaboração de documentos e relatórios técnicos substanciado com a finalidade de superar as pendências executivas apontadas na execução da obra de construção de uma Escola Infantil (Creche) tipo B no padrão FNDE do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de setembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 282/2021

DECRETO Nº 282/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Artigo 1º - Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Ata de Registro de Preço e seus respectivos suplentes, a partir do dia 17 de setembro de 2021.

Secretaria de Educação

Titular: José Roberto Teixeira

Suplente: Leandro Tragino Costa

Demais Secretarias

Titular: Leandro Tragino Costa

Suplente: José Roberto Teixeira

I. Pregão Presencial n° 033/2020 II. Ata de Registro de Preço n° 126/2020 III. Ata de Registro de Preço n° 127/2020 IV. Ata de Registro de Preço n° 128/2020 V. Ata de Registro de Preço n° 129/2020 VI. Ata de Registro de Preço n° 130/2020 VII. Ata de Registro de Preço n° 131/2020 VIII. Ata de Registro de Preço n° 132/2020 IX. Ata de Registro de Preço n° 133/2020 X. Ata de Registro de Preço n° 134/2020 XI. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças originais, genuínas e acessórios de primeira linha e sem uso, independentemente de marcas e categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, ônibus, pesados, tratores agrícolas, equipamentos agrícolas e maquinários da frota municipal de Carlinda - MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 73/2021.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de setembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS, REFIL DE TINTAS E CILINDROS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS Á ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

EMPRES**AS** VENCEDORAS:

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **10.210.196/0001-00**

MARCOS S BIUDES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **08.257.279/0001-03**

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 10.820.186/0001-89

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 65.149.197/0002-51

Carlinda – MT, 17 de Setembro de 2021.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N.º 154/2021.

PORTARIA N.º 154/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência de Trânsito n.º 2020.240381.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar a responsabilidade do condutor do veículo.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 17 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 559 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARINEZ LOPES DOS SANTOS COELHO** matricula nº 4422, cargo de Professora na data 17 de setembro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 17 de Setembro de 2021 ao dia 21 de Setembro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 558 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria de Educação, na data 17 de Setembro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dia
4368	Rosangela Martins dos Santos Alves	Professora	Filho: Lucas Vinicius Martins Alves	15/09/2021	15/09/2021	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N° 242/2021

PORTARIA N° 242/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETONO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições lhe conferidas em lei, pela presente Portaria, juntamente com o Setor de Engenharia do Município, representado pelo Engenheiro Civil e Sanitarista MARCO ANTONIO STANGHERLIN,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar público a aprovação do projeto de substituição de pontes de madeira por aduelas de concreto, conforme discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	- Estudo Hidrológico - Planilha de Estimativa de Custo - PROJETO-TIPO DE GALERIAS CELULARES PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO - DNIT	Thaiana Todeschini Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA/MT 43100

Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro Civil e Sanitarista: Marco Antônio Stangherlin – CREA/MT 8863

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 16 de setembro de 2021

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO STANGHERLIN

Engenheiro Civil e Sanitarista

CREA/MT 8863

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 53/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 53/2021

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N°53/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL,"** objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF VALE DO SERINGAL 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 30/09/2021 de às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 17 de setembro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°189/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 54/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 54/2021

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°54/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO DE 12 HORAS NA ALA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 30/09/2021 às 14:30 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 17 de setembro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°189/2021

PORTARIA N.º 017/2021

PORTARIA N.º 017/2021

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 006/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente a ***Sra. Nelsi Antônia Westphal***."

A Secretária Municipal de Administração de Castanheira, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 006/2021, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, Edição Nº 3.752, na data de 18/06/2021, que concedeu o benefício Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. **Sra. Nelsi Antônia Westphal,** brasileira, portadora da cédula de identidade n. º 0426742-7 SESP/MT e do CPF n.º 487.868.371-68, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob nº 07.001.305.017, contando com 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade**, conforme Processo Administrativo do CASTPREV, **n.º 2021.03.00004P**, a partirde **02/06/2021**, até posterior deliberação.

Onde se Le: "Classe "A", Nível "04" {...}"

Leia-se: "Classe "C", Nível "04" {...}"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de junho de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira-MT, 17 de setembro de 2021.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 90/2018– ADITAMENTO DE VALOR

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 90/2018– ADITAMENTO DE VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 30/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO TECNÓLOGO EM RX, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **SIRLENE MARIA MARTENDAL 96865954149,** pessoa jurídica de direito privada devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.173.062/0001-66**

VALOR MENSAL: R$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 31/12/2021

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 50/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 50/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora** a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 10.717.170/0001-45,** com valor total de **R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais).**

Castanheira – MT, 17 de setembro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 189/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 602_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO - LEI Nº 835_2020 - REMANEJAMENTO-LOA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00602/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00835/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 474.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.500,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		13.200,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.200,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		17.117,81
02.001.04.122.0002.2002.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		3.198,00
02.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		100,84
02.001.04.124.0002.2003.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		75,00
	Sub-Total:	**40.391,65**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		37.000,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		13.500,00
03.001.04.122.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.994,00
	Sub-Total:	**53.694,00**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0192000000-Alienação de Bens		100,00
04.001.28.846.0006.2010.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	
0100000000-Recursos Ordinários		17.450,00
	Sub-Total:	**17.550,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.550,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.490,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00602/2021

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.949,43
	Sub-Total:	**16.989,43**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.493,96
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.042,14
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.203,59
	Sub-Total:	**11.739,69**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		761,88
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		3.500,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		8.500,00
	Sub-Total:	**12.761,88**

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.450,43
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.487,22
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		599,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.650,00
	Sub-Total:	**7.186,65**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		87.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.045,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		29.300,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.100,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		182,89

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00602/2021

06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		816,12
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		604,81
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		1.300,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.200,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		7.325,46
	Sub-Total:	**148.874,28**
07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL		
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		695,27
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0100000000-Recursos Ordinários		57.220,00
	Sub-Total:	**57.915,27**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.122.0035.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		13.344,13
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.157,25
07.002.08.244.0026.2057.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		20.182,50
	Sub-Total:	**34.683,88**
07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A		
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		1.865,00
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.450,00
	Sub-Total:	**3.315,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		4.861,90
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		15.900,00
	Sub-Total:	**20.761,90**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL		
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
09.001.20.608.0009.1088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		10.560,00
	Sub-Total:	**13.060,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00602/2021

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.300,00
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.140,37
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.656,00
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		16.000,00
	Sub-Total:	**23.096,37**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		7.980,00
	Sub-Total:	**7.980,00**
	Total Parcial Suplementado:	**474.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0835/2020 - Remanejamento da LOA/2021. Conforme discriminado a seguir.

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
05.002.12.306.0011.2048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.000,00
05.002.12.306.0011.2048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.000,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**85.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		4.975,87
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		97.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**131.975,87**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0009.1064.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00602/2021

	Sub-Total:	**7.000,00**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.1063.3.3.7.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		227,49
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		13.116,64
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		16.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		25.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		12.000,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
	Sub-Total:	**114.344,13**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0192000000-Alienação de Bens		29.000,00
08.001.15.452.0007.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		2.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0190000000-Operações de Crédito Internas		65.000,00
	Sub-Total:	**96.000,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL		
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		9.680,00
	Sub-Total:	**9.680,00**
	Total Parcial Reduzido:	**474.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 02, Agosto de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 14/09/2021 15:09:33

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT E A EMPRESA J. A. BOTTEGA E B. BOTTEGA TURISMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar o valor da contratação, previsto na Cláusula Primeira, do Contrato nº 011/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.Fica concedido o reajuste de 13% sobre o valor do KM rodado, passando para o valor unitário de **R$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada na peça orçamentária do exercício de 2021.

(**021**) 05.001.12.364.0012.1025.339039.00.00.00.....**R$ 483.108,78**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cláudia - MT, 08 de Julho de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM REGIME AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAREDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 018/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 24.400,68 (vinte e quatro mil quatrocentos reais e sessenta e oito centavos),** para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

(512) 06.002.10.122.0035.2065/3390.39.00.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Cláudia - MT, 07 de julho de 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 - REGISTRO DE PREÇOS(CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021 - REGISTRO DE PREÇOS(CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS E OUTROS QUE ESTEJAM A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **01 de OUTUBRO de 2021,** estará recebendo propostas para abertura às **08h00min,** do Pregão Presencial, para as aquisições supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 17 de setembro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 606_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 875_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00606/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00875/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 89.867,36 (Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0875/2021. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.	
06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.521,16
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	500,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	14.014,02
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	600,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	4.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	66.732,18
Sub-Total:	**89.867,36**
Total Parcial Suplementado:	**89.867,36**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 875/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 02, Agosto de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 15/09/2021 18:09:48

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERACAO DE FONTES Nº 004_2021 - TRANSPOSIÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 835 de 12 de Novembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos: R$ 566.200,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		294.260,07
	Sub-Total:	**307.260,07**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		2.700,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		12.000,00
	Sub-Total:	**14.700,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.680,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.350,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		49.650,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		8.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		8.778,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		13.589,26
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2021

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.600,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		12.836,41
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		969,00
	Sub-Total:	**124.252,67**
07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL		
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		65,67
	Sub-Total:	**65,67**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		5.087,43
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		1.100,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.902,23
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		2.242,00
	Sub-Total:	**13.431,66**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		1.100,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		50,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0192000000-Alienação de Bens		75.500,00
	Sub-Total:	**77.850,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		25.500,00
	Sub-Total:	**25.500,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE		
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0100000000-Recursos Ordinários		3.139,93
	Sub-Total:	**3.139,93**
	Total Parcial Suplementado:	**566.200,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2021

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	9.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	4.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	30.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	264.260,07
Sub-Total:	**307.260,07**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.700,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	12.000,00
Sub-Total:	**14.700,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.680,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	53.000,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	300,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	8.778,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	15,84
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.573,42
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	5.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	12.610,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.990,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.836,41
06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	969,00
Sub-Total:	**124.252,67**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2021

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários		65,67
	Sub-Total:	**65,67**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.087,43
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.200,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.902,23
07.002.08.244.0026.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.242,00
	Sub-Total:	**13.431,66**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		1.200,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0190000000-Operações de Crédito Internas		71.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		4.500,00
	Sub-Total:	**77.850,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		25.500,00
	Sub-Total:	**25.500,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE		
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		3.139,93
	Sub-Total:	**3.139,93**
	Total Parcial Reduzido:	**566.200,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDIA, 02, Agosto de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 14/09/2021 15:28:47 Page 4 de 4

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, AMPLIAÇÃO DE BARRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E O CERCAMENTO DA

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução das obras e serviços, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 029/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - **DOS PRAZOS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogadoo prazo para execução das obras e serviços LOTE 02- em mais 45 (QUARENTA E CINCO) dias, com encerramento previsto para o dia **12 de agosto 2021.**

Cláudia - MT, 09 de julho de 2021.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 605_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 867_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00605/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00867/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 174.505,10 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Dez Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0867/2021. Conforme Dotacao a seguir.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.200,00
07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		2.090,00
	Sub-Total:	**4.290,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0192000000-Alienação de Bens		57.215,10
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0192000000-Alienação de Bens		113.000,00
	Sub-Total:	**170.215,10**
	Total Parcial Suplementado:	**174.505,10**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 867/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 02, Agosto de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 15/09/2021 18:14:41

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 619-2021 - CREDITO ESPECIAL - APORTE - LEI MUNICIPAL NO. 879_2021 - PREVI-CLÁUDIA - REV

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

DECRETO Nº 619, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Especial por Anulação no valor que menciona e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 879/2021, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º Abre **Crédito Especial por Anulação** no valor de **R$ 630,00** (Seiscentos e trinta reais), nos termos do Artigo 41, inciso II e Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do Previ-Cláudia
Projeto/Atividade: 2011 – Manut/Encargos com Fundo Mun. De Previdência
3391.97.0000 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$ 630,00
Fonte de Recurso: **153.000000 Recurso da Taxa de ADM.....R$ 630,00**
Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 630,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Especial por Anulação aberto, no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de Anulação da PREVI-CLÁUDIA conforme a Lei Municipal nº 879, de 02 de setembro de 2021, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do Previ-Cláudia
Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários
Red. (**04**) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 630,00
Fonte de Recurso: **153.000000 Recurso da Taxa de ADM.....R$ 630,00**
Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 630,00

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 02 de setembro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 604_2021 - CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI MUN. NO. 861_2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00604/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00861/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 250.560,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0861/2021. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	10,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	79.600,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	6.250,00
Sub-Total:	**85.860,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas	164.700,00
Sub-Total:	**164.700,00**
Total Parcial Suplementado:	**250.560,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 861/2021. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 02, Agosto de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 15/09/2021 17:59:11

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 603_2021 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI Nº 848_2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00603/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00848/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 483.410,61 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Sessenta e Um Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 848/2021. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0300000000-Recursos Ordinários 43.760,30

Sub-Total: 43.760,30

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
0300000000-Recursos Ordinários 11.398,62

Sub-Total: 11.398,62

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais
0300000000-Recursos Ordinários 40.355,10

Sub-Total: 40.355,10

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 22.970,89
05.002.12.306.0011.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 5.674,92
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 4.606,42
05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 1.409,65
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0322000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação 32.927,55

Sub-Total: 67.589,43

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio 267,60

Sub-Total: 267,60

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes
0324000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação 4.162,89
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes
0300000000-Recursos Ordinários 15.826,20

Sub-Total: 19.989,09

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00603/2021

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.122.0035.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		584,00
	Sub-Total:	**584,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0324000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		27.170,58
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		26.180,33
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0300000000-Recursos Ordinários		226.757,95
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		7.705,28
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		6.310,29
	Sub-Total:	**294.124,43**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.608.0009.1088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		5.342,04
	Sub-Total:	**5.342,04**
	Total Parcial Suplementado:	**483.410,61**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal n° 848/2021, conforme apuração.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CLAUDIA, 02, Agosto de 2021

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 008/2021**, cujo objeto é a **aquisição de postes, braços para luminárias e materiais elétricos para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública da travessia da Rodovia MT-320 e de diversas vias urbanas da cidade de Colider/MT**. Sagraram-se vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP	16 e 17	267.289,70
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 18 e 20	509.706,83
ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP	01, 02, 07, 12 e 19	118.495,38

Colider/MT, 17 de setembro de 2021.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, torna público a retificação da publicação de Extrato de Apostilamento nº 158/2021 - publicado na página nº 179 na Edição nº 3.815 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 16 de agosto de 2021, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta. **ONDE SE LÊ: Primeiro Termo Apostilamento ao Contrato 158/2021. LEIA-SE: Primeiro Termo Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 158/2021**. **ONDE SE LÊ: Contratante. LEIA-SE: Detentora do Registro. Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.**

Colíder/MT, 17 de setembro de 2021.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

CONTRATO Nº. **253/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ROSELI RODRIGUES DE SOUZA**

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 3.248,22 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais e vinte dois centavos).

VIGÊNCIA: 17/09/2021 a 21/12/2021

Data:17 de setembro de 2021

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
EXTRATOS - DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018.

Contratante: Município de Colíder-MT. Contratada: **INVIOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA ME**. Instrumento Vinculante: **Pregão Presencial nº 021/2018.** Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica na área interna de diversos prédios do município de Colíder/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR**: R$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red.: 485. Data de Assinatura: 14/09/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. Contratada: **DC ENTRETENIMENTO LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 028/2021. **Objeto:** Prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, manutenção, revitalização e transporte de decoração natalina para serem utilizados nos eventos alusivos as comemorações do “Natal e do Aniversário de Colíder 2021”, que realizar-se-á, entre os dias 05 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022. **Valor Global**: **R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).** Vigência: 17/09/2021 a 28/02/2022.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **IVAN DIAS LINS ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 006/2021. Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem servidos na merenda dos alunos das Escolas Municipais de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 002, 018 e 026 descritos na ARP nº 015/2021, passando os novos preços a serem praticado a partir desta data, os descritos a seguir: Item nº: 0**02** - R$ 6,99 Pacote; Item nº: **018** – Valor: R$ 12,20 Kg e Item nº: **026** - R$ 5,32 - Pacote. Data de assinatura: 17/09/2021.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **IVAN DIAS LINS ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 047/2021. **Objeto:**Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 06, 55, 72 e 306 descritos na ARP nº 174/2021, passando os novos preços a serem praticado a partir desta data, os descritos a seguir: Item nº: **006** – Valor - R$ 5,74 – Pacote; **055** - Valor - R$ 14,50 – Pacote; **072** - Valor - R$ 14,41 – Kg e **306** – Valor - R$ 6,92 - Unidade. Data de assinatura: 17/09/2021.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **IVAN DIAS LINS ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: n° 020/2021. **Objeto:**Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para a manutenção das diversas Secretarias do município de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 006, 012, 103, 016, 022 e 023 descritos na ARP nº 093/2021, passando os novos preços a serem praticado a partir desta data, os descritos a seguir: Item nº: **006** - Valor - R$ 18,95 – Kg; **012** - Valor - R$ 10,48 – Kg; **013** - Valor - R$ 12,99 – Kg; **016** – Valor - R$ 16,61 – Kg; **022** – Valor - R$ 8,41 - Unidade e **023** – Valor - R$ 42,95 - Kg. Data de assinatura: 17/09/2021.

PORTARIA SMPFA Nº 380/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDRÉ FORCATO COSME** (Titular)**e JOÃO BATISTA DOS SANTOS** (Suplente), fiscais

da Ata de Registro de Preços nº 208/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **S M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 029/2021. Vigência: 16/09/2021 até 16/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 381/2021 – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDRÉ FORCATO COSME** (Titular)**e ARNO MARTINS** (Suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 209/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora do Registro: **COLOMBO & COLOMBO LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 030/2021. Vigência: 16/09/2021 até 16/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PORTARIA SMPFA Nº 382/2021 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **INDIANARA LEAL DE FREITAS** (Titular)e **JOSÉ MAURO MACHADO** (Suplente), fiscais do Contrato Administrativo nº 088/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATANTE e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **DC ENTRETENIMENTO LTDA EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 028/2021. Vigência: 17/09/2021 a 28/02/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Planej. Faz. e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO DESERTO - CANCELADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021

Processo nº 018/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 035/2021, faz saber aos interessados o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2021, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT.** Tendo em vista esta ser a segunda prorrogação deste processo e mesmo assim não houve nenhum interessado neste certame, desta forma fica esta licitação **CANCELADA**. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo **e-mail: camaracolniza@hotmail.com ou** pelo telefone **(066) 3571- 1073/1074.**

Colniza - MT, 17 de setembro de 2021.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3035/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP. A presente licitação tem por objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES, SUPRIMENTOS, PERIFERICOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 de Setembro de 2021, às 08:00 (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br. -**Menu edital web**, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 17 de Setembro de 2021.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

PUBLICAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021/SEMEC/COLNIZA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art.37, IX da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 83 da Lei Municipal nº 502/2011 que prevê a contratação temporária por necessidade comprovada e de acordo como o artigo 19 da Lei Municipal nº 500/2011, com base também na Lei Municipal nº 608/2014, Lei Municipal nº 844/2019 e Lei Municipal nº 782/2018 artigo 25 parágrafo primeiro, **TORNA PÚBLICO QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021/SEMEC/COLNIZA** destinado à contratação em caráter temporário para atendimento do ano letivo de 2021, **considerando** a necessidade de manter **CADASTRO RESERVA** que é exclusivamente destinado ao cargo de motorista de veículo pesado, para o atendimento do transporte escolar nas localidades onde não possuem servidores efetivos, bem como, para substituir os servidores efetivos, quando em afastamento, licenças, ou outros impedimentos, com a finalidade de garantir o direito dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Colniza– MT.

Colniza, 16 de setembro de 2021

_____

Selma Dill de Paula Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude Portaria Nº 114/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 003/2021

EDITAL N° 003/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021/SEMEC/COLNIZA

LISTA DOS INSCRITOS POR ORDEM DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE COLNIZA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 37, IX da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 83 da Lei Municipal nº 502/2011 que prevê a contratação temporária por necessidade comprovada e de acordo como o artigo 19 da Lei Municipal nº 500/2011, com base também na Lei Municipal nº 608/2014, Lei Municipal nº 844/2019 Lei Municipal nº 782/2018 artigo 25 parágrafo primeiro, **DIVULGA O RESULTADO FINAL POR ORDEM DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO** dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para provimento temporário e emergencial de vagas de motorista de veículo pesado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

Colniza-MT 17 de setembro de 2021.

_____

Milton de Souza Amorim

Prefeito Municipal

_____

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Juventude

Portaria nº 114/GP/2021

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº. INSCRIÇÃO	CPF	DATA NASC.	PONT.
1	ROSIVALDO RODRIGUES VERNIER	10	021.208.751-70	12/12/1986	91,7
2	ELIANDRO DE FARIAS	15	724.847.802-49	06/04/1981	80
3	CLEITON BATISTA PAIXÃO	17	956.915.702-00	07/01/1989	73,75
4	CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	13	004.198.841-81	26/01/1982	70
5	LUIS MIGUEL GOMES DE FREITAS	09	488.181.512-15	29/09/1972	69,5
6	EDSON MATEUS DOS SANTOS	08	594.594.506-44	18/10/1965	66
7	LUCIANA BERALDO LUCAS	04	797.616.662-04	13/03/1981	64
8	MARCELO DE SOUZA	03	875.449.202-59	02/01/1991	63
9	JEANOS ADEMIR SALES	07	725.467.352-68	20/01/1979	62
10	CLAUDIO DE BARROS GONÇALVES	02	831.265.541-72	05/05/1973	55
11	MARCOS KROPERINSKI DE OLIVEIRA	06	001.352.181-01	04/09/1980	55
12	ANTONIO TAVARES DE ASSIS JUNIOR	14	669.364.382-53	14/10/1978	53,5
13	ZAQUEU PEREIRA DE MELO	05	813.165.937-20	12/05/1961	51
14	JORGE REGINALDO GALDINO	18	579.663.202-78	14/08/1975	47
15	ADELSON JANUARIO GONÇALVES	11	738.327.402-44	14/04/1982	47
16	JONAS GONÇALVES LEITE	01	719.139.202-91	16/08/1976	43
17	EDVALDO GOMES DOS SANTOS	12	700.820.572-49	14/10/1980	43
18	AILSON SEVERINO DA SILVA	19	024.690.557-33	16/01/1969	40
19	VALTIENE MATHIAS DE SOUSA	16	770.680.412-72	15/04/1980	20

Colniza-MT 17 de setembro de 2021.

_____

Milton de Souza Amorim

Prefeito Municipal

_____

Selma Dill de Paula

Secretária Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Juventude

Portaria nº 114/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XLV

ANEXO XLV

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
29	Publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inexigibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do certame, a partir de 2015.	NÃO HOUVE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/GP/2021

PORTARIA Nº327/GP/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Geicielly Simões de Oliveira Brumatti,** matricula nº. 6416-1, efetiva no Cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de setembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 016 de setembro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021 – B

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021 – B

Art. 1º - O prefeito do município de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2021.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 12. do Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2021. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **Prova Escrita Objetiva** será realizada no dia **26 DE SETEMBRO DE 2021**, com início às **08H00MIN (horário oficial – MT)**, na **ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS**, sito à Rua das Bromélias, nº 223 – Centro, em Colniza – MT.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início das provas.

Art. 5º - Em razão da pandemia da **COVID-19** os candidatos deverão fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas. A lotação das salas será amplamente reduzida, em até 50% da capacidade máxima. Será fornecido na entrada do local de prova álcool em gel e serão seguidas todas as normas e medidas de higiene e precaução a **COVID-19**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza – MT, em 17 de setembro de 2021.

Milton de Souza Amorim

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
500807	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE GUARIBA)	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA	18984967
500767	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE GUARIBA)	ALINE FABRICIA DOS SANTOS GOMES	1058618
500777	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE GUARIBA)	ARTHUR GUSTAVO MONSAO COSTA	34232605
500770	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE GUARIBA)	MARCELA MARQUES ROCHA DE CARVALHO	21214832
500853	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE GUARIBA)	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	840723
500810	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE GUARIBA)	MARLI FERREIRA SANTOS	26756200
500773	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE GUARIBA)	SONERVAL APARECI APARECIDO COSTA	13909126
500745	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE TAQUARUÇU)	LAIS FURTADO RIBEIRO	1532031
500795	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE TAQUARUÇU)	NUBIA FELIPE SOARES	21450951
500760	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE TAQUARUÇU)	TAMIRES RODRIGUES TOZI	1373953
500753	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS)	PETILCILA GOMES DE OLIVEIRA	27812499
500772	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS)	SCHERLES ALEIXO DE LIMA	1053734
500752	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	ADELICE TATIANE SOARES	395201846
501165	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	ADRIANA SOARES DA SILVA	23005521
500813	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	ANA PAULA LIMA BAUER	18219608
500630	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	ANDERSON DE MOURA RODRIGUES	27812260
500627	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	ANGLA MARIA DE JESUS PENHA	1106203
500611	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	BRUNA JOELE TELLES VALDIVINO	27012832
500615	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	CLEONICE GOMES DA SILVA	20166818
500623	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	DAIANE SOUZA LEITE	8083633
500734	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	EDENISE DA SILVA CORREA	28897846
500620	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	EDIVANIA LOPES DE SOUZA	14329102
500617	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	ELIANE DIAS ANDRADE	192260920017
500843	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	ELIZANGELA DA SILVA GONCALVES	21362955
500751	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	GISLAINE CAVALCANTE	30422124
500656	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	ISAAC SILVEIRA	1386781
500875	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	IVALDO PANTOJA DE FIGUEIREDO	5535530
500788	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	JOSIVANIA FELIPE SOARES DE MELLO	20569629
500854	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	666222

500685	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	1101480
500633	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	LORENA MELO GONCALVES	25889168
500907	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	LUCIMARA DESTRO	24909785
500860	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	LUIZA LIMA BORGES	646763
500848	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	MARLUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	23388293
500613	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	NICOLI LIGIA VALDIVINO	27013405
501090	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	24241679
500709	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	RAFAEL PEDRO GUERRA MOREIRA DOS SANTOS	29648530
501155	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	RANIELE RODRIGUES DA SILVA	28474937
500763	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	REGIMA ALVES DOS SANTOS PORTO	363106418
500851	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	REGINA CLAUDINA DE ARAUJO SANTOS	18455174
501190	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	ROMER TEIXEIRA GONCALES	28577817
500704	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	SILVANIA MONELLI COSTODIO	19912072
500781	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	1521996
500750	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE)	THAUANA DA SILVA GONCALVES	24250958

Milton de Souza Amorim

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 39/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 39/2021

Processo Administrativo nº 3052/2021

A pregoeira do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, **Adjudica** a (s) empresa (s) **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 20.357.366/0001-20, SJ COMERCIO DE UTILIDADES – EIRELI CNPJ: 10.614.788/0001-80, HC SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ: 17.951.624/0001-97, PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI,** no objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRONICO 026/2021.**

.

Colniza – MT 17 de Setembro de 2021.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 326/GP/2021

PORTARIA Nº326/GP/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Lucas Silva Silveira,** Engenheiro Civil,matricula nº. 6933-1,portador do CPF n° 101.114.366-64, como Fiscal da obra abaixo relacionada.

Obra: Contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra para reestruturação e readequação do viveiro municipal, atendendo ao programa Mato Grosso Produtivo de Cacau, através de recursos próprios e do Convenio nº. 03476/2019/SEAF.

Contrato: 030/2021

Pregão Presencial nº. 13/2021

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de setembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de setembro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 39/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 39/2021

Processo Administrativo nº 3052/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº. 3052/2021, **HOMOLOGA** as empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 20.357.366/0001-20, SJ COMERCIO DE UTILIDADES – EIRELI CNPJ: 10.614.788/0001-80, HC SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ: 17.951.624/0001-97, PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI,** no objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRONICO 026/2021.**

Colniza – MT, 17 de Setembro de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 98 DE 01.07.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 98 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.730.974,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.730.974,76

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

597	28.843.0002.2016.0000	JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	15.000,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
580	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	645.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

575	20.605.0002.2065.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	78.150,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
598	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	2.087,52
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 3 24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

596	08.244.0012.2080.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS	8.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 3 43
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

583	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	403.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 98 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

585	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	486.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
587	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	435.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
591	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	86.137,24
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 17
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
593	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	188.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
594	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	383.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.730.974,76

Fontes de Recurso		
3	00	2.555.800,00
3	17	86.137,24
3	24	80.237,52
3	43	8.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 01 de julho de 2021

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

CONTABILIDADE
DECRETO 97 DE 01.07.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.285.292,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.285.292,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

36	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	200,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

58	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.210,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
60	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

71	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	982,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
76	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	12.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
78	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS

101	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	1.900,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
109	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	11.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

132	12.361.0021.1007.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACA	21.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

188	12.365.0004.2035.0000	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

204	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	600,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

273	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.300,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
275	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

276	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
281	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
288	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
294	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	87.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
298	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	7.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
317	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	31.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
320	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
322	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	11.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
330	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	26.300,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

337	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	450.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
338	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	410.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
366	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	6.200,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

379	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	1.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
382	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	27.200,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

409	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	35.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
413	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
416	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

419	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	4.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
1		Recursos do Exercício Corrente	
500 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

449	08.244.0012.2080.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS	1.100,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 43
1		Recursos do Exercício Corrente	
500 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09 09 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

456	08.243.0012.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	2.100,00
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
1		Recursos do Exercício Corrente	
500 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL	
458	08.243.0012.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	290,00
3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
1		Recursos do Exercício Corrente	
500 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL	
459	08.243.0012.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	110,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
1		Recursos do Exercício Corrente	
500 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

479	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	20.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
1		Recursos do Exercício Corrente	
110 000		GERAL	
483	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
1		Recursos do Exercício Corrente	
110 000		GERAL	
485	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	16.000,00
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
1		Recursos do Exercício Corrente	
001 001		Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

466	15.451.0014.1040.0000	AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC. OBRAS	1.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

32	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

57	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-1.210,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
64	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-29.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

77	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-12.982,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
80	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-1.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
82	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-39.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

87	04.122.0023.1005.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD	-61.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

179	12.361.0021.1013.0000	CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS	-21.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

269	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
299	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-6.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
305	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 47
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
315	10.301.0022.1021.0000	AQUIS.EQUIP. AMBUL. E VEICULOS DIVERSOS	-95.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
326	10.302.0009.2060.0000	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	-11.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
328	10.302.0009.2060.0000	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	-2.300,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
348	10.302.0022.1023.0000	AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL	-44.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

350	10.302.0022.1026.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO SUS.	-3.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
351	10.302.0022.1027.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
354	10.303.0009.2056.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	-94.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
355	10.303.0009.2056.0000	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA	-130.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
369	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-6.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

404	20.608.0010.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES.	-34.900,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

417	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-300,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

441	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	-40.100,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 97 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.892

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

445	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

470	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-16.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
491	15.452.0014.1042.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	-475.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
506	26.782.0014.1041.0000	AQUIS. CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS.	-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

10 10 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

523	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-1.285.292,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 01 de julho de 2021

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

CONTABILIDADE
RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.897.158,00	2.867.289,86	2.884.284,84	4.757.431,38	2.803.662,20	2.630.706,55	2.771.675,73	2.963.954,19	2.960.871,25	2.899.195,95	2.947.496,40	2.991.871,30	36.375.597,65	0,00
Pessoal Ativo	2.897.158,00	2.867.289,86	2.884.284,84	3.538.779,46	2.803.662,20	2.630.706,55	2.771.675,73	2.963.954,19	2.960.871,25	2.899.195,95	2.947.496,40	2.991.871,30	35.156.945,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.528.153,51	2.499.818,05	2.519.532,94	2.983.871,48	2.486.169,12	2.310.211,84	2.425.787,45	2.597.942,20	2.582.155,21	2.522.948,90	2.574.430,25	2.603.797,43	30.634.818,38	0,00
Obrigações Patronais	369.004,49	367.471,81	364.751,90	554.907,98	317.493,08	320.494,71	345.888,28	366.011,99	378.716,04	376.247,05	373.066,15	388.073,87	4.522.127,35	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	1.218.651,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.651,92	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	531.394,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531.394,72	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	277.495,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277.495,86	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	409.761,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409.761,34	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.845,43	3.285,96	20.916,96	1.354.185,48	223.448,45	19.490,86	9.981,70	71.901,94	17.606,00	177.164,13	48.516,87	51.577,85	2.020.921,63	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	22.845,43	3.285,96	20.916,96	135.533,56	223.448,45	19.490,86	9.981,70	71.901,94	17.606,00	177.164,13	48.516,87	45.144,28	795.836,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.433,57	6.433,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	1.218.651,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.651,92	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.874.312,57	2.864.003,90	2.863.367,88	3.403.245,90	2.580.213,75	2.611.215,69	2.761.694,03	2.892.052,25	2.943.265,25	2.722.031,82	2.898.979,53	2.940.293,45	34.354.676,02	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	94.883.048,27	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	94.883.048,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	34.354.676,02	36,21
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.236.846,07	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.675.003,77	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.113.161,46	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	589.606,34	574.174,46	816.508,42	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	575.206,34	559.774,46	802.108,42	0,00
Empréstimos	1.651,00	1.651,00	1.651,00	0,00
Internos	1.651,00	1.651,00	1.651,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	41.694,90	51.876,26	296.694,30	0,00
Internos	41.694,90	51.876,26	296.694,30	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	531.860,44	506.247,20	503.763,12	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	484.041,90	458.428,66	455.944,58	0,00
De Demais Contribuições Sociais	47.818,54	47.818,54	47.818,54	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	14.400,00	14.400,00	14.400,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	16.776.007,27	29.407.205,79	35.501.469,64	0,00
Disponibilidade de Caixa	16.776.007,27	29.407.205,79	35.501.469,64	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.561.776,57	30.168.214,88	36.246.385,75	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	785.769,30	761.009,09	744.916,11	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-16.186.400,93	-28.833.031,33	-34.684.961,22	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	90.340.409,60	96.303.340,65	94.883.048,27	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	90.340.409,60	96.303.340,65	94.883.048,27	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,65	0,60	0,86	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-17,92	-29,94	-36,56	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	108.408.491,52	115.564.008,78	113.859.657,92	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	97.567.642,37	104.007.607,90	102.473.692,13	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	1.629,17	1.629,17	1.629,17	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	417.438,97	876.956,60	923.057,53	0,00
RP Não-Processados	2.292.598,38	1.695.164,36	1.525.971,66	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	90.340.409,60	96.303.340,65	94.883.048,27	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	90.340.409,60	96.303.340,65	94.883.048,27	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	19.874.890,11	21.186.734,94	20.874.270,62	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	17.887.401,10	19.068.061,45	18.786.843,56	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	94.883.048,27	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	94.883.048,27	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	15.181.287,72	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	13.663.158,95	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.641.813,38	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	94.883.048,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	94.883.048,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	94.883.048,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	34.354.676,02	36,21
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	51.236.846,07	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	48.675.003,77	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	46.113.161,46	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-34.684.961,22	-36,56
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	113.859.657,92	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.874.270,62	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.181.287,72	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.641.813,38	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 4º BIMESTRE/2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.767.650,00	72.067.650,00	16.922.704,05	23,48	61.442.233,35	85,26	10.625.416,65
RECEITAS CORRENTES	71.452.650,00	71.452.650,00	16.922.704,05	23,68	60.650.943,35	84,88	10.801.706,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.621.386,85	4.621.386,85	1.871.030,64	40,49	5.916.148,79	128,02	-1.294.761,94
Impostos	3.766.950,00	3.766.950,00	1.420.314,32	37,70	4.209.247,09	111,74	-442.297,09
Taxas	854.436,85	854.436,85	450.716,32	52,75	1.706.901,70	199,77	-852.464,85
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.587.500,00	3.587.500,00	106,33	0,00	137.451,82	3,83	3.450.048,18
Contribuições Sociais	3.220.000,00	3.220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.220.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	367.500,00	367.500,00	106,33	0,03	137.451,82	37,40	230.048,18
RECEITA PATRIMONIAL	263.500,00	263.500,00	172.277,91	65,38	341.373,09	129,55	-77.873,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	263.500,00	263.500,00	172.277,91	65,38	341.373,09	129,55	-77.873,09
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	262.500,00	262.500,00	0,06	0,00	0,16	0,00	262.499,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	262.500,00	262.500,00	0,06	0,00	0,16	0,00	262.499,84
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.647.653,77	62.647.653,77	14.868.048,45	23,73	54.215.335,56	86,54	8.432.318,21
Transferências da União e de suas Entidades	26.780.972,82	26.780.972,82	5.711.402,62	21,33	21.816.314,41	81,46	4.964.658,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.366.680,95	19.366.680,95	4.938.229,35	25,50	17.737.897,91	91,59	1.628.783,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.500.000,00	16.500.000,00	4.218.416,48	25,57	14.661.123,24	88,86	1.838.876,76
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.109,38	70.109,38	11.240,66	16,03	40.633,93	57,96	29.475,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.700,00	10.700,00	11.240,66	105,05	40.633,93	379,76	-29.933,93
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	59.409,38	59.409,38	0,00	0,00	0,00	0,00	59.409,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	315.000,00	615.000,00	0,00	0,00	791.290,00	128,67	-176.290,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	315.000,00	615.000,00	0,00	0,00	791.290,00	128,67	-176.290,00
Transferências da União e de suas Entidades	315.000,00	615.000,00	0,00	0,00	300.000,00	48,78	315.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	491.290,00	0,00	-491.290,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.613.000,00	4.613.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.613.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	76.380.650,00	76.680.650,00	16.922.704,05	22,07	61.442.233,35	80,13	15.238.416,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	76.380.650,00	76.680.650,00	16.922.704,05	22,07	61.442.233,35	80,13	15.238.416,65
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	76.380.650,00	76.680.650,00	16.922.704,05	22,07	61.442.233,35	80,13	15.238.416,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.125.489,50			7.125.489,50		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.125.489,50			7.125.489,50		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	72.907.778,86	80.028.310,36	9.980.392,34	46.167.527,81	33.860.782,55	12.435.750,38	39.448.730,00	40.579.580,36	38.902.466,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	57.987.654,53	66.227.595,18	9.963.551,62	44.339.856,85	21.887.738,33	11.848.914,36	38.182.960,36	28.044.634,82	37.652.338,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.074.540,08	33.482.535,65	5.433.818,64	20.976.644,27	12.505.891,38	5.433.818,64	20.976.644,24	12.505.891,41	20.801.314,12	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.100,00	45.100,00	13.794,73	42.316,42	2.783,58	5.626,56	30.138,24	14.961,76	30.138,24	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.883.014,45	32.699.959,53	4.515.938,25	23.320.896,16	9.379.063,37	6.409.469,16	17.176.177,88	15.523.781,65	16.820.886,34	
DESPESAS DE CAPITAL	7.696.017,83	6.576.608,68	16.840,72	1.827.670,96	4.748.937,72	586.836,02	1.265.769,64	5.310.839,04	1.250.128,07	0,00
INVESTIMENTOS	7.686.017,83	6.566.608,68	16.840,72	1.820.218,72	4.746.389,96	585.593,98	1.260.801,48	5.305.807,20	1.245.159,91	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	7.452,24	2.547,76	1.242,04	4.968,16	5.031,84	4.968,16	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.224.106,50	7.224.106,50			7.224.106,50			7.224.106,50		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.472.871,14	3.477.829,14	505.549,06	1.992.789,33	1.485.039,81	505.549,06	1.992.789,33	1.485.039,81	1.742.769,89	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	76.380.650,00	83.506.139,50	10.485.941,40	48.160.317,14	35.345.822,36	12.941.299,44	41.441.519,33	42.064.620,17	40.645.236,66	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	76.380.650,00	83.506.139,50	10.485.941,40	48.160.317,14	35.345.822,36	12.941.299,44	41.441.519,33	42.064.620,17	40.645.236,66	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				13.281.916,21			20.000.714,02		20.796.996,69	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	76.380.650,00	83.506.139,50	10.485.941,40	61.442.233,35		12.941.299,44	61.442.233,35		61.442.233,35	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.613.000,00	4.613.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.613.000,00
RECEITAS CORRENTES	4.613.000,00	4.613.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.613.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.613.000,00	4.613.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.613.000,00
Contribuições Sociais	4.613.000,00	4.613.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.613.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.472.871,14	3.477.829,14	505.549,06	1.992.789,33	1.485.039,81	505.549,06	1.992.789,33	1.485.039,81	1.742.769,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.472.871,14	3.477.829,14	505.549,06	1.992.789,33	1.485.039,81	505.549,06	1.992.789,33	1.485.039,81	1.742.769,89	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.472.871,14	3.477.829,14	505.549,06	1.992.789,33	1.485.039,81	505.549,06	1.992.789,33	1.485.039,81	1.742.769,89	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	72.907.778,86	80.028.310,36	9.980.392,34	46.167.527,81	95,86	33.860.782,55	12.435.750,38	39.448.730,00	95,19	40.579.580,36	0,00
Legislativa	2.947.690,08	2.947.690,08	0,00	0,00	0,00	2.947.690,08	0,00	0,00	0,00	2.947.690,08	0,00
Ação Legislativa	2.947.690,08	2.947.690,08	0,00	0,00	0,00	2.947.690,08	0,00	0,00	0,00	2.947.690,08	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.670.610,92	7.133.313,92	973.212,39	4.869.437,08	10,11	2.263.876,84	1.112.515,19	4.328.452,52	10,44	2.804.861,40	0,00
Planejamento e Orçamento	674.000,00	643.245,43	151.148,34	497.175,52	1,03	146.069,91	149.580,53	474.081,63	1,14	169.163,80	
FU04 - Administração Geral	4.016.510,92	3.756.324,92	487.664,97	2.712.876,28	5,63	1.043.448,64	616.572,35	2.441.705,40	5,89	1.314.619,52	
Administração Financeira	1.621.800,00	2.535.443,57	334.399,08	1.475.376,21	3,06	1.060.067,36	346.362,31	1.228.656,42	2,96	1.306.787,15	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	7.100,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	350.200,00	190.200,00	0,00	184.009,07	0,38	6.190,93	0,00	184.009,07	0,44	6.190,93	
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.900.211,65	1.916.522,65	192.636,86	1.412.680,57	2,93	503.842,08	244.897,11	1.012.855,31	2,44	903.667,34	0,00
Assistência ao Idoso	7.000,00	15.900,00	1.065,45	1.065,45	0,00	14.834,55	1.065,45	1.065,45	0,00	14.834,55	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	267.300,00	290.200,00	58.328,71	202.392,88	0,42	87.807,12	54.728,05	193.911,68	0,47	96.288,32	
Assistência Comunitária	1.625.911,65	1.610.422,65	133.242,70	1.209.222,24	2,51	401.200,41	189.103,61	817.878,18	1,97	792.544,47	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.372.000,00	1.372.000,00	0,00	0,00	0,00	1.372.000,00	0,00	0,00	0,00	1.372.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.372.000,00	1.372.000,00	0,00	0,00	0,00	1.372.000,00	0,00	0,00	0,00	1.372.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	14.696.956,62	17.169.057,14	2.231.832,97	13.502.982,35	28,04	3.666.074,79	2.893.633,59	11.959.192,08	28,86	5.209.865,06	0,00
Atenção Básica	4.828.728,29	5.378.862,29	954.786,78	4.655.344,44	9,67	723.517,85	1.048.146,93	3.887.791,49	9,38	1.491.070,80	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.206.176,63	9.275.477,48	938.648,22	7.076.383,95	14,69	2.199.093,53	1.495.825,27	6.519.083,92	15,73	2.756.393,56	
Suporte Profilático e Terapêutico	428.051,70	204.051,70	23.783,75	116.968,12	0,24	87.083,58	38.408,83	91.294,90	0,22	112.756,80	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.234.000,00	2.310.665,67	314.614,22	1.654.285,84	3,43	656.379,83	311.252,56	1.461.021,77	3,53	849.643,90	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	24.117.429,93	24.952.159,93	3.098.763,00	13.493.328,76	28,02	11.458.831,17	4.074.636,71	12.725.606,30	30,71	12.226.553,63	0,00
Ensino Fundamental	18.475.677,12	19.253.407,12	2.484.772,21	10.174.557,19	21,13	9.078.849,93	3.517.151,19	9.557.598,10	23,06	9.695.809,02	
Ensino Médio	71.627,25	71.627,25	0,00	0,00	0,00	71.627,25	0,00	0,00	0,00	71.627,25	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.496.299,64	4.458.299,64	614.032,79	2.921.743,17	6,07	1.536.556,47	557.485,52	2.863.298,10	6,91	1.595.001,54	
Educação de Jovens e Adultos	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	
Educação Especial	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1.073.025,92	1.168.025,92	-42,00	397.028,40	0,82	770.997,52	0,00	304.710,10	0,74	863.315,82	
Cultura	110.300,00	116.100,00	13.381,52	19.681,52	0,04	96.418,48	9.005,06	10.934,85	0,03	105.165,15	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	110.300,00	116.100,00	13.381,52	19.681,52	0,04	96.418,48	9.005,06	10.934,85	0,03	105.165,15	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.086.409,65	7.225.286,89	2.055.209,11	5.551.931,52	11,53	1.673.355,37	1.598.882,29	4.207.386,17	10,15	3.017.900,72	0,00
Infra-Estrutura Urbana	250.000,00	278.870,00	9.240,00	201.374,00	0,42	77.496,00	9.840,00	186.384,00	0,45	92.486,00	
Serviços Urbanos	4.836.409,65	6.946.416,89	2.045.969,11	5.350.557,52	11,11	1.595.859,37	1.589.042,29	4.021.002,17	9,70	2.925.414,72	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.411.600,00	1.616.270,00	339.692,89	1.074.156,05	2,23	542.113,95	198.015,01	670.741,81	1,62	945.528,19	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.411.600,00	1.616.270,00	339.692,89	1.074.156,05	2,23	542.113,95	198.015,01	670.741,81	1,62	945.528,19	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	307.500,00	321.720,00	33.351,29	182.476,41	0,38	139.243,59	30.361,25	166.294,43	0,40	155.425,57	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	296.400,00	310.620,00	33.351,29	182.476,41	0,38	128.143,59	30.361,25	166.294,43	0,40	144.325,57	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	11.100,00	11.100,00	0,00	0,00	0,00	11.100,00	0,00	0,00	0,00	11.100,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.136.200,00	1.481.451,74	223.664,33	838.136,91	1,74	643.314,83	104.378,05	678.618,15	1,64	802.833,59	0,00
Abastecimento	59.200,00	438.164,22	112.464,10	394.464,10	0,82	43.700,12	0,00	282.000,00	0,68	156.164,22	
Extensão Rural	813.800,00	898.487,52	111.200,23	443.672,81	0,92	454.814,71	104.378,05	396.618,15	0,96	501.869,37	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	263.200,00	144.800,00	0,00	0,00	0,00	144.800,00	0,00	0,00	0,00	144.800,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	20.100,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	20.100,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 17/09/2021 11:07:39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.828.585,05	5.534.553,05	804.853,25	4.394.141,48	9,12	1.140.411,57	1.991.562,67	3.072.444,34	7,41	2.462.108,71	0,00
Transporte Aéreo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Transporte Rodoviário	4.818.585,05	5.524.553,05	804.853,25	4.394.141,48	9,12	1.130.411,57	1.991.562,67	3.072.444,34	7,41	2.452.108,71	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	273.171,96	188.071,96	0,00	15.000,00	0,03	173.071,96	2.502,50	9.046,53	0,02	179.025,43	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	273.171,96	188.071,96	0,00	15.000,00	0,03	173.071,96	2.502,50	9.046,53	0,02	179.025,43	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	803.906,50	818.906,50	13.794,73	813.575,16	1,69	5.331,34	175.360,95	607.157,51	1,47	211.748,99	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	40.100,00	55.100,00	13.794,73	49.768,66	0,10	5.331,34	6.868,60	35.106,40	0,08	19.993,60	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	763.806,50	763.806,50	0,00	763.806,50	1,59	0,00	168.492,35	572.051,11	1,38	191.755,39	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	7.224.106,50	7.224.106,50				7.224.106,50				7.224.106,50	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.472.871,14	3.477.829,14	505.549,06	1.992.789,33	4,14	1.485.039,81	505.549,06	1.992.789,33	4,81	1.485.039,81	
TOTAL (III) = (I + II)	76.380.650,00	83.506.139,50	10.485.941,40	48.160.317,14	100,00	35.345.822,36	12.941.299,44	41.441.519,33	100,00	42.064.620,17	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.472.871,14	3.477.829,14	505.549,06	1.992.789,33	4,14	1.485.039,81	505.549,06	1.992.789,33	4,81	1.485.039,81	0,00
Legislativa	97.421,14	97.421,14	0,00	0,00	0,00	97.421,14	0,00	0,00	0,00	97.421,14	0,00
Ação Legislativa	97.421,14	97.421,14	0,00	0,00	0,00	97.421,14	0,00	0,00	0,00	97.421,14	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	450.000,00	430.608,00	55.630,16	219.849,41	0,46	210.758,59	55.630,16	219.849,41	0,53	210.758,59	0,00
Planejamento e Orçamento	50.000,00	50.000,00	10.509,19	37.149,91	0,08	12.850,09	10.509,19	37.149,91	0,09	12.850,09	
FU04 - Administração Geral	280.000,00	260.608,00	27.330,73	111.722,08	0,23	148.885,92	27.330,73	111.722,08	0,27	148.885,92	
Administração Financeira	120.000,00	120.000,00	17.790,24	70.977,42	0,15	49.022,58	17.790,24	70.977,42	0,17	49.022,58	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	48.000,00	64.150,00	8.929,05	31.776,69	0,07	32.373,31	8.929,05	31.776,69	0,08	32.373,31	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00	693,69	2.081,07	0,00	12.918,93	693,69	2.081,07	0,01	12.918,93	
Assistência Comunitária	33.000,00	49.150,00	8.235,36	29.695,62	0,06	19.454,38	8.235,36	29.695,62	0,07	19.454,38	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	689.550,00	697.750,00	98.810,44	389.972,83	0,81	307.777,17	98.810,44	389.972,83	0,94	307.777,17	0,00
Atenção Básica	269.900,00	272.600,00	19.440,85	122.952,95	0,26	149.647,05	19.440,85	122.952,95	0,30	149.647,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	299.650,00	305.150,00	63.794,56	206.775,82	0,43	98.374,18	63.794,56	206.775,82	0,50	98.374,18	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	120.000,00	15.575,03	60.244,06	0,13	59.755,94	15.575,03	60.244,06	0,15	59.755,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.966.000,00	1.966.000,00	312.271,15	1.223.160,52	2,54	742.839,48	312.271,15	1.223.160,52	2,95	742.839,48	0,00
Ensino Fundamental	1.468.000,00	1.468.000,00	247.842,64	903.637,91	1,88	564.362,09	247.842,64	903.637,91	2,18	564.362,09	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	498.000,00	498.000,00	64.428,51	319.522,61	0,66	178.477,39	64.428,51	319.522,61	0,77	178.477,39	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	120.000,00	120.000,00	19.900,12	80.001,60	0,17	39.998,40	19.900,12	80.001,60	0,19	39.998,40	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	19.900,12	80.001,60	0,17	39.998,40	19.900,12	80.001,60	0,19	39.998,40	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00	2.689,75	11.000,38	0,02	8.999,62	2.689,75	11.000,38	0,03	8.999,62	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	2.689,75	11.000,38	0,02	8.999,62	2.689,75	11.000,38	0,03	8.999,62	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	10.000,00	10.000,00	1.883,12	6.881,30	0,01	3.118,70	1.883,12	6.881,30	0,02	3.118,70	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	1.883,12	6.881,30	0,01	3.118,70	1.883,12	6.881,30	0,02	3.118,70	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	60.000,00	60.000,00	5.435,27	30.146,60	0,06	29.853,40	5.435,27	30.146,60	0,07	29.853,40	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	60.000,00	60.000,00	5.435,27	30.146,60	0,06	29.853,40	5.435,27	30.146,60	0,07	29.853,40	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ d)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9,701,389.55	8,347,106.54	7,474,716.10	14,400,313.14	7,434,415.06	8,121,966.97	8,967,233.75	7,447,849.11	8,348,558.99	8,505,666.04	9,565,587.74	9,215,427.82	107,530,252.81	79,022,562.22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	546,338.13	1,744,559.45	629,920.18	1,127,458.06	416,503.41	759,238.18	578,098.77	454,188.66	798,006.09	1,009,093.04	1,124,927.11	746,193.53	9,964,424.55	4,668,636.85
IPTU	115,312.23	333,241.84	86,872.37	62,298.82	33,400.72	73,592.44	74,071.18	48,248.55	141,957.38	270,887.88	480,327.80	244,761.80	1,964,973.01	600,000.00
ISS	142,152.15	124,364.85	112,709.09	624,501.81	142,549.83	66,505.79	103,007.95	144,924.72	108,370.16	311,898.70	129,602.79	194,854.14	2,205,441.98	1,504,200.00
ITBI	146,257.93	1,102,670.00	39,146.41	104,772.02	63,746.03	416,432.61	120,211.23	35,320.79	53,165.63	205,889.92	61,094.91	102,841.48	2,451,548.96	700,000.00
IRRF	12,151.18	15,211.88	262,670.74	246,920.29	0.00	5,085.44	12,912.60	12,624.93	331,690.02	12,438.27	193,836.64	12,994.76	1,118,536.75	1,010,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	130,464.64	169,070.88	128,521.57	88,965.06	176,806.83	197,621.90	267,895.81	213,069.67	162,822.90	237,968.27	260,064.97	190,651.35	2,223,923.85	854,436.85
Contribuições	26,170.97	35,485.43	27,190.68	2,798,347.83	32,671.10	33,743.08	70,931.31	0.00	0.00	0.00	106.33	0.00	3,024,646.73	3,587,500.00
Receita Patrimonial	16,009.76	2,212.74	1,938.18	380,535.57	5,387.82	1,793.37	70,431.80	16,780.88	38,752.48	35,948.83	72,963.55	99,314.36	742,069.34	263,500.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	16,009.76	2,212.74	1,938.18	380,535.57	5,387.82	1,793.37	70,431.80	16,780.88	38,752.48	35,948.83	72,963.55	99,314.36	742,069.34	263,500.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	25.00	25.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.03	0.05	0.06	0.00	50.16	262,500.00
Transferências Correntes	9,106,186.39	6,562,058.37	6,812,585.16	9,486,662.91	6,968,924.55	7,323,197.27	8,240,650.09	6,974,510.15	7,509,210.97	7,428,264.70	8,365,203.39	8,361,156.57	93,138,610.52	70,170,315.99
Cota-Parte do FPM	1,180,687.36	1,522,775.41	2,018,323.47	3,009,476.17	2,187,343.54	2,867,052.80	1,921,725.25	2,009,018.09	2,414,563.15	2,088,222.20	2,853,307.95	2,281,310.74	26,353,806.13	21,650,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,913,806.06	1,718,786.94	1,538,975.90	2,095,976.58	1,782,302.05	1,443,075.79	2,095,484.45	1,791,471.03	1,722,830.64	2,217,414.77	2,266,958.13	2,549,875.39	23,136,957.73	15,800,000.00
Cota-Parte do IPVA	101,333.78	79,019.35	92,068.06	115,757.78	127,751.18	140,552.68	174,616.20	147,654.00	138,979.29	142,534.82	203,034.56	163,947.69	1,627,249.37	1,400,000.00
Cota-Parte do ITR	2,951.47	87,519.85	98,553.65	16,074.89	30,489.92	5,479.67	17,483.85	674.18	20,038.56	599.05	5,152.14	291.74	285,308.97	100,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	142,093.10	71,046.55	71,046.55	71,046.55	71,046.55	71,046.55	71,046.55	568,372.40	53,811.15
Transferências da LC nº 61/1989	8,439.16	9,290.58	8,995.21	11,335.01	12,379.58	10,598.46	4,435.25	12,694.00	11,015.69	11,491.50	12,444.76	9,930.42	123,049.62	90,000.00
Transferências do FUNDEB	1,596,953.05	1,641,425.61	1,510,199.90	1,947,952.36	1,696,601.78	1,559,812.60	1,859,832.18	1,651,285.58	1,707,579.94	1,967,594.68	1,972,558.32	2,245,858.16	21,357,654.16	16,500,000.00
Outras Transferências Correntes	4,302,015.51	1,503,240.63	1,545,468.97	2,290,090.14	1,132,056.50	1,154,532.17	2,096,026.36	1,290,666.72	1,423,157.15	929,361.13	980,700.98	1,038,895.88	19,686,212.14	14,576,504.84
Outras Receitas Correntes	6,684.30	2,790.55	3,058.90	607,283.83	10,928.18	4,015.07	7,121.76	2,369.42	2,589.42	2,369.42	2,387.30	6,853.36	660,451.51	70,109.38
DEDUÇÕES (II)	629,952.77	681,620.16	749,584.08	3,630,265.40	825,577.20	891,232.08	841,861.79	789,763.34	859,282.22	889,753.99	859,226.55	999,084.96	12,647,204.54	10,742,762.22
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	2,761,625.21	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,761,625.21	3,220,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	629,952.77	681,620.16	749,584.08	868,640.19	825,577.20	891,232.08	841,861.79	789,763.34	859,282.22	889,753.99	859,226.55	999,084.96	9,885,579.33	7,522,662.22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9,071,436.78	7,665,486.38	6,725,134.02	10,770,047.74	6,608,837.86	7,230,754.89	8,125,371.96	6,658,085.77	7,489,276.77	7,615,912.05	8,706,361.19	8,216,342.86	94,883,048.27	68,279,800.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9,071,436.78	7,665,486.38	6,725,134.02	10,770,047.74	6,608,837.86	7,230,754.89	8,125,371.96	6,658,085.77	7,489,276.77	7,615,912.05	8,706,361.19	8,216,342.86	94,883,048.27	68,279,800.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9,071,436.78	7,665,486.38	6,725,134.02	10,770,047.74	6,608,837.86	7,230,754.89	8,125,371.96	6,658,085.77	7,489,276.77	7,615,912.05	8,706,361.19	8,216,342.86	94,883,048.27	68,279,800.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7.833.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	3.220.000,00	0,00
Ativo	3.220.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.613.000,00	0,00
Ativo	4.613.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	7.833.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	1.046.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	696.000,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	350.000,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	7.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.063.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	6.770.000,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	1.000,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	1.000,00				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	300,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	300,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	300,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	71.452.650,00	60.650.943,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.621.386,85	5.916.148,79
IPTU	552.750,00	1.367.247,75
ISS	1.504.200,00	1.201.714,08
ITBI	700.000,00	1.058.702,60
IRRF	1.010.000,00	581.582,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	854.436,85	1.706.901,70
Contribuições	3.587.500,00	137.451,82
Receita Patrimonial	263.500,00	341.373,09
Aplicações Financeiras (II)	263.500,00	341.373,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	62.647.653,77	54.215.335,56
Cota-Parte do FPM	17.610.000,00	15.104.499,04
Cota-Parte do ICMS	12.640.000,00	12.695.529,99
Cota-Parte do IPVA	1.127.000,00	991.256,98
Cota-Parte do ITR	80.000,00	64.167,36
Transferências da LC 87/1996	43.048,93	568.372,40
Transferências da LC nº 61/1989	71.100,00	84.989,66
Transferências do FUNDEB	16.500.000,00	14.661.123,24
Outras Transferências Correntes	14.576.504,84	10.045.396,89
Demais Receitas Correntes	332.609,38	40.634,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	332.609,38	40.634,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	71.189.150,00	60.309.570,26
RECEITAS DE CAPITAL (V)	615.000,00	791.290,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	615.000,00	791.290,00
Convênios	0,00	491.290,00
Outras Transferências de Capital	615.000,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	615.000,00	791.290,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	71.804.150,00	61.100.860,26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	66.227.595,18	44.339.856,85	38.182.960,36	37.652.338,70	35.867,21	615.627,72	615.627,72
Pessoal e Encargos Sociais	33.482.535,65	20.976.644,27	20.976.644,24	20.801.314,12	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	45.100,00	42.316,42	30.138,24	30.138,24	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.699.959,53	23.320.896,16	17.176.177,88	16.820.886,34	35.867,21	615.627,72	615.627,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	66.182.495,18	44.297.540,43	38.152.822,12	37.622.200,46	35.867,21	615.627,72	615.627,72
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.576.608,68	1.827.670,96	1.265.769,64	1.250.128,07	4.986,00	181.580,40	181.580,38
Investimentos	6.566.608,68	1.820.218,72	1.260.801,48	1.245.159,91	4.986,00	150.999,00	150.998,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	10.000,00	7.452,24	4.968,16	4.968,16	0,00	30.581,40	30.581,40
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.566.608,68	1.820.218,72	1.260.801,48	1.245.159,91	4.986,00	150.999,00	150.998,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	7.224.106,50						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	79.973.210,36	46.117.759,15	39.413.623,60	38.867.360,37	40.853,21	766.626,72	766.626,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	21.426.019,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	21.426.019,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	785.769,30	744.916,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	40.853,19
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-40.853,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-40.853,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.125.489,50
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.125.489,50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	722.135,01	256.342,82	40.853,21	0,00	937.624,62	1.085.050,27	1.412.471,39	797.208,12	797.208,10	0,00	1.700.313,56	2.637.938,18
PODER EXECUTIVO	713.630,61	256.342,82	40.853,21	0,00	929.120,22	911.052,73	1.412.471,39	797.208,12	797.208,10	0,00	1.526.316,02	2.455.436,24
PODER LEGISLATIVO	8.504,40	0,00	0,00	0,00	8.504,40	173.997,54	0,00	0,00	0,00	0,00	173.997,54	182.501,94
Câmara Municipal	8.504,40	0,00	0,00	0,00	8.504,40	173.997,54	0,00	0,00	0,00	0,00	173.997,54	182.501,94
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.182,15	118.600,00	0,00	0,00	119.782,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.782,15
TOTAL (III) = (I + II)	723.317,16	374.942,82	40.853,21	0,00	1.057.406,77	1.085.050,27	1.412.471,39	797.208,12	797.208,10	0,00	1.700.313,56	2.757.720,33

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.182,15	118.600,00	0,00	0,00	119.782,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.782,15
PODER EXECUTIVO	1.182,15	118.600,00	0,00	0,00	119.782,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.782,15
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	76.380.650,00
Previsão Atualizada	76.680.650,00
Receitas Realizadas	61.442.233,35
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.125.489,50
DESPESAS	
Dotação Inicial	76.380.650,00
Dotação Atualizada	83.506.139,50
Despesas Empenhadas	48.160.317,14
Despesas Liquidadas	41.441.519,33
Despesas Pagas	40.645.236,66
Superávit Orçamentário	20.000.714,02

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	48.160.317,14
Despesas Liquidadas	41.441.519,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	94.883.048,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	94.883.048,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	94.883.048,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	21.426.019,98	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	21.426.019,98	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.098.259,98	0,00	40.853,21	1.057.406,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.089.755,58	0,00	40.853,21	1.048.902,37
Poder Legislativo	8.504,40	0,00	0,00	8.504,40
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.497.521,66	0,00	797.208,10	1.700.313,56
Poder Executivo	2.323.524,12	0,00	797.208,10	1.526.316,02
Poder Legislativo	173.997,54	0,00	0,00	173.997,54
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.595.781,64	0,00	838.061,31	2.757.720,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.706.041,57	25,00	13,62
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.276.825,79	70,00	50,48
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.827.670,96	4.748.937,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	6.422.741,44	15,00	18,88

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 133/GP/2021

DECRETO Nº 133/GP/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"REVOGA O DECRETO Nº 115 DE 30 DE AGOSTO DE 2021 E O DECRETO Nº 126/GP/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o disposto no Decreto nº 115 de 30 de agosto de 2.021 e no Decreto nº 126/GP/2021 de 03 de setembro de 2.021 que tratam da ampliação de medidas de estímulo à vacinação para conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com as campanhas de vacinação mediante as ações coordenadas de estímulo à vacinação da população.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica restrito o atendimento pelos órgãos públicos Estaduais, Municipais e Federais instalados no Município de Colniza/MT e o acesso aos serviços e benefícios, por eles oferecidos às pessoas que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19, cuja comprovação se dará via apresentação da carteira de vacinação ou documento físico ou digital emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais, sendo somente dispensado de apresentação na hipótese de necessidade de atendimento de urgência/emergência pelos estabelecimentos de saúde e pelas entidades de segurança pública.

Art. 2º - As instituições financeiras e de crédito, bancos, cooperativas de crédito deverão restringir o atendimento e o acesso a seus serviços e produtos às pessoas que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19, cuja comprovação se dará via apresentação da carteira de vacinação ou documento físico ou digital emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais, sob pena de multa e suspensão dos respectivos Alvarás de Funcionamento e outras sanções cabíveis.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária deverá notificar as entidades religiosas estabelecidas no município para orientar e estimular os fiéis e frequentadores sobre a importância da vacina e da imunização contra o Covid-19 bem como a adoção das medidas não farmacológicas como uso de máscaras e álcool 70º e distanciamento social com a finalidade de conter a disseminação da doença no município.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária deverá notificar as empresas estabelecidas no município para orientar e estimular os funcionários, colaboradores, fornecedores, consumidores e demais frequentadores sobre a importância da vacina e da imunização contra o Covid-19 bem como a adoção das medidas não farmacológicas como uso de máscaras e álcool 70º e distanciamento social com a finalidade de conter a disseminação da doença no município.

Art. 5º - As empresas de transporte coletivo somente poderão fornecer a passagens a qualquer título e a autorizar o embarque e desembarque de passageiros que comprovarem ter recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19 via apresentação da carteira de vacinação ou documento

físico ou digital emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais sob pena de multa e suspensão do respectivo Alvará de Funcionamento e outras sanções cabíveis.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seu departamento competente, deverá viabilizar a possibilidade de redução do tempo de intervalo entre a aplicação da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) dose de vacina contra Covid-19 em relação ao imunizante que comportar essa redução conforme recomendação da Agência Nacional de Saúde – Anvisa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seu departamento competente, deverá viabilizar a aplicação de vacina contra Covid-19 aos adolescentes de 12 a 17 anos, que tenham ou não comorbidades em relação ao **imunizante recomendado** a essa faixa etária e **sem restrição à aplicação segundo a Agência Nacional de Saúde – Anvisa.**

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 115/GP/2021 e Decreto nº 126/GP/2021.

Registra-se; Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 17 de setembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de setembro de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 070/2021 DE 16/09/2021

PORTARIA Nº 070/2021 DE 16/09/2021

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora interessada, a qual formula pedido de evolução na carreira;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 031/2021, datado de 05/08/2021;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos pelo art. 33 da Lei Municipal n° 1.257/2010 (alterado pela Lei Municipal nº 1.475/2013) e pelo art. 32, II e III da Lei local n° 1.328/2011, tanto no que se refere aos interstícios de anos, quanto às demais documentações comprobatórias;

Considerando, ainda, o todo disposto pelo PCCV e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais pertinentes;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL** à servidora **ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS**, por ter cumprido as exigências legais, passando para o **NÍVEL 04**, constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 (e suas alterações).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - **Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 072/2021 DE 16/09/2021

PORTARIA Nº 072/2021 DE 16/09/2021

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora interessada, a qual formula pedido de evolução na carreira;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 031/2021, datado de 05/08/2021;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos pelo art. 33 da Lei Municipal n° 1.257/2010 (alterado pela Lei Municipal nº 1.475/2013) e pelo art. 32, II e III da Lei local n° 1.328/2011, tanto no que se refere aos interstícios de anos, quanto às demais documentações comprobatórias;

Considerando, ainda, o todo disposto pelo PCCV e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais pertinentes;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL** à servidora **FABIANO FELIPE DA COSTA**, por ter cumprido as exigências legais, passando para o **NÍVEL 04**, constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 (e suas alterações).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - **Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 071/2021 DE 16/09/2021

PORTARIA Nº 071/2021 DE 16/09/2021

GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO GONÇALVES**,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora interessada, a qual formula pedido de evolução na carreira;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 031/2021, datado de 05/08/2021;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos pelo art. 33 da Lei Municipal n° 1.257/2010 (alterado pela Lei Municipal nº 1.475/2013) e pelo art. 32, II e III da Lei local n° 1.328/2011, tanto no que se refere aos interstícios de anos, quanto às demais documentações comprobatórias;

Considerando, ainda, o todo disposto pelo PCCV e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais pertinentes;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **PROGRESSÃO VERTICAL** à servidora **SILVANA PEREIRA SIMONETE**, por ter cumprido as exigências legais, passando para o **NÍVEL 04**, constante do anexo II da Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 (e suas alterações).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - **Presidente Biênio 2021/2022**

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Portaria nº 01/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.017/2020.

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 14.017/2020;

Considerando o inciso III da Lei nº 14.017/2020 – Lei Adir Blanc;

Considerando o item 3 do Edital nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia para compor a Comissão de Credenciamento:

I – JANETE MORAIS RODRIGUES (SECRETARIA DE CULTURA)

II – MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO (SERVIDORA DE CULTURA)

III – ALESSANDRA DE JESUS (SECRETÁRIA DE CULTURA)

IV – JOSÉ ANTONIO DE CASTILHO (SECRETARIA DE CULTURA)

V – DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA (SECRETARIA DE CULTURA)

VI – TELMA DA SILVA AGUIAR (CONSELHEIRA DE CULTURA)

VII – ANDRE LUIZ PIRES GUIMARAES (CONSELHEIRO DE CULTURA)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Confresa-MT, em 17 de setembro de 2021.

JANETE MORAIS RODRIGUES

Secretária de Cultura

Portaria Nº113/2021

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.186/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR N.186/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E SISTEMA DE PLANTÃO ATRAVÉS DE RODÍZIO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o horário de funcionamento e sistema de plantão através de rodízio, das farmácias e drogarias na zona urbana da sede do município de Confresa, sem prejuízo da observância à legislação específica estadual e federal que regulamentam a matéria.

Art. 2º. O horário de funcionamento das farmácias, drogarias e congêneres será de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 19:00 horas, e no sábado das 07:00 horas às 12:00 horas.

Art. 3º. Os plantões obrigatórios, serão estabelecidos em sistema de rodízio, e realizados por sorteio através de escala elaborada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Confresa (CDL).

§ 1º Os plantões obrigatórios compreenderão, necessariamente, de segunda a sexta feira das 19:00 às 22:00 horas, os sábados das 12:00 às 22:00 horas, e os domingos e feriados nacionais das 07:00 às 22:00 horas.

§ 2º As farmácias ou drogarias em escala no plantão poderá estender sua abertura das 22:00 às 07:00 horas do dia subsequente com atendimento ao público.

§ 3º Os plantões serão feitos semanalmente por três farmácias ou drogarias, sendo que as mesmas serão definidas por sorteio realizado pela CDL com a presença de todos os representantes dos estabelecimentos farmacêuticos.

§ 4º A CDL encaminhará para o Poder Executivo Municipal para confecção do Decreto, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência de cada escala.

I - A escala de plantão deverá ser elaborada até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

§ 5º O não cumprimento do plantão obrigatório acarreta a aplicação de multa, nos termos desta Lei.

§ 6º No caso de extinção do órgão, será criada uma comissão entre os proprietários de farmácias e drogarias para realização do sorteio.

Art. 4º. Fora dos horários normais de funcionamento, não será permitida a abertura das farmácias e drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento dos plantões obrigatórios.

Art. 5º. Poderá ainda por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22:00 às 07:00 horas do dia subsequente ser feito através de uma "janela" de fácil acesso ao consumidor, se o proprietário da farmácia entender necessário.

Art. 6º. Sempre que permanecerem fechadas, as farmácias e drogarias afixarão obrigatoriamente, em lugar visível, cartaz indicativo, com o nome e endereço de todas as congêneres, de plantão.

§ 1º Aos estabelecimentos de plantão é permitido colocar, em logradouro público próximo ou em postes, cartaz móvel com seu nome e endereço, sem pagamento de taxa de licença para publicidade.

§ 2º É obrigação dos plantonistas colocarem e retirarem os cartazes a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º. O funcionamento de farmácias e drogarias, em qualquer horário, subordina se às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, em especial da trabalhista, não estando, porém, sujeitas à obtenção de licença extraordinária as que atenderem no horário noturno, após as 22:00 horas.

Art. 9º. Aos infratores da presente Lei estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - na primeira infração multa correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais);

II - na reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - na terceira infração, de igual natureza, suspensão temporária da atividade, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV - verificada a quarta infração, da mesma natureza, proporá o órgão fiscalizador o fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 10.O valor das multas previstas nesta lei será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 11.O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, dentro de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 120 da Lei Complementar nº 167, de 22 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1023/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI N.1023/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"INCLUI OS JOVENS COM IDADE ENTRE 12 E 17 ANOS NOS GRUPOS AUTORIZADOS A RECEBEREM O IMUNIZANTE DA PFIZER®? DISPONÍVEIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a aplicação da vacina contra a COVID-19 nos jovens entre 12 e 17 anos de idade, residentes no Município de CONFRESA.

I - Considerando que adolescentes entre 12 e 17 anos, compõem um grupo populacional sujeito a riscos de quadro clínico grave e letalidade para a COVID-19, e que a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer®? contra a COVID-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público os pais ou responsáveis por estes jovens que sentirem necessidade tem o direito de receber dos profissionais de saúde do município todas as informações que julgarem necessárias sobre a aplicação do imunizante.

Art. 2º - Para este grupo populacional está indicada apenas a utilização da Vacina produzida pelo laboratório Pfizer/BioNTech (Comirnaty®?), respeitando-se o prazo máximo de 12 semanas entre a primeira e a segunda doses.

I - A segunda dose não deve ser aplicada antes de 10 semanas – com objetivo de não comprometer a aplicação de doses destinadas para primeira aplicação.

II - O registro das doses aplicadas será feito no SIPNI Campanha, no grupo comorbidades.

Art. 3º - A aplicação do imunizante nos jovens entre 12 e 17 anos depende de autorização expressa dos responsáveis legais, na forma e modelo definidos no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei, no que couber, e nos pontos omissos, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CONFRESA, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR DE IDADE

Prezado (a) Sr. (a),

O (A) menor sob sua responsabilidade, poderá participar voluntariamente da vacinação contra a COVID-19 no Município de Confresa/MT, de acordo com as datas preconizadas para início da vacinação de pessoas de 12 a 17 anos.

A VACINAÇÃO

A campanha de vacinação contra a COVID-19 vem sendo operacionalizada desde o início do ano de 2021, e tem como finalidade a redução de ocorrência de casos e óbitos pela COVID-19 no território Nacional. Por meio da aquisição de diferentes imunobiológicos pelo Governo Federal e Estados, a campanha tem sido operacionalizada, sendo possível assim a vacinação em todos os municípios.

Diante da vacinação dos grupos prioritários no Município de Confresa, será possível progredir com a vacinação de pessoas de 12 a 17 anos. Salienta-se que o risco e benefício, entre a contaminação pela COVID-19 e vacinação, tem sido avaliado e os benefícios da vacinação permanecem sendo favoráveis. Salientamos a importância da vacinação não somente contra a COVID-19, mas de todas as vacinas disponíveis para as respectivas faixas etárias.

Esclarece-se que neste momento o único imunobiológico destinado à vacinação deste público é a vacina mRNA contra a COVID-19 Pfizer, a qual possui o intervalo entre as duas doses de 12 semanas, sendo necessária a administração das duas doses para ser considerado o esquema vacinal completo.

Para a vacinação, solicita-se que seja apresentado documento com foto no ato da vacinação para comprovação da identidade e faixa etária, e que o menor apresente este termo devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsável legal para que possa ser efetivada a vacinação.

DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE DA VACINAÇÃO

Eu, , inscrito sob o CPF declaro que compreendi os aspectos relacionados à participação do (a) menor_____, inscrito sob o CPF e sob minha responsabilidade, autorizo sua vacinação.

Assinei duas vias deste termo de assentimento, e estou ciente que diante do surgimento de dúvidas quanto ao processo de vacinação poderei buscar esclarecimentos no serviço de saúde em que foi realizada a vacinação. Uma via deste documento, devidamente assinada foi deixada comigo.

Assim, declaro que concordo e autorizo a vacinação contra a COVID-19 do (a) menor.

Confresa/MT, ___/___/___.

Assinatura do Representante legal

Testemunha imparcial (em caso coleta de impressão digital do representante).

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1022/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº1022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DA DIFERENÇA DE CONSUMO DE ENERGIA JUNTO À ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial para a confissão e parcelamento de débitos, no valor de R$ 231. 354,27 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), oriundos do acréscimo de cargas no sistema de

Iluminação Pública no período de julho de 2020 a abril de 2021, junto a concessionária de energia elétrica - ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros de 1% como taxa de financiamento, nos termos da minuta anexa.

Art. 3°. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 16 de setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 115/2021

Processo Licitatório n° 045/2021

Modalidade: Pregão Presencial n. 018/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Perfuração de poços Artesianos (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°142/2021), atendendo as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Confresa –MT.

Objeto do Aditivo: Ficam suprimidos do contrato original o valor de R$ 29.880,00 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais), o Contrato passará a ser minorado para R$ 71.520,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADA: A. R. DE SOUSA EIRELI, Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 33.191.846/0001-05

Data: 16 de Setembro de 2021.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 207/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 059/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 207/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 059/2021

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 059/2021 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no site **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS ÀS CRIANÇAS QUE FAZEM PARTE DAS FAMÍLIAS INSERIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS E FINAL DE ANO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **21/09/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **30/09/2021 AS 13hs30-min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **30/09/2021 AS 14hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **30/09/2021 AS 14hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 17 de setembro de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 0126/2021

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 01/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021/EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PRÊMIO ALDIR BLANC

RESOLUÇÃO N° 01/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO. 001/2021 PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONFRESA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONFRESA-MT, no uso das atribuições conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Conselho, delibera conforme consta do texto da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o cadastro é uma ferramenta importantíssima e uma das exigências para que o Município possa participar de ações emergenciais destinadas ao setor cultural advindas do Governo Federal ou Estadual promulgadas (como a Lei nº 14.017, de 29.06.2020, conhecida como Lei Aldir Blanc).

CONSIDERANDO que as informações coletadas buscam conhecer e mapear instituições, entidades, espaços, atividades, festas e manifestações culturais, profissionais, artistas, grupos, agentes, promotores, produtores e prestadores de serviços da área da arte e da cultura publicadas no site da Prefeitura Municipal de Confresa/MT e servirão para compor diagnóstico e base para sistematização e o desenvolvimento de ações culturais.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Edital de Chamamento Público no. 001/ 2021 para realização do Cadastro Municipal de Cultural de Confresa, conforme redação abaixo:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa-MT, 17 de setembro de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PRÊMIO ALDIR BLANC

CHAMADA PÚBLICA 01/2021

CREDENCIAMENTOS DE PROJETOS

PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM

FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE

ATIVIDADES CULTURAIS, EM

FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 943/2019, que criou o Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Confresa, FUNCULTURA.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3° do Decreto Estadual nº 432/2020 e seguintes, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de corona vírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO os efeitos dos Decretos Municipais que, por declarar Situação de Emergência em Saúde Pública neste Município, proíbe qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres;

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento, por intermédio de chamada pública, que possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pela Secretária Municipal de Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, para o fim de contratação de serviços, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2. Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de CONFRESA, seguindo os critérios deste Edital, em diversas propostas artísticas.

1.3. O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva premiação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2021 (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

**Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas das 9 RFs, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

1.4. É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5. A realização do PRÊMIO ALDIR BLANC DE ISOLAMENTO SOCIAL selecionará até 58 ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R$ 163.176,69 os agentes contratados assumirão o compromisso de entrega do serviço executado em forma de oficinas culturais, apresentação artísticas, amostras culturais que atenda a comunidade Confresense.

	PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA			
Nº	**Categorias**	**Vagas**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Artes visuais	04	R$ 2. 500,00	R$ 10. 000,00
02	Dança	04	R$ 2. 500,00	R$ 10. 000,00
03	Cultura indígena	02	R$ 3. 588,00	R$ 7. 176,00
04	Artesanato	10	R$ 2. 500,00	R$ 10. 000,00
05	Música (artistas individuais do segmento da música)	08	R$ 3. 000,00	R$ 24. 000,00
06	Música (artistas duplas ou trio do segmento da música)	04	R$ 4. 000,00	R$ 16. 000,00
07	Música (artistas bandas (com 4 ou mais membros) o segmento da música)	03	R$ 4. 500,00	R$ 13. 500,00
09	Música (Professor musical)	04	R$ 2. 500,00	R$ 10. 000,00
10	Literatura	04	R$ 2. 500,00	R$ 10. 000,00
11	Proposta livres (manifestações culturais)	15	R$ 2. 500,00	R$ 37. 500,00

1.6. Os projetos acima selecionados serão executados em formato presencial, ou que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao Decreto de afastamento social de prevenção ao Covid-19. Os agentes contratados assumirão o compromisso de entrega do serviço executado em forma de oficinas culturais, apresentação artísticas, amostras culturais que atenda a comunidade Confresense.

2. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2. Poderão participar deste credenciamento todos os artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte residentes no município de Confresa.

2.3. Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis legais.

2.4. Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5. É vedado ao participante a inscrição ou participação em duas ou mais categorias.

2.6. É vedado a participação de membros do conselho de cultura assim como membros da banca examinadora, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, e terá as seguintes atribuições.

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V – Selecionar as melhores propostas com base nos critérios estabelecidos neste edital;

VI - Resolver os casos omissos.

3.2. O grupo de credenciamento enviará os credenciados selecionados para serem acompanhados ou impugnados pelos membros titulares do Conselho Municipal de Cultura, caso constatem irregularidades.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIAL, realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, no protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, localizado na Avenida Centro Oeste sem número (Espaço Camilão) no horário de funcionamento das 7h às 11h e 13h as 17h.

4.2. A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela Secretaria Municipal de Cultura e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo II).

III - Termo de autorização dos integrantes, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo III).

IV – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição (anexo I), cópia do CPF, RG, comprovante de endereço (comprovar que residi no Município de Confresa há, no mínimo, 02 (dois) anos), Conta Bancária em seu nome (ou do responsável em caso de menor de idade).

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das melhores propostas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos neste Edital.

5.2. As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1. A seleção dos credenciados será feita obedecendo aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	20
02	Recebe auxílio Bolsa Família	10
03	Recebe Auxílio Emergencial	10
04	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	40
05	Todos os anexos e documentos presentes e corretos na entrega da inscrição	20

6.2. Se houver propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.3. É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.4. A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio www.confresa.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	17/09/2021
Período para Inscrições	20/09/2021 a 15/10/2021
Análise jurídica dos projetos e procedimentos pela Procuradoria-Geral do Município-PGM.	18/10/2021
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	20/10/2021
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	22/10/2021
Publicação no site da Prefeitura Municipal da decisão de mérito dos recursos administrativos.	27/10/2021
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado final do Credenciamento.	29/10/2021
Início dos trâmites legais para premiações e execução das oficinas e apresentações culturais.	01/11/2021
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação do Festival do Isolamento Social Aldir Blanc	07/11/2021 a 01/05/2022

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante término de avaliação e seleção dos projetos com comprovação Fiscal emitida pelo departamento de tributos.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, constando banco, agência, número e tipo da conta (exceto conta salário), nome completo e CPF do titular da conta. tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa contratada (ou seu representante em caso de menor de idade).

7.3. A inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar a devolução total do valor recebido pelo contratado de acordo com os valores fixados pela tabela deste edital.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

8.2. É facultada à Comissão de Credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

9.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

9. ANEXOS DESTE REGULAMENTO

a) ANEXO I – Ficha de Inscrição

b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de imagem e voz

c) ANEXO III – Termo de autorização dos integrantes

d) ANEXO IV – Formulário para recursos

e) ANEXO V – Informações sobre a Proposta

Confresa- MT, 17 de setembro de 2020.

_____

JANETE MORAIS RODRIGUES

Secretária Municipal De Cultura

Portaria 113/2021

LICITAÇÕES

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

A Prefeitura de CONFRESA/MT, Declara que aderiu a **Adesão a Ata de Registro de Preços N°025/2021, referente ao Pregão Presencial n°025/2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO** , cuja a Detentora da Ata sao as empresas: **E.A.C.COSTA JUNIOR LTDA ,** CNPJ:36.118.557/0001-79 **e T.I. CONSULTORIA E INFORMATICA EIRELI** , CNPJ: 21.598.111/0001-11 e tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SENDO IMPRESSORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.**

Conforme quantidades abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$ 40.747,00 (Quarenta Mil Setecentos Quarenta Sete Reais).**

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI	V. TOTAL
80	UND	03	O MULTIFUNCIONAL DCP-L 5652 DN É UM EQUIPAMENTO LASER DURAVEL IDEAL PARA GRUPOS DE TRABALHO DE MEDIO PORTE COM ALTOS VOLUMES DE IMPRESSÃO.[...] DOCUMENTOS: OFICIO, COPIA DUPLEX (FRENTE E VERSO).	BROTHER	R$6.830,00	R$ 20.490,00
97	UND	02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONO 127VDCP- L5652DN	BROTHER	R$6.830,00	R$13.660,00
TOTAL						R$ 34.150,00

Valor: R$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil Cento Cinquenta Reais)

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA: E.A.C. COSTA JUNIOR LTDA.

CNPJ: 36.118.557/0001-79

GMAIL:jrcomercioto@gmail.com

ENDEREÇO: Q ACSV SO 32 305 SUL LO 5

CIDADE: PALMAS - TO FONE: (063) 99986-3412

REPRESENTANTE: HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI	V. TOTAL
96	UND	03	IMPRESSORA BROTHER MFC-15902 DW CONECTIVIDADE PADRÃO: UBS 2.0 DE ALTURA VELOCIDADE (COMPATIVEL COM USB 1.1). [...] DOCUMENTOS: OFICIO, COPIA DUPLEX (FRENTE E VERSO).	BROTHER 1602	R$2.199,00	R$ 6.597,00
TOTAL						R$ 6.597,00

Valor: R$ 6.597,00 (Seis Mil Quinhentos Noventa e Sete Reais)

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA: T I CONSULTORIA E INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 21.598.111.0001-11

GMAIL:licitacoesti@gmail.com

ENDEREÇO: AV. BERNARDO SAIÃO Nº 1535 QUADRA 01 LOTE 08 SALA 1

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FONE: (063) 9930-1906

REPRESENTANTE: RAILTON DIAS BASTOS

Confresa-MT, 23 de JULHO de 2021

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 055/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 055/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público a retificação de edital e NOVA DATA para abertura das propostas. A Reunião para realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 055/2021**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA COMPOR O AMBIENTE DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** será dia **30 de SETEMBRO de 2021** as **09h00** (horário oficial de Brasília)**.** O Edital retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima, Confresa.org, no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no site www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818.**

Confresa-MT, 17 de setembro de 2021.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 126/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTABILIDADE
RREO 4. BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.620.400,00	24.620.400,00	6.249.664,46	25,38	19.211.954,69	78,03	5.408.445,31
RECEITAS CORRENTES	23.810.400,00	23.810.400,00	5.372.954,89	22,57	18.285.245,12	76,80	5.525.154,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.700.000,00	1.700.000,00	411.515,33	24,21	1.067.272,74	62,78	632.727,26
Impostos	1.545.000,00	1.545.000,00	397.685,69	25,74	1.007.828,07	65,23	537.171,93
Taxas	155.000,00	155.000,00	13.829,64	8,92	59.444,67	38,35	95.555,33
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	754.000,00	754.000,00	161.878,16	21,47	594.565,93	78,85	159.434,07
Contribuições Sociais	650.000,00	650.000,00	120.480,65	18,54	428.717,52	65,96	221.282,48
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	104.000,00	104.000,00	41.397,51	39,81	165.848,41	159,47	-61.848,41
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	200.000,00	63.665,91	31,83	117.106,21	58,55	82.893,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	64.000,00	64.000,00	2.150,00	3,36	17.815,76	27,84	46.184,24
Valores Mobiliários	136.000,00	136.000,00	61.515,91	45,23	99.290,45	73,01	36.709,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	48.734,20	32,49	146.350,38	97,57	3.649,62
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	2.880,00	28,80	2.880,00	28,80	7.120,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	140.000,00	140.000,00	45.854,20	32,75	143.470,38	102,48	-3.470,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.906.400,00	20.906.400,00	4.684.829,16	22,41	16.345.727,60	78,19	4.560.672,40
Transferências da União e de suas Entidades	9.166.400,00	9.166.400,00	1.772.770,20	19,34	6.367.706,60	69,47	2.798.693,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.015.000,00	9.015.000,00	2.269.588,95	25,18	7.741.989,32	85,88	1.273.010,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.725.000,00	2.725.000,00	642.470,01	23,58	2.236.031,68	82,06	488.968,32
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	2.332,13	2,33	14.222,26	14,22	85.777,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	350,00	0,50	69.650,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	2.332,13	7,77	13.872,26	46,24	16.127,74

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	810.000,00	810.000,00	876.709,57	108,24	926.709,57	114,41	-116.709,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	876.709,57	109,59	926.709,57	115,84	-126.709,57
Transferências da União e de suas Entidades	800.000,00	800.000,00	876.709,57	109,59	876.709,57	109,59	-76.709,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			0,00		50.000,00		-50.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	660.000,00	660.000,00	137.775,70	20,88	489.866,03	74,22	170.133,97
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.280.400,00	25.280.400,00	6.387.440,16	25,27	19.701.820,72	77,93	5.578.579,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	25.280.400,00	25.280.400,00	6.387.440,16	25,27	19.701.820,72	77,93	5.578.579,28
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	25.280.400,00	25.280.400,00	6.387.440,16	25,27	19.701.820,72	77,93	5.578.579,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.355.334,44			4.355.334,44		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.355.334,44			4.355.334,44		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.130.800,00	28.466.937,44	4.739.598,85	19.183.339,35	9.283.598,09	4.702.431,19	18.198.519,01	10.268.418,43	17.831.582,08	
DESPESAS CORRENTES	22.318.800,00	23.496.350,33	4.280.654,63	15.457.937,50	8.038.412,83	4.234.157,01	15.067.000,63	8.429.349,70	14.700.783,70	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.959.000,00	11.929.624,05	2.155.047,86	8.350.540,04	3.579.084,01	2.155.133,00	8.350.369,79	3.579.254,26	8.285.324,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.349.800,00	11.556.726,28	2.125.606,77	7.107.397,46	4.449.328,82	2.079.024,01	6.716.630,84	4.840.095,44	6.415.459,69	
DESPESAS DE CAPITAL	1.732.000,00	4.939.387,11	458.944,22	3.725.401,85	1.213.985,26	468.274,18	3.131.518,38	1.807.868,73	3.130.798,38	
INVESTIMENTOS	1.722.000,00	4.929.387,11	458.944,22	3.725.401,85	1.203.985,26	468.274,18	3.131.518,38	1.797.868,73	3.130.798,38	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	31.200,00			31.200,00			31.200,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	649.600,00	672.797,00	134.860,84	550.255,73	122.541,27	134.860,84	550.255,73	122.541,27	487.185,98	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	24.780.400,00	29.139.734,44	4.874.459,69	19.733.595,08	9.406.139,36	4.837.292,03	18.748.774,74	10.390.959,70	18.318.768,06	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	24.780.400,00	29.139.734,44	4.874.459,69	19.733.595,08	9.406.139,36	4.837.292,03	18.748.774,74	10.390.959,70	18.318.768,06	
SUPERÁVIT (XIII)							953.045,98		1.383.052,66	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	24.780.400,00	29.139.734,44	4.874.459,69	19.733.595,08		4.837.292,03	19.701.820,72		19.701.820,72	
RESERVA DO RPPS	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	660.000,00	660.000,00	137.775,70	20,88	489.866,03	74,22	170.133,97
RECEITAS CORRENTES	660.000,00	660.000,00	137.775,70	20,88	489.866,03	74,22	170.133,97
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	660.000,00	660.000,00	137.775,70	20,88	489.866,03	74,22	170.133,97
Contribuições Sociais	660.000,00	660.000,00	137.775,70	20,88	489.866,03	74,22	170.133,97
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	649.600,00	672.797,00	134.860,84	550.255,73	122.541,27	134.860,84	550.255,73	122.541,27	487.185,98	
DESPESAS CORRENTES	649.600,00	672.797,00	134.860,84	550.255,73	122.541,27	134.860,84	550.255,73	122.541,27	487.185,98	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	649.600,00	672.797,00	134.860,84	550.255,73	122.541,27	134.860,84	550.255,73	122.541,27	487.185,98	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.130.800,00	28.466.937,44	4.739.598,85	19.183.339,35	97,21	9.283.598,09	4.702.431,19	18.198.519,01	97,07	10.268.418,43	
Legislativa	990.000,00	990.000,00	139.055,38	633.818,48	3,21	356.181,52	152.843,86	602.588,90	3,21	387.411,10	
Ação Legislativa	990.000,00	990.000,00	139.055,38	633.818,48	3,21	356.181,52	152.843,86	602.588,90	3,21	387.411,10	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	150.000,00	176.304,00	35.200,09	103.036,89	0,52	73.267,11	35.200,09	103.036,89	0,55	73.267,11	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	150.000,00	176.304,00	35.200,09	103.036,89	0,52	73.267,11	35.200,09	103.036,89	0,55	73.267,11	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.421.000,00	3.456.739,00	547.080,36	2.519.436,73	12,77	937.302,27	599.161,21	2.161.135,70	11,53	1.295.603,30	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.042.000,00	3.055.339,00	460.468,64	2.242.611,94	11,36	812.727,06	506.832,49	1.893.978,91	10,10	1.161.360,09	
Administração Financeira	379.000,00	401.400,00	86.611,72	276.824,79	1,40	124.575,21	92.328,72	267.156,79	1,42	134.243,21	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.367.000,00	1.666.998,00	223.836,64	862.940,99	4,37	804.057,01	219.145,64	852.596,99	4,55	814.401,01	
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	188.000,00	188.000,00	20.179,37	78.633,98	0,40	109.366,02	21.619,37	75.753,98	0,40	112.246,02	
Assistência Comunitária	992.000,00	1.306.997,00	188.499,17	742.623,84	3,76	564.373,16	182.368,17	735.159,84	3,92	571.837,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	122.000,00	107.001,00	15.158,10	41.683,17	0,21	65.317,83	15.158,10	41.683,17	0,22	65.317,83	
FU08 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Previdência Social	853.300,00	853.300,00	183.516,87	548.876,71	2,78	304.423,29	136.353,39	500.287,83	2,67	353.012,17	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	623.400,00	623.400,00	112.136,01	408.363,97	2,07	215.036,03	112.136,01	408.363,97	2,18	215.036,03	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	229.900,00	229.900,00	71.380,86	140.512,74	0,71	89.387,26	24.217,38	91.923,86	0,49	137.976,14	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.954.000,00	6.578.463,66	1.145.904,63	4.710.303,08	23,87	1.868.160,58	1.241.697,80	4.624.996,67	24,67	1.953.466,99	
Atenção Básica	2.259.000,00	2.225.542,30	369.587,49	1.419.866,71	7,20	805.675,59	361.837,49	1.401.466,71	7,47	824.075,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.833.000,00	3.077.736,00	581.930,20	2.305.109,65	11,68	772.626,35	684.396,57	2.240.356,84	11,95	837.379,16	
Suporte Profilático e Terapêutico	365.000,00	404.999,00	42.087,33	314.671,57	1,59	90.327,43	42.087,33	314.671,57	1,68	90.327,43	
Vigilância Sanitária	195.000,00	160.451,00	22.000,81	90.724,92	0,46	69.726,08	23.077,61	88.571,32	0,47	71.879,68	
Vigilância Epidemiológica	126.000,00	96.949,00	7.979,43	31.889,88	0,16	65.059,12	7.979,43	31.889,88	0,17	65.059,12	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	176.000,00	612.786,36	122.319,37	548.040,35	2,78	64.746,01	122.319,37	548.040,35	2,92	64.746,01	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.301.000,00	5.449.225,39	881.752,01	3.187.896,57	16,15	2.261.328,82	886.134,58	3.144.365,89	16,77	2.304.859,50	
Ensino Fundamental	3.997.000,00	4.271.103,35	711.472,24	2.541.024,32	12,88	1.730.079,03	713.928,71	2.501.511,83	13,34	1.769.591,52	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	10.000,00	10.000,00	0,00	9.680,00	0,05	320,00	1.526,12	5.861,80	0,03	4.138,20	
Ensino Superior	35.000,00	100,00				100,00				100,00	
Educação Infantil	837.000,00	832.233,04	116.075,56	466.472,82	2,36	365.760,22	116.475,54	466.272,83	2,49	365.960,21	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	152.000,00	140.689,00	22.150,46	79.325,39	0,40	61.363,61	22.150,46	79.325,39	0,42	61.363,61	
FU12 - Demais Subfunções	270.000,00	195.100,00	32.053,75	91.394,04	0,46	103.705,96	32.053,75	91.394,04	0,49	103.705,96	
Cultura	424.000,00	274.222,00	16.287,27	66.478,35	0,34	207.743,65	16.287,27	66.478,35	0,35	207.743,65	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	424.000,00	274.222,00	16.287,27	66.478,35	0,34	207.743,65	16.287,27	66.478,35	0,35	207.743,65	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.327.000,00	3.989.350,57	601.188,29	2.917.533,61	14,78	1.071.816,96	594.182,29	2.905.849,48	15,50	1.083.501,09	
Infra-Estrutura Urbana	395.000,00	1.776.135,32	64.205,02	1.507.979,24	7,64	268.156,08	64.205,02	1.507.979,24	8,04	268.156,08	
Serviços Urbanos	1.675.000,00	2.023.213,25	501.276,44	1.298.938,80	6,58	724.274,45	497.331,44	1.293.376,67	6,90	729.836,58	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	195.000,00	178.002,00	35.706,83	110.615,57	0,56	67.386,43	32.645,83	104.493,57	0,56	73.508,43	
FU15 - Demais Subfunções	62.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Habitação											
Habitação Rural											

Documento gerado em 17/09/2021 15:40:46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	337.500,00	1.143.482,85	148.897,14	959.996,32	4,86	183.486,53	143.881,14	803.380,34	4,28	340.102,51	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	337.500,00	1.143.482,85	148.897,14	959.996,32	4,86	183.486,53	143.881,14	803.380,34	4,28	340.102,51	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	99.000,00	99.501,00	22.204,20	53.131,30	0,27	46.369,70	19.585,20	49.639,30	0,26	49.861,70	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	99.000,00	99.501,00	22.204,20	53.131,30	0,27	46.369,70	19.585,20	49.639,30	0,26	49.861,70	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.060.000,00	1.493.022,87	235.319,38	1.098.759,10	5,57	394.263,77	292.513,82	1.088.442,65	5,81	404.580,22	
Abastecimento											
Extensão Rural	80.000,00	105.400,00	3.436,47	41.966,58	0,21	63.433,42	3.436,47	41.966,58	0,22	63.433,42	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	835.000,00	976.678,00	231.882,91	768.591,81	3,89	208.086,19	224.322,91	758.511,81	4,05	218.166,19	
FU20 - Demais Subfunções	145.000,00	410.944,87	0,00	288.200,71	1,46	122.744,16	64.754,44	287.964,26	1,54	122.980,61	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	105.000,00	327.229,05	200.827,73	311.711,94	1,58	15.517,11	36.277,58	147.161,79	0,78	180.067,26	
Conservação de Energia	105.000,00	327.229,05	200.827,73	311.711,94	1,58	15.517,11	36.277,58	147.161,79	0,78	180.067,26	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.155.000,00	1.475.895,05	288.528,86	976.451,48	4,95	499.443,57	276.997,01	957.313,89	5,11	518.581,16	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.155.000,00	1.475.895,05	288.528,86	976.451,48	4,95	499.443,57	276.997,01	957.313,89	5,11	518.581,16	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	255.000,00	210.004,00	0,00	967,80	0,00	209.036,20	0,00	967,80	0,01	209.036,20	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	175.000,00	130.004,00	0,00	967,80	0,00	129.036,20	0,00	967,80	0,01	129.036,20	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	80.000,00	80.000,00				80.000,00				80.000,00	
Encargos Especiais	252.000,00	252.000,00	70.000,00	232.000,00	1,18	20.000,00	52.170,31	190.276,54	1,01	61.723,46	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	232.000,00	232.000,00	70.000,00	232.000,00	1,18	0,00	52.170,31	190.276,54	1,01	41.723,46	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	80.000,00	31.200,00				31.200,00				31.200,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	649.600,00	672.797,00	134.860,84	550.255,73	2,79	122.541,27	134.860,84	550.255,73	2,93	122.541,27	
TOTAL (III) = (I + II)	24.780.400,00	29.139.734,44	4.874.459,69	19.733.595,08	100,00	9.406.139,36	4.837.292,03	18.748.774,74	100,00	10.390.959,70	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	649.600,00	672.797,00	134.860,84	550.255,73	2,79	122.541,27	134.860,84	550.255,73	2,93	122.541,27	
Legislativa	30.000,00	30.000,00	6.188,32	24.144,31	0,12	5.855,69	6.188,32	24.144,31	0,13	5.855,69	
Ação Legislativa	30.000,00	30.000,00	6.188,32	24.144,31	0,12	5.855,69	6.188,32	24.144,31	0,13	5.855,69	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	10.000,00	11.600,00	2.658,18	11.561,76	0,06	38,24	2.658,18	11.561,76	0,06	38,24	
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	10.000,00	11.600,00	2.658,18	11.561,76	0,06	38,24	2.658,18	11.561,76	0,06	38,24	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	106.000,00	98.000,00	16.987,08	68.528,11	0,35	29.471,89	16.987,08	68.528,11	0,37	29.471,89	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	85.000,00	77.000,00	12.117,58	49.251,47	0,25	27.748,53	12.117,58	49.251,47	0,26	27.748,53	
Administração Financeira	21.000,00	21.000,00	4.869,50	19.276,64	0,10	1.723,36	4.869,50	19.276,64	0,10	1.723,36	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	41.000,00	41.000,00	8.854,60	33.008,59	0,17	7.991,41	8.854,60	33.008,59	0,18	7.991,41	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	38.000,00	38.000,00	8.289,90	31.314,49	0,16	6.685,51	8.289,90	31.314,49	0,17	6.685,51	
FU08 - Administração Geral	3.000,00	3.000,00	564,70	1.694,10	0,01	1.305,90	564,70	1.694,10	0,01	1.305,90	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	181.000,00	200.247,00	40.993,02	173.684,71	0,88	26.562,29	40.993,02	173.684,71	0,93	26.562,29	
Atenção Básica	101.000,00	101.747,00	22.688,78	90.827,82	0,46	10.919,18	22.688,78	90.827,82	0,48	10.919,18	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	52.000,00	70.500,00	14.395,51	64.375,31	0,33	6.124,69	14.395,51	64.375,31	0,34	6.124,69	
Suporte Profilático e Terapêutico	15.000,00	15.000,00	1.527,51	9.157,25	0,05	5.842,75	1.527,51	9.157,25	0,05	5.842,75	
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	956,36	3.637,28	0,02	1.362,72	956,36	3.637,28	0,02	1.362,72	
Vigilância Epidemiológica	4.000,00	4.000,00	824,86	3.287,05	0,02	712,95	824,86	3.287,05	0,02	712,95	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	4.000,00	4.000,00	600,00	2.400,00	0,01	1.600,00	600,00	2.400,00	0,01	1.600,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	209.000,00	212.050,00	42.557,96	172.688,81	0,88	39.361,19	42.557,96	172.688,81	0,92	39.361,19	
Ensino Fundamental	163.000,00	164.150,00	35.047,92	140.514,74	0,71	23.635,26	35.047,92	140.514,74	0,75	23.635,26	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	43.000,00	44.900,00	7.510,04	32.174,07	0,16	12.725,93	7.510,04	32.174,07	0,17	12.725,93	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	4.000,00	4.000,00	760,70	2.806,16	0,01	1.193,84	760,70	2.806,16	0,01	1.193,84	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	4.000,00	4.000,00	760,70	2.806,16	0,01	1.193,84	760,70	2.806,16	0,01	1.193,84	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	25.000,00	27.200,00	3.123,61	23.712,58	0,12	3.487,42	3.123,61	23.712,58	0,13	3.487,42	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	20.000,00	22.200,00	2.744,55	22.196,34	0,11	3,66	2.744,55	22.196,34	0,12	3,66	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00	379,06	1.516,24	0,01	3.483,76	379,06	1.516,24	0,01	3.483,76	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.500,00	2.500,00	379,06	1.516,24	0,01	983,76	379,06	1.516,24	0,01	983,76	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.500,00	2.500,00	379,06	1.516,24	0,01	983,76	379,06	1.516,24	0,01	983,76	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	30.100,00	7.537,14	30.000,43	0,15	99,57	7.537,14	30.000,43	0,16	99,57	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	25.000,00	30.100,00	7.537,14	30.000,43	0,15	99,57	7.537,14	30.000,43	0,16	99,57	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	15.000,00	15.000,00	4.821,17	8.604,03	0,04	6.395,97	4.821,17	8.604,03	0,05	6.395,97	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	15.000,00	15.000,00	4.821,17	8.604,03	0,04	6.395,97	4.821,17	8.604,03	0,05	6.395,97	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 04219688000156
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 04219688000156
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 144 /2021

"Nomeia Grupo de Trabalho com o objetivo de estudo para implantação do Regime de Previdência Complementar".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda, que traz a obrigatoriedade de o ente instituir a previdência complementar no prazo máximo de até dois anos de sua promulgação, ou seja, até 12/11/2021 e, a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar, do Ministério da Economia, de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor **GRUPO DE TRABALHO** com o objetivo de estudo da legislação acerca da implantação do Regime de Previdência Complementar no município, bem como redigir, tempestivamente, Projeto de Lei Municipal sobre o tema, para submetê-lo à apreciação e aprovação às instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 2º - O referido grupo será composto pelos representantes abaixo citados:

a) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE:

- NATANAEL SIANI RODRIGUES (Assistente Administrativo).

b) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DE CONQUISTA D'OESTE:

- **AUDEIR CARLOS BARROS ANDRÉ** (Controlador Interno).

- **CLÁUDIA NEUMANN DE ALMEIDA** (Contadora).

- **ISABELA CARDOZO ANSESQUI (**Procuradora).

- **WALKIRIA FERNANDA MARCELINO DE SOUZA** (Coordenadora de Recursos Humanos).

c) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONQUISTA D'OESTE:

- MARCELO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Enfermeiro).

- ODAIR JOSÉ VARGAS (Professor).

d) REPRESENTANTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CONQUISTA-PREVI:

- **NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA (**Gestora do RPPS).

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 16 de setembro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

NOTIFICAÇÃO VINICIUS AMARAL ROLANDIA ME CNPJ 08.855.152/0001-88

Ofício nº. 005/Fiscal de Contratos da SMS/2021

Cotriguaçu, 17 de setembro de 2021.

À Empresa,

VINICIUS AMARAL ROLANDIA ME

CNPJ 08.855.152/0001-88

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 76/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Licitação nº 21/2021, a empresa Vinicius Amaral Rolandia Me foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
27	7	UNI	CADEIRA GIRATORIA - CADEIRA DE ESCRITORIO, MODELO SECRETARIA,REVESTIMENTO EM COURVIN,PRETO,ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA COM 45KG/M3 ESPESSURA DE 50MM,...,COM REGULAGEM DE ALTURA A GAS,..,SEM BRACO,ASSENTO 390M X 390MM,ENCOSTO 290MM X 360MM X 320MM,RODIZIOS DUPLOS DE NYLON,BASE DE ACO COM 5 HASTES,PINTADA EM EPOXI,NA COR PRETA,OS PRODUTOS OFERTADOS DEVERAO APRESENTAR CERTIFICACAO PELA NBR 13962:2006 E NR-17 EMITIDOS POR UM LABORATORIO COMPETENTE O,CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ABNT NBR 13962:2006	R$ 290	R$ 2.030
28	2	UNI	CADEIRA LONGARINA - DE 3 LUGARES EP SEM BRACO (ASS-ENC SEM ESTOFAMENTO), ENCOSTO LARGURA: 460 MM X 260 MM, ASSENTO ALTURA TOTAL DO ASSENTO: 420 MM X 460 MM, PROFUNDIDADE 390MM, INJETADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO, CURVATURA ANATOMICA, PERMITIR ACOMODACAO DAS REGIOES DORSAL, LOMBAR E COLUNA VERTEBRAL, PEGA-MAO, ENCOSTO E ASSENTO, FABRICADO EM TUBO DE ACO SAE 1010/1020 OBLONGO 16X30 MM E 1,50 MM, ASSENTO PROFUNDIDADE: 390MM, INJETADO EM POLIPROPILENO, CURVATURA FRONTAL DO ASSENTO COMPONENTES METALICOS PINTADOS TRATAMENTO DE SUPERFICIE ANTIFERRUGINOSO, PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA: 515 MM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 815 MM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA 2L: 1026 MM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA 3L: 1530 MM	R$ 490	R$ 980
TOTAL					**R$ 3.010**

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 2319/2021, 2328/2021 e 2329/2021 enviada a esta empresa no dia 21/07/2021. A compra foi enviada através do endereço de e-mail comprascotriguacu@gmail.com e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

Taiane Giliolli Geller

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 068/2021

NOTIFICAÇÃO ARUANAS INFORMÁTICA LTDA CNPJ 40.735.739/0001-66

Ofício nº. 006/Fiscal de Contratos da SMS/2021

Cotriguaçu, 17 de setembro de 2021.

À Empresa,

ARUANAS INFORMÁTICA LTDA

CNPJ 40.735.739/0001-66

NOTIFICAÇÃO

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 76/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Licitação nº 21/2021, a empresa Aruanas Informática LTDA foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
83	1	UNI	PC I5 - MICROCOMPUTADOR - COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 -9400F Coffee Lake OU SUPERIOR, SSD 240 GB SATA, 500 MB/S DE LEITURA OU SUPERIOR, MEMORIA 8GB DDR4 2400 MHZ OU SUPERIOR, MONITOR LED, WIDESCREEN FULL HD; RESOLUÇÃO: MÍNIMA 1920 X 1080; CONEXÕES: 1 HDMI E 1 VGA OU DVI; TAMANHO DE TELA: MÍNIMO 21"; REGULAGEM DE ALTURA, MÍNIMO 6 PORTAS EXTERNAS USB SENDO NO MÍNIMO DUAS PORTAS USB 3.0; 1 INTERFACE DE REDE PADRÃO GIGABIT ETHERNET; MÍNIMO DE 2 SAI-	R$ 3.240	R$ 3.240

			DAS DE VÍDEO ON-BOARD; EM CASO DE DISPLAYPORT FORNECER ADAPTADOR VGA(SERA USADO CABO Y VGA); MÍNIMO DE 2 ENTRADAS (ESTÉREO/MICROFONE) SENDO 1 FRONTAL; MÍNIMO DE 2 SAÍDAS (FONE DE OUVIDO/ALTO-FALANTE) SENDO 1 FRONTAL.) PERIFÉRICOS MOUSE ERGONÔMICO, COM DESENHO APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO TANTO PELA MÃO ESQUERDA COMO PELA DIREITA, COM 2 BOTÕES, MAIS BOTÃO DE ROLAGEM DE TELA, ÓPTICO; FUNÇÃO SCROLL; RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 400 DPI, COM CONEXÃO USB; MANTER OS MESMOS PADRÕES DE COR DO GABINETE. TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM CONECTOR TIPO USB; MANTENDO OS MESMOS PADRÕES DE CORES DO GABINETE, SEM UTILIZAR ADAPTADORES, IDENTIFICAÇÃO DAS TECLAS COM SERIGRAFIA A QUENTE, EM ALTO OU BAIXO RELEVO, OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE, PARA EVITAR O APAGAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, TECLAS EM PLÁSTICO INJETADO; TECLAS DE FUNÇÃO EM BLOCO SEPARADO, EM NÚMERO DE 12 (F1 À F12); TECLAS NUMÉRICAS EM BLOCO SEPARADO; MANTER OS MESMOS PADRÕES DE COR DO GABINETE. FONTE POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 180W COM PFC ATIVO; E POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 80% E SELO 80 PLUS. GABINETE POSSUIR 02 (DUAS) BAIAS INTERNAS PARA DISCOS DE 2,5 POLEGADAS; SISTEMA DE VENTILAÇÃO QUE PERMITE EXAUSTÃO PARA TODOS OS COMPONENTES NO GABINETE; UM VENTILADOR PARA A FONTE; UM VENTILADOR PARA O PROCESSADOR; PERMITIR A UTILIZAÇÃO NA VERTICAL E NA HORIZONTAL; TODAS AS CONEXÕES PARA PERIFÉRICOS EXTERNOS DEVEM SER LOCALIZADAS NO PAINEL TRASEIRO DO GABINETE, COM EXCEÇÃO DAS CONEXÕES USB E DE SOM QUE SERÃO ADMITIDAS NA PARTE FRONTAL;		
TOTAL					**R$ 3. 240**

A referida solicitação de compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº 2323/2021, enviada a esta empresa no dia 21/07/2021. A compra foi enviada através do endereço de e-mail comprascotriguacu@gmail.com e que conforme o edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias úteis contados a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido, vimos através desta, **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

Taiane Giliolli Geller

Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria 068/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 15/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

*1 – **ROSELI APARECIDA NOGUEIRA;***

*2 – **SUZIANE MARTINS DOS ANJOS SANTOS.***

Data: *Perícia Médica em 24/09/2021*

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224 ou (66) 98421-0536.

Cotriguaçu–MT, em 17 de Setembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Cotriguaçu

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N.º 1.164, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece, consolida e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, adota as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, e suas modificações posteriores, revoga o D**ecreto Municipal n.º 1.462, de 27 de agosto de 2021,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020 e suas alterações, que a*tualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do* Novo Coronavírus *em todo o território de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 522, de 12 de junho de 2020, e suas alterações, que *institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;*

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas restritivas às atividades econômicas privadas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus sem prejudicar a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das ações do Município de Cotriguaçu-MT, voltadas para o enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus *e objetivando a proteção da coletividade; e,*

CONSIDERANDO, o aumento acelerado dos casos da COVID-19, inclusive, de óbitos em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contagio,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, do Decreto n.º 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico n.º 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do Novo Coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Este Decreto Reformula, Consolida, Estabelece e Fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a situação epidemiológica da disseminação da pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, no Município, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus no Município de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único: O presente Decreto também institui a classificação de risco de disseminação do Novo Coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais , de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus em todo o território do Município de Cotriguaçu-MT, nas situações que especifica, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021.

Art. 2. Para efeito do presente Decreto, entende-se como:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI - TOL: é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação - TCC: é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: soma dos casos (média móvel) COVID 19, nos últimos 14 (quatorze) dias e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais; e,

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida à intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§ 1.º Para o cálculo da TCC, serão utilizadas as informações do total de casos, com base na data do início dos sintomas dos respectivos casos.

§ 2.º Para o cálculo dos casos acumulados, serão contabilizados todos os casos ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores ao da divulgação do boletim.

Art. 3. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação; e,

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

Parágrafo Único: O boletim informativo de que trata este artigo será publicado uma vez por semana pela Secretaria de Estado de Saúde e/ou Secretaria Municipal.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MUNICÍPIO

Art. 4. A classificação de risco do Município será formada por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I e II, do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 150 (cento e cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I – Baixo: identificado em verde;

II – Moderado: identificado em amarelo;

III – Alto: identificado em laranja; e,

IV - Muito Alto: identificado em vermelho.

Art. 5. Para cada nível de classificação de risco definida pela Secretaria de Estado de Saúde, ou outro órgão Estadual competente, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, deverá adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente, quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

II - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;

b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período;

c) suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

d) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

e) manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais;

§ 1.º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§ 2.º Os municípios contíguos devem adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis aquele que tiver classificação de risco mais grave.

§ 3.º Os Municípios poderão adotar medidas mais restritivas do que as contidas no Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, e, no Decreto Estadual 897, de 16 de abril de 2021, desde que justificadas em dados concretos locais que demonstrem a necessidade de maior rigor para o controle da disseminação do Novo Coronavírus.

Art. 6. O funcionamento de parques públicos estaduais seguirá as restrições estabelecidas no presente Decreto e, na ausência de normas a este respeito, poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 7. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE OCUPAÇÃO ESTADUAL DAS UTI'S

Art. 8. Independente do disposto no § 1.º, do art. 19, do presente Decreto, quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além do disposto nesse Capítulo e das medidas sanitárias aplicáveis, conforme os arts. 2.º e 3.º, do Decreto Estadual n.º 897, de 16 de abril de 2021, ficam sujeitas às restrições de horário, estabelecida nos incisos I e II, do art. 19, também as atividades de distribuição de gás de cozinha, padaria, borracharia, salões de beleza e lava jatos.

Parágrafo Único. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

Art. 9. Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4.º e 5.º, do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 23h:00min até as 05h:00min.

§ 1.º Excetuam-se da restrição disposta no *caput*, do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h:00min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2.º A restrição fixada no *caput*, do presente artigo, não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Art. 10. Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, no Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 11. O Comitê que trata o artigo anterior, do presente Decreto, será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário/a Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretário/a Municipal de Saúde;

III – Secretário/a Municipal de Assistência Social;

IV – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

V – 02 (dois) representantes da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) enfermeira/a da Vigilância em Saúde;

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar, do Estado de Mato Grosso;

VIII – 01 (um) representante da Polícia Civil, do Estado de Mato Grosso;

IX – 01 (um) representante da Unidade de Reabilitação;

X - 02 (dois) representantes do Comércio;

XI - 01 (um) representante das Igrejas; e,

XII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§ 1.º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será presidido pelo/a Secretário/a Municipal de Saúde de Cotriguaçu-MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O referido Comitê reunir-se-á, de forma ordinária, quando necessário, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3.º A constituição do Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 será efetivada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 12. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cotriguaçu-MT; e,

IV – adotar todas as medidas necessárias com a finalidade de cumprir o disposto no presente Decreto podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

§ 1.º Fica autorizado o Comitê de Enfrentamento a emitir resoluções ou instruções normativas para regulamentar medidas adotadas, caso seja necessário.

§ 2.º Os integrantes membros do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL, DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NO GRUPO DE RISCO E DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Art. 13. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Gabinete do Prefeito, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo aquelas voltadas:

I - à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos pacientes, usuários e seus familiares, das Unidades de Saúde e Centros de Convivência do Município;

V - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; e,

VI - aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 14. Nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 15. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria Municipal, com normativas específicas, editadas mediante Ordens de Serviços, respeitando as peculiaridades de cada serviço o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 16. Os Secretários Municipais poderão reduzir a jornada semanal de trabalho de servidores lotados em setores não considerados essenciais, assim como dispensar os servidores, com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que compõe o grupo de risco, outros que não exercem atividades de atendimento ao público, para execução das atribuições do respectivo cargo, precisamente, por trabalho remoto (teletrabalho/sistema *Home Office*), a ser regulamentado, instituído e disciplinado por Decreto específico do Poder Executivo.

§ 1.º A previsão contida no *caput*, do presente artigo, não se aplica aos profissionais da Saúde e aos grupos ocupacionais de fiscalização e de Segurança Pública.

§ 2.º O trabalho remoto (teletrabalho/sistema *home office*) deverá ser estabelecido, em especial, para os servidores públicos municipais pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com:

I - mais de 60 (sessenta) anos;

II - diabetes;

III - hipertensão;

IV - insuficiência renal crônica;

V - doença respiratória crônica;

VI - doença cardiovascular;

VII - câncer;

VIII - doença autoimune;

IX - outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

X - estado gravídico ou gestacional e lactantes; e,

XI - contato direto em sua residência, com pessoas integrantes do grupo de risco.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgão ligados a essa Pasta, atenderão via telefone, ocorrendo o atendimento presencial apenas excepcionalmente, observadas todas as medidas de higienização e prevenção da disseminação do Novo Coronavírus, prevista no art. 9.º e ss., do presente Decreto.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Obras ou de Infraestrutura deverão funcionar de forma diversa, conforme regulamentado e disciplinado por seus respectivos Secretários Municipais, observado as peculiaridades das Pastas e, no que couber, as disposições do presente Decreto.

§ 5.º Os Secretários Municipais das Secretarias que trata os § 3.º e § 4.º, do presente artigo, deverão regulamentar a forma de funcionamento das respectivas Pastas, por Instrução Normativa.

Art. 17. O Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT realizará, por intermédio de seus agentes, o fechamento/isolamento das academias de saúde ao ar livre e parquinhos da cidade evitando assim aglomerações e contato em equipamento utilizados por toda população.

Art. 18. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES GERAIS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO

Seção I

Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais, de Serviços e Eventos em Geral

Art. 19. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições, sem prejuízo das demais previstas e estabelecidas no presente Decreto:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 e as 22:00 horas;

II – aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h:00min as 12h:00min.

§ 1.º As farmácias, os serviços de saúde,de hospedagem e congêneres,de imprensa, de transporte coletivo,de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, distribuição de gás de cozinha, padaria, borracharia, lava jatos e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo;

§ 2.º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, do presente artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família;

§ 3.º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados até as 15h:00min, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no presente Decreto;

§ 4.º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até as 23h:59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários;

§ 5.º O horário de funcionamento e atendimento estabelecido no inciso I, do *caput*, do presente artigo, poderá ser estendido até as 24:00 horas, desde que comprovado que os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, empregados, funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, usuários e clientes receberam a 1.ª dose da vacina contra COVID-19 e não se encontram em atraso com a 2.ª dose da referida vacina, cuja comprovação deverá ser realizada com a apresentação da carteira de vacinação ou documento emitido pelo Ministério da Saúde-MS.

§ 6.º Incumbe aos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos exigir dos seus empregados, funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, usuários e clientes, a medida sanitária exigida e prevista no parágrafo anterior.

Seção II

Das Medidas Sanitárias a Ser Adotadas por Todas as Atividades Radicadas no Município

Art. 20. Os Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, radicados no Município de Cotriguaçu-MT, somente poderão funcionar se adotar os seguintes protocolos de saúde, medidas sanitárias e de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, observado para todos os efeitos a natureza da sua atividade, entre outras dispostas no presente Decreto:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal, e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

IV – disponibilizar para seus funcionários e colaboradores máscaras, assim como exigir a sua utilização, dentro e fora do estabelecimento;

V - fornecer álcool gel (70%), para clientes em locais estratégicos, e afixar orientações que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

VI - manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento a fim de controlar o acesso dos consumidores, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento, bem como higienizando as mãos de todos que adentrar no estabelecimento com álcool gel (70%);

VII - orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Novo Coronavírus, principalmente, durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos são um dos principais veículos de contaminação;

c) lavar as mãos com água e sabão com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar.

VIII - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros,

interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IX - promover a higienização dos interiores dos estabelecimentos com álcool gel (70%) e/ou solução de hipoclorito de sódio, onde podem acontecer contatos com as mãos dos funcionários, colaboradores e consumidores;

X - realizar a higienização das máquinas de cartões com álcool gel (70%), a cada vez que forem utilizadas.

XI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

XII - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com a sinalização no chão demarcando a distância entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximos aos caixas;

XIII - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

XIV - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5 º;

XV - manter os ambientes arejados por ventilação natural e limpos;

XVI - reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicilio (*delivery*), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

XVII - afixar em local visível na entrada do estabelecimento as seguintes orientações direcionadas a sua clientela:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

b) higienizar as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%);

c) cobrir o nariz e boca com o braço ao espirrar ou tossir;

d) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

e) manter distância segura entre as pessoas, inclusive nas filas, sendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

f) evitar tocar em balcões e outras superfícies; e,

g) higienizar as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

XVIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; e,

XIX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

§ 1.º Os estabelecimentos mencionados no *caput*, do presente artigo, devem adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo Coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

§ 2.º Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticar valores abusivos, principalmente, sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus.

§ 3.º Caso haja grande quantidade de clientes aguardando para adentrarem nos estabelecimentos, formando aglomeração de pessoas na parte externa, os funcionários deverão anotar os contatos telefônicos e realizar agendamento de horário, sendo de responsabilidade exclusiva dos titulares ou representantes legais dos estabelecimentos esse controle.

§ 4.º Cada estabelecimento deve manter horário específico e exclusivo para atendimento aos idosos.

§ 5.º Os representantes legais dos estabelecimentos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento dos protocolos de saúde, medidas sanitárias e de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, em relação a seus clientes, colaboradores e funcionários.

§ 6.º Os núcleos familiares em geral, quando da realização de suas atividades diárias de caráter essencial, tais como aquisição de produtos, deverão observar o deslocamento ou saída de apenas 01 (um) integrante do seio familiar.

§ 7.º O uso de máscara facial mesmo que artesanal é de uso obrigatório em qualquer ambiente seja ele público ou privado.

Seção III

Das Obrigações das Empresas de Venda de Bilhetes de Passagens e das Empresas de Transporte Coletivo

Art. 21. As empresas de venda de bilhetes de passagens terrestres instaladas no Terminal Rodoviário e as empresas de transporte coletivo terrestre intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - reforçar e estimular o atendimento através de televendas;

II – oferecer álcool gel (70%) ou álcool (70%), para higienização das mãos no momento do embarque dos passageiros;

III - realizar a desinfecção de todas as bagagens com borrifação de álcool gel (70%) ou álcool (70%), antes de as colocar no bagageiro e na retirada;

IV – empreender a equipe de bordo rodoviário (motoristas e cobradores), antes do início da viagem, orientações a todos os passageiros sobre:

a) ficar em quarentena em casa por, pelo menos, 7 (sete) dias após a viagem mesmo se estiver assintomático;

b) higienizar as mãos sempre que tocar em moedas, notas de papel, superfícies, corrimões, celulares;

c) evitar descer do ônibus durante as paradas nas viagens, e, quando necessitar, lavar as mãos com água e sabão no desembarque e antes de reembarcar, se não tiver como fazê-lo, utilizar de álcool gel (70%) ou álcool (70%);

d) higienizar as mãos com de álcool gel (70%) ou álcool (70%), frequentemente;

e) cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

f) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

g) manter distância de 2 metros entre as pessoas, inclusive em filas;

h) evitar tocar em balcões e outras superfícies, caso tocar, lavar as mãos ou utilizar álcool gel (70%) ou álcool (70%);

i) utilizar o transporte público somente em caso de extrema necessidade, caso a pessoa for idosa;

j) abrir a janela do veículo durante a viagem, se possível, e mantê-lo bem ventilado;

k) solicitar à equipe de bordo rodoviário máscara cirúrgica, caso o passageiro apresente sintomas gripais durante a viagem, de modo a proteger os demais passageiros.

V - evitar as aglomerações de passageiros e outras pessoas na retirada das bagagens, no desembarque de passageiros, optando por filas de espera, mantendo sempre a distância de 1,5 m (um e meio metros) por pessoa;

VI - manter horário específico e exclusivo para atendimento aos idosos, cabendo tal obrigação a cada empresas de venda de bilhetes, individualmente;

VII - realizar o manejo dos horários de chegada e partida dos ônibus, de modo que haja, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do uso das plataformas e que não haja embarque e desembarque de passageiros ao mesmo tempo;

VIII - intensificar a limpeza das bancadas, corrimãos, bancos e superfícies com água e sabão e realizar a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool gel (70%) ou álcool (70%) a cada 2 (duas) horas ou sempre que necessário; e,

IX - disponibilizar, sempre que solicitado, a lista de passageiros dos ônibus, bem como informar a Secretaria Municipal de Saúde os horários de chegada de todos os ônibus e suas alterações, quando ocorrerem.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações dispostas neste artigo é de natureza solidária entre as empresas de venda de bilhetes de passagens e as empresas de transporte coletivo terrestre intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

Seção IV

Das Obrigações dos Passageiros de Transporte Coletivo

Art. 22. Os Passageiros de Transporte Coletivo, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – evitar viajar se estiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, tosse, dor de garganta, coriza, dor no corpo ou mal estar;

II – comprar, de preferência, as passagens via telefone ou *online*;

III - procurar ficar em casa se doente por pelo menos 14 (catorze) dias após inicio dos sintomas;

IV - ficar em isolamento em casa por pelo menos 07 (sete) dias após a viagem, mesmo se estiver assintomático;

V - respeitar a etiqueta respiratória;

VI – cumprir as ordem e recomendações da equipe de bordo rodoviário (motoristas e cobradores), durante a viagem, relacionadas com as determinações sanitárias; e,

VII – prestar, caso solicitado, as informações solicitadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, no Terminal Rodoviário, bem como submeter-se á aferição da temperatura.

Seção V

Do Administrador do Terminal Rodoviário

Art. 23. O Administradora do Terminal Rodoviário, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - adotar as seguintes medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação do Coronavírus, afixando em local visível na entrada e em outros locais do Terminal Rodoviário as seguintes informações:

a) se você estiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, tosse, dor de garganta, coriza, dor no corpo, mal-estar evite viajar;

b) procurar ficar em casa se doente por pelo menos 14 (catorze) dias após início dos sintomas;

c) ficar em isolamento em casa por pelo menos 7 (sete) dias após a viagem mesmo se estiver assintomático;

d) higienizar as mãos sempre que tocar em moedas, notas de papel, superfícies, corrimões, celulares;

e) durante as paradas nas viagens, evite descer do ônibus e, quando necessitar, lave as mãos com água e sabão no desembarque e antes de reembarcar, se não tiver como fazê-lo, utilize álcool gel (70%) ou álcool (70%);

f) higienize as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%), frequentemente;

g) cubra com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

h) evite apertos de mão, abraços e beijos;

i) mantenha distância de 2 metros entre as pessoas, inclusive em filas;

j) evite tocar em balcões e outras superfícies; se tocar, lave as mãos ou utilize álcool gel (70%) ou álcool (70%);

k) se você for idoso somente utilize do transporte público em caso de extrema necessidade;

II - durante a viagem de ônibus, se possível, abra a janela do veículo e o mantenha bem ventilado.

III - disponibilizar em local estratégico do Terminal Rodoviário álcool gel (70%) ou álcool (70%), para os passageiros e usuários, e afixar orientação que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 30 segundos;

IV - orientar os funcionários para respeitar as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Coronavírus, principalmente durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais em suas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos é um dos principais veículos de contaminação e contágio; e,

c) higienizar as mãos com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar.

V - orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois do atendimento ao cliente, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

VI - realizar sinalização no chão demarcando a distância de 1,5 m (um e meio metros) entre os passageiros e usuários, na fila dos guichês de venda de passagens, bem como no embarque de passageiros;

VII - intensificar a limpeza dos pisos e sanitários com água e sabão e realizar a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1%, pelo menos 2 vezes ao dia; e,

VIII - realizar a desinfecção das plataformas, conforme a Nota Técnica n.º 22/2020, da ANVISA, pelo menos 01 (uma) vez ao dia.

Seção VI

Das Agências de Correios, Bancárias, casas lotéricas e Congêneres

Art. 24. As Agências de Correios, Bancárias, casas lotéricas, além de outras medidas previstas no presente Decreto, deverão obedecer as normas de contenção de aglomerações no interior e fora das agências, com orientação das pessoas e sinalização dos espaçamentos mínimos entre as pessoas de 1,5 m (um metro e meio), bem como deverá ser disponibilizado aos clientes álcool gel (70%) ou álcool (70%) para a higienização das mãos antes e após a utilização dos caixas eletrônicos.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que trata o *caput*, do presente artigo, deverão utilizar, sempre que possível, o protocolo de segurança visando evitar aglomerações de pessoas na área interna e externa.

Seção VII

Dos Supermercados, Mercados e Mercearias

Art. 25. Os supermercados, mercados e mercearias, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – organizar filas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio);

II – manter equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas; e,

III – manter um funcionário na porta de entrada para higienização dos carrinhos e controle da entrada dos clientes.

Parágrafo Único: Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o *caput*, do presente artigo, que:

I – realizar suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias; e,

II – comparecer ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

Seção VIII

Das Lojas e Comércios de Roupas, Sapatos e Outros Objetos Congêneres e Produtos Não Alimentícios e Lojas de Eletrodomésticos

Art. 26. As lojas e comércios de roupas, sapatos e outros objetos congêneres e produtos não alimentícios e lojas de eletrodomésticos, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a manter o acesso dos consumidores de, no máximo, 02 (dois) clientes para cada atendente, para evitar aglomeração, vedada a entrada de idosos.

Seção IX

Dos Salões de Beleza, Barbearias, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Estética, Consultórios Médico/Odontológico e Congêneres

Art. 27. Os salões de beleza, barbearias, clínica de fisioterapia, clínica de estética, consultório médico/odontológico e congêneres, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias, observado para todos os efeitos a natureza da sua atividade:

I - realizar contato por telefone antes do atendimento;

II – solicitar se o cliente/usuário apresenta alguns dos sintomas;

III – agendar de forma que o cliente/usuário chegue ao local poucos minutos antes de seu atendimento;

IV – evitar a espera de clientes para a realização dos procedimentos e, o quanto possível, o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes;

V - utilizar mesinhas de apoio para as mãos nos serviços de manicure e suportes para as pernas nos serviços de pedicure, para evitar o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes, quando se tratar de salões de beleza e clínicas de estética;

VI - manter o máximo de ventilação possível no local de atendimento;

VII – orientar seus clientes a usar máscaras, durante o procedimento;

VIII – disponibilizar e exigir de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e jalecos e/ou aventais, e que sejam trocados e higienizados todos os dias;

IX - disponibilizar para os profissionais a utilização de todos os EPIs apropriados para o atendimento.

X - disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool na concentração de 70%, para todos os funcionários e clientes/usuários;

XI - desinfetar, a cada paciente atendido, as bancadas e macas/divãs de atendimentos dos pacientes, com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio; e,

XII - desinfetar com álcool (70%) as ferramentas de trabalho em cabelos, e observem as regras sanitárias de proibição de compartilhamento dos alicates de unhas e demais utensílios para manicure e pedicure, quando se tratar de salões de beleza e clínicas de estética.

Parágrafo Único: Sempre que possível, atender com hora marcada, e com 01 (um) cliente dentro do estabelecimento por vez.

Seção X

Das Academias de Ginástica, Dança Individual e Outras

Art. 28. As academias (ginástica, dança (individual, e outras), além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – funcionar com o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - manter o ambiente o máximo de ventilação possível;

III – higienizar os equipamentos com álcool concentração de 70% antes e depois do uso de cada usuário; e,

IV – disponibilizar sabão, toalha de papel e álcool concentração de 70%, a todos os funcionários e usuários.

§ 1.º Para a prática em academias (ginástica, dança (individual, e outras), o usuário deverá comprovar que recebeu a 1.ª dose da vacina contra COVID-19 e não se encontra em atraso com a 2.ª dose da referida vacina, cuja comprovação deverá ser realizada com a apresentação da carteira de vacinação ou documento emitido pelo Ministério da Saúde-MS.

§ 2.º Incumbe ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento exigir dos usuários, a medida sanitária exigida e prevista no parágrafo anterior.

Seção XI

Dos Bares, Botecos, Lanchonetes, Restaurantes, Casas de Cafés e Chás e Padarias

Art. 29. Os bares, distribuidoras de bebidas, botecos, lanchonetes, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narquille ou tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada e, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos assentos (cadeiras e mesas) disponíveis ou da capacidade total do estabelecimento;

II – permitir o serviço de *self-service*, com as seguintes medidas a serem realizadas, exigidas e controladas por funcionário do estabelecimento:

a) disponibilizar funcionário para higienizar os talheres que serão colocados à disposição dos usuários na mesa do *self-service;*

b) disponibilização de funcionários na linha de frente do *self-service* para organizar a fila e exigir a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

c) disponibilização de funcionários na entrada e saída do estabelecimento para a higienização das mãos dos clientes/usuários com álcool (70%);

d) uso de máscaras de proteção de todos os clientes/usuários enquanto estiver na linha ou local de se servir; e,

e) utilização de máscaras de proteção por todos os funcionários do estabelecimento.

III – reposicionar mobiliário, mesas e cadeiras, gerando um espaçamento entre elas de no mínimo 1,5 (um metro e meio), limitado a 04 (quatro) pessoas por mesa;

IV – disponibilizar talheres embalados individualmente, quando for o caso;

V - sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes/consumidores;

VI – destacar informação aos clientes/consumidores para que os mesmos não toquem nos produtos que não serão comprados;

VII – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores de freezers, geladeira e balcões refrigerados;

VIII – proceder o funcionário a higienização das próprias mãos e das máquinas de cartão, após cada uso;

IX – aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local; e,

X - dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso.

§ 1.º As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares, estando obrigados ao cumprimento dos incisos relacionados acima.

Seção XII

Do Setor Hoteleiro e Congêneres

Art. 31. O setor hoteleiro e congêneres, além de outras medidas previstas no presente Decreto, no ato da recepção e no interior do estabelecimento, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - utilizar termômetros digitais para monitorar a temperatura dos hóspedes;

II - identificar pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de Novo Coronavírus - COVID-19 e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde;

III – orientar os hospedes sobre as medidas de proteção ao referido Novo Coronavírus;

IV - evitar aglomeração de pessoas em seu estabelecimento;

V - manter em locais estratégicos (banheiros, corredores, recepção) álcool 70% para uso dos clientes; e,

VI – observar todas as medidas protetivas para servir o café da manhã, bem como, a higiene do estabelecimento.

Seção XIII

Das Atividades de Lazer ou Eventos que Causem Aglomerações

Art. 32. Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4. º e 5.º, do presente Decreto, o funcionamento das atividades de lazer ou eventos permitidos, ficarão sujeitos ao disposto nos parágrafos do presente artigo.

§ 1.º A prática de atividades esportivas amadoras, de caráter amistoso, realizadas em clubes, associações, chácaras, condomínios, campos e quadras particulares (utilização própria ou locação), bem como campos e quadras localizados em espaços públicos, no Município de Cotriguaçu, fica autorizada na forma do Plano de Retomada das Atividades Esportivas no Município de Cotriguaçu-MT, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes medidas sanitárias:

I – aferição da temperatura dos participantes e presentes antes da entrada no estabelecimento;

II – disponibilização no local de produtos para higienização de mãos; e,

III – fica permitida a pratica esportiva para menores de 18 anos, dede que os participante sigam as orientações contidas no parágrafo primeiro.

§ 2.º Ficam também autorizadas a realização de atividades, como: shows; casas noturnas; rodas de *tereré* e similares; jogos de carta (baralho) e jogos de sinuca nos bares do Município; festas de âmbito familiar em domicílios/residências, seja em área rural (comunidades rurais) ou urbana, que envolvam qualquer tipo de aglomeração de pessoas, tais como: salão de festas, casas de festas, evento festivo, aniversários, noivados, casamentos, bodas, festa de laços, instâncias e pousadas recreativas, aras, clubes, debutante, formaturas, colação de grau, confraternizações de quaisquer espécies, churrascos, jantares, almoço festivos, *happy hour* (durante o período do dia, no fim da tarde e após o encerramento do trabalho em qualquer estabelecimento radicado no Município); permanência em prainhas, praças, clube e balneário para uso do parque aquático e outros similares e conexos, observadas as seguintes medidas sanitárias:

I – aferição da temperatura dos participantes e presentes antes da entrada no estabelecimento;

II – disponibilização no local de produtos para higienização de mãos e calçados;

III – controle do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – vedação da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial no local;

V – higienização dos equipamentos de comunicação (microfone, cabos e pedestais) com álcool 70% após o uso e em cada nova apresentação; e,

§ 3.º Os eventos permitidos que tratam os §§ 1.º e 2.º, do presente artigo, somente poderão ser realizados caso respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e os horários definidos pelo presente Decreto, e, desde que os atletas ou praticantes, os organizadores e participantes do evento comprovem que receberam a 1.ª dose da vacina contra COVID-19 e não se encontram em atraso com a 2.ª dose da referida vacina, cuja comprovação deverá ser realizada com a apresentação da carteira de vacinação ou documento emitido pelo Ministério da Saúde – MS.

§ 4.º Para fins do § 3.º, do presente artigo, incumbe ao coordenador de esporte e aos organizadores dos eventos, a apresentação da lista com o nome de todos os participantes aos agentes da Vigilância Sanitária, sempre que solicitada.

§ 5.º Excepcionalmente, enquanto perdurar a suspensão da vacina contra COVID-19 para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos determinada pelo Ministério da Saúde – MS, os referidos menores poderão participar dos eventos, independente da vacinação, desde que o coordenador de esporte e os organizadores dos eventos providenciem lista própria com o nome de todos os menores participantes, vacinados ou não, e a encaminhe ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, para fins de registro, controle e acompanhamento da quantidade de menores que estão participando de eventos no Município, que foram ou não submetidos à vacina contra COVID-19.

§ 6.º Além do disposto no parágrafo anterior, o coordenador de esporte e os organizadores dos eventos, no caso da participação de menores, deverão observar outras medidas sanitárias e/ou orientações que eventualmente serão editadas pela Equipe Técnica, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como permitir a participação dos referidos menores, mediante Declaração de Ciência e Autorização dos Pais ou Responsáveis, conforme Modelo que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 33. Fica suspenso a expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes ou domiciliados no Município de Cotriguaçu-MT, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, a fim de conter a contaminação e a propagação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, do presente artigo, não se aplica a pessoa que desenvolve atividade eventual ou ambulante e tenha recebido a 1.ª dose da vacina contra COVID-19 e não se encontra em atraso com a 2.ª dose da referida vacina, cuja comprovação deverá ser realizada com a apresentação da carteira de vacinação ou documento emitido pelo Ministério da Saúde-MS, desde que exerça a atividade em ponto de venda fixo e mediante o pagamento da respectiva taxa de alvará no Departamento de Tributação da Municipalidade.

Seção XIV

Do Transporte Urbano (Ônibus, Vans)

Art. 34. As empresas de transporte urbano (ônibus, vans) deverão utilizar a capacidade de passageiros sentados, mantendo distanciamento entre as poltronas, com todas as recomendações de segurança, janelas devidamente abertas e disponibilizem álcool concentração de 70% aos passageiros e, no que couber, observar o disposto no art. 21, do presente Decreto.

Seção XV

Dos Credenciados do DETRAN-MT

Art. 35. Os credenciados do DETRAN-MT, do segmento de habilitação de condutores (Auto Escolas), localizados no Município, desde que cumprindo, rigorosamente, as disposições da **Portaria n.º 225/2020/GP/DETRAN/MT, datada de** 16 de abril de 2020, com vigência a partir de 22 de abril de 2020, baixada pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, ficam autorizadas a funcionar no Município de Cotriguaçu-MT.

Seção XVI

Das Unidades Escolares Públicas ou Privadas

Art. 36. As Unidades Escolares radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, seja pública ou privada, além de outras medidas previstas no presente Decreto, deverão seguir os protocolos de segurança sanitária, diminuindo o fluxo de pessoas nas dependências dos seus estabelecimentos, servidores ou não, mantendo e preservando o atendimento básico em cada Unidade.

Seção XVII

Do Hospital Municipal

Art. 37. Para atender o disposto no presente Decreto, o Hospital Municipal de Cotriguaçu-MT, funcionará com as seguintes restrições:

I – no máximo 01(um) visitante por paciente internado; e,

II – vedação de acompanhantes a pacientes internados, exceto nos casos que a lei obriga a presença do acompanhante.

Seção XVIII

Das Atividades de Cunho Religioso

Art. 38. As atividades de cunho religioso, além de outras medidas previstas no presente Decreto, obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I – disponibilizar no local produtos para higienização de mãos e calçados;

II – manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – orientar as pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, da importância de manter o isolamento social;

IV – vedar no local qualquer contato físico entre as pessoas;

V – proibir a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial no local;

VI – vedar a entrada de pessoas, quando ultrapassada em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII – higienizar equipamentos de comunicação (microfone) com álcool 70% caso haja revezamento entre as pessoas;

VIII – comunicar ao executivo quais dias haverá culto religioso; e,

IX – realizar o culto ou o evento religioso, dentro do tempo máximo de 02 horas, com início às 19:00 e término às 21:00 horas.

Seção XIX

Dos Velórios

Art. 39. Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a, no máximo 10 (dez) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de alimentos e lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§ 1.º A partir da data de 28 de fevereiro de 2021 as funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos corpos dos falecidos.

§ 2.º Recomenda-se que, a partir da data de 28 de fevereiro de 2021, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

§ 3.º Os velórios no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, deverão ser realizados com no máximo 10 (dez) pessoas, e observadas todas as medidas de segurança para evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADIMINISTRATIVAS

Art. 40. No caso de não observância ou descumprimento das medidas sanitárias e demais regras previstas no presente Decreto, bem como daquelas previstas nas normas federais e estaduais, deverá o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, com base no poder de polícia e na excepcionalidade circunstancial do momento, nos termos da Lei, impor ao infrator as seguintes penalidades e/ou medidas administrativas:

I – advertência, mediante Notificação Prévia;

II – multa de 40 (quarenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, caso não atendida à penalidade de advertência (art. 1.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.133/2021);

III – multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso de reincidência (art. 1.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.133/2021);

IV – multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, no caso da segunda reincidência (art. 1.º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.133/2021); e,

V - abertura de Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento, após a segunda reincidência, sem prejuízo da determinação de embargo ou interdição liminar, mediante decisão, motivada e fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, uma vez presente as condicionantes das medidas cautelares em geral.

§ 1.º Quando o infrator tratar-se de pessoa física a multa pecuniária que trata o presente artigo fica limitada a 18 (dezoito) Unidades Padrão Fiscal do Município – UPFMs, dobrada no caso de reincidência.

§ 2.º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito às sanções previstas no art. 268, do Código Penal, pelo crime tipificado como de propagação de doença contagiosa.

§ 3.º Fica delegado atribuição e poderes a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública Municipal, para fins de lavratura de autos de notificação prévia e de infração e imposição de multas, visando o fiel, efetivo e pleno cumprimento das disposições do presente Decreto.

§ 4.º A instauração do Processo Administrativo de Interdição ou embargo de funcionamento do estabelecimento comercial será determinada por

Portaria do Executivo, cuja medida administrativa será apreciada e decidida em primeira instância pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com cabimento de recurso ao Prefeito Municipal, em sede de última instância administrativa.

§ 5.º A medida administrativa prevista no inciso V, do *caput*, do presente artigo, poderá ser determinada liminarmente pelo Prefeito Municipal, a pedido do Secretário Municipal de Saúde ou pela Equipe de Fiscalização, em decisão motivada e fundamentada, caso presente à plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*), requisitos de todas as medidas cautelares em geral.

§ 6.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual n.º 11.326, de 24 de março de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 41. A fiscalização dos comércios será realizada pelos profissionais da Vigilância Sanitária, com apoio da policia militar, exceto nos casos de festas domiciliares, aglomerações em vias públicas, onde a polícia militar deverá atuar.

Art. 42. Segundo o disposto no art. 10, do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, a fiscalização das normas sanitárias contidas na legislação estadual, ficará a cargo:

I – da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II – dos Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III – da Polícia Militar - PM/MT;

IV – da Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V – do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e,

VI – de outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1.º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3.º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas pelo presente Decreto e Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268, do Código Penal brasileiro.

§ 4.º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. Fica restrita a concessão de passagens e o acesso ao translado a outros municípios, inclusive para a capital do Estado, cujas despesas sejam suportadas pelo município Cotriguaçu-MT, as pessoas que não se submeteram a 1.ª dose da vacina contra COVID-19 ou que se encontram em atraso com a 2.ª dose da referida vacina, cuja comprovação deverá ser realizada com a apresentação da carteira de vacinação ou documento emitido pelo Ministério da Saúde-MS, dispensada a apresentação na hipótese de necessidade de atendimento de urgência/emergência.

Art. 44. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no território do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Groso, a partir das 23:00 até às 05:00 horas.

§ 1.º Excetuam-se da restrição disposta no *caput*, do presente artigo, os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23:00 horas, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização;

§ 2.º A restrição fixada no *caput*, do presente artigo. não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 45. O Poder Executivo, no caso da existência de disponibilidade financeira e previsão orçamentária, deverá capacitar todos os a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração Pública, para fins do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 46. Os casos omissos no presente Decreto serão objeto de sugestão de alteração da Secretaria Municipal de Saúde, e acrescentados mediante Decreto do Executivo.

Art. 47. Ocorrendo conflito entre as normas constantes no presente Decreto e no Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, e suas alterações posteriores, prevalecerão as desse em relação às daquele, se mais restritas.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Administração deverá dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os:

I - Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto; e,

II - Agentes titulares de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Parágrafo Único: Deverá ser encaminhada cópia do presente Decreto ao Ministério Público, do Estado de Mato Grosso – MPMP, para integrar os autos do Procedimento Administrativo registrado como SIMP n.º 000347-055/2020, em trâmite na Promotoria de Justiça, da Comarca de Cotriguaçu-MT.

Art. 49. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, bem como nos Meios de Comunicação do Município e nas Redes Sociais.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do D**ecreto Municipal n.º 1.462, de 27 de agosto de 2021, e suas modificações posteriores.**

Cotriguaçu-MT, 17 de setembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º _____/2021

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

EU, _____, portador/a do RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, No Mu-

nicípio de Cotriguaçu-MT, responsável legal do/a menor, _____, portador/a do RG n.º _____, DECLARO, para todos os fins de direito, que tenho CIÊNCIA dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados pela COVID-19, e AUTORIZO o/a meu/minha filho/a qualificado/a acima, a participar da prática de atividades esportivas, observadas as medidas sanitárias, previstas no Decreto Municipal n.º ____/2021 e demais orientações que eventualmente serão editadas pela Equipe Técnica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cotriguaçu-MT, _____de _____de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pai/Mãe/Responsável

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 010/2021 PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

Termo de Apostilamento de dotação da ata de registro de preços nº06/2021– pregão presencial n° 004/2021 processo 010/2021. O presente Termo de Apostilamento **tem como objetivo** inclusão da dotação orçamentária (320) 07.02 2.033.3.3.90.39.00.00.00.00 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.39.50.00.00.00. O processo tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".** A modificação foi solicitada pela secretaria de Municipal de Saúde conforme ofício nº 081/compras/sms/2021, para suprir a sua demanda da secretaria.

Cotriguaçu/MT, 17 de setembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – 1ª REPUBLICAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.651/2021) TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 862366/2017 REFERENTE A OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO **RESIDENCIAL COXIPÓ – 1ª ETAPA**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

DATA E HORA: Às 09h00min. (nove horas) do **dia 06 de outubro de 2021** (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6156. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 17 de Setembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021/PMC

A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** e a **ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021/PMC, processo administrativo nº 061.739/2020, que tem como objeto "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS DE MADEIRA PARA PLAYGROUND, BANCOS DE MADEIRA E PERGOLADOS, PARA SEREM INSTALADOS EM DIVERSAS PRAÇAS DE CUIABÁ.*"

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o **DIRETOR GERAL** da **EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

M.J. DE LIMA EIRELI – CNPJ 13.976.952/0001-97						
ITEM	**CÓD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**V.UNI**	**V.TOTAL**
01	53856	BANCO COM TAMPO DE MADEIRA MEDINDO: (1,70 X 0,45 X 0,05)M, EM MADEIRA IPE OU CUMARU COM ACABAMENTO EM LIXA E VERNIZ RESISTENTE PARA USO EXTERNO, INSTALADOS SOBRE BASES CONFECCIONADOS DE BLOCOS DE CONCRETO EXTRUTURAL. COM MEDIDAS: (0,14X0,39X0,70)M SENDO QUE 25CM SERA FIXADO ABAIXO DO NIVEL DO SOLO, BLOCOS PREENCHIDOS EM COCRETO E ACABAMENTO EM TINTA LATEX.	UD	250	R$585,00	R$146.250,00
02	380797-5	GANGORRA SIMPLES, CONFECCIONADA COM 2 VIGAS DE MADEIRA MACIÇA ACABADA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3,5M DE COMPRIMENTO E 0,12M DE LARGURA E 0,006 DE ESPESSURA, ASSENTO DE TABUA 0,20CM X 0,45 CM DE COMPRIMENTO E SUPORTE PEGADOR, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS E ACESSORIOS COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UD	10	R$1.646,80	R$16.468,00
03	00035082	BALANÇO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE, DIMENSÕES 2 PILARES QUADRADOS 0,20X0,20CM COM 3,5MT DE COMPRIMENTO E UMA VIGA DE 0,08XCM X 0,20CM	UD	02	R$11.257,00	R$22.514,00

		2,50MT E SUPORTE BALANÇO PARA CADEIRA DE RODA EM AÇO INOX, MEDIDAS 1,00X1,10X0,50, FIXADOS EM CORRENTES GALVANIZADAS, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS E ACESSORIOS COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.				
04	00035083	BALANÇO QUATRO LUGARES, CONFECCIONADO COM 2 VIGAS COM MEDIDAS 0,10X0,20X3,5MT, E 1 VIGA DE MEDIDA 0,08X0,20X4,5MT, COM ASSENTO 0,55X0,25 FIXADOS EM CORRENTES GALVANIZADAS, COM MADEIRA ITAUBA MACIÇA, LIXADA, POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS E ACESSORIOS COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UD	10	R$4.850,00	R$48.500,00
05	383522-7	ESCORREGADOR COM DIMENSÕES DE 3,50X0,50M, COM ESCADA 2,50M X 0,50M E PLATAFORMA 0,50X0,30M, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS E ACESSORIOS COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UD	10	R$2.915,60	R$29.156,00
06	83846	TIROLESA, COMPOSTA COM 2 PILARES DE MADEIRA COM MEDIDAS 0,08X0,20X3,50MT, COM MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA. COM 17 M DE COMPRIMENTO (MEDIDA FORA A FORA), COM CABO DE ACO DE 1/2'' MEDINDO 15M.,PARA RECREACAO INFANTIL,COM 02 APOIOS TIPO DECK, EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO 1,0 X 1,0M. COM 01 ESCADA, EQUIPAMENTO CONFECCIONADO COM PARAFUSOS DE INOX. EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS E ACESSORIOS COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UD	03	R$4.622,90	R$13.868,70
07	00034815	APARELHO PARA ARGOLAS DE GINASTICA, CONFECCIONADO COM 2 VIGAS 0,06X0,16X 3,00MT E 1 VIGA 0,06X0,16X2,50, 4 ARGOLAS 12CM DE DIAMETRO FIXADOS EM CORRENTES GALVANIZADAS, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS E ACESSORIOS COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UD	09	R$1.659,00	R$14.931,00
08	380810-6	PLAYGROUND, PARQUE INFANTIL, CONTENDO: 02 PLATAFORMAS SENDO UMA COBERTURA, 01 PONTE, 01 ESCORREGADOR, 01 RAMPA DE ESCALADAS, 01 RAMPA DE CORDAS, 01 ESCADA DE DEGRAUS, COM FECHAMENTO EM PARAFUSOS GALVANIZADOS. MEDINDO: (4,70 X 1,10 X 4,00)M. CONTENDO: 02 PLATAFORMA EM DECK: (1,10X1,10)M, 1 PONTE MEDINDO: (2,50X0,0,70)M, E CORRIMAO MEDINDO 0,80M DE ALTURA EM TODAS AS EXTREMIDADES, COM EXCEÇÃO DAS ENTRADAS E SAIDAS, 01 ESCADA MEDINDO: (1,60X0,50)M, 01 ESCORREGADOR COM PRANCHA EM MADEIRA MEDINDO: (0,50X3,50)M. 01 CASINHA COM COBERTURA DE TABUAS, COM DECK DE 1,10 X 1,10M (NA BASE),01 SUBIDA EM ESCALADA DE CORDAS DE POLIETANO DE 12MM. 01 SUBIDA EM ESCALA COM PRANCHA DE MADEIRA E AGARRAS GRANDES E PEQUENAS, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS E ACESSORIOS COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UD	02	R$15.750,00	R$31.500,00
09	83849	ESCORREGADOR COM DIMENSÕES DE 3,50X0,50M, COM ESCADA 2,50M X 0,50M E PLATAFORMA 1,40X1,40M, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS E ACESSORIOS COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UD	18	R$2.520,00	R$45.360,00
10	83850	BALANÇO TRÊS LUGARES, CONFECCIONADO COM 2 VIGAS COM MEDIDAS 0,10X0,20X3,5MT, E 1 VIGA DE MEDIDA 0,08X0,20X3,5MT, COM ASSENTO 0,55X0,25 FIXADOS EM CORRENTES GALVANIZADAS, COM MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS E ACESSORIOS COM GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	UD	18	R$2.150,00	R$38.700,00
11	53815	PERGOLADO COM MEDIDAS NA PARTE SUPERIOR 12,00X5,00M, UTILIZANDO AS SEGUINTES PEÇAS EM MADEIRA: 6 PILARES MEDINDO: (0,25X0,25X3,50)M, 2 TRAVESSAS MENDINDO:(0,08X0,20X12,00)M, 21 PERGOLAS MEDINDO:(0,06X0,016X5,00)M E 110 PEÇAS MEDINDO: (0,05X0,12X0,53)M, COM FECHAMENTO EM PARAFUSOS GALVANIZADOS, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ PARA USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS.	UD	01	R$27.340,00	R$27.340,00
12	83852	PERGOLADO COM MEDIDAS NA PARTE SUPERIOR 6,50X4,50M, UTILIZANDO AS SEGUINTES PEÇAS EM MADEIRA: 4 PILARES MEDINDO: (0,20X0,20X3,50)M, 2 TRAVESSAS MENDINDO:(0,08X0,20X6,5,00)M, 11 PERGOLAS MEDINDO:(0,06X0,016X4,5,00)M E 55 PEÇAS MEDINDO: (0,05X0,12X0,55)M, COM FECHAMENTO EM PARAFUSOS GALVANIZADOS, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ PARA USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS.	UD	01	R$14.850,00	R$14.850,00
13	83853	PERGOLADO COM MEDIDAS NA PARTE SUPERIOR 5,50X4,00M, UTILIZANDO AS SEGUINTES PEÇAS EM MADEIRA: 4 PILARES MEDINDO: (0,20X0,20X3,50)M, 2 TRAVESSAS MENDINDO:(0,08X0,20X5,50)M, 10 PERGOLAS MEDINDO:(0,06X0,016X4,00)M E 50 PEÇAS MEDINDO: (0,05X0,12X0,50)M, COM FECHAMENTO EM PARAFUSOS GALVANIZADOS, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ PARA USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS.	UD	02	R$6.875,00	R$13.750,00
14	83854	PERGOLADO COM MEDIDAS NA PARTE SUPERIOR 4,00X3,80M, UTILIZANDO AS SEGUINTES PEÇAS EM MADEIRA: 4 PILARES MEDINDO: (0,20X0,20X3,50)M, 2 TRAVESSAS MENDINDO:(0,08X0,20X4,00)M, 08 PERGOLAS MEDINDO:(0,06X0,016X3,80)M E 39 PEÇAS MEDINDO: (0,05X0,12X0,45)M, COM FECHAMENTO EM PARAFUSOS GALVANIZADOS, MADEIRA ITAUBA MACIÇA LIXADA POLIDA E COM ACABAMENTO EM VERNIZ PARA USO EXTERNO, FIXADO AO SOLO COM CONCRETO E COM APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTE PARA PROLONGAR A DURABILIDADE DA MADEIRA, EQUIPAMENTO COM GARANTIA DE 03(TRES) ANOS CONTRA APODRECIMENTO, FUNGOS E CUPINS.	UD	02	R$11.930,00	R$23.860,00
TOTAL					**R$ 487.047,70**	

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2021.

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 087 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação dos membros para a Nova Composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Curvelândia – MT"

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica composto o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Curvelândia – MT, para o biênio 2021-2023, que doravante passa a ser constituído pelos seguintes membros, conforme indicação abaixo:

I – Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Maura Celia de Andrade Barbosa

Suplente: Rosenir Rosa da Costa

Titular: Roni dos Santos Avelino

Suplente: Lucimar Teodora Batista Florêncio

II – Representante do Poder Legislativo - Eletivo

Titular: Luiz Fernando do Nascimento dos Santos

Suplente: José Inácio da Silva

III – Representante do Poder Legislativo - Efetivo

Titular: Ezenil Moraes Magalhães

Suplente: Maria Ediléia da Silva

IV – Representantes da Igreja Católica

Titular: Ailton Basílio da Costa

Suplente: Admilson Ferreira da Silva

V – Representantes das Igrejas Evangélicas do Município

Titular: Simone Mourato de Lima

Suplente: Rosirene de Lima Souza

VI – Representantes das Associações Rurais

Titular: Waldeson Martins Ferreira

Suplente: Maria Helena Martins dos Santos

VII – Representantes dos Conselhos Deliberativos Escolares

Titular: Luciene dos Santos Machado

Suplente: Maria Tereza da Rocha Silva

VIII – Representantes do Sindicato Rural

Titular: José Martins Neves

Suplente: Elizangela Florenço de Oliveira

IX – Representante da Empaer

Titular: Walmir Cebalho de Souza Garcia

Art. 2º -O Conselheiro constituído na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverá cumprir e fazer cumprir o que determina a Legislação vigente e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 27 de agosto de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 097 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO oDecreto Municipal nº 033 de 29 de Março de 2021 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB e dá outras providências. "

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB do Município de Curvelândia-MT, vigente até 31/12/2022, conforme indicação abaixo:

VII – Representante do Conselho Tutelar da Infância e Juventude:

Suplente: Maria Pereira Fernandes

Art. 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB do Município de Curvelândia-MT, doravante, será constituído pelos seguintes membros:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Cristiano dos Santos Nascimento

Suplente: Adilson Ardaia Candia

Titular: Luciana Coghi da Cruz

Suplente: Ana Paula da Silva

II – Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Eliane da Silva Vilela

Suplente: Eliane Conceição Gomes de Alvarenga

III – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Aldemir Pedro Fernandes

Suplente: Andreia de Aguiar Alves

IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Daniele Rodrigues Reis Nichols

Suplente: Maria Tereza Rocha Silva

V - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Vanda da Silva Moura Araújo

Suplente: Efigênia Inácia Gomes Lopes

Titular: Deila Rafaella Arjona de Matos Silva

Suplente: Aparecida Mendes Barbalho

VI – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Neanderson Cesar Lopes

Suplente: Marilene Eugenia da Silva Ferreira

Titular: Zilá Ferreira dos Anjos

Suplente: Márcia Luzia de Souza

VII – Representante do Conselho Tutelar da Infância e Juventude:

Titular: Elizangela Soares dos Santos

Suplente: Maria Pereira Fernandes

VIII – Representantes de Organizações da Sociedade Civil;

Titular: Vilma Chaves Guerrero

Suplente: Lucileia Dias Cerqueira

Titular: Priscila José Ferreira Gonçalves

Suplente: Rozalina Serenini

Art. 2º Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 17 de setembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 086 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 066 de 05 de julho de 2021, que Dispõe sobre a nomeação de membros para nova composição do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente CTMA e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentada a nova diretoria do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente CTMA do Município de Curvelândia-MT, com vigência até julho de 2023, conforme indicação abaixo:

Diretoria do Conselho:

Presidente: Delci Caciano Pontes

Vice – Presidente: Maria de Fatima Médis

1ª Secretária: Ezenil de Moraes Magalhães

2ª Secretária: Rozalina Serenini

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 27 de agosto de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº283/2021

EXONERA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Em atendimento ao requerimento nº 001/2021, da servidora Eurídice Ferreira de Souza Rodrigues.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerardo quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, **EURIDICE FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES**, matrícula funcional 974, efetivo no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido da mesma através de requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 08 de setembro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração de membros da nova composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Curvelândia-MT, para o biênio 2021-2023, dos seguintes membros, conforme indicação abaixo:

II – Representantes da Sociedade Civil:

c) Sindicato de Trabalhadores Rurais:

Titular: Erasmo Carlos da Silva

Suplente*:* Elizângela Florenço de Oliveira

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Curvelândia-MT-CMSB, doravante, será constituído pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

Titular: José Bernardo dos Santos Filho

Suplente*:* Cristiano dos Santos Nascimento

Titular: Adilson Ardaia Candia

Suplente*:* Rosenir Rosa da Costa

Titular: *Vagner Aguiar da Silva*

Suplente*:* Rosiana Maria de Souza

Titular: Patricia Aguiar da Silva

Suplente*:* Ueliton Luiz Rossin

Titular: Roni dos Santos Avelino

Suplente*:* Alessandro Longhi

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Luiz Fernando do Nascimento dos Santos

Suplente*:* José Inácio da Silva

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Instituições de Ensino Médio ou Superior:

Titular: Lucilene Frade Andrade

Suplente*:* Marcia Heloisa Andrade Franco

b) usuários do Serviço de Saneamento Básico (associação rural):

Titular: Vladimir Pereira da Silva Filho

Suplente*:* Antonio Manoel de Aguiar

c) Sindicato de Trabalhadores Rurais:

Titular: Erasmo Carlos da Silva

Suplente*:* Elizângela Florenço de Oliveira

d) Comércio Local:

Titular: Valmir Antônio Will

Suplente*:* Domingo Alves Pereira

e) Organizações da Sociedade Civil (Igrejas):

Titular: Edivan da Silva Santos

Suplente*:* Luanna Agues Abreu

Titular: Weverton Patrick Lemes Porto

Suplente*:* Osvaldo Cavalcante de Araújo

Art. 3º - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 4º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 27 de agosto de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 052/2021, Dispensa de Licitação nº 029/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços na função de facilitadores de Artesanato, Karatê e Educação Física para a Secretaria de Assistência Social, desempenhando atividades com os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, ofertado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, do município de Curvelândia/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas: LUCIENE DE SOUZA GOLDINHO – ME inscrita no CNPJ Nº 43.067.193/0001-00, no valor de R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais);

NILTON CÉSAR DOS SANTOS – ME inscrita no CNPJ Nº 27.631.321/0001-40**, no valor de** R$ 3.867,00 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais);

CAIO CÉSAR PRETEL – ME inscrita no CNPJ Nº 42.885.786/0001-11**,** no valor de R$ 3.360,00, (três mil trezentos e sessenta reais).

Curvelândia/MT, 17 de setembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 10/2021 e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 049/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021, cujo objeto é Aquisição de materiais e equipamentos para serem utilizados no atendimento de pacientes no combate a Covid-19. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas: MED OESTE HOSPITALAR EIRELLI inscrita no CNPJ Nº 31.441.210/0001-49, novalordeR$ 17.173,20 (dezessete mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos) e SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, no valor de R$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Curvelândia/MT, 16 de setembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURVELANDIA-MT

RESOLUÇÃO Nº 005/2021-CMAS

Regulamenta critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no município de Curvelândia-MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, DE CURVELANDIA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Complementar Municipal Nº 147 de 05 de agosto de 2021, Cap. IV, Seção I; e

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) alterada pela Lei 12.435, de 06/07/2011 e no Art. 35, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 050/2018, que estabelece a competência do CMAS para estabelecimento de critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que “aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas” e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o "Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS";

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que "aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistencial Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que "aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS" e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMAS-CURVELÂNDIA/MT realizada no dia 05 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Curvelândia-MT.

Art. 2º Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades públicas.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e Lei Complementar Municipal nº 0/2021, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio familiar, social, comunitário e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade (material e/ou relacional) decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e/ou risco social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público.

§ 2º Não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social, objeto desta Resolução, as provisões subsidiárias relacionadas às ações do campo da saúde, educação, habitação, trabalho e demais políticas setoriais.

§ 3º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 5º São diretrizes que regem a gestão, regulamentação e oferta dos Benefícios Eventuais:

I. garantir a gratuidade da concessão;

II. divulgar amplamente os critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades da Assistência Social responsáveis pela oferta dos mesmos;

III. garantir igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

IV. garantir equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais específicos;

V. garantir qualidade e agilidade na concessão dos benefícios.

Art. 6º Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante análise técnica da situação temporária de vulnerabilidade e/ou risco material e/ou relacional vivenciada pelo indivíduo e/ou família, a partir da demanda espontânea, das demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar, realizado por profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços soco assistenciais da Proteção Social Básica, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS.

§ 1º A concessão de benefícios eventuais é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício, sendo uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos na regulamentação local e registro da concessão em instrumento já adotado nas unidades socioassistenciais, tais como no prontuário SUAS, formulário de encaminhamento, relatório, visita domiciliar, entre outros.

§ 2º Para comprovações de entrega e auxiliar na prestação de contas pela gestão, o registro se dará em termos de entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

Art. 7º O requerente ao solicitar o benefício eventual deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado que se refere esta resolução.

§ 1º Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

Art. 8º Os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais ofertados pela Política de Assistência Social obedecerão às modalidades previstas nas normativas:

I – Por Situação de Nascimento;

II – Por Situação de Morte;

III- Por Situação de Vulnerabilidades Temporárias;

IV – Por Situação de Desastres e Calamidades Públicas.

CAPÍTULO I

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO (auxílio natalidade)

Art. 9º O benefício eventual, por situação de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, conforme Art. 4º.

Art. 10 O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em obser-

vância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II- Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III- Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

IV – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 11 O benefício por situação de nascimento pode ocorrer na forma em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no kit Natalidade (anexo I), incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício por situação de nascimento pode ser solicitado do 7º mês ao 9º mês de gestação.

Art. 12 Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

V – Cartão pré-natal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE (auxílio funeral)

Art. 13 O benefício eventual por situação de morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social com a prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade provocada, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, conforme Art. 4º.

Art. 14 O alcance do benefício por situação de morte, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de tanatopraxia,

II – custeio de urna funerária ou

III - custeio de translado de corpo

IV – o valor do auxílio funeral será de 01 (um) salário mínimo, acrescido de 25% ou abaixo do valor.

Art. 15 O alcance do benefício por situação de morte é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – famílias que comprovem residir no município.

II - o benefício por situação de morte será concedido às pessoas em situação de rua e migração de usuários da Assistência Social que vierem a óbito neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

III - o município responsabilizar-se-á pela concessão do benefício em favor do beneficiário quando houver recomendações médicas e/ou legislação pertinente no local declarado do falecimento.

IV- mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º.

Art. 16. Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Documentos de identificação do falecido, se houver.

II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;

III – CPF do requerente;

IV – Comprovante de renda da família do falecido;

V – Comprovante de residência do Município atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;

VI – Certidão de óbito e guia de sepultamento.

Parágrafo Único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 17 O Benefício Eventual em Situação de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se numa oferta em bens de consumo, ou com a prestação de serviços, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

§ 1º O benefício eventual visará atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 2º A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

Art. 18 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidades de passagens para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência da violência física, psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 19 Os Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

I – Alimentação

II – Documentação Civil Básica

III – Hospedagem

IV – Transporte

V - Kit de higiene

Art. 20 O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – Famílias residentes no município;

II – O benefício será concedido às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar;

III – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes técnicas, conforme Art. 6º.

Art. 21 Os requerentes de benefícios eventuais apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

Parágrafo Único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Art. 22 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade alimentação** será realizada na forma de bens de consumo temporariamente, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo ser a sua concessão:

I - Cesta Básica (anexo II);

II – Refeição mediante nota fiscal.

Parágrafo Único. Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”.

Art. 23 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade documentação** será realizada na forma de prestação de serviços, com a concessão de fotografia, onde não houver foto digital, segunda via de documento e por meio de orientação e encaminhamento das equipes de referência dos serviços socioassistenciais para acesso a seguinte documentação:

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Certidão Civil de Nascimento – CCN;

III – Certidão de casamento;

IV – Certidão de óbito

Art. 24 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade transporte** será realizada na forma de prestação de serviços temporariamente, mediante situação eventual de risco pessoal e/ou social circunstancial identificadas no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I - Para retorno de indivíduo ou família à convivência familiar, para afastamento de situação de violação de direitos;

II - Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

Parágrafo Único. Não são de responsabilidade e nem mesmo pertence à política de Assistência Social, o transporte para o acompanhamento de tratamento de saúde, exceto se comprovada a urgência e necessidade do acompanhante.

Art. 25 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade kit de higiene** (anexo III), será realizada na forma de bens de consumo para cuidados pessoais na garantia de condições mínimas de higiene, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I – da situação de rua ou migração.

II - de desastres e de calamidade pública.

III - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 26 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade kit de higiene** (anexo IV), será realizada na forma de bens de consumo para cuidados na garantia de condições mínimas de higiene, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, sendo sua concessão:

I – auxiliar a oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade alimentação**.

CAPÍTULO IV

BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRES E CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 27. Os benefícios eventuais prestados em virtudes de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situação de calamidade ou desastre, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 28 As situações de desastres e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 29 O benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, prioritariamente, cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos.

§ 1º As equipes técnicas responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras

políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

§ 2º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

Art. 30 Os Benefícios Eventuais em Situação de Desastres e Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I – Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução;

II - Pagamento de aluguel em situação de desastres;

III - Itens essenciais para família desalojada;

IV - Auxílio para reaquisição de bens residenciais necessários, danificados em desastres.

v - Auxílio para restauração da residência danificada do desastre

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

Art. 31 A temporalidade da concessão dos Benefícios Eventuais obedecerá aos prazos estabelecidos nesta resolução.

Art. 32 O benefício por **situação de nascimento** ou por **situação de morte** será concedido em número igual ao da ocorrência destes na família.

Art. 33 A concessão do benefício eventual por **vulnerabilidade temporária** ou por situação de **desastres e calamidades públicas** não deverão ultrapassar 03 (três) meses consecutivos. Ultrapassando esse período, em caso de necessidade, o benefício somente será concedido mediante reavaliação por profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 35 O órgão gestor municipal da assistência social deverá prever o recurso próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e consignado na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e gestão dos Benefícios Eventuais bem como poderá utilizar os recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Cabe a gestão municipal de Assistência Social planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios.

§ 2º A especificação do valor dos Benefícios Eventuais, serão estabelecidos em normativa do Poder Executivo Municipal e previstos na Lei Orçamentária Anual, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O órgão gestor da assistência social deverá assegurar a agilidade e a transparência no processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 36 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, propondo, se necessário, a revisão anual da regulamentação de concessão dos mesmos.

Art. 37 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de ofertas na prestação dos Benefícios Eventuais.

Art. 38 O requerimento dos Benefícios Eventuais será realizado na unidade socioassistencial do CRAS.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Carlos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Curvelândia – MT

ANEXO I

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de nascimento deverão conter minimamente:

01 bolsa média

04 conjuntos de blusa e calça

05 fraldas de tecido

03 flanelas

03 pares de meia RN

01 toalha fralda de banho

01 cobertor bebê

01 banheira infantil

01 sabonete glicerinado

01 mamadeira 120ml

01 pct lenço umedecido

04 pct fraldas descartáveis RN e P

ANEXO II

Os bens de consumo do Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária na modalidade alimentação I Cesta básica, deverão conter minimamente:

05 kg de arroz

02 kg de feijão

01 L de óleo de soja

01 kg de macarrão

01 kg de açúcar

01kg farinha de mandioca

0 1 pct bolacha 450g

01 kg farinha de trigo

01kg fubá

02 molhos de tomate 340g

01kg de sal

½ kg de carne de charque

1kg Café

ANEXO III

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária na modalidade V – Kit de higiene deverão conter minimamente:

02 sabonetes

01 creme dental 120g

01 pct papel higiênico com 04 unidades

ANEXO IV

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária na modalidade V – Kit de limpeza deverão conter minimamente:

01kg Sabão em pó

01L Água sanitária

02 barras de sabão

01 pct esponja de aço

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2021.

DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2021.

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 462/2021, de 10 de Agosto de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2021** , conforme abaixo discriminado:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
11275	728	ALANA ANTÔNIA MAGALHÃES	DEFERIDO	FOI PUBLICADO UMA RETIFICAÇÃO COM A SOMA DAS MATÉRIAS E NOTA TOTAL.
11290	633	AMABILLY PAULINA DE SOUSA SILVA	INDEFERIDO	APÓS NOVA CORREÇÃO, SE MANTEM A NOTA INICIAL DA CANDIDATA.
11304	261	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	DEFERIDO	A CLASSIFICAÇÃO FINAL, JA CONTARÁ COM A CANDIDATA NA CLASSIFIAÇÃO CORRETA APÓS APLICAR O CRITÉRIO DE DESEMPATE, CONFORME EDITAL.
11284	872	DARLENE MARIA DE ALMEIDA	DEFERIDO	APÓS CORREÇÃO MANUAL, APENAS UMA QUESTÃO FOI ADICIONADA A CANDIDATA.
11298	343	DELLIANY LUZIA DE SOUZA E SILVA	DEFERIDO	CRITÉRIO DE DESEMPATE APLICADO, APÓS CITAÇÃO DA CANDIDATA.
11302	229	GISELLY DE SOUZA ALMEIDA	INDEFERIDO	APÓS NOVA CORREÇÃO CONFORME SOLICITADO, SE MANTEM A MESMA NOTA. INFORMAMOS AINDA QUE O CARTÃO RESPOSTA ESTÁ DISPONÍVEL NA ÁREA DO CANDIDATO, PARA CONFERÊNCIA.
11299	377	JAQUELINE ALMEIDA MACIEL	IMPROCEDENTE	PRAZO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR, JA ESGOTADO.
11273	273	KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA	DEFERIDO	GABARITO CORRIGIDO MANUALMENTE, POIS LEITURA ÓPTICA NÃO RECONHECEU AS QUESTÕES.
11274	594	LEANDRA DE ALMEIDA	IMPROCEDENTE	RECURSO NÃO HÁ SOLICITAÇÃO CLARA, PONTUAÇÃO DA CANDIDATA SE MANTEM CONFORME CLASIFICAÇÃO PRELIMINAR.
11303	976	LUZINEIA ALMEIDA DE FRANÇA	INDEFERIDO	A CANDIDATA OBTEVE APENAS 48 PONTOS NA PROVA OBJETIVA, O QUE OCASIONA A DESCLASSIFCAÇÃO CONFORME ITEM 9.1 E 9.2 DO EDITAL. A NOTA 50 PONTOS OCORREU APÓS A SOMA DE TÍTULOS, DESSA FORMA SE MANTEM A POSIÇÃO DA MESMA.
11272	6	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO	APÓS NOVA CORREÇÃO, SE MANTEM A NOTA DA CANDIDATA.
11289	699	MARINA AUXILIADORA DE A.MAGALHÃES	IMPROCEDENTE	NÃO HA CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA OS CANDIDATOSCANDIDATOS QUE NÃO ALCANCEM A PONTUAÇÃO MINIMA DE CORTE NA PROVA OBJETIVA.
11276	43	MAURICÉLIA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO	APÓS NOVA CORREÇÃO A NOTA DA CANDIDATA SE MANTEM.
11291	811	ROSANGELA SCANDAROLI CONCI	INDEFERIDO	O EDITAL É CLARO EM SEU ITEM 9.1 E 9.2 , ONDE ESTABELECE NOTA DE CORTE 50 PONTOS NA PROVA OBJETIVA. DESSA FORMA OS CANDIDATOS QUE NÃO OBTIVERAM ESA PONTUAÇÃO, SE ENCONTRAM NA POSIÇÃO DE DESCLASSIFICADO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 17 de setembro de 2021

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 531/2021

PORTARIA Nº 531/2021

"Dispõe sobre a Comissão de Enquadramento dos profissionais da educação básica, prevista no art. 65, da Lei Complementar nº 11/2011 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **Manoel Loureiro Neto,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Enquadramento dos Profissionais da Educação Básica, prevista no art. 65, da Lei Complementar nº 11/2011:

- Representante da Secretaria de Administração:

Carlos Henrique Loureiro Granja – Secretário de Administração.

- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Rosilei Carris Montini – Secretária de Educação e Cultura

- Representantes dos Profissionais da Educação Básica:

Jamil Rodrigues Barroso

Eledil Pereira Queiroz

- Representantes do SINTEP:

Salete Luiza Zucchi

Luiza Fatima Barros da Silva Duarte

§1º O representante da Secretaria de Administração será o presidente da comissão, cabendo a ele:

I - elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito.

Art. 2º. A Comissão de Enquadramento deverá respeitar os comandos legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 11/2011, em especial os artigos 65 aos 73.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº 79/2018.

Diamantino/MT, 16 Setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021.

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 462/2021, de 10 de Agosto de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021** , conforme abaixo discriminado:

001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL - E.M. CASTRO ALVES									
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
582	IDIVANIA MARIA ROCHA SANTIAGO DOS ANJOS	6	3	0	48	-	57	1º	Classificado
138	SOLANGE MENDES D OLIVEIRA	-	-	-	-	2	0	-	Eliminado
001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL - E.M. MARIA EUZÉBIA FERREIRA									
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
28	DIANA PALMER OJEDA DOS SANTOS	3	9	4	54	2	72	1º	Classificado
001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL - EM DECIO FURIGO									
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
715	ELQUELAINE OLIVEIRA DA SILVA	9	3	6	48	-	66	1º	Classificado
112	RAQUEL PARREIRA FELIPE	6	3	2	30	-	41	-	Eliminado
871	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	-	-	-	-	2	2	-	Eliminado
873	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
994	MARIA ELZA DA SILVA BERNABE	12	6	8	48	-	74	1º	Classificado
544	CLAUDIANE MACIEL DE SOUZA	6	6	8	54	-	74	2º	Classificado
439	CLEUNICE FÁTIMA DE ALMEIDA	12	3	4	54	-	73	3º	Classificado
305	ANDREA CRISTINA ALVES SALES	9	6	6	48	2	71	4º	Classificado
196	MARCIA ARAUJO GOMES	3	3	8	54	2	70	5º	Classificado
671	EVANIL MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA	3	3	8	48	2	64	6º	Classificado
185	DELENIR CONCEIÇÃO QUEIRÓZ	12	0	8	42	-	62	7º	Classificado
591	DIANE MENDES LARA	3	3	6	48	-	60	8º	Classificado
175	ÉRIKA DE LARA MORAIS	6	6	6	42	-	60	9º	Classificado
178	ANA MARIA DA SILVA SANTANA	12	3	6	36	2	59	10º	Classificado
1046	MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA	9	6	2	42	-	59	11º	Classificado
373	JOSEANE DA SILVA LOPES	6	3	2	48	-	59	12º	Classificado
164	FERNANDA TAQUES DE OLIVEIRA LEITE	3	6	10	36	2	57	13º	Classificado
101	ELSA SILVA DO CARMO	3	3	6	42	2	56	14º	Classificado
901	MAILZA TAVARES DE MATOS	6	6	2	42	-	56	15º	Classificado
261	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	6	9	2	36	2	55	16º	Classificado
183	MARA LOURDES DALCHIAVON ROCHA	9	6	2	36	2	55	17º	Classificado
593	DIANA RODRIGUES GARCIA DE MATOS	9	6	4	36	-	55	18º	Classificado
784	MIRELI VITOR FERNANDES	9	6	4	36	-	55	19º	Classificado
191	LUCILENE ORMOND PEREIRA DA SILVA	6	6	4	36	2	54	20º	Classificado
575	VALQUÍRIA ZEILINGER	9	0	2	42	-	53	21º	Classificado
484	ADRIANA ROMÃO	9	6	6	30	-	51	22º	Classificado
976	LUZINEIA ALMEIDA DE FRANÇA	6	0	6	36	2	50	-	Eliminado
553	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	12	3	8	24	2	49	-	Eliminado
699	MARINA AUXILIADORA DE A.MAGALHÃES	9	0	8	30	0	47	-	Eliminado
698	LENICE DE SOUZA BARBOSA	9	6	0	30	2	47	-	Eliminado
687	EDINALVA RODRIGUES DE ABREU ALMEIDA	6	9	0	30	2	47	-	Eliminado
377	JAQUELINE ALMEIDA MACIEL	12	3	2	30	-	47	-	Eliminado
452	JOSEFA MARIA SERVI	6	0	4	36	-	46	-	Eliminado
653	ELAINE SOARES DA SILVA	9	3	4	30	-	46	-	Eliminado

660	ROSILENE PEREIRA GAMA	6	9	4	24	2	45	-	Eliminado
800	PAMELLA MAYRA DE LIMA SANTIAGO	9	0	6	30	-	45	-	Eliminado
322	KATIA CRISTINA ALMEIDA LYRA	9	3	6	24	2	44	-	Eliminado
597	ALAIR MAMEDES DA SILVA	3	6	4	30	-	43	-	Eliminado
573	KELLY CRISTINA MENDES DE FIGUEIREDO	9	6	4	24	-	43	-	Eliminado
707	CLEIDE CRISTINA PEREIRA LOPES	6	3	6	24	2	41	-	Eliminado
243	GIRLEY MARTINS SILVA	3	9	4	24	-	40	-	Eliminado
764	VANESSA RAMOS	3	3	8	24	2	40	-	Eliminado
659	AMANDA MARIA SOUZA SILVA	6	0	4	30	-	40	-	Eliminado
82	SANDRA CRISTINA DALCHIAVON	9	0	4	24	2	39	-	Eliminado
358	REGINA DE OLIVEIRA PINTO	3	0	2	30	2	37	-	Eliminado
1030	JULIANA APARECIDA DA SILVA	9	0	4	24	-	37	-	Eliminado
667	CECILIA DA SILVA CORREA	3	3	0	30	0	36	-	Eliminado
616	WANESSA PATRÍCIA DO NASCIMENTO MORAIS	6	3	2	24	-	35	-	Eliminado
946	TATIANE LÚCIA DA COSTA	3	0	4	18	2	27	-	Eliminado
224	NELMA GOMES DA SILVA CAMPOS	3	3	2	18	-	26	-	Eliminado
874	ELIA APARECIDA NERY COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
831	BRUNA RESSELLY SANTOS PAULINO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

002 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL - E.M. CASTRO ALVES

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
839	ALEX DOS SANTOS	9	9	4	48	-	70	1º	Aprovado
890	FRANCIELLI DORILEO ASCARI	12	9	4	42	2	69	2º	Aprovado
410	GIOVANIA DE JESUS PEREIRA	6	9	8	42	-	65	3º	Classificado
703	KATIA FERREIRA DA SILVA	9	9	4	36	2	60	4º	Classificado
12	DAGMA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA	3	9	8	36	2	58	5º	Classificado
572	NAYARA MARTINS DE BARROS	6	6	6	36	2	56	6º	Classificado
536	ELIANE PEREIRA DE SOUZA CHIOSSI	3	0	4	48	-	55	7º	Classificado
881	SILVIA CALCIOLARI	9	3	2	36	-	50	8º	Classificado
1032	MARIA LIGIA DA SILVA RODRIGUES ALVES	3	6	4	36	-	49	-	Eliminado
167	MARCELO NAZARÉ RIBEIRO VIANA	0	3	8	36	2	49	-	Eliminado
40	LUZIA ALQUINA DE LIMA	3	6	4	24	2	39	-	Eliminado
108	WILDIANE SILVA SANTOS	-	-	-	-	2	2	-	Eliminado

002 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL - E.M. DECIO FURIGO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
466	KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS	6	6	6	42	2	62	1º	Aprovado
64	CELINA DA SILVA	9	0	6	42	2	59	2º	Aprovado
543	MILENA DOS SANTOS SILVA	9	3	0	36	2	50	-	Eliminado
41	JANE MARIA FALCÃO	6	3	6	30	2	47	-	Eliminado
545	VALDIVINA PEDRO DA SILVA	6	0	8	30	-	44	-	Eliminado
755	MARIA RAFAELA BRANDÃO SANTOS	3	6	4	24	-	37	-	Eliminado
371	ROSANGELA BETANIN SANTOS LEAL	3	3	8	18	2	34	-	Eliminado

002 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL - E.M. MARIA EUZEBIA FERREIRA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
495	LUCIANA MARIA LEITE	0	9	8	48	-	65	1º	Aprovado
147	JOCENIR JANCEM DA SILVA SCHNEIDER	6	9	4	42	-	61	2º	Aprovado
419	AUGUSTA SANTANA DE LARA	9	3	4	42	2	60	3º	Classificado
389	NATALINA FERREIRA MENDES	3	0	6	42	2	53	4º	Classificado
418	GENAIR DOS REIS MAIA	9	0	6	30	2	47	-	Eliminado
863	GLAUCIA ALMEIDA NETO	3	3	4	36	-	46	-	Eliminado
656	LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA	3	6	2	24	2	37	-	Eliminado
65	NILDA BATISTA DA CRUZ	3	3	2	24	-	32	-	Eliminado

002 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
186	CRISTIANA RODRIGUES COIMBRA PALMIERI	12	6	6	48	2	74	1º	Aprovado
645	JANE CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	9	9	4	48	2	72	2º	Aprovado
826	MARINALVA DE ARRUDA LINO	12	3	6	48	2	71	3º	Aprovado
1052	LUCIANA MARIA DA SILVA AMORIM	9	3	4	54	-	70	4º	Classificado
872	DARLENE MARIA DE ALMEIDA	6	3	4	54	2	69	5º	Classificado
70	JENIFFER APARECIDA BARROS DA SILVA	12	3	10	42	2	69	6º	Classificado
947	JAQUELINE BARROS DE SOUZA	9	9	2	48	-	68	7º	Classificado
275	RAFAELA GOMES DA SILVA	6	3	6	48	2	65	8º	Classificado
134	DAIANE REIS SANTOS	9	6	6	42	2	65	9º	Classificado
618	SILVANA FORGIARINI SARI PINHEIRO	6	3	4	48	2	63	10º	Classificado
456	NEIDE DA SILVA	9	3	6	42	2	62	11º	Classificado
692	MARIA SEBASTIANA DE SANTANA	3	0	8	48	2	61	12º	Classificado
684	MONICA SANTOS RODRIGUES	9	6	8	36	2	61	13º	Classificado
588	LUCI NELY AGRIPINA DE BARROS SANTOS	3	3	4	48	2	60	14º	Classificado
952	ELIZANGELA GONZAGA NASCIMENTO BARBOSA DE ALMEIDA	12	6	4	36	2	60	15º	Classificado
686	JULIANA MARIA DA SILVA SOUZA	9	9	4	36	2	60	16º	Classificado
515	RAQUEL CAMARGO DA SILVA	12	6	6	36	-	60	17º	Classificado
635	EDILEIA RODRIGUES DE SOUZA	6	3	6	42	2	59	18º	Classificado
702	JANY PAULA PEREIRA LOPES	15	3	8	30	2	58	19º	Classificado
823	CLEIR JOVINA DOS ANJOS	6	6	4	42	-	58	20º	Classificado
924	IVANICE FERNANDES TEIXEIRA	3	6	4	42	2	57	21º	Classificado

535	ELENIL PEREIRA DE PINHO	9	0	4	42	2	57	22º	Classificado
354	KELLEN SIMONINI MOLINA	6	3	10	36	2	57	23º	Classificado
524	HELYARA ANTUNES DA SILVA	12	3	6	36	-	57	24º	Classificado
819	JUREMA NUNES MIRANDA	9	3	6	36	2	56	25º	Classificado
411	MARIA FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA	12	0	6	36	2	56	26º	Classificado
604	GHISLAINE DA GLÓRIA MAGALHÃES	6	6	10	30	2	54	27º	Classificado
290	SILVANA DA SILVA OLIVEIRA	3	0	8	42	-	53	28º	Classificado
836	JOSEFINA NOBRES DA SILVA	3	3	4	42	-	52	29º	Classificado
856	ANA LÚCIA DOS REIS SANA	3	3	8	36	-	50	30º	Classificado
811	ROSANGELA SCANDAROLI CONCI	9	0	10	30	2	51	-	Eliminado
369	ANDREA CARLA BRAGUIN ANDREANI	9	12	4	24	2	51	-	Eliminado
361	JOICE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	6	3	4	36	2	51	-	Eliminado
566	ANACI DE ALMEIDA	9	6	8	24	2	49	-	Eliminado
311	JOILSON BARBOSA DE ALMEIDA	9	0	2	36	2	49	-	Eliminado
622	FRANCISLENE OLIVEIRA DA SILVA	0	3	4	42	-	49	-	Eliminado
286	FLAVIA REGINA ASCARI DA SILVA	12	3	8	24	2	49	-	Eliminado
265	VALDINEI MONTALVAO	6	3	8	30	-	47	-	Eliminado
230	ERIKA MENDES DA SILVA	6	3	2	36	-	47	-	Eliminado
397	ALESSANDRA DE SENA ROTEIAS	3	3	2	36	2	46	-	Eliminado
468	ROSIRENE BENTO DA ROCHA	9	0	4	30	3	46	-	Eliminado
1023	NILSSÉIA LAURA VIEIRA	0	0	4	42	-	46	-	Eliminado
137	EDUARDO WALTER PINTO	15	3	4	24	-	46	-	Eliminado
446	JAINE SANTANA DIAS	12	0	4	30	-	46	-	Eliminado
962	SORAIA MARIA DE MACEDO	6	3	0	36	-	45	-	Eliminado
608	RAQUEL CRISTINA DEUNER	6	3	0	36	-	45	-	Eliminado
847	LEUDA GUIA DE SOUZA	9	0	6	30	-	45	-	Eliminado
600	LOECY EVANGELINA DE CAMPOS SILVA MORAIS	9	3	6	24	2	44	-	Eliminado
396	ANA LÚCIA MARIA LEITE	9	6	2	24	2	43	-	Eliminado
821	DEMILDE BARBOSA MESSIAS	3	3	4	30	2	42	-	Eliminado
691	HELENA BARBOSA DA COSTA.	6	3	2	30	-	41	-	Eliminado
775	NIVIS VANE RODRIGUES DE JESUS	12	6	4	18	-	40	-	Eliminado
486	LOURENÇA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO	3	0	6	30	-	39	-	Eliminado
229	GISELLY DE SOUZA ALMEIDA	6	0	6	24	2	38	-	Eliminado
585	DANIELLY MENDES LARA	6	0	6	24	2	38	-	Eliminado
170	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE	6	3	4	24	-	37	-	Eliminado
281	MARIA QUITERIA SILVA DO CARMO	3	3	4	24	2	36	-	Eliminado
539	MARILZA DE LARA CARDOSO VIEIRA	6	0	6	18	2	32	-	Eliminado
602	JOANINA NASCIMENTO DE SOUZA	6	3	2	18	2	31	-	Eliminado
866	JUCILEIA MARTINS DE SOUZA	3	0	4	24	-	31	-	Eliminado
834	MARINEY CONCEIÇÃO DE PROENÇA	6	3	2	18	-	29	-	Eliminado
113	JUSCELI MARIA DA SILVA COSTA	6	0	2	18	-	26	-	Eliminado
135	SIMONE FERNANDES DE SOUSA ALVES	3	3	6	6	-	18	-	Eliminado
1053	ANTÔNIO FABIO DE CARVALHO	-	-	-	-	3	3	-	Eliminado
233	ELOÁ SILVA DE MORAIS	-	-	-	-	2	2	-	Eliminado
223	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	-	-	-	-	2	2	-	Eliminado
390	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA) - ZONA RURAL - E.M. CASTRO ALVES

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
963	ALMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	48	8	16	72	1º	Aprovado		
926	FABIANA DE FATIMA FERRAZ	54	16	0	70	2º	Classificado		
415	EDY JUREMA DA SILVA NOGUEIRA	36	8	8	52	3º	Classificado		
882	ADILENE ANTONIA DE OLIVEIRA DA CRUZ	24	16	4	44	-	Eliminado		
344	CARLINDA LUCIA DA SILVA	12	0	0	12	-	Eliminado		

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA) - ZONA RURAL - E.M. DECIO FURIGO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
58	MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO BARROS	42	12	4	58	1º	Aprovado		
932	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	36	8	12	56	2º	Classificado		
71	LUCIANA AGOSTINHO	24	8	4	36	-	Eliminado		

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA) - ZONA RURAL - E.M. JOSÉ FRANCISCO KROHLING

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
51	EDMARA AGUINEL DOS SANTOS	42	8	4	54	1º	Aprovado		

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA) - ZONA RURAL - E.M. MARIA EUZEBIA FERREIRA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
790	MAYARA CRISTINA ARAUJO WILKOMM	42	12	8	62	1º	Aprovado		
72	EDILENE DA SILVA SAMPAIO	36	8	8	52	2º	Classificado		
472	ZENILDA DA COSTA LUBE SANTOS	30	8	12	50	3º	Classificado		
740	SILVANA ALVES DOS SANTOS	42	4	0	46	-	Eliminado		
348	TANIA CRISTINA DE JESUS SILVA	36	4	4	44	-	Eliminado		
62	EDINEIA MARTINS DE OLIVEIRA	36	0	8	44	-	Eliminado		
651	FELICINA LOPES DE BARROS	18	4	4	26	-	Eliminado		
190	AMABILLI SANDY DOS SANTOS PIRES	-	-	-	-	-	Ausente		

003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA) - ZONA RURAL - EMEI TANEA MARA DREHER

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
523	TATIANA CARDOSO MACIEL	60	12	4	76	1º	Aprovado		
580	BRUNA ALMEIDA SOARES	42	8	0	50	2º	Classificado		
003 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA) - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**		
590	SIMONE LOTTERMANN	54	16	4	74	1º	Aprovado		
339	CACILDA JANUÁRIA PADILHA	48	12	12	72	2º	Aprovado		
887	ELISÂNGELA APARECIDA NUNES DA SILVA	54	8	8	70	3º	Aprovado		
594	LEANDRA DE ALMEIDA	54	8	8	70	4º	Aprovado		
728	ALANA ANTÔNIA MAGALHÃES	42	16	12	70	5º	Aprovado		
289	LUCINETE DO NASCIMENTO COSTA	48	12	8	68	6º	Aprovado		
565	JUCILENE ADÃO PEREIRA	48	12	8	68	7º	Aprovado		
459	EMILAINE ALMEIDA DA SILVA	48	8	12	68	8º	Classificado		
807	MARIA SOCORRO DA SILVA ANGELO	42	16	8	66	9º	Classificado		
8	CAMILA BARROS DA SILV	42	12	12	66	10º	Classificado		
829	TANIA MARIA DE ALMEIDA	48	12	4	64	11º	Classificado		
503	ELIZETE DE SOUSA OLIVEIRA TAVARES	48	4	12	64	12º	Classificado		
67	TAINE VANESSA DOS SANTOS PARDINHO	48	8	8	64	13º	Classificado		
967	LUZIA GASPAR DA SILVA	42	12	8	62	14º	Classificado		
155	ISAC TEODORO DE CAMPOS	42	8	12	62	15º	Classificado		
977	ELIANE DE SOUZA LEAL	54	0	8	62	16º	Classificado		
68	KETTELI NAYANI DA SILVA SANTANA	42	8	12	62	17º	Classificado		
42	ELVIRA ROSA GASPAR COSTA	42	4	12	58	18º	Classificado		
626	AQUEME MANTOVANI ROCHA	42	16	0	58	19º	Classificado		
603	MARCELA MARIA MAGALHÃES MORAIS	42	4	12	58	20º	Classificado		
46	VERGINIA MARIA DA SILVA	42	4	12	58	21º	Classificado		
973	ANA CAROLINE DA SILVEIRA RIBEIRO SANTOS	48	4	4	56	22º	Classificado		
980	DEISE DALVA DA SILVA	42	8	4	54	23º	Classificado		
903	MARIA DE FATIMA BRITO	36	8	4	48	-	Eliminado		
519	BRUNA BRUNELLI DE ARRUDA MARTINS	36	8	4	48	-	Eliminado		
761	TEREZA MIGUELINA DE SOUZA	30	4	12	46	-	Eliminado		
449	JOVINA LUIZA SANTANA	24	8	12	44	-	Eliminado		
338	ANA MARIA DE ALMEIDA	30	4	8	42	-	Eliminado		
159	DEUSELINA REGIS DE JESUS	30	4	4	38	-	Eliminado		
506	RUTE FELESMINA CORREA DOMINGOS	30	4	4	38	-	Eliminado		
274	HALSIA VELASQUIO LIMA ALENCAR	24	8	0	32	-	Eliminado		
328	EVA GOMES FERREIRA	18	8	4	30	-	Eliminado		
717	DEJAMIR JESUS DOS SANTOS	24	0	4	28	-	Eliminado		
720	ILMA DOS SANTOS DA SILVA	18	4	4	26	-	Eliminado		
499	MARIA JANDIRA DE SOUSA SMITH	-	-	-	-	-	Ausente		
366	MARINEI SIMPLICIO DE ARAUJO	-	-	-	-	-	Ausente		
991	EDNÉIA QUERUPE DE LAIA	-	-	-	-	-	Ausente		
242	GILVANEIDE ANTONIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente		
365	ELIZANGELA OLIVEIRA GAMA	-	-	-	-	-	Ausente		
81	JÉSSICA ADRIANE DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente		
324	CINTIA MARIA MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente		
615	GABRIELA LUISA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL - E.M CASTRO ALVES									
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**		
518	TEREZINHA DE JESUS FERRAZ	42	12	4	58	1º	Classificado		
004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGER**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**		
712	JUCELIA DA SILVA SANTOS	48	16	16	80	1º	Aprovado		
192	RAID VERA OLIVEIRA	54	8	12	74	2º	Aprovado		
1022	JANAÍNA ALMEIDA RODRIGUES	54	12	8	74	3º	Aprovado		
781	LUCILENE MARIA DO ESPIRITO SANTO	42	16	12	70	4º	Aprovado		
1004	LUCIENE CRESENCIA DA SILVA	48	12	8	68	5º	Aprovado		
319	EVA CRISTINA MOREIRA	42	8	16	66	6º	Aprovado		
734	EDINAIR MARIA DE MELO SANTOS	48	12	4	64	7º	Aprovado		
475	NINA DE SOUZA	54	4	4	62	8º	Aprovado		
171	MARLY RODRIGUES PEREIRA	42	8	12	62	9º	Aprovado		
666	LUCIANA IZABEL DO CARMO	36	16	8	60	10º	Classificado		
638	LUIZ CARLOS MENDES DE BRITO	42	12	4	58	11º	Classificado		
23	CLEIDE COSTA DA SILVA	30	12	16	58	12º	Classificado		
22	MILANA KAROLLINE MOREIRA DE OLIVEIRA	42	8	8	58	13º	Classificado		
845	GEISE DA SILVA RODRIGUES	42	8	8	58	14º	Classificado		
188	RAQUEL GARCIA DOS SANTOS	36	8	12	56	15º	Classificado		
43	MAURICÉLIA RODRIGUES DA SILVA	36	12	8	56	16º	Classificado		
409	LISIANI BRUM LEITE	48	8	0	56	17º	Classificado		
372	LAINNE VANESSA ALVES DA SILVA	36	12	8	56	18º	Classificado		
1034	APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA BARROS	42	12	0	54	19º	Classificado		
961	LUCIANA LEONIDAS DA CUNHA	36	8	8	52	20º	Classificado		

549	APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	24	12	16	52	21º	Classificado		
187	LUCINEIDE FERNANDES DO BONFIM	36	0	12	48	-	Eliminado		
237	GISELE MENDES DA SILVA	24	12	12	48	-	Eliminado		
443	MIDIAN DE LIMA LARA	36	4	8	48	-	Eliminado		
844	IZAIRDES FERREIRA	36	8	0	44	-	Eliminado		
500	ELIANE GOBATO DE OLIVEIRA	24	4	16	44	-	Eliminado		
917	MARIA IZABEL DOS SANTOS	30	8	4	42	-	Eliminado		
513	MARIA APARECIDA DA SILVA	24	4	8	36	-	Eliminado		
301	MARIA CASSIA GONÇALVES	24	8	4	36	-	Eliminado		
323	NEMURA DA SILVA MORAES	24	4	8	36	-	Eliminado		
14	SILVANI RODRIGUES TEIXEIRA	24	4	4	32	-	Eliminado		
314	CELIA MARIA DA ROSA	30	0	0	30	-	Eliminado		
818	HONORINA ARRUDA DE SANTANA	18	0	8	26	-	Eliminado		
477	CLEIDE BEZERRA LIMA	-	-	-	-	-	Ausente		
857	MARELI ELENICE HERBER CONEGUNDES	-	-	-	-	-	Ausente		
247	MARIA IZABEL MONTEIRO ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente		
868	ROSILENE APARECIDA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente		
746	MAGDA LEITE DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
541	ADRIANA HENRIQUE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente		
151	TATIANE GAMA CAMILO	-	-	-	-	-	Ausente		
668	NIELE AGRIPINA DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente		
302	EVILIN CAMILA GONÇALVES DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente		
227	IASMYM QUEIROS CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente		
17	GABRIELA CORREA DE LIMA	-	-	-	-	-	Ausente		

004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL - E.M. DECIO FURIGO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
326	ELIZA GOMES DA CRUZ BORGES	42	12	4	58	1º	Aprovado		
63	ELIANA FERREIRA BERNADO	24	12	4	40	-	Eliminado		

004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL - E.M. JOSÉ FRANCISCO KROHLING

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
59	SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	48	8	16	72	1º	Aprovado		

004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL - EMEI TANEA MARA DREHER

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
685	LUZINETE FERREIRA LUZ	42	4	8	54	1º	Aprovado		
201	FATIMA SANTANA DOS SANTOS	30	12	4	46	-	Eliminado		

004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL -- E.M MARIA EUZEBIA FERREIRA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
741	ARIADNE PINHEIRO DA SILVA	48	8	8	64	1º	Aprovado		
751	VANUSA NOVAIS DE ARAUJO PEREIRA DE SOUSA	18	8	8	34	-	Eliminado		
239	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE	-	-	-	-	-	Ausente		

005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA - - ZONA RURAL - EM MARIA EUZEBIA FERREIRA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
661	JULMAR LOJOL RIBEIRO	60	12	12	84	1º	Aprovado		
283	CELIA APARECIDA DA SILVA	42	16	0	58	2º	Classificado		
551	ALAN NASCIMENTO MARTINS	42	12	4	58	3º	Classificado		
235	SILVIO SANTANA DA COSTA	42	8	4	54	4º	Classificado		
753	FABIANA CATARINA MOURA DA SILVA	36	8	8	52	5º	Classificado		
259	ANA ROSA SANTOS BISPO	42	4	0	46	-	Eliminado		
462	MATHEUS GUIMARÃES ROVARIS	30	4	12	46	-	Eliminado		
387	RAFAELA NONATO CARNAUBA	30	8	0	38	-	Eliminado		
953	ODAIR FAUSTO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
885	VALDEVINO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
987	VANUSA ALVES VERSALLI	-	-	-	-	-	Ausente		

005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL - E.M CASTRO ALVES

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
343	DELLIANY LUZIA DE SOUZA E SILVA	48	8	12	68	1º	Aprovado		
29	RAFAEL MELO RAMOS DA CRUZ	36	12	20	68	2º	Classificado		
598	BENEDITO MARQUES DE ALMEIDA	18	0	4	22	-	Eliminado		

005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL - E.M DECIO FURIGO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
73	VINICIO ALEXANDRE BARROS DA SILVA	42	8	16	66	1º	Aprovado		
912	JAQUELINE APARECIDA SANCHES SOUZA	36	4	16	56	2º	Classificado		
793	SILVIO MARCIO REINERS	-	-	-	-	-	Ausente		

005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA - ZONA RURAL - EMEI TANEA MARA DREHER

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
1043	JÚLIO CÉSAR MACIEL SILVA	42	8	8	58	1º	Classificado		
39	EMANOELLY NUNES DA SILVA SALES	30	8	8	46	-	Eliminado		

005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
1054	KLEBERTON DE SOUZA FRAGA	60	20	12	92	1º	Aprovado		
782	FRANCISCO BATISTA DE ARRUDA	54	16	20	90	2º	Aprovado		
768	JEAN CARLOS GUSMÃO DE LARA	54	16	16	86	3º	Aprovado		
949	WAGNER HARTE DA SILVA	48	20	16	84	4º	Aprovado		
76	ANTONIO CESAR DE MEDEIROS SOUZA	54	20	8	82	5º	Aprovado		
86	ETELVINO JOAO SANTANA	48	16	16	80	6º	Aprovado		
736	BRENO AUGUSTO SIQUEIRA DA ROSA	48	12	20	80	7º	Aprovado		
809	MARIA TEREZA DE AQUINO	54	12	12	78	8º	Aprovado		
33	JOEMIR FERREIRA LEMES	48	12	16	76	9º	Aprovado		
624	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	48	16	12	76	10º	Aprovado		
454	MARCOS ALFREDO DA SILVA	54	12	8	74	11º	Classificado		
336	SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA	54	16	4	74	12º	Classificado		
998	GREICIANE ALMEIDA MARQUES	54	16	4	74	13º	Classificado		
1017	JEFFERSON KARLOS DA SILVA	48	12	12	72	14º	Classificado		
969	WILLIAN DA SILVA LOYOLA	48	12	12	72	15º	Classificado		
663	ADMIL PEREIRA DA SILVA	42	12	16	70	16º	Classificado		
920	JOSÉ HENRIQUE SIMPLÍCIO DE ARAÚJO	42	20	8	70	17º	Classificado		
156	JOÃO WEHTEKE MAHKUKURYE	42	16	12	70	18º	Classificado		
329	GUILHERME LEAL FERREIRA DE OLIVEIRA	42	20	8	70	19º	Classificado		
37	GRACIANE FERREIRA DA SILVA	48	8	12	68	20º	Classificado		
4	BRENDO MICHAEL DE SOUZA DALEPIANE	48	8	12	68	21º	Classificado		
964	RAFAEL GAVA MARTINS	48	8	12	68	22º	Classificado		
843	SAMUEL DA CRUZ MORAES	42	20	4	66	23º	Classificado		
124	KAROLINA PATRÍCIA DE SANTANA	42	12	12	66	24º	Classificado		
19	GEOVANE RICARDO SILVA ROCHA JÚNIOR	42	12	12	66	25º	Classificado		
859	MARINALDO CARMO DA SILVA	36	16	12	64	26º	Classificado		
406	TULIO VINICIUS PEREIRA	36	12	16	64	27º	Classificado		
867	TAÍS CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	48	8	8	64	28º	Classificado		
225	LUIZ WARAFAN JÚNIOR	48	8	8	64	29º	Classificado		
825	NICCOLAS DENNIS DA SILVA	48	8	8	64	30º	Classificado		
18	JOEL PIRES DA SILVA	42	16	4	62	31º	Classificado		
139	ALEX CARLOS MACIEL	42	8	12	62	32º	Classificado		
923	JOSÉ DENISON DA SILVA VENTURA	48	8	4	60	33º	Classificado		
388	IZAEL DA SILVA BANDEIRA	36	8	12	56	34º	Classificado		
796	JOSÉ ADALTON DA SULVA	36	8	12	56	35º	Classificado		
391	WESLEY BORDIGNON DA SILVA	48	0	8	56	36º	Classificado		
804	ORIVALDO SOUZA DOS REIS	30	16	8	54	37º	Classificado		
546	DIEGO FELIPE FERREIRA RODRIGUES	30	12	12	54	38º	Classificado		
931	CLAUDIANE ALVES PEREIRA	48	4	0	52	39º	Classificado		
143	VIVIANE ALVES DE OLVEIRA	36	8	8	52	40º	Classificado		
547	PÉRCIO LUIZ COSTA ALMEIDA	30	8	12	50	41º	Classificado		
476	VALDIR XAVIER MORENO	24	16	8	48	-	Eliminado		
1015	RELRE DA SILVA MACIEL	36	12	0	48	-	Eliminado		
349	MARIO HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA	24	12	12	48	-	Eliminado		
209	CLÉIA GONÇALINA CAMPOS SILVA	30	12	4	46	-	Eliminado		
461	FERNANDO MENDES VIERA	30	12	4	46	-	Eliminado		
422	RAQUEL SANTANA DA SILVA	36	4	4	44	-	Eliminado		
211	FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA	30	8	4	42	-	Eliminado		
673	TIAGO RODRIGUES VIEIRA	30	12	0	42	-	Eliminado		
1050	MARLON ALMEIDA DE OLIVEIRA	30	4	8	42	-	Eliminado		
210	LEONIDAS CORREA DE MATOS	18	8	8	34	-	Eliminado		
479	VALQUISIO SOUZA DE JESUS	18	8	8	34	-	Eliminado		
562	MILTON DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
759	GENELCI GOMES FERREIRA	-	-	-	-	-	Ausente		
758	MARIA MADALENA LEITE SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
612	CHARKLEI MOREIRA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente		
166	PATRICIA QUELI ELEBROK	-	-	-	-	-	Ausente		
869	OILTO JOSE DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente		
430	DANIEL MOURA GOMES	-	-	-	-	-	Ausente		
1021	HELIO CARLOS FERNANDES JUNIOR	-	-	-	-	-	Ausente		
709	WESLLEY ALVES DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente		
54	ROMARIO SANTANA DIAS	-	-	-	-	-	Ausente		
153	KELVINSON DOUGLAS DOS SANTOS GODOY	-	-	-	-	-	Ausente		
579	ULLAS ANTONIO MARINHO VIEIRA	-	-	-	-	-	Ausente		
74	LUCAS VITOR TAVARES GRANDIZOLLI FERREIRA	-	-	-	-	-	Ausente		
268	HYGOR DA CRUZ BUREMA	-	-	-	-	-	Ausente		
894	DOUGLAS VANNI DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente		
940	ALLAN VICTOR ALMEIDA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Ausente		
383	MATIAS BRAVIN	-	-	-	-	-	Ausente		

006 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - - ZONA RURAL - EM CASTRO ALVES									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
589	MARA LIGIANE DA SILVA	42	12	12	66	1º	Aprovado		
850	KARLLA HELOISA SOUZA DURVAL	36	12	16	64	2º	Classificado		

778	EMILY GREICE BORGES GUIMARÃES	36	8	12	56	3º	Classificado		
482	ZEILA DE SOUZA	30	4	16	50	4º	Classificado		
640	EDILAINE DA SILVA SOUZA	30	0	16	46	-	Eliminado		
621	IARA MARIA DOS SANTOS	36	0	8	44	-	Eliminado		
505	LUZIA MARIANO DE SOUZA FERREIRA	30	0	8	38	-	Eliminado		
986	ANNY CAROLINY VERSALLI FIORI	24	4	4	32	-	Eliminado		
773	ALDINEIA MARIA DE LIMA	18	4	8	30	-	Eliminado		
1027	RITA DE KASSIA PEREIRA DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	Ausente		
36	TAYLA FRANCIELE FERNANDES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
965	KEURY CRISTINA SILVA SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente		
467	PAULA OLIVEIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		

006 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA RURAL - E.M DECIO FURIGO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
803	MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA	48	8	12	68	1º	Aprovado		
892	JOANA MARIA PAIXÃO DE SANTANA	48	4	12	64	2º	Aprovado		
27	CAROLINE MORAES DOS SANTOS	42	8	12	62	3º	Classificado		
814	CARMELITA BEZERRA DE ANDRADE	42	12	4	58	4º	Classificado		
563	INGRID CASTRO DE BRITO	36	4	16	56	5º	Classificado		
16	AMANDA PAIXÃO DE SANTANA	36	12	8	56	6º	Classificado		
697	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	24	16	12	52	7º	Classificado		
181	THALINY MAYARA DE PAULA HENRIQUE	30	8	12	50	8º	Classificado		
78	VANESSA INACIO DOS SANTOS	30	8	12	50	9º	Classificado		
714	MONICA FARIAS PEREIRA	12	4	12	28	-	Eliminado		
240	AMANDA FELIPE BORGES	12	4	8	24	-	Eliminado		
752	GLEICE ALVES ATAYDE	6	4	12	22	-	Eliminado		
1038	VANYELY MARCELA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		

006 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA RURAL - EM JOSÉ FRANCISCO KROHLING

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
32	RUBYA ADRIELLY LUBE	48	16	12	76	1º	Aprovado		

006 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA RURAL - EMEI TANEA MARA DREHER CÓD CARGO VAGA PCD REQUISITOS VENCIM

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
402	EDILAINE DANTAS DE OLIVEIRA	18	0	8	26	-	Eliminado		

006 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
516	MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	54	20	12	86	1º	Aprovado		
263	JORDANE GOMES OLIVEIRA	48	16	16	80	2º	Aprovado		
61	ZILMARA DE SOUZA SILVA	54	12	12	78	3º	Aprovado		
413	JÉSSICA SANTANA DA SILVA	54	12	12	78	4º	Aprovado		
771	ELIANE MARIA DA SILVA	48	16	12	76	5º	Aprovado		
925	VICTORIA SILVA RODRIGUES REGO	48	16	12	76	6º	Aprovado		
786	MARIA CRISTINA SOUZA BATISTA	42	12	20	74	7º	Aprovado		
66	FRANCIELLI ALMEIDA DA SILVA	42	16	16	74	8º	Aprovado		
731	NEYLDE DOS SANTOS OLIVEIRA	42	20	12	74	9º	Aprovado		
938	THALITA OLIVEIRA ALTHOFF	54	12	8	74	10º	Aprovado		
382	RAPHAEL BARROSO RAMOS	54	8	12	74	11º	Aprovado		
710	SEBASTIANA GREICE DE ARRUDA	48	12	12	72	12º	Aprovado		
232	SÔNIA LEMES ARAÚJO LIMA	60	4	8	72	13º	Aprovado		
838	DEUZINETE CORREA DA SILVA	48	12	12	72	14º	Aprovado		
347	CYNTIA RAQUEL MOREIRA DA SILVA	48	8	16	72	15º	Aprovado		
15	LETICIA RAMOS GOMES DE LIMA	48	8	16	72	16º	Aprovado		
128	DIOGO CEZAR ARAÚJO SANTO	48	16	8	72	17º	Aprovado		
1029	MARICÉLIA M.DE SOUZA.T.MACHADO	42	8	20	70	18º	Aprovado		
672	JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA	42	12	16	70	19º	Aprovado		
496	UIARA INITI DE ALMEIDA SANTOS	42	12	16	70	20º	Aprovado		
1010	VERA RODRIGUES DE ALMEIDA	54	8	8	70	21º	Aprovado		
812	ALINE NONATO SOZA	42	16	12	70	22º	Aprovado		
683	MARILZA SILVA SOUZA	42	12	16	70	23º	Aprovado		
908	JACKELINE SANTANA DE JESUS	54	4	12	70	24º	Aprovado		
876	JECKTRY BERGUE DEUNER DE ALMEIDA	54	8	8	70	25º	Aprovado		
542	ADRIELLY DE FÁTIMA BOTH DOS SANTOS	54	4	12	70	26º	Aprovado		
320	GIRLAINE RODRIGUES DE MATOS SANTANA	36	16	16	68	27º	Aprovado		
770	RAFAELA GARLET DE OLIVEIRA DEL FIOL	48	8	12	68	28º	Aprovado		
785	VANILZE MOREIRA VITOR	48	8	12	68	29º	Aprovado		
437	LUCINELI APARECIDA SCHINAIDER	36	16	16	68	30º	Aprovado		
362	JANAINA DELIA ALMEIDA	48	8	12	68	31º	Aprovado		
374	JAYANNY PROENÇA SILVA	48	8	12	68	32º	Aprovado		
331	YARA PATRINE CARDOSO DE ALMEIDA	48	8	12	68	33º	Aprovado		
729	ANGELA MENDONÇA DA SILVA	48	8	12	68	34º	Aprovado		
316	LUANA ALMEIDA NASCIMENTO	48	8	12	68	35º	Aprovado		
795	LETICIA RAFAELLY OLIVEIRA SAMPAIO	36	16	16	68	36º	Classificado		
497	LUCINETE PINHEIRO DE SOUZA	42	8	16	66	37º	Classificado		
90	DANIELLI CRISTINA ADVERSI DA SILVA	42	8	16	66	38º	Classificado		

117	LETÍCYA CAMPOS DE ALMEIDA	42	4	20	66	39º	Classificado		
441	ANY KAROLLINE FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS	42	12	12	66	40º	Classificado		
463	ALINE RAYANE BISPO MOREIRA DA SILVA CRUZ	42	12	12	66	41º	Classificado		
951	LILI DA SILVA SOARES	30	20	16	66	42º	Classificado		
878	LUCINEIDE PEREIRA DE MACEDO	48	4	12	64	43º	Classificado		
886	ANDREA DE ALMEIDA NOLASCO	48	8	8	64	44º	Classificado		
488	ANA CLAUDIA SIQUEIRA RIBEIRO	48	8	8	64	45º	Classificado		
555	SUZANA FRANCISCATO ENDLICH	48	4	12	64	46º	Classificado		
502	JOSIANE DE SILVA SANTANA	36	8	20	64	47º	Classificado		
317	ROSINÉIA PEREIRA DA COSTA	36	16	12	64	48º	Classificado		
669	GILMARA COSTA SANTOS	48	8	8	64	49º	Classificado		
489	PATRICIA DA SILVA BARROS	36	16	12	64	50º	Classificado		
131	KELI CRISTINA DE ALMEIDA MELO DOS REIS	36	16	12	64	51º	Classificado		
877	GISLAINE CAMPOS DE ALMEIDA	36	8	20	64	52º	Classificado		
381	LUANA AVELINA DE SA	36	16	12	64	53º	Classificado		
114	CAROLINA DE MELLO BATISTA	36	16	12	64	54º	Classificado		
639	MARIANE RODRIGUES	36	16	12	64	55º	Classificado		
206	VITORIA SOARES ZANUZO	36	16	12	64	56º	Classificado		
522	ANGELA COUTINHO	42	8	12	62	57º	Classificado		
984	ÁUREA CRUZ DE ALMEIDA	42	4	16	62	58º	Classificado		
299	ELISÂNGELA MOREIRA ARAÚJO	42	4	16	62	59º	Classificado		
244	LETICIA MARA DA SILVA BOABAID REGIS	42	8	12	62	60º	Classificado		
852	FABIANE CORRÊA DE SOUZA	42	8	12	62	61º	Classificado		
853	JÉSSICA SANTANA DE JESUS	42	8	12	62	62º	Classificado		
55	MORGANA TAIURY RIBEIRO	42	8	12	62	63º	Classificado		
47	JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA	42	8	12	62	64º	Classificado		
246	ALINE RIBEIRO DE SOUZA	42	4	16	62	65º	Classificado		
983	MARIA CONCEIÇÃO MARTINS	36	8	16	60	66º	Classificado		
304	MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES FONTES	36	12	12	60	67º	Classificado		
743	MARIA CAROLINA DA SILVA DIAS	36	8	16	60	68º	Classificado		
1042	NAYARA RITA DAVID	36	12	12	60	69º	Classificado		
677	GREICIANE CAVALCANTE DA SILVA	36	16	8	60	70º	Classificado		
174	MIKAELE DOS SANTOS GOMES	36	16	8	60	71º	Classificado		
245	CARLOS ROITILA MONTEIRO ALMEIDA	48	8	4	60	72º	Classificado		
294	TALITA LEITE XAVIER FERREIRA DO NASCIMENTO	36	4	20	60	73º	Classificado		
253	STEPHANIE ALMEIDA COSTA	36	12	12	60	74º	Classificado		
623	TAINA CAROLINE OLIVEIRA PEREIRA	36	4	20	60	75º	Classificado		
880	RANIELLY FRANCINE DE SOUZA	48	4	8	60	76º	Classificado		
75	MARIA SABRINA XAVIER DA SILVA	36	12	12	60	77º	Classificado		
288	ROSINEIDE ALEIXO	42	12	4	58	78º	Classificado		
864	MIRETE MARIA DA SILVA	42	8	8	58	79º	Classificado		
971	ALESANDRA BARBOSA DA SILVA TRENTIM	30	16	12	58	80º	Classificado		
1002	ANA LÚCIA PÊGO DE SOUZA	42	8	8	58	81º	Classificado		
937	ERICA PEREIRA DE ANDRADE	30	12	16	58	82º	Classificado		
321	MARGARA MARIZA PEREIRA DE BARROS	30	12	16	58	83º	Classificado		
943	ELOY LUCI PROENÇA ROZA	30	16	12	58	84º	Classificado		
145	CILENE SANTANA DA SILVA	30	16	12	58	85º	Classificado		
1001	THAIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA	42	4	12	58	86º	Classificado		
766	IVANI SIDORIO BARBOZA	42	8	8	58	87º	Classificado		
791	GABRIELA FERREIRA DE JESUS	42	8	8	58	88º	Classificado		
1019	NEIVA NUBIA SILVA DE MACEDO	36	8	12	56	89º	Classificado		
558	ROSÉLIA MARIA DA SILVA	36	8	12	56	90º	Classificado		
161	MIRIAM DA SILVA	36	8	12	56	91º	Classificado		
334	LEILA CRISTINA ALVES	36	12	8	56	92º	Classificado		
92	NADIANE JERÔNIMO DA SILVA	36	8	12	56	93º	Classificado		
860	LÍVIA MORAES DE SOUSA CALIL	36	12	8	56	94º	Classificado		
985	MARCIA DA SILVA MORAIS	36	8	12	56	95º	Classificado		
788	ERICA MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	36	8	12	56	96º	Classificado		
435	MARIANE TAVARES MATOS	36	8	12	56	97º	Classificado		
574	KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA	36	8	12	56	98º	Classificado		
399	NATHALY PADILHA DE MORAES RODRIGUES	36	8	12	56	99º	Classificado		
144	IASMIN LOPES DA SILVA SANTANA	36	12	8	56	100º	Classificado		
157	GESSICA LAIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	36	4	16	56	101º	Classificado		
300	BIANCA LACHMAN	36	12	8	56	102º	Classificado		
140	ELAINE SANTOS ROCHA	36	8	12	56	103º	Classificado		
89	PAMELA CRISTINA LOPES GOMES	36	8	12	56	104º	Classificado		
379	BRUNA GUSMÃO DOS ANJOS BARROSO	36	12	8	56	105º	Classificado		
426	RAFAELA GOBATO DE OLIVEIRA	36	8	12	56	106º	Classificado		
711	LARISSA SILVA SANTOS	36	8	12	56	107º	Classificado		
815	MARYANNE VICTÓRIA MARINS	36	12	8	56	108º	Classificado		
719	EVELLYN PEREIRA DE MORAIS	36	8	12	56	109º	Classificado		
633	AMABILLY PAULINA DE SOUSA SILVA	24	16	16	56	110º	Classificado		
851	JANE FERREIRA MAGALHÃES	36	12	8	56	111º	Classificado		
287	GABRIELA CRISTINA PIMENTEL DE AQUINO	36	4	16	56	112º	Classificado		
272	MARIA ZILENE SALES	42	4	8	54	113º	Classificado		
252	ROSA CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA	42	4	8	54	114º	Classificado		
647	ROSIMEIRE LEANDRO DOS SANTOS	42	0	12	54	115º	Classificado		

905	CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	30	12	12	54	116º	Classificado		
494	CLARICE DA SILVA MORAIS	42	0	12	54	117º	Classificado		
83	ANDRIZELI REGIS GONÇALVES	30	12	12	54	118º	Classificado		
538	THAIS SANTANA DE SOUZA	30	4	20	54	119º	Classificado		
93	BRUNELLY SANTOS SILVA	30	12	12	54	120º	Classificado		
1037	VANESSA BOMDESPACHO DE BARROS	30	8	16	54	121º	Classificado		
491	JAQUELINE FERREIRA MAGALHÃES	30	12	12	54	122º	Classificado		
218	ELAINE KAROLINE DA SILVA	42	4	8	54	123º	Classificado		
915	SUZANA GABRIELA LEITE DA SILVA	42	4	8	54	124º	Classificado		
1000	ANDRESSA TEIXEIRA SILVA	30	12	12	54	125º	Classificado		
675	JHENIFFER FERREIRA DA SILVA	30	8	16	54	126º	Classificado		
346	ANA CLARA SILVA DE SOUZA	30	16	8	54	127º	Classificado		
1013	DARCILENE DOS SANTOS	36	0	16	52	128º	Classificado		
318	VILMA DE SOUZA	24	12	16	52	129º	Classificado		
662	GLORIA MARIA DA SILVA	36	8	8	52	130º	Classificado		
79	GILSINHA SANTOS DE OLIVEIRA	36	8	8	52	131º	Classificado		
457	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	36	0	16	52	132º	Classificado		
99	JOSIANA SILVA DOS SANTOS	36	0	16	52	133º	Classificado		
273	KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA	24	12	16	52	134º	Classificado		
532	ALICE PEREIRA DOS SANTOS	36	8	8	52	135º	Classificado		
31	DANIELE SANTANA DE OLIVEIRA MARTINS	36	8	8	52	136º	Classificado		
525	PATRICIA DA SILVA BELEM	24	16	12	52	137º	Classificado		
846	ALESSANDRA MESSIAS DA COSTA	24	20	8	52	138º	Classificado		
744	RAIANA CARDOSO DA SILVA	36	8	8	52	139º	Classificado		
1026	FRANSOISE GUIA DA SILVA	36	8	8	52	140º	Classificado		
705	POLIANA CORREA NASCIMENTO	36	4	12	52	141º	Classificado		
559	AMANDA LISLYE COSTA DE MATOS	36	4	12	52	142º	Classificado		
436	ERISLANE LIMA DOS REIS	36	4	12	52	143º	Classificado		
447	RAFAELA PEREIRA DE ARAÚJO	36	12	4	52	144º	Classificado		
787	LOUISE DUARTE APOLINÁRIO	36	8	8	52	145º	Classificado		
777	NELSINA MILHOMEN VANDERLEY	42	0	8	50	146º	Classificado		
80	VANILDE RIBEIRO FERREIRA	30	8	12	50	147º	Classificado		
735	JUCY MARIA DA SILVA CAMPOS	30	8	12	50	148º	Classificado		
213	IRENE MARIA DOS SANTOS	30	8	12	50	149º	Classificado		
627	JOSIANE GONÇALVES CORDEIRO	30	12	8	50	150º	Classificado		
408	JUNIA DA PAIXÃO MORAES	30	12	8	50	151º	Classificado		
578	ELIANE VIANA GONÇALVES RODRIGUES	30	8	12	50	152º	Classificado		
53	ELIZETH ALMEIDA DA SILVA	30	4	16	50	153º	Classificado		
375	MARIVALDA DE ALMEIDA BATISTA	30	8	12	50	154º	Classificado		
458	VALDIRENE GOMES DA SILVA	30	8	12	50	155º	Classificado		
359	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	30	8	12	50	156º	Classificado		
628	LEIDIANE FÉLIX DA SILVA	30	8	12	50	157º	Classificado		
1028	LUZIANE ALMEIDA DE FRANÇA	30	4	16	50	158º	Classificado		
162	ALANA TAINE DA SILVA BARROS	30	4	16	50	159º	Classificado		
754	LUANA CRISTINA DA SILVA ALVES	30	8	12	50	160º	Classificado		
278	STELLA MÁRIS DE OLIVEIRA BRUM	24	12	12	48	-	Eliminado		
355	IVONETE SIMAO	24	12	12	48	-	Eliminado		
841	JOANILSON NASCIMENTO DE SOUZA	24	8	16	48	-	Eliminado		
875	ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA ADVERSI	36	0	12	48	-	Eliminado		
303	APARECIDA MENDES PEDROSO ALVES PEREIRA	36	4	8	48	-	Eliminado		
6	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	36	0	12	48	-	Eliminado		
421	IARA PATRICIA CARDOSO	24	12	12	48	-	Eliminado		
295	CHRISTIANE MOREIRA PIRES	24	8	16	48	-	Eliminado		
3	PATRÍCIA FERNANDA DA COSTA	36	4	8	48	-	Eliminado		
284	ALINE SOARES CORRÊA	36	4	8	48	-	Eliminado		
136	GLEICE MACEDO SANTANA	36	4	8	48	-	Eliminado		
526	JULIETA LARA DE PINHO DO BOMDESPACHO	24	8	16	48	-	Eliminado		
100	EVA APARECIDA DA SILVA	36	4	8	48	-	Eliminado		
972	VANESSA GOMES DA SILVA	36	8	4	48	-	Eliminado		
5	ROSICLER DA SILVA FARIA	36	4	8	48	-	Eliminado		
554	MAGDA PEREIRA SOUZA DA CRUZ	24	16	8	48	-	Eliminado		
528	LOANA PATRICAI ALVES SALES	24	8	16	48	-	Eliminado		
84	DANIELE DOS SANTOS ALMEIDA	24	12	12	48	-	Eliminado		
918	TAYANE PAULINA TEREZIO DE CARVALHO	24	16	8	48	-	Eliminado		
453	LUANA AGAR LARA DA SILVA	36	0	12	48	-	Eliminado		
254	ALESSANDRA KAREN DE ALMEIDA	24	12	12	48	-	Eliminado		
248	GABRIELA NASCIMENTO DA SILVA	24	12	12	48	-	Eliminado		
105	JULIANNA LETICIA DO CARMO DUARTE	36	8	4	48	-	Eliminado		
726	JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA	30	4	12	46	-	Eliminado		
929	JANETE SANTANA DE SALES	30	0	16	46	-	Eliminado		
271	SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA ..	30	8	8	46	-	Eliminado		
693	CLAUDIA MARA CÂNDIDA DE JESUS	30	4	12	46	-	Eliminado		
367	EDWIRGES APARECIDA SILVA DE SOUZA	30	4	12	46	-	Eliminado		
570	TATIANE SANTOS DE OLIVEIRA	42	0	4	46	-	Eliminado		
527	ANDREA PEREIRA DOS SANTOS	30	8	8	46	-	Eliminado		
763	TAIRINNI SOARES INFANTINO	30	8	8	46	-	Eliminado		
721	NATALIA ROCHA DA SILVA	30	4	12	46	-	Eliminado		

226	DANIELE APARECIDA DE ALMEIDA	30	8	8	46	-	Eliminado		
258	JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA	30	4	12	46	-	Eliminado		
231	LARISSA MIKAELLE SIQUEIRA COSTA	30	4	12	46	-	Eliminado		
444	JOELMA LOPES DA SILVA	18	16	12	46	-	Eliminado		
913	JAYNNE LOPES SANTIAGO	30	8	8	46	-	Eliminado		
204	MIKAELLY ALMEIDA DA SILVA	30	4	12	46	-	Eliminado		
655	JUSSARA DOS SANTOS SANTANA	24	12	8	44	-	Eliminado		
414	GENILDA NUNES DA SILVA	24	4	16	44	-	Eliminado		
648	CARLA ADRIANA DA SILVA	24	8	12	44	-	Eliminado		
341	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	24	8	12	44	-	Eliminado		
163	IARA KLOSTER	24	8	12	44	-	Eliminado		
364	ANA PAULA DE MACEDO MELQUIADES	24	8	12	44	-	Eliminado		
888	PATRÍCIA SILVA SANTANA	24	8	12	44	-	Eliminado		
277	CAROLINA GARCIA DE ARRUDA BRAVIN	24	12	8	44	-	Eliminado		
899	IZAMARA BARBOSA RODRIGUES	24	8	12	44	-	Eliminado		
617	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA BISSIATO	24	8	12	44	-	Eliminado		
234	DIONE MARIA BATISTA DA SILVA	36	0	8	44	-	Eliminado		
212	ROSÂNGELA DE ALMEIDA	24	8	12	44	-	Eliminado		
910	MAYRA LORRANE RODRIGUES DE CAMPOS	24	8	12	44	-	Eliminado		
769	ITAMARA DE ALMEIDA ARRUDA	24	16	4	44	-	Eliminado		
680	SAMARA CRISTINA OLIVEIRA	24	8	12	44	-	Eliminado		
601	JAKELINE ESTEFANIE DE MELO SANTOS	24	4	16	44	-	Eliminado		
916	RONISE DÁ SILVA CAMARGO DO ESPIRITO SANTO ARRUDA	30	0	12	42	-	Eliminado		
956	LUCIA PATRICIA SANTOS OLIVEIRA	30	4	8	42	-	Eliminado		
739	JANAINA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	18	12	12	42	-	Eliminado		
312	PALOMA LUANA CORREA BALDEZ	18	12	12	42	-	Eliminado		
840	ANA PAULA GOMES DA SILVA	30	4	8	42	-	Eliminado		
1016	RENATA DA SILVA MACIEL	30	8	4	42	-	Eliminado		
577	BIANCA DE CAMPOS ALMEIDA	18	12	12	42	-	Eliminado		
895	MARILINE CAMPOS DA SILVA	18	12	12	42	-	Eliminado		
7	KAROLINA RODRIGUES DE MATOS	30	4	8	42	-	Eliminado		
797	LEONARDO MATHEUS OLIVEIRA SAMPAIO	18	16	8	42	-	Eliminado		
678	SAMANTHA CRISTIANE OLIVEIRA	30	4	8	42	-	Eliminado		
404	ANNA BEATRIZ REBELO BARATA	18	12	12	42	-	Eliminado		
981	JUCILEIDE DE CAMPOS BUENO	24	0	16	40	-	Eliminado		
282	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	24	8	8	40	-	Eliminado		
942	DENYSE VIEIRA DE BARROS	24	4	12	40	-	Eliminado		
760	RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA	24	0	16	40	-	Eliminado		
480	PAULA ROSA DE JESUS YAMAGUTI	24	4	12	40	-	Eliminado		
405	MARINNE CRISTINA SILVA	24	4	12	40	-	Eliminado		
333	GLEYCIANE ADVERSI	24	4	12	40	-	Eliminado		
455	EVA CRISTINA ANJOLIN	24	4	12	40	-	Eliminado		
96	ELUANA ALVES DOS SANTOS	24	8	8	40	-	Eliminado		
830	IZAMARA DA COSTA SILVA	24	4	12	40	-	Eliminado		
393	KETTURI MORAIS DOS SANTOS	36	0	4	40	-	Eliminado		
351	ESTELA SOUZA BATISTA	24	8	8	40	-	Eliminado		
1047	CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	24	8	8	40	-	Eliminado		
220	TATIANE DA COSTA SILVA	18	12	8	38	-	Eliminado		
91	ADRIELE SOARES CORREA	18	8	12	38	-	Eliminado		
879	DAYANE MARIA DE ARAUJO COIMBRA	18	8	12	38	-	Eliminado		
988	THAIS VASCONCELOS DE MELO	30	4	4	38	-	Eliminado		
50	MICHELE DA SILVA RODRIGUES	30	4	4	38	-	Eliminado		
57	NYLCEIA CRISTIANE DOS SANTOS	18	8	12	38	-	Eliminado		
465	JACQUELINE LIMA DE MELO	30	0	8	38	-	Eliminado		
471	SUELEM SILVA COSTA FERREIRA	18	8	12	38	-	Eliminado		
416	EUVANIO REZENDE BORGES	30	0	8	38	-	Eliminado		
380	MARIA JANIELE VIEIRA DA SILVA	30	0	8	38	-	Eliminado		
498	EMANOELLY LEAL DE PAULA	18	8	12	38	-	Eliminado		
533	ROZINARE LOPES MACEDO	12	16	8	36	-	Eliminado		
762	SILVIA COIMBRA MOREIRA	24	0	12	36	-	Eliminado		
49	DIVANEIDE MACEDO SILVA	12	12	12	36	-	Eliminado		
748	LUCILENE CARDOSO DA SILVA	24	4	8	36	-	Eliminado		
658	ELIZANGELA SUELY PINTO	24	4	8	36	-	Eliminado		
168	CINELE DE LARA AZEVEDO	24	12	0	36	-	Eliminado		
614	ERICA DO CARMO MENDES	24	4	8	36	-	Eliminado		
646	JOSIANE PRISCILLA DOS SANTOS	24	4	8	36	-	Eliminado		
1007	ANDRESSA MUNIK LACERDA DA CRUZ	24	4	8	36	-	Eliminado		
504	JHENNYFFER LOUYSIANNE ARRUDA	24	8	4	36	-	Eliminado		
517	ISABELLY CHRISTINY DE OLIVEIRA KONRAD	12	16	8	36	-	Eliminado		
350	INGRID MILLENA NASCIMENTO SILVA	12	12	12	36	-	Eliminado		
665	ADORICE MARIA DE ALMEIDA	18	8	8	34	-	Eliminado		
384	LEIDIANE ALINE SOUZA DE ALMEIDA	18	4	12	34	-	Eliminado		
398	MARIANE DOS SANTOS SALES	18	8	8	34	-	Eliminado		
897	SUELY MARIA DE ALMEIDA	18	4	12	34	-	Eliminado		
424	LIDIANE DOS SANTOS BITTENCOURT	30	0	4	34	-	Eliminado		
907	NATALICE DA COSTA SILVA	18	4	12	34	-	Eliminado		

550	JULIANE CAROLINE ORMOND CIBRAO	30	0	4	34	-	Eliminado		
297	VANESSA APARECIDA GONÇALVES LIMA	18	8	8	34	-	Eliminado		
802	THAIS SANTOS DA CUNHA	18	8	8	34	-	Eliminado		
332	KÉSIA XAVIER DO NASCIMENTO	18	8	8	34	-	Eliminado		
69	GUILHERME SANTANA BRITO	24	0	8	32	-	Eliminado		
738	EDINETE LUZIA DE LIMA SANTOS	18	0	12	30	-	Eliminado		
149	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA	18	4	8	30	-	Eliminado		
148	LEIDE JANE MOREIRA	18	4	8	30	-	Eliminado		
657	SILMARA MELQUIADES DOS SANTOS ALMEIDA	18	4	8	30	-	Eliminado		
587	JUCIMARA BIBIANA DA SILVA	18	4	8	30	-	Eliminado		
832	CLARINDA MARIA DA SILVA	12	8	8	28	-	Eliminado		
306	SUELENE LIMA MARCELINO DA SILVA	12	4	12	28	-	Eliminado		
842	CAROLINE REIS COSTA	12	4	12	28	-	Eliminado		
445	DORVALICE JOSE DA SILVA	12	4	8	24	-	Eliminado		
529	HELLEM MARY DOS SANTOS	12	4	8	24	-	Eliminado		
205	DAYANE RODRIGUES JARA	12	4	8	24	-	Eliminado		
257	IVADELEIDE DE ALMEIDA SILVA	12	4	4	20	-	Eliminado		
941	ADRIELY MAYRA ALVES SANTOS	12	4	4	20	-	Eliminado		
950	ERONIDES NORATA BARROS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
634	ALESSANDRA FREITAS DE FARIA	-	-	-	-	-	Ausente		
376	ANA MARCIA DE OLIVEIRA SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente		
115	ALEXANDRA DE ARAÚJO	-	-	-	-	-	Ausente		
1009	MARLY MARIA DE QUEIROZ	-	-	-	-	-	Ausente		
576	LEILA R N SOLOVY	-	-	-	-	-	Ausente		
395	MARINEZ VACCARI	-	-	-	-	-	Ausente		
688	SEBASTIÃO CORREIA PIMENTA	-	-	-	-	-	Ausente		
960	ROSANGELA RODRIGUES CARDOSO	-	-	-	-	-	Ausente		
989	MARCOS AURÉLIO LINHARES BARBOSA	-	-	-	-	-	Ausente		
122	FLÁVIA ESTEVÃO DA SILVA MALHEIROS	-	-	-	-	-	Ausente		
596	ADRIANA DA SILVA ROSA	-	-	-	-	-	Ausente		
704	MARIA ALICE DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
296	CARINA APARECIDA LOPES CAMARGO	-	-	-	-	-	Ausente		
595	THAÍS BARBOSA LEMES	-	-	-	-	-	Ausente		
474	PATRICIA MARIA LOURENÇO	-	-	-	-	-	Ausente		
21	RAFAELA CORREA DE LIMA	-	-	-	-	-	Ausente		
249	CYANE SILVA ANUNCIAÇAO LOURENÇO	-	-	-	-	-	Ausente		
586	DARCYANE DE SOUZA PEDROSO	-	-	-	-	-	Ausente		
481	NAYARA SANTOS FERREIRA PASA	-	-	-	-	-	Ausente		
120	KAROLINE FRANÇA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente		
119	LARISSA LIMA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
291	CAMILLA VIEIRA GONÇALVES	-	-	-	-	-	Ausente		
165	ISABELE MENDES BONFIM	-	-	-	-	-	Ausente		
670	TALITA SANTOS DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Ausente		
141	MANUELI RODRIGUES DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente		
35	JILMARA RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente		
189	LAVINIA GOMES DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente		
97	JAINE RODRIGUES DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente		
420	JANAINA DORA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
957	ISABELA SOUZA BASTOS	-	-	-	-	-	Ausente		
238	ANA CRISTINA BARROS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
280	BRENDA CRISTINA DE QUEIROZ	-	-	-	-	-	Ausente		
706	THIAGO REGIS MENDES PEDROSO	-	-	-	-	-	Ausente		
118	NAJLLA MARIA JACOB ROSA NUNES	-	-	-	-	-	Ausente		
110	MATHEUS SANTOS BRITO	-	-	-	-	-	Ausente		
534	AMANDA KELI TRINDADE LEAL	-	-	-	-	-	Ausente		
792	ERIKY FRANÇA GODOI ALVES	-	-	-	-	-	Ausente		
207	LAÍS KARINI DA SILVA PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente		

007 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA RURAL - EM CASTRO ALVES

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
906	VINICIUS SILVA BERNARDINO	36	12	12	60	1º	Aprovado		
514	EDUARDO ROSSI	36	12	12	60	2º	Classificado		
794	ROBERTO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	30	8	12	50	3º	Classificado		
236	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	30	4	8	42	-	Eliminado		
827	NATÁLIA SANTANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	18	8	8	34	-	Eliminado		
177	ANTONIA SANTANA DE ALMEIDA	18	4	8	30	-	Eliminado		
835	JOELMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente		
862	LORENA MAYUME FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente		

007 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
611	THALYA SILVA NEVES	48	16	16	80	1º	Aprovado		
681	MARIANE ALMEIDA SANTOS	54	8	16	78	2º	Classificado		
995	DEOLINDA CONCEICAO DE ARAUJO	48	8	12	68	3º	Classificado		
548	ODACIR RODRIGUES OLIVEIRA	42	12	12	66	4º	Classificado		
737	LUANA DE OLIVEIRA CORREA	36	8	16	60	5º	Classificado		

222	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA	36	12	12	60	6º	Classificado		
854	SAMARA FERREIRA ALVES	36	12	8	56	7º	Classificado		
861	MILENA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA	36	4	16	56	8º	Classificado		
417	WILLY ALVES DA SILVA	42	0	12	54	9º	Classificado		
959	JAQUELINE GOMES DA SILVA	42	8	4	54	10º	Classificado		
507	KAROLYNE FERNANDES DARONCO	36	0	16	52	11º	Classificado		
269	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	30	12	8	50	12º	Classificado		
520	AMABILE LUZIA COSTA MORAES	30	4	12	46	-	Eliminado		
487	PAMELA RAIANE DOS SANTOS REIS	36	0	8	44	-	Eliminado		
94	NADINE JERÔNIMO DA SILVA	24	8	12	44	-	Eliminado		
219	DAIANA DE SOUZA SILVA	12	8	12	32	-	Eliminado		
121	VALDIRENE RIBEIRO DE BRITO	24	0	8	32	-	Eliminado		
898	JOÃO VITOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	12	8	12	32	-	Eliminado		
194	MARCILENE SANTOS LEMOS	-	-	-	-	-	Ausente		
363	KEILLA PORTELA GUIMARAES	-	-	-	-	-	Ausente		
264	VIRGIRLEY GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
451	TATIANE DE MATTOS	-	-	-	-	-	Ausente		
270	LEIDIANE FURQUIM LUNELLI	-	-	-	-	-	Ausente		
111	LETICIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente		
568	ARILSON GUILHERME MAY DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente		
152	THAIS DE SOUZA TEIXEIRA	-	-	-	-	-	Ausente		
123	ANDRESSA STEVANELI GOMES FREITAS	-	-	-	-	-	Ausente		
255	MAÍRA ARAÚJO DE MORAES	-	-	-	-	-	Ausente		

037 - MOTORISTA EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - LINHA ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
370	JOSE ANTONIO MARASCA	54	20	16	90	1º	Aprovado		
641	ELI PEREIRA DE SOUZA	60	8	16	84	2º	Aprovado		
560	JOEL JOÃO DA SILVA	54	20	8	82	3º	Aprovado		
48	EDSON PEREIRA RODRIGUES	48	20	12	80	4º	Aprovado		
745	ADRIANO MAKOSKI ANDRETTA	48	12	12	72	5º	Aprovado		
934	LUCAS MORAIS BANDEIRA	42	8	20	70	6º	Classificado		
88	CLAUDIR DO ROSÁRIO DE FREITAS	36	20	12	68	7º	Classificado		
179	ADRIANO SOARES CORREA	48	8	12	68	8º	Classificado		
378	JOSUEL PEREIRA NOBRES	42	8	12	62	9º	Classificado		
473	GLEMIOS RODRIGUES DA SILVA	42	12	4	58	10º	Classificado		
129	WARISSON FLÁVIO DOS SANTOS	42	8	8	58	11º	Classificado		
330	EBERT CALCIOLARI BAPTISTONI	30	8	16	54	12º	Classificado		
132	FERNANDO AUGUSTO DE FREITAS	36	8	8	52	13º	Classificado		
630	CARLOS ALBERTO DA SILVA BERNADO	30	12	8	50	14º	Classificado		
945	MICHELLE FERREIRA GARCIA	42	8	0	50	15º	Classificado		
492	NATALINO BATISTA SANTIAGO	36	4	8	48	-	Eliminado		
567	ITAMAR BENONE PAES DE BARROS	36	4	4	44	-	Eliminado		
643	IRRAEL TAVARES DE MATOS	24	8	8	40	-	Eliminado		
310	NIEDSON SOUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	24	12	4	40	-	Eliminado		
629	ROQUE DE QUADROS DE OLIVEIRA	24	8	4	36	-	Eliminado		
561	LINDINEI BOTELHO BARROS	18	4	0	22	-	Eliminado		
1005	LEOMAR GEWEHR	-	-	-	-	-	Ausente		
412	JOVANIR DO ROSARIO DE FREITAS	-	-	-	-	-	Ausente		
584	GLEI SANTOS RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente		
26	GENILDO RODRIGUES ALVES	-	-	-	-	-	Ausente		
511	JOÃO DE DEUS PINHO	-	-	-	-	-	Ausente		
810	OSVALDO RODRIGUES PINTO	-	-	-	-	-	Ausente		
260	PAULO FRANCISCO DA PAZ	-	-	-	-	-	Ausente		

037 - MOTORISTA EDUCACIONAL - NÃO PROFISSIONALIZADO - LINHA ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
102	DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS NETO	54	20	16	90	1º	Aprovado		
493	LEANDRO FAGUNDES COSTA	54	16	12	82	2º	Aprovado		
146	JORGE LUIS ORIBES BARBOSA	54	12	12	78	3º	Aprovado		
978	MANOEL VALDEVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA	48	16	12	76	4º	Aprovado		
732	JACKSON TADASHI SHIOZAWA	48	12	16	76	5º	Classificado		
724	ALDECIR SOUZA GOMES	42	16	8	66	6º	Classificado		
20	SANTANA PEREIRA DE LOYOLA	36	16	12	64	7º	Classificado		
407	JEFFERSON CARVALHO FONSECA	42	8	12	62	8º	Classificado		
1039	BENEDITO JOSE MESQUITA DE BARROS	42	12	4	58	9º	Classificado		
530	GONÇALINA MARIA XAVIER	42	12	4	58	10º	Classificado		
637	GERVANDRO PEREIRA DE SOUSA	36	12	8	56	11º	Classificado		
620	CLEVERSON BEZERRA LIMA	42	8	4	54	12º	Classificado		
674	LEONIL CESAR DO NASCIMENTO	42	8	0	50	13º	Classificado		
315	FABIANO LARA DA SILVA	24	8	16	48	-	Eliminado		
267	ELIAS NICIO FERREIRA MACHADO	30	8	8	46	-	Eliminado		
569	APARÍCIO VALERIANO DE SIQUEIRA FILHO	30	4	12	46	-	Eliminado		
607	GEREMIAS NONATO DA SILVA	30	12	4	46	-	Eliminado		
765	ADEMIR DOMINGUES DE LACERDA	30	0	4	34	-	Eliminado		
1036	MEDIO PAULO DA COSTA	18	4	4	26	-	Eliminado		

60	BRUNO HENRIQUE MUNIZ DE SOUZA	12	4	8	24	-	Eliminado		
780	SEBASTIÃO LOTERIA	-	-	-	-	-	Ausente		
730	CLAUDEMIR NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Ausente		
909	JONAS ANTONIO AMORIM	-	-	-	-	-	Ausente		
695	ORLANDO FERREIRA DE SIQUEIRA	-	-	-	-	-	Ausente		
708	NATIVO MENDES PEDROSO	-	-	-	-	-	Ausente		
557	DEJAIR DA SILVA BARROS	-	-	-	-	-	Ausente		
385	GIDEAO KEVER SILVA LOPES	-	-	-	-	-	Ausente		
360	JOSÉ LUIZ DA SILVA FOLLY	-	-	-	-	-	Ausente		
285	JOAO PEDRO BATISTA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente		
193	TIAGO JOSE DE ARAUJO	-	-	-	-	-	Ausente		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 17 de setembro de 2021.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 280/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 280/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR LEONÉSIO PEREIRA MAIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico de Manutenção, no período aquisitivo de **22/02/2019 a 22/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LEONÉSIO PEREIRA MAIA**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/09/2021 a 09/10/2021**, devendo o mesmo retornar às suas atividades em **29/09/2021**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 281/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 281/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE LICENÇA A SERVIDORA CLECIA PIRES DE ANDRADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 24 (vinte e quatro) meses de Licença a servidora **CLECIA PIRES DE ANDRADE,** para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **13 de setembro de 2021 a 13 de setembro de 2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de setembro de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 282/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 282/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **21/03/2020 a 21/03/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **14/09/2021 a 13/10/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 283/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 283/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 01 (UM) MES DE LICENÇA PREMIO A JUCINEIDE DOS REIS LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **01/03/2007 a 01/03/2012.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 01 (um) mes de Licença Premio a **JUCINEIDE DOS REIS LIMA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **29/09/2021 a 28/10/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 026/2021**

Órgão: Secretaria de Saúde

Identificação: Pregão nº 026/2021 – Eletrônico

Objeto: R*egistro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO (PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME A PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino", PARA ATENDER A DEMANDA DO SECRETARIA DE SAÚDE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos*.

Data: 30/09/2021.

Hora: ÀS **09h30min - (**HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail, etc). e através do site www.domaquino.mt.bov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – ***licitanet.com.br.*** Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 17 de setembro de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 289/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 289/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Membro do Conselho Tutelar, no período aquisitivo de **03/08/2020 a 03/08/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/10/2021 a 30/10/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 284/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 284/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 03 (TRES) MESES DE LICENÇA PREMIO A MARIA JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **09/02/2014 a 09/02/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 03 (tres) mes de Licença Premio a **MARIA JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **02/09/2021 a 30/11/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/09/2021.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 285/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 285/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **09/02/2016 a 09/02/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/12/2021 a 30/12/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 286/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 286/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DIANA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **14/09/2020 a 14/09/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DIANA MARIA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/09/2021 a 14/10/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 287/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 287/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANGELITA RODRIGUES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Agricultura, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2018 a 03/01/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANGELITA RODRIGUES SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **20/09/2021 a 19/10/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 16 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 288/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 288/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou no Departamento de Água e Esgoto, no cargo de Fiscal de Consumo, no período aquisitivo de **17/09/2020 a 17/09/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **20/09/2021 a 19/10/2021.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 084/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO N.º 084/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IPTU EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica autorizado o Setor de Tributos a conceder descontos de 20% (vinte por cento) no pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no **Exercício 2021** até **05 de novembro de 2021.**

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 290/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 290/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 03 (TRES) MESES DE LICENÇA PREMIO A ANTONIO CARLOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, no período aquisitivo de **03/01/2014 a 03/01/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 03 (tres) meses de Licença Premio a **ANTONIO CARLOS DA SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **20/09/2021 a 18/12/2021.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de setembro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 051/2021

DATA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2021.

CREDOR: MARLENE TEREZINHA WAESHTER

VIGÊNCIA: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

VALOR: R$ 10.696,50 (DEZ MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 050/2021

DATA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2021.

CREDOR: ELIANE PAULA AMORIM

VIGÊNCIA: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

VALOR: R$ 16.716,50(DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 059/2021

DATA ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO DE 2021

CREDOR: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

VIGÊNCIA: 16 DE SETEMBRO 2022.

VALOR REGISTRADO: VALOR R$331.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHÃO TOCO CHASSI 4X2 NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 052/2021

DATA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2021.

CREDOR: VALDINHO WASSMUTH

VIGÊNCIA: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

VALOR: R$ 10.109,00 (DEZ MIL CENTO E NOVE REAIS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 058/2021

DATA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2021

CREDOR: ANACLETO E ANACLETO LTDA

VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO 2022.

VALOR REGISTRADO: PERCENTUAL DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 054/2021

DATA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2021.

CREDOR: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA.

VIGÊNCIA: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

VALOR: R$ 22.630,00(VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 053/2021

DATA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2021.

CREDOR: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRA NOVA LTDA.

VIGÊNCIA: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

VALOR: R$ 133.320,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

RETIFICAÇÃO - DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2021 PARA N° 101/ 2021.

DATA: **16 de setembro DE 2021.**

SÚMULA: **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;**

Art. 1° - Os servidores públicos ativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, e de outros descontos já instituídos, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos a título de consignação facultativa, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, na modalidade de amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviços destinados à aquisição de produtos e serviços.

Art. 2º - Para que sejam realizadas as consignações em folha de pagamento oriundo de amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviços destinados à aquisição de produtos e serviços, deverá haver autorização do servidor, formal ou eletrônica.

Parágrafo Único – A autorização expedida pelo servidor deverá ficar arquivada junto a sua pasta, no Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º - O percentual máximo que poderá ser consignado da folha de pagamento para amortizar as despesas realizadas mediante cartões de serviços destinados à aquisição de produtos e serviços, não poderá ser supe-

rior a 30% (trinta por cento) incidente sobre a remuneração bruta do servidor.

Parágrafo Único – Caso a despesa mensal para consignação exceda o limite de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração bruta do servidor, o desconto em folha de pagamento ficará limitado ao máximo permitido, sendo que o excedente será de responsabilidade do próprio junto à operadora do cartão.

Art. 4º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor.

Art. 5º - O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre o servidor e a empresa operadora do cartão, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

Art. 6º - Nos casos de servidores comissionados ou contratados temporariamente, fica estabelecido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de integralmente realizar a retenção dos valores devidos à empresa operadora do cartão diretamente da rescisão do Contrato de Trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes.

Art. 7º - No que tange a modalidade de consignação prevista neste Decreto, fica isenta de qualquer cobrança por parte do Município ou da empresa operadora do cartão.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Em 16 de setembro DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 049/2021

DATA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2021.

CREDOR: CLAUDIO JOSÉ TOMAZELLI

VIGÊNCIA: 08 DE SETEMBRO DE 2022.

VALOR: R$ 16.468,00(DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 407/2021

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração pelo período de 2 (dois) anos à servidora Sra. **JUCILENE BOENIG**, matrícula 1943, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, com início em 09/09/2021 a 08/09/2023, para tratar de interesses particulares.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 035/2021

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de **Registro de Preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada em fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**, para atender todas as secretarias municipais, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **30/09/2021 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 17 de setembro de 2021.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 022/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, **através do** sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 29 de Setembro de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8. 666/93.

objeto da licitação na modalidade pregão: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO

HOSPITALAR, INSUMOS, SUPRIMENTO PARA FAMACIA BASICA, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAUDE, EM ATENDIMMENTO A SOLICITAÇÃO DA SERCRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 08h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 17 de Setembro de 2021

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PORTARIA 2021

PORTARIA Nº 170/GP/2021 De, 17 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de servidora e da outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°: Nomear a Sr.ª **MARIANGELA ALMEIDA DOS SANTOS,** portadora do RG nº. 2753353-0 SESP/MT e CPF nº. 061.887.771-19, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura de General Carneiro/MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito/MT, 17 de setembro de 2021

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2021.

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada á Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: e a senhora **JULIANA ANDRADE MUNIZ,** brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º1768225-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 016.147.721-69, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, na Zona Rural, sitio Muniz.

OBJETIVO: Administração optou em promover a RENOVAÇÃO do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidades de continuidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS neste município.

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV, no art. 65, inciso II, alíneas “c” e “d” todos da Lei nº 8.666/93.

VALOR: Aditivar CLAÚSULA TERCEIRA – **DO PAGAMENTO -** de R$ 1. 550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos), perfazendo um montante de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 467

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0061– Ampliação e qualidade na vigilância Epidemiológica

Recurso: 0.1.02 – Saúde

Projeto Atividade: 2.098 – Manutenção e encargos da Vigilância epidemiológica e Ambiental

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 29 /10/2021

Assinam Pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato e Juliana Andrade Muniz

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 044/2021.

CONTRATANTE: O Município de GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada á Av. dos Imigrantes, n. 2000, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: e o senhor **SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 579343 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 415. 991.871-91, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste -MT, na Av. dos Imigrantes, CEP 78293000.

OBJETIVO: Administração optou em promover a RENOVAÇÃO do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidades de continuidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS neste município.

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV, no art. 65, inciso II, alíneas “c” e “d” todos da Lei nº 8.666/93.

VALOR: Aditivar CLAÚSULA TERCEIRA – **DO PAGAMENTO -** de R$ 1. 550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos), perfazendo um montante de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 467

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0061– Ampliação e qualidade na vigilância Epidemiológica

Recurso: 0.1.02 – Saúde

Projeto Atividade: 2.098 – Manutenção e encargos da Vigilância epidemiológica e Ambiental

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 29 /10/2021

Assinam Pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela Contratada Sebastião da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2020/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2020/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CAROLINE DE JESUS SILVA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***CAROLINE DE JESUS SILVA****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **0645** SSP/MT e do CPF nº. ***.890.651.**, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, S/N, centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2020/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 023/2009 e n° 024/2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2020/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor total do contrato passa a ser de R$ 86.461,42 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), dos quais o valor de *R$ 43.230,71 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos)*, refere-se ao período de 14.09.2020 à 13.09.2021 e o acréscimo de R$ 43.230,71 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 14.09.2021 a 13.09.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 13/09/2022, acrescentando-lhe o período complementar de 14/09/2021 a 13/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.0034.2063.3190.04.00.00.00 Red. 0149

Fonte de Recursos 102 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAROLINE DE JESUS SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 092, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Resultado do *Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021* da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, conforme consta no Edital Complementar nº 012/2021, do procedimento supracitado.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 16 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2021

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80**;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra do contrato nº 006/2021, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (26/05/2021 - 23/09/2021).

Data de Assinatura: 15/09/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 25.313.986/0001-80**;

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 006/2021, pelo período de 90 (noventa) dias a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (26/05/2021 - 23/09/2021).

Data de Assinatura: 15/09/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/2021

Data assinatura: 13/09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: DAIANE TEODORA CAMPOS 03624599160, CNPJ: 33.203.835/0001-06

Valor Global: R$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 13/09/2022

Pregão Presencial nº 026/2021

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2021

Data assinatura: 13/09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: ACP DA CRUZ COMERCIO, CNPJ: 29.289.694/0001-00

Valor Global: R$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais).

Adjudicatária: D R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 00.880.252/0001-52;

Valor Global: R$ 64.450,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Adjudicatária: SAMARA MOURA MATTEI – ME, CNPJ: 29.279.214/0001-20;

Valor Global: R$ 504.725,00 (quinhentos e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA, AGREGADOS E ADUELAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

Data da vigência: 13/09/2022

Pregão Presencial nº 025/2021

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/2021

Data assinatura: 13/09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 02.416.362/0001-93

Valor Global: R$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, TIPO PIPA (6X4), DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 901336/2020 CELEBRADO PELA PLATAFORMA+BRASIL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

Data da vigência: 13/09/2022

Pregão Eletrônico nº 018/2021

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 033/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 033/2021

Data assinatura: 13/09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA, CNPJ nº 47.078.704/0001-40

Valor Global: R$ 191.745,00 (cento e noventa e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais)

Adjudicatária: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.327.075/0001-29

Valor Global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Adjudicatária: MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISIONAL EIRELI - ME, CNPJ nº 24.620.109/0001-90

Valor Global: R$ 224.440,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)

Adjudicatária: CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP, CNPJ nº 15.371.628/0001-70

Valor Global: R$ 34.860,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

Data da vigência: 13/09/2022

Pregão Eletrônico nº 015/2021

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 032/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 032/2021

Data assinatura: 13/09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP, CNPJ nº 11.504. 314/0001-48

Valor Global: R$ 182.221,83 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos)

Adjudicatária: GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP, CNPJ nº 03.411. 908/0001-86

Valor Global: R$ 27.333,30 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)

Adjudicatária: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.365.113/ 0001-78

Valor Global: R$ 41.276,40 (quarenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)

Adjudicatária: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 40.724.582/0001-73

Valor Global: R$ 3.474,60 (três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

Adjudicatária: FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 39.749.232/0001-82

Valor Global: R$ 12.880,30 (doze mil e oitocentos e oitenta reais e trinta centavos)

Adjudicatária: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.772.843/0001-28

Valor Global: R$ 3.294,00 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

Data da vigência: 13/09/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2021

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/2021

Data assinatura: 13/09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 40.724.582/0001-73.

Valor Global: R$ R$ 17.240,00 (dezessete mil e duzentos e quarenta reais)

Adjudicatária: SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOHOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 28.643.008/0001-95

Valor Global: R$ 24.959,20 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

Adjudicatária: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 35.250.918/0001-73

Valor Global: R$ 14.692,20 (quatorze mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

Adjudicatária: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, CNPJ nº 25.279.552/0001-01

Valor Global: R$ 4.776,00 (quatro mil e setecentos e setenta e seis reais)

Adjudicatária: DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI, CNPJ nº 34.093.466/0001-09

Valor Global: R$80.094,00 (oitenta mil e noventa e quatro reais)

Adjudicatária: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ nº 35.959.514/0001-53

Valor Global: R$10.080,00 (dez mil e oitenta reais)

Adjudicatária: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.365.113/ 0001-78

Valor Global: R$12.252,00 (doze mil e duzentos e cinquenta e dois reais)

Adjudicatária: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.034.906/0001-58

Valor Global: R$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)

Adjudicatária: LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.227.039/0001-16

Valor Global: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

Data da vigência: 13/09/2022

Pregão Eletrônico nº 013/2021

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 129/2020

Dispõe sobre PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo e, dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

Considerando requerimento da servidora, emitido em 09/09/2021;

Considerando artigo 3º, inciso VI e artigo 28 da Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 379/99;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora Sra. Maria Cristina Pereira Vieira, efetiva ocupante no cargo de recepcionista, matrícula funcional nº03, devidamente inscrita noCPF sob o nº 934.966.301-59, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ELEVAÇÃO DE NIVEL (por tempo de serviço), DO NÍVEL 06(SEIS) PARA O NÍVEL 07(SETE).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 17 de setembro de 2020.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, após verificado equívoco na publicação divulgada no Jornal Ele-

trônico da AMM (edição 3.802) fica RETIFICADO o extrato de publicação, conforme segue:

No extrato, **ONDE SE LÊ**:

Vigência: 20/08/2021 à 31/08/2021

LEIA-SE:

Vigência: 20/08/2021 à 31/12/2021

Itiquira/MT, 17 de setembro de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Assessor Técnico de Licitação

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 037/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 037/2021

Data assinatura: 17/09/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME, CNPJ: 27. 406.855/0001-73

Valor Global: R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO "ARROZ", A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data da vigência: 17/09/2022

Pregão Eletrônico nº 017/2021

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 401, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionado:

1. ANGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossado em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses **sendo o período de gozo de 20/09/2021 à 20/12/2021, referente ao período aquisitivo 29/04/2009 a 29/04/2014,** com o retorno ao trabalho no 21/12/2021**.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 402, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionado:

1. ELIANE SANTOS DE JESUS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 04/03/2015, pelo período de 03 (três) meses **sendo o período de gozo de 20/09/2021 à 20/12/2021, referente ao período aquisitivo 04/03/2015 a 04/03/2020,** com o retorno ao trabalho no 21/12/2021**.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 403, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIO PEIGO DE ALMEIDA, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA empossado em 17/03/2008, pelo período de **13/07/2021 à 08/01/2022, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **09/01/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/07/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 404, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIA SANTIAGO AFONSO CHAMA, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA empossado em 03/04/2002, pelo período de **18/08/2021 à 13/02/2022, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **14/2/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/08/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 405, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIANE MARMETT MALOSSI, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO empossado em 07/03/2008, pelo período de **10/09/2021 à 08/03/2022, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **19/03/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/09/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 406, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MICHELA BORCHEID MELO, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO empossado em 11/03/2008, pelo período de **30/08/2021 à 28/09/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **29/09/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/08/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 407, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. DENIR ANICESIO DE FREITAS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA empossado em 09/03/2015, pelo período de **10/07/2021 à 10/10/2021, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **11/10/2021.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/07/2021, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 408, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do Município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função ao JOSÉ **CARLOS SHANCES ,** servidor efetivo no Cargo de PROFESSOR, o qual passará a exercer as atividades inerentes as funções de APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 15/09/2021 até 13/03/2022.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/09/2021.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 dia de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2021.

Data da vigência: 15/09/2021 a 15/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANA MARIA DE SOUZA SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 275/2021 firmado entre as partes de 15/09/2021 a 15/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021.

Data da vigência: 03/09/2021 a 03/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CRISTIELE SILVA REIS DE OLIVEIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 260/2021 firmado entre as partes de 03/09/2021 a 03/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2021.

Data da vigência: 03/09/2021 a 03/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 261/2021 firmado entre as partes de 03/09/2021 a 03/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021.

Data da vigência: 03/09/2021 a 03/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARISA BATISTA DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 259/2021 firmado entre as partes de 03/09/2021 a 03/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2021.

Data da vigência: 03/09/2021 a 03/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA KEYLA DA SILVA SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 263/2021 firmado entre as partes de 03/09/2021 a 03/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2021.

Data da vigência: 03/09/2021 a 03/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA ROSA MARCIANO DO NASCIMENTO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 262/2021 firmado entre as partes de 03/09/2021 a 03/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 265/2021.

Data da vigência: 09/09/2021 a 09/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARCELO HENRIQUE COUTINHO TIAGO

Objeto: Contrato Administrativo nº 265/2021 firmado entre as partes de 09/09/2021 a 09/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2021.

Data da vigência: 17/09/2021 a 17/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CELIANA AGUIAR DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 276/2021 firmado entre as partes de 17/09/2021 a 17/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através do pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO "ARROZ", A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.406.855/0001-73, com o valor total de R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

Itiquira/MT, em 17 de setembro de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhora Luciana Gonçalves Ribeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE SOLO E CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO DE 150 METROS NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL**, obteve o seguinte resultado: **BELMIRODE ALMEIDA LUCIANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.040.788/0001-58,** com o valor total de R$ 218.154,00(duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Itiquira/MT, 17 de setembro de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 091, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"Prorroga o Decreto nº 083, de 27 de agosto de 2021, que atualizou as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipal anterior que prevê medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, onde prevê a obrigatoriedade de cumprimento das referidas medidas pelos gestores municipais, bem como, a posterior edição do Decreto nº 897, de 16 de abril de 2021, que alterou o referido Decreto;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 083, de 27 de agosto de 2021, que atualizou as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal por período determinado;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 30/09/2021 a vigência das **medidas instituídas pelo** Decreto nº 083, de 27 de agosto de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 14 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 273 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 273 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes cidadãos, como membros do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, por período de 2 anos, nos termos da Lei Municipal n.º 1.148/2009:

1. REPRESENTANTE DO DAE TITULAR: ALIANA RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA SOUZA. **SUPLENTE:** CLAUDIANE ROBERTA GOLÇALVES DA SILVA. **2. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

TITULAR: ROSEMARY DOS REIS SANTOS LIMA.

SUPLENTE: ELIZANGELA RUIZ DE SOUZA SANTOS.

3. REPRESENTANTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL- (CEF)

TITULAR: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE PAULA.

SUPLENTE: CLAUDIANO JAMBEIRO REBOUÇAS.

4. REPRESENTANTE DO CREA-MT

TITULAR: DIEFERSON CAMPOS DOS SANTOS.

SUPLENTE: CAMILA DOSS.

5. REPRESENTANTE DOS BENEFICIÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO

TITULAR: MARIA LUCIA DA SILVA VIANA

SUPLENTE: JÉSSICA JOYCE RODRIGUES DOS SANTOS.

6. REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL

TITULAR: MARLUCIA ANDRADE GOMES.

SUPLENTE: LUIZ BREDA.

7. REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

TITULAR: Pr. FERNANDO DA SILVA FERREIRA.

SUPLENTE: CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA.

8. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GESTÃO SOCIAL

TITULAR: LUCINEI ALVES DA SILVA.

SUPLENTE: ELIANE MEDIANEIRA DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e serão revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 08 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 201/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: DECRETO Nº142 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Jauru está inserido no nível de classificação “BAIXO”, conforme atualização da classificação de risco do dia 14 de setembro de 2021 emitido pela SES-MT previsto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população jauruense;

CONSIDERANDO que 42,57% da população vacinável já tomou as 2 doses e 94% já receberam a 1° dose da vacina contra COVID-19;

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos em UTI’s em todo Estado de Mato Grosso, sendo 56,45% de taxa de ocupação em UTI adulto e 6,25% de taxa de ocupação em UTI pediátrica conforme SES-MT em 16 de Setembro de 2021.

CONSIDERANDO a ocupação de 60% dos leitos de UTI no Hospital Vale do Guaporé, hospital referência para o município de Jauru para internação de casos positivos de covid-19 conforme SES-MT em 16 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Jauru.

Art. 2º Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscara cobrindo nariz e boca, ainda que feita artesanalmente, para pessoas acima de 2 anos de idade, com exceção das crianças que usam chupetas e indivíduos que estejam consumindo produtos alimentícios em estabelecimentos, desde que sentados, observadas as demais medidas previstas nos protocolos da COVID19 em TODO território do município de Jauru, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em vias públicas e dentro de estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 3º - O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 05h00m às 20h00m.

II – Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

III - Os supermercados, padarias, açougues e congêneres, observarão o horário de funcionamento, de segunda a sábado, inclusive feriados, das 06h:00m às 22h:00m,

IV - As lojas de conveniência localizadas em postos de combustível no município de Jauru, funcionarão de segunda-feira à sábado, inclusive feriados, das 05h:00min às 22h:00min, e domingos de 05h:00min às 12h:00min, permitido o consumo no local desde que sentados, observadas as demais medidas previstas nos protocolos da COVID 19.

V - As atividades econômicas no segmento de academias, de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das 05h:00m às 21h:00min.

VI - As atividades econômicas de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres inclusive atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos (carrinho de baguncinha, açaí, cachorro quente e congêneres), funcionarão observando o horário de atendimento ao público de domingo à sábado, inclusive feriados, das 07h:00min às 23h:30min.

a) Desde que, seja disponibilizado apenas, 01 mesa para 02 (dois) clientes, respeitando o distanciamento mínimo de 2,5 metros de distância entre os clientes de cada mesa, FICANDO PERMITIDO unir/juntar SOMENTE 03 (MESAS), com 06 pessoas as mesas, respeitando o distanciamento mínimo de 2,5metros de distância entre os clientes das mesas unidas e outros clientes de outras mesas; ficando a cargo - obrigatoriamente - do responsável pelo estabelecimento a organização e distribuição destas mesas. **b)** Fica PERMITIDO jogos em bares, lanchonetes, congêneres de qualquer jogo de cartas, Sinuca/Bilhar, dominó e congêneres aonde houver constante distribuição de materiais entre os jogadores, desde que durante o jogo os participantes estejam utilizando máscara ainda que artesanal cobrindo totalmente nariz e boca, com distanciamento entre os participantes de 1,5m, e que em cada mesa esteja disponível álcool em gel ou à 70% líquido para higienização das mãos dos jogadorese que ao final de cada partida que sejam os tacos materiais utilizados sejam higienizados com álcool à 70%;

VII- As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 22h:00min, desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, com limitação de NO MÁXIMO 50% (trinta por cento) da capacidade do local e respeitando os Protocolos de distanciamento social, higienização/desinfecção/assepsia da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

VIII - Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos segmentos econômicos autorizados a funcionar, desde que realizados de forma sentada e a distribuição de mesas e cadeiras observem o distanciamento necessário.

IX - O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

X – Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 23h30m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m;

XI - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jauru, no período compreendido entre as 00h:00m às 05h:00m, de domingo a sábado.

a) Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores de serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização, em consonância do artigo 10° do decreto estadual n°874/25/03/2021.

b) A restrição fixada neste inciso não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais existentes no município;

XII - Fica PERMITIDO a realização de feira livre e de hortaliças;

a) Desde que, seja disponibilizado apenas, 01 mesa para 02 (dois) clientes, respeitando o distanciamento mínimo de 2,5 metros de distância entre os clientes de cada mesa FICANDO PERMITIDO unir/juntar SOMENTE 03 (MESAS), com 06 pessoas as mesas, respeitando o distanciamento mínimo de 2,5metros de distância entre os clientes das mesas unidas e outros clientes de outras mesas;, ficando a cargo - obrigatoriamente - do responsável pelo estabelecimento a organização e distribuição destas mesas.

XIII - Fica permitido realização de atividade física individual, seja em perímetro urbano ou rural, mediante uso de máscara ainda que artesanal cobrindo nariz e boca, distanciamento de no mínimo 2 metros entre os atletas. Atletas que estiverem com qualquer sintoma de síndrome gripal não deverão realizar tais atividades, procurando serviço de saúde imediatamente para avaliação médica;

XIV – Fica permitido a realização de atividade coletiva como: ensaio da fanfara municipal, aulas de zumba, aeróbico, jump, dança, hidroginástica, ginástica e congêneres) desde que seja realizado ao ar livre e/ou local coberto desde que tenha constante ventilação como (quadras poliesportivas, e congêneres), ficando a cargo da Vigilância Sanitária avaliação do local coberto para liberação da realização das atividades coletivas, que OBRIGATÓRIAMENTE tenha distanciamento de 2 metros entre os participantes, OBRIGATÓRIAMENTE todos devem estar utilizando máscara ainda que artesanal cobrindo totalmente nariz e boca, FICANDO A CARGO DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS AULAS A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS (temperatura, saturação de oxigênio do sangue e frequência cardíaca) DE CADA ALUNO ANTES DO INÍCIO DE CADA AULA, devendo higienizar o aparelho com toalha de papel descartável embebido em álcool isopropílico após o uso de cada aluno; havendo alunos com qualquer sintoma de síndrome gripal, saturação de oxigênio menor que 95%, temperatura frontal (testa) acima de 37,5ºC não deverão realizar tais atividades, procurando serviço de saúde imediatamente para avaliação médica.

XVI – fica PERMITIDO, em TODO território do município de Jauru a realização de atividades físicas coletivas, (futebol, futebol society, futebol de areia, futsal, vôlei, futevôlei, vôlei de areia, basquete e semelhantes), respeitando os Protocolos de higienização/desinfecção/assepsia da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, havendo atletas com qualquer sintoma de síndrome gripal, saturação de oxigênio menor que 95%, **temperatura frontal (testa) acima de 37,5ºC** não deverão realizar tais atividades, procurando serviço de saúde imediatamente para avaliação médica;

a) Fica permitido a realização de eventos esportivos ao ar livre de até de 100 pessoas (público), desde que seja obedecida as normas de biossegurança. *(Obrigatório uso da máscara em lugares públicos conforme Art. 2°).*

XVII - O funcionamento dos comércios considerados essenciais e não essenciais, só poderão funcionar com a presença de até CINCO consumidores por vez, desde que o estabelecimento comporte o distanciamento social de no mínimo 2 metros entre os consumidores e os colaboradores/trabalhadores em seu recinto - ficando de responsabilidade do dono do estabelecimento a organização e controle da entrada dos clientes - excetuando supermercados barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, massagem, estética, academias, pilates, ioga;

a) Nos supermercados será permitida a presença OBRIGATÓRIAMENTE de até 15 pessoas por vez, no sistema de senhas, no seu recinto;

b) Fica de responsabilidade do dono do estabelecimento deixar um funcionário responsável para distribuição das senhas e controle de entrada e saída de clientes dos estabelecimentos.

c) A senhas deverão ser laminadas para que possa ser higienizada após o uso de cada cliente.

d) Fica de responsabilidade do dono do estabelecimento organizar a fila de espera para adentrar no estabelecimento, orientando os clientes quanto ao distanciamento de 1,5 metro e meio, utilizando sinalização no chão.

XVIII **-** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

XIV - Fica PROIBIDO em todo o território do município, o comércio ambulante “de porta em porta” de vendedores de outros municípios, EXCETO aqueles que adotarem o sistema de retirada em local fixo.

Art. 4º - Os serviços funerários (públicos ou privados) ficam estabelecidas as seguintes determinações:

I - Nos casos de óbitos com suspeitas ou confirmação de COVID-19, NÃO SERÁ permitida a realização de velório, devendo o corpo ser transportado diretamente para o cemitério, com sepultamento imediato.

a - Serão considerados como casos suspeitos todos os quadros de síndrome respiratória aguda grave (SARS) a esclarecer.

II- Nos casos que for descartada a possibilidade do óbito ser suspeito ou confirmado para COVID-19, EMBORA NÃO RECOMENDADO, o velório poderá ocorrer em ambiente ventilado, com número de no máximo 20 pessoas que NÃO apresentem quaisquer sintomas gripais, mantendo a distância entre os participantes, bem como da urna funerária de no mínimo 1,5m (um metro e meio), uso obrigatório de máscaras, fornecimento de produtos e/ou materiais para higienização (álcool 70%) para todos os participantes, permanência por um período máximo de 04 horas entre o velório e o sepultamento, sendo OBRIGATÓRIO, após a realização de cada velório, o local seja limpo e desinfectado, devendo as medidas preventivas estabelecidas neste Decreto serem observadas pelos familiares, bem como pelo serviço funerário, sob pena de incorrer em infrações sanitárias.

III- O responsável pelo serviço funerário deverá fixar avisos de fácil visualização de lembretes sobre o uso de máscaras e a não permanência de pessoas classificadas nos grupos de risco, no local do velório.

IV- Os velórios deverão ocorrer no velatório municipal, respeitando o limite de capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas;

V- Não é permitido consumo de produtos alimentícios durante e no local do velório.

Art. 5º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Jauru devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Uso obrigatório de máscaras ainda que seja artesanal cobrindo nariz e boca, por todos os funcionários e clientes que entrarem e/ou permanece-

rem no ambiente interno dos estabelecimentos, disponibilização de álcool 70%, manutenção regular da limpeza e desinfecção dos locais frequentemente tocados e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

II – Fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento a dispensação de máscaras ainda que feitas artesanalmente para os seus funcionários, devendo obedecer a orientação da OMS sobre a necessidade de troca da máscara a cada 2 horas de uso.

III – Fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento deixar um funcionário responsável pela aferição de temperatura com termômetro infravermelho dos clientes na entrada do estabelecimento, devendo proibir a entrada de clientes que estejam com temperatura frontal (testa) acima de 37,5ºC;

IV – Fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento (mercados, supermercados, mercearias e outros congêneres) deixar um funcionário responsável pela higienização de carrinhos e bandejas de compra (de metal ou de plástico) na entrada do estabelecimento antes de serem utilizados pelos clientes;

V – Fica a cargo do dono/responsável de qualquer estabelecimento comercial público ou privado, ofertar pia com água e detergente líquido para higienização das mãos de clientes e funcionários, álcool em gel/líquido a 70% para higienização de mãos e pano embebido em solução de água com hipoclorito a 2% para higienização de calçados na entrada do estabelecimento, devendo o mesmo ser trocado assim que necessário (estiver sujo e/ou não estiver mais úmido), por um funcionário devidamente trajado com EPI (luva de borracha, óculos, máscara e avental);

VI- As atividades consideradas não essenciais (barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, massagem, estética, academias, pilates, ioga e outros congêneres) deverão após o término do atendimento de cada cliente, realizar a higienização/desinfecção do ambiente (cadeira, mesa, maca, esteira, colchonete, tapete, aparelho, etc.) com álcool em gel/álcool líquido à 70% e/ou solução de água com hipoclórico à 2% conforme protocolo da ANVISA/Vigilância em Saúde para após então receber um novo cliente atendendo da seguinte forma:

a) **Barbearias, salões de beleza, cabelo, maquiagem: poderão atender até 02 (dois) clientes por vez, ficando de responsabilidade do dono do estabelecimento como rotacionar, todos utilizando mascara cobrindo nariz e boca, respeitando as recomendações referidas no Art. 3° e incisos deste decreto** b) **estabelecimento de massagem e estética deverão atender apenas 02 (dois) clientes por vez, ficando sob a responsabilidade do dono do estabelecimento como rotacionar, todos utilizando mascara cobrindo nariz e boca.** c) **As academias deverão atender até 10 clientes por vez, respeitando as recomendações referidas no Art. 3° e incisos deste decreto;**

d) estabelecimento de pilates e ioga: deverão atender apenas 05 (Cinco) clientes por vez, ficando sob a responsabilidade do dono do estabelecimento como rotacionar, todos utilizando máscara;

Art. 6º - As medidas previstas no presente decreto vigorarão até o dia 04 de Outubro de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e o nível de classificação de risco previsto no Decreto Estadual vigente naquela oportunidade.

Art. 7º - Fica PERMITIDO a realização dos eventos sociais, corporativos e empresariais (festas, confraternizações, festas de casamentos, festas de batizados, festas de aniversários e congêneres), leilões, cinemas, museus e teatros respeitando o limite de 50 (cinquenta) pessoas.

§1° - Fica Permitido realização de cursos profissionalizantes, técnico e cientifico promovidos por este município em parcerias com órgãos municipais, estaduais e entidades afins de caráter educacional.

§2° - OBRIGATÓRIAMENTE todos devem estar utilizando máscara ainda que artesanal cobrindo totalmente nariz e boca, FICANDO A CARGO DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS AULAS A VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS (temperatura, saturação de oxigênio do sangue e frequência cardíaca), devendo higienizar o aparelho com toalha de papel descartável embebido em álcool isopropílico após o uso de cada aluno; havendo alunos com qualquer sintoma de síndrome gripal, saturação de oxigênio menor que 95%, **temperatura frontal (testa) acima de 37,5ºC** não deverão realizar tais atividades, procurando serviço de saúde imediatamente para avaliação médica.

§3° - Fica permitido da promoção de eventos sociais promovido, pela prefeitura municipal, sem limites de contingente de pessoas, respeitando as regras de distanciamento, prevenção contidas no Art 2º.

§4° - Os eventos promovidos pela prefeitura, será obrigatória a avaliação do local o qual deverá ser aberto respeitando os distanciamento necessário entre os participantes.

Art. 8° - Fica permitido o retorno gradual da aulas de forma hibrida, em todas unidades escolares do município, desde que as normas de biossegurança sejam implantadas.

§ 1° - As entregas de materiais pedagógicos (apostilas, kit de alimentação escolar e outros), deverão ser organizadas pelas Diretorias Escolares junto com as Assessorias pedagógicas, através de agendamento ou outro modo que julgar pertinente, de modo a evitar a aglomerações, e não haver prejuízos aos discentes.

§ 2° - Fica restringido o uso do ponto eletrônico, nas unidades educacionais, estando tanto os docentes quanto o administrativo obrigados a realizarem seus pontos de forma manual, rotativa e agendada.

Art. 9° - Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, estarão sujeitas a multa no valor de 24 UPFM, correspondente a R$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos).

§ 1º - A multa será em dobro, se o indivíduo for Agente Público, Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial.

§ 2º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCOM

II – Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III – Policia Militar – PM/MT

IV – Policia Judiciária Civil – PJC/MT

V – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT

VI – Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 3º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, lanchonetes e congêneres e restaurantes e congêneres, eventos sociais, em locais públicos e privados, praças, quadras, estádios e congêneres.

§ 4º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis, conforme decreto estadual n° 874/25-03-2021.

§ 5º - As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 6º - Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 7º - O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e estarão sujeitas a multa no valor de 24 UPFM, correspondente a R$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos) para Pessoas Jurídicas, triplicando o valor das multas em caso de reincidências.

"Art. 7º-A No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos do art. 2º, desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica nos arts. 6º e 7º desta Lei.

§ 1º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos do art. 2º desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de desobediência quanto ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei por pessoas físicas e jurídicas, inclusive a interdição do estabelecimento comercial pelo prazo previsto no § 1º, deste artigo, sujeitará o infrator ou o representante legal da pessoa jurídica à condução coercitiva pela autoridade policial, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis."

Art. 10 - Fica PERMITIDO o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

Art. 11 - Os serviços da Prefeitura Municipal de Jauru continuará sendo ofertado através dos canais de atendimento e atendimento presencial, seguindo o decreto n°121/2021 que dispõe sobre os horários de atendimento dos órgãos da administração pública.

I) 65-3244-1849 II) 65-99971-4989 (WhattsApp) III) prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br IV) Nos casos em que o munícipe não disponibilizar deste meio de comunicação, deverá deslocar até o paço municipal que terá disponibilizado servidor para atendimento.

§ 1º O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

§ 2º Por serem considerados grupos de risco, as servidoras públicas municipais gestantes deverão exercer suas atribuições em sistema de *home office*, conforme orientação e acompanhamento de sua chefia imediata.

§ 3º Consideram-se parte do grupo de risco, para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores que realizaram recentes intervenções cirúrgicas ou que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, os portadores de doenças pré-existentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência em decorrência de doença pré-existente; os transplantados e doentes crônicos, independentemente da idade.

§ 4º - Apesar da carga horária estar reduzida por conveniência deste decreto, fica o servidor do município na obrigação de cumprir as horas remanescentes sempre que seu chefe imediato necessitar do mesmo para serviços extraordinários, até o limite de duas horas diárias;

§ 5º Os eventuais casos que não se enquadrarem no parágrafo 1° deste artigo, serão solucionados pela chefia imediata do Servidor, conforme orientação do Secretário Municipal responsável.

Art. 12 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal n° 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 13 - Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Jauru como auxílio para pagamento de custeios necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Art. 14 – Do auto de infração que consta as irregularidades sujeitas a penalidades deste decreto, caberá recurso para o órgão municipal competente, onde foi lavrado o Auto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência.

Parágrafo Único – a defesa do autuado deverá ser descrita, fundamentada com documentos que entender necessários e dirigida ao Órgão Municipal competente, de onde vier procedido ao Auto.

Art. 15 - Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 99265-7373 (WhatsApp) ou pelo e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whatsapp (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 984042897 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de setembro de 2021, após sua publicação, tendo como data fim, 04 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário e expressamente o Decreto n° 136/2021 de 06 de Setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 17 de Setembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 288 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 288 de 17 de setembro de 2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA ENTRE AS PARTES, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO EM RODOVIA VICINAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, DE JAURU/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Jauru/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de "Parceria entre as partes, em regime de mútua colaboração, para substituição de pontes de madeira mediante instalação de bueiros de concreto em rodovia vicinal e estadual no município de Jauru-MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PARCERIA ENTRE AS PARTES, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO EM RODOVIA VICINAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: BRASILIANO GARCIA DE MOURA

ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 1204673527

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jauru-MT, 17 de setembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

De Acordo:

ENG° BRASILIANO GARCIA DE MOURA

Eng. Civil CREA 1204673527

Responsável Técnico

PORTARIA Nº 287 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui e Compõe os Cargos de Gestor Técnico e Comissão de Monitoramento e Avaliação das prestações de contas dos termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação, conforme Lei Federal 13. 019, de 31 de julho de 2014, define diretrizes gerais e dá outras providências.

Valdeci José de Souza, PREFEITO MUNICIPAL de JAURU/MT**,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 63 da Resolução Nº29/2013 de 12 de novembro de 2013, pela presente Portaria.

Considerando o disposto no art. 2º, inc. VI e XI da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal 904 de 27 de maio de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Cargo de Gestor com as seguintes atribuições, o servidor público:

CLOTER OLIVEIRA DAVI.

I - São obrigações do gestor:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Ficam nomeadas para comporem o corpo de comissão de monitoramento e avaliação, com as seguintes atribuições, as servidoras públicas:

ELIANA MARQUES ROSSI;

EVALEIS FÁTIMA CURVO.

I - São obrigações da comissão de monitoramento e avaliação:

a) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 17 de setembro de 2021.

_____

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 286 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 188, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a Instituição e Composição dos Cargos de Gestor Técnico e Comissão de Monitoramento e Avaliação das prestações de contas da APAE (Associação de pais e amigos excepcionais), define diretrizes gerais e dá outras providências.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 63 da resolução nº 29/2013 de novembro de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do instrumento legal com força de fiscalização a instituição APAE (Associação de Pais e Amigos excepcionais), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 188, de 16 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso, de 17 de junho de 2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 17 de setembro de 2021.

_____

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico n° 013/2021, O ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL DO TIPO PEPTAMEN JUNIOR OU SUPERIOR CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE: KEVIN MENDES DE OLIVEIRA, EQUIVALENTE A DOZE DOSES***, conforme especificações constantes no presente Edital, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO COMO FRACASSADO" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 013/2021, por não haver proposta valida conforme o que se preconiza no edital (proposta acima do valor orçado).

Jauru - MT, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial n° 006/2021, O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA MEDICA TIPO ORTOPÉDICA DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU, conforme especificações constantes no presente Edital, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO COMO DESERTO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 006/2021, por não haver interessados no processo em questão.

Jauru - MT, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 4341/2021, DISPENSA nº. 043/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 17/09/2021. **Contratação de empresa especializada para ministrar curso de confeitaria;** tendo como fornecedor a empresa **SANDRA LUCIA CRUZ DOS SANTOS - MEI**, inscrita no CNPJ nº. 347395470001-25, no valor de R$ 12.760,00 (Doze mil e setecentos e sessenta reais).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 17 de setembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2021.

Assunto: Prestação de serviço de manutenção no aparelho de gasometria Cobas B 121 do Hospital Municipal de Juara/Laboratório Interno, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: M S DIAGNOSTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 00. 970.175/0003-93, estabelecida na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, n. 284, Quinhão 12 13 e 14, Areão, CEP: 78.010-308, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 4.406,00 (quatro mil e quatrocentos e seis reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 020/2021, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 17 de setembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°023/2021 DE 17/09/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº001/2021 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.774 DO DIA 20/07/2021.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Público n°001/2021, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **30 (trinta)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2021, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PARANORTE/GLEBA ESCONDIDO-06

Item	Nome	Classificação
01	JESSICA LUANA DE SOUZA SILVA	3°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 17 de Setembro de 2021

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021 PREGÃO Nº 065/2021

Processo: Pregão n. 065/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 057/2021; Objeto: Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante Zero KM conforme Termo de Convênio da Plataforma + Brasil nº 901585/2020 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA,,** em Atendimento à Secretaria Municipal de Agronegócio Divisão de Agricultura e Abastecimento, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juara; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; Detentor da Ata: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.416.362/0001-93, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, n. 656 – Bairro Zero KM – CEP: 78.110-600 – Várzea Grande/MT, Data de Assinatura: 02/09/2021; Preços registrados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. VENDA	QTDE.	V. BALIZADO	V. TOTAL	MARCA
1	5599	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE NOVO , ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COR BRANCA, ANO E MODELO VIGENTES, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE COM AR CONDICIONADO, COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 4X2 , MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, PESO BRUTO DE NO MÍNIMO 13. 000KG, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 23.000 KG, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M³. VEICULO A SER ENTREGUE COM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO (CRV/CRVL) E EMPLACADO A FAVOR DO MUNICIPIO DE JUARA-MT	UNIDADE	1	R$ 343. 000,00	R$ 343. 000,00	IVECO TECTOR 150E21 4X2 CAÇAMBA FACHINNI

Juara/MT, em 17 de setembro de 2021. Luis Carlos Correia Diretor de Licitações

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Prestação de serviço de manutenção no aparelho de gasometria Cobas B 121 do Hospital Municipal de Juara/Laboratório Interno, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **M S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.970.175/0003-93, estabelecida na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, n. 284, Quinhão 12 13 e 14, Areão, CEP: 78.010-308, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 4.406,00 (quatro mil e quatrocentos e seis reais)

Juara - MT 17 de setembro de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 751/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

"DECLARA LUTO OFICIAL DE 03(TRES) DIAS A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO SENHOR SEBASTIAO RODRIGUE DE BONFIM, E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando: O falecimento do Ex-Prefeito de Juscimeira, Senhor SEBASTIAO RODRIGUES DE BONFIM, ocorrido na tarde do dia 16/09/2021;

Considerando: finalmente que é dever do Poder Publico Juscimeirense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem estar da coletividade, do Município de Juscimeira.

DECLARA:

Artigo 1º - Luto Oficial no Município de Juscimeira, nos dia 16,17, e 18/05/2021, em virtude do falecimento do Senhor **SEBASTIAO RODRIGUES DE BONFIM**, Ex-Prefeito do Município de Juscimeira na Gestão 1989/1992, e que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Juscimeira.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2021/PMLDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021- SRP

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2021/PMLDO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT

FORNECEDORA: POSTO ALVES COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ Nº 10.229.887.0001/48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE-MT E GABINETE DO PREFEITO, conforme especificado NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 13 dias do mês setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, à Rua Cidrolândia, n.º 300-N, Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO à Ata de Registro de Preços n° 07/2021/PMLDO, visando à fixação dos valores, conforme a apresentação de nota fiscal apresentada pela a empresa, mostrando a veracidade dos ajustes de preços.

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na Cláusula Décima – REAJUSTES DE PREÇOS, da Ata de Registro de Preços, segue a aplicação de reajuste na tabela abaixo:

ITEM PRODUTO VALOR ATUAL VALOR A ONERAR VALOR COM REAJUSTE

01 Etanol 4,45 0,44 4,89

02 Diesel s500 5,14 0,03 5,17

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- PREFEITO -

2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2021/PMLDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021- SRP

2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2021/PMLDO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT

FORNECEDORA: MARTA DELMONDES PEIXOTO EIRELI

CNPJ Nº 31.003.828/0001.27

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D'OESTE-MT E GABINETE DO PREFEITO, conforme especificado NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 17 dias do mês setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste - MT, à Rua Cidrolândia, n.º 300-N, Centro, foi lavrado o presente APOSTILAMENTO à Ata de Registro de Preços n° 07/2021/PMLDO, visando à fixação dos valores, conforme a apresentação de nota fiscal apresentada pela a empresa, mostrando a veracidade dos ajustes de preços.

Com base nas informações constantes nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se as disposições contidas na Cláusula Décima – REAJUSTES DE PREÇOS, da Ata de Registro de Preços segue a aplicação de reajuste na tabela abaixo:

ITEM PRODUTO VALOR ATUAL VALOR A ONERAR VALOR COM REAJUSTE

01 Gasolina 6,06 0,42 6,48

02 Diesel s10 5,19 0,04 5,23

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI N° 766/2021AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O CUSTEIO DE APORTE EMERGENCIAL PROVENIENTES DA LEI EMERGENCIAL DA CULTURA ALDIR BLANC

LEI N° 766/2021

DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020 e dá outras providencias.

Parassu de Souza Freitas, Prefeito Municipal de Luciara - MT, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 893/2019, no valor de **R$ 32.272,99 (Trinta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)** a ser utilizado no **custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	10	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade	01	Departamento de Cultura
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0046	Cultura em Desenvolvimento
Atividade	2.059	Ações Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020
Descrição		custeio de aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Ações Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90.31.00.00.00	Premiações Culturais, artísticas, científicas, Desportivas	1.82.000000	32,272,99

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional da Cultura quanto ao aporte emergencial provenientes da Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luciara – MT, em 24 de Agosto de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 45/2021

DECRETO Nº 45/2021, 14 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de execução, a regulamenta no âmbito municipal a implementação do inc. III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14. 017 de 29 de junho de 2020, alcunhada de Lei Aldir Blanc, Decreto Federal 10.464/2020 e considerando as normatizações estabelecidas pela Lei Federal 14.150 de 12 de maio de 2021 e Decreto Federal 10.751 de 22 de Julho de 2021., que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.”

Parassu de Souza Freitas, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas aos setores cultural e artístico a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal n° 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, que determina, no parágrafo 4°, artigo 2°, que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos de saldos remanescente do exercício de 2020 recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2° - O Poder Executivo do Município de Luciara - MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, conforme previsto no inciso III do art. 2º da referida Lei.

Art. 3º - O valor para repasse ao Município de Luciara (MT), nos termos do Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, é de **R$ 32.266.51** (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com valores atualizados até presente data é de **R$ 32. 574,94 (Trinta e dois mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

Art. 4º- O eixo para aplicação dos recursos citados no art. 2º são os seguintes:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 5º- Serão consideradas as seguintes programações, que correspondem aos eixos citados no art. 4º:

I - PROGRAMAÇÃO 03 - Edital de Chamada Pública de Projetos Culturais.

Art. 6° - A Prefeitura Municipal publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 "Lei Aldir Blanc", para os seguintes segmentos culturais:

I- Exposição de Artesanato;

II- Produção e Exposição fotográfica da história do Município;

III- Poesia e Cordel;

IV – Gastronomia Típica;

V – Contador de História;

VI – Arte e desenho representando o Município;

VII – Apresentação musical Gospel (Live);

VIII **–** Apresentação musical Popular (Live);

§ 1º - Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - O objeto;

II - Os prazos;

III - O limite de financiamento;

IV - O valor máximo por projeto;

V - As condições de participação;

VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - A forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - Os formulários de apresentação; e

IX - A relação de documentos exigidos.

§ 2º - Caberá a Comissão de seleção o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

§ 3° - O Edital de Chamada Pública terá seu valor de 100% (cem por cento), conforme plano de Ação e do valor a recebido do Governo Federal.

Art. 11° - Farão jus à recursos relativos à ação emergencial os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - Ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei 14.017/2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - Não terem emprego formal ativo;

III - Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - Terem renda familiar mensal per-capita de até 1/2 (meio) salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

Art. 12 - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - Transferência para a conta bancária da pessoa física devidamente cadastrada e selecionada para receber premiação por meio de aprovação via editais de chamamento.

Parágrafo único - O repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 13° - O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao benefício em até 5 dias úteis após o recebimento do subsídio.

Art. 14° - Seráfiscalizado e avaliado a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 15° - O Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 em âmbito nacional, dispõe sobre as competências das ações emergenciais que estão previstas da seguinte forma:

I – "...";

II – "..."; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 16° - O Município de Luciara – MT atenderá os eixos e programações contidas nos Arts. 4° e 5° deste Decreto.

Art. 17° - Será constituída uma comissão de avaliação e aprovação que será composta por 05 (cinco) membros.

Art. 18° - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a homologação das inscrições e cadastros realizados junto à Prefeitura, o qual será analisado pela Comissão, para devida publicação, dos aptos a receber os benefícios do art. 4º deste Decreto.

Art. 19° - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do saldo remanescente recebidos através da Lei 14.017/2020.

Art. 20° - Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Luciara – MT, 14 de agosto de 2021.

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 52/2021"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N.º 52/2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Cultura, formado por representantes do Poder Público Municipal, Produtores Culturais e da Sociedade Civil organizada, na forma que segue:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

1. titular: Ageo Fonseca Brito 2. suplente: Heloísa Araujo dos Santos Carvalho

1. titular: Malba Ribeiro Martins 2. suplente: Fabiana Aguiar da Silva 1. titular: Marcilene Medeiros 2. suplente: Arthur Sousa Kauffman

II – Representantes Produtores Culturais

1. titular: Bruno de Moura Santos Kanela 2. suplente: Rafael Tewahyte Karaja 1. titular: Alzira Gomes de Campos Pugas 2. suplente: Deusdete Silva Noleto 1. titular: Edoardo Ferreira Dorta 2. suplente: Demilson Taverny Sales

III – Representantes Sociedade Civil Organizada

1. titular: Rodrigo Lopes Alencar 2. suplente: Joao Bosco Bezerra Costa

1. titular: Guzamar Rocha

2. suplente: Gilnacleia Rafaela Seixas Portelli 1. titular: Josélia Silva de Oliveira

2. suplente: Parassu Daniel Freitas

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei e pelo Regimento Interno do seu Conselho. Art. 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Luciara – MT, 16 de setembro de 2021.

_____

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 44/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 044/2021 MODALIDADE: ADESÃO 003/2021

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 44/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 044/2021

MODALIDADE: ADESÃO 003/2021

TIPO: MENOR PREÇO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo nº003/2021** o presente certame vencedora a Empresa:CAT - CENTRO AMÉRICA TECNOLOGIA, CNPJ nº 09.179.444/0001-00, V**ALOR GLOBAL**: R$ 803.520,00 (oitocentos e três mil, quinhentos e vinte reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 10 de Setembro de 2021.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

PORTARIA Nº 141/2021 NOMEIA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANCK)

PORTARIA Nº 141/2021

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Credenciamento, Avaliação, Fiscalização e Seleção das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento Público nº 01/2021, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos e a elaboração dos relatórios finais de gestão e outras providências correlatas.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e a consequente necessidade de se adequar o Decreto nº 10.464/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 44 de 14 de Agosto 2021 que regulamenta o uso dos recursos oriundos do Governo Federal da Lei Federal nº 14.017/2020, criando o Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural,

CONSIDERANDO a Decreto Municipal nº 52 de Setembro de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Luciara (MT), e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Integrantes relacionadas abaixo para comporem a Comissão de Cadastramento, Credenciamento, Avaliação, Seleção, Contratação, Fiscalização e Elaboração de Relatório de Gestão Final, doravante chamada de Comissão de Credenciamento, para conduzir todo o processo relativo às propostas apresentadas ao abrigo do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como “Lei Aldir Blanc”:

Ageo Fonseca Brito

Bruno de Moura Santos Kanela

Rafael Tewahyte Karaja

Alzira Gomes de Campos

Leni da Silva Gama Rodrigues

Art. 2º A Comissão de Credenciamento, designada pelo art. 1º, trabalhará em estreita sintonia e colaboração com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), cujos membros foram designados pelo Decreto Municipal nº 45 de Agosto de 2021.

Art. 3º A Comissão de Credenciamento terá a responsabilidade de cumprir as determinações:

I - da Lei Federal nº 8.666/1993, conhecida como “Lei das Licitações”;

II - da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, e seu Decreto de Regulamentação nº 10.464/2020;

III - das normas divulgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), acerca da aplicação dos recursos advindos da “Lei Aldir Blanc”;

IV - das orientações, cartilhas e notas técnicas oriundas da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM-MT);

V - dos demais dispositivos legais sobre a aplicação de recursos federais, seu acompanhamento, fiscalização e prestação de contas

Art. 4º A Comissão de Credenciamento terá as seguintes atribuições:

I- Providenciar o cadastramento de Artistas e Profissionais do setor de Arte e Cultura, sediados no Município de Luciara – MT, cadastros estes acompanhados dos documentos necessários, os quais devem ser conferi-

dos no ato da entrega, tudo em sintonia com Edital de Chamamento Público nº 01/2021; II- Recepcionar as propostas apresentadas à égide do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e suas alterações/complementações posteriores, acompanhadas dos documentos necessários, que deverão ser conferidos no ato da entrega; III- avaliar, classificar e deliberar sobre a aprovação das propostas recepcionadas, com base nos critérios objetivos divulgados em Edital, observando os impedimentos legais dos proponentes; IV- providenciar as consultas nas plataformas digitais quanto à certidões de regularidade, Débitos com o Município, além de outras consultas previstas nos normativos; V- acompanhar a elaboração dos contrato com os proponentes, pessoas físicas, publicando seu extrato no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), via do site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; VI- deverá ser encaminhando uma cópia do contrato para o Departamento de Contabilidade, após devidamente assinado pela Contratante, Contratado e testemunhas e após as consultas citadas no inciso IV deste artigo, com o objetivo de empenhar a despesa; VII- acompanhar as atividades dos proponentes, recebendo o produto do seu trabalho, conforme previsto na proposta, com nota fiscal ou documento similar, e para efetuação do pagamento aos favorecidos; VIII- verificar se os tributos incidentes sobre os pagamentos foram devidamente retidos/descontados/recolhidos; IX- acompanhar a elaborar os editais complementares ao Edital de Chamamento Público nº 01/2021, pugnando pela ampla publicidade e transparência; X- fiscalizar o cumprimento da contrapartida, mensurável em bens e/ou serviços, por parte dos proponentes; XI- providenciar e acompanhar eventuais documentos a serem enviados ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT); XII- publicar obrigatoriamente, na íntegra, todos os atos relativos à aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), via do site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ e no site do Município, qual seja **https://www.luciara.mt.gov.br/**e, facultativamente, em outras mídias que julgarem oportuno; XIII- providenciar os registros, cadastramentos e acompanhamentos necessários nas plataformas digitais, nas três esferas de governo, como Plataforma +Brasil, BB-Ágil, Autoatendimento Setor Público (ASP), canal de autoatendimento on-line do Banco do Brasil, e outras; XIV- elaborar o Relatório de Gestão Final, dando ao mesmo o encaminhamento necessário e previsto nas instruções; XV- acompanhar eventual devolução de recursos não utilizados, quanto ao valor, prazo e destino; e XVI- deliberar, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, Chefe do Poder Executivo, sobre os casos omissos.

Art. 5º - A comissão de seleção realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações e encaminhará ao chefe do executivo.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social pelo Decreto Municipal nº 043/2021, e alterações posteriores.

Art. 6º - Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, apoio as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com a sociedade civil.

Paragrafo único: A equipe de apoio será composta pelos seguintes membros:

I- Fabiana Aguiar da Silva II- Heloisa Araújo dos Santos Carvalho III- Dr. Afonso Sueki Miyamoto IV- Dieiço Duarte Nunes V- Stheffany Galvão Barros VI- Talita Teixeira Feitosa

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Luciara – MT, 16 de Setembro de 2021.

_____

PARASSU DE SOUSA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2021, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em poda de árvores em vias urbanas, parques e prédios públicos localizados no Município de Marcelândia/MT**. Sagrou-se vencedora a empresa: **ROQUE FERREIRA DA SILVA 97074470104,** inscrita no CNPJ nº 21.118.093/0001-23, vencedora do item 01, com o valor total de **R$ 160.875,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Marcelândia/MT, 17 de setembro de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA 04/2021

- AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT PARA O ANO DE 2022.

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se nas dependências da sala reuniões do Paço Municipal de Marcelândia-MT, a Rua Três Poderes nº 777, Centro, Marcelândia, Estado do Mato Grosso, o senhor Alvaneu Navarro, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Contador da Prefeitura Municipal Célio Felix de Souza e o Sr. Kennedy Vigabriel Lourenço responsável Pelo TI, para à apresentação da Audiência Virtual, que trouxe como pauta a Discussão da Proposta de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Marcelândia para o Ano 2022, dando início a Audiência Pública o senhor Célio explicou que Audiência Pública estava sendo transmitida de forma virtual ao vivo através da Página oficial da Prefeitura www.marcelandia.mt.gov.br link Youtube, em decorrência em evitar disseminação COVID-19, deixando de forma clara e objetiva a discussão da proposta de elaboração da lei de diretrizes orçamentária e a lei orçamentária anual do município de Marcelândia para o Ano 2022. Ato contínuo, após toda explicação e explanação da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, foi colocado a população da importância deles na elaboração das peças de planejamento, pedindo que todos entrem no portal do município no link Audiência Pública Virtual LDO e LOA e coloque as sugestões, e se colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes. Não havendo alguma manifestação o mesmo concluía a audiência dizendo haver cumprido o objetivo da audiência as dezesseis horas. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Alvaneu Navarro declaro que lavrei a presente ata e assino à mesma, e os demais participantes desta audiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3795 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail **obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ELOISA PEREIRA DA SILVA	19352735	18	37°	Classificado
EDILEUZA ERICA RESSEL	20857040	18	38°	Classificado

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ELIANE DE FATIMA CZECHVSKI	11338725	21	12º	Classificado(a)
VERA LUCIA PEREIRA LEAL ANTUNES	1928951-0	20	13º	Classificado(a)
SAMARA DOS SANTOS CASTRO DA SILVA	24459500	20	14º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10608 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SR. ANDRESSA SOBRINHO SOUSA**, Assessor Executivo, portadora do CPF nº 045.855.891-55, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE SE FIRMA ENTRE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT E A M. A. SILVA DA SILVA, PARA FINS DE POSSIBILITAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede Av. Hermínio Ometto, nº 101 – ZE – 022 – Fone: (66) 3595-3100 – CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr.BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 1.827.862-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado Rua 19, nº 169 – Bairro ZH2-001, nesta Cidade de Matupá/MT; e de outro lado a **M. A. SILVA DA SILVA,**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 38.594.329/00001-09, com sede na Rua Luiz Mena, nº 513, Centro, Cep: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada pela Diretora da Faculdade MARIA ALICE SILVA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora da CIRG nº 3.270.082-2-SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 260.549.142-00, residente e domiciliada na Rua 04, nº 717, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente termo de cooperação fundamenta-se nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2003, Lei Complementar Municipal nº 080/2013, Lei Complementar Municipal nº 082/2013 e n° 117/2017 e Lei nº 11.788/2008, observando, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a implementação de intercâmbio entre o **MUNICÍPIO** e a **UNIVERSIDADE** com o escopo ao aproveitamento de ensino e aprendizagem aos estudantes, devidamente matriculados e com assídua frequência, nos cursos das áreas de **CIÊNCIAS EXTAS E DA TERRA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ENGENHARIAS, CIÊNCIAS DA SAÚDE, CIÊNCIAS AGRÁRIAS, CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, CIÊNCIAS HUMANAS, LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES** para auxiliarem nas atividades do **MUNICÍPIO**, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento, na qualidade de Estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o estágio, propiciando a complementação do ensino e a disponibilização de ambiente que oportunize ao acadêmico contato com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, e eventual participação em projetos de interesse social como forma de atividade de extensão, contribuindo para a formação de mão de obra qualificada à administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, IV da Lei nº 11.788/2008, o **MUNICÍPIO** providenciará a contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais para cada estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O recrutamento e a seleção dos estagiários serão feitos pela Instituição de Ensino e obedecerão a classificação pelo coeficiente das notas.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÚMERO DE VAGAS

Os aprovados no processo de seleção constarão de cadastro reserva para futuras admissões, de acordo com a necessidade do **MUNICÍPIO** e o surgimento de vagas no decorrer da validade do processo de seleção, obedecido a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, devendo ser compatível com o horário das atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme condições especificadas na Lei Complementar Municipal nº 080/2013, Lei Complementar Municipal nº 082/2013 e Lei Municipal Complementar nº 117/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA AJUDA DE CUSTO

O estagiário, selecionado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças ou Gabinete do Prefeito fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial do cargo de Assistente Administrativo, constante no quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Matupá, em consonância com o Art. 57 da Lei Complementar nº 080/2013.

O estagiário, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de 40% (quarenta por cento) do subsídio inicial do cargo de Professor 30 horas-magistério, constante no quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá, em consonância com o §4º do Art. 80-A da Lei Complementar nº 082/2013.

O estagiário terá direito a obtenção de Bolsa Estágio, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - firmar Termo de Compromisso, com a intervenção da **UNIVERSIDADE**, por meio do qual o estagiário se obrigará a cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar Municipal nº 81/2013, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

II - cumprir jornada de atividade em estágio conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência; e

III - apresentar semestralmente comprovação da matrícula, frequência e aproveitamento satisfatório no curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;

II - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de trinta dias;

III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Administração;

VI - por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações a que for submetido;

VII – por ter frequência às aulas inferior ao mínimo estabelecido pela instituição de ensino ensejando a reprovação por falta;

VIII – ante o descumprimento reincidente, pelo estagiário, de qualquer dever ou vedação prevista na Legislação Municipal mencionada na cláusula anterior ou do termo de compromisso; e

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

São obrigações do estagiário:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

II – cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar Municipal nº 81/2013) em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

III – ser leal ao órgão onde está estagiando;

IV – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos resultantes de culpa, dolo ou má-fé;

V – observar as ordens legais e regulamentares emanadas dos titulares do Órgão;

VI – usar traje compatível com o decoro;

VII – prestar pronto atendimento às solicitações e recomendações que lhe forem formuladas;

VIII – manter frequência às aulas conforme estabelecido pela instituição;

IX - cumprir, com todo empenho e interesse, o Plano de Atividades estabelecido para o seu estágio;

X - cumprir jornada de atividade em estágio, conforme definido no Termo de Compromisso, comprovada mediante Registro Individual de Frequência;

XI - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao **MUNICÍPIO;**

XII – informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

XIII - comprovar perante o **MUNICÍPIO**, na pessoa de seu supervisor setorial de estágio, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as ausências por motivo de doença ou força maior;

XIV - apresentar ao supervisor setorial de estágio no **MUNICÍPIO**, obrigatoriamente, o Relatório de Atividades, até o encerramento do semestre de estágio e/ou sempre que solicitado; e

XV – apresentar, junto ao Departamento Pessoal do **MUNICÍPIO**, no prazo de quinze dias, contados do final de cada semestre letivo, comprovação da matrícula, frequência e aproveitamento satisfatório no curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A **UNIVERSIDADE** obriga-se a:

I – promover a divulgação, no âmbito das Instituições de Ensino, da disponibilização de vagas para estágio apresentadas pelo **MUNICÍPI**O;

II – assinar o convênio e o termo de compromisso, necessários à efetivação do estágio, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;

III – apresentar formalmente seus alunos, após o processo de seleção, com a devida identificação acadêmica ou escolar;

IV – informar ao **MUNICÍPIO** a duração do curso contemplado no termo, bem como eventuais alterações;

V – comunicar expressamente o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de trinta dias, a data de conclusão do curso dos estudantes estagiários, bem como qualquer irregularidade que ocorra nos estudos do acadêmico que o impossibilite de prosseguir no estágio, bem como, trancamento de matrícula, abandono ou transferência de instituição de ensino;

VI - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VII - avaliar as instalações nas quais serão realizadas as atividades de estágio;

VIII - elaborar, em conjunto com o estagiário e o **MUNICÍPIO**, o Plano de Atividades de Estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso.

IX - garantir a conclusão do objeto deste Termo no prazo estabelecido;

X - manter o **MUNICÍPIO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Termo; e

XI - não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;

II - assinar o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, o qual será posteriormente enviado para coleta da assinatura do Reitor/Diretor Acadêmico, representante da Instituição de Ensino;

III - conceder a liberação dos recursos necessários na forma de cronograma de desembolso;

IV - efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a quitação individual da ajuda de custo, diretamente aos estagiários, por meio de folha de pagamento específica e em conformidade com o Registro Individual de Frequência;

V - contratar o seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

VI - fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;

VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IX - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do

estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

X - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

XII - aplicar aos estagiários as normas pertinentes à legislação de saúde e segurança do trabalho, conforme programa disponível aos seus servidores.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas à execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta das classificações orçamentárias abaixo:

02.001.04.122.0033.20094.3.3.90.36 - GABINETE

04.001.04.122.0026.20076.3.3.90.36- ADMINISTRAÇÃO

05.001.04.123.0036.20110.3.3.90.36 – FINANÇAS

07.001.12.122.0029.20086.3.3.90.36 - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**, a conta da assinatura do referido termo, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, desde que não implique na mudança do objeto, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/1993 e que haja entendimento prévio entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do Extrato deste Termo de Cooperação no Jornal Oficial dos Municípios da AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, obedecida a legislação pertinente e, em especial, as normas mencionadas no preâmbulo, mediante a celebração de Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para posterior celebração de Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este Termo, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Matupá – MT, 13 de Setembro de 2021.

_____

_____

BRUNO SANTOS MENA MARIA ALICE SILVA DA SILVA

Prefeito de Matupá	**Diretora Presidente**

Testemunhas:

_____	_____

CRISTIANE MACHADO ROMEIRO IVO DA SILVA E SILVA

CPF: 936.613.551-04 CPF: 912.756.521-15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato***"PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (ÁREA RURAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 091/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 038/2021.**

CONTRATADA: M SIGNOR TRANSPORTES EIRELI

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

Assinatura: 13/09/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 124/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato***"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** conforme s e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 087/2021 do respectivo Pregão Presencial nº 037/2021, conforme descrição do Item 06 deste contrato**.**

CONTRATADA: CAZELLA LINHARES SERVICOS DE SAUDE LTDA

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 145.480,44 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Assinatura: 01/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2020

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **FOTO COLOR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.438.165/0001-50 e Inscrição Estadual n° 13.137.312-9, com sede na Avenida Sebastião Alves Júnior, nº 515, Bairro Industrial, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada pela sua Sócia a Srª **IRENE ENGEL**, portadora do CPF sob o nº 842.499.869-34 e RG nº 12R. 3.120.203 SSP/SC,denominada CONTRATADA:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação o **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CONVENIADA DA SEFAZ (USC-MATUPÁ) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE FINANÇAS",**de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 031/2020.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho:**

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
28/05/2021	5017/2021	R$ 3.466,67	**FOTO COLOR LTDA**	Secretaria de Finanças

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de setembro de 2021.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 106/2020

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, foi celebrado o presente *TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **FOTO COLOR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.438.165/0001-50 e Inscrição Estadual n° 13.137.312-9, com sede na Av Sebastião Alves Junior nº 515, Bairro Industrial, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada pela sua Sócia a Srª **IRENE ENGEL**, portadora do CPF sob o nº 842.499.869-34 e RG nº 12R. 3.120.203 SSP/SC, com fundamento no ***Inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93***, fica **RESCINDIDO** de pleno direito o **Contrato nº. 106/2020**, referente a ***"*DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CONVENIADA DA SEFAZ (USC-MATUPÁ) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE FINANÇAS*",**de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 031/2020,** edá plena e total quitação à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, das verbas relacionadas com a aquisição inerente ao contrato ora rescindido.

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual se fundamenta conforme a disposição da Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, mais especificamente no *artigo 78, inciso **XII e artigo 79, inciso I***.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão a ***"*DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CONVENIADA DA SEFAZ (USC-MATUPÁ) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE FINANÇAS*",**de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 031/2020.**

03 – DO VALOR

03.1 – O valor global do presente termo de rescisão é de **R$ 8.466,67 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Código Geral: 05.001.04.122.0036.2.0112 – Manutenção de Atividades com Outras Esferas de Governo e Entidades Sem Fins Lucrativos –3390.39.000 – Pessoa Jurídica - Fonte 0.1.00.000000 R$ 8.466,67

04 – RESCISÃO

04.1 – A rescisão do presente termo se fundamenta na ***Cláusula Décima Terceira – item 13.1.1.4***, do contrato e conforme previsto no ***artigo 78, inciso XII da Lei 8.666/93 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato.***

05 – DOMICÍLIO E FORO

05.1 – É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima sexta do contrato rescindido

Matupá/MT, 17 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 088/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHAS SEDIMENTARES COM PLANO DE AÇÃO E DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS NA ESTRADA DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 063/2021, TOMADA DE PREÇO 03/2021, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E FERRAGENS LTDA

OBJETIVO: **Fica alterada Cláusula Quarta - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento**,**que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quarta - Do Valor

O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$ 1.795.967,17 (Um milhão setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos). Ficando **REDUZIDO** o valor de **R$ 749. 270,24 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte quatro centavos)**, conforme justificativa técnica em anexo, passando o valor total do contrato para **R$1.046.696,93(Um milhão, quarenta seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).**

Assinatura: 15/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
ADESÃO A ARP DO MUNIC. GAÚCHA DO NORTE MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 08/2021) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 037/2021 decorrente do Pregão Presencial n. 019/2021 realizado pelo Município de GAÚCHA DO NORTE/MT, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA. Detentora da Ata: R J M COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ 20.771.901/0001-94 no VALOR UNITÁRIO: **R$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco reais).** M. D' Oeste, 20/09/2021. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2021

EDITAL Nº 42/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições,

considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contatados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 10 de setembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019

DE 11 JUNHO DE 2019

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
NOME	**RESULTADO**
LUZIA DE JESUS MADALENA	53º COLOCADO(A)
GISELE GOMES PEREIRA	54º COLOCADO(A)
ROSAINE MARIA DA SILVA	55º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 10 de setembro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2021

EDITAL Nº 043/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 10 de setembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
FATIMA GUTIERREZ DA SIVA	204º COLOCADO (A)
ANGELA MARIA CASTILHO	205º COLOCADO (A)
ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	206º COLOCADO (A)
ALAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	207º COLOCADO (A)
PATRICIA DOS SANTOS COUTINHO	208º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste, 10 de setembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493/2021

PORTARIA Nº 493 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO para servidora MARCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA,** ***lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de*** **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** ***referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 01/03/2019, conforme protocolo nº 3471/2021, para gozo a partir de 27/09/2021.***

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de setembro de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4055 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1714

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 542.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

899	10.302.0039.2094.0000	COVID - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COMPL	542.800,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 42
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 052	COVID-19	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **542.800,00**

Fontes de Recurso
1 42 542.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 02 de setembro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4058 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1648

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 96.548,09 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	25	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	600,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	59	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	421	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	59.948,09	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	423	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	10.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	498	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	10.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS		
	538	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4058 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1648

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

22	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

102	04.122.0002.2076.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS		-600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

126	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE		-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
128	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
129	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA		-15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
130	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA		-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

158	23.695.0032.2185.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTO BOI NO ROLETE		-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

413	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/		-6.948,09
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
461	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI		-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

499	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS		-10.000,00
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4058 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1648

02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
543	04.122.0002.1095.0000	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO		-6.585,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
550	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.		-3.415,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
578	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 08 de setembro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4061 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1629

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 106.875,57 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

157	23.695.0032.2185.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTO BOI NO ROLETE	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

191	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
248	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	48.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

421	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	9.536,54	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
423	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	9.839,03	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

535	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIF	24.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4061 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1629

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

169	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
172	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-33.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

259	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES(	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

382	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	-1.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

399	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-9.536,54	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
412	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-2.333,33	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
426	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL I	-6.505,70	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

531	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAI	-8.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
532	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAI	-1.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
536	26.782.0018.2141.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
537	26.782.0018.2141.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI	-12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4061 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1629

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 10 de setembro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4065 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1715

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 24.146,75 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

902	13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	24.146,75
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 3 24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 009	Conv. feirarte	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		24.146,75
	Fontes de Recurso	
	3 24	24.146,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 15 de setembro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 048/2021

PORTARIA Nº. 048 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO

GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, 19 dias de FÉRIAS, ao Servidor LUIZ EMILIO TOLON, Mat. 15 lotado no departamento da Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo de Assistente Legislativo, conforme abaixo descrito:

• fica concedido os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, 19 (dezenove) DIAS DE FÉRIAS, sendo 13 (treze) dias restantes referente ao período aquisitivo de mai/2019 a mai/2020, e 06 (seis) dias referente ao período aquisitivo de mai/2020 a mai/2021, para serem gozadas no período de 20 de setembro a 08 de outubro de 2021, ficando 14 (quatorze) dias restantes do período aquisitivo de mai/2020 a mai/2021, para gozo posterior em época oportuna.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 17 (DEZESSETE) DE SETEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4043 , DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1629

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 11.189,83 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

111	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	4.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

194	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	1.389,83	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

558	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	2.700,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
563	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	3.100,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

63	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-2.700,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

112	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4043 , DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1629

02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA					
	172		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA		-1.389,83		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	551		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND		-3.100,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 13 de agosto de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4048 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1629

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 487.548,42 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
33	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	2.995,55	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	352,41	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
167	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.693,71	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
197	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	18.032,28	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
251	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	3.414,87	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
253	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	751,27	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4048 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1629

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

299	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	75.315,26
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
305	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	90.719,78
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 30%	
308	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	18.574,53
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 30%	
316	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	53.984,24
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
318	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	29.211,89
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
321	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	81.956,88
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
323	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	18.030,48
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
341	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	35.155,54
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
344	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	6.734,51
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

475	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	9.357,51
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4048 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1629

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

563	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	1.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
564	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	150,20	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

572	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	35.898,27	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
574	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	2.661,19	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
575	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	558,05	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

32	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-2.995,55	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

50	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-352,41	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

164	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-2.693,71	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
175	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-14.636,18	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4048 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1629

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

250	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-1.084,26	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
252	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES(	-4.166,14	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
262	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES(	-2.311,84	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

300	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-265.358,32	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
304	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-60.719,78	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
307	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-48.574,53	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		
325	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-	-18.030,48	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
340	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	-5.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
342	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	-8.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
343	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	-4.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

476	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-9.357,51	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA

541	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-1.000,00	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 0 1	00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4048 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1629

02	08	00	SECRETARIA DE FAZENDA						
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA						
	550		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.		-150,20			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
	573		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		-39.117,51			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 24 de agosto de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4049 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1648

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 103.897,66 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

106	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.098,39	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
107	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	32.322,51	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
108	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.402,17	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

395	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	16.971,99	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
418	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	50.102,60	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

50	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-3.897,66	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

530	26.782.0018.1088.0000	IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBANO	-100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1	00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4049 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1648

02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO
		1	Recursos do Exercício Corrente
		110 000	GERAL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 24 de agosto de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4054 , DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1648

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

723	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
724	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	200.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
727	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **300.000,00**

Fontes de Recurso	
1 00	300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 31 de agosto de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2021 EDITAL Nº. 01

Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2021

Edital nº. 01

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº. 9.394/1996 e no disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a Educação é direito de todos e dever do Estado e que são de relevância pública as ações e serviços de Educação e que as aulas não podem ser interrompidas.

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária em função da COVID-19, o que acarreta tomada de medidas preventivas de biossegurança mais abrangentes para evitar a disseminação do vírus nos veículos de transporte escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação profissional em caráter temporário, a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, realizará o presente Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação temporária de pessoal para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, para atuar exclusivamente no apoio ao transporte escolar, visando dar continuidade às atividades, ações e serviços educacionais nas Unidades Escolares, executados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o ano letivo de 2021, para atender as necessidades temporárias, consoante o dispositivo no art. 37, da Constituição Federal, com vistas ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela comissão nomeada pelo Decreto nº. 110/2019, que supervisionará todas as etapas do processo, desde a inscrição e realização do certame, até a publicação do resultado final.

1.2. O certame aberto pelo presente edital será composto por contagem de pontos dos títulos de formação acadêmica inicial e continuada de cada candidato interessado e demais requisitos que compõe a ficha de inscrição.

1.3. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito.

1.4. Os candidatos que atenderem a todas as condições exigidas neste edital poderão ser contratados conforme sua classificação e de acordo com a necessidade da demanda de serviço, para atuarem exclusivamente no apoio à atividade de transporte escolar ou ficarão no cadastro de reserva na expectativa do surgimento de vaga.

1.5. Uma vez contratado(a) para o cargo disponibilizado pelo presente edital, é esperado do(a) servidor(a) temporário(a) o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. Realizar a medição da temperatura corporal dos alunos no momento da entrada do veículo escolar;

II. Aspergir álcool a 70% líquido ou em forma de gel nas mãos dos alunos após a medição da temperatura corporal dos mesmos;

III. Colaborar com o motorista na assepsia do interior do veículo escolar;

IV. Auxiliar na organização e distribuição dos alunos nos assentos do ônibus;

V. Manter a ordem no interior do veículo durante o trajeto da rota escolar, com vistas a não atrapalhar o trabalho do motorista;

VI. Comunicar à direção escolar qualquer fato ou ocorrência que possa afetar a segurança dos ocupantes do veículo durante o trajeto da rota escolar.

VII. Realizar outras atividades não especificadas que tenham por objetivo manter a segurança dos alunos no percurso entre o ponto de embarque e desembarque.

2. DO CARGO

2.1. O cargo ao qual o candidato interessado poderá se inscrever no presente certame é o constante no quadro abaixo, com opção por inscrição somente para a zona rural, devendo escolher somente uma opção de localidade (Coqueiral ou Bom Jardim):

Nomenclatura do Cargo	C/H	Vencimento	Vagas e CR	Requisito Mínimo
Ajudante de Serviços Gerais (Zona Rural – Coqueiral)	40	R$ 1.100,00	09 vagas + Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto
Ajudante de Serviços Gerais (Zona Rural – Bom Jardim)	40	R$ 1.100,00	03 vagas + Cadastro Reserva	Ensino Fundamental Incompleto

3. DOS REQUISITOS DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, de que trata este edital poderá ser admitido/contratado no cargo, somente se atendidas às seguintes exigências:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal. Estar em gozo dos direitos políticos;

b) Possuir a escolaridade mínima exigida para o cargo que pretende concorrer, conforme quadro de cargos constante do Item 2 deste edital.

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com o último comprovante de votação ou Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

d) Apresentar Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão;

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho;

g) Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão;

h) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

i) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época do contrato, de acordo com a legislação em vigor;

j) Não possuir registro antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos;

k) Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

l) Apresentar o número de CPF dos pais;

m) Uma foto 3x4 recente;

n) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo financeiro, sem acúmulo de cargo, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal, apresentar no ato da contratação, cópia do contrato ou CTPS se privado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O(a) interessado(a) em concorrer às vagas e cadastro reserva da localidade de Bom Jardim deverá realizar sua inscrição presencialmente nos dias **23 a 27/09/2021, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h,** na Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa, situada na Rua Principal da Vila Bom Jardim, de forma gratuita.

4.2. Para o(a) interessado(a) que pretende concorrer às vagas e cadastro reserva na localidade de Coqueiral, as inscrições serão realizadas presencialmente nos dias **23 a 27/09/2021, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h na Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, situada na Rua Principal da Vila Roda d'Água, no Distrito Coqueiral, de forma gratuita.**

4.3. Nodia 28/09/2021, os gestores das unidades escolares que realizaram as inscrições deverão encaminhá-las à SEMEC para conferência da pontuação pela comissão nomeada pelo Decreto nº. 110/2019.

5. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato ou por procurador devidamente constituído por instrumento de procuração, sendo que neste caso, a assinatura do candidato/outorgante deverá estar reconhecida em cartório.

5.2. O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local da inscrição munido dos documentos exigidos no item 5.3.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher ficha de inscrição constante dos anexos do presente edital de acordo com o cargo que pretende concorrer, com letra legível, não podendo haver rasuras e/ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, e entregar cópia simples, com a apresentação de original dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo;

d) Comprovantes de conclusão para a Prova de Títulos dos cursos de formação inicial e capacitação continuada elegíveis conforme consta das fichas de inscrição anexo a este edital.

5.4. Serão aceitos como documentos para a prova de títulos, os que forem representados por meio de diplomas, certificados e declarações definitivos de conclusão de curso expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5.5. Os documentos para a prova de títulos deverão ser entregues em cópia simples, com a apresentação de original, ou a via da cópia autenticada em cartório, para a contagem de pontos, conforme os critérios de avaliação.

5.5.1. Os cursos deverão estar autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos.

5.7. Não será aceita entrega ou substituição, posteriores à inscrição, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas na fica de inscrição.

5.8. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

5.9. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por formação profissional que o candidato tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo, com exceção à experiência como docente e a atualização pedagógica, até o limite máximo da pontuação definida.

5.10. A realização da inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as condições determinadas neste edital e legislação vigente, bem como estar ciente que concorre pela opção de localidade em que fez sua inscrição.

5.11. Será automaticamente eliminado do presente Processo Seletivo Simplificado o candidato que não apresentar, na inscrição, os documentos exigidos no item 5.3.

5.12. O candidato interessado que já possuir vinculo na Rede Municipal de Ensino não poderá participar deste certame.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído da análise dos Títulos, realizada pela Comissão constituída para este fim.

6.2. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) pela ordem do somatório da prova de títulos.

6.3. Caso o(a) candidato(a) interessado(a) não concorde com sua pontuação divulgada pelo edital de resultado parcial, poderá interpor recurso de revisão/recontagem à comissão organizadora, o qual poderá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desportos até as 17:00h do dia 04/10/2021.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate o seguinte: com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade maior idade.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **30/09/2021**, no mural das escolas que realizaram as inscrições e nos meios eletrônicos oficiais constantes do subitem 9.8. deste edital.

8.2. O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **06/10/2021**, no mural das escolas que realizaram as inscrições nos meios eletrônicos oficiais constantes do subitem 9.8. deste edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente edital e na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

9.2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

9.3. Quando convocado, o candidato aprovado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para se apresentar.

9.4. Para efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

9.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo aberto por este edital que sejam publicados nos locais referidos no Item 9.8 deste Edital.

9.6. Todos os casos de dúvidas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente edital e legislação vigente serão resolvidos em comum pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, através da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2021.

9.7. Uma vez contratado(a), o(a) servidor(a) temporário(a) fica submetido(a) às normas da Lei Municipal nº. 992/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em concomitância com a Lei Municipal nº. 1.297/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários).

9.8. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Publicacoes/Editais/) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios AMM-MT (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

Mara Lurdes Ohlweiler

Secretária Municipal de Educação e Desportos

Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2021

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

I – DADOS PESSOAIS:				
Nome completo do candidato/interessado (a): _____ _____ Data de nascimento: _____/_____/_____. RG: _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____/_____/_____ CPF: _____ Endereço: _____ Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Fone res: ( ) _____ Celular: ( ) _____ E-mail: _____				
II – Opção de inscrição: ( ) Coqueiral ( ) Bom Jardim				
III – FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:				
Critérios de Formação/Titulação		**Indicador**	**Computado**	**Pontos**
a)	Pós-Graduação/Especialização	5,0 (cinco) pontos		
b)	Ensino Superior/Licenciatura Plena/ Bacharelado	4,0 (quatro) pontos		
c)	Ensino Médio/Magistério	3,0 (três) pontos		
d)	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos		
e)	Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto		
Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos 3 (três) anos):				
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemple conhecimentos didáticos-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas		
b)	Cursos de formação específica na área de transporte escolar ou passageiros.	0,5 (meio) ponto para cada 20 (quarenta) horas		
IV	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:**			
V	EM CASO DE EMPATE:			
a.	Idade			
VI	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:**			

Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais. O chamamento/atribuição será de acordo com a necessidade do serviço.		
Assinatura do interessado(a)	Responsável pela atribuição na Escola	_____/_____/2021 Data

LICITAÇÃO
RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 52/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2021,cujo Objeto visa ***Futura E Eventual* AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, sagrou-se vencedora a empresa **BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA, CNPJ N° 21.821.738/0001-90,** com valor global de R$ 373.620,00 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e vinte reais).

Nobres/MT, 17 de Setembro de 2021.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 49/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 49/2021,cujo Objeto visa ***Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviço De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Equipamentos Odontológicos, Para Atender A Unidades De Saúde Do Município De Nobres – MT***, foi Adjudicada e Homologada para a empresa**MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME**, inscrita no **CNPJ n° 04.804.499/0001-40**, com valor anual de ***R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).***

Nobres/MT, 17 de setembro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 480/2021

Walquiria Conceição de Medeiros**,** Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão de Nível a servidora Municipal de carreira que se enquadra na data base ao mês de Setembro de 2021, a ser inserida na ficha funcional da servidora conforme relação anexa, com as respectivas alterações das remunerações de acordo com a tabela salarial da categoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

Levantamento para elevação de nível dos servidores setembro 2021						
Nº	Mat	**NOME**	**CARGO**	**Forma data de admissão**	**Classe e Nível atual**	**Classe e Nível a elevar**
1	6741	Ludinete Martins de Assis	Professora	Concursado/10/08/2017	**C/01**	**C/02**

ERRATA

Na Publicação da Portaria n° 470/2021, no Diário Oficial da AMM, do dia 16 de Setembro de 2021, Ano XVI n° 3.815, pagina 254.

ONDE SE LÊ

PORTARIA Nº. 470/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Cassemira Rodrigues do Prado,** matricula 377 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme processo 2292/2021 e 2131/2021 , compreendido de 12/09/2021 a 10/12/2021;

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

LÊ-SE

PORTARIA Nº. 470/2021

Walquiria Conceição de Medeiros, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Cassemira Rodrigues do Prado,** matricula 337 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme processo 2292/2021 e 2131/2021 , compreendido de 13/09/2021 a 11/12/2021;

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Setembro de 2021.

Walquiria Conceição de Medeiros

Coordenadora de Recursos Humanos

AVISO DE RETIFICAÇÃO E SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO E SUSPENSÃO de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2522/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira, designado pela Portaria 022/2021, **TORNA PÚBLICO** que o Pregão Eletrônico n. 12/2021 – cujo objeto é o Registro de Preço para futura e Eventual aquisição de produtos alimentícios de forma parcelada, com retiradas de acordo com a demanda das ações de cada secretaria da Prefeitura municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, marcado para o dia **24 de setembro de 2021 as 10:30 hs, horário de Brasília**, que decide SUSPENDER, para as devidas análises e eventual alteração no item 42 do Termo de Referencia e Edital, em razão das Inconsistência constatadas no valor unitário estimado no item 42 no Termo de Referencia & Sistema de Gestão Fiorilli e Sistema Pregão Eletrônico – BLL.

Informamos que a presente licitação ficará suspensa até o devido ajuste, e tão logo, atendido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial nos mesmos veículos publicados anteriormente.

Informa ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br, e o Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e, https://bllcompras.com.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de setembro de 2021.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO e homologação PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2021

Com base no Parecer Jurídico n. 481/2021, a Pregoeira e membros de equipe - CPL, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 022/2021, publicada no Jornal da AMM 19/01/2021, e, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10.024/2019, artigo 17, inciso IX, resolve, **ADJUDICAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 6/2021**, Processo Administrativo n.° 1636/2021**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma, reconstrução, construção e manutenção de pontes de madeira (incluindo mão de obra e material) **no Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme quantidades e especificações descritas no item 4.1.1 do TR – ANEXO- I**, em favor da empresa vencedora segunda colocada do certame: L F PEREIRA ENGENHARIA inscrita noCNPJ **- 24.686.425/0001-64**com valor total de **R$** 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de setembro de 2021.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, Parecer Jurídico n. 361/2021, e, Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 1636/2021**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **06/2021**, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma, reconstrução, construção e manutenção de pontes de madeira (incluindo mão de obra e material) **no Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme quantidades e especificações descritas no item 4.1.1 do TR – ANEXO- I**, em favor da empresa vencedora segunda colocada do certame: L F PEREIRA ENGENHARIA inscrita noCNPJ **- 24.686.425/0001-64**com valor total de **R$** 2.990.000,00 (dois milhões novecentos e noventa mil reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de setembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 4° BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.500.000,00	51.720.000,00	10.808.638,23	20,90	38.571.615,15	74,58	13.148.384,85
RECEITAS CORRENTES	44.560.000,00	44.780.000,00	9.392.438,23	20,97	34.344.654,84	76,70	10.435.345,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.569.000,00	4.569.000,00	1.167.309,69	25,55	4.992.411,76	109,27	-423.411,76
Impostos	4.075.000,00	4.075.000,00	1.022.931,10	25,10	4.560.357,53	111,91	-485.357,53
Taxas	487.000,00	487.000,00	138.926,07	28,53	420.964,34	86,44	66.035,66
Contribuição de Melhoria	7.000,00	7.000,00	5.452,52	77,89	11.089,89	158,43	-4.089,89
CONTRIBUIÇÕES	348.000,00	348.000,00	85.474,47	24,56	271.690,00	78,07	76.310,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	348.000,00	348.000,00	85.474,47	24,56	271.690,00	78,07	76.310,00
RECEITA PATRIMONIAL	106.000,00	106.000,00	55.976,42	52,81	105.973,59	99,98	26,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Valores Mobiliários	91.000,00	91.000,00	55.976,42	61,51	105.973,59	116,45	-14.973,59
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA			0,00		1.814,00		-1.814,00
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	933.000,00	933.000,00	254.463,96	27,27	705.373,40	75,60	227.626,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.000,00	22.000,00	12.668,62	57,58	12.668,62	57,58	9.331,38
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	911.000,00	911.000,00	241.795,34	26,54	692.704,78	76,04	218.295,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.340.000,00	37.560.000,00	7.820.468,54	20,82	28.252.574,11	75,22	9.307.425,89
Transferências da União e de suas Entidades	17.899.000,00	17.899.000,00	3.161.370,49	17,66	11.688.676,00	65,30	6.210.324,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.941.000,00	12.161.000,00	2.794.815,83	22,98	10.078.964,58	82,88	2.082.035,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00	7.500.000,00	1.864.282,22	24,86	6.484.933,53	86,47	1.015.066,47
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.264.000,00	1.264.000,00	8.745,15	0,69	14.817,98	1,17	1.249.182,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.000,00	13.000,00	9,71	0,07	9,71	0,07	12.990,29
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.248.000,00	1.248.000,00	3.922,33	0,31	9.102,99	0,73	1.238.897,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	4.813,11	160,44	5.705,28	190,18	-2.705,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.940.000,00	6.940.000,00	1.416.200,00	20,41	4.226.960,31	60,91	2.713.039,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500.000,00	2.500.000,00	1.416.200,00	56,65	1.416.200,00	56,65	1.083.800,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.500.000,00	2.500.000,00	1.416.200,00	56,65	1.416.200,00	56,65	1.083.800,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.440.000,00	4.440.000,00	0,00	0,00	2.810.760,31	63,31	1.629.239,69
Transferências da União e de suas Entidades	3.615.000,00	3.615.000,00	0,00	0,00	2.810.760,31	77,75	804.239,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	825.000,00	825.000,00		0,00		0,00	825.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	51.500.000,00	51.720.000,00	10.808.638,23	20,90	38.571.615,15	74,58	13.148.384,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	51.500.000,00	51.720.000,00	10.808.638,23	20,90	38.571.615,15	74,58	13.148.384,85
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	51.500.000,00	51.720.000,00	10.808.638,23	20,90	38.571.615,15	74,58	13.148.384,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.979.350,69			4.979.350,69		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.979.350,69			4.979.350,69		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.500.000,00	56.699.350,69	9.594.415,40	37.052.285,70	19.647.064,99	10.021.740,20	31.984.174,95	24.715.175,74	29.981.546,22	
DESPESAS CORRENTES	40.702.830,00	44.762.936,63	7.412.773,09	31.024.077,05	13.738.859,58	8.442.846,40	27.854.589,79	16.908.346,84	26.657.167,60	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.501.000,00	23.252.500,00	3.801.218,07	14.725.521,60	8.526.978,40	3.801.218,07	14.725.521,60	8.526.978,40	14.430.885,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	360.000,00	126.256,00	8.288,83	44.956,98	81.299,02	9.875,87	41.782,90	84.473,10	41.782,90	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.841.830,00	21.384.180,63	3.603.266,19	16.253.598,47	5.130.582,16	4.631.752,46	13.087.285,29	8.296.895,34	12.184.498,77	
DESPESAS DE CAPITAL	10.777.170,00	11.916.414,06	2.181.642,31	6.028.208,65	5.888.205,41	1.578.893,80	4.129.585,16	7.786.828,90	3.324.378,62	
INVESTIMENTOS	10.520.000,00	11.464.000,06	2.181.642,31	5.575.838,97	5.888.161,09	1.500.844,44	3.833.314,20	7.630.685,86	3.028.107,66	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	257.170,00	452.414,00	0,00	452.369,68	44,32	78.049,36	296.270,96	156.143,04	296.270,96	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	51.500.000,00	56.699.350,69	9.594.415,40	37.052.285,70	19.647.064,99	10.021.740,20	31.984.174,95	24.715.175,74	29.981.546,22	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	51.500.000,00	56.699.350,69	9.594.415,40	37.052.285,70	19.647.064,99	10.021.740,20	31.984.174,95	24.715.175,74	29.981.546,22	
SUPERÁVIT (XIII)				1.519.329,45			6.587.440,20		8.590.068,93	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	51.500.000,00	56.699.350,69	9.594.415,40	38.571.615,15		10.021.740,20	38.571.615,15		38.571.615,15	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.500.000,00	56.699.350,69	9.594.415,40	37.052.285,70	100,00	19.647.064,99	10.021.740,20	31.984.174,95	100,00	24.715.175,74	
Legislativa	1.821.000,00	1.821.000,00	255.336,77	1.083.512,28	2,92	737.487,72	265.982,47	1.059.097,01	3,31	761.902,99	
Ação Legislativa	1.821.000,00	1.821.000,00	255.336,77	1.083.512,28	2,92	737.487,72	265.982,47	1.059.097,01	3,31	761.902,99	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	316.000,00	268.970,00	22.150,00	105.006,72	0,28	163.963,28	22.150,00	105.006,72	0,33	163.963,28	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções	316.000,00	268.970,00	22.150,00	105.006,72	0,28	163.963,28	22.150,00	105.006,72	0,33	163.963,28	
Administração	5.221.000,00	5.905.070,27	1.045.097,77	4.476.082,88	12,08	1.428.987,39	1.223.734,22	3.859.292,90	12,07	2.045.777,37	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.160.000,00	3.848.062,87	851.327,64	3.245.752,63	8,76	602.310,24	953.399,46	2.839.987,86	8,88	1.008.075,01	
Administração Financeira	1.895.000,00	1.917.972,40	166.989,31	1.148.667,34	3,10	769.305,06	250.548,94	950.037,13	2,97	967.935,27	
Controle Interno	134.000,00	114.035,00	13.985,82	59.867,91	0,16	54.167,09	13.985,82	59.867,91	0,19	54.167,09	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	15.000,00	12.795,00	12.795,00	0,03	2.205,00	4.000,00	4.000,00	0,01	11.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	12.000,00	10.000,00	0,00	9.000,00	0,02	1.000,00	1.800,00	5.400,00	0,02	4.600,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.804.000,00	1.994.386,47	278.245,76	1.023.244,88	2,76	971.141,59	300.919,85	988.812,72	3,09	1.005.573,75	
Assistência ao Idoso	40.000,00	28.000,00	2.200,00	7.700,00	0,02	20.300,00	2.200,00	7.700,00	0,02	20.300,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	250.000,00	239.400,00	23.680,18	103.072,19	0,28	136.327,81	23.881,34	102.324,59	0,32	137.075,41	
Assistência Comunitária	1.514.000,00	1.726.986,47	252.365,58	912.472,69	2,46	814.513,78	274.838,51	878.788,13	2,75	848.198,34	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	11.844.000,00	13.885.387,95	1.952.766,22	9.631.209,29	25,99	4.254.178,66	2.070.452,02	7.905.439,23	24,72	5.979.948,72	
Atenção Básica	5.559.000,00	6.449.078,69	1.301.457,37	4.468.371,49	12,06	1.980.707,20	1.080.486,68	3.466.338,83	10,84	2.982.739,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.777.000,00	5.474.859,26	491.457,70	3.632.276,01	9,80	1.842.583,25	789.234,85	2.961.964,62	9,26	2.512.894,64	
Suporte Profilático e Terapêutico	125.000,00	230.600,00	46.211,41	226.000,48	0,61	4.599,52	38.956,26	177.902,98	0,56	52.697,02	
Vigilância Sanitária	51.000,00	28.000,00	674,33	2.574,22	0,01	25.425,78	660,37	2.560,26	0,01	25.439,74	
Vigilância Epidemiológica	318.000,00	305.000,00	36.632,98	117.686,40	0,32	187.313,60	33.219,56	114.246,85	0,36	190.753,15	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		1.393.850,00	76.332,43	1.184.300,69	3,20	209.549,31	127.894,30	1.182.425,69	3,70	211.424,31	
FU10 - Demais Subfunções	14.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Trabalho	442.830,00	443.568,44	0,00	438.738,44	1,18	4.830,00	92.942,81	340.069,65	1,06	103.498,79	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	442.830,00	443.568,44	0,00	438.738,44	1,18	4.830,00	92.942,81	340.069,65	1,06	103.498,79	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	12.686.000,00	13.486.212,38	2.000.013,83	7.463.122,49	20,14	6.023.089,89	1.944.532,81	6.648.086,07	20,79	6.838.126,31	
Ensino Fundamental	9.555.000,00	10.511.312,38	1.462.124,58	5.714.985,96	15,42	4.796.326,42	1.514.026,81	5.086.463,95	15,90	5.424.848,43	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.590.000,00	2.448.900,00	466.349,40	1.483.420,48	4,00	965.479,52	338.459,00	1.355.530,08	4,24	1.093.369,92	
Educação de Jovens e Adultos	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Educação Especial	130.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00	0,38	0,00	28.000,00	112.000,00	0,35	28.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	405.000,00	380.000,00	71.539,85	124.716,05	0,34	255.283,95	64.047,00	94.092,04	0,29	285.907,96	
Cultura	165.000,00	139.760,00	18.364,50	56.906,71	0,15	82.853,29	18.944,29	56.246,66	0,18	83.513,34	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	165.000,00	139.760,00	18.364,50	56.906,71	0,15	82.853,29	18.944,29	56.246,66	0,18	83.513,34	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.856.500,00	6.968.000,00	2.020.441,09	4.700.557,96	12,69	2.267.442,04	1.949.364,70	4.006.130,86	12,53	2.961.869,14	
Infra-Estrutura Urbana	5.492.000,00	5.074.450,00	1.185.936,45	3.363.179,66	9,08	1.711.270,34	1.124.761,25	2.721.913,17	8,51	2.352.536,83	
Serviços Urbanos	1.364.500,00	1.893.550,00	834.504,64	1.337.378,30	3,61	556.171,70	824.603,45	1.284.217,69	4,02	609.332,31	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	10.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	10.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.244.000,00	3.139.489,00	495.143,90	1.764.013,54	4,76	1.375.475,46	537.193,33	1.659.982,96	5,19	1.479.506,04	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	3.244.000,00	3.139.489,00	495.143,90	1.764.013,54	4,76	1.375.475,46	537.193,33	1.659.982,96	5,19	1.479.506,04	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	80.000,00	71.730,00	0,00	21.413,41	0,06	50.316,59	9.536,97	15.168,41	0,05	56.561,59	
Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00	71.730,00	0,00	21.413,41	0,06	50.316,59	9.536,97	15.168,41	0,05	56.561,59	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.758.000,00	2.064.223,04	264.664,92	1.471.702,42	3,97	592.520,62	284.357,43	1.073.514,01	3,36	990.709,03	
Abastecimento	200.000,00	122.500,00	0,00	15.811,00	0,04	106.689,00	0,00	15.811,00	0,05	106.689,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.558.000,00	1.941.723,04	264.664,92	1.455.891,42	3,93	485.831,62	284.357,43	1.057.703,01	3,31	884.020,03	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Industrial	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	270.000,00	263.000,00	52.988,72	173.756,16	0,47	89.243,84	44.018,17	164.526,09	0,51	98.473,91	
Promoção Comercial	15.000,00	5.000,00	0,00	123,65	0,00	4.876,35	0,00	123,65	0,00	4.876,35	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	255.000,00	258.000,00	52.988,72	173.632,51	0,47	84.367,49	44.018,17	164.402,44	0,51	93.597,56	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.507.500,00	4.626.963,14	1.080.415,13	3.465.785,05	9,35	1.161.178,09	1.060.296,36	3.104.767,09	9,71	1.522.196,05	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.507.500,00	4.626.963,14	1.080.415,13	3.465.785,05	9,35	1.161.178,09	1.060.296,36	3.104.767,09	9,71	1.522.196,05	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	832.000,00	1.017.920,00	100.497,96	679.906,81	1,83	338.013,19	109.389,54	659.980,71	2,06	357.939,29	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	832.000,00	1.017.920,00	100.497,96	679.906,81	1,83	338.013,19	109.389,54	659.980,71	2,06	357.939,29	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	617.170,00	578.670,00	8.288,83	497.326,66	1,34	81.343,34	87.925,23	338.053,86	1,06	240.616,14	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	617.170,00	578.670,00	8.288,83	497.326,66	1,34	81.343,34	87.925,23	338.053,86	1,06	240.616,14	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	51.500.000,00	56.699.350,69	9.594.415,40	37.052.285,70	100,00	19.647.064,99	10.021.740,20	31.984.174,95	100,00	24.715.175,74	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,170,225.65	4,853,191.29	4,166,554.26	5,962,632.89	4,907,590.51	4,834,604.80	4,768,862.95	4,231,875.10	4,445,938.55	4,544,823.16	5,340,875.32	5,056,145.16	58,083,319.64	49,496,000.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	373,341.76	277,455.73	274,455.52	374,791.20	-9,796.31	919,371.13	257,492.91	539,645.87	432,183.18	509,775.35	765,464.28	401,845.41	5,116,026.03	4,569,000.00
IPTU	35,881.61	41,128.51	27,129.26	21,830.42	-9,796.31	23,641.74	23,593.50	129,050.63	51,943.94	83,360.46	142,440.24	22,025.14	592,229.14	460,000.00
ISS	129,010.42	89,531.75	116,820.34	119,329.71		68,614.65	69,189.72	114,246.92	107,603.73	91,389.03	125,621.96	139,427.53	1,172,785.76	1,582,000.00
ITBI	124,915.92	70,971.20	57,672.40	116,575.20		733,935.94	60,931.68	167,584.52	155,736.78	188,164.90	309,531.12	146,979.10	2,132,998.76	1,510,000.00
IRRF	58,911.83	58,938.94	57,843.42	108,195.04		59,732.96	67,098.30	62,423.16	72,691.24	67,248.24	68,253.24	68,652.77	749,989.14	523,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24,621.98	16,885.33	12,990.10	8,860.83		33,445.84	36,679.71	66,340.64	44,207.49	79,612.72	119,617.72	24,760.87	468,023.23	494,000.00
Contribuições	12,936.35	92,215.30	28,880.07	27,943.73		26,897.78	27,591.17	28,848.55	30,491.61	40,151.46	40,036.51	45,437.96	401,430.49	348,000.00
Receita Patrimonial	1,560.45	2,816.86	1,720.76	1,840.33		1,605.68	5,133.14	8,099.34	13,566.67	19,887.49	24,540.77	31,435.65	112,207.14	106,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1,560.45	2,816.86	1,720.76	1,840.33		1,605.68	5,133.14	8,099.34	13,566.67	19,887.49	24,540.77	31,435.65	112,207.14	91,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														15,000.00
Receita Agropecuária	250.00		1,670.00			850.00	364.00				0.00	0.00	3,134.00	
Receita Industrial														
Receita de Serviços	76,098.22	74,755.14	89,842.93	80,216.95		67,612.58	73,932.75	60,724.60	84,644.55	112,378.60	111,945.70	142,516.26	974,670.28	933,000.00
Transferências Correntes	4,562,559.90	4,087,852.59	3,642,180.63	5,234,648.30	4,917,386.82	3,816,499.94	4,402,523.55	3,593,437.83	3,884,316.67	3,862,152.56	4,393,383.79	4,431,667.00	50,828,609.58	42,276,000.00
Cota-Parte do FPM	628,707.37	845,986.34	1,121,290.81	1,671,931.21		1,592,807.11	1,067,625.14	1,116,121.20	1,341,423.98	1,160,123.46	1,585,171.09	1,267,394.86	13,398,582.57	14,000,000.00
Cota-Parte do ICMS	998,448.73	896,705.60	802,896.68	1,093,488.62		749,957.75	1,089,010.58	932,817.32	895,344.65	1,152,377.04	1,178,124.40	1,325,154.79	11,114,326.16	8,500,000.00
Cota-Parte do IPVA	40,403.93	39,172.61	50,285.57	77,163.82		74,359.13	102,822.84	67,883.79	60,705.48	62,775.67	86,424.84	100,903.86	762,901.54	1,000,000.00
Cota-Parte do ITR	74,162.47	564,084.06	129,691.82	339,142.50		74,751.75	28,827.17	48,747.53	2,960.58	12,070.78	33,392.84	19,856.95	1,327,888.45	1,000,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														30,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	4,402.78	5,898.42	4,699.88	6,827.80		6,061.94	6,529.61	5,510.50	6,575.13	6,802.72	7,315.16	5,964.96	66,588.90	50,000.00
Transferências do FUNDEB	727,165.64	747,416.09	687,663.00	886,991.74		710,253.90	846,866.58	718,896.56	701,780.78	870,313.21	872,508.70	991,773.52	8,761,629.72	7,500,000.00
Outras Transferências Correntes	2,089,268.98	988,589.47	845,652.87	1,159,102.61	4,917,386.82	608,308.36	1,260,841.63	703,460.93	875,526.07	597,689.68	630,446.76	720,618.06	15,396,892.24	10,196,000.00
Outras Receitas Correntes	143,478.97	118,095.67	127,904.35	243,192.38		1,767.69	1,825.43	1,118.91	735.87	477.70	5,504.27	3,240.88	647,242.12	1,264,000.00
DEDUÇÕES (II)	348,344.34	469,189.59	420,832.80	537,002.47	453,697.44	498,375.02	457,656.96	432,753.69	460,086.77	477,469.23	461,920.33	542,661.92	5,559,990.56	4,716,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	348,344.34	469,189.59	420,832.80	537,002.47	453,697.44	498,375.02	457,656.96	432,753.69	460,086.77	477,469.23	461,920.33	542,661.92	5,559,990.56	4,716,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,821,881.31	4,384,001.70	3,745,721.46	5,425,630.42	4,453,893.07	4,336,229.78	4,311,205.99	3,799,121.41	3,985,851.78	4,067,353.93	4,878,954.99	4,513,483.24	52,523,329.08	44,780,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			100,000.00										100,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,821,881.31	4,384,001.70	3,645,721.46	5,425,630.42	4,453,893.07	4,336,229.78	4,311,205.99	3,799,121.41	3,985,851.78	4,067,353.93	4,878,954.99	4,513,483.24	52,423,329.08	44,780,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,821,881.31	4,384,001.70	3,645,721.46	5,425,630.42	4,453,893.07	4,336,229.78	4,311,205.99	3,799,121.41	3,985,851.78	4,067,353.93	4,878,954.99	4,513,483.24	52,423,329.08	44,780,000.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	44.780.000,00	34.344.654,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.569.000,00	4.992.411,76
IPTU	460.000,00	481.488,60
ISS	1.582.000,00	824.999,57
ITBI	1.510.000,00	2.784.696,52
IRRF	523.000,00	469.172,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	494.000,00	432.054,23
Contribuições	348.000,00	271.690,00
Receita Patrimonial	106.000,00	105.973,59
Aplicações Financeiras (II)	91.000,00	105.973,59
Outras Receitas Patrimoniais	15.000,00	
Transferências Correntes	37.560.000,00	28.252.574,11
Cota-Parte do FPM	11.400.000,00	8.391.388,50
Cota-Parte do ICMS	6.800.000,00	6.597.701,08
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	513.213,70
Cota-Parte do ITR	800.000,00	211.499,77
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	51.715,26
Transferências do FUNDEB	7.500.000,00	6.484.933,53
Outras Transferências Correntes	10.196.000,00	6.002.122,27
Demais Receitas Correntes	2.197.000,00	722.005,38
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	
Receitas Correntes Restantes	2.192.000,00	722.005,38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	44.684.000,00	34.238.681,25
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.940.000,00	4.226.960,31
Operações de Crédito (VI)	2.500.000,00	1.416.200,00
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	4.440.000,00	2.810.760,31
Convênios	3.690.000,00	2.372.321,31
Outras Transferências de Capital	750.000,00	438.439,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.440.000,00	2.810.760,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	49.124.000,00	37.049.441,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	44.762.936,63	31.024.077,05	27.854.589,79	26.657.167,60	50.421,54		
Pessoal e Encargos Sociais	23.252.500,00	14.725.521,60	14.725.521,60	14.430.885,93	6.031,87		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	126.256,00	44.956,98	41.782,90	41.782,90			
Outras Despesas Correntes	21.384.180,63	16.253.598,47	13.087.285,29	12.184.498,77	44.389,67		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	44.636.680,63	30.979.120,07	27.812.806,89	26.615.384,70	50.421,54		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	11.916.414,06	6.028.208,65	4.129.585,16	3.324.378,62	60.131,18		
Investimentos	11.464.000,06	5.575.838,97	3.833.314,20	3.028.107,66	60.131,18		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	452.414,00	452.369,68	296.270,96	296.270,96			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.464.000,06	5.575.838,97	3.833.314,20	3.028.107,66	60.131,18		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	20.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	56.120.680,69	36.554.959,04	31.646.121,09	29.643.492,36	110.552,72		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	7.295.396,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	106.011,62
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	198.409,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	7.202.998,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		15.337.326,21
Disponibilidade de Caixa		15.337.326,21
Disponibilidade de Caixa Bruta		15.475.990,21
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		138.664,00
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-15.337.326,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	15.337.326,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-138.664,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	15.475.990,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	15.568.387,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.979.350,69
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.979.350,69
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	138.664,00	110.552,72	110.552,72		138.664,00	22.530,10					22.530,10	161.194,10
PODER EXECUTIVO	138.664,00	110.552,72	110.552,72		138.664,00	22.530,10					22.530,10	161.194,10
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	138.664,00	110.552,72	110.552,72		138.664,00	22.530,10					22.530,10	161.194,10

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	51.500.000,00
Previsão Atualizada	51.720.000,00
Receitas Realizadas	38.571.615,15
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.979.350,69
DESPESAS	
Dotação Inicial	51.500.000,00
Dotação Atualizada	56.699.350,69
Despesas Empenhadas	37.052.285,70
Despesas Liquidadas	31.984.174,95
Despesas Pagas	29.981.546,22
Superávit Orçamentário	6.587.440,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	37.052.285,70
Despesas Liquidadas	31.984.174,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	52.523.329,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.423.329,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	52.423.329,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		7.295.396,48	
Resultado Nominal - Acima da Linha		7.202.998,89	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	249.216,72	0,00	110.552,72	138.664,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	249.216,72	0,00	110.552,72	138.664,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	22.530,10	0,00	0,00	22.530,10
Poder Executivo	22.530,10	0,00	0,00	22.530,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	271.746,82	0,00	110.552,72	161.194,10

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO:85914843120 Date: 2021.09.17 08:35:17 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Date: 2021.09.17 08:56:23 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021

CONTRATADA**: MINHA CASA LEGAL REGULARIZAÇÃO LTDA**

CNPJ sob nº **09.259.689/0001-48**

1.1. OBJETO Capacitação/Qualificação sobre a Regularização Fundiária para implantação do programa "Casa Legal", com abrangência para 10 (dez) participantes e carga horária de 111 horas, 4 módulos, e prazo de 12 meses de acesso ao curso a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBALde R$ 8.000,00 (oito mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**

CNPJ: 09 619.626/0001-55

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 E PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 025/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR TOTAL **R$ 50.397,00 (cinquenta mil trezentos e noventa e sete reais).**

ASSINATURA: **08 de setembro de 2021.**

VIGENCIA: **08 de setembro de 2021a 08 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**

CNPJ: 24.717.067/0001-00

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 E PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 025/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR TOTAL **R$ 18.950,50 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

ASSINATURA: **08 de setembro de 2021.**

VIGENCIA: **08 de setembro de 2021a 08 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2021/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 076/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **n°.010/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, **Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) MICRO – ÔNIBUS**, **ZERO KM PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME OS TERMOS DE CONVÊNIOS: Nº. 0477-2017 E Nº. 0832-2020/SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO,** observado as especificações contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/09/2021 ás 07h30-mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 01/10/2021 ás 07h30mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 01/10/2021 ás 09h00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: bllcompras.com; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMETARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 17 de setembro de 2021.

_____

ANA CRISTINA SOARES

PREGOEIRA

PORTARIA: Nº.057/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 077/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2021 de 17/09/2021

De conformidade com a Legislação Pertinente, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO NA ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL SATÉLITE – PROCESSO Nº 424868/202 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S. A. – MTPAR LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EMPRESA CONTRATADA: RICARDO CORTES GUIMARAES; CNPJ: 33.494.772/0001-86

Nova Brasilândia - MT, 17 de setembro de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria nº. 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 29/2021, cujo objeto é: **Aquisição de um Distribuidor de Calcário e uma Pá Carregadeira para o Município de Nova Guarita - MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste Município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 01/10/2021** às **08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) no site **https://bll.org.br.** Cópia do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 12:00h ou através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br.** O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites **www.novaguarita.mt.gov.bre https://bll.org.br.**

Nova Guarita – MT, em 17 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 34/2021

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 34/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de motoristas Nível II, para transportar os alunos da Gleba Ouro Verde e P.A São José/Gleba dos Goianos para atividades escolares presenciais, com carga horária de 40 horas semanais, atendendo a Secretaria de Educação. Favorecida: CLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA, MAYKON CESAR DA SILVA VIEIRA R$ 10.217,16 (Dez mil e duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 17 de setembro de 2021

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 235/2021

PORTARIA MUNICIPAL N.º 235/2021

EMENTA:PRORROGAR O PAGAMENTO TEMPORÁRIO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40%, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 932/2021 AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Complementar Municipal Nº 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis) e Lei Municipal Nº 030/93 – Estatuto Servidor Público.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o pagamento temporário por (90) dias, de adicional de insalubridade no percentual de 40%, conforme Lei Municipal Nº 932/2021, aos servidores relacionados abaixo.

Nome	Cargo
Ana Paula Bravim	**Técnica de Raio X**
Elcio Souza de Almeida	**Técnico de Raio X**
Hellen Samara Andrade Lima	**Agente Comunitário de Saúde**
Maria das Merces Vieira	**Zeladora**
Simone Constatino da Silva	**Agente Comunitário de Saúde**

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01/09/2021, revogada as disposições em contrário;

Nova Marilândia - MT, aos 17 dias de setembro de 2021.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021

EMENTA: ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO COMO BAIXO E INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 CONFORME DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 020/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com o novo **COMITÊ GESTOR DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 com prorrogação de seus efeitos por meio da ADI 6625 do STF número único: 0110642-53.2020.1.00.0000 origem DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski e no Decreto Estadual Nº 874, de 25 (vinte e cinco) de março de 2021 (dois mil e vinte e um) e Decreto Municipal n.º 020/2021 de 07 (sete) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um);

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal que define competência aos Municípios para cuidar da saúde pública cabendo o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação Coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a classificação do Município como baixo conforme definições do Estado e Decreto Municipal nº 020/2021 de 07 (sete) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), no momento, com nenhum caso ativo ou em investigação;

CONSIDERANDO *as disposições do* Art. 25 do Decreto Municipal 01/2021 que autorizou à homologação no âmbito do município de Nova Marilândia as disposições dos Decretos do Estado de Mato Grosso com relação ao Coronavirus contanto que mais restritivas.

CONSIDERANDO reunião do Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 realizada ao décimo sétimo dia de setembro do ano de dois mil e vinte e um (17/09/2021);

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as medidas com relação ao nível BAIXO do contagio do Coronavirus já previstas no decreto do Estado e no Decreto Municipal n.º 020/2021 e as seguintes:

I. Funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e distribuidoras com distanciamento entre as mesas de 2 metros, sendo utilizado 50 % (cinquenta por cento) da capacidade do local,

II. Fica permitido o uso de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade do local para eventos (cooperativos, templos, igrejas, tecno científicos, empresariais, sociais) desde que comunicado oficialmente a Vigilância Sanitária para fiscalização e autorização, exceto nas Escolas que seguirão os Protocolos Internos em relação a COVID – 19 e a capacidade permitida,

III. Ficam permitidos os eventos esportivos sendo que os realizados nas quadras necessitam de autorização da Secretaria de Educação. Vedado bebidas alcoólicas no local.

IV. Nos demais estabelecimentos o funcionamento será de segunda a domingo sem restrição de horário,

V. Fica liberado o uso das margens dos rios (encontro e prainha),

VI. O atendimento presencial nos órgãos públicos, será por livre demanda,

VII. Fica autorizados a utilização dos espaços públicos desde que respeitando o limite da capacidade supracitado, utilização dos métodos de prevenção (máscara, uso de álcool 70%, distanciamento),

VIII. Fica permitido acompanhante nos serviços de saúde para crianças, idosos e casos especiais (gestantes, deficientes físicos/mentais).

IX. A utilização de máscaras por crianças é obrigatória, com exceção às crianças de 2 a 5 anos de idade (uma vez que precisam de auxílio para manuseá-las),

X. Os órgãos de fiscalização estarão multando conforme decreto do Estado, aqueles que não cumprirem com o presente decreto,

XI. A relação de funcionários profissionais da saúde que lidam com o COVID - 19 e que recebem insalubridade de 40% permanece a mesma, não sendo alterada até o seu encerramento em dezembro de 2021, exceto necessidade de uma nova prorrogação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade de 15 dias a contar da presente data e revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia, aos 17 (dezessete) dias de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2021

Data: 17 de Setembro de 2021.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Públicos Municipal relacionados abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARIA ALVES PEREIRA DE BARROS	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	20/09/2021	19/10/2021
MAYARA NOGUEIRA SILVA	BIOMÉDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/09/2021	04/10/2021

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão as servidoras retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 17/09/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2021

DATA: 17 de Setembro de 2021.

EMENTA: CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª **VALDECI PEREIRA ALVES,** LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora pública municipal **Sr.ª VALDECI PEREIRA ALVES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG nº 775232 - SSP/MT e CPF nº 412. 141.881-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, em conformidade com a Lei Municipal Nº 725/2016, iniciando o gozo no dia 20/09/2021 e término em 18/12/2021, retornando as atividades normais no dia 19/12/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 17/09/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 002/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO 004-2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÁUDE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

CREDENCIADOS:

A. M. PAROLIN SILVA, CNPJ 21.686.087/0001-60

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
00016	700	UN	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NO MUNICÍPIO		106,67	74.669,00
TOTAL DO CREDOR						74.669,00

NOVA MARILÂNDIA – MT, 16 de setembro de 2021.

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO

DECRETO Nº. 041/2021 / GAB/PMNM

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização das provas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 desta Prefeitura Municipal, no dia 05/09/2021;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado o Resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, conforme consta no Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O resultado está publicado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), Mural da Prefeitura, e ainda no site http://www.novamaringa.mt.gov.br.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT, em 17 de Setembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal de Nova Maringá

LICITAÇÃO
TERMO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE 003/2021 – CREDENCIAMENTO 001/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, inscrito no CPF/MF sob nº 378.869.831-49, portador da Cédula de Identidade nº 1400970 SESP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, torna publico que a empresa **JOÃO PEDRO CAMPOS 50300970153**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Nova Maringá - MT, na Rua Edivani s/nº, Bairro Jardim Mayra, inscrito no CNPJ/MF sob nº **42.499.118/0001-56**, anteriormente habilitado para **PRESTAR SERVIÇO DE PEDREIRO – MEDIA DE 44 HORAS SEMANAIS,** Objeto acima, obedecendo aos Padrões técnicas e as exigências previstas no Edital de Licitação e Contrato firmado, restou **DESCREDENCIADO**, por vício formal constatado. A contar da data de publicação deste resultado.

Nova Maringá-MT, 17 de Setembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - RESULTADO FINAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, através da Portaria nº 206/2021, que compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, resolve:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos "CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE", os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Seletivo Simplificado nº 001/2021, em anexo, organizado por cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. O mapa com o número de inscritos, aprovados, reprovados e vagas, por cargo, está em forma de anexo ao presente relatório.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2021);

VII. O presente Edital Consolidado e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: Prefeitura Municipal https://www.novamaringa.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se, Nova Maringá/MT, 17 de Setembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal de Nova Maringá

PAULO DA SILVA PEREIRA - Presidente da Comissão

CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI - Membro

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE 009/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO PREDIO UBS DAURI RIVA DO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: STANDARD ENGENHARIA E CONTRUÇAO LTDA. CNPJ: 41.868.132/0001-17

FISCAL: GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

VIGÊNCIA: 14/09/2021 **A** 28/10/2021

Valor global **R$ 241.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 46/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **01/10/2021 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é *o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA URBANA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO PELO PERIODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 137/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Setembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 241/2021 DE 17/09/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 241/2021 de 17/09/2021

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO II NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Nova Olímpia/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO II NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, Rua Beija Flor, Rua México, Rua Peru 1, Rua Peru 2, Rua Bem-Te-Vi, Rua Panamá, sendo a meta física da pavimentação, com área de 10.556,33m², **Processo n° 241882/2021/SINFRA**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	REPSONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO II NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, Rua Beija Flor, Rua México, Rua Peru 1, Rua Peru 2, Rua Bem-Te-Vi, Rua Panamá, sendo a meta física da pavimentação, com área de 10.556,33m².	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENG° **MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS**

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA/MT nº 11.125/D

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 17 de setembro de 2021

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

De Acordo:

ENG° **MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS**

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA/MT nº 11.125/D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2021 DE 17/09/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2021 de 17/09/2021

"DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Nova Olímpia/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**, Rua Ernesto de Souza Ferraz, Rua Sebastião André de Souza, Rua Antonio Raimundo dos Santos, Rua 11 e Rua 03, sendo a meta física da pavimentação, com área de 12.923,31m², **Processo n° 241880/2021/SINFRA**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	REPSONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, Rua Ernesto de Souza Ferraz, Rua Sebastião André de Souza, Rua Antonio Raimundo dos Santos, Rua 11 e Rua 03, sendo a meta física da pavimentação, com área de 12.923,31m².	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSAVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENG° **MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS**

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA/MT nº 11.125/D

Art. 2º - O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 17 de setembro de 2021

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

De Acordo:

ENG° **MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS**

Responsável Técnico – Engenheiro Civil

CREA/MT nº 11.125/D

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços 12000047/2021PMNO, Processo Administrativo 184/2021/PMNO, ao Pregão Presencial N° 047/2021, do município de NOVA OLIMPIA-MT, cujo o objeto**.**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO, oriundo do Pregão Presencial Nº 046/2021, empresa**JAC DE LIMA ME (FUNERARIA DOM BOSCO), inscrita no CNPJ sob o nº 02.172.093/0001-67**, com sede Av. Marechal Rondon, nº 479, bairro centro - cep 78390-000, município de Barra do Bugres/MT, email: pax.prevenir@hotmail.com, fone (65) 33611980/999667110, neste ato, representada pelo Sr. JOSE AMARILDO CARDOSO DE LIMA

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

TESTEMUNHAS E FISCAIS DE CONTRATO:

Fiscal: Thereza Tomazia Antunes Bezerra

CPF 019.630.351-60

FISCAL

Marcia Andreia Segabinazi Scheffer

CPF 830243101-00

SUPLENTE:

Responsáveis pelos objetos requisitados pelas Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 240 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora SONIA CRISTINA DE SOUZA DE ARAUJO ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 17 de Setembro de 2021 e término em 15 de Dezembro de 2021**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 17 de Setembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12000047/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES JAC DE LIMA ME (FUNERARIA DOM BOSCO), inscrita no CNPJ sob o nº 02.172.093/0001-67, com sede Av. Marechal Rondon, nº 479, bairro centro - cep 78390-000, município de Barra do Bugres/MT, email: pax.prevenir@hotmail.com, fone (65) 33611980/999667110, neste ato, representada pelo Sr. JOSE AMARILDO CARDOSO DE LIMA, brasileiro s, solteiro, portador do CPF 298703051-72, portador da Cédula de identidade RG 04431567581- órgão expedidor DETRAN/MT

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
JAC DE LIMA ME (FUNERARIA DOM BOSCO), inscrita no CNPJ sob o nº 02.172.093/0001-67	R$ 272.948,30 (duzentos e setenta e dois reais e novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.070.0.2.08.244.0025.2302.3.3.90.32.00.00.0143000000 07.070.0.2.08.244.0025.2302.3.3.90.32.00.00.0100000000 07.070.0.2.08.244.0025.2302.3.3.90.39.00.00.0100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MTVIGÊNCIA: 15/09/2021 ATÉ 15/08/2022.

Nova Olímpia - MT, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

Nelson Alves

Portaria 09/2017

CONTROLADOR INTERNO

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente Extrato foi analisada e aprovada pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

O Senhor ADEMIR DIAS DA SILVA, Presidente de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 001/2021 a favor da contratação da empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0003-59, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso, e manutenção de software para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total de R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).A referida contratação será através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 01/2021 proveniente do Pregão Presencial nº 01/2021, realizado pela Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 17 de setembro de 2021.

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 077/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado por este Gabinete e pelas Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; Assistência Social e Obras, Transportes e Serviços Públicos, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto e em cumprimento às Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 036/2021, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes de 1º linha, filtros, material de limpeza e conservação de veículos automotivos em geral, para suprir a demanda da frota de veículos e maquinas da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

P. B. JUNIOR NETO com o valor total de R$ 24.951,06; ARAUJO CASTRO COMÉRCIO LTDA com o valor total de R$ 121.427,08; M. C. COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA com o valor total de R$ 136.755,66; DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA com o valor total de R$ 186.906,56.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 470.040,36

Nova Santa Helena/MT, 17 de setembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 008/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 008/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

DATA: 16 de Setembro de 2021

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 15 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 15.6 do Edital.

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA M. TANCREDO NEVES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
12º	Alcione de Jesus Lima	0,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 16 de Setembro de 2021.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha)

VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado.

c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo)

III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2021.

_____

****

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PRAZO 20 DIAS (ART. 161 § 9º DA LEI COMPLEMENTAR 061/2013) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Prazo 20 dias

(art. 161 § 9º da Lei Complementar 061/2013)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2020

À SERVIDORA

CLAUDIA GUIA DA SILVA DOS SANTOS

MATRICULA Nº 5675

De acordo com o disposto no Art. 161 da Lei Complementar 061/2013, e tendo em vista a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. º 001/2020, que Vossa Senhoria responde perante a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo disciplinar, designada pela Portaria n.º 499/2021 de 02 de agosto de 2021, fica Vossa Senhoria, nos moldes do Art. 161 §4º da Lei Complementar 061/2013, **CITADA,** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, **apresentar defesa prévia, o rol de testemunhas** que deseja apresentar, com qualificação e endereço, que deporão para o esclarecimento dos fatos objeto de apuração.

Na oportunidade informamos que os autos estão a sua disposição ou de seu procurador, devendo ser solicitado na sala da Procuradoria Jurídica, da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pará, n. º 1.850, bairro Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã - MT, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

Nova Ubiratã - MT, 17 de Setembro de 2021.

Veruska Aparecida Gonçalves

Presidente da Comissão

ATO DE TRANSPOSIÇÃO 008/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

pessoal@novaubirata.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00008/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 923 de 24 de Novembro de 2020, autoriza a transposição, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0146012000-Agentes Comunitarios de Saude - PACS	900,00
07.002.10.301.0028.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	590,00
07.002.10.302.0029.1029.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0146017000-Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10,00
07.002.10.303.0028.2092.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	0,55
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146015000-Vigilancia em Saude	322,73
Sub-Total:	**1.823,28**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL

08.002.20.601.0038.1037.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020	400,00
Sub-Total:	**400,00**
Total Parcial Suplementado:	**2.223,28**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	900,00
07.002.10.301.0028.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	590,00
07.002.10.302.0029.1029.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde	10,00
07.002.10.303.0028.2092.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,55
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	322,73

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

pessoal@novaubirata.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00007/2021

	Sub-Total:	**1.823,28**
08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL		
08.002.20.601.0038.1037.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0100000000-Recursos Ordinários		400,00
	Sub-Total:	**400,00**
	Total Parcial Reduzido:	**2.223,28**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOVA UBIRATA, 02, Agosto de 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 082/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00082/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00929/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 164.946,62 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

Superávit Financeiro

04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.450,00
04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	168,95
04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	900,00
Sub-Total:	**2.518,95**

04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.243.0010.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0300000000-Recursos Ordinários	1.007,61
04.002.08.244.0047.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	6.850,00
04.002.08.244.0047.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0329074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.333,33
Sub-Total:	**9.190,94**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0014.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	58.607,80
05.002.12.306.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	1.007,61
05.002.12.306.0014.2091.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	28.987,24
Sub-Total:	**88.602,65**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO

07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.740,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.800,00
Sub-Total:	**5.540,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.122.0047.2102.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	18.619,70
07.002.10.122.0047.2102.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	25.690,00
07.002.10.301.0027.1056.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00082/2021

	Sub-Total:	**52.409,70**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.969,41
10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		500,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		
0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		214,97
	Sub-Total:	**6.684,38**
	Total Parcial Suplementado:	**164.946,62**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA UBIRATA, 02, Agosto de 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0572/2021

PORTARIA Nº. 0572/2021

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- **NOMEAR** a Sra. **AMANDA CRISTINA ALVES DA COSTA SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°.** 020380312002-7 SSP/MA e CPF/MF nº. 044.553.463-09, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF2,** aprovada em 3º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 15 de setembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 081/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Grosso, atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00923/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.326.305,12 (Quatro Milhões e Trezentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Cinco Reais e Doze Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		55.000,00
	Sub-Total:	**57.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		80.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		22.000,00
03.001.28.843.0004.2011.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinários		60.000,00
	Sub-Total:	**165.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.08.244.0007.2010.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		19.500,00
	Sub-Total:	**19.500,00**

04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.241.0008.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
04.002.08.243.0010.2016.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		1.400,00
04.002.08.244.0007.2083.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
	Sub-Total:	**4.900,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		49.000,00
	Sub-Total:	**49.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0015.2096.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		35.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

	Sub-Total:	**35.000,00**

05.003-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.003.12.361.0017.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	40.000,00
05.003.12.361.0017.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	115.000,00
05.003.12.361.0017.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	7.000,00
05.003.12.361.0017.2027.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	5.000,00
05.003.12.365.0019.2030.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	15.000,00
Sub-Total:	**182.000,00**

05.004-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.004.12.361.0017.2026.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	5.000,00
05.004.12.365.0016.2029.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	5.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	180.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	25.000,00
06.001.15.451.0025.2035.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários	240.000,00
06.001.25.752.0026.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	30.000,00
06.001.25.752.0026.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	82.000,00
Sub-Total:	**557.000,00**

06.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

06.002.15.452.0034.2036.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários	124.000,00
06.002.15.452.0034.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	120.000,00
Sub-Total:	**244.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	160.000,00
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	550.000,00
Sub-Total:	**710.000,00**

06.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	87.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	635.000,00
06.004.17.512.0036.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários	13.000,00
Sub-Total:	**735.000,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO

07.001.10.122.0027.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	65.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	45.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	120.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.000,00
07.001.10.122.0027.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	25.000,00
Sub-Total:	**385.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.122.0047.2102.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	123.000,00
07.002.10.301.0027.1056.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.200,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	25.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	270.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	35.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	202.000,00
07.002.10.301.0028.2046.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	4.000,00
07.002.10.302.0029.2047.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	45.000,00
07.002.10.302.0029.2051.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	7.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

07.002.10.303.0028.2092.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.291,12
07.002.10.303.0043.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.800,00
	Sub-Total:	**811.791,12**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL

08.002.20.601.0038.1037.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		209.300,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
08.002.20.606.0006.2052.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
08.002.20.606.0006.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		35.000,00
	Sub-Total:	**247.800,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO

10.001.04.122.0035.2056.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.0034.2058.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
11.001.22.661.0034.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		60.664,00
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
12.001.18.541.0032.2059.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		20.650,00
	Sub-Total:	**89.314,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**4.326.305,12**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		16.945,00
02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		6.500,00
02.001.04.122.0006.2002.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		11.043,00
	Sub-Total:	**49.488,00**

02.003-CONTROLADORIA INTERNA

02.003.04.125.0006.2057.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		6.400,00
	Sub-Total:	**6.400,00**

02.004-UMC, JSM e UECT

02.004.04.122.0006.2063.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.004.04.122.0006.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.004.04.122.0006.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

02.005-ASSESSORIA JURIDICA

02.005.04.122.0002.2003.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
	Sub-Total:	**1.800,00**

02.010-SUB PREFEITURA DISTRITO DE ENTRE RIOS

02.010.04.122.0006.2093.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
02.010.04.122.0006.2093.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0005.1008.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		10.000,00
03.001.28.843.0004.2011.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
0100000000-Recursos Ordinários		350.000,00
	Sub-Total:	**378.000,00**

03.002-DPTO DE CONT.PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEI

03.002.04.123.0003.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
03.002.04.123.0003.2007.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		8.800,00
	Sub-Total:	**18.800,00**

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0006.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		9.920,00
04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		22.000,00
04.001.08.244.0007.2090.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
	Sub-Total:	**61.920,00**

04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.002.08.244.0007.2015.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		33.000,00
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		50.450,00
04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		15.856,00
04.002.08.244.0045.2087.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		19.990,00
04.002.08.244.0047.2103.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		15.000,00
04.002.08.244.0047.2103.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.000,00
04.002.08.244.0047.2103.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		15.000,00
04.002.08.244.0047.2103.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.900,00
04.002.16.482.0013.1006.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		69.800,00
04.002.16.482.0013.1006.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
	Sub-Total:	**287.996,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0014.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	154.745,00
05.002.12.306.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
05.002.12.306.0014.2077.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00
05.002.12.306.0014.2091.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	20.001,00
05.002.12.361.0015.2096.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	17.418,64
05.002.12.361.0017.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação	4.000,00
05.002.12.361.0017.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	10.000,00
05.002.12.361.0017.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100.000,00
05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	18.810,24
05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	16.291,12
Sub-Total:	**366.266,00**

05.003-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.003.12.361.0017.2027.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	72.500,00
05.003.12.361.0017.2027.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100,00
05.003.12.365.0019.2030.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	21.600,00
05.003.12.365.0019.2030.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100,00
05.003.28.843.0004.2101.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
Sub-Total:	**97.300,00**

05.004-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.004.12.361.0017.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	634.886,94
05.004.12.361.0017.2026.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	220.300,00
05.004.12.365.0016.2029.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	89.700,00
Sub-Total:	**944.886,94**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.04.122.0006.1005.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	4.999,99
06.001.04.122.0006.1005.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	4.999,99

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

06.001.04.122.0006.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		499,99
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		27.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		47.460,00
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		11.026,00
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		46.999,00
06.001.15.451.0034.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10.000,00
06.001.15.451.0034.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		14.000,00
06.001.15.451.0034.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		6.933,00
06.001.25.752.0026.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.024,00
06.001.25.752.0026.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		10.200,00
06.001.25.752.0026.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
06.001.25.752.0026.2039.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
06.001.25.752.0026.2039.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
06.001.28.843.0004.2104.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.001.28.843.0004.2104.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**192.241,97**

06.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

06.002.15.451.0034.1036.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		3.040,00
06.002.15.451.0034.1036.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
06.002.15.451.0034.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		29.491,26
06.002.15.452.0034.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		13.592,00
06.002.15.452.0034.2036.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**60.123,26**

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

06.003.26.782.0024.1025.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		60.664,00
06.003.26.782.0024.1025.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.117,00
06.003.26.782.0024.1026.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienação de Bens		1.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

06.003.26.782.0024.1026.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		10,00
06.003.26.782.0024.1026.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		303.900,00
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		6.184,55
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		25.190,00
06.003.26.782.0024.2079.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		133.616,48
06.003.26.782.0024.2079.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		40.000,00
06.003.26.782.0024.2079.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		2.100,00
	Sub-Total:	**577.982,03**

06.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

06.004.17.512.0036.1028.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		9.361,03
06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		271,50
06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		72.031,50
06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100082000-Transferências da União - Lei Complementar 176/2020		5.242,00
06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.339,88
06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
	Sub-Total:	**102.345,91**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO

07.001.10.122.0027.2040.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		63.728,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.860,00
07.001.10.122.0027.2040.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.580,56
	Sub-Total:	**182.168,56**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.122.0027.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10,00
07.002.10.122.0027.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10,00
07.002.10.122.0047.2102.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	85.000,00
07.002.10.122.0047.2102.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.500,00
07.002.10.122.0047.2102.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
07.002.10.122.0047.2102.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.000,00
07.002.10.122.0047.2102.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500,00
07.002.10.122.0047.2102.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	5.000,00
07.002.10.122.0047.2102.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500,00
07.002.10.301.0027.1056.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde	2.600,00
07.002.10.301.0028.1041.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde	178,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	660,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	200,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	82,36
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.365,74
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	113.964,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	139.000,00
07.002.10.302.0029.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10,00
07.002.10.302.0029.2051.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.128,00
07.002.10.303.0028.2092.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.353,00
07.002.10.303.0043.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

07.002.10.303.0043.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.330,00
07.002.10.303.0043.2049.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	506,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.400,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
07.002.10.304.0030.2048.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	200,00
07.002.10.304.0030.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.500,00
07.002.10.304.0030.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	1.000,00
07.002.10.304.0030.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500,00
07.002.10.304.0030.2048.3.3.9.1.97.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.100,00
07.002.10.304.0030.2048.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
07.002.10.304.0030.2048.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.200,00
07.002.10.304.0030.2048.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.667,00
07.002.10.305.0030.2098.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	738,42
07.002.10.305.0030.2098.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	500,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEI	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
07.002.10.305.0030.2098.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.100,00
07.002.10.305.0030.2098.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
07.002.10.305.0030.2098.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		82.000,00
	Sub-Total:	**554.802,52**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL

08.002.20.606.0006.2052.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		35.540,94
08.002.20.606.0006.2052.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.700,00
08.002.20.606.0006.2052.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**61.240,94**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.04.122.0035.2055.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO

10.001.04.122.0006.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
10.001.04.122.0006.2094.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		10.000,00
10.001.04.122.0006.2094.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		75.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		11.511,82
10.001.04.122.0035.2056.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		55.688,11
10.001.04.122.0035.2056.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		17.000,00
	Sub-Total:	**214.199,93**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.0034.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
11.001.22.661.0034.2058.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		44.656,00
11.001.22.661.0034.2058.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.300,00
11.001.23.691.0033.2067.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192
pessoal@novaubirata.mt.gov.br

DECRETO Nº 00081/2021

	Sub-Total:	**66.956,00**
11.002-DEPTO MUN.IND. COM. E TURISMO		
11.002.23.691.0037.1053.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**
12.001-GABINETE DO SECRETARIO		
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
14.001-GABINETE DO SECRETARIO		
14.001.27.812.0041.2069.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.3.9.1.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.500,00
14.001.27.812.0041.2069.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		26.887,06
	Sub-Total:	**55.387,06**
	Total Parcial Reduzido:	**4.326.305,12**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA UBIRATA, 02, Agosto de 2021

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PRAZO 20 DIAS (ART. 161 § 9º DA LEI COMPLEMENTAR 061/2013) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Prazo 20 dias

(art. 161 § 9º da Lei Complementar 061/2013)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2020

AO SERVIDOR

FAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA

MATRICULA Nº 3833

De acordo com o disposto no Art. 161 da Lei Complementar 061/2013, e tendo em vista a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. º 002/2020, que Vossa Senhoria responde perante a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo disciplinar, designada pela Portaria n.º 500/2021 de 02 de agosto de 2021, fica Vossa Senhoria, nos moldes do Art. 161 §4º da Lei Complementar 061/2013, **CITADO** para, **no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital,** apresentar **defesa prévia,** o rol de testemunhas que deseja apresentar, com qualificação e endereço, que deporão para o esclarecimento dos fatos objeto de apuração.

Na oportunidade informamos que os autos estão a sua disposição ou de seu procurador, devendo ser solicitado na sala da Procuradoria Jurídica, da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pará, n. º 1.850, bairro Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã - MT, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

Nova Ubiratã - MT, 17 de Setembro de 2021.

LUCAS ANDRÉ VIAN

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1678/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de Setembro de 2021, pelo médico *MAXIMILIANO LOPES FRANÇA* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Onivaldina Tomas da Costa***, auxiliar de enfermagem, Matrícula Funcional 54, lotado(a) junto a Unidade Básica de Saúde (UBS) - 5, referente ao período de 30/08/2021 a 03/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 30/08/2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1679/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de Setembro de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho da Costa**, agente administrativo, Matrícula Funcional 01, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Gabinete, referente ao período de 12/09/2021 a 17/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 12/09/2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1680/2021

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1642/2021 que dispõe sobre a concessão de licença médica a servidora ***Maria José Rodrigues de Jesus*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 1642/2021 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"**Art. 1º Art. 1º** De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de setembro de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período de 18/8/2021 a 1/10/2021."

Leia-se:

"**Art. 1º**De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de setembro de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período de 01/09/2021 a 1/10/2021."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1676/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do*

Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de Setembro de 2021, pelo médico *MAXIMILIANO LOPES FRANÇA* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Leidiane Aparecida dos Santos***, auxiliar de saúde bucal, Matrícula Funcional 3495, lotado(a) junto a Unidade Básica de Saúde (UBS) - 5, referente ao período de 08/09/2021 a 14/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 08/09/2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1677/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de Setembro de 2021, pelo médico *MAXIMILIANO LOPES FRANÇA* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Gleicy Aires de Farias***, agente comunitário de saúde, Matrícula Funcional 4437, lotado(a) junto a Unidade Básica de Saúde (UBS) - 5, referente ao período de 08/09/2021 a 07/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 08/09/2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1675/2021

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1660/2021 que dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ***Jose Ironaldo Araújo Pinto*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 1660/2021 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal, **Jose Ironaldo Araújo Pinto,** Bioquímico, Matrícula Funcional 3419, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/11/2019 a 02/11/2020."

Leia-se:

"**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal**, Jose Ironaldo Araújo Pinto,** Bioquímico, Matrícula Funcional 3419, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/11/2019 a 02/11/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1674/2021

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1664/2021 que dispõe sobre a nomeação de ***Idêumara Apareceida Martins Primo*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 1664/2021 passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"**Art. 1º** Nomear ***Idêmaura Aparecida Martins Primo*** – Professora, Matrícula Funcional 3844, para exercer a função gratificada de *Gestora Escolar da Escola Municipal Deus é Amor*, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Leia-se:

"**Art. 1º** Nomear ***Idêmaura Aparecida Martins Primo*** – Professora, Matrícula Funcional 3844, para exercer a função gratificada de ***Gestora Escolar da Escola Municipal José Rodrigues Silqueira "JR"***, junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1673/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de nº 038/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***BRWKY ENERGY BRAZIL EIRELI,*** *cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica de direito privado para execução dos projetos de instalação de sistema fotovoltaico destinado as unidades escolares* – ***Pregão Presencial nº 037/2.021;*** **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do ***Contrato de nº 038/2021***, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Moises Correia de Oliveira, apoio administrativo educacional, transporte profissionalizante, matrícula 3668;

II – Vanderlene Maria de Oliveira, assessora pedagógica, matrícula 1178;

III – Dorival Barros de Carvalho, técnico administrativo Educacional, matrícula 3696;

IV – Yuna de Abreu Freitas Ribeiro, técnico administrativo Educacional, matrícula 4009; e

V – Thiago Soares Caetano, engenheiro civil, matrícula 4447.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* da **Contrato de nº 038/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1672/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de Agosto de 2021, pelo médico *DINIVAL DIAC DA SILVA* – CRM-MT 12525, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Dilce Bispo de Souza***, Professora, Matrícula Funcional 4496, lotado(a) junto a Escola JR - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período de 30/8/2021 a 03/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 30/08/2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
COVID-19: PORTARIA N.º 1671/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **JUSCELINO DA ROCHA REIS**, agente administrativo, Matrícula Funcional 3619, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período compreendido de 14/9/2021 a 17/9/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 14/09/2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público **A RETIFICAÇÃO** do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2.021 - objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL,** conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura dos envelopes 21/09/2.021, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes **05/10/2.021**, às 9h00 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-delicitac... e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 16 de setembro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1670/2021

Dispõe sobre a nomeação de ***Eleide Barros Ramos Alves****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03

de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

Considerando a aposentadoria de Jucelia Oliveira Marin (Professora), conforme ofício encaminhado pela SMEC/NX; e

Por fim, considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 48º lugar para o cargo de Professora; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Eleide Barros Ramos Alves,*** brasileiro(a), portador(a) do *CI/RG n.º 3608604 DGPC/GO* inscrito(a) no CPF sob o n. º *80083323104***,** para exercer em estágio probatório a função de ***Professora***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 1669/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **CINTHIA RIBEIRO DE SOUZA**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

Considerando que a(s) nomeação(ões) visa(m) o preenchimento de vaga(s) em razão de solicitação de exoneração, aposentadoria, dentre outros, respectivamente de servidores efetivos;

Considerando a **Portaria1312/2021**; e

Por fim, considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 8º lugar para o cargo de Técnica de Enfermagem - 40 horas; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Cinthia Ribeiro de Souza,*** **brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º** *4734289 SSP/GO*, inscrito(a) no CPF sob o n. º *012.528.151.07*, para exercer em estágio probatório a função de ***Técnico de Enfermagem***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Setembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 38/2021

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.980.241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa **BRWKY ENERGY BRAZIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Salgado Filho, Bairro Setor Planalto na cidade de Jataí – GO, CEP: 75.805-11, inscrita no CNPJ/MF nº 05.936.272/0001-11 e Inscrição Estadual nº 10.367.291-5, a iniciar de imediato a instalação de sistema fotovoltaico na Escola Municipal Deus é Amor e na Escola Municipal Monteiro Lobato, em Nova Xavantina – MT, nas quantidades e especificações constantes do edital Pregão Presencial nº 037/2021 e contrato nº 38/2021.

Nova Xavantina, MT, 16 de setembro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – Prefeito Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021 REALIZADO EM 22 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr**. SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal e em conformidade com o **DECRETO Nº 054/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 CONVOCA** os candidatos **APROVADOS** no Processo Seletivo Público Nº001/2021 Realizado no dia 22 de Agosto de 2021, que deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT nos horário das 7:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas no prazo de **30 (TRINTA) DIAS,** a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual o período a pedido dos candidatos, através de requerimento. Os candidatos deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados anexo I, bem como realizar exame medico admissional nos termos dos anexos II e III, a fim de ser nomeada ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo de 30 dias.

CANDIDATOS CONVOCADOS PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL AUGUSTO DE CASTRO B. RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	1° APROVADO
PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2° APROVADA

Os candidatos convocados deverão se submeter aos exames enumerados no ANEXO II, e apresentar atestado médico conforme e ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, se os candidatos (a),aprovados (a),que não apresentar no prazo fixado do edital;não se apresentar para tomar posse no prazo fixado no edital; não se apresen-

tar para tomar posse de prazo fixado;não comprovar os requisitos exigidos através da documentações necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 16 de Setembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

1. DA NOMEAÇÃO E POSSE

1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no processo seletivo público nº 001/2021 será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (autenticado);

c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

d) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público.

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge;

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

t) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

u) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

v) Certidão de Antecedentes Criminais;

w) Certidão Negativa Expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO, CRQ, etc...)

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: ***Enfermeira, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Motorista, Técnico em Agropecuária, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, Químico do Sistema de Saneamento de Água e Esgoto*****.**

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

SOROLOGIA(HEPATITES)

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Motorista

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

Observações:

_____

_____
_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( )Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Ascluta_____

Ap. Circ. Asculta:_____Abdomem Tipo:_____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( )APTO ( ) INAPTO

DECLARAÇÃO

Eu ....., brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua..... .... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº .....SSP/MT e inscrito no sob CPF: nº ....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu, **.....,** brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua ..... neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº ..... SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº ...., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

FINANCAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00014, de 17 de Setembro de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal

de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

ARNALDO LUIZ ZAFONATTO 056.337.619-87 1044 /00060/2021

ARNALDO LUIZ ZAFONATTO 056.337.619-87 1044 /00061/2021

ROCA AGRONEGOCIO LTDA EPP 24.912.683/0001-11 1044 /00108/2021

ROCA AGRONEGOCIO LTDA EPP 24.912.683/0001-11 1044 /00107/2021

ROSIVALDO ALVES DE AQUINO 303.761.901-59 1044 /00106/2021

ROSIVALDO ALVES DE AQUINO 303.761.901-59 1044 /00105/2021

MARTIM BOLONHESI NETO 654.403.589-00 1044 /00104/2021

MARTIM BOLONHESI NETO 654.403.589-00 1044 /00103/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: EMERSON DOS SANTOS Matrícula: 00003795 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 2202021

data de afixação : 17/09/2021

data de desafixação : 02/10/2021

FINANCAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00016, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00016, de 17 de Setembro de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

JOAO VALTER RIBEIRO (ESPÓLIO DE) 013.855.841-81 1044 /00094/2021

JOAO VALTER RIBEIRO (ESPÓLIO DE) 013.855.841-81 1044 /00095/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: EMERSON DOS SANTOS Matrícula: 00003795 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 2202021

data de afixação : 17/09/2021

data de desafixação : 02/10/2021

FINANCAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, de 17 de Setembro de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

JOAO CARLOS DEL MORAL 581.203.949-68 1044/00146/2021

JOAO CARLOS DEL MORAL 581.203.949-68 1044/00147/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: EMERSON DOS SANTOS Matrícula: 00003795 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 2202021

data de afixação : 17/09/2021

data de desafixação : 02/10/2021

FINANCAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00015, de 17 de Setembro de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

ITAMAR CARDOSO 362.220.461-34 1044 /00102/2021

IDER DE ALMEIDA 075.098.046-04 1044 /00101/2021

JOSIAS ALVES CABRAL 168.283.211-20 1044 /00100/2021

ADIEL DIAS DA SILVA 874.961.511-49 1044 /00099/2021

ADIEL DIAS DA SILVA 874.961.511-49 1044 /00098/2021

AMILTON ACOSTA ORTEGA 069.277.692-34 1044 /00115/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: EMERSON DOS SANTOS Matrícula: 00003795 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 2202021

data de afixação : 17/09/2021

data de desafixação : 02/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 264/2021

PORTARIA Nº 264/2021

DE 02 DE SETEMBRO 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE DEPARTAMETNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **IKARO CARLOS DOS SANTOS ROCHA,** portador da Cédula de Identidade nº 24376272 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 048.446.411-66, para exercer a função comissionada de ***Diretor de Departamento*** junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 261/2021

PORTARIA Nº 261/2021

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR IONES FERNANDES COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **IONES FERNANDES COSTA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 180051502 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.194.841-33, lotada na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Operador de ETA, Matrícula nº 979 referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Setembro de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 262/2021

PORTARIA Nº 262/2021

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FABIO SOUSA E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **FABIO SOUSA E SILVA,** Portador da Cédula de Identidade nº 2900861-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 053.302.581-89, lotada na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 607 referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Setembro de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 263/2021

PORTARIA Nº 263/2021

DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA THAINA OLIVEIRA MONDINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **THAINA OLIVEIRA MONDINI,** Portador da Cédula de Identidade nº 001232689 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 006.423.521-19, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Odontóloga, Matrícula nº 875, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a partir de 01 de 0utubro de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 13 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 265/2021

PORTARIA Nº 265/2021

DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUZIRENE DOS SANTOS ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **LUZIRENE DOS SANTOS ABREU,** Portador da Cédula de Identidade nº 1525487-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 985.698.481-53, Cargo/Recepcionista, porém em desvio de função, como fiscal sanitária, lotada na Secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº 10, referente ao período aquisitivo de 2020/

2021, a partir de 01 de 0utubro de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 266/2021

PORTARIA Nº 266/2021

DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR AFONSO PEREIRA DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença a pedido do servidor **AFONSO PEREIRA DE ALMEIDA**, Portador da Cédula de Identidade nº 001.638.765 SEJUSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 028.372.111-17, lotado na Secretária Municipal de Educação, no Cargo efetivo de Professor de Informática, Matrícula nº 349, para tratar de interesses particulares, por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 01 de Setembro de 2021 a 01 de Dezembro de 2021.

Paragrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 02 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos desde 01 de Setembro de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 14 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 267/2021

PORTARIA Nº 267/2021

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES,** portador do RG nº 2130611-7 SSP/MT e CPF nº 033.294.411-51, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 023/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UM VEICULO DE CARGA LEVE TIPO PICK UP MEDIO, ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.260.538/0001-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 268/2021

PORTARIA Nº 268/2021

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **ANA FLÁVIA LUZ SOUSA,** portador do RG nº 2287393-7 SSP/MT e CPF nº 037.820.221-90, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 025/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EMERGENCIAIS POR 90 (NOVENTA) DIAS, PARA TRABALHAR NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO NO PSF DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT, ONDE OS MESMOS IRÃO ATENDER PACIENTES COM COVID-19 E POS COVID NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CONTRATADA: L & T SERVIÇOS EM INFECTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.708.133/0001-02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 269/2021

PORTARIA Nº 269/2021

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **LEANDRO DOS SANTOS,** portador do RG nº 20554311 SSP/MT e CPF nº 028.850.591-33, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 026/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO MEDIO TIPO PICK UP, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CONTRATADA: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.137.068/0001-66.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 270/2021

PORTARIA Nº 270/2021

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **MANOEL MARTINS LOPES,** portador do RG nº 2559295 SSP/MT e CPF nº 817.170.751-34, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 027/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM GERAL, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA, NA AVENIDA PAULO TOLENTINO DE CASTRO E OUTRAS.

CONTRATADA: PROJETOP PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.386.952/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 271/2021

PORTARIA Nº 271/2021

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **DANILO LUIS DO VALE,** portador do RG nº 3938515 DGPC/GO e CPF nº 915.300.911-87, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 028/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CONTRATADA: PROJETOP PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.386.952/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 272/2021

PORTARIA Nº 272/2021

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANA FLÁVIA LUZ SOUSA,** portador do RG nº 2287393-7 SSP/MT e CPF nº 037.820.221-90, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 029/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM,

TRANSPORTES E FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE EM CUIABA/MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.121.894/0001-29.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 260/2021

PORTARIA Nº 260/2021

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE *APOIO TECNICO ESCOLAR (INFRAESTRUTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sr.º **EDILSON DOS SANTOS SILVA**, portador da RG nº 15342964 SSP/MT e CPF nº 987.439.101-49, da função efetiva de ***APOIO TECNICO ESCOLAR (INFRAESTRUTURA),*** junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 259/2021

PORTARIA Nº 259/2021

DE 01 DE SETEMBRO 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DE DEPARTAMETNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **ANA FLAVIA LUZ SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade nº 2287393-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 037.820.221-90, para exercer a função comissionada de ***Diretora de Departamento*** junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Setembro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISODE LICITAÇÃO

PREGÃOPRESENCIALNº 24/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30 horas (Brasília) do dia 01 de outubro de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h00 às 09h30**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Brasília) do dia 01 de outubro de 2021**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E DEMAIS PROJETOS EXECULTIVOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:** sites: **www.novosaojoaquim.mt.gov.br** e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.**TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 17 de setembro de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT
EM 17/setembro/2021
_____ Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 65/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Fornecimento de alimentação em embalagem Individual (Marmitex) na Cidade de Primavera do Leste,** para atender as necessidades dos Pacientes em tratamento de Hemodiálise, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
L R MARMITARIA LTDA	29.606.176/0001-73	R$ 17.775,000

Em 17 de setembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 76/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Água Mineral de 20 litros, recarga de Gás de Cozinha e botijão de gás (vasilhame)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 01/10/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 17 de setembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.144, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos mortos em decorrência da Covid-19 no Município de Peixoto de Azevedo- MT."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Memorial em homenagem aos cidadãos peixotenses mortos em decorrência da Covid-19.

Art. 2º O Memorial terá como objetivo, entre outros:

I - Guardar a memória dos cidadãos peixotenses mortos pela Covid-19;

II - Prestar homenagem às vítimas mortas pela Covid-19;

III - Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;

IV - Oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem;

V - Denominar Ruas e Avenidas para que esses nomes sejam sempre lembrados.

VI - Conscientizar sobre a gravidade desta doença.

Art. 3º O Memorial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Foto do homenageado;

II- Nome completo;

III- Data de nascimento e óbito;

Parágrafo Único: A divulgação das informações deverá ser autorizada pela família.

Art. 4º O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Poderá ser utilizado espaço compartilhado.

Art. 5° Fica criado o dia Municipal em memória das vítimas em decorrência da pandemia pela Covid-19, que será no dia 13 de junho de 2020.

Art. 6º O Poder Executivo deverá criar, nos mesmos termos do Memorial Físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página oficial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.146, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Denomina de Estádio de Futebol Morada do Ouro Aniceto Bon Ami Rozanti em Peixoto de Azevedo/MT., e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Estádio de Futebol Morada do Ouro Aniceto Bon Ami Rozanti, localizado em Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 16 DE SETEMBRO DE2021.

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO PROFISSIONAL TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia do Profissional Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo/MT.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a difundir esta data pelos meios de comunicação institucionais e incluí-la no calendário de comemorações do município.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo que lhe convier, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 55, de 14 de Janeiro de 2021, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021, tipo menor preço por item, tendo como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTEMPLANDO 23 LINHAS DA REDE PUBLICA PARA OS ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL E ARREDORES COMPREENDENDO OS ASSENTAMENTOS RURAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO , CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS".** Com data de abertura ocorrida no dia 17/09/2021 às 13:30h, foi considerado **"DESERTO"**,

Peixoto de Azevedo, 17 de setembro de 2021.

Cheila Migliavaca

Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 022/2021, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 250, E 500 HORAS DA MOTONIVELADORA 919/SEM, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS" -** no valor total de **R$ 5.370,46 (cinco mil, trezentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 17 de setembro de 2021.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA LOA - 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Lei Complementar nº 131/2009, comunica toda a População Peixotense que a Audiência Pública na ocasião em que será discutida a elaboração da **LOA/2021 – LEI ORÇAMENTARIA ANUALPARA O ANO DE 2022,** excepcionalmente será realizada online no dia **27 de Setembro de 2.021**, transmitida a partir das 15:00 horas, na pagina do fecebook:https://www.facebook.com/Prefeitura-Municipal-de-P... e ficará disponível na página da prefeitura: https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/, em razão do período de pandemia pela qual estamos passando, em cumprimento a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; Decreto Estadual 462 de 22/04/2020; Portaria do Ministério da Saúde 356 de 11/03/2020; Decreto Federal 10.212 de 30/01/2020; Decretos Estaduais 425 de 25/03/2020 e 432 de 30/03/2020 e os Decretos Municipais nº 21/2020; 22/2020; 23/2020; 25/2020; 28/2020; 30/2020; 32/2020; 33/2020; 35/2020; 38/2020; 41/2020; 44/2020; 25/2021; 30/2021; 37/2021; 38/2021; 43/2021; 45/2021; 54/2021; 64/2021; e 86/2021.

Comunicamos ainda que o material (slides) completos da audiência ficará disponível na página do município após a audiência.

Acesse o Site e Participe,

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA 2 QUADRIMESTRE - RGF - 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em cumprimento as disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009 e conforme Art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, comunica toda a População Peixotense que a Audiência Pública para **D*emonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2021,*** excepcionalmente será realizada no dia **27 de Setembro de 2.021**, transmitida a partir das 16:00 horas, na pagina do fecebook:https://www.facebook.com/Prefeitura-Municipal-de-P... e ficará disponível na página da prefeitura: https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/, em razão do período de pandemia pela qual estamos passando, em cumprimento a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; Decreto Estadual 462 de 22/04/2020; Portaria do Ministério da Saúde 356 de 11/03/2020; Decreto Federal 10.212 de 30/01/2020; Decretos Estaduais 425 de 25/03/2020 e 432 de 30/03/2020 e os Decretos Municipais nº 21/2020; 22/2020; 23/2020; 25/2020; 28/2020; 30/2020; 32/2020; 33/2020; 35/2020; 38/2020; 41/2020; 44/2020; 19/2021; 25/2021; 28/2021; 30/2021; 37/2021; 38/2021; 43/2021; 45/2021; 54/2021; 64/2021; e 86/2021.

Comunicamos ainda que o material (slides) completos da audiência ficara disponível na página do município após a audiência.

Acesse o Site e Participe

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de setembro de 2.021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"ALTERA o art. 3° da Lei 436, de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3° da Lei 436, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°". Fica proibida a mudança da nomenclatura oficial das ruas já denominadas no município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: PEDRO BELARMINO JUSTINO

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 73/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: BENEDITO PEDROSO DE BARROS

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 92/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 17 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: AURÉLIO GONÇALO DA SILVA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 91/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 17 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

PROTOLOCO: 4605/2021

REQUERENTE: WILSON RODRIGUES DE CAMPOS

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 53/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 02 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: AURÉLIO DIAS DE ARRUDA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 66/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: CIRO DE PAULA E SILVA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 64/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: LEVI BONDESPACHO DA SILVA RONDON

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 82/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: MILTON JOSÉ NUNES

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 77/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: LEONIDIO DO CARMO DE ARRUDA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 86/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: GONÇALO PEREIRA DE ARRUDA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 74/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: JUVENCIO FERREIRA DA SILVA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 88/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: LÁZARO REDITON LIMA CRUZEIRO

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 79/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios

anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: LUCIANO DIAS RONDON

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 87/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: MANOEL JOAQUIM MARQUES FERREIRA MENDES E IRMÃOS

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 81/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: MANOEL BENEDITO DA CONCEIÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 85 /2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 263/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência a Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), e Decretos Federais nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, destinado à **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE REDE DADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POCONÉ-MT.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12:00 horas do dia 20/09/2021 ás 09:00 do dia 29/09/2021

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:30 horas do dia 29/09/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 29/09/2021

Referência de tempo: **HORÁRIO DE BRASÍLIA**

LOCAL: LICITANET-Licitações on-line www.licitanet.com.br.

Formalização de consultas/encaminhamentos: Equipe de Apoio/Pregoeiro, e-mail licitacao@pocone.mt.gov.br, ou sala da licitação localizada no Paço Municipal, Praça da Matriz SNº Centro CEP 78.175-000, Poconé /MT.

Poconé-MT, 17 de Setembro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: MARINEIDE DE ALMEIDA FONSECA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 84 /2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

PROTOLOCO: 4591/2021

REQUERENTE: BENEDITO ANTÔNIO PAES DE PROENÇA

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 57/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 02 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: MARCOS DE CAMPOS NASCIMENTO

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 80/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 112 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 050/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os §1º, §2º, §8º do Art. 1º e o §4º do Decreto 050/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§ 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Poconé, no período compreendido entre as 00h:00m às 05h:00m, de segunda-feira a domingo, exceto para o desempenho das atividades escolares.

§ 2º Fica autorizado a realização de eventos e shows, com música ao vivo, em estabelecimentos comerciais de bares, restaurantes e lanchonetes, com 50% de sua capacidade de lotação.

§ 8º Está permitido a entrega, via delivery, após as 00h:00m.

Art. 2º.....
.....

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas deste decreto, também se aplicam aos locadores e proprietários de imóveis, quando estes cedem ou alugam, mediante diárias, os imóveis aos locatários ou cessionários e estes realizam eventos festivos em propriedades privadas (sítios, chácaras, fazendas, ou casas particulares), com número superior a 50% de sua capacidade de lotação.

Art. 2º Ficam revogados: § 4º, § 5º e § 9º do Art. 1 do Decreto 050/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: OUDE SEBASTIÃO RODRIGUES

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 75/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: NIVALDO ALVES ROSARIO

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 78/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

PROTOLOCO: 4605/2021

REQUERENTE: ALOISIO AUGUSTO DE BARROS

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 46/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 31 de agosto de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 085/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 085/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de setembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Poconé/MT, 10 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

PROTOLOCO: 3691/2021

REQUERENTE: BENEDITO EDSON DE ABREU

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 47/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 08 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: ALENIR ASSIS DE ALMEIDA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 68/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 084/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 084/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: P M DOS SANTOS – ME (JETTE TUR TRANSPORTES)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de setembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021

Poconé/MT, 10 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: ABRÃO PINTO

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 69/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: MOISES MORAES DA SILVA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 83/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

PROTOLOCO: 3693/2021

REQUERENTE: SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 48/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 08 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 083/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 083/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D. C. DE FREITAS – ME)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 20 de setembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Poconé/MT, 10 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

PROTOLOCO: 4399/2021

REQUERENTE: CRISTIANO FERNANDES DA SILVA

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 54/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 02 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: BENEDITO MENDES TEIXEIRA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 65/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: ANDRÉ SARCINO DE PAULA E SILVA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 67/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

DECISÃO

TÁXISTA: CLAYTON GONÇALVES DE LIMA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 63/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: DEIVID MARCIEL DE ARRUDA LANGE DE OLIVEIRA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 62/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

PROTOLOCO: 4456/2021

REQUERENTE: JAMIL LUIZ DE PINHO

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 56/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 02 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

PROTOLOCO: 4412/2021

REQUERENTE: JOANICIO PINTO DE QUEIROZ

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 50/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 08 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: JOÃO ALVES RONDON

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 59/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: JOCIMAR MANOEL DA SILVA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 61/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

PROTOLOCO: 3688/2021

REQUERENTE: JOVENILDO MATIAS DELMONDES

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 49/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 08 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: JULIANO RENATO DE ARRUDA COSTA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 60/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 15 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: VICENTE ORIVALDO DE OLIVEIRA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 72/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

REQUERENTE: CÁCIO LUIS ALVES DOS SANTOS

OBJETO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 52/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o requerente apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 02 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

TÁXISTA: SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA

OBJETO: ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE TAXI URBANO

Considerando a decisão administrativa e o parecer jurídico n° 76/2021, decido pela revogação do termo de permissão já concedida em exercícios anteriores, inclusive das portarias de autorização, e nego desde já a concessão de nova permissão, além da negativa de expedição do alvará de licença, para ao final declarar a vacância do ponto por não cumprimento das condições legais.

Formalize-se a notificação da decisão com base no princípio do contraditório e ampla defesa e promovam-se as intimações necessárias, para que querendo o taxista apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se e publique-se.

Poconé/MT, 16 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DECRETO Nº. 2311/2021

EXTRATO DE DECRETO Nº. 2311/2021 De 17 de setembro de 2021.

Dispõe sobre inutilização de numeração de Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 17 de setembro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DECRETO Nº. 2312/2021

EXTRATO DE DECRETO Nº. 2312/2021 De 17 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal do FETHAB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 17 de setembro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PORTARIA Nº 190/GP/2021

PORTARIA Nº 190/GP/2021 Em 17 de Setembro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete e dá outras providências”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 018/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 24/08/2021, às 08h:00min, tendo como vencedora as licitantes: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERAMENTAS E EPI’S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15: 9, 26, 40, 41, 47, 51, 52, 59, 67, 72, 73, 84, 96, 97, 98, 107, 111, 113, 120, 139, 141, 146, 152, 158, 159, 161. ELOI BAUER MELO E CIA LTDA CNPJ: 02.972. 891/0002-54: 29, 75, 93, 94, 112, 138, 140, 149, 151. JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA ME, CNPJ: 19.038.204/0001-40: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 74, 76, 77, 82, 83, 91, 92, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 150, 153, 155, 156, 157, 160, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171 e DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 37.227.550/0001-58 com os itens; 19, 31, 33, 34, 48, 50, 61, 63, 71, 80, 85, 86, 87, 89, 90, 95, 123, 154, 172. Os itens: 3, 20, 21, 32, 46, 49, 78, 79, 81, 88, 105 e 164** foram declarados **FRACASSADO.**

Ponte Branca - MT, 17 de Setembro de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI’S LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3. 555/00 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

a) Tempestividade:

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer no ato da sessão licitatória, nos moldes inciso XVIII do artigo 4° da Lei 10.520/2002. No entanto, apresentou o recurso no dia 31/08/2021 às 17:02, fora do prazo legal de 03 (três) dias, sendo que a sessão licitatória foi realizada no dia 24/08/2021, conforme preceitua o edital do processo licitatório:

13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. O(a) Pregoeiro(a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

Nos moldes descritos no art. 4º, inciso XVII da Lei nº. 10.520/02 o prazo estabelecido para apresentação das razões do recurso será de 03 (três) dias:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto, foi protocolado o recurso intempestivamente, no entanto, ainda assim iremos analisar o mérito do recurso.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando propostas de preços e sendo credenciada, portanto possuí legitimidade para interpor recurso.

Apesar da desnecessidade de responder ao recurso, haja vista sua intempestividade, irei discorrer previamente acerca da suposta impropriedade registrada pela mesma.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma insofismável, o acerto da decisão impugnada.

Inicialmente, tem-se que o credenciamento é a etapa do processo licitatório que permite a identificação dos representantes legais dos licitantes.

No caso dos autos o representante da empresa JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA – ME, não trouxe cópia dos documentos pessoais do representante no momento do credenciamento, estando tais documentos junto aos documentos da habilitação, apresentando os demais documentos exigidos no credenciamento, inclusive Contrato Social da empresa o qual o registrava como proprietário da mesma.

Sabe-se que sendo sócio ou proprietário da empresa basta a apresentação do contrato social para que justifique a possibilidade de representação da empresa durante o certame licitatório, uma vez que como sócio ou proprietário já possuí poderes para tal.

A não apresentação do documento de identidade foi considerada suprida pela Pregoeira, tendo em vista que a mesma empresa com o mesmo representante já havia recentemente participado de outro processo licitatório no Município, o qual comprovava que a pessoa presente na sessão licitatória era de fato o proprietário.

É fato que não se pode permitir que a fase de credenciamento seja utilizada para restringir a competitividade, sabendo-se que a maior participação de licitantes no processo traz vantajosidade à Administração Pública, o que de fato ocorreu.

A sessão licitatória do referido pregão ocorreu em duas etapas, sendo uma na parte da manhã e outra na parte da tarde, momento em que foram abertos os documentos de habilitação, sendo constatada cópia do documento de identidade do proprietário, inclusive sendo autenticado pela Pregoeira no momento da sessão.

Ocorre que a Recorrente alega que não deveria ser Habilitada a licitante JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA – ME pelo fato de haver apresentado cópia simples do documento de identidade. Fato que não macula a sua habilitação, tendo em vista a possibilidade de autenticação pela própria comissão de licitação, o qual foi feito durante o ato do certame na fase de Habilitação, no momento em que o recorrente se ausentou da sala sem a previa autorização da Pregoeira. No ato de autenticação da cópia dos documentos do representante/proprietário da empresa JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA – ME, somente os representantes das empresas, ELOI BAUER MELO E CIA-LTDA CNPJ: 02.972.891/0002-54 e DELVALLE MATERIAS ELETRICOS-EIRELLE CNPJ: 37.227.550/0001-58 presenciaram.

Desse modo, considerando a vantajosidade na participação de um número maior de licitantes, tem-se que foi acertada a decisão desta pregoeira.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso **INTEMPESTIVAMENTE** pela empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** mantendo intacta a decisão anterior de classificação e habilitação da empresa JOÃO PAULO SEVERINO – ME.

Comunique-se as licitantes.

Ponte Branca – MT, 14 de Setembro de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº82/2021

DECRETO Nº82/2021,17de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta do Município de Ponte Branca - MT.

O **Sr. CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 1º, 9° e 42, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a Avaliação do 4º Bimestre e do 2º Quadrimestre do corrente ano (2021), onde se analisou o comportamento da receita e despesa com objetivo de prevenir o desequilíbrio fiscal no Município;

Considerando o parágrafo único do art. 25, da Lei nº 700/2020 de 01 de julho de 2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2021, autoriza a implementação do mecanismo de Limitação do Empenho e movimentação financeira, para atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária para realização de empenhos até 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a limitação de empenhos de despesa e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Ponte Branca – MT.

§ 1° Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2021.

§ 2° Excetuam-se da situação exposta no "*caput*", as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 2º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias e pelo processamento da despesa deverão garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, Departamentos, setores e unidades orçamentárias importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal por desobediência aos preceitos da LC n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de: energia, diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, ajuda de custos, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde por conta da pandemia, educação e assistência social.

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos por fontes, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho reiteramos:

I - Obras não iniciadas;

II - Desapropriações;

III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- Contratação de pessoal;

V - Serviços para a expansão da ação governamental;

VI - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição);

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - Fomento ao desenvolvimento;

X - Serviços (prestação de serviços em geral);

XI – manutenção e aquisição de peças para frota municipal;

XII – manutenção de estradas vicinais;

XIII – promoção de eventos festivos e culturais.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras e da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º - A limitação de empenhos será mantida até que o Departamento de Contabilidade verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do reequilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 17 de Setembro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33 2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021.

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 001/2021 PREGÃO PRESENCIALO Nº 063/2020 DO MUNICIPIO DE CANARANA- MT.

EMPRESA: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93. 785.822/0001-06

Valor Total R$ 682.400,00 (Seiscentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ESCOLAR NOVO, COR PRATA ANO EM CURSO DA AQUISIÇÃO 46 LUGARES NO SENDO 44 LUGARES NO SALÃO + 01 LUGAR PARA O MOTORISTA + 01 LUGAR PARA O AUXULIAR. AR CONDICIONADO INTERNO /CONDENSADOR DE TETO POTENCIA MÍNIMA DE 152 CV, PBT DE NO MÍNIMO 8.500 KG.GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS , FREIO PNEUMÁTICO COM ABS, PORTA DOBRADIÇAS COM SISTEMA DOOR BRAKE. JANELA DE VIDRO MÓVEIS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECEDOR HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFÁ 1000X80 TOMADA 12V NO PAINEL, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO E DEMAIS ACESSORIOS QUE ATENDAM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. ENTREGA DOS VEÍCULOS. MANUTENÇÃO E REVISÃO EM PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. Para atender uma demanda da Secretaria de Educação. Termo de convenio SEDUC/MT Nº0815/2020 e Nº0817/2017.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência contados a partir da assinatura da mesma 10/09/2021 ate 10/09/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34 2021

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021.

FUNDAMENTO: Tomada de Preço nº. 08/2021, Processo Administrativo nº 116/2021

EMPRESA: Semec-Serviços de Engenharia e Construção LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 15.062.243/0001-21

Valor Total R$ 1.892.759,56 (Um milhão oitocentos e noventa e dois mil e setecentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS – CONFORME O PROJETO BASICO E CONTRATO Nº 0533408 DV°: 03 CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT DESTINADO O APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO COM RECURSO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRA ESTRUTURA E AO SANEAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da obra: Av. Perimetral Setor São Geraldo – Município de Porto Alegre do Norte/MT.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência contados a partir da assinatura da mesma 15/09/2021 ate 15/09/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 LAR DO IDOSO DE ITAPURANGA – GO (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ALIANÇA DEITAPURANGA – ABNAI)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

Convênio que celebram o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT E O LAR DO IDOSO DE ITAPURANGA – GO (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ALIANÇA DE ITAPURANGA – ABNAI), para os fins que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, PODER EXECUTIVO, CNPJ – 03.238.672/0001-28 com sede na Rua Tocantins, 1173, Setor Três Irmãos, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Daniel Rosa do Lago**, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Alegre do Norte – MT.

, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - ABNAI,** estabelecido **Rua Xixa Com Rua Jose De Araujo Parreira E Albatroz**, Quadra 08 Lote 1 a 6 Setor Jardim Conde dos Arcos, Itapuranga – GO, com CNPJ/MF n.º **08.289.394/0001-51**, adiante denominado simplesmente **ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - GO**, neste ato representado pela sua Presidenta, **Srª. ROSILANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA,** CPF n.º 278.358.631-20, celebram o presente Convênio que tem seu respectivo fundamento na Lei Municipal Nº 898/2019 de 19 de Dezembro de 2019, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo destinar recursos para prestar assistência social, material e espiritual à velhice desamparada em tempo integral, visando minorar as carências afetivas e socioeconômicas, com alimentação, vestuário, medicamentos e abrigo em tempo integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DO IDOSO NOVA ALIANÇA DE ITAPURANGA-GO

O LAR DO IDOSO NOVA ALIANÇA DE ITAPURANGA-GO

obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pelo atendimento dos idosos em tempo integral, disponibilizando pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias ao abrigamento dos mesmos;

b) Aplicar os recursos financeiros de acordo com a necessidade de cada Idoso, conforme consta na Clausula Primeira deste Contrato;

c) Prestar contas da utilização das verbas, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês;

d) Disponibilizar a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo município o qual é conveniado;

e) Disponibilizar abrigamento masculino e feminino que funcione de forma independente;

f) Acatar sugestão e orientações da equipe multidisciplinar integrante da Instituição;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

As obrigações do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

a) Repassar ao **LAR DO IDOSO NOVA ALIANÇA DE ITAPURANGA-GO,** recurso financeiro para realização do disposto na Cláusula Primeira do objeto;

b) Fiscalizar a fiel execução do Convênio mediante atuação da Secretaria Municipal de Promoção Social;

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE

A Prefeitura repassará a quantia repassar auxílio financeiro mensal no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por cada idoso que necessita de abrigo e for encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, repasse este que será feito através de depósito Bancário.

Parágrafo Único – O valor referente à verba fixa 300,00 (trezentos reais) por cada idoso, será pago mensalmente, mediante expressa autorização do Sr. Prefeito e Secretário de Finanças e Administração, creditado na conta da **ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - GO**, CNPJ – 08.289.394/0001-51, CONTA JURÍDICA, na **Agência do Banco do Brasil AGENCIA sob n.º 0559-2, Conta nº 1000-6**, até o 20º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso será transferido a **ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANCA DE ITAPURANGA - GO** até o 20º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0120-09.002.08.241.0009.2059.339039000000 – OUTROS SERV. TERC. PESS JURIDICA. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto avençado pelo **LAR DO IDOSO DA ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVA ALIANÇA DE ITAPURANGA-GO** importará na renúncia e desfazimento do presente instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em Janeiro/2021 e término previsto para Dezembro/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, inclusive à redução ou ampliação do seu objeto, serão feitas mediante celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, mediante Lei Municipal aprovada pelo Legislativo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste Convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre do Norte - MT

E, por justa se acordas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

VALDIRENE PITO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

LAR DO IDOSO DA ASSOCIACAO BENEFICENTE

NOVA ALIANÇA DE ITAPURANGA-GO

ROSILANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF n.º 278.358.631-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1303/2021 MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS CONVI-19

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1303/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19."

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO

NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º- Fica determinado aos cidadãos, aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VI - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste artigo 5°**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 3º- As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 4º - Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto nesta lei.

Parágrafo primeiro: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo segundo: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo tercveiro: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, **incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN**, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1° – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 6º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

Art. 7º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 8º - Havendo conflito entre as medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual e o Município, prevalecerá a norma mais restritiva.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n º 1283/2021.

Porto Alegre do Norte-MT, 16 de setembro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 19/2021

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 19/2021

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 19/2021,** DO OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO BASCULANTE.**

No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-Data: 30/09/2021–Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2021 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO 18/2021

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 18/2021,** DO OBJETO:**AQUISIÇÃO DE DOIS TRATOR AGRÍCOLA E DUAS GRADES ARADORA.**

No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-Data: 29/09/2021 – Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2021 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021

NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 009/2021

Objeto: É objeto do presente certame o PREGÃO ELETRÔNICO PARA Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para

aquisição de forma parcelada de **materiais hospitalares,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela - MT.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, através do seu Prefeito Municipal, Srº Eugênio Pelachim, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, notifica os participantes do presente procedimento licitatório citado acima sobre sua **REVOGAÇÃO**.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do STF.

O motivo da presente revogação dá-se devido aos preços licitados estarem acima dos praticados no mercado. E que os mesmos só foram observados no decorrer do certame, dado a descrição dos itens não especificarem a quantidade correta da embalagem do item.

Tendo em vista o motivo apresentado acima, o pregão será revogado e novamente aberto quando ser realizado uma nova pesquisa de preços e uma descrição dos itens com maior precisão, visando a eficácia na contratação pretendida.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, houve a necessidade de ser revogada.

Em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, são cabíveis a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho1, in verbis:

"*A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior*".

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis interessadas.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos licitantes da revogação do Pregão Eletrônico nº 009/2021, tendo o prazo de (5) dias úteis para o contraditório e ampla defesa.

Porto Estrela/MT, 17 de setembro de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 083/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

FAVORECIDO: GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

VALOR GLOBAL: R$ 9.998,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA: ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO.

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 164/2021, elaborado pela Assessoria Jurídico do Município, nos termos em que opina pela contratação do objeto, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso III, do Artigo 25 da Lei 8666/93, através da pessoa física, CPF: 378. 637.891-68.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 200(DUZENTOS) LIVROS, "A VIDA É PARA OS FORTES: A EPOPÉIA DE UM NORDESTINO", por um período de 03 (três) meses.

Poxoréu – MT, 17 de setembro de 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: CAROLINA SANTOS & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA, 2ª ETAPA.

VALOR GLOBAL: R$ 473.595,15 (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 762/2021 Poxoréu/MT, 08 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Jurandir Rodrigues de Lima"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005 (art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005) e Art. 106, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. JURANDIR RODRIGUES DE LIMA,** portador do RG. n.º 0232926-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 204.485.891-68 e Título Eleitoral de n.001630751805, Zona "047", Seção "0216", efetivo no cargo de Motorista**, Nível "XXXIII", Classe "C",** contando com um total de **13. 717, ou seja, 37 (trinta e sete) anos 7 (sete) meses e 02 (dois) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com direito a **paridade e proventos integrais,** conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2021.06.011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 08 de Junho de 2021.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RESERVA DO CABACAL, 17 de setembro de 2021

Licitação:**00026/2021**

Aberta em 14/09/2021

Resumo do Objeto:

Contratação de Empresa para prestação de serviço em Gravação de Áudio, Criação de vídeos, Locução de Eventos para Médio e Grande porte, e Tendas 5x5 para Eventos. Serviços esse para atender todas as secretarias municipais do Município de Reserva do Cabaçal – MT. Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal resolve

adjudicar a proponente **MAF PRODUCOES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 26.888.421/0001-94 parte do objeto da licitação, no valor de R$ 87.971,09 (oitenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e nove centavos). e a proponente **L7 PRODUCOES E FILMAGEM**, inscrita no CNPJ nº 32.463. 877/0001-05 parte do objeto da licitação, no valor de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) e a proponente **ESTUDIO NAZARO**, inscrita no CNPJ nº 34.391.747/0001-30 parte do objeto da licitação, no valor de R$ 11.389,00 (Onze mil e trezentos e oitenta e nove reais)

Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 105.660,09 (Cento e Cinco mil e seiscentos e sessenta reais e noventa centavos)

COMISSÃO.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES CPF.: 010.500.271-24 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Presidente PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021
ALZIRA MOREIRA DE SOUZA SODRE CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 RG.: Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 14 de Setembro de 2021, às 08:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço** para a Contratação de Empresa para prestação de serviço em Gravação de Áudio, Criação de vídeos, Locução de Eventos para Médio e Grande porte, e Tendas 5x5 para Eventos. Serviços esse para atender todas as secretarias municipais do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

MAF PRODUCOES E EVENTOS, GANHADORA DOS ITENS: 03

L7 PRODUCOES E FILMAGEM, GANHADORA DOS ITENS: 01

ESTUDIO NAZARO, GANHADORA DOS ITENS: 02-04-05

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Setembro de 2021

RAFAEL DOS REIS FARIA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°45/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: L7 PRODUCOES E FILMAGEM, cadastrada no **CNPJ nº 32.463.877/0001-05.**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço em Gravação de Áudio, Criação de vídeos, Locução de Eventos para Médio e Grande porte, e Tendas 5x5 para Eventos. Serviços esse para atender todas as secretarias municipais do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

VIGENCIA: 17/09/2021 A 17/09/2022

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 004/2021 2º QUADRIMESTRE /2021

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 004/2021

2º QUADRIMESTRE /2021

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal Estado de Mato Grosso, JONAS CAMPOS VIEIRA, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos Reservense para participarem da Audiência Pública Quadrimestral no **dia 28 de Setembro de 2021** as 14:00 horas, para avaliação e cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2021.

A audiência pública será realizada virtualmente pela Pagina do Facebook: Prefeitura Municipal Reserva do Cabaçal link: https://www.facebook.com/Prefeitura-Municipal-Rese...

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal **www.reservadocabacal.mt.gov.br**, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informada na Ouvidoria do município (65)98409-0001.

Reserva do Cabaçal /MT, 17 de setembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 150/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE N. 150/2021 DE* 17 DE SETEMBRO *DE 2021.

“NOMEIA A SENHORA JULIA MELO FARIA AO CARGO ASSESSOR DE GABINETE DESTA PREFEITURA MUNICÍPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT,

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEIA a Senhora **JULIA MELO FARIA** ao **CARGO** de**ASSESSOR DE GABINETE** desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 17 de Setembro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, torna público que realizará no dia **01/10/2021 às 08h00min horas,** Pregão Presencial Registro de preço Referente a Aquisição de Madeira, para Construção de Novas Pontes e Reforma, Madeira essa para atender a Secretaria de Obras do Município de Reserva Do Cabaçal-MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo **e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com**.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de setembro de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°44/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: MAF PRODUCOES E EVENTOS, cadastrada no **CNPJ nº 26.888.421/0001-94.**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço em Gravação de Áudio, Criação de vídeos, Locução de Eventos para Médio e Grande porte, e Tendas 5x5 para Eventos. Serviços esse para atender todas as secretarias municipais do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

VIGENCIA: 17/09/2021 A 17/09/2022

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 26/2021

Objeto: 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a Contratação de Empresa para prestação de serviço em Gravação de Áudio, Criação de vídeos, Locução de Eventos para Médio e Grande porte, e Tendas 5x5 para Eventos. Serviços esse para atender todas as secretarias municipais do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2021, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 25 de Setembro de 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 149/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE N. 149/2021 DE* 17 DE SETEMBRO *DE 2021.

“NOMEIA A SENHORA LUCINEIA MARTINS DA SILVA AO CARGO COORDENADOR DE OUVIDORIA VINCULADO AO PODER DISCRIMINATÓRIO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT,

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEIA a Senhora **LUCINEIA MARTINS DA SILVA** ao **CARGO** de**COORDENADOR DE OUVIDORIA** vinculado ao poder discriminatório executivo do município Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 17 de Setembro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 148/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE N. 148/2021 DE* 16 DE SETEMBRO *DE 2021.

“EXONERA A PEDIDO A SENHORITA RAQUEL LUMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA AO CARGO COORDENADOR DE OUVIDORIA VINCULADO AO PODER DISCRIMINATÓRIO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT,

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERA a pedido a Senhorita **RAQUEL LUMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA** ao **CARGO** de**COORDENADOR DE OUVIDORIA** vinculado ao poder discriminatório executivo do município Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 16 de Setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 16 de Setembro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°46/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: ESTUDIO NAZARO, cadastrada no **CNPJ nº 34.391. 747/0001-30.**

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço em Gravação de Áudio, Criação de vídeos, Locução de Eventos para Médio e Grande porte, e Tendas 5x5 para Eventos. Serviços esse para atender todas as secretarias municipais do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

VIGENCIA: 17/09/2021 A 17/09/2022

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 2113/2021. DATA DE: 17 DE SETEMBRO DE 2021 "PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019, EDITAL Nº001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 2113/2021.

DATA DE: 17 DE Setembro DE 2021

"PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019, EDITAL Nº001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 88/2021, de 06 de fevereiro de 2021, a qual ratificou a suspensão do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 19 de fevereiro de 2020, cujo prazo somente voltou a correr a partir do término do período de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, em 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a previsão legal de que o Processo Seletivo Simplificado poderá ser prorrogado pelos prazos e hipóteses previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 557/2009.

CONSIDERANDO que as contratações oriundas do Processo Seletivo Simplificado enquadram-se nas hipóteses previstas no Art. 5º, III, da Lei Municipal nº 557/2009, com prazo máximo de validade de 24 (vinte e quatro) meses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 19 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 5º, III, da Lei Municipal nº 557/2009.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 118/2021

EXTRATO DO CONTRATO 118/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/ 0001-73 e a pessoa Juridica

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ : 01.016.616/0001-13

OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA ASSINATURA 17/09/2021

DO VALOR: R$ 102.000,00(Cento e dois mil reais)

DA VIGENCIA: até dia 31/12/2021

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 039 2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021

Sistema de Registro de Preços

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários. Sagrou-se vencedora do certame a empresa: SERVIR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME, CNPJ: 13.167.245/0001-50, R$ 94.790,00 (noventa e quatro mil setecentos e noventa reais).

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de Setembro de 2021.

GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público o RESULTADO da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando à contratação de empresa especializada na área de construção civil, para execução de **Obra Remanescente** referente a 01 Quadra Coberta com Vestiário para a Escola Municipal Paulo Freire, pelo PAC2, incluindo material e mão de obra, conforme especificações contidas no projeto básico em anexo ao edital, realizada no dia 16 de setembro, às 09h00min,tendo por vencedora do certame a empresa: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ 11.987.065/0001-99.

Ribeirãozinho - MT, 17 de setembro de 2021.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 901/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 079/2021

Objeto: Aquisição de Bomba Centrifuga destinado a manutenção da ETA, na captação e distribuição de agua no Município de Rondolândia-MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: ***Hilgert & Cia LTDA, CNPJ:22.881.858/0001-45, Endereço: Av. Marechal Rondon, N. 1327, Bairro: Centro, CEP: 76.900-101, Ji- Paraná/RO.***

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Total
01	365732-9	UND	01	**BOMBA CENTRIFUGA PARA SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO COM POTENCIA DE 15 CV/TRIFÁSICA**	SCHNEIDER	R$ 10.000,00
Valor Total						**R$ 10.000,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 901/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Rondolândia – MT, 17 de Setembro de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 100/GAB/PMR/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Designa o servidor ***Carlos Eduardo de Souza Alves****, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Designo oservidor ***Carlos Eduardo de Souza Alves****,* fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa *da* Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 17 de setembro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 081/2021

(Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 081/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.926/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa para a Execução dos serviços preliminares de limpeza, aterro, compactação, retirada de entulho, locação de obra, instalação de tapume e entrada de energia na Praça Pública do Município de Rondolândia/MT, para atender ao Termo de Responsabilidade do Convênio 884238/2019 Calha Norte.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 17 de Setembro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2021

Processo Adm. nº 780/2021-SEMOSP, DE 22/07/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo, tipo caminhão melosa/comboio com tanque de combustível para até 5.000 mil Litros.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação, no período em que o Município encontra-se em Estado de calamidade pública, Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021; Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 c/c Resolução nº 7.029/2021, de 29.06.2021; promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010/GAB/PMR/2021 de 18.01.2021 (fl. 14/15), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 01/113, especial, o parecer jurídico, de 17/09/2021, corroborado aos processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 068/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da calamidade pública estão autorizado no inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública, vindo novamente a ser prorrogado até a data de 31/12/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 e a Resolução nº 7.029/2021, de 29.06.2021.

Conforme Termo de Referência, pelo Gestor Público, Justificou a presente modalidade de licitação, com a finalidade de Contratação de empresa para locação de veículo, tipo caminhão melosa/comboio com tanque de combustível para até 5.000 mil Litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da contratação do veículo, pela Empresa HR Comércio e Prestação de Serviços Ltda., CNPJ: 08.545.274/0001-78, restou adjudicado os objetos do "item 01", pelo valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ano XVI, nº 3.816, pag. 814, de 17/09/2021; meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 068/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 068/2021 em favor da Empresa: Empresa HR Comércio e Prestação de Serviços Ltda., CNPJ: 08.545.274/0001-78, restou adjudicado os objetos do "item 01", pelo valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 17 de setembro de 2.021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº 01/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis n° 01/2021, tendo por objeto a disponibilidade por Cessão de 01 (uma) sala medindo 12,20 x 5,00 mts, com 61,00 m², localizada na Rua Suruí n° 123 – Bairro Primavera – CEP: 78.338-000 na cidade de Rondolândia-MT.

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT

CESSIONÁRIO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO

GROSSO - INDEA/MT.

OBJETO: O Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis tem como objetivo a cessão de 01 (uma) sala medindo 12,20 x 5,00 mts, com 61,00 m², localizada na Rua Suruí n° 123 – Bairro Primavera – CEP: 78.338-000 na cidade de Rondolândia-MT, **enquanto se der a vigência, com a destinação especifica para a instalação da Unidade Local de Execução do INDEA/MT**

ASSINAM

Pela Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, o Ex.Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA** e pelo INDEA/MT, sua Presidente **EMANUELE G. DE ALMEIDA**.

Rondolândia-MT, 15 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 20 (vinte) de Outubro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "execução de pavimentação asfáltica em cbuq, guias, sarjetas, drenagem pluvial, canteiros e passeios, localizado na av. alfredo de castro araújo e mt 383, parque dos poderes, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação economica financeira enviada pela secretaria municipal de infraestrutura, anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 17 de setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 46/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor José Carlos Junqueira De Araújo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, ratifica o processo de inexigibilidade de licitação n.º 46/2021, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: APOR Associação Dos Pacientes Oncológicos De Rondonópolis, com endereço na Avenida Jacana, 1423– Loteamento Pedra 90 - CEP: 78. 746-577, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 11.161.816/0001-13. contratação de empresa especializada e/ou profissional na prestação de serviços médicos especializados em mastologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Rondonópolis/mt, conforme termo de referência anexo encaminhado pela secretaria municipal de saúde. valor da inexigibilidade: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A Tribuna e jornal Estadão Mato Grosso, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de setembro 2021.

José Carlos Junqueira De Araújo

Prefeito Municipal de Rondonópolis

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 67/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 67/2021, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "OBRA REMANESCENTE DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS MANGUEIRAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTORNO DO PARQUE DAS MANGUEIRAS E EM LOCAIS DE ACESSO AO PARQUE DO ESCONDIDINHO, LOCALIZADO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, JARDIM PRIMAVERA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL", que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

JRM CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor total da obra de R$ 1.337.800,00 (um milhão trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais).

Rondonópolis-MT, 17 de setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°020/2021

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2021, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 30 de setembro de 2021, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 17 de setembro de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1622 - 2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.622/2021

17 de Setembro de 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT; Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, ALEX STEVES BERTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do muni-

cípio de Rosário Oeste – MT (ROSARIO PREVI) aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Rosário Oeste – MT, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Rosário Oeste – MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Rosário Oeste – MT – **ROSÁRIO PREVI**, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§1º. Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no §1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Rosário Oeste – MT, de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Rosário Oeste – MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Rosário Oeste - MT é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Rosário Oeste – MT, será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10º. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11º. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Rosário Oeste – MT .

Art. 12º. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13º. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Rosário Oeste - MT sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14º. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao ROSARIO PREVI estabelecidas na Lei Municipal n.º 975 de 15 de Abril de 2004 com suas alterações, e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15º. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do ROSARIO PREVI, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ **1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16º. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17º. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Rosário Oeste – MT que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente,mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente,mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste /MT, 17 de Setembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1623 - 2021

LEI Nº. 1.623/2021

de 17 de Setembro de 2021

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro em parcela única aos Agente(s) de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providencias"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro no valor de R$ 646,15 (seiscentos e quarenta e seis reais e quinze centavos) em parcela única para cada um dos 13 (treze) Agentes de Combate a Endemias em atividade no Município de Rosário Oeste.

Parágrafo único - O incentivo que trata o *caput* deste artigo está vinculado ao rateio do valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) repassados pelo SUS para custeio das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate a Endemias em atividade na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste no final do ano de 2020.

Art. 2º - O pagamento do incentivo a que se refere esta lei fica vinculado a transferência de recursos previstos para custeio da atividade de Agentes de Combate a Endemias da prefeitura de Rosário Oeste entre o ano 2021 não sendo permitida a aplicação de recursos próprios ou oriundos de dotação diversa para tal fim.

Art. 3º- Os valores do incentivos pago com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo para qualquer fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 17 de Setembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1624 - 2021

LEI Nº 1.624/2021

17 de Setembro de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rosário Oeste a parcelar débitos inscritos em divida ativa junto ao Governo do Estado de Mato Grosso – Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), e da outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, ALEX STEVES BERTO, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento para com o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE-MT), relativos a multas administrativas inscritas em divida ativa em que o Ente Publico Municipal figura como devedor descritas nas certidões de divida ativa (CDA) de numero 201617818 e 20192689707.

Art. 2º - O parcelamento será realizado através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento a ser formalizado nos termos e de acordo com legislação vigente aplicável ao caso junto ao órgão responsável, no caso, o Governo do Estado de Mato Grosso – Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), devidamente regulamentado pelos Decretos Estaduais 905 de 28 de Abril de 2021 e 1020 de 26 de Julho de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as devidas inclusões e alterações no PPA, LDO e LOA para fiel cumprimento do ora disposto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para todos os fins legais, a Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento confeccionado e firmado pelo ente publico municipal na forma prevista nesta lei, até o dia 31 de Agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1625 - 2021

LEI 1.625/2021

de 17 de Setembro de 2.021

Autoria: Ver. Ademir Antonio de Figueiredo - *''AMIGOS DO RIO CUIABÁ''*

SÚMULA*: AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECONHECER E OFICIALIZAR COMO EVENTO DE CARÁTER TRADICIONAL, AMBIENTAL, CULTURAL E POPULAR, O "MUTIRÃO DE LIMPEZA DO RIO CUIÁBA E RIO MANSO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e oficializar como evento de caráter tradicional, ambiental, social, cultural, popular e voluntário, o "Mutirão de Limpeza Rio Cuiabá e Rio Manso", passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O evento será organizado e realizado anualmente entre os meses de outubro e dezembro, através de Trabalho Voluntário Organizado, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de outubro e dezembro poderão ser promovidos eventos como a *''Gincana Ecológica Amigos do Rio Cuiabá''* e Palestras ambientais *''sobre temas do rio Cuiabá e Manso*", com representantes da Policia Ambiental, Sema, Ibama, Juizado Volante Ambiental, Universidade Federal e Estadual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º As edições do "Mutirão de Limpeza do Rio Cuiabá e Rio Manso" manterão a ordem cronológica dos eventos no Município.

Art. 5º O Evento terá início sobre a ponte do Rio Cuiabá no perímetro urbano da cidade, com presença de autoridades e alunos todos os alunos e professores da rede municipal e estadual e sociedade em geral.

Art. 6º Este projeto fará parte do *''Projeto verde Rio''* do MPMT, que através de compensação ambiental, poderá receber recursos em materiais e equipamentos, para realização do evento, como soltura de alevinos de diversas espécies nativas da região como: *pacu, peraputanga, cachara, pintado, piavuçu, dourado, jiripoca* dentre outras, assim possamos garantir os estoques pesqueiro de nossos rios.

Art.7º. Os recursos recebidos para execução deste projeto serão através do Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta especifica, com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.8º. Para execução deste projeto fica autorizado o poder público municipal receber em regime de doação, cautela ou fiel depositário de equipamentos como: barcos, lanchas, balsas e motores náuticos, contêiner de lixo e caminhão para destino final dos resíduos.

Art.9º. As ações de soltura de alevinos atende as normas Decreto Nº 337/12/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Dezembro de 2019 artigo 4º, a soltura de alevinos em corpos Hídricos no Estado de Mato Grosso, visando o peixamento de rios e lagos será efetuado mediante a observância dos seguintes critérios;

I - O interessado deve protocolizar a solicitação prévia de peixamento junto a Coordenadoria de Recursos pesqueiro da SEMA com 03(meses) da data da realização peixamento.

II – Os alevinos a serem utilizados devem ser de espécies oriundas da mesma bacia hidrográfica onde será feito o peixamento e, produzidos em estabelecimento licenciado para produção de alevinos;

III – O processo de peixamento deverá ser acompanhado por um responsável técnico acompanhado de ART.

IV – Uma via de solicitação de peixamento deverá acompanhar o transporte do laboratório ao local de soltura, que poderá ser próximo da ponte do Rio Cuiabá ou local da Praia da Embaúbas.

Art.10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 17 de Setembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 158 - 2021 - ERRATA

ERRATA - PORTARIA N.º 158/2021

de 03 de Setembro 2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do artigo 114 e seguintes da Lei Municipal 1.234/2011, ao(a) servidor(a) Sr(a). SOLANGE PEREIRA VENANCIO LAHR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do artigo 114 e seguintes da Lei Municipal 1.234/2011, ao (a) servidor (a) Sr (a). **SOLANGE APARECIDA VENÂNCIO LAHR**, ocupante do cargo de Professora (a), lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 1472, com vencimentos integrais, a partir de **26.07.2021** e término em **26.10.2021**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **26.07.2021**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 03 de Setembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°021/2021

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 01 de outubro de 2021, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 45 KG E 13 KG (GÁS DE COZINHA), MEDIANTE SISTEMA DE TROCA E VASILHAME (BOTIJÃO VAZIO), para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209

e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 17 de setembro de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 156 - 2021 - ERRATA

ERRATA - PORTARIA N.º 156/2021

de 03 de Setembro 2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Rosimeire da Silva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, na condição de gestor do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXILIO DOENÇA, ao (a) servidor (a) ***Rosimeire da Silva***, ocupante do cargo de Apoio educacional não profissionalizado (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o nº. 315761, com vencimentos integrais, a partir de **06.08.2021** e término em **06.10.2021**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **10.08.2021**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 03 de Setembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Materiais/itens de Construção em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 04/10/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Interessados em retirar o edital, entrar em contato.

TELEFONE: (65) 3233 1211/1200

EMAIL: licitacao2saltodoceu@gmail.com

Salto do Céu - MT, 17 de Setembro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **PINTURA DE MEIO-FIO, PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES, PINTURA DE CALÇADAS E PINTURA DE LOMBADAS** em diversas ruas do município conforme citadas no anexo dados do projeto e conforme demais anexos.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 06/10/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 17 de Setembro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º278/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º278/2021

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O seus respectivos relatórios anexos, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datados e protocolados em 10 de Agosto de 2021.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna N°521/2021 e seus respectivo relatório de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, datado e protocolado em 14 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
Aldir Carmo de Oliveira	OP. DE MOTO NIVELADORA	01/09/2021 a 30/09/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Cesar Augusto Ribeiro Flamini	MOTORISTA	01/09/2021 a 30/09/2021	45%	Sec. Mun. de Educação
EVANDRO MARCIO DUTRA	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	01/09/2021 a 30/09/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA	01/09/2021 a 30/09/2021	45%	Sec. Mun. de Educação

GERALDO SILVA PRADO NETO	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA	01/09/2021 a 30/09/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
JOSE CARDOSO MENDES	Motorista	01/09/2021 a 30/09/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA	01/09/2021 a 30/09/2021	45%	Sec. Mun. de Educação
Lidiomar Esteves do Santos	OP. DE MOTO NIVELADORA	01/09/2021 a 30/09/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Reginaldo Bendler	MOTORISTA	01/09/2021 a 30/09/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA	01/09/2021 a 30/09/2021	45%	Sec. Mun. de Educação
Sebastião Euzébio de Santana.	MOTORISTA	01/09/2021 a 30/09/2021	30%	Sec. Mun. de Educação
Sebastião Lopes Alves	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	01/09/2021 a 30/09/2021	25%	Sec. Mun. de Obras
Valdinei Cardoso Do Santos	MOTORISTA	01/09/2021 a 30/09/2021	20%	Sec. Mun. de Obras
Wagner Câmara	MOTORISTA	01/09/2021 a 30/09/2021	25%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Setembro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 16 de Setembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (VALOR) AO CONTRATO Nº 029/2021 – Este contrato tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE OBRAS MUNICIPA**L de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 001/2021,** para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de aproximadamente 23.6% (vinte e três inteiros e seis décimos), perfazendo um valor total de R$ 44.117,06 (quarenta e quatro mil e cento e dezessete reais e seis centavos)sobre o valor dos itens 3.2, 3.4, 7.1, 7.5, 7.6, 7.7, 8.1, 8.2, 8.3, 9.5, 11.1, 11.3, 12.2, 12.3, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.7, 14.1.9, 14.1.12, 14.2.10 e 14.2.12, conforme comprova a planilha em anexo e de acordo a justificativa apresentada pela empresa no Requerimento, também anexo; sobre o valor do contrato firmado entre as partes, em 15/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula. Fica aditado o valor do contrato em R$ 44.117,06 (quarenta e quatro mil e cento e dezessete reais e seis centavos) na forma do Artigo 58, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/1993. CONTRATADA: WP CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 12.648.863/0001-59. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Pães para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 01/10/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Interessados em retirar o edital, entrar em contato.

TELEFONE: (65) 3233 1211/1200

EMAIL: licitacao2saltodoceu@gmail.com

Salto do Céu - MT, 17 de Setembro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 279/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 279/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medica Datado em 02 de Setembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 17 de Setembro de 2021, a servidora Sr.ª **SOLANGE LOBATO DA SILVA,** Cargo **PROFESSORA**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Educação .

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Setembro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.° 0136/SAD/2021

PORTARIA N.° 0136/SAD/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORAILDES SOARES DE SOUSA, PREFEITA MUNICIPAL, DE **SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA,** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA META FÍSICA : 33.063,26 m²**	**MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES CREA: 1215070136**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: MARCOS AURELIO RODRIGUES SANTANA MULARI

CREA: 048050

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santa Cruz do Xingu, 17 de setembro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

MARCOS AURELIO R. S. MULARI

Engenheiro Civil

CREA: **048050**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EDITAL DE CONVOCACAO PARA AUDIENCIA PUBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

2º QUADRIMESTRE DE 2021.

Nº. 05/2021

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Joraildes Soares de Sousa**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 15hs00 do dia 29 de setembro de 2021, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu**. Para apresentação dos resultados da gestão fiscal do segundo quadrimestre exercício de 2021, bem como, da execução orçamentária do 4º bimestre do exercício de 2021, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. A audiência será transmitida ao vivo pelo facebook do Poder Legislativo.

Santa Cruz do Xingu - MT, 16 de setembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – EDITAL DE CONCURSO PUBLICO N° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – EDITAL DE CONCURSO PUBLICO N° 001/2021

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Sexta-Feira, 17 de setembro de 2021, ANO XVI, Nº 3.816, referente o edital de concurso público nº. 001/2021. "**Onde se lê**": "**JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 070/SAD/2021 de 13 de maio de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo indeterminado." "**Leia-se**" "**JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 0136/SAD/2021 de 16 de setembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo indeterminado.". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de setembro de 2021. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA LDO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

ELABORAÇÃO DA LDO 2022.

Nº. 04/2021

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Joraildes Soares de Sousa**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 14hs00 do dia 29 de setembro de 2021, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu**. Para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. A audiência será transmitida ao vivo pelo facebook do Poder Legislativo.

Santa Cruz do Xingu - MT, 16 de setembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 017/2021

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS INTEGRANTES DA CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Pregão n° 017/2021, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 07 de Outubro de 2021. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Setembro de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – EDITAL DE CONCURSO PULICO N° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – EDITAL DE CONCURSO PUBLICO N° 001/2021

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Sexta-Feira, 17 de setembro de 2021, ANO XVI, Nº 3.816, referente o edital de concurso público nº. 001/2021. "**Onde se lê**": "**O CONCURSO PÚBLICO** a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do CONCURSO PÚBLICO, nomeada pela **Portaria nº 070/SAD/2021 de 13 de maio de 2021**, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu." "**Leia-se**" "**O CONCURSO PÚBLICO** a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do CONCURSO PÚBLICO, nomeada pela **Portaria nº 0136/SAD/2021 de 16 de setembro de 2021**, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de setembro de 2021. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁNALISES DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.936.958/0001-04, estabelecida no endereço: Av. BLUMENAU, Nº 2385, Andar 1, Sala 104, Bairro Bela Vista, Sorriso/ MT, neste ato representado pelos senhor, **MARCOS ANTONIO MAIA** portador do CIRG nº 927104 SSP/MT e CIC nº 850.523.291-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do contrato original nº 110/2021, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar e aditar o valor da contratação, bem como prorrogar prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Primeira e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 110/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

1.1. O valor da parcela mensal para execução dos serviços constantes no Contrato passa de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R$ 2.870,92 (dois mil oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos), referente ao reajuste de 10,42% autorizado pela Administração.

1.2. O valor global do presente aditivo é de R$ 34.451,04 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.870,92 (dois mil oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de 10 de setembro de 2021 a **10 de setembro de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021, sendo que o remanescente será empenhado em Dotação Orçamentária específica no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como na Cláusula 4.7, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 10/09/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

MARCOS ANTONIO MAIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal De Assistência Social e da outras providências.

O CONSELHO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião

realizada no dia 17 de Setembro de 2021, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIII do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 17 de 16 de Fevereiro de 2001, alterada pelas Leis Municipais nº 135 de 03 de junho de 2003 e Lei 630 de 05 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado e publicado no Diário Oficial dos municípios e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato, 17 de Setembro de 2021.

Alessandra da Silva Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CAPITULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Trivelato – MT, órgão de deliberação colegiada, fica instituído pela Lei Municipal nº 17 de 16 de Fevereiro de 2001, alterada pelas Leis Municipais nº 135 de 03 de junho de 2003, e Lei 630 de 05 de junho de 2019, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social, reger-se-á por este regimento interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Trivelato – MT, neste Regimento Interno será designado de CMAS.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - reestruturar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento; **II -** aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação; **III -** convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como, aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno; **IV -** encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos; **V -** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social; **VI -** normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências; **VII -** aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Suas (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS); **VIII -** zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos; **IX -**aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social; **X -** aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento; **XI -** propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços; **XII -** inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município; **XIII -** informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis; **XIV -** acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS; **XV -** divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; **XVI -**acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; **XVII -** publicar no respectivo Diário Oficial do Município de Santa Rita do Trivelato/MT todas as suas deliberações; **XVIII -** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família. **CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMAS é composto por:

I – Colegiado; II – Secretaria Executiva.

Art. 4º - O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente no mandato em exercício não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme a Lei Municipal 630/2019, é composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) representantes de secretarias municipais, que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, da seguinte forma: **a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; **b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde. **c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; **e)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Rurais e Urbanos. **II -** 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, composto da seguinte forma: **a)** 02 (dois) representantes dos usuários da Assistência Social no âmbito municipal; **b)** 02 (dois) representantes de entidades, serviços sociais autônomos e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; **c)** 01 (um) representante de trabalhadores do setor;

§ 5º No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos previstos no inciso II, a vaga deverá ser preenchida por um dos demais segmentos.

§ 6º Ocorrendo vacância de titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo representante. No caso de a vacância se referir à representação governamental, caberá à mesa diretora do CMAS encaminhar ao titular da pasta o pedido de substituição de seu representante.

Art.5º - Os membros titulares e suplentes do poder público serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os membros titulares e suplentes da entidade não

governamentais serão escolhidos através de seus representantes devidamente instituídos.

Art.6º - Os membros do CMAS e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

Art.7º - A sociedade civil e o poder público poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida à presidência do CMAS.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art.8º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, observado o critério da alternância entre OG e ONG, a cada período de mandato de 01 (um) ano.

Art.9º - Ao presidente do CMAS compete:

I - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS; **II -** representar judicial e extrajudicialmente o conselho; **III -** convocar e presidir as reuniões do Conselho; **IV -** submeter a pauta à aprovação da plenária; **V -** submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico financeira do Conselho; **VI -**submeter à apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação; **VII -** divulgar assuntos deliberados pelo Conselho; **VIII -** decidir sobre as questões de ordem;

Art.10 - Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso da vacância, até que se faça um novo processo de escolha; **II -** auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições; **III -** exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art.11 - São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I - Secretariar as plenárias do conselho; **II -** Responsabilizar-se pelas atas da plenária; **III -** Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torna-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade. **IV –** Publicizar as decisões do CMAS através de Diário Oficial ou congênere; **V -** Prestar, na plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou pelos conselheiros; **VI -** Receber e dar ciência sobre a situação dos processos que tramitam no

CMAS;

VII - Prestar atendimento ao público, instruindo pedidos de inscrição junto ao

Conselho, informando movimentação e trâmites de processos e/ou expedientes dirigidos ao mesmo;

VIII – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS. **CAPITULO III**

SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO

Art.12 - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros titulares e suplente, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para convocação de reunião.

§ 1º - O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art.13 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a

sigilo.

Art.14 - Os trabalhos do Conselho terão a seguinte sequência:

I - Leitura, votação e assinatura da ata de reunião; **II -** Aprovação da ordem do dia; **III -** Apresentação, discussão e votação das matérias; **IV -** Comunicação breve e direcionamento da palavra; **V -** Encerramento.

Art.15 - As datas de realização das reuniões ordinárias do conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora.

Parágrafo Único. As reuniões e deliberações poderão ocorrer na modalidade on-line (virtual) ou presencial.

CAPITULO IV – DOS CONSELHEIROS

Art.16 - Compete aos conselheiro:

I - Participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se respeito de matérias em discussão; **II -** Requerer a votação de matérias em discussão; **III -**Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho e indicar nomes para as mesmas; **IV -** Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupo de trabalho; **V -** Requisitar a Secretaria e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções; **VI -** Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social; **VII -** Participar das conferências nacional, estadual, regional e municipal da Assistência, quando delegados; **VIII -** Propor alterações no Regimento do CMAS; **IX -** Votar e ser votado para cargos do Conselho. **CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.17 - O Conselheiro perderá o mandato se faltar a 03 (três) plenárias consecutivas ou a 06 (seis) alternados salvo quando justificado por escrito ou pelo grupo do Whatsapp e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas comissões, solicitando providências.

Art.18 - Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art.19 - Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art.20 - Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art.21 - O presente Regimento entra em vigor a partir da data da publicação.

Santa Rita do Trivelato, 17 de Setembro de 2021.

Alessandra da Silva Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

Processo Administrativo Nº 047/2021 Tipo: REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINERES METÁLICOS TIPO HABITÁVEL, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão ELETRONICO nº 005/2021, tipo menor preço POR ITEM, cuja abertura se deu em 17/09/2021, sagrou-se vencedor a empresa com a proposta conforme segue abaixo;

BEM10 COMERCIO E SERV EIRELI ME	**24.375.213/0001-66**

Item: 1

Unidade: UN

Marca: CONTAINER MARITIMO Modelo: CONTAINER MARITIMO 20

PÉS CUSTOM

Descrição: ALOJAMENTO COM BANHEIRO Contêiner Dry de 20 pés (06 Metros) Banheiro com Pia Cerâmica Vaso com Caixa Acoplada em Cerâmica Porta externa própria co Contêiner Janela de Vidro Temperado Pintura Externa Piso: Compensado Naval Instalação Elétrica de acordo com padrão ABNT NBR-5410 Instalação Hidráulica Divisória em Painel isotérmico

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 39.300,00** Total Item: 196.500,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de Setembro de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFCIAL DO MUNICIPIO

PORTARIA 080/2021

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
PREGÃO Nº. 054/2021

OBJETO:AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. A sessão pública será no dia **14 de OUTUBRO *DE 2021 AS 09H00MIN (HORARIO DE BRASILIA)*;** O Edital estará disponível no **Sites:** www.santaritadotrivelato.mt.gov.br (link: "Pregão Eletrônico") e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de Setembro de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFCIAL DO MUNICIPIO

PORTARIA 080/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB-REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA, NO ESTÁDIO MUNICIPAL GERALDO BERTOLDO FARIA E NAS PRAÇAS DA BIBLIA E MARECHAL RONDON NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONVÊNIO Nº 365/PCN/2019 (SICONV Nº 886884).

A Presidente da comissão de licitação do Município de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação **modalidade tomada de preço n° 001/2021** cuja abertura ocorreu aos 15/09/2021 às 08h30min horas, Sagrou-se vencedora a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**inscrito no CNPJ: 15.062.235/0001-85**,** localizada na Av. Miguel Sutil, nº 14.477, bairro: Jardim Ubatã, município de Cuiabá-MT, com valor total do item objeto desta licitação em **R$ 309.815,12 (trezentos nove mil oitocentos e quinze reais doze centavos),**

Santo Afonso/MT, em 17 de Setembro de 2021.

Roseane Dias da Silva

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2021

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, COMPREENDIDO O TRECHO DE 19 KM DA MT 480, COM RISCOS EMINENTE DE INTERDIÇÃO, POR UMA SITUAÇÃO ANORMAL DE DANO CONTINUADO EM EXTENSÃO DE 4.2 KM, NA SERRA PROXIMO A DIVISA DESTE MUNICIPIO COM O DE NOVA MARILANDIA – MT, OCASIONADO PELO DESLIZAMENTO DE TERRAS – BOÇOROCAS - COBRADE -1.1.4.3.3 CONFORME IN/MI 01/2012.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, da Lei Orgânica Municipal e pelos dispositivos da lei municipal de nº 164 de 13 de março de 2006, Lei da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal.

CONSIDERANDOàs fortes chuvas no mês de abril de 2020 que ocasionaram desastres naturais com Erosão na Serra de Deciolândia, Rodovia MT 480 tendo como consequência perdas materiais significativas;

CONSIDERANDOque estamos nos aproximando do período chuvoso e existe a possibilidade de colapso da Serra de Deciolândia caso não haja nenhuma intervenção quanto a recuperação dos taludes**.**

CONSIDERANDO que os custos de restauração desse trecho são infinitamente menores agora antes do período de chuvas copiosas que se avizinha.

CONSIDERANDO que caso ocorra o rompimento na MT 480, haverá a interrupção do tráfego na MT que liga e trafega, toda logística de produção, por via pavimentada, dos assentamentos Ariranha, Pecuama, Santo André e Comunidade Boa Esperança com seu polo comercial que é a cidade de Tangará da Serra, trazendo prejuízos imensuráveis por se tratar de uma região altamente produtora, bem como uma pecuária considerável, isolando atividades produtivas de munícipes nas comunidades rurais, onerando e trazendo mais custos nas produções agrícolas e alimentos, bem como o escoamento de sua produção agrícola, neste momento de retomada do crescimento econômico.

CONSIDERANDOos transtornos, insegurança e perigo, aos transeuntes, principalmente para as comunidades rurais, as quais ficam isoladas devido à interrupção de tráfego;

CONSIDERANDO o parecer Técnico expedido pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC relatando a ocorrência do desastre com posicionamento favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada "Situação de Emergência", pelo prazo de 30(Trinta) dias, no Município de Santo Afonso -MT, com respaldo no Decreto Municipal n° 042/2021, e anexos, do Município de Nova Marilândia-MT, ocasionado pelo **deslizamento de terras Boçorocas, COBRADE 1. 1.4.3:3, IN/MI 01/2021**, junto a Rodovia MT 480.

Parágrafo Único. Asituação de anormalidade é válida nas áreas rurais do município de Santo Afonso – MT compreendido todo trecho da MT 480 que possuem essencial e primaria importância para as comunidades retro nominadas devido a situação precária na localidade Serra do Parecis, no município de nova Marilândia com extensão de 4.2 KM; que inviabiliza grande parte da produção rural de Santo Afonso, que possui esta via como única alternativa de estrada pavimentada para escoar a sua produção.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo que perdurar a situação anormal do aludido trecho.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto é de 30 dias e poderá ser prorrogado em no máximo 90 (noventa) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Afonso - MT, aos 17 (Dezessete) dias de Setembro de 2021 (Dois Mil e Vinte Um).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO DE SANTO AFONSO/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP 018-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 018/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃODE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS TUBULARES PROFUNDOS, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTO E MATERIAISPARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA **DO MUNICIPIO DE SANTOANTONIO DE LEVERGER-MT**, de acordo com a especificação contida no Termo de Referencia, nas condições estabelecidas no ato convocatório

A sessão será realizada às 08h00min do dia 01 de outubro de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antonio do Leverger – MT,17 de setembro de 2021.

_____ Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 17. 499,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais), tendo como objeto a aquisição de material permanente sendo um servidor de dados/ rede, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de:LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA – CNPJ: 01. 030.685/0001-81,com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.350, 1º piso, bairro: Bosque da Saúde – Cuiabá – MT – CEP: 78. 050-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 17 de setembro de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 099/2021

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715. 741-72, e **MARIA LAURA VENANCIA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2844685-2 SESP/ MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.450.551-52** e residente a RUA DOIS DE JULHO, Nº 409, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/ 2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AUXILIAR ADMINISTRATIVO /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** mediante a remuneração de R$ **1.154,31 (Hum mil cento e cinquenta quatro reais e trinta um centavo),** com início em **14/09/2021** e término em **31/12/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **06.001.12.122.5007.20035.3.1.90.04.00.0.1.01.000000** ,**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

MARIA LAURA VENANCIA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 100/2021

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **EDYLA PAULA XAVIER DOS SANTOS** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2267151-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **008.232.831-51** e residente a AVENIDA DOM AQUINO CORREA, S/N°, RECANTO BOSQUE, na cidade de Campo Verde - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **ENFERMEIRO PADRÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** mediante a remuneração de R$ **6.385,70 (Seis mil e trezentos e oitenta cinco reais e setenta centavos),** com início em **15/09/2021** e término em **31/12/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A) fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipal por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 03 (cinco) meses e 16 (dezeseis) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.122.5016.20159.3.1.90.04.00.0.1.02.000000**, **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

EDYLA PAULA XAVIER DOS SANTOS

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
ONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 101/2021

C

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Avenida Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **ELIOENAI NOGUEIRA TORQUATO** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº **2844772-7 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **706.817.661-58** e residente a AVENIDA GRAMADOS, S/Nº, Bairro: NOVO CAMPO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AUXILIAR ADMINISTRATIVO /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** mediante a remuneração de R$ **1.154,31 (Hum mil cento e cinquenta quatro reais e trinta um centavo),** com início em **16/09/2021** e término em **31/12/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o

prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **03.001.04.122.5004.20011.3.1.90.04.00.0.1.00.000000**,**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.

ELIOENAI NOGUEIRA TORQUATO

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 6º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 019/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 002/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 019/2015

O B J E T O: Trata-se do SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL COMERCIAL construído em alvenaria, contendo 14 (quatorze) peças assim distribuídas: 5 salas para escritório, 1 sala de recepção, 1 cozinha, 3 banheiros, 2 garagens, 1 varanda, 1 corredor coberto e 1 lavanderia, piso de cerâmica em todos os cômodos (exceto nas garagens, varanda e uma sala), forrada com PVC branco, cobertura com telha Plan comum (de barro), com rede de energia elétrica e água encanada, sendo que as instalações elétrica, hidráulica e sanitária estão em regular funcionamento, cercada com muro de alvenaria e portão de metal deslizante sobre trilho, com calçada de concreto em toda sua extensão. O IMÓVEL está localizado na Rua do Comércio (Newton Burjack), nº 449 - Esquina com Rua Maria Dias Marinho - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), AGÊNCIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDA: MARILEIKO APARECIDA MIYKE, CPF nº 781.022.609-63

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R$ 15.986,64 (quinze mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 14 de maio de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 019/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 002/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 019/2015

O B J E T O....: SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO para ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 019/2015, firmado em 12/05/2015, e o IMÓVEL está localizado na Rua do Comércio (Newton Burjack), nº 449 - Esquina com Rua Maria Dias Marinho - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), AGÊNCIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT).

FAVORECIDA: MARILEIKO APARECIDA MIYKE, CPF nº 781.022.609-63

NOVO PRAZO de Execução: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL: R$ 1.332,22 (mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

NOVO VALOR TOTAL: R$ 15.986,64 (quinze mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

NOVA VIGÊNCIA: De 14/05/2021 até 14/05/2022.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 17 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL RREO 3º BIM E RGF 2º QD 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Nº. 11 / 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE,** invocando os princípios da

transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no **art. 48** e no seu **Parágrafo Único** da Lei Complementar n° **101/2000**, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia 28 de Setembro de 2021, com início ás 16:00 horas, na sala do Contador, para apresentação do relatório de Gestão Fiscal - **RGF** do 2º quadrimestre de 2021, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – **RREO** do 3º bimestre de 2021, Em razão da pandemia **COVID 19**, e em respeito às determinações que proíbem a aglomeração de pessoas, a audiência será realizada **virtualmente** e os munícipes poderão participar pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal e da Casa de Leis:

São Félix do Araguaia (MT), 07 de setembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 022/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE

***PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO* CONTRATO Nº 022/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, Para** Construção de uma Quadra Coberta com Arquibancada e Vestiário no Distrito de Espigão do Leste, no Município de São Félix do Araguaia - MT, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitário, Edital, FUNDAMENTO LEGAL:artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, II, 'd'.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo contratual, sendo do dia 15/04/2021 até 15/04/2022.

São Félix do Araguaia - MT, 14 de abril de 2021.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 16 de Setembro de 2021, na edição n° 3.815, o Contrato firmado entre a **Prefeitura Municipal de São José do Povo** e **VECY JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

1.1 **ONDE SE LÊ-:** Locação de imóvel um imóvel com no miminho 04 quartos, 03 banheiros, 02 salas, 01 cozinha, 01 corredor, 01 dispensa e áreas com garagens para instalação e funcionamento da vigilância epidemiológica TFVC deste município Conforme proposta entregue no processo n°95/2021 dispensa de licitação n.º 49/2021 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

1.2 **LEIA-SE:** Locação de um imóvel com no mínimo 04 quartos, 03 banheiros, 02 salas, 01 cozinha, 01 corredor, 01 dispensa e áreas com garagens para instalação e funcionamento da vigilância sanitária e vigilância epidemiológica TFVC deste município Conforme proposta entregue no processo n°95/2021 dispensa de licitação n.º 46/2021 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

São José do Povo – MT; 17 de Setembro de 2021.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 116/2021- DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Exonerar servidora efetiva a pedido, desta Prefeittura Municipal e dá outras providencias.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1ª Exonerar a pedido Srª ELIETE OLIVEIRA DE SOUZA MARZOCHI, portadora RG: 877847/SSP-MT e do CPF: 569.433.851-00, funcionária era efetiva no Cargo de Professor de Ensino Fundamental de Séries Iniciais lotada na Secretaria de Educação, neste Município de São José do Povo-MT.

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de março 2012, onde a referida funcionária deixou de exercer suas funções, revogadas as disposição em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

São José do Povo-MT, 17 de Setembro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132/2021

PORTARIA Nº. 132/2021 São José do Xingu-MT, 16 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL AVILO ALVES RIBEIRO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **AVILO ALVES RIBEIRO**, matrícula funcional nº 0455, efetivo no cargo de GUARDA, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Fernando Brito Bueno, CRM 9184-MT, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 60(sessenta) dias a partir 01 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a comunicação de decisão emitida pelo INSS, no qual concede benefício de auxilio doença ao servidor em epigrafe, até o dia 05/10/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidor **AVILO ALVES RIBEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de guarda, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de setembro de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2021

PORTARIA Nº 133/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAUDE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde a Servidora JACKSIELE DE SOUSA SILVA ocupante do cargo de APOIO ADM. EDUCACIONAL, a partir de 04 de setembro de 2021, lotada na secretaria municipal de educação no distrito de Santo Antônio do Fontoura, neste município de São José do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de setembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2021

PORTARIA Nº 133/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAUDE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde a Servidora JACKSIELE DE SOUSA SILVA ocupante do cargo de APOIO ADM. EDUCACIONAL, a partir de 04 de setembro de 2021, lotada na secretaria municipal de educação no distrito de Santo Antônio do Fontoura, neste município de São José do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de setembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

IIº QUADRIMESTRE DE 2021.

Nº. 04/2021

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **Sandro José Luz Costa** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 15hs00 do dia 24 de setembro de 2021, na Câmara Municipal de São José do Xingu,** para tratar de assuntos referentes: Apresentação dos resultados da gestão fiscal referentes do segundo quadrimestre de **2021**, bem como apresentação da execução orçamentária referente ao 4º bimestre do exercício de **2021**, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. A audiência será divulgada pelo **Youtube** do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu – MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município de São José do Xingu – MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu – MT, 16 de setembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 029/2021 – Processo Administrativo nº 3394/2021

A Prefeitura Municipal torna público seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços nº. 049/2021 e Ata de Registro de Preço 050/2021, referente ao Pregão Presencial nº. 023/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Poconé /MT. Essa adesão visa à AQUISIÇÃO **DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO DESTE MUNICÍPIO.**

São José do Xingu – MT, 17 de outubro de 2021.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Processo Licitatório nº 028/2021 – Processo Administrativo nº 3354/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro, nomeada pelo Decreto. Nº. 082/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 065/2021, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL TEM POR OBJETO FUTURAS E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAL/SERVIÇO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA MARLENE DE MORAES, CRECHE JOSÉ RAMOS RODRIGUES E ESCOLA COMANDANTE FONTOURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT,** CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

REALIZAÇÃO: 30/09/2021. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 16 de setembro de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Denilson Antônio Pereira de Melo Silva

Pregoeiro Municipal

Decreto 082/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

ELABORAÇÃO DA LDO 2022.

Nº. 05/2021

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **Sandro José Luz Costa** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 14hs00 do dia 24 de setembro de 2021, na Câmara Municipal de São José do Xingu,** para tratar de assuntos referentes: Para elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO 2022. A audiência será divulgada pelo **Youtube** do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu – MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município de São José do Xingu – MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu – MT, 16 de Setembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2021

PORTARIA Nº 130/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora KALLINE FREIRE SOARES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o Bióloga no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua filha, pelo período de 24/08/2021 a 08/09/2021, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de setembro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONTÍNUO/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, por motivo de Aposentadoria por Invalidez, a servidora NILVA BERTOLIN, nomeada através da PORTARIA GP Nº 112 DE 17 DE MAIO DE 1996.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 16 DE SETEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 302 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 302 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA**, NO MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAMIS SILVA BOLANDIN, PREFEITO MUNICIPAL, DE **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS** /MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **São José dos Quatro Marcos**/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA**.	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ GUILHERME CADORE SILVA CREA-MT:041303

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **LUIZ GUILHERME CADORE SILVA**

CREA-MT:041303

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

São José dos Quatro Marcos-MT., 16 de Setembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME CADORE SILVA

Engenheiro Civil

CREA-MT:041303

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Atenção Básica, a Senhora MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA, portadora do RG. 2574899-8 SEJUSP/MT e do CPF. 056.335.141-14, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE SETEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2021
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 16/09/2021

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
2547.1 - NILVA BORTOLIN					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12407150394	0039 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01				22/05/1962 17/05/1996
Data afastamento	Causa Afastamento				
13/09/2021	Aposentadoria por Invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
16.173.679	830.324.011-00	1.420,83	001	02505-4	88300232-9
Unidade de custeio					
020401 - DAE - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
906	FERIAS INDENIZADAS	13.00D	379,68				
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	126,56				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 506,24	R$ 0,00	**R$ 506,24**

São José dos Quatro Marcos - MT, 16 de setembro de 2021

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.319.47.14940/R/14940}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
09/2021
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

16/09/2021

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
1131.1 - PEDRO FERREIRA DA SILVA					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12091782760	0013 - CARPINTEIRO				01/08/1966 02/01/1990
Data afastamento	Causa Afastamento				
14/09/2021	Falecimento				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
342686	354.146.261-20	1.693,13	001	02505-4	88300243-4
Unidade de custeio					
060101 - GABINETE DO SECRETARIO - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	1.00D	56,44	942	PREVIQUAM	14.00	165,93
080	ADICIONAL POR TEMPO DE	25.00	395,06				
907	FÉRIAS PROPORCIONAIS	8/12	2.821,89				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	940,63				
917	AFASTADO AUX.DOENCA	13.00D	733,69				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 4.947,71	R$ 165,93	**R$ 4.781,78**

São José dos Quatro Marcos - MT, 16 de setembro de 2021

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-RH-RH.RH] {7.5.319.47.14940/R/14940}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299 DE 16 SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CARPINTEIRO por motivo de falecimento o servidor PEDRO FERREIRA DA SILVA, nomeado através da PORTARIA Nº 063 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE SETEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

LEI N°1.828, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI N°1.828, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL.

AUTOR: VEREADOR ÂNGELO ANTONIO PERES - PODEMOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José dos Quatro Marcos/MT a "Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social" a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de Outubro.

Art. 2º - Esta semana destina-se à realização de atividades voltadas ao tema da Vulnerabilidade social, por adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados, dentre as quais:

I - Ações voluntárias para arrecadação e distribuição de alimentos e roupas a pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social;

II - Ações voluntárias para palestras, oficinas e orientações que abranjam a reinserção dessas pessoas na sociedade e no mercado de trabalho.

Art. 3º - A divulgação dos eventos poderá ser realizada por meio de parcerias entre empresas, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de setembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.827, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.827, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1o Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, os seguintes bens imóveis:

I – Lote nº 08 da Quadra nº 10, situado no Loteamento "Jardim Santa Rosa", com área de 500,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: 12,50m para a Rua Ceres; 12,50m fundos para o Lote nº 01; 40,00m de lado direito para o Lote nº 05, 06 e 07; 40,00m de lado esquerdo para o Lote nº 09. Sob Matrícula nº 15.477, data: 13/04/1998, Livro 2, Ficha 001F, do CRI de São José dos Quatro Marcos – MT;

II – Lote nº 06 da Quadra nº 01, area destinada a "ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA" situado no Loteamento "Residencial Santiago", nesta cidade e comarca, com área de 475,02 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: 21,30m para a Rua São Mateus; Fundo: 21,31m para a Rua Pedro Paulo Colarino; Lado Direito: 21,93m para Rua Ezequiel Escobar da Silva; Lado Esquerdo: 22,67m para o Lote 05, Sob Matrícula nº 3.955, data: 03/04/2013, Livro 2, Ficha 001F, do CRI de São José dos Quatro Marcos – MT;

III – Lote nº 09 da Quadra nº 10, situado no Loteamento "Jardim Santa Rosa", com área de 355,20 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: 14,19 metros para rua Ceres; Fundo: 3,57m para o Lote nº 01; Lado Direito: 40,00m para o Lote nº 08; Lado Esquerdo: 41,38m para a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, sob Matrícula nº 15.478, data: 13/04/1998, Livro 2, Ficha 001F, do CRI de São José dos Quatro Marcos – MT e uma área de 212,40 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Fundos: 10,62, para o Lote 01 e Chácara Quatro Marcos; Lado Direito: 41,38m para o Lote nº 09; Lado Esquerdo: 40,00m para a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, sob Matrícula nº 1.722, data: 23/06/2008, Livro 2, Ficha 001F, do CRI de São José dos Quatro Marcos – MT, totalizando uma área de 567,60 metros quadrados, conforme declaração de desmembramento e fusão de área entre os imóveis das matrículas 1.722 e 6.487, do desmembramento de 212,40 metros da matrícula 1.722, denominada CHÁCARA QUATRO MARCOS e feita a fusão dessa área junto à matrícula 6.487, denominada Lote nº 09 da Quadra 10.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* deste artigo se dá para fins de permuta e ampliação do Cemitério Campo Belo.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de setembro de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA № 303 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1 ˚ - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de diretora do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, a servidora ELISANGELA ANTÔNIA LOPES, portadora do RG № 824 485- SSP/MT e do CPF № 534.958.531-20, percebendo somente os vencimentos do cargo efetivo na portaria 076/2021 e alterada pela portaria 089/2021.

Artigo 2 ˚ - ESTA PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE SETEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, destinados ao preenchimento do quadro de vagas desta Prefeitura, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 às 19:00, portando os documentos originais ou fotocópias autenticada em cartório conforme item 4 do Edital:

CARGO: 01 – **MOTORISTA DE VEICULO LEVE** 40 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
1	**MATHEUS FERRAZ PESSOA**

CARGO: 11 – PROFESSOR 20 HORAS/ **VAGAS:** 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
12	**RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO**

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

Aos 14 de Setembro de 2021

Eduardo José da Silva Abreu - Prefeito Municipal -

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS COM INCLUSÃO DE MATERIAIS,** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **01 de outubro de 2021- as 14:00 h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 17 de setembro de 2021. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA - MT,** de acordo com o *ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA*.

Repartições interessadas:

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8. 666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:.....INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

BERTAMAFE SUPERMERCADO LTDA – ME

CNPJ Sob n°. 09.677.050/0001-82

VALOR TOTAL: R$ 355.521,40 (trezentos cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME

CNPJ Sob n° 01.706.978/0001-36

VALOR TOTAL: R$: 39.075,00 (trinta e nove mil setenta e cinco reais)

L. MEZZALIRA – ME

CNPJ Sob n° 18.270.982/0001-05

VALOR TOTAL: R$: 238.686,35 (duzentos e trinta oito mil seiscentos oitenta e seis reais e trinta cinco centavos)

>>>>Valor Total da Homologação R$: 633.282,75 (seiscentos e trinta e três mil duzentos oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 17 de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.323, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento indepen-

dente da expedição de Oficio Precatório, as obrigações do Município decorrentes de Sentença Judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a 06 (seis) salários mínimos, ressalvado o disposto no § 4º, do Artigo 100, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste artigo refere-se ao credito total da sentença condenatório transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art. 2º - Recebida à requisição, a ser expedida pelo tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor ou mediante depósito a disposição do juízo, nos autos da requisição.

Art. 3º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta lei serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único – A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressamente em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 4º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na hipótese de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, às parcelas relativas aos Impostos de Renda na Fonte, Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 730 de 13 de Abril de 2009, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 17 dias do mês de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA - MT,** de acordo com o *ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA*.

Repartições interessadas:

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8. 666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:.....INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. **4° - inciso XX da mesma Lei**, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

BERTAMAFE SUPERMERCADO LTDA – ME

CNPJ Sob n°. 09.677.050/0001-82

VALOR TOTAL: R$ 355.521,40 (trezentos cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME

CNPJ Sob n° 01.706.978/0001-36

VALOR TOTAL: R$: 39.075,00 (trinta e nove mil setenta e cinco reais)

L. MEZZALIRA – ME

CNPJ Sob n° 18.270.982/0001-05

VALOR TOTAL: R$: 238.686,35 (duzentos e trinta oito mil seiscentos oitenta e seis reais e trinta cinco centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 17 de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "DENOMINA O CENTRO DE EVENTOS 3º IDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Centro de Eventos da 3º Idade Ademir Giroto",**o Centro de Eventos da 3º Idade do município de Tabaporã**, a ser construído sob o lote 13 e 14, da quadra 51, na Rua Dorival de Souza, esquina com Rua Wilson Geovedi.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 17 dias do mês de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.324, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.649.206,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e seis reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a instalação de usina de geração de energia solar fotovoltaica, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 17 dias do mês de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado através da Lei Municipal nº 1.095, de 28 de Novembro de 2017, adéqua a LDO 2021 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2020 e dá outras providências.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual, PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.095/2017, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º - Fica criado no Programa: 0015 – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA, cujo objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos do *"Programa de Eficiência Municipal", as seguintes ações, além das pré existentes:*

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
1118	Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$ 625.280,68
1119	Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar da Secretaria Municipal de Saúde	R$ 576.797,24
1120	Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R$ 118.279,53
1121	Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$ 772.787,66
1122	Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar da Coordenadoria de Serviços Urbanos, Iluminação e Garagem	R$ 1.056.873,95
1123	Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar da Coordenadoria de Saneamento Básico	R$ 499.186,94
	TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA	**R$ 3.649.206,00**

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º. correrão a conta das seguintes fontes de recursos **0.1.90.000000 – Operações de Crédito Internas**

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.266, de 08 de dezembro de 2020, até o montante de **R$ 3.649.206,00** (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e seis reais), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
00200 – COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVENIOS		
25 – Energia		
752 – Energia Elétrica		
0015 – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA		
1118 – Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar SECAD		
4.4.90.00.00.00 – Investimentos	0.1.90.000000	R$625.280,68

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
25 – Energia		
752 – Energia Elétrica		
0015 – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA		
1119 – Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar SAUDE		
4.4.90.00.00.00 – Investimentos	0.1.90.000000	R$ 576.797,24

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
00100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
25 – Energia		
752 – Energia Elétrica		
0015 – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA		
1120 – Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar ASSISTÊNCIA		
4.4.90.00.00.00 – Investimentos	0.1.90.000000	R$ 118.279,53

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
00100 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
25 – Energia		
752 – Energia Elétrica		
0015 – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA		
1121 – Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar SMEC		
4.4.90.00.00.00 – Investimentos	0.1.90.000000	R$ 772.787,66

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
00200 – COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM		
25 – Energia		
752 – Energia Elétrica		
0015 – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA		
1122 – Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00 – Investimentos	0.1.90.000000	R$ 1.056.873,95

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
00300 – COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO		
25 – Energia		
752 – Energia Elétrica		
0015 – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA		
1123 – Eficiência Energética - Implantação de Usinas de Geração de Energia Solar SANEAMENTO		
4.4.90.00.00.00 – Investimentos	0.1.90.000000	R$ 499.186,94

Art. 4º - O crédito autorizado será aberto por conta da aprovação do Financiamento do Banco do Brasil, do Programa Eficiência Municipal, segundo a classificação e fonte a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR	VALOR R$

2118.01.5000 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública		
2118.01.50.01 – Operação de Crédito Internas – Programa Eficiência Municipal – Banco do Brasil S. A.	0.1.90.000000	R$ 3.649.206,00 (Operações de Crédito Internas)

Art. 5º - Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto no padrão do PLANO DE AÇÃO apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI, caso seja efetivado o financiamento para estas ações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.095/2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.246/2020 - LDO 2021, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 17 dias do mês de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 83 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR *PASCOAL ALBERTON*, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 130, inciso X da Lei Municipal nº 128/1999 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, a partir de **20 de setembro de 2021**, o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico no âmbito do Poder Executivo Municipal

Art. 2º. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os servidores públicos ocupantes de cargos e empregos efetivos, em comissão e admitidos em emprego de natureza temporária, exceto os titulares dos cargos de Secretário, Procurador Municipal e Controlador Interno.

§1º. A isenção de cumprimento do horário dos turnos não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.

§2º. A aplicabilidade das exceções descritas no *caput* poderão ser revistas.

Art. 3º. O horário de entrada ou saída poderá variar em até 10 (dez) minutos por turno diário em relação ao expediente das repartições.

Art. 4º. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais.

Art. 5º. No prazo de 10 (dez) dias o Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições referentes ao controle de frequência por meio do ponto eletrônico, assim como as lacunas não disciplinadas por este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 20/09/2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DD 026/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2021

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA REVISÃO GERAL DE 90.000 KM DO VEÍCULO SANDERO LIFE 1.0 PLACA OAW3C74, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos XVII da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 15.039.153/0001-10

VALOR GLOBAL: R$ 3.664,97 (Três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 17 de Setembro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO 084

Decreto n. º 084/2021

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, CUJO NÚMERO PASSA A VIGER, DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2021".

Art. 1º - O decreto número 083/2021 de 02 de setembro de 2021, passará a vigorar com o número 084/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 02 de setembro de 2021

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO RESUMINDO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.077.220,28	19.428.242,05	3.813.575,30	19,63	13.765.828,09	70,85	5.662.413,96
RECEITAS CORRENTES	19.057.220,28	19.089.232,15	3.813.575,30	19,98	13.765.828,09	72,11	5.323.404,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.456.108,00	2.456.108,00	360.163,28	14,66	1.292.607,12	52,63	1.163.500,88
Impostos	2.382.208,00	2.382.208,00	349.775,38	14,68	1.256.957,08	52,76	1.125.250,92
Taxas	15.100,00	15.100,00	121,50	0,80	1.195,10	7,91	13.904,90
Contribuição de Melhoria	58.800,00	58.800,00	10.266,40	17,46	34.454,94	58,60	24.345,06
CONTRIBUIÇÕES	215.500,00	215.500,00	0,00	0,00	79.870,97	37,06	135.629,03
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	215.500,00	215.500,00	0,00	0,00	79.870,97	37,06	135.629,03
RECEITA PATRIMONIAL	111.508,00	111.508,00	31.801,90	28,52	59.406,43	53,28	52.101,57
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	111.508,00	111.508,00	31.801,90	28,52	59.406,43	53,28	52.101,57
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.271.204,28	16.303.216,15	3.421.610,12	20,99	12.333.943,57	75,65	3.969.272,58
Transferências da União e de suas Entidades	8.534.327,60	8.566.339,47	1.663.159,15	19,42	6.006.143,11	70,11	2.560.196,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.216.876,68	7.216.876,68	1.606.309,70	22,26	5.799.360,07	80,36	1.417.516,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	520.000,00	520.000,00	152.141,27	29,26	528.440,39	101,62	-8.440,39
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	339.009,90	0,00	0,00	0,00	0,00	339.009,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	319.009,90	0,00	0,00	0,00	0,00	319.009,90
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	22.285,84	0,00	0,00	0,00	0,00	22.285,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	296.724,06	0,00	0,00	0,00	0,00	296.724,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.077.220,28	19.428.242,05	3.813.575,30	19,63	13.765.828,09	70,85	5.662.413,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.077.220,28	19.428.242,05	3.813.575,30	19,63	13.765.828,09	70,85	5.662.413,96
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.077.220,28	19.428.242,05	3.813.575,30	19,63	13.765.828,09	70,85	5.662.413,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	10.909.610,78	10.007.883,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.818.608,95	20.130.021,72	3.042.244,00	12.924.888,95	7.205.132,77	3.166.348,22	10.162.038,25	9.967.983,47	9.860.110,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.880.558,67	6.025.527,05	737.570,68	3.073.791,36	2.951.735,69	705.091,93	3.018.477,50	3.007.049,55	3.014.481,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.935.050,28	14.103.494,67	2.304.673,32	9.851.097,59	4.252.397,08	2.461.256,29	7.143.560,75	6.959.933,92	6.845.629,43	
DESPESAS DE CAPITAL	972.453,33	963.041,33	94.409,00	161.573,02	801.468,31	83.855,00	147.773,02	815.268,31	147.773,02	0,00
INVESTIMENTOS	970.453,33	961.041,33	94.409,00	161.573,02	799.468,31	83.855,00	147.773,02	813.268,31	147.773,02	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	286.158,00	126.359,00			126.359,00			126.359,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	10.909.610,78	10.007.883,82	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	10.909.610,78	10.007.883,82	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				679.366,12			3.456.016,82		3.757.944,27	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.765.828,09		3.250.203,22	13.765.828,09		13.765.828,09	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	100,00	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	100,00	10.909.610,78	0,00
Legislativa	1.172.093,00	1.150.213,00	0,00	0,00	0,00	1.150.213,00	0,00	0,00	0,00	1.150.213,00	0,00
Ação Legislativa	578.339,00	578.339,00	0,00	0,00	0,00	578.339,00	0,00	0,00	0,00	578.339,00	
Controle Externo	593.754,00	571.874,00	0,00	0,00	0,00	571.874,00	0,00	0,00	0,00	571.874,00	
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.274.779,00	5.476.727,00	1.092.319,62	3.932.339,31	30,05	1.544.387,69	991.884,98	3.020.076,62	29,29	2.456.650,38	0,00
Planejamento e Orçamento	8.000,00	8.000,00	209,00	7.152,90	0,05	847,10	209,00	7.152,90	0,07	847,10	
FU04 - Administração Geral	3.411.231,00	4.693.216,44	1.020.704,26	3.356.413,87	25,65	1.336.802,57	881.034,54	2.610.450,47	25,32	2.082.765,97	
Administração Financeira	10.000,00	10.000,00	0,00	0,83	0,00	9.999,17	0,00	0,82	0,00	9.999,18	
Controle Interno	93.500,00	38.838,56	0,00	33.282,56	0,25	5.556,00	691,00	30.146,56	0,29	8.692,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	663.005,00	723.624,00	71.406,36	535.489,15	4,09	188.134,85	109.950,44	372.325,87	3,61	351.298,13	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	89.043,00	3.048,00	0,00	0,00	0,00	3.048,00	0,00	0,00	0,00	3.048,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.005.466,00	1.005.252,87	92.299,49	429.412,52	3,28	575.840,35	97.297,97	371.097,88	3,60	634.154,99	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	187.814,00	170.296,00	15.250,16	104.741,14	0,80	65.554,86	21.748,78	95.510,15	0,93	74.785,85	
Assistência Comunitária	817.652,00	834.956,87	77.049,33	324.671,38	2,48	510.285,49	75.549,19	275.587,73	2,67	559.369,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.264.550,22	5.562.661,12	406.519,63	4.202.509,33	32,11	1.360.151,79	999.953,40	3.277.028,88	31,79	2.285.632,24	0,00
Atenção Básica	1.811.646,28	1.859.215,28	182.921,18	1.097.054,71	8,38	762.160,57	309.995,89	927.190,95	8,99	932.024,33	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.481.042,00	1.993.030,00	147.590,84	1.745.767,61	13,34	247.262,39	372.669,35	1.418.105,68	13,75	574.924,32	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	13.039,00	8.299,00	0,00	758,80	0,01	7.540,20	0,00	758,80	0,01	7.540,20	
Vigilância Epidemiológica	52.247,00	357.131,90	3.011,30	135.747,57	1,04	221.384,33	15.274,05	133.111,17	1,29	224.020,73	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	906.575,94	1.344.984,94	72.996,31	1.223.180,64	9,35	121.804,30	302.014,11	797.862,28	7,74	547.122,66	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	191.772,20	190.772,20	1.005,00	97.268,10	0,74	93.504,10	11.961,55	96.586,82	0,94	94.185,38	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	190.772,20	190.772,20	1.005,00	97.268,10	0,74	93.504,10	11.961,55	96.586,82	0,94	94.185,38	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.259.512,24	3.330.161,24	496.821,10	1.770.076,85	13,53	1.560.084,39	507.248,07	1.625.192,52	15,76	1.704.968,72	0,00
Ensino Fundamental	2.666.980,62	2.446.967,62	195.300,70	1.185.488,80	9,06	1.261.478,82	213.586,71	1.113.869,60	10,80	1.333.098,02	
Ensino Médio	1.391,00	1.391,00	0,00	0,00	0,00	1.391,00	0,00	0,00	0,00	1.391,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Educação Infantil	471.631,62	762.293,62	297.191,04	560.022,09	4,28	202.271,53	290.984,40	491.086,34	4,76	271.207,28	
Educação de Jovens e Adultos	51.197,00	51.197,00	4.329,36	8.658,72	0,07	42.538,28	0,00	4.329,36	0,04	46.867,64	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções	67.112,00	67.112,00	0,00	15.907,24	0,12	51.204,76	2.676,96	15.907,22	0,15	51.204,78	
Cultura	423.000,00	201.817,00	0,00	0,00	0,00	201.817,00	0,00	0,00	0,00	201.817,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	423.000,00	201.817,00	0,00	0,00	0,00	201.817,00	0,00	0,00	0,00	201.817,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	204.000,00	595.391,00	395.105,00	530.013,80	4,05	65.377,20	70.796,00	188.743,77	1,83	406.647,23	0,00
Infra-Estrutura Urbana	54.000,00	417.738,00	378.336,00	386.579,03	2,95	31.158,97	53.840,00	62.080,00	0,60	355.658,00	
Serviços Urbanos	150.000,00	177.653,00	16.769,00	143.434,77	1,10	34.218,23	16.956,00	126.663,77	1,23	50.989,23	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	272.351,00	307.122,00	36.544,87	242.438,65	1,85	64.683,35	42.207,23	175.016,66	1,70	132.105,34	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	272.351,00	307.122,00	36.544,87	242.438,65	1,85	64.683,35	42.207,23	175.016,66	1,70	132.105,34	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	460.765,00	650.771,00	119.740,45	418.645,56	3,20	232.125,44	62.615,01	298.236,83	2,89	352.534,17	0,00
Abastecimento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Extensão Rural	454.665,00	644.671,00	119.262,95	418.168,06	3,20	226.502,94	62.615,01	298.236,83	2,89	346.434,17	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	5.100,00	5.100,00	477,50	477,50	0,00	4.622,50	0,00	0,00	0,00	5.100,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	357.274,62	122.824,62	25.219,83	106.018,22	0,81	16.806,40	30.682,59	98.115,98	0,95	24.708,64	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	357.274,62	122.824,62	25.219,83	106.018,22	0,81	16.806,40	30.682,59	98.115,98	0,95	24.708,64	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	755.500,00	474.806,00	3.680,00	171.062,73	1,31	303.743,27	3.846,00	120.030,77	1,16	354.775,23	0,00
Conservação de Energia	755.500,00	474.806,00	3.680,00	171.062,73	1,31	303.743,27	3.846,00	120.030,77	1,16	354.775,23	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.005.410,00	1.848.592,00	466.570,01	1.149.230,90	8,78	699.361,10	424.415,92	1.002.238,54	9,72	846.353,46	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.005.410,00	1.848.592,00	466.570,01	1.149.230,90	8,78	699.361,10	424.415,92	1.002.238,54	9,72	846.353,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	121.389,00	145.952,00	828,00	37.446,00	0,29	108.506,00	7.294,50	37.446,00	0,36	108.506,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	68.889,00	93.452,00	828,00	37.446,00	0,29	56.006,00	7.294,50	37.446,00	0,36	56.006,00	
Lazer	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	5.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	286.158,00	126.359,00				126.359,00				126.359,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	19.077.220,28	21.219.422,05	3.136.653,00	13.086.461,97	100,00	8.132.960,08	3.250.203,22	10.309.811,27	100,00	10.909.610,78	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, **com abertura marcada para o dia 28/09/2021 às 09:h00min (horário de Brasília/DF), fica PRORROGADA para o dia 05 de outubro de 2021, às 09:h00min (horário de Brasília/DF),** cujo objeto é o registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS ATENDENDO AS DEMANDAS ENCAMINHADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **MOTIVO: em razão da ausência de publicação em jornal de grande circulação – Diário Oficial da União -DOU e Diário Oficial do Estado -DOE.** O Edital e seus anexos e demais atos deste certame estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 17 de setembro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 768, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º.São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 144, II e Art. 146 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2022.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no documento **“Anexo de Metas e Prioridades para 2022**” **(Anexo I),** que **serão encaminhadas ao Legislativo Municipal juntamente com o Plano Plurianual (PPA) para 2022-2025 e posterior à votação do PPA 2022-2025 passarão a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022**, obedecendo os objetivos estratégicos traçados no mesmo.

§ 1º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme:

a) **Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, com Metodologia de Cálculo; e**

b) **Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 6º. Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades a que se refere o caput deste artigo.

§ 7º. Os valores constantes no Anexo I de que trata o Art. 2º possuem caráter indicativo e não normativo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence, e,

II – a natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42 de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei nº 14.113 de 20 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009, DOU 10.08.2009 e pela Portaria STN nº 467, de 08.08.2009, DOU 10.08.2009., que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC TSP 16 de 31 de Outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e Portaria nº 375 de 08 de julho de 2020 e Portaria nº 709 de 25 de fevereiro de 2021, que aprova a 11º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2021, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, quando houver;

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com

recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído dos anexos a que se referem o art 22, inciso III, da lei 4.320/64, que são os seguintes:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Divida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º. Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro Demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro Demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4. 320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº Lei nº 14.113 de 20 de Dezembro de 2020.

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2021, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2020 e 2021 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2022 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes.

§ 1º. As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10. A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas de saúde e sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11. A proposta orçamentária para 2022 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 14, da Lei Complementar Federal 101/2000.

V – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, e para transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da proposta orçamentária para 2022, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal, devendo esta autorização ser

encaminhada ao Legislativo mediante projeto de lei especifico tramitando junto com a Lei Orçamentaria anual.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII – Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

VIII – O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos (FONTES 3), constantes das normas que regulam o Aplic -Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

V - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, bem como apoiar Outras Esferas de Governo, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias, nos casos de relevante interesse público municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e", da lei Complementar 101/2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, conforme constará no anexo de riscos fiscais e sua memoria de cálculo.

Art. 21. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2022, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório;

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Art. 23. Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora ex-

tra, deverão ser observados os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Na execução orçamentária de 2022, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24. Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso I, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Art. 25. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste para os vencimentos dos servidores públicos, e/ou revisão geral anual da remuneração dos servidores e o crescimento vegetativo, caso seja constatado aumento da receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 e art 16, quando aplicável da Lei Complementar Federal nº 101/2000,e bem como a realizar alteração na estrutura organizacional e administrativa e a realizar concurso público, se necessário, ou qualquer outra forma de processo seletivo simplificado ou público, que melhor lhe convier, para prover os cargos necessários.

§ 1º. Fica autorizado para o Poder Legislativo o reajuste de vencimentos mencionado no *caput*, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a realização de Concurso Público, se necessário, ou processo seletivo simplificado ou público para provimento de cargos.

§ 2º. A apuração do índice de reajuste para os vencimentos dos servidores municipais poderá ocorrer mediante a constituição de uma Comissão Mista de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, aos quais caberá realizar a revisão geral anual dos vencimentos desses servidores.

§ 3º. Os projetos de leis de transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar 101/00.

Art. 26. As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 9.412 de 19 de Junho de 2018, atualizada pela Lei Municipal nº 565 de 17 de abril de 2015, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação das citadas leis.

CAPÍTULO VI Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 27. O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28. Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15 de outubro de 2021, o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2022 à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 267 da Lei Orgânica do Município de União do Sul (redação da Emenda nº 1, à Lei Orgânica Municipal de 16 de dezembro de 1998).

Art. 30. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2022, e à Lei do Plano Plurianual em vigor, em conformidade com o parágrafo 5º, do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 31. Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, e deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei especifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Na política de administração tributária do Munícipio, ficam autorizadas a subvenção econômica, renúncia fiscal e auxilio a empresas, agricultores, pessoas físicas ou entidades associativas com objetivo de incentivos econômicos para o aumento da produção e a renda, nos termos da lei geral de incentivos.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, sendo este elaborado pela administração direta e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 5º. A avaliação dos programas de governo, nos termos da lei Complementar 101/00, art 4º, I, alínea “e”, se dará através da prestação de contas de governo.

Art. 33. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avo) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - **MT,** 17 **de** setembro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PORTARIA N° 63/2021.

PORTARIA N° 63/2021.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DEPONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETONO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO MARTINS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Vale de São Domingos/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DEPONTES DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	- Estudo Hidrológico - Planilha de Estimativa de Custo - PROJETO-TIPO DE GALERIAS CELULARES PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO - DNIT	PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA MT 43985

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL E SANITARISTA: MARCO ANTONIO STANGHERLIN

CREA: CREA MT 8863

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Vale de São Domingos-MT, 16 de novembro de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO STANGHERLIN

Engenheiro Civil e Sanitarista

CREA MT 8863

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº877/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS FILHO	OPERADOR DE SISTEMAS	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL OPERADOR DE SISTEMAS	15.10.2012	40H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **13 de setembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº 511/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Monica Regina Xavier de Oliveira na função de Diretora EMEB Elias Domingos, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,com efeito a partir de 22 de setembro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/2020

Processo n° 668741/2020. Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a construção da unidade de saúde da família do José Carlos Guimarães em conformidade com a planilha de quantitativo, cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memorial descritivo.Ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente revogá-los Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos no Ofício n°121/GAB/SMSVG/2021, DECIDO pela REVOGAÇÃO da Concorrência 08/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.A integra do presente documento encontra disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 17 de setembro de 2021. **Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde Interino**.

PORTARIA Nº874/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RUFINA PEREIRA DE LOIOLA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – PERFIL – AGENTE ADMINISTRATIVO	06.03.2001	30H	**D-07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de setembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.788/2021

Dispõe sobre a possibilidade de o município de Várzea Grande fornecer os medicamentos na rede pública de saúde aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica facultado ao município de Várzea Grande fornecer os medicamentos na rede pública de saúde, aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidas pelo SUS.

Parágrafo único: Fica definido que, para o paciente conseguir o benefício deverá comprovar residência no município de Várzea Grande e apresentar a carteira do SUS, cadastrada em uma Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 2º A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e se possível, dentro da relação municipal de medicamentos essenciais, regulamentada pelo componente especializado e básico da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único: Os medicamentos prescritos nas receitas, deverão estar de acordo com a relação (municipal) de medicamentos essenciais.

Art. 3º A prefeitura deverá afixar, em local visível à população, em todas as unidades de distribuição gratuita de medicamentos, material informativo do conteúdo desta Lei Municipal, bem como o número do telefone da ouvidoria da saúde.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de agosto de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

EXTRATO CONTRATO N. 120/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa S. J. G PAGANINI COMÉRCIO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.193.497/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 11/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 55/2021, no Termo de Referência n. 25/2021 da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 711961/2021. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 844.146,67 (Oitocentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049000/0115051000. *UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultu-*

ra, Esporte de Lazer, que designa neste ato, os servidores, Mônica Aparecida Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0969870-1 e inscrita no CPF n. 627.749.301-97, matrícula 143351, Coordenadora da Alimentação Escolar da SMECEL; e, Anne Caroline Gonçalves Panazzolo, matricula 143155, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2117975-1 SSP/MT e inscrita no CPF n. 032.305.067-11, Gerente da Alimentação Escolar da SMECEL; A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora Luciene da Costa, Matrícula: 118841, portadora do RG n. 297253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e Matheus Wiclefer de Souza Campos, portador da cédula de identidade RG n. 26437147 SSP/MT e inscrito no CPF n. 056.685.981-52; A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, os servidores como fiscal, a servidora Francilene Oliveira Andreo portadora da Cédula de Identidade RG n. 1836124-2 SSP/MT e inscrita no CPF n. 021.598.551-62; e Teresa Christina Muzzi, brasileira, Gerente, portadora da cédula de identidade RG n. 0342540-1 e inscrita no CPF n. 318.369.921-49

.DATA DE ASSINATURA: 10.09.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

Contratante

S. J. G PAGANINI COMÉRCIO EPP

Contratada

ATO Nº 509/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 754551/21;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Marcimeire Duarte matricula nº 146.363 do cargo em concurso de Professor,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,com efeito, a partir de 08 de setembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 510/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Valéria Martins Silvada função de Diretora EMEB Elias Domingos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,a partir de 21 de setembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº863/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
HELLEN DE PINHO HORTENCE	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE ADMINISTRATIVO	03.08.2009	30H	**D-05**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **03 de setembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº876/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ADILZA DA SILVA CARVALHO	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	AGENTE TÉCNICO DO SUS PERFIL – TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	05.11.2012	40H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **13 de setembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 878/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Administração que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
GONÇALO ANTONIO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EC. E SOCIAL – PERFIL AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	01.10.2003	40H	**B-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **13 de setembrode 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2021

Processo n° 725120/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para a execução de saldo remanescente da obra de construção da creche projeto padrão tipo 1 – proinfância, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua das Margaridas, n° 07, complemento n°. Equipamento comunitário 02, bairro: **Residencial Aurília Curvo**, CEP 78.117-360, Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global**,** conforme projetos FNDE, em atenção ao termo de compromisso n°. PAC2: 7849/2014. Observados os preceitos legais da Lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a **MARTINS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.230.784/0001-32**,**com o valor global de **R$ 1.473.989,04** (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Documento disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 16 de setembro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 05/2021

Processo n° 720940/2021. Objeto: Seleção e Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação do **CMEI "MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA"**, localizada na Rua Chauchau (Antiga rua A) Vila São João, Bairro: Jardim Paula II no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.108,09m², contemplando os serviços de instalações de canteiro de obra e serviços preliminares, demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, granitos para peitoris, soleiras, divisórias e bancadas, pintura interna e externa, instalações hidrossanitária, instalações elétricas e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), combate a incêndio e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.488.002/0001-46 com o valor global de **R$ 1.574.346,27** (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Documento disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 16 de setembro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a **Portaria nº 628/2019** de elevação de nível, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 26 de junho de 2019, página 328, para **CORRIGIR** em relação ao servidor **RENIVALDO LUIZ DA COSTA MOREIRA** no que diz respeito à carga horária:

ONDE SE LÊ:AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – **30h;**

LEIA-SE:AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – **40h.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.09.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **09 de setembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N. 02/2021

Processo n° 731879/2021. Objeto: Contratação de Grupos Formais e Informais da **Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais** e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto as cooperativas/associações: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE**, CNPJ: 86.736.899/0001-20; **ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABA – MATO GROSSO**, CNPJ: 16.782.055/0001-30; **COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, CNPJ: 21.267.189/0001-53; **COOPERATIVA DE AGRICULTORES EAGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, CNPJ: 33.655.158/0001-59; **COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BOM SUCESSO - COORIMBATÁ**, CNPJ: 01.870.503/0001-80; **COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA – LACBOM**, CNPJ: 03.548.401/0001-79; **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSE E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA**, CNPJ: 41.714.887/0001-67, conforme distribuição de itens explicitados na tabela já publicada e disponibilizada no site desta instituição, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.D**ocumento disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 16 de setembro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº285/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 11, de 17 de Setembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar o candidato relacionado no quadro “1”, aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS.	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
16	30471	REBECA LOPES FERREIRA	24339903 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ENCARREGADO DE EQUIPE DE CORTE	CLASSIFICADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 17 de Setembro de 2021.

.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6**. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7**. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8**. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;*

	10. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge; **13.** CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo **(reconhecer firma em cartório)** - Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes **(reconhecer firma em cartório)**- Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. **24.** Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

*__- Documentos deverão ser autenticados em cartório.__

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de .....2021.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2021.

_____ Assinatura do Declarante

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2020

Processo n° 687842/2020. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "MAMED UNTAR"**, localizada na Rua Marfim, s/nº Bairro: Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SME-CEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.342,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, calçamento e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **ESCAF-CONSTRUÇÃOCIVILESERVIÇOS** com o valor global de **R$ 855.461,69** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.Documento disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 16 de setembro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°353/2021

- RETIFICAR A

PORTARIA N°350/2021/GAB/SMECEL/VG/MT/,

mantidos os demais termos, em razão de erromaterial.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do **CONTRATO Nº 038/2017** com a empresa **EVA TUR TRANSPORTES LTDA-ME.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

Considerando a Lei Federal n. 13019/2014;

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria n° 350**/2021/GAB/SMECEL/VG/MT/,**mantidos os demais termos, em razão de erro material.

I – Onde se lê

ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO **CONTRATO Nº 03/2017** com a empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA-ME, e dessa forma**DESIGNAR** o servidor Sr. **FELIPE DE FREITAS CARVALHO,** brasileiro, servidor público municipal, matrícula 130745, portador do RG nº 8.322.792-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n° 034.519.351-20,como fiscal do contrato acima mencionado.

II – Leia-se

ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO **CONTRATO Nº 038/2017** com a empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA-ME, e dessa forma**DESIGNAR** o servidor Sr. **FELIPE DE FREITAS CARVALHO,** brasileiro, servidor público municipal, matrícula 130745, portador do RG nº 8322792-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n° 007.718.039-90,como fiscal, e **WAGNER JÚLIO GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, servidor público municipal, matrícula 130749, portador do RG n° 18560075 SSP/MT e inscrito no CPF 034.519.351-20, como suplente do contrato acima mencionado.

III – Onde se lê

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogando- se as disposições em contrário.

IV – Leia-se

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021, revogando- se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

PORTARIA N° 352/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do **CONTRATO Nº 038/2017** com a empresa **EVA TUR TRANSPORTES LTDA-ME.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

Considerando a Lei Federal n. 13019/2014;

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA referente ao 4° Termo Aditivo DO **CONTRATO Nº 038/2017** com a empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA-ME, e dessa forma**DESIGNAR** o servidor Sr. **WAGNER JÚLIO GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, servidor público municipal, matrícula 130749, portador do RG n° 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF 034.519.351-20, como fiscal do contrato acima mencionado.

Art. 2° - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da **CLÁUSULADÉCIMA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021 a 30 de abril de 2021, revogando- se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de setembro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N. 03/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 744941/2021.O Município de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência n° 03, do tipo menor preço global**, **cujo objeto é Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Água Limpa no Município de Várzea Grande - MT.** A realização está prevista para o dia **22 de outubro de 2021, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Pú-**

blicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT. O Edital Retificado Completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 16 de setembro de 2021. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº 508/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Aderlei Lamel do cargo em comissão de Assessor Jurídico - DNS 5, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 14 de setembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09desetembrode 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 030/2021, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Presencial n.º 017/2021**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global Por Lote

Realizado no dia: 01/09/2021

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos apropriados para transporte de água potável através de caminhões pipa, com capacidades entre: 8.000 a 10.000 mil litros, 11.000 a 15.000 mil litros e 16.000 a 20.000 mil litros, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT

RESULTADO:

LOTE 1

A empresa **PENTA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 00.471.442/0001-16, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais).**

LOTE 2

A empresa **MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 00.793.243/0001-24, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 1.813.800,00 (um milhão, oitocentos e treze mil e oitocentos reais).**

LOTE 3

A empresa **PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 33.031.535/0001-89, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 2.116.300,00 (dois milhões cento e dezesseis mil e trezentos reais).**

Várzea Grande, 16 de setembro de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Interino Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 02/2021, conforme descrição contida no Edital Nº. 32/2021 e seus Anexos.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para oPARA **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES DE USO EXCLUSIVO PARA COVID-19, PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT**,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**

A realização está prevista para o **dia 01 de outubro de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 17 de setembro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº286/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 12, de 17 de Setembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar o candidato relacionado no quadro “1”, aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS.	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
89	8191	MARCOS PAULO VIEIRA	0995567 – 4 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
90	24497	OSWALDO BARBOSA MARTINS FILHO	13257412 –SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
91	25661	RENATA DE SOUZA SANTOS	7112372862 –SSP/RS	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
92	3446	YURI JHOE MARQUES SILVA	2461150-6 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
93	28338	MARCARIO VIEIRA DOS SANTOS	14846390 – SSP/MT/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CLASSIFICADO
94	3664	ARNALDO PRIMO ALVES	43202 –TEM/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CLASSIFICADO
95	32783	GASBRIELA FERREIRA MIRANDA	21432406 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CLASSIFICADO
96	25363	MICHAEL DOUGLAS DE LIMA MACHADO	22169040 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CLASSIFICADO
97	7888	WILLIAM THOMAS GUEDES	17274036 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CLASSIFICADO
98	30929	EDIMARY CAROLINE GUSMÃO DE ALMEIDA	23747862 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CLASSIFICADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 17 de Setembro de 2021.

.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6**. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7**. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8**. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* **10.** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge; **13.** CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo **(reconhecer firma em cartório)** - Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes **(reconhecer firma em cartório)**- Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. **24.** Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

*__- Documentos deverão ser autenticados em cartório.__

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de .....2021.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2021.

_____ Assinatura do Declarante

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial

PROCESSO Nº. 041/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

TIPO: Menor Preço Global Por Lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos apropriados para transporte de água potável através de caminhões pipa, com capacidades entre: 8.000 a 10.000 mil litros, 11.000 a 15.000 mil litros e 16.000 a 20.000 mil litros, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE 1

A empresa **PENTA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 00.471.442/0001-16, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 1.475.000,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil reais).**

LOTE 2

A empresa **MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 00.793.243/0001-24, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 1.813.800,00 (Um milhão, oitocentos e treze mil, oitocentos reais).**

LOTE 3

A empresa **PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 33.031.535/0001-89, foi a **VENCEDORA,** para o lote, fechou com valor de **R$ 2.116.300,00 (Dois milhões, cento e dezesseis mil, trezentos reais).**

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desen-

volveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a analise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 16 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 941/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 745268/2021.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **SYLVIO CESAR DE MORAES**, matrícula 44472, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Agente de Saúde Municipal – Perfil Auxiliar de Enfermagem**, do Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande, no período compreendido entre **13.11.1993 a 05.07.1994,** que totalizam **235 (duzentos e trinta e cinco) dias líquidos,** correspondente a **07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 937/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 753037/2021,

RESOLVE:

Conceder aoservidor **JAIRO ALT DA SILVA,ma**trícula 130642, exercendo o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **27/08/2021 a 27/08/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,17 de setembrode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 942/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 745913/2021.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **MARIA APARECIDA DE LIMA**, matrícula 132948, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeira**, do Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n°. 10021010.1.00290/21-0, nos períodos compreendido entre **17.02.2012 a 17.02.2017, 01.03.2012 a 02.05.2012, 02.03.2015 a 31.12.2015, 01.01.2016 a 31.12.2017, 01.01.2017 a 31.12.2017 e 01.01.2018 a 31.12.2018,** que totalizam **2.504 (dois mil, quinhentos e quatro) dias líquidos,** correspondente a **06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.164/2018

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e a ASSOCIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 06.240.155/0001-81 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no artigo 52, da Lei n. 13.019/2014, c/c inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e Rescisão do Termo de Fomento n. 05/2021 originalmente celebrado. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com a ASSOCIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO, não tem interesse na continuidade da execução do objeto do Termo de Fomento n. 05/2021 celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Termo de Fomento cujo objeto é o repasse de recursos financeiros visando o custeio de despesas com ações a serem desenvolvidas na área de cultura para o atendimento de 100 (cem) alunos da educação infantil. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Fomento n. 05/2021 de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 15 de setembro de 2021, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 15.09.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

ASSOCIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO

Organização De Sociedade Civil

PORTARIA Nº 936/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 749117/2021,

RESOLVE:

Conceder aoservidor **EDIMAR GONÇALVES DA SILVA,**matrícula 130642, exercendo o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **12/08/2021 a 11/08/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,17 de setembrode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***9º* TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016**

CONTRATADA: MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviço de locação de caminhões pipa, máquinas retro escavadeiras, caminhões 3/4 com carroceria de madeira (caminhão leve) e caminhão caçamba tipo basculante. Obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência nº 002/2016, Edital e seus anexos, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (D.A.E.-VG).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste **9º Termo aditivo de prorrogação de prazo por mais (90) noventa dias,** referente ao lote 5.

VIGÊNCIA: Com efeitos a partir de **20/09/2021 à 20/12/2021,** ou até que seja homologado o novo certame licitatório, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R$ 37.462,92 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**,** conforme amparo legal da Lei de Licitação.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Assinatura: 17/09/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N°0351/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
2391	AMALIA BARROS FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	15/09/21 A 14/10/21	30
40374	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	TSAE- TSM	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	01/10/21 A 30/10/21	30
EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
2391	AMALIA BARROS FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	15/10/21 A 13/11/21	30
EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
2391	AMALIA BARROS FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	16/11/21 A 15/12/21	30
98259	CLEITON GOMES UNTAR	TSAE- TSM	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	14/09/21 A 13/10/21	30
EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
10306	DENILZA LUIZA DE ARRUDA ALMEIDA	PROFESSOR	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	18/10/21 A 16/11/21	30
15394	EURENICE ALVES DA SILVA	PROFESSOR	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	28/09/21 A 07/10/21	10
84001	MAURINEY ANIZIO DE ALMEIDA	TSAE- TSM	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	01/10/21 A 30/10/21	30
41926	ROZANI DOS SANTOS SALGADO	TAE	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	04/10/21 A 23/10/21	20
130649	SILMARA DE PAULA E SILVA MARTINS	PROFESSOR	EMEB MAMED UNTAR	13/10/21 A 01/11/21	20
43484	SILVANA CARVALHO DA SILVA	TAE	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	04/10/21 A 02/11/21	30
82089	VERA LUCIA VIANA DA SILVA PAES	PROFESSOR	EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	08/11/21 A 22/11/21	15
EXERCÍCIO – 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
130266	CRISTTIAN LEONARDO CARVALHO LIMA	TAE	EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	04/10/21 A 02/11/21	30
82134	ROBSON NUNES VIEIRA	TSAE- TSM	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	01/10/21 A 30/10/21	30
41207	ROSECLER SOUSA NOGUEIRA	PROFESSOR	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	01/10/21 A 30/10/21	30
41206	ROSECLER SOUSA NOGUEIRA	PROFESSOR	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	01/10/21 A 30/10/21	30
43745	SIMONI APARECIDA ROSA	TAE	CMEI CAETANO DA COSTA	13/10/21 A 11/11/21	30

Várzea Grande,17desetembro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

PORTARIA Nº 943/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 726135/2021.

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **EVA PATRICIA DA SILVA**, matrícula 130472, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, exercendo o cargo de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Engenheiro Ambiental**, do Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS n°. 26001250.1.00619/21-3, nos períodos de **01.03.2012 a 30.03.2012, 02.04. 2012 a 01.05.2015, 02.05.2012 a 01.06.2012, 01.06.2012 a 24.10.2012 e 15.02.2016 a 15.06.2018,** que totalizam **1.084 (um mil e oitenta e quatro) dias líquidos,** correspondendo a **02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, contados para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 940/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 738495/2021.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA,** matrícula 47832, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professora**, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto ao Estado de Mato Grosso/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº. 001366/2020, emitida pelo **CUIABÁ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT**, relativos aos períodos de **02.02.2001 a 16.08.2002,** totalizando **528 (quinhentos e vinte e oito) dias líquidos,** correspondendo a **01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias**,para efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

Processo n° 752004/2021. Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização prevista para dia **04 de outubro de 2021, às 10h00min – horário de Brasília**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2021. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -** Secretaria Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 938/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 742884/2021.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **EDIL LINA DA SILVA RONDON,** matrícula 11627, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais**, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, antes da sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº. 001357/2020, emitida pelo **CUIABÁ-PREV FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT**, relativos aos períodos de **01.07.2001 a 31.12.2002,** totalizando **545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias líquidos,** correspondendo a **01 (um) ano e 06 (seis) meses**,para efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 944/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 690479/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **DANILO JOSE BEE**, matrícula 9905 – lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Técnico de Nível Superior**, o Tempo de Serviço prestado junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de tempo de Contribuição Nº 10001100.1.00033/04-2 emitida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos períodos de **13.02.1984 a 01.02.1986; 03.03.1986 a 30.07.1987; 04.01.1988 a 12.08.1988; 13.10.1988 a 02.05.1990; 03.09.1990 a 10.12.1993; 01.01.1995 a 27.06.1995,** totalizando **3.397 (três mil, trezentos e noventa e sete) dias líquidos**, correspondendo a **09 (nove) anos, 03 (três) meses** e **22 (vinte e dois) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE LEILÃO 008/2021

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ((JUCEMAT), **Sr. ERICO LAGES SOARES , CPF: 200.716.393-49 MATRICULA Nº 45**, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 04/10/2021

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via logine senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site**: www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES.**

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1. Por medidas de segurança de saúde pelo atual cenário do COVID-19, nossa visitação presencial não acontecerá. O cliente interessado em participar poderá visitar o site e realizar a vistoria visual através das fotos expostas e descrição dos bens ofertados, bem como condições de venda, conforme suas classificações.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA,** imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2021 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2021 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2021 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem, tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 06/10/2021 a 05/11/2021 (leilão do dia 04/10/2021), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis.no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, podera ser acresentado mais 30 (trinta) úteis para as desvinculações dos respectivos debitos existentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - **AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9.Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a clausula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.**

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e deve sr contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário de 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Municio de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 16 de Setembro de 2021

ERICO LAGES SOARES JUCEMAT-45

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

Anexo Único

LOTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO / MOD	COR	COMBUSTIVEL	CHASSI	MOTOR	AVALIAÇÃO	LANCE INICIAL
1	QBB1702	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2015/2015	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4820FR546388	JC48E2F546388	CONSERVADO	R$ 1.000,00
2	NJP9811	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2011	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680BR324302	KC16E8B324302	CONSERVADO	R$ 800,00
3	KAF8282	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2JC30707R093231	JC30E77093231	CONSERVADO	R$ 700,00
4	JYS4821	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2007	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04107R040115	JA04E17040115	CONSERVADO	R$ 700,00
5	NJN7623	MT	HONDA/ NXR150BROS MIX ESD	2010/2010	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KD0510AR011193	KD05E1A011193	CONSERVADO	R$ 700,00
6	ARZ7624	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR540650	JC41E1A540650	CONSERVADO	R$ 700,00
7	NJU3299	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2JC30708R216190	JC30E78216190	CONSERVADO	R$ 700,00
8	NJL4165	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41209R066097	JC41E29066097	CONSERVADO	R$ 700,00
9	JZN2504	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30203R105264	JC30E23105264	CONSERVADO	R$ 600,00
10	NUB6972	MT	FLASH/MV TEEN 50	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	93FTNJXKBCM000407	9XAKB014615	CONSERVADO	R$ 400,00
11	NIY0441	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R058048	JC30E78058048	CONSERVADO	R$ 700,00
12	QCX1384	MT	HONDA/CG 160 FAN	2018/2018	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200JR011785	KC22E0J011833	CONSERVADO	R$ 1.000,00
13	JYJ0531	MT	VOLKSWAGEN/ GOL GLI 1.8	1995/1996	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ377ST206663	UDC045209	CONSERVADO	R$ 800,00
14	KAC1459	MT	FIAT/UNO MILLE FIRE	2004/2005	BRANCA	GASOLINA	9BD15822554619576	178D9011*6170310*	CONSERVADO	R$ 800,00
15	JYU1300	MT	VOLKSWAGEN/ GOL CLI 1.8	1995/1995	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ377ST018813	UDC010753	CONSERVADO	R$ 800,00
16	KAB6861	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005/2006	PRETA	GASOLINA	9C2MC35006R000733	MC35E-6000733	CONSERVADO	R$ 800,00
17	NJI4306	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE092080216128	E382E-214897	CONSERVADO	R$ 700,00

18	JZU3643	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08204R000162	KC08E24000162	CONSERVADO	R$ 700,00
19	NJD4186	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R630205	JC30E78630205	CONSERVADO	R$ 700,00
20	KAK8094	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08506R838169	KC08E56838169	CONSERVADO	R$ 700,00
21	NUG5546	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2012	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670CR400652	KC16E7C400652	CONSERVADO	R$ 700,00
22	NJK0051	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2011/2011	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4820BR009243	JC48E2B009243	CONSERVADO	R$ 700,00
23	NJC7886	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04108R023658	JA04E18023658	CONSERVADO	R$ 700,00
24	OAQ7398	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013/2013	AMARELA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670DR501622	KC16E7D501622	CONSERVADO	R$ 700,00
25	JYK4099	MT	HONDA/CG 150 JOB	2005/2006	BRANCA	GASOLINA	9C2KC08306R000967	KC08E36000967	CONSERVADO	R$ 700,00
26	JXZ8828	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	AZUL	GASOLINA	9C2JC2500YR101909	JC25E-Y101909	CONSERVADO	R$ 600,00
27	QBW7606	MT	HONDA/CG150 START	2015/2015	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670FR526612	KC16E7F526612	CONSERVADO	R$ 900,00
28	OBK2489	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2012	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1670CR615161	KC16E7C615161	CONSERVADO	R$ 700,00
29	NJU7199	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04208R121289	JA04E28121289	CONSERVADO	R$ 600,00
30	NPN6920	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR515484	JC41E1A515484	CONSERVADO	R$ 800,00
31	KAP8322	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08108R296684	KC08E18296684	CONSERVADO	R$ 700,00
32	NJU9606	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR093731	JC41E2A093731	CONSERVADO	R$ 700,00
33	JYM2658	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	PRATA	GASOLINA	9C2KC08106R962746	KC08E16962746	CONSERVADO	R$ 700,00
34	KAH1844	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	AMARELA	GASOLINA	9C2MC35008R051021	MC35E-8051021	CONSERVADO	R$ 700,00
35	KAH7267	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JA04208R114542	JA04E28114542	CONSERVADO	R$ 700,00
36	OBC2779	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2012/2012	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680CR469238	KC16E8C469238	CONSERVADO	R$ 800,00
37	OBK9417	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2012/2013	ROSA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4820DR013965	JC48E2D013965	CONSERVADO	R$ 800,00
38	NPO1466	MT	DAFRA/SPEED 150	2009/2010	AMARELA	GASOLINA	95VCA4J59AM001559	C7J9001481	CONSERVADO	R$ 400,00
39	JZM1527	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	PRATA	GASOLINA	9C2JC30201R077815	JC30E21077815	CONSERVADO	R$ 500,00
40	NJP2294	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	PRATA	GASOLINA	9C6KE122090076956	E3D1E-076958	CONSERVADO	R$ 700,00
41	QBL4319	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2015	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680FR510031	KC16E8F510031	CONSERVADO	R$ 1.000,00
42	OAS3178	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR427107	JC41E1C427107	CONSERVADO	R$ 700,00
43	NJL7553	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120AR062888	JC41E2A062888	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
44	NJA0937	MT	SUNDOWN/STX MOTARD 200	2008/2008	PRATA	GASOLINA	94J2XJEE88M005752	JEAE8008292	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
45	HQM0500	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9BD146000S5502559	4304551	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
46	IMI6718	MT	HONDA/XR 250 TORNADO	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2MD34005R005167	MD34E5005167	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
47	KAT7955	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R595115	JC30E78595115	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
48	JYV3687	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC250WWR209456	JC25E-W209456	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 400,00
49	NJN8159	MT	TRAXX/JL50Q 2	2008/2008	PRETA	GASOLINA	LAAAXKBB480002030	2008002242	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 300,00
50	DFH7097	MT	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	2002/2003	PRATA	GASOLINA	9BWCA05Y33T013083	AFZ749525	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
51	JYH3802	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS62362	JC25E-SS62362	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 400,00
52	NJE8941	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1500B0002789	E3G7E-002804	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
53	KAD5714	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08105R139420	KC08E15139420	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
54	GKZ4881	MT	VOLKSWAGEN/GOL CL 1.8	1994/1994	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ30ZRT032045	UE379756	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
55	JYB6286	MT	HONDA/NX 200	1994/1994	AZUL	GASOLINA	9C2MD2701RRR00988	MD27E0002515	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 400,00
56	NUF4065	MT	BUENO/MOTO MS JBR 125-PAS	2010/2010	PRATA	GASOLINA	9A9MSMT05ACDT9068	156FMI281158137	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
57	KAH2223	MT	YAMAHA/NEO AT115	2008/2008	PRATA	GASOLINA	9C6KE100080012030	E3A3E-012030	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
58	JYY7671	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERDE	GASOLINA	9C2JC250XWR099045	JC25E-X099045	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
59	KAD2112	MT	CHEVROLET/CORSA WIND	1996/1996	CINZA	GASOLINA	9BGSC08ZTTC767916	B10NE31036341	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00

60	KAL9390	MT	HONDA/C100 BIZ MAIS	2002/2003	AZUL	GASOLINA	9C2HA07203R001195	HA07E23001195	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 400,00
61	OAS9435	MT	DAFRA/SPEED 150	2011/2011	PRETA	GASOLINA	95VCA6D8BBM002137	C7DB004652	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 300,00
62	KAH6067	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R132904	JC30E78132904	SUCATA APROVEITÁVEL	R$ 500,00
63	JYW9069	MT	FIAT/UNO MILLE EX	1998/1999	CINZA	GASOLINA	9BD158068W4012090	5574089	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
64	KAL9923	MT	TRAXX/JL50Q 2	2006/2006	PRETA	GASOLINA	LAAAXKBB760004996	2006005276	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
65	JZL0377	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2MC27001R027119	MC27E-1027119	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
66	OAS5697	MT	FLASH/MV TEEN 50	2011/2012	PRATA	GASOLINA	93FTNJXKBCM001057	9XAKB014725	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
67	HRM6433	MT	FIAT/PALIO EX	1998/1998	BEGE	GASOLINA	9BD178296W0698133	5521641	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
68	NJV6849	MT	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2008/2008	PRATA	GASOLINA	94J1XPBB88M018072	JBB8086253	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 300,00
69	JYL6006	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	CINZA	GASOLINA	9BD146000R5223898	3959442	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
70	KAF8383	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R509043	JC30E78509043	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
71	CXZ2171	MT	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	1999/1999	BRANCA	ALCOOL	9BWZZZ377XP063179	ASF000721	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
72	KAI5183	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30706R820138	JC30E76820138	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 400,00
73	JYZ7592	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3010YR016575	JC30E1Y016575	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
74	JYI7369	MT	HONDA/CG 125 TODAY	1990/1990	PRATA	GASOLINA	9C2JC1801LR555318	JC18E2102539	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
75	JZY9078	SP	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2003/2003	PRETA	GASOLINA	9BWCA05X53T206505	AZN071438	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
76	JZI8334	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	VERDE	GASOLINA	9C2JC30202R112092	JC30E22112092	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
77	JYI9677	MT	VOLKSWAGEN/GOL CLI 1.8	1996/1996	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377TP513413	UDC056221	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
78	NJV1421	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0 GIV	2011/2011	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAA05W6BP087594	CCP258127	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
79	NJD4613	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9C2KC15209R002617	KC15E29002617	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 600,00
80	NJN9845	MT	HONDA/POP100	2009/2009	CINZA	GASOLINA	9C2HB02109R025889	HB02E19025889	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00

Várzea Grande/MT, 16 de Setembro de 2021

ERICO LAGES SOARES JUCEMAT-45

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

PORTARIA Nº 935/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 749289/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARINA NUNES DE AMORIM,ma**trícula 130243, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **11/08/2021 a 10/08/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,17 de setembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI Nº 4.794/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal O CENTRO DE REABILITAÇÃO TABERNÁCULO DE DAVI e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1o Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CENTRO DE RECUPERAÇÃO TABERNÁCULO DE DAVI, CNPJ n.º 14.495.338/0001-76, com sede à Gleba Formigueiro, Zona Rural de Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins Figueiredo

PORTARIA Nº 934/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 753905/2021,

RESOLVE:

Conceder àservidora**MARIA DE LOURDES ASSIS OLIVEIRA ROCHA,**matrícula 130247, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **03/09/2021 a 03/09/2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,17 de setembrode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO Nº 92 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para requerimento de disponibilização de Auxiliar de Inspeção Municipal para implantação e operacionalização de fiscalização sanitária de abate de animais bovinos aptos à exportação, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos para requerimento de disponibilização de Auxiliar de Inspeção Municipal para implantação e operacionalização de fiscalização sanitária de abate de animais bovinos aptos à exportação.

Parágrafo único: O prazo mínimo de disponibilização do serviço de inspeção municipal será de 12 (doze) meses.

Art. 2º Qualquer frigorífico localizado no município de Várzea Grande poderá requisitar, por meio de requerimento, nos termos do anexo único, afiscalização sanitária de abate de animais bovinos aptos à exportação.

Parágrafo único: A fiscalização ocorrerá nos termos e nas condições do Acordo de Cooperação Técnica nº. 18/2020 existente entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Federal (SIF/MAPA).

Art. 3º O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável constando a estimativa de abate diário, os dias de abate e o fluxo de serviço.

Art. 4º O requerente deverá informar o endereço da planta frigorifica onde será realizado a fiscalização e a estimativa de auxiliares necessários.

Art. 5ºO requerimento deverá ser acompanhado da razão social do frigorífico, o extrato do seu CNPJ junto à Receita Federal, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

Art. 6º Recebido o requerimento, aSecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável deverá, no prazo de 02 (dois) dias, realizar vistoria *in loco* no frigorifico, por meio do corpo técnico da Prefeitura Municipal e de representante do requerente, para dar inícios à convocação do número necessário de Auxiliar de Inspeção Municipal.

Art. 7º Antes da análise de mérito do pedido, a SecretariaMunicipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável deverá informarà Secretaria Municipal de Administração o número necessário de Auxiliar de Inspeção Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração terá prazo de 02 (dois) dias para informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável qualquer impedimento que possa vir a existir.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração deverá realizar todos os procedimentos para a convocação e disponibilização dos selecionados no processo seletivo para Auxiliar de Inspeção Municipal.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentávela análise de mérito do pedido do requerimento, além de acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Federal (SIF/MAPA).

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável responsável pela expedição de Portaria com a forma de controle de frequência do Auxiliar de Inspeção Municipal.

Parágrafo único: Os aprovados/classificados, antes do inicio das atividades, passarão por período de experiência de no máximo 15 dias com capacitação técnica e avaliação, regulamentada por Portaria.

Art. 11. Após o início da fiscalização sanitária de abate de animais bovinos aptos à exportação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável deverá produzir, mensalmente, relatório completo com as atividades exercidas junto ao frigorífico, encaminhando cópia à Secretaria Municipal de Administração à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 12. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO – FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS APTOS À EXPORTAÇÃO

Requerente:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Município	UF

Local da fiscalização	
Endereço	
Município	UF

Estimativa de abate diário:
Quantidade de dias de abate: Dias da semana:
Horário da fiscalização:
Fluxo:

Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:

Venho por meio deste requerimento, solicitar a disponibilização de Auxiliar de Inspeção Municipal para implantação e operacionalização de fiscalização sanitária de abate de animais bovinos aptos à exportação.

Atenciosamente,

Várzea Grande, ___ de _____ de 202___.

_____

Assinatura e identificação do representante/requerente

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 13 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 124/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.117.493/0001-56. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 11/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 55/2021, no Termo de Referência n. 25/2021 da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 711961/2021. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 5.285.630,90 (cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta reais e noventa centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049000/0115051000. *UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, os servidores, Mônica Aparecida Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0969870-1 e inscrita no CPF n. 627.749.301-97, matrícula 143351, Coordenadora da Alimentação Escolar da SMECEL; e, Anne Caroline Gonçalves Panazzolo, matricula 143155, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2117975-1 SSP/MT e inscrita no CPF n. 032.305.067-11, Gerente da Alimentação Escolar da SMECEL; A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora Luciene da Costa, Matrícula: 118841, portadora do RG n. 297253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e Matheus Wiclefer de Souza Campos, portador da cédula de identidade RG n. 26437147 SSP/MT e inscrito no CPF n. 056.685.981-52; A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, os servidores como fiscal, a servidora Francilene Oliveira Andreo portadora da Cédula de Identidade RG n. 1836124-2 SSP/MT e inscrita no CPF n. 021.598.551-62; e Teresa Christina Muzzi, brasileira, Gerente, portadora da cédula de identidade RG n. 0342540-1 e inscrita no CPF n. 318.369.921-49*

.DATA DE ASSINATURA: 10.09.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

Contratante

RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME

Contratada

PORTARIA N°. 316/2021/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 105/2021"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARos servidores**KARINA CRISTINA DE ARRUDA e FOUAD BASSIM CHOKR**como fiscal da obra e do contrato nº. 105/2021em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 09 de setembrode2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 917/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 754121/2021,

RESOLVE:

Conceder aoservidor **ALDENIR BAMBIL FLORES ANTONIETTI,**matrícula 1540, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **18/07/2021 a 17/07/2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,16 de setembrode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO Nº 93 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 73/2021,o qualdispõe sobre a constituição administrativa da comissão de estudo e revisão da planta genérica de valores, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado art. 9º, do Decreto Municipal nº. 73/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 9º** Os trabalhos serão realizados por empresa especializada.*

§ 1º Todo trabalho de pesquisa e a homogeneização dos valores realizados pela empresa especializada, serão registrados em uma base de dados cartográficos georreferenciados, que será disponibilizada para os membros da comissão através de um link.

***§ 2º Assim que disponibilizado o link, esse ficará disponível até o dia 30/09/2021**, para que os membros da comissão possam analisar se os valores apresentados estão condizentes com a realidade de cada região apresentada.*

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n.º 90/2021

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 15 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº847/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a **Errata**publicada na AMM**, no dia 07.04.2021,página 269,**em relação ao enquadramento da servidora**,**

Onde se lê:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NAIR GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL PERFIL-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09.09.1988	30H	**B-10**

Leia-se:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
NAIR GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL PERFIL-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09.09.1988	30H	**D-10**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **01 de setembro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº507/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Lucas de Campos Assunção no cargo em comissão de Auxiliar Técnico DNS 8, no Gabinete do Prefeito,a partir de 15 de setembro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14de setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADO: GLI BIJOUTERIAS LTDA, CNPJ: 32.995.912/0001-37**.**

VALOR: R$ 12.260,00 (doze mil duzentos e sessenta reais).

Data: 17 de setembro de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N. 380, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"EXONERA A PEDIDO SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a servidora abaixo referenciada, requereu junto ao Departamento de Recursos Humanos, sua exoneração a partir da data de 16/09/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **Jamille Seawright Rowe**, matrícula n. 3868, do cargo efetivo de Professora Pedagoga – Zona Rural, a contar do dia 16/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

AVISO DO PREGÃO N. 077/2021 PMVB

PREGÃO N. 077/2021 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E RESSOLAGEM DE PNEUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 30/09/2021.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 30/09/2021. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N.381/2021

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO**, ocupante de Operador de estação de tratamento de Água, Matrícula n. 2702, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, lotado na Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, conforme relacionado abaixo:

CONTRATO N.	PROCESSO LICITATÓRIO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
78	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2021	**VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 14.508. 787/0001-01**	Aquisição de equipamento agrícola	5. 350,00
80	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 033/2021	JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ: **13. 785.495/0001-53**	Prestação de serviço e elaboração de documentação e procedimentos necessários para regularização de outorga de poços tubulares junto a SEMA	7. 500,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA .

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADO: **VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 14. 508.787/0001-01.**

VALOR: R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais).

Data: 17 de setembro de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.382/2021

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FRANCISCA ANA DA SILVA,**ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n. 2141**,** portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, lotada na Secretária de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, conforme relacionado abaixo:

CONTRATO N.	PROCESSO LICITATÓRIO	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
79	DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2021	GLI BIJOUTERIAS LTDA, CNPJ: 32.995.912/ 0001-37	Aquisição de brinquedos	12. 260,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 033/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE OUTORGA DE POÇOS TUBULARES JUNTO A SEMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ: 13.785.495/0001-53

VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Data: 17 de setembro de 2021.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 053/2021

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 885932

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 122/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n° 053/2021,Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Agricultura, Ação Social, Saúde, Educação, Obras, Cultura Desporto e Lazer deste Município, **onde foram declaradas vencedoras as empresas:**

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP (16.864.240/0001-74)	**R$ 38.256,00**
CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (13.519.978/0001-06)	**R$ 137.466,50**
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP (37.853.101/0001-15)	**R$ 11.202,20**
AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP (20.063.556/0001-34)	**R$ 153.941,10**

Os lotes 01(cimento), 03(arames), 05(forros), 07(material hidráulico), 14(equipamentos) foram fracassados porque os valores dos lotes ficaram acima do valor estimado no edital.

Lote 13(granito) nenhuma empresa apresentou interesse em participar deste lote, sendo assim o mesmo foi declarado como Deserto.

Vila Rica – MT, 17 de Setembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
PORTARIA N° 272/2021

DE 10 DE SETEMBRO 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA COM RECURSOS DO FINISA – CAIXA (MAIS MT) NO MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal, de Vila Rica/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente Portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Vila Rica/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA COM RECURSOS DO FINISA – CAIXA (MAIS MT), conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA COM RECURSOS DO FINISA – CAIXA (MAIS MT)	THAIANA TODESCHINI CREA: 1217539050

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO**

CREA: **241629546-2**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Vila Rica/MT, 10 de setembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO

Engenheiro Civil

CREA 241629546-2

GABINETE
PORTARIA Nº 270/2021

09 DE SETEMBRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, inscrito no CPF 021.581.771-01, engenheiro civil, CREA nº 241629546-2 lotado na Secretaria Municipal de obras para atuar como fiscal de obra do contrato 070/2021, realizados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para adequação da iluminação pública com utilização de luminárias LED com elaboração de projeto de distribuição e substituição da iluminação pública, para vias e áreas públicas dentro do perímetro urbano, definidas pelo Município de Vila Rica- MT, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica, inclusive mecanizada, materiais homologados junto aos órgãos competentes e todos os trâmites necessários junto à concessionária local para a execução e dos serviços.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
PORTARIA Nº 279/2021

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA,inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34**,** para atuar como fiscal de contrato Nº 071/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução de aquisição de letras para a Fachada do Centro Cultural.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 054/2018

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 054/2018

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato 054/2018, inicialmente pactuada no Processo Licitatório nº 060/2018 na modalidade Concorrência nº 002/2018, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de 17/09/2021 à 17/03/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 17 de Setembro de 2021.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

HRG SOLUÇÕES EM SAÚDE (31.124.111/0001-33) contratada.

GABINETE
PORTARIA Nº 249/2021

12 de Agosto de 2021

"Dispõe sobre Baixa Patrimonial da Carga

Mobiliária da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT."

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, Estado de Mato Grosso, considerando o Parecer Técnico oferecido pela Comissão Reavaliação Patrimonial, constituída pela Portaria 051/2021 de 08 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder à baixa na Modalidade de Inservível Obsoleto.

Art. 2º - Os procedimentos serão efetuados nos termos das legislações e da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Agricultura, Ação Social, Saúde, Educação, Obras, Cultura Desporto e Lazer deste Município.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 17 de Setembro de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP (16.864.240/0001-74) R$ 38.256,00 – Contratada.

CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP (13.519.978/0001-06) **– R$** 137.466,50 – Contratada.

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP (37.853.101/0001-15) **– R$** 11.202,20 – Contratada

AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP (20.063.556/0001-34) **– R$** 153.941,10 - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/2021(JC MOREIRA)

QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 001/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n° 001/2020 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 04 – DIESEL S 10

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

01 Óleo diesel S10 R$ 4,92 1,02% R$ 4,97

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 14 de Setembro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA (01.501.665/0002-22) - CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 280/2021

de 17 de setembro de 2021.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 121/2017 que regulamenta o artigo 143 da Lei Municipal 747/2008;

Considerando o relatório do secretário de educação nº 806/2021 que relaciona os motoristas escolares que permanecem mais de 20 dias afastados da sede do munícipio;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o pagamento de Auxílio Alimentação no valor de R$:590,73 (quinhentos e noventa Reais e setenta e três centavos) por mês nos meses de setembro a dezembro de 2021 ao servidor abaixo relacionados:

- ROGERIO LUIZ lotado no Núcleo Escolar Beleza I sob matrícula de nº 2339;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2021.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 271/2021

09 DE SETEMBRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ELEANDRO KOVALSKI portador do CI/RG sob nº 16806204 SSP/MT e do CPF nº 020.652.161-82, para atuar como fiscal da correta execução do objeto, conforme o contrato 070/2021, realizados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para adequação da iluminação pública com utilização de luminárias LED com elaboração de projeto de distribuição e substituição da iluminação pública, para vias e áreas públicas dentro do perímetro urbano, definidas pelo Município de Vila Rica- MT, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica, inclusive mecanizada, materiais homologados junto aos órgãos competentes e todos os trâmites necessários junto à concessionária local para a execução e dos serviços.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

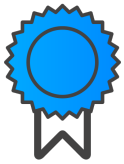
Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Sep 19 23:40:16 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)